ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**001092-0200/21-1**
Gabinete:	**Iradir Pietroski**
Data de abertura:	**08 de janeiro de 2021**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE PINHAL GRANDE - 78900**
Interessado(s):	**Lucas Michelon**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE PROTOCOLIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 001092-0200/21-1
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Iradir Pietroski
Exercício: 2021

Distribuído em 11 de Janeiro de 2021.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0910.5189.4154.6669.010A.

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 4
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	118.105,07
Contribuições	1.075.000,00	72.375,60
Receita Patrimonial	2.904.255,27	2.693,94
Receita de Serviços	855.800,00	44.343,11
Transferências Correntes	29.020.703,16	2.566.393,83
Outras Receitas Correntes	101.600,00	28.613,12
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**2.832.524,67**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	101.236,83
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**101.236,83**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	308,43
Amortização de Empréstimos	31.000,00	868,39
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**1.176,82**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-407.039,77**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**2.527.898,55**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.500,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.500,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.173.732,88**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	2.840.976,06
Liquidado	1.811.134,98
Pago	777.489,32
SALDO A LIQUIDAR	**1.029.841,08**
SALDO A PAGAR	**1.033.645,66**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 5
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	2.504.824,25
Liquidado	1.893.785,55
Pago	1.734.664,47
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**611.038,70**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**159.121,08**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.500,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	53.449.915,14D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	23.961.995,83D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	1.225.231,23C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.901.609,66C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.054.902,67D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	191.629,95D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	384.780,81D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.838,58D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	596.848,34D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	31.514,40D
TRIBUTÁRIAS	0,00	40.911,31D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	8.333,38D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	110.320,10C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	173.612,43C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	22.806,94C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.506,67C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	2.566.393,83C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.061,06C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	68.638.441,82D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	68.638.441,82C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	3.435.374,20D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	54.577.967,33D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	19.060,00D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	3.435.374,20C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	54.577.967,33C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	19.060,00C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 6
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	5.914,33D	8.041,59D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	5.606.672,92D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	423.178,30D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**6.037.892,81D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.367.672,48D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.367.672,48D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**52.405.565,29D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	5.761.740,63	5.093.508,05
Demais Contas	172.905.039,11	173.573.271,69
Totais	178.666.779,74	178.666.779,74
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		45.058

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	34.414,75	0,00	34.414,75
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	14.629,32	0,00	14.629,32
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	8.666,66	0,00	8.666,66
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.827,13	0,00	1.827,13
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	761,32	0,00	761,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	456,69	0,00	456,69
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 8
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.526,62	0,00	1.526,62
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	636,23	0,00	636,23
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	381,53	0,00	381,53
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	237,89	0,00	237,89
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	117,04	0,00	117,04
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	66,77	0,00	66,77
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.284,00	0,00	4.284,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	1.785,00	0,00	1.785,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.071,00	0,00	1.071,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	21.770,80	0,00	21.770,80
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	9.618,26	0,00	9.618,26
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	5.561,56	0,00	5.561,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	22,81	0,00	22,81
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	9,51	0,00	9,51
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,67	0,00	5,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4,44	0,00	4,44
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,61	0,00	507.982,61
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,90	0,00	42.331,90
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,62	0,00	126.995,62
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,50	0,00	169.327,50
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.463,14	0,00	1.463,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	121,93	0,00	121,93
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	365,78	0,00	365,78
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	487,71	0,00	487,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	563.779,07	0,00	563.779,07
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	46.981,59	0,00	46.981,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	140.944,75	0,00	140.944,75
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	211.658,90	0,00	211.658,90
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	66.777,59	0,00	66.777,59
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.564,80	0,00	5.564,80
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	16.694,40	0,00	16.694,40
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	22.259,20	0,00	22.259,20
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	9.659,47	0,00	9.659,47
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	804,96	0,00	804,96
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.414,88	0,00	2.414,88
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.219,83	0,00	3.219,83
SUBTOTAL		**2.047.787,08**	**0,00**	**2.047.787,08**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **511.946,77**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	27.580,83	0,00	27.580,83
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.805,18	0,00	95.805,18
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	406.953,14	0,00	406.953,14
TOTAL II		**530.339,15**	**0,00**	**530.339,15**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 9
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	50.061,55	0,00	50.061,55
20	Ensino Fundamental	39.200,87	0,00	39.200,87
20	Educação Infantil	10.229,75	0,00	10.229,75
20	Educação Especial	4.421,01	0,00	4.421,01
31	Ensino Fundamental	124.136,43	0,00	124.136,43
31	Educação Infantil	24.012,50	0,00	24.012,50
31	Educação Especial	25.072,36	0,00	25.072,36
SUBTOTAL I		**277.134,47**	**0,00**	**277.134,47**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		172.763,90	0,00	172.763,90
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		20,77	0,00	20,77
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**21,97**		**449.877,60**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,61	0,00	507.982,61
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,90	0,00	42.331,90
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,62	0,00	126.995,62
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,50	0,00	169.327,50
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.463,14	0,00	1.463,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	121,93	0,00	121,93
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	365,78	0,00	365,78
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	487,71	0,00	487,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	563.779,07	0,00	563.779,07
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	46.981,59	0,00	46.981,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	140.944,75	0,00	140.944,75
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	211.658,90	0,00	211.658,90
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	66.777,59	0,00	66.777,59
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.564,80	0,00	5.564,80
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	16.694,40	0,00	16.694,40
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	22.259,20	0,00	22.259,20
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	9.659,47	0,00	9.659,47

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	804,96	0,00	804,96
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.414,88	0,00	2.414,88
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.219,83	0,00	3.219,83
SUBTOTAL		**1.939.835,63**	**0,00**	**1.939.835,63**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**387.967,13**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	406.953,14	0,00	406.953,14
TOTAL II		**406.953,14**	**0,00**	**406.953,14**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	124.136,43	0,00	124.136,43
31	Educação Infantil	24.012,50	0,00	24.012,50
31	Educação Especial	25.072,36	0,00	25.072,36
SUBTOTAL I		**173.221,29**	**0,00**	**173.221,29**
(+) Perda com o FUNDEB		172.763,90	0,00	172.763,90
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		9,70	0,00	9,70
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,84**		**345.975,49**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	9,70	0,00	9,70
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	234.189,24	0,00	234.189,24
Total		**234.198,94**	**0,00**	**234.198,94**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**140.519,36**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	110.737,30	0,00	110.737,30
31	Educação Infantil	20.194,86	0,00	20.194,86
31	Educação Especial	20.388,42	0,00	20.388,42
TOTAL		**151.320,58**	**0,00**	**151.320,58**
% de Aplicação				**64,61**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 11
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	34.414,75	0,00	34.414,75
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	14.629,32	0,00	14.629,32
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	8.666,66	0,00	8.666,66
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.827,13	0,00	1.827,13
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	761,32	0,00	761,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	456,69	0,00	456,69
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.526,62	0,00	1.526,62
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	636,23	0,00	636,23
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	381,53	0,00	381,53
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	237,89	0,00	237,89
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	117,04	0,00	117,04
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	66,77	0,00	66,77
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.284,00	0,00	4.284,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	1.785,00	0,00	1.785,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.071,00	0,00	1.071,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	21.770,80	0,00	21.770,80
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	9.618,26	0,00	9.618,26
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	5.561,56	0,00	5.561,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	22,81	0,00	22,81
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	9,51	0,00	9,51
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,67	0,00	5,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4,44	0,00	4,44
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,61	0,00	507.982,61
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,90	0,00	42.331,90
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,62	0,00	126.995,62
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,50	0,00	169.327,50
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.463,14	0,00	1.463,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	121,93	0,00	121,93

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 12
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	365,78	0,00	365,78
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	487,71	0,00	487,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	563.779,07	0,00	563.779,07
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	46.981,59	0,00	46.981,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	140.944,75	0,00	140.944,75
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	211.658,90	0,00	211.658,90
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	66.777,59	0,00	66.777,59
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.564,80	0,00	5.564,80
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	16.694,40	0,00	16.694,40
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	22.259,20	0,00	22.259,20
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	9.659,47	0,00	9.659,47
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	804,96	0,00	804,96
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.414,88	0,00	2.414,88
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.219,83	0,00	3.219,83
SUBTOTAL I		**2.047.787,08**	**0,00**	**2.047.787,08**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **307.168,06**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	16.224,30	0,00	16.224,30
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	287.415,43	0,00	287.415,43
TOTAL II		**303.639,73**	**0,00**	**303.639,73**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-756,84	0,00	-756,84
40	Atenção Básica	279.557,39	0,00	279.557,39
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	105.247,48	0,00	105.247,48
40	Vigilância Sanitária	1.980,00	0,00	1.980,00
SUBTOTAL I		**386.028,03**	**0,00**	**386.028,03**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	1.270,09	0,00	1.270,09
SUBTOTAL II		**1.270,09**	**0,00**	**1.270,09**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		17,18	0,00	17,18
SUBTOTAL III		**17,18**	**0,00**	**17,18**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,79**	**384.740,76**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 13
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,048%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 17 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,135%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,722%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 12 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	2.832.524,67
2º Bimestre	5.359.817,40	0,00
3º Bimestre	5.791.691,51	0,00
4º Bimestre	5.813.842,26	0,00
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**2.832.524,67**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	101.236,83
2º Bimestre	224.382,20	0,00
3º Bimestre	235.817,39	0,00
4º Bimestre	233.050,31	0,00
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**101.236,83**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	1.176,82
2º Bimestre	32.137,42	0,00
3º Bimestre	49.225,07	0,00
4º Bimestre	83.323,25	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 14
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3333060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00FB30D

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**1.176,82**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-407.039,77
2º Bimestre	-711.995,84	0,00
3º Bimestre	-711.995,84	0,00
4º Bimestre	-711.995,84	0,00
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-407.039,77**

TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**2.527.898,55**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 18 de Fevereiro de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/02/21 e LUCAS MICHELON em 18/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA75.FF10.3E0D.82C8.72B7.

Página 17
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 28/02/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 18
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	287.480,85
Contribuições	1.075.000,00	153.026,85
Receita Patrimonial	2.904.255,27	4.426,40
Receita de Serviços	855.800,00	80.713,58
Transferências Correntes	29.020.703,16	5.105.123,65
Outras Receitas Correntes	101.600,00	33.278,16
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**5.664.049,49**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	202.121,25
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**202.121,25**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	308,43
Amortização de Empréstimos	31.000,00	1.877,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**2.186,40**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-847.692,84**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**5.020.664,30**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	605.500,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.500,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.773.732,88**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.642.168,30
Liquidado	3.898.964,77
Pago	3.554.263,25
SALDO A LIQUIDAR	**1.743.203,53**
SALDO A PAGAR	**344.701,52**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 19
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	2.504.824,25
Liquidado	2.037.345,76
Pago	1.813.111,80
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**467.478,49**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**224.233,96**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	600.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.500,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	52.860.957,63D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	24.105.344,28D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	760.350,48C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.890.776,33C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.199.131,98D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	385.623,50D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	994.879,05D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	5.857,84D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.249.409,87D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	272.695,99D
TRIBUTÁRIAS	0,00	67.628,74D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	20.389,61D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	273.087,14C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	355.148,10C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	47.198,31C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	6.465,00C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.105.123,65C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	11.640,99C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	72.039.634,06D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	72.039.634,06C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	4.217.242,10D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	57.652.428,52D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	26.843,71D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	4.217.242,10C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	57.652.428,52C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 20
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	60,00C	26.843,71C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	8.359,01D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	5.557.465,16D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	305.730,36D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**5.871.554,53D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.129.578,38D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.129.578,38D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**52.001.132,91D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 21
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	13.288.377,45	13.024.577,25
Demais Contas	226.053.859,77	226.317.659,97
Totais	239.342.237,22	239.342.237,22
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		95.458

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	108.358,53	0,00	108.358,53
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	45.720,67	0,00	45.720,67
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	27.213,69	0,00	27.213,69
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.486,82	0,00	1.486,82
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	619,51	0,00	619,51
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	371,71	0,00	371,71

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 22
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.827,13	0,00	1.827,13
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	761,32	0,00	761,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	456,69	0,00	456,69
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.906,97	0,00	2.906,97
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.211,63	0,00	1.211,63
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	726,33	0,00	726,33
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	456,54	0,00	456,54
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	224,48	0,00	224,48
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	128,29	0,00	128,29
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	7.170,91	0,00	7.170,91
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.987,88	0,00	2.987,88
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.792,73	0,00	1.792,73
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	35.361,33	0,00	35.361,33
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	15.548,87	0,00	15.548,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	9.017,36	0,00	9.017,36
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	91,69	0,00	91,69
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	38,26	0,00	38,26
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	22,82	0,00	22,82
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	21,41	0,00	21,41
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	8,93	0,00	8,93
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	5,35	0,00	5,35
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	27,23	0,00	27,23
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	7,82	0,00	7,82
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	4,69	0,00	4,69
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.819,02	0,00	1.173.819,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,27	0,00	97.818,27
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,68	0,00	293.454,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,92	0,00	391.272,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.463,14	0,00	1.463,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	121,93	0,00	121,93
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	365,78	0,00	365,78
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	487,71	0,00	487,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.213.347,87	0,00	1.213.347,87
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.112,33	0,00	101.112,33
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	303.336,97	0,00	303.336,97
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	422.284,34	0,00	422.284,34
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	82.659,90	0,00	82.659,90
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.888,33	0,00	6.888,33
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.664,98	0,00	20.664,98
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	27.553,31	0,00	27.553,31
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.390,21	0,00	17.390,21
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.449,20	0,00	1.449,20
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.347,58	0,00	4.347,58
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.796,76	0,00	5.796,76
SUBTOTAL		**4.430.309,27**	**0,00**	**4.430.309,27**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 23
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.107.577,32**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	67.153,52	0,00	67.153,52
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.390,06	0,00	207.390,06
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	847.395,04	0,00	847.395,04
TOTAL II		**1.121.938,62**	**0,00**	**1.121.938,62**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	113.420,83	0,00	113.420,83
20	Ensino Fundamental	64.548,16	0,00	64.548,16
20	Educação Infantil	15.966,64	0,00	15.966,64
20	Educação Especial	7.580,08	0,00	7.580,08
31	Ensino Fundamental	269.155,33	0,00	269.155,33
31	Educação Infantil	49.899,64	0,00	49.899,64
31	Educação Especial	51.266,23	0,00	51.266,23
SUBTOTAL I		**571.836,91**	**0,00**	**571.836,91**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		438.121,88	0,00	438.121,88
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		32,86	0,00	32,86
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**22,80**		**1.009.925,93**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.819,02	0,00	1.173.819,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,27	0,00	97.818,27
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,68	0,00	293.454,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,92	0,00	391.272,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.463,14	0,00	1.463,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	121,93	0,00	121,93
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	365,78	0,00	365,78

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 24
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	487,71	0,00	487,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.213.347,87	0,00	1.213.347,87
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.112,33	0,00	101.112,33
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	303.336,97	0,00	303.336,97
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	422.284,34	0,00	422.284,34
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	82.659,90	0,00	82.659,90
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.888,33	0,00	6.888,33
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.664,98	0,00	20.664,98
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	27.553,31	0,00	27.553,31
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.390,21	0,00	17.390,21
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.449,20	0,00	1.449,20
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.347,58	0,00	4.347,58
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.796,76	0,00	5.796,76
SUBTOTAL		**4.165.635,23**	**0,00**	**4.165.635,23**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **833.127,05**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	847.395,04	0,00	847.395,04
TOTAL II		**847.395,04**	**0,00**	**847.395,04**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	269.155,33	0,00	269.155,33
31	Educação Infantil	49.899,64	0,00	49.899,64
31	Educação Especial	51.266,23	0,00	51.266,23
SUBTOTAL I		**370.321,20**	**0,00**	**370.321,20**
(+) Perda com o FUNDEB		438.121,88	0,00	438.121,88
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		18,47	0,00	18,47
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,41**		**808.424,61**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	18,47	0,00	18,47
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	409.273,16	0,00	409.273,16
Total		**409.291,63**	**0,00**	**409.291,63**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **245.574,98**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 25
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	236.534,41	0,00	236.534,41
31	Educação Infantil	39.718,37	0,00	39.718,37
31	Educação Especial	41.180,05	0,00	41.180,05
TOTAL		**317.432,83**	**0,00**	**317.432,83**
% de Aplicação				**77,56**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	108.358,53	0,00	108.358,53
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	45.720,67	0,00	45.720,67
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	27.213,69	0,00	27.213,69
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.486,82	0,00	1.486,82
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	619,51	0,00	619,51
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	371,71	0,00	371,71
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.827,13	0,00	1.827,13
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	761,32	0,00	761,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	456,69	0,00	456,69
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.906,97	0,00	2.906,97
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.211,63	0,00	1.211,63
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	726,33	0,00	726,33
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	456,54	0,00	456,54
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	224,48	0,00	224,48
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	128,29	0,00	128,29
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	7.170,91	0,00	7.170,91
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.987,88	0,00	2.987,88

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 26
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.792,73	0,00	1.792,73
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	35.361,33	0,00	35.361,33
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	15.548,87	0,00	15.548,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	9.017,36	0,00	9.017,36
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	91,69	0,00	91,69
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	38,26	0,00	38,26
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	22,82	0,00	22,82
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	21,41	0,00	21,41
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	8,93	0,00	8,93
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	5,35	0,00	5,35
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	27,23	0,00	27,23
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	7,82	0,00	7,82
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	4,69	0,00	4,69
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.819,02	0,00	1.173.819,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,27	0,00	97.818,27
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,68	0,00	293.454,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,92	0,00	391.272,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.463,14	0,00	1.463,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	121,93	0,00	121,93
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	365,78	0,00	365,78
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	487,71	0,00	487,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.213.347,87	0,00	1.213.347,87
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.112,33	0,00	101.112,33
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	303.336,97	0,00	303.336,97
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	422.284,34	0,00	422.284,34
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	82.659,90	0,00	82.659,90
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.888,33	0,00	6.888,33
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.664,98	0,00	20.664,98
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	27.553,31	0,00	27.553,31
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.390,21	0,00	17.390,21
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.449,20	0,00	1.449,20
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.347,58	0,00	4.347,58
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.796,76	0,00	5.796,76
SUBTOTAL I		**4.430.309,27**	**0,00**	**4.430.309,27**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **664.546,39**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	39.754,08	0,00	39.754,08
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	622.169,99	0,00	622.169,99
TOTAL II		**661.924,07**	**0,00**	**661.924,07**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-1.513,68	0,00	-1.513,68

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 27
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	609.444,41	0,00	609.444,41
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	207.460,08	0,00	207.460,08
40	Vigilância Sanitária	3.960,00	0,00	3.960,00
SUBTOTAL I		**819.350,81**	**0,00**	**819.350,81**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	3.590,81	0,00	3.590,81
SUBTOTAL II		**3.590,81**	**0,00**	**3.590,81**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		25,06	0,00	25,06
SUBTOTAL III		**25,06**	**0,00**	**25,06**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,41**	**815.734,94**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2021, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 8, ano 2021, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2021, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,107%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 19 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 54,604%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,917%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 14 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 28
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

Internet	30/03/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	0,00
3º Bimestre	5.791.691,51	0,00
4º Bimestre	5.813.842,26	0,00
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**5.664.049,49**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	0,00
3º Bimestre	235.817,39	0,00
4º Bimestre	233.050,31	0,00
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**202.121,25**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	0,00
3º Bimestre	49.225,07	0,00
4º Bimestre	83.323,25	0,00
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**2.186,40**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	0,00
3º Bimestre	-711.995,84	0,00
4º Bimestre	-711.995,84	0,00
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-847.692,84**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

Página 29
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3379229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106766

TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**5.020.664,30**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 11 de Março de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/03/21 e LUCAS MICHELON em 11/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48C9.EE5A.413D.BBD0.8A1E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 21.0.0.1
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

22101030190631736

16/04/2021 - 12:27:14

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/03/2021

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 31/03/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)23122801
Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça 1
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 32
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	411.813,95
Contribuições	1.075.000,00	229.461,52
Receita Patrimonial	2.904.255,27	43.157,64
Receita de Serviços	855.800,00	91.639,39
Transferências Correntes	29.020.703,16	7.855.231,12
Outras Receitas Correntes	101.600,00	34.545,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**8.665.849,17**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	308.384,60
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**308.384,60**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	925,29
Amortização de Empréstimos	31.000,00	2.373,42
Transferências de Capital	0,00	174.463,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**177.761,82**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-1.272.663,68**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**7.879.331,91**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.794.538,94
Créditos Especiais	657.321,34
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	105.500,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.520.093,16**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.592.047,61
Liquidado	6.855.854,84
Pago	6.446.261,12
SALDO A LIQUIDAR	**1.736.192,77**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 33
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

SALDO A PAGAR	**409.593,72**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.504.824,25
Liquidado	2.092.319,94
Pago	1.824.753,08
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**412.504,31**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**267.566,86**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.577.055,93
Excesso de Arrecadação	769.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	105.500,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	105.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	52.850.501,78D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	24.679.693,88D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	876.970,17C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.879.943,00C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.201.919,38D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	579.364,29D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.948.083,28D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	8.498,11D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.882.517,75D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	276.788,58D
TRIBUTÁRIAS	0,00	89.946,49D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	22.352,78D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	394.881,35C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	537.846,12C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	49.972,65C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	45.436,94C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	8.029.694,23C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	12.793,37C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	76.735.873,65D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	76.735.873,65C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	4.857.149,46D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	60.787.180,98D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	31.614,11D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 34
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	4.857.149,46C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	60.787.180,98C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	31.614,11C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	8.935,80D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	5.317.517,46D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	354.728,17D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**5.681.181,43D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.162.258,96D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.162.258,96D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**51.843.440,39D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 35
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	20.696.216,97	20.590.109,29
Demais Contas	289.027.311,52	289.133.419,20
Totais	309.723.528,49	309.723.528,49
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		139.326

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	151.333,93	0,00	151.333,93
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	63.998,89	0,00	63.998,89
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.038,32	0,00	38.038,32
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.676,52	0,00	4.676,52

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 36
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.948,55	0,00	1.948,55
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.169,15	0,00	1.169,15
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.827,13	0,00	1.827,13
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	761,32	0,00	761,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	456,69	0,00	456,69
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.370,73	0,00	3.370,73
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.404,91	0,00	1.404,91
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	842,21	0,00	842,21
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	548,71	0,00	548,71
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	277,81	0,00	277,81
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	157,50	0,00	157,50
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	10.458,91	0,00	10.458,91
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	4.357,88	0,00	4.357,88
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.614,73	0,00	2.614,73
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	52.393,27	0,00	52.393,27
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	23.153,30	0,00	23.153,30
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	13.385,67	0,00	13.385,67
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	133,52	0,00	133,52
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	55,71	0,00	55,71
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	33,25	0,00	33,25
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	21,41	0,00	21,41
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	8,93	0,00	8,93
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	5,35	0,00	5,35
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	30,95	0,00	30,95
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	7,82	0,00	7,82
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	4,69	0,00	4,69
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,19	0,00	1.620.115,19
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,62	0,00	135.009,62
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,68	0,00	405.028,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,27	0,00	540.038,27
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.007.300,89	0,00	2.007.300,89
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	167.275,12	0,00	167.275,12
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	501.825,25	0,00	501.825,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	681.833,76	0,00	681.833,76
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	112.134,91	0,00	112.134,91
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.344,59	0,00	9.344,59
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	28.033,74	0,00	28.033,74
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	37.378,32	0,00	37.378,32

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 37
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.561,10	0,00	25.561,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.130,13	0,00	2.130,13
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.390,32	0,00	6.390,32
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.520,41	0,00	8.520,41
SUBTOTAL		**6.668.007,18**	**0,00**	**6.668.007,18**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.667.001,80**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	95.999,27	0,00	95.999,27
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	313.885,10	0,00	313.885,10
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.268.273,29	0,00	1.268.273,29
TOTAL II		**1.678.157,66**	**0,00**	**1.678.157,66**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	191.992,30	0,00	191.992,30
20	Ensino Fundamental	157.996,32	0,00	157.996,32
20	Educação Infantil	18.746,22	0,00	18.746,22
20	Educação Especial	9.464,85	0,00	9.464,85
31	Ensino Fundamental	398.832,63	0,00	398.832,63
31	Educação Infantil	73.199,13	0,00	73.199,13
31	Educação Especial	70.695,52	0,00	70.695,52
SUBTOTAL I		**920.926,97**	**0,00**	**920.926,97**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		643.375,81	0,00	643.375,81
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		118,20	0,00	118,20
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**23,46**		**1.564.184,58**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,19	0,00	1.620.115,19

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 38
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,62	0,00	135.009,62
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,68	0,00	405.028,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,27	0,00	540.038,27
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.007.300,89	0,00	2.007.300,89
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	167.275,12	0,00	167.275,12
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	501.825,25	0,00	501.825,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	681.833,76	0,00	681.833,76
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	112.134,91	0,00	112.134,91
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.344,59	0,00	9.344,59
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	28.033,74	0,00	28.033,74
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	37.378,32	0,00	37.378,32
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.561,10	0,00	25.561,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.130,13	0,00	2.130,13
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.390,32	0,00	6.390,32
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.520,41	0,00	8.520,41
SUBTOTAL		**6.290.432,97**	**0,00**	**6.290.432,97**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.258.086,59**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.268.273,29	0,00	1.268.273,29
TOTAL II		**1.268.273,29**	**0,00**	**1.268.273,29**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	398.832,63	0,00	398.832,63
31	Educação Infantil	73.199,13	0,00	73.199,13
31	Educação Especial	70.695,52	0,00	70.695,52
SUBTOTAL I		**542.727,28**	**0,00**	**542.727,28**
(+) Perda com o FUNDEB		643.375,81	0,00	643.375,81
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		79,15	0,00	79,15
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,85**		**1.186.023,94**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	79,15	0,00	79,15

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 39
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	624.897,48	0,00	624.897,48
Total		**624.976,63**	**0,00**	**624.976,63**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**374.985,98**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	353.533,07	0,00	353.533,07
31	Educação Infantil	55.678,87	0,00	55.678,87
31	Educação Especial	56.730,54	0,00	56.730,54
TOTAL		**465.942,48**	**0,00**	**465.942,48**
% de Aplicação				**74,55**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	151.333,93	0,00	151.333,93
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	63.998,89	0,00	63.998,89
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.038,32	0,00	38.038,32
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.676,52	0,00	4.676,52
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.948,55	0,00	1.948,55
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.169,15	0,00	1.169,15
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.827,13	0,00	1.827,13
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	761,32	0,00	761,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	456,69	0,00	456,69
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 40
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.370,73	0,00	3.370,73
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.404,91	0,00	1.404,91
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	842,21	0,00	842,21
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	548,71	0,00	548,71
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	277,81	0,00	277,81
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	157,50	0,00	157,50
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	10.458,91	0,00	10.458,91
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	4.357,88	0,00	4.357,88
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.614,73	0,00	2.614,73
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	52.393,27	0,00	52.393,27
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	23.153,30	0,00	23.153,30
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	13.385,67	0,00	13.385,67
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	133,52	0,00	133,52
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	55,71	0,00	55,71
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	33,25	0,00	33,25
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	21,41	0,00	21,41
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	8,93	0,00	8,93
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	5,35	0,00	5,35
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	30,95	0,00	30,95
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	7,82	0,00	7,82
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	4,69	0,00	4,69
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,19	0,00	1.620.115,19
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,62	0,00	135.009,62
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,68	0,00	405.028,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,27	0,00	540.038,27
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.007.300,89	0,00	2.007.300,89
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	167.275,12	0,00	167.275,12
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	501.825,25	0,00	501.825,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	681.833,76	0,00	681.833,76
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	112.134,91	0,00	112.134,91
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.344,59	0,00	9.344,59
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	28.033,74	0,00	28.033,74
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	37.378,32	0,00	37.378,32
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.561,10	0,00	25.561,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.130,13	0,00	2.130,13
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.390,32	0,00	6.390,32
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.520,41	0,00	8.520,41
SUBTOTAL I		**6.668.007,18**	**0,00**	**6.668.007,18**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.000.201,08**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	56.721,98	0,00	56.721,98

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 41
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	941.654,88	0,00	941.654,88
TOTAL II		**998.376,86**	**0,00**	**998.376,86**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-2.270,52	0,00	-2.270,52
40	Atenção Básica	842.337,50	0,00	842.337,50
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	336.283,10	0,00	336.283,10
40	Vigilância Sanitária	6.538,50	0,00	6.538,50
40	Vigilância Epidemiológica	27.841,68	0,00	27.841,68
SUBTOTAL I		**1.210.730,26**	**0,00**	**1.210.730,26**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	3.590,81	0,00	3.590,81
SUBTOTAL II		**3.590,81**	**0,00**	**3.590,81**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		58,59	0,00	58,59
SUBTOTAL III		**58,59**	**0,00**	**58,59**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,10**	**1.207.080,86**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,727%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 25 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,279%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,656%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 22 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 42
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	3.001.799,68
3º Bimestre	5.791.691,51	0,00
4º Bimestre	5.813.842,26	0,00
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**8.665.849,17**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	106.263,35
3º Bimestre	235.817,39	0,00
4º Bimestre	233.050,31	0,00
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**308.384,60**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	175.575,42
3º Bimestre	49.225,07	0,00
4º Bimestre	83.323,25	0,00
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**177.761,82**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-424.970,84

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

Página 43
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3454671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0118E18

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
3º Bimestre	-711.995,84	0,00
4º Bimestre	-711.995,84	0,00
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-1.272.663,68**
TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**7.879.331,91**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 16 de Abril de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/04/21 e LUCAS MICHELON em 19/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4593.E254.8DE9.CCBE.8016.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 21.0.0.2

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

22101030285959723

11/05/2021 - 09:53:32

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2021 a 30/04/2021

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2021 a 30/04/2021

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801

Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça
1
Peça
3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P012490B

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 46
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	535.397,54
Contribuições	1.075.000,00	293.563,88
Receita Patrimonial	2.904.255,27	382.481,36
Receita de Serviços	855.800,00	127.528,56
Transferências Correntes	29.020.703,16	9.913.441,61
Outras Receitas Correntes	101.600,00	90.357,36
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**11.342.770,31**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	413.046,01
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**413.046,01**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	925,29
Amortização de Empréstimos	31.000,00	2.974,31
Transferências de Capital	0,00	413.213,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**417.112,71**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-1.370.874,45**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**10.802.054,58**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.941.089,49
Créditos Especiais	657.321,34
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	139.500,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.632.643,71**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.987.370,51

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 47
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

Liquidado	9.672.024,64
Pago	9.155.813,31
SALDO A LIQUIDAR	**1.315.345,87**
SALDO A PAGAR	**516.211,33**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.504.824,25
Liquidado	2.120.144,40
Pago	2.074.261,54
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**384.679,85**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**45.882,86**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.689.606,48
Excesso de Arrecadação	769.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	139.500,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	139.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	52.979.294,56D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	24.678.747,88D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	762.181,96C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.869.109,67C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.454.678,16D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	779.537,88D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.833.093,21D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	11.369,56D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.227.763,63D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	307.941,51D
TRIBUTÁRIAS	0,00	116.702,03D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	26.290,56D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	513.857,36C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	706.609,89C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	70.644,49C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	388.386,27C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.326.654,72C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	65.846,13C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	79.243.747,10D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	79.243.747,10C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	6.505.785,85D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 48
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	63.970.618,68D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	36.681,44D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	6.505.785,85C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	63.970.618,68C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	36.681,44C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	20.530,47D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.222.996,82D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	947.741,21D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**5.191.268,50D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	168.106,15D
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.322.284,25D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.490.390,40D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**51.681.658,90D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 49
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	29.206.686,73	29.262.360,54
Demais Contas	348.571.645,26	348.515.971,45
Totais	377.778.331,99	377.778.331,99
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		191.876

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	195.143,59	0,00	195.143,59

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 50
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	82.545,82	0,00	82.545,82
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	49.054,38	0,00	49.054,38
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.676,52	0,00	4.676,52
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.948,55	0,00	1.948,55
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.169,15	0,00	1.169,15
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.036,83	0,00	2.036,83
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	848,69	0,00	848,69
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	509,11	0,00	509,11
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.270,96	0,00	4.270,96
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.780,09	0,00	1.780,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.067,11	0,00	1.067,11
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	659,11	0,00	659,11
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	352,85	0,00	352,85
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	197,22	0,00	197,22
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	20.912,11	0,00	20.912,11
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	8.713,38	0,00	8.713,38
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.228,03	0,00	5.228,03
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	63.773,29	0,00	63.773,29
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	28.128,62	0,00	28.128,62
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	16.281,36	0,00	16.281,36
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	168,43	0,00	168,43
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	70,29	0,00	70,29
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	41,90	0,00	41,90
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	21,41	0,00	21,41
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	8,93	0,00	8,93
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	5,35	0,00	5,35
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	38,20	0,00	38,20
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	7,82	0,00	7,82
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	4,69	0,00	4,69
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.684,00	0,00	2.086.684,00
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,37	0,00	173.890,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,85	0,00	521.670,85
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,17	0,00	695.561,17
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.631.049,51	0,00	2.631.049,51
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	219.254,19	0,00	219.254,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	657.762,43	0,00	657.762,43
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	605.244,42	0,00	605.244,42
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	160.453,61	0,00	160.453,61

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 51
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.371,15	0,00	13.371,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	40.113,42	0,00	40.113,42
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	53.484,56	0,00	53.484,56
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	34.820,35	0,00	34.820,35
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.901,76	0,00	2.901,76
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.705,15	0,00	8.705,15
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.606,86	0,00	11.606,86
SUBTOTAL		**8.408.846,71**	**0,00**	**8.408.846,71**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.102.211,68**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	124.429,19	0,00	124.429,19
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	409.543,11	0,00	409.543,11
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.366.399,54	0,00	1.366.399,54
TOTAL II		**1.900.371,84**	**0,00**	**1.900.371,84**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	283.798,71	0,00	283.798,71
20	Ensino Fundamental	208.014,38	0,00	208.014,38
20	Educação Infantil	22.678,75	0,00	22.678,75
20	Educação Especial	12.380,84	0,00	12.380,84
31	Ensino Fundamental	562.925,70	0,00	562.925,70
31	Educação Infantil	103.367,95	0,00	103.367,95
31	Educação Especial	97.821,78	0,00	97.821,78
SUBTOTAL I		**1.290.988,11**	**0,00**	**1.290.988,11**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	10.498,67	0,00	10.498,67
20	319113200000000 - Educação Infantil	1.277,98	0,00	1.277,98
20	319113200000000 - Educação Especial	1.399,81	0,00	1.399,81
20	319113200000000 - Administração Geral	4.265,59	0,00	4.265,59
SUBTOTAL II		**17.442,05**	**0,00**	**17.442,05**
(+) Perda com o FUNDEB		518.179,63	0,00	518.179,63
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		238,15	0,00	238,15
SUBTOTAL III		**518.417,78**	**0,00**	**518.417,78**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**21,30**	**1.791.487,54**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 52
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.684,00	0,00	2.086.684,00
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,37	0,00	173.890,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,85	0,00	521.670,85
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,17	0,00	695.561,17
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.631.049,51	0,00	2.631.049,51
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	219.254,19	0,00	219.254,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	657.762,43	0,00	657.762,43
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	605.244,42	0,00	605.244,42
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	160.453,61	0,00	160.453,61
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.371,15	0,00	13.371,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	40.113,42	0,00	40.113,42
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	53.484,56	0,00	53.484,56
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	34.820,35	0,00	34.820,35
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.901,76	0,00	2.901,76
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.705,15	0,00	8.705,15
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.606,86	0,00	11.606,86
SUBTOTAL		**7.919.086,47**	**0,00**	**7.919.086,47**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.583.817,29**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.366.399,54	0,00	1.366.399,54
TOTAL II		**1.366.399,54**	**0,00**	**1.366.399,54**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	562.925,70	0,00	562.925,70
31	Educação Infantil	103.367,95	0,00	103.367,95
31	Educação Especial	97.821,78	0,00	97.821,78
SUBTOTAL I		**764.115,43**	**0,00**	**764.115,43**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	29.568,23	0,00	29.568,23
31	319113200000000 - Educação Infantil	717,84	0,00	717,84
31	319113200000000 - Educação Especial	5.164,81	0,00	5.164,81
SUBTOTAL II		**35.450,88**	**0,00**	**35.450,88**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 53
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

(+) Perda com o FUNDEB	518.179,63	0,00	518.179,63
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	163,74	0,00	163,74
SUBTOTAL III	**518.343,37**	**0,00**	**518.343,37**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**15,74**	**1.246.680,44**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	163,74	0,00	163,74
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	848.219,91	0,00	848.219,91
Total		**848.383,65**	**0,00**	**848.383,65**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**593.868,55**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	500.435,60	0,00	500.435,60
31	Educação Infantil	77.494,71	0,00	77.494,71
31	Educação Especial	77.879,19	0,00	77.879,19
SUBTOTAL I		**655.809,50**	**0,00**	**655.809,50**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	21.821,52	0,00	21.821,52
31	319113200000000 - Educação Especial	4.080,89	0,00	4.080,89
SUBTOTAL II		**25.902,41**	**0,00**	**25.902,41**
TOTAL III		**629.907,09**	**0,00**	**629.907,09**
% de Aplicação				**74,25**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 54
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	195.143,59	0,00	195.143,59
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	82.545,82	0,00	82.545,82
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	49.054,38	0,00	49.054,38
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.676,52	0,00	4.676,52
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.948,55	0,00	1.948,55
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.169,15	0,00	1.169,15
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.036,83	0,00	2.036,83
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	848,69	0,00	848,69
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	509,11	0,00	509,11
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.270,96	0,00	4.270,96
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.780,09	0,00	1.780,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.067,11	0,00	1.067,11
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	659,11	0,00	659,11
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	352,85	0,00	352,85
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	197,22	0,00	197,22
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	20.912,11	0,00	20.912,11
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	8.713,38	0,00	8.713,38
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.228,03	0,00	5.228,03
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	63.773,29	0,00	63.773,29
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	28.128,62	0,00	28.128,62
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	16.281,36	0,00	16.281,36
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	168,43	0,00	168,43
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	70,29	0,00	70,29
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	41,90	0,00	41,90
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	21,41	0,00	21,41
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	8,93	0,00	8,93
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	5,35	0,00	5,35
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	38,20	0,00	38,20
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	7,82	0,00	7,82
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	4,69	0,00	4,69
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.684,00	0,00	2.086.684,00
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,37	0,00	173.890,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,85	0,00	521.670,85
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,17	0,00	695.561,17
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 55
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.631.049,51	0,00	2.631.049,51
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	219.254,19	0,00	219.254,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	657.762,43	0,00	657.762,43
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	605.244,42	0,00	605.244,42
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	160.453,61	0,00	160.453,61
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.371,15	0,00	13.371,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	40.113,42	0,00	40.113,42
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	53.484,56	0,00	53.484,56
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	34.820,35	0,00	34.820,35
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.901,76	0,00	2.901,76
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.705,15	0,00	8.705,15
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.606,86	0,00	11.606,86
SUBTOTAL I		**8.408.846,71**	**0,00**	**8.408.846,71**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.261.327,01**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.572,72	0,00	73.572,72
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.228.628,74	0,00	1.228.628,74
TOTAL II		**1.302.201,46**	**0,00**	**1.302.201,46**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-3.027,36	0,00	-3.027,36
40	Atenção Básica	1.100.528,70	0,00	1.100.528,70
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	505.817,11	0,00	505.817,11
40	Suporte Profilático e Terapêutico	9.718,16	0,00	9.718,16
40	Vigilância Sanitária	9.509,65	0,00	9.509,65
40	Vigilância Epidemiológica	30.328,66	0,00	30.328,66
SUBTOTAL I		**1.652.874,92**	**0,00**	**1.652.874,92**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	5.911,53	0,00	5.911,53
40	319113200000000	42.538,76	0,00	42.538,76
40	319113210100000	6.390,70	0,00	6.390,70
SUBTOTAL II		**54.840,99**	**0,00**	**54.840,99**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		111,04	0,00	111,04
SUBTOTAL III		**111,04**	**0,00**	**111,04**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,00**	**1.597.922,89**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 56
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,578%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 28 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,524%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,377%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 24 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 57
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	0,00
4º Bimestre	5.813.842,26	0,00
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**11.342.770,31**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	0,00
4º Bimestre	233.050,31	0,00
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**413.046,01**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	0,00
4º Bimestre	83.323,25	0,00
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**417.112,71**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	0,00
4º Bimestre	-711.995,84	0,00
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-1.370.874,45**

TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**10.802.054,58**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 58
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3502530
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P012490B

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 11 de Maio de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/05/21 e LUCAS MICHELON em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B0F.B08D.ADBC.7559.B16F.

Página 60
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 31/05/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 61
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	662.385,19
Contribuições	1.075.000,00	369.057,86
Receita Patrimonial	2.904.255,27	655.497,00
Receita de Serviços	855.800,00	159.500,36
Transferências Correntes	29.020.703,16	12.854.688,09
Outras Receitas Correntes	101.600,00	95.976,87
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**14.797.105,37**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	518.623,94
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**518.623,94**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	1.233,72
Amortização de Empréstimos	31.000,00	3.469,76
Transferências de Capital	0,00	413.213,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**417.916,59**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-2.091.862,65**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**13.641.783,25**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.269.345,10
Créditos Especiais	1.001.553,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	256.190,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.188.441,29**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	14.380.766,20

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 62
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

Liquidado	12.058.772,60
Pago	11.703.801,86
SALDO A LIQUIDAR	**2.321.993,60**
SALDO A PAGAR	**354.970,74**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.502.638,17
Liquidado	2.157.799,97
Pago	2.120.623,47
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**344.838,20**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**37.176,50**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.975.404,06
Excesso de Arrecadação	1.039.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	256.190,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	256.190,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	52.853.008,60D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	24.858.471,09D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	598.424,95C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.858.276,34C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.498.351,15D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	981.732,58D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.684.915,88D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	14.423,36D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.168.930,86D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	307.941,51D
TRIBUTÁRIAS	0,00	145.322,80D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	30.328,33D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	634.516,63C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	887.681,80C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	91.174,53C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	661.823,68C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	13.029.151,20C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	70.248,54C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	83.192.940,37D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	83.192.940,37C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	7.549.434,24D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 63
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	67.081.517,76D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	40.734,24D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	7.549.434,24C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	67.081.517,76C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	40.734,24C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	28.778,56D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.073.044,46D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	989.482,39D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**5.091.305,41D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	82.096,73D
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.644.732,67D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.726.829,40D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**51.818.134,81D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	36.598.402,47	36.517.600,37
Demais Contas	405.265.167,10	405.345.969,20
Totais	441.863.569,57	441.863.569,57
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		244.320

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	237.349,52	0,00	237.349,52

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.411,70	0,00	100.411,70
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.666,72	0,00	59.666,72
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.491,93	0,00	6.491,93
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.704,97	0,00	2.704,97
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.623,00	0,00	1.623,00
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	5.184,00	0,00	5.184,00
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.160,03	0,00	2.160,03
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.295,90	0,00	1.295,90
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.705,97	0,00	5.705,97
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.378,20	0,00	2.378,20
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.425,81	0,00	1.425,81
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	858,17	0,00	858,17
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	469,82	0,00	469,82
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	260,95	0,00	260,95
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	29.792,11	0,00	29.792,11
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.413,38	0,00	12.413,38
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.448,03	0,00	7.448,03
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	74.416,84	0,00	74.416,84
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	32.754,17	0,00	32.754,17
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	18.983,64	0,00	18.983,64
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	214,87	0,00	214,87
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	89,66	0,00	89,66
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	53,50	0,00	53,50
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	97,86	0,00	97,86
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,47	0,00	2.647.435,47
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,67	0,00	220.619,67
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,68	0,00	661.858,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,29	0,00	882.478,29
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 66
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.374.573,72	0,00	3.374.573,72
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	281.214,55	0,00	281.214,55
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	843.643,50	0,00	843.643,50
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.130.145,69	0,00	1.130.145,69
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	179.446,09	0,00	179.446,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.953,86	0,00	14.953,86
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	44.861,55	0,00	44.861,55
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	59.815,39	0,00	59.815,39
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	42.855,41	0,00	42.855,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.571,37	0,00	3.571,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.713,93	0,00	10.713,93
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.285,24	0,00	14.285,24
SUBTOTAL		**11.019.820,42**	**0,00**	**11.019.820,42**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.754.955,11**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	153.545,62	0,00	153.545,62
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	520.485,09	0,00	520.485,09
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.087.227,14	0,00	2.087.227,14
TOTAL II		**2.761.257,85**	**0,00**	**2.761.257,85**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	363.763,02	0,00	363.763,02
20	Ensino Fundamental	276.949,34	0,00	276.949,34
20	Educação Infantil	35.896,80	0,00	35.896,80
20	Educação Especial	16.059,36	0,00	16.059,36
31	Ensino Fundamental	695.611,25	0,00	695.611,25
31	Educação Infantil	130.886,37	0,00	130.886,37
31	Educação Especial	118.079,34	0,00	118.079,34
SUBTOTAL I		**1.637.245,48**	**0,00**	**1.637.245,48**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	10.498,67	0,00	10.498,67
20	319113200000000 - Educação Infantil	1.277,98	0,00	1.277,98
20	319113200000000 - Educação Especial	1.399,81	0,00	1.399,81
20	319113200000000 - Administração Geral	4.265,59	0,00	4.265,59
SUBTOTAL II		**17.442,05**	**0,00**	**17.442,05**
(+) Perda com o FUNDEB		1.038.120,35	0,00	1.038.120,35
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		500,47	0,00	500,47
SUBTOTAL III		**1.037.619,88**	**0,00**	**1.037.619,88**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**24,11**	**2.657.423,31**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,47	0,00	2.647.435,47
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,67	0,00	220.619,67
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,68	0,00	661.858,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,29	0,00	882.478,29
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.374.573,72	0,00	3.374.573,72
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	281.214,55	0,00	281.214,55
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	843.643,50	0,00	843.643,50
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.130.145,69	0,00	1.130.145,69
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	179.446,09	0,00	179.446,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.953,86	0,00	14.953,86
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	44.861,55	0,00	44.861,55
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	59.815,39	0,00	59.815,39
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	42.855,41	0,00	42.855,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.571,37	0,00	3.571,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.713,93	0,00	10.713,93
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.285,24	0,00	14.285,24
SUBTOTAL		**10.414.985,08**	**0,00**	**10.414.985,08**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.082.997,02**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.087.227,14	0,00	2.087.227,14
TOTAL II		**2.087.227,14**	**0,00**	**2.087.227,14**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	695.611,25	0,00	695.611,25
31	Educação Infantil	130.886,37	0,00	130.886,37
31	Educação Especial	118.079,34	0,00	118.079,34
SUBTOTAL I		**944.576,96**	**0,00**	**944.576,96**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	29.568,23	0,00	29.568,23
31	319113200000000 - Educação Infantil	717,84	0,00	717,84

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 68
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Educação Especial	5.164,81	0,00	5.164,81
SUBTOTAL II		**35.450,88**	**0,00**	**35.450,88**
(+) Perda com o FUNDEB		1.038.120,35	0,00	1.038.120,35
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		359,05	0,00	359,05
SUBTOTAL III		**1.037.761,30**	**0,00**	**1.037.761,30**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,69**		**1.946.887,38**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	359,05	0,00	359,05
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.049.106,79	0,00	1.049.106,79
Total		**1.049.465,84**	**0,00**	**1.049.465,84**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**734.626,09**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	633.121,15	0,00	633.121,15
31	Educação Infantil	105.013,13	0,00	105.013,13
31	Educação Especial	98.136,75	0,00	98.136,75
SUBTOTAL I		**836.271,03**	**0,00**	**836.271,03**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	21.821,52	0,00	21.821,52
31	319113200000000 - Educação Especial	4.080,89	0,00	4.080,89
SUBTOTAL II		**25.902,41**	**0,00**	**25.902,41**
TOTAL III		**810.368,62**	**0,00**	**810.368,62**
% de Aplicação				**77,22**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 69
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	237.349,52	0,00	237.349,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.411,70	0,00	100.411,70
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.666,72	0,00	59.666,72
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.491,93	0,00	6.491,93
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.704,97	0,00	2.704,97
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.623,00	0,00	1.623,00
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	5.184,00	0,00	5.184,00
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.160,03	0,00	2.160,03
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.295,90	0,00	1.295,90
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.705,97	0,00	5.705,97
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.378,20	0,00	2.378,20
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.425,81	0,00	1.425,81
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	858,17	0,00	858,17
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	469,82	0,00	469,82
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	260,95	0,00	260,95
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	29.792,11	0,00	29.792,11
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.413,38	0,00	12.413,38
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.448,03	0,00	7.448,03
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	74.416,84	0,00	74.416,84
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	32.754,17	0,00	32.754,17
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	18.983,64	0,00	18.983,64
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	214,87	0,00	214,87
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	89,66	0,00	89,66
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	53,50	0,00	53,50
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	97,86	0,00	97,86
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 70
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,47	0,00	2.647.435,47
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,67	0,00	220.619,67
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,68	0,00	661.858,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,29	0,00	882.478,29
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.507,61	0,00	1.507,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	125,64	0,00	125,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	376,89	0,00	376,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	502,53	0,00	502,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.374.573,72	0,00	3.374.573,72
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	281.214,55	0,00	281.214,55
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	843.643,50	0,00	843.643,50
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.130.145,69	0,00	1.130.145,69
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	179.446,09	0,00	179.446,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.953,86	0,00	14.953,86
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	44.861,55	0,00	44.861,55
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	59.815,39	0,00	59.815,39
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	42.855,41	0,00	42.855,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.571,37	0,00	3.571,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.713,93	0,00	10.713,93
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.285,24	0,00	14.285,24
SUBTOTAL I		**11.019.820,42**	**0,00**	**11.019.820,42**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.652.973,06**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	90.855,65	0,00	90.855,65
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.561.454,55	0,00	1.561.454,55
TOTAL II		**1.652.310,20**	**0,00**	**1.652.310,20**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-4.541,04	0,00	-4.541,04
40	Atenção Básica	1.432.399,32	0,00	1.432.399,32
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	609.237,80	0,00	609.237,80
40	Suporte Profilático e Terapêutico	23.289,80	0,00	23.289,80
40	Vigilância Sanitária	15.913,05	0,00	15.913,05
40	Vigilância Epidemiológica	38.956,83	0,00	38.956,83
SUBTOTAL I		**2.115.255,76**	**0,00**	**2.115.255,76**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	5.911,53	0,00	5.911,53

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 71
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	42.538,76	0,00	42.538,76
40	319113210100000	6.390,70	0,00	6.390,70
SUBTOTAL II		**54.840,99**	**0,00**	**54.840,99**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		241,06	0,00	241,06
SUBTOTAL III		**241,06**	**0,00**	**241,06**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,70**	**2.060.173,71**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,886%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 34 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,676%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,23%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 35 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 72
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	3.454.335,06
4º Bimestre	5.813.842,26	0,00
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**14.797.105,37**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	105.577,93
4º Bimestre	233.050,31	0,00
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**518.623,94**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	803,88
4º Bimestre	83.323,25	0,00
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**417.916,59**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-720.988,20
4º Bimestre	-711.995,84	0,00
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-2.091.862,65**
TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**13.641.783,25**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

Página 73
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3577531
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136E04

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 15 de Junho de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/06/21 e LUCAS MICHELON em 15/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.640A.99C9.B751.80A4.79AC.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

42104010654728450

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 04217437000132
ORGÃO Nº: 78900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32102010238814960 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RODRIGO DA SILVA RODRIGUES
Telefone: (55)99250889
e-mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2.157/2013
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 23/12/2013
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
(Não possui Regimento Interno)
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 1.742/2014
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
110028082	Mariluce Ines da Rosa Friedrich	AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE	lucinhadarosa57@gmail.com	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 2.651/2020, publicada em 01/10/2020:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Não estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA4D.2BFE.6E61.2B5E.70D7.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2021, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Não foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Não foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Não foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA4D.2BFE.6E61.2B5E.70D7.

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições de Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros não foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2021 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 16/04/2021 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA4D.2BFE.6E61.2B5E.70D7.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA4D.2BFE.6E61.2B5E.70D7.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 23/11/2011.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA4D.2BFE.6E61.2B5E.70D7.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

42104010654728450

PM DE PINHAL GRANDE, 24/07/2021

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Mariluce Ines da Rosa Friedrich
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA4D.2BFE.6E61.2B5E.70D7.

Processo
01092-0200/21-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE PINHAL GRANDE

1º Semestre

32102010238814960

21.0.0.4
13/07/2021
09:21:13
Pág.: 1/2

Página da peça
1

Peça
3636191

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0145328

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

CNPJ: 94444346000122

ORGÃO Nº: 78900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32101010238814960

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	32.186.032,34
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	32.186.032,34
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	32.186.032,34

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**12.631.652,09**	**39,25%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21, ENOILSO COCCO em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7E.0016.27EC.2546.640F.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE PINHAL GRANDE

1º Semestre

PINHAL GRANDE, 13 de Julho de 2021 .

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ENOILSO COCCO
Responsável pela Administração Financeira

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 24/07/21, ENOILSO COCCO em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7E.0016.27EC.2546.640F.

Página 83
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 30/06/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 84
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	839.115,96
Contribuições	1.075.000,00	445.029,84
Receita Patrimonial	2.904.255,27	699.369,86
Receita de Serviços	855.800,00	184.941,26
Transferências Correntes	29.020.703,16	15.850.854,69
Outras Receitas Correntes	101.600,00	98.386,94
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**18.117.698,55**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	624.007,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**624.007,48**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	1.233,72
Amortização de Empréstimos	31.000,00	4.070,65
Transferências de Capital	0,00	434.213,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**439.517,48**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-2.503.263,63**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**16.677.959,88**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.593.762,47
Créditos Especiais	1.001.553,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	512.190,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.256.858,66**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.718.116,93

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 85
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Liquidado	14.646.740,16
Pago	14.255.894,15
SALDO A LIQUIDAR	**2.071.376,77**
SALDO A PAGAR	**390.846,01**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.502.638,17
Liquidado	2.184.242,49
Pago	2.184.242,49
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**318.395,68**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	2.043.821,43
Excesso de Arrecadação	1.039.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	512.190,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	512.190,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	53.130.090,96D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	24.986.549,80D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	606.859,15C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.847.443,01C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.716.440,83D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.187.057,65D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.684.704,91D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	17.702,13D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.797.984,77D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	371.343,04D
TRIBUTÁRIAS	0,00	172.049,95D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	30.092,37D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	807.425,25C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.069.037,32C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	108.756,10C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	706.051,69C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	16.141.281,80C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	22.490,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	72.543,60C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	85.598.708,47D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	85.598.708,47C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 86
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	8.206.929,85D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	70.387.817,59D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	45.177,21D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	8.206.929,85C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	70.387.817,59C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	45.177,21C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	17.718,71D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	3.905.078,17D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	1.448.928,39D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**5.371.725,27D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.751.644,11D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.751.644,11D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**52.123.369,38D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 87
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	44.595.774,15	44.209.737,48
Demais Contas	459.196.196,53	459.582.233,20
Totais	503.791.970,68	503.791.970,68
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		293.894

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 88
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	279.070,84	0,00	279.070,84
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	118.074,99	0,00	118.074,99
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	70.157,73	0,00	70.157,73
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.663,91	0,00	9.663,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.026,63	0,00	4.026,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.416,00	0,00	2.416,00
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	11.063,82	0,00	11.063,82
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	4.609,93	0,00	4.609,93
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	2.765,87	0,00	2.765,87
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.292,21	0,00	6.292,21
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.622,57	0,00	2.622,57
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.572,28	0,00	1.572,28
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	977,65	0,00	977,65
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	532,52	0,00	532,52
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	296,16	0,00	296,16
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	62.623,32	0,00	62.623,32
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	26.093,05	0,00	26.093,05
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	15.655,83	0,00	15.655,83
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	87.101,51	0,00	87.101,51
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	38.352,57	0,00	38.352,57
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	22.222,85	0,00	22.222,85
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	242,11	0,00	242,11
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	101,03	0,00	101,03
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	60,28	0,00	60,28
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	101,09	0,00	101,09
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,42	0,00	3.132.398,42
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,26	0,00	261.033,26
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,38	0,00	783.099,38
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,57	0,00	1.044.132,57
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.462,52	0,00	2.462,52
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	205,22	0,00	205,22

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 89
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	615,60	0,00	615,60
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	820,82	0,00	820,82
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.110.641,08	0,00	4.110.641,08
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	342.553,53	0,00	342.553,53
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.027.660,39	0,00	1.027.660,39
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.371.816,89	0,00	1.371.816,89
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	186.935,41	0,00	186.935,41
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.577,97	0,00	15.577,97
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	46.733,88	0,00	46.733,88
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	62.311,83	0,00	62.311,83
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	51.237,52	0,00	51.237,52
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.269,90	0,00	4.269,90
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.809,48	0,00	12.809,48
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.079,31	0,00	17.079,31
SUBTOTAL		**13.241.676,32**	**0,00**	**13.241.676,32**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.310.419,08**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	194.576,98	0,00	194.576,98
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	623.639,88	0,00	623.639,88
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.496.161,42	0,00	2.496.161,42
TOTAL II		**3.314.378,28**	**0,00**	**3.314.378,28**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	424.195,37	0,00	424.195,37
20	Ensino Fundamental	355.711,59	0,00	355.711,59
20	Educação Infantil	57.365,56	0,00	57.365,56
20	Educação Especial	24.136,23	0,00	24.136,23
31	Ensino Fundamental	843.225,73	0,00	843.225,73
31	Educação Infantil	192.361,90	0,00	192.361,90
31	Educação Especial	145.413,85	0,00	145.413,85
SUBTOTAL I		**2.042.410,23**	**0,00**	**2.042.410,23**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	339030230100000 - Educação Infantil	792,00	0,00	792,00
	319113200000000 - Ensino Fundamental	47.342,28	0,00	47.342,28
	319113200000000 - Educação Infantil	2.175,28	0,00	2.175,28
	319113200000000 - Educação Especial	8.482,12	0,00	8.482,12
	319113200000000 - Administração Geral	5.356,90	0,00	5.356,90
SUBTOTAL II		**64.148,58**	**0,00**	**64.148,58**
(+) Perda com o FUNDEB		1.255.186,87	0,00	1.255.186,87
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		853,81	0,00	853,81
SUBTOTAL III		**1.254.333,06**	**0,00**	**1.254.333,06**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 90
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**24,41**	**3.232.594,71**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,42	0,00	3.132.398,42
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,26	0,00	261.033,26
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,38	0,00	783.099,38
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,57	0,00	1.044.132,57
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.462,52	0,00	2.462,52
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	205,22	0,00	205,22
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	615,60	0,00	615,60
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	820,82	0,00	820,82
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.110.641,08	0,00	4.110.641,08
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	342.553,53	0,00	342.553,53
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.027.660,39	0,00	1.027.660,39
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.371.816,89	0,00	1.371.816,89
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	186.935,41	0,00	186.935,41
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.577,97	0,00	15.577,97
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	46.733,88	0,00	46.733,88
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	62.311,83	0,00	62.311,83
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	51.237,52	0,00	51.237,52
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.269,90	0,00	4.269,90
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.809,48	0,00	12.809,48
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.079,31	0,00	17.079,31
SUBTOTAL		**12.474.394,98**	**0,00**	**12.474.394,98**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.494.879,00**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.496.161,42	0,00	2.496.161,42
TOTAL II		**2.496.161,42**	**0,00**	**2.496.161,42**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	843.225,73	0,00	843.225,73
31	Educação Infantil	192.361,90	0,00	192.361,90
31	Educação Especial	145.413,85	0,00	145.413,85
SUBTOTAL I		**1.181.001,48**	**0,00**	**1.181.001,48**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 91
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	36.627,79	0,00	36.627,79
31	319113200000000 - Educação Infantil	897,30	0,00	897,30
31	319113200000000 - Educação Especial	7.082,31	0,00	7.082,31
SUBTOTAL II		**44.607,40**	**0,00**	**44.607,40**
(+) Perda com o FUNDEB		1.255.186,87	0,00	1.255.186,87
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		603,77	0,00	603,77
SUBTOTAL III		**1.254.583,10**	**0,00**	**1.254.583,10**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,17**		**2.390.977,18**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	603,77	0,00	603,77
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.240.974,55	0,00	1.240.974,55
Total		**1.241.578,32**	**0,00**	**1.241.578,32**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**869.104,82**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	758.474,53	0,00	758.474,53
31	Educação Infantil	165.514,18	0,00	165.514,18
31	Educação Especial	118.196,87	0,00	118.196,87
SUBTOTAL I		**1.042.185,58**	**0,00**	**1.042.185,58**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	26.922,30	0,00	26.922,30
31	319113200000000 - Educação Especial	5.169,42	0,00	5.169,42
SUBTOTAL II		**32.091,72**	**0,00**	**32.091,72**
TOTAL III		**1.010.093,86**	**0,00**	**1.010.093,86**
% de Aplicação				**81,36**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 92
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	279.070,84	0,00	279.070,84
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	118.074,99	0,00	118.074,99
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	70.157,73	0,00	70.157,73
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.663,91	0,00	9.663,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.026,63	0,00	4.026,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.416,00	0,00	2.416,00
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	11.063,82	0,00	11.063,82
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	4.609,93	0,00	4.609,93
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	2.765,87	0,00	2.765,87
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.292,21	0,00	6.292,21
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.622,57	0,00	2.622,57
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.572,28	0,00	1.572,28
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	977,65	0,00	977,65
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	532,52	0,00	532,52
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	296,16	0,00	296,16
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	62.623,32	0,00	62.623,32
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	26.093,05	0,00	26.093,05
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	15.655,83	0,00	15.655,83
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	87.101,51	0,00	87.101,51
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	38.352,57	0,00	38.352,57
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	22.222,85	0,00	22.222,85
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	242,11	0,00	242,11
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	101,03	0,00	101,03
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	60,28	0,00	60,28
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 93
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	101,09	0,00	101,09
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,42	0,00	3.132.398,42
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,26	0,00	261.033,26
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,38	0,00	783.099,38
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,57	0,00	1.044.132,57
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.462,52	0,00	2.462,52
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	205,22	0,00	205,22
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	615,60	0,00	615,60
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	820,82	0,00	820,82
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.110.641,08	0,00	4.110.641,08
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	342.553,53	0,00	342.553,53
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.027.660,39	0,00	1.027.660,39
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.371.816,89	0,00	1.371.816,89
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	186.935,41	0,00	186.935,41
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.577,97	0,00	15.577,97
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	46.733,88	0,00	46.733,88
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	62.311,83	0,00	62.311,83
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	51.237,52	0,00	51.237,52
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.269,90	0,00	4.269,90
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.809,48	0,00	12.809,48
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.079,31	0,00	17.079,31
SUBTOTAL I		**13.241.676,32**	**0,00**	**13.241.676,32**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.986.251,45**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	115.245,10	0,00	115.245,10
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.870.918,73	0,00	1.870.918,73
TOTAL II		**1.986.163,83**	**0,00**	**1.986.163,83**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-4.541,04	0,00	-4.541,04
40	Atenção Básica	1.700.931,89	0,00	1.700.931,89
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	758.530,80	0,00	758.530,80
40	Suporte Profilático e Terapêutico	36.893,10	0,00	36.893,10
40	Vigilância Sanitária	18.683,05	0,00	18.683,05
40	Vigilância Epidemiológica	56.653,83	0,00	56.653,83
SUBTOTAL I		**2.567.151,63**	**0,00**	**2.567.151,63**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 94
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	7.071,89	0,00	7.071,89
40	319113200000000	50.760,11	0,00	50.760,11
40	319113210100000	7.668,84	0,00	7.668,84
SUBTOTAL II		**65.500,84**	**0,00**	**65.500,84**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		418,19	0,00	418,19
SUBTOTAL III		**418,19**	**0,00**	**418,19**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,89**	**2.501.232,60**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,746%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 38 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,378%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,061%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 48 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 144 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 144 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: O SALDO CREDOR É REFERENTE A CONTA ADIANTAMENTO DE FERIAS.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 95
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	30/07/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	19.795.564,31	0,00	19.795.564,31
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.104.414,73	0,00	-2.104.414,73
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	299.411,64	0,00	299.411,64
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	127.657,54	0,00	127.657,54
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	75.483,59	0,00	75.483,59
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	7.507,29	0,00	7.507,29

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 96
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.201,15	0,00	3.201,15
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.892,74	0,00	1.892,74
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	431.379,29	0,00	431.379,29
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	9.204,86	0,00	9.204,86
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.464.629,73	0,00	1.464.629,73
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-64.401,64	0,00	-64.401,64
Subtotal		**15.335.183,39**	**0,00**	**15.335.183,39**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.009.063,16	0,00	1.009.063,16
TOTAL		**16.344.246,55**	**0,00**	**16.344.246,55**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**16.344.246,55**	**0,00**	**16.344.246,55**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	18.117.698,55	0,00	18.117.698,55
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.503.263,63	0,00	-2.503.263,63
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	381.891,62	0,00	381.891,62
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	7.071,89	0,00	7.071,89
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	645.409,61	0,00	645.409,61
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-6.537,12	0,00	-6.537,12
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**14.586.598,92**	**0,00**	**14.586.598,92**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.255.186,87	0,00	1.255.186,87
TOTAL		**15.841.785,79**	**0,00**	**15.841.785,79**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**32.186.032,34**	**0,00**	**32.186.032,34**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**32.186.032,34**	**0,00**	**32.186.032,34**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**32.186.032,34**	**0,00**	**32.186.032,34**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.750.817,58	0,00	8.750.817,58
DEDUÇÕES				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 97
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	937.931,11	0,00	937.931,11
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	155.108,20	0,00	155.108,20
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	61.599,42	0,00	61.599,42
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	10.319,57	0,00	10.319,57
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	130.531,95	0,00	130.531,95
319011480000000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	19.454,16	0,00	19.454,16
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	527.448,23	0,00	527.448,23
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	236.000,92	0,00	236.000,92
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.672.424,02**	**0,00**	**6.672.424,02**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	299.411,64	0,00	299.411,64
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	127.657,54	0,00	127.657,54
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	75.483,59	0,00	75.483,59
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**502.552,77**	**0,00**	**502.552,77**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**6.169.871,25**	**0,00**	**6.169.871,25**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 98
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.532.091,01	0,00	7.532.091,01
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	966.627,21	0,00	966.627,21
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	62.211,45	0,00	62.211,45
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	71.379,01	0,00	71.379,01
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.431.873,34**	**0,00**	**6.431.873,34**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.907,50	0,00	29.907,50
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**29.907,50**	**0,00**	**29.907,50**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**6.461.780,84**	**0,00**	**6.461.780,84**
Total da Despesa com Pessoal	**12.631.652,09**	**0,00**	**12.631.652,09**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22231010100000005128	PROG.PIMES BADESUL CONT.Nº 014/2019	444.166,73	0,00	444.166,73

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 99
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**444.166,73**	**0,00**	**444.166,73**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000005	CAIXA	17.718,71	0,00	17.718,71
11111190200000000048	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 361/2021	146.965,19	0,00	146.965,19
11111190200000000052	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 894/2021	21.395,03	0,00	21.395,03
11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	172.804,96	0,00	172.804,96
11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	-9.462,40	0,00	-9.462,40
11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	53.532,31	0,00	53.532,31
11111190200000002617	B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	995,77	0,00	995,77
11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	181.854,23	0,00	181.854,23
11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	22.232,31	0,00	22.232,31
11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	209.248,33	0,00	209.248,33
11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	60.780,23	0,00	60.780,23
11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	51.752,41	0,00	51.752,41
11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	33.148,45	0,00	33.148,45
11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	93,39	0,00	93,39
11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	33.240,18	0,00	33.240,18
11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	30.948,38	0,00	30.948,38
11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	189,77	0,00	189,77
11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	75.060,70	0,00	75.060,70
11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	2.530,31	0,00	2.530,31
11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	15.102,30	0,00	15.102,30
11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	102.963,23	0,00	102.963,23
11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	88.982,17	0,00	88.982,17
11111190200000004431	BCO BRASIL C/Q.ESPORT.E.JOSE RUB FILHO	39.481,28	0,00	39.481,28
11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	635,14	0,00	635,14
11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	69.087,19	0,00	69.087,19
11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	156,91	0,00	156,91
11111190200000005209	BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	8,53	0,00	8,53
11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	2.409,91	0,00	2.409,91
11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	481,54	0,00	481,54
11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	41.456,91	0,00	41.456,91
11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	39.243,73	0,00	39.243,73
11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	281.357,18	0,00	281.357,18
11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	12.696,95	0,00	12.696,95
11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.775,58	0,00	26.775,58

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 100
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7.927,29	0,00	7.927,29
11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.459,16	0,00	11.459,16
11111190200000009210	B. DO BRASIL - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO 7766-6	10.829,93	0,00	10.829,93
11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.147,80	0,00	1.147,80
11111190200000009257	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19 - PORT. 1857 E 480	808,01	0,00	808,01
11111190200000009260	B. BRASIL C/TCT - 051/20 ELETROBRAS	63.684,51	0,00	63.684,51
11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	50.066,90	0,00	50.066,90
11111190200000009265	BCO.BRASIL C/INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	242,57	0,00	242,57
11111190200000009266	B. BRASIL C/AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	13,08	0,00	13,08
11111190200000009268	B. BRASIL C/AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA COVID-19 (LC 173/2020)	904,22	0,00	904,22
11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	12.058,32	0,00	12.058,32
11111190200000009270	B. BRASIL C/FMAS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	8.988,33	0,00	8.988,33
11111190200000009282	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.666/2020	17.629,88	0,00	17.629,88
11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	150.742,76	0,00	150.742,76
11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	12.057,59	0,00	12.057,59
11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	13.343,69	0,00	13.343,69
11111190200000009287	B. DO BRASIL - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020 A BLANC	14,71	0,00	14,71
11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	13.439,87	0,00	13.439,87
11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	9.543,89	0,00	9.543,89
11111190300000000049	CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA 647084-8 CR 889602	215.216,62	0,00	215.216,62
11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	643.711,17	0,00	643.711,17
11111190300000004324	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	5.648,01	0,00	5.648,01
11111190300000009264	CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA 647078-3 CR 870524	2.892,32	0,00	2.892,32
11111190300000009283	CAIXA EC.FED. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	61.580,08	0,00	61.580,08
11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	9.414,13	0,00	9.414,13
11111191200000000051	BANRISUL C/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.270,30	0,00	3.270,30
11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	137.937,79	0,00	137.937,79
11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.623,08	0,00	1.623,08
11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	62.362,03	0,00	62.362,03

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 101
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191200000002673	BANRISUL C/ PSF	1,00	0,00	1,00
11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	404,92	0,00	404,92
11111191200000002675	BANRISUL C/ FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	1,00	0,00	1,00
11111191200000002676	BANRISUL C/ INC.ASSIST.FARMACIA BÁSICA	1,00	0,00	1,00
11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.265,56	0,00	1.265,56
11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	33.969,17	0,00	33.969,17
11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	106,14	0,00	106,14
11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	100.399,03	0,00	100.399,03
11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	7.627,32	0,00	7.627,32
11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	12.149,48	0,00	12.149,48
11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	595,50	0,00	595,50
11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	47.656,45	0,00	47.656,45
11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	340,46	0,00	340,46
11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	2.411,21	0,00	2.411,21
11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	359.972,60	0,00	359.972,60
11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	162.240,05	0,00	162.240,05
11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD-BOLSA FAMILIA	26.810,67	0,00	26.810,67
11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	1.458,13	0,00	1.458,13
11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	1.110.901,63	0,00	1.110.901,63
11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	33.119,69	0,00	33.119,69
11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	796,59	0,00	796,59
11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	31.185,28	0,00	31.185,28
11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	63.331,80	0,00	63.331,80
11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	7.795,75	0,00	7.795,75
11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	11.288,80	0,00	11.288,80
TOTAL		**5.370.269,43**	**0,00**	**5.370.269,43**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000002731	QUOTA PARTE PATRIMONIO CELETRO	8.200,00	0,00	8.200,00
11411020000000002732	COTA CAPITAL CIMBALAGENS	1.000,00	0,00	1.000,00
11411020000000002747	COTA CAPITAL SICREDI PLANALTO	7.049,93	0,00	7.049,93
12111030203010002710	ADILIO JOSÉ BATISTELLA	5.255,28	0,00	5.255,28
12111030203010002711	ARISTIDES LIBERALESSO	5.548,29	0,00	5.548,29
12111030203010002714	MARIA DE LOUDES FRANÇA DOS SANTOS	325,44	0,00	325,44
12111030203010002965	JOSÉ ARCANGELO RODRIGUES	209,64	0,00	209,64
12111030203010002968	CLECI LIZETE FIUZA	216,50	0,00	216,50

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 102
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 20
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111030203010002976	CLAUDEMIRO LIBERALESSO	5.482,88	0,00	5.482,88
12111030203010002977	FRANCISCO DE SALLES LOPES DE MATOS	5.438,25	0,00	5.438,25
12111030203010002978	HOMERO FLORIANO DA SILVA	4.369,33	0,00	4.369,33
12111030203010002979	INACIO PEREIRA	6.096,71	0,00	6.096,71
12111030203010002980	JOÃO ALBERTO MICHELON	4.958,41	0,00	4.958,41
12111030203010002981	JOSÉ BAPTISTELLA RUBIN	5.451,68	0,00	5.451,68
12111030203010002982	JULIO SANTOS VIEIRA	5.148,92	0,00	5.148,92
12111030203010002983	LAIRTON REGIS DE ALMEIDA	3.272,08	0,00	3.272,08
12111030203010002984	PAULO IRAN MESQUITA DO NASCIMENTO	9.276,44	0,00	9.276,44
12111030203010002987	VARONIL PEREIRA BULLE	3.615,71	0,00	3.615,71
12111030203010002988	VILSO GARCIA PAGINI	10.596,99	0,00	10.596,99
12111030203020002991	GRACIELI RUBIN HOPPE	26.105,13	0,00	26.105,13
12111030203020003007	JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA	11.694,51	0,00	11.694,51
12111030203020003149	ANDRIELI GARLET FACCO	9.037,96	0,00	9.037,96
12111030203030003016	ARMIDIO RODRIGUES DE MENEZES	9.124,12	0,00	9.124,12
12111030203030003019	DORACI ALVES DOS SANTOS	2.908,13	0,00	2.908,13
12111030203040002768	VITALINA DA SILVA	853,54	0,00	853,54
12111030203040002779	IRACILDA LASCH DA SILVA	2.391,38	0,00	2.391,38
12111030203040002781	LUIZ CARLOS SCHEMELING SILVEIRA	391,27	0,00	391,27
12111030203040002952	JOÃO JORGE RAMOS DELFINO	11.298,60	0,00	11.298,60
12111030203040002956	SONIR MACHADO	241,74	0,00	241,74
12111030203040004298	LUIS JOCELEI DIAS	4.735,95	0,00	4.735,95
12111030203040004299	JOÃO SETEMBRINO FERREIRA DA SILVA	6.293,55	0,00	6.293,55
TOTAL		**176.588,36**	**0,00**	**176.588,36**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**5.546.857,79**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000005003	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	62.464,84	0,00	62.464,84
21881010200000000448	INSS	23.671,05	0,00	23.671,05
21881010200000003071	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	8.211,44	0,00	8.211,44
21881010403000000455	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	949,25	0,00	949,25
21881011000000000450	PENSAO ALIMENTICIA	5.295,94	0,00	5.295,94
21881011300000003058	A.F.M.P - ASSOC.FUNCIONÁRIO PUBL.MUN.PIN	1.626,24	0,00	1.626,24
21881011500000002914	BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	19.290,22	0,00	19.290,22
21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	39.770,66	0,00	39.770,66
21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	2.456,11	0,00	2.456,11
21881011500000009065	SICREDI CONSIGNAÇÕES	8.192,91	0,00	8.192,91

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 103
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21881011501000000465	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECO	62.464,84	0,00	62.464,84
21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	206,95	0,00	206,95
21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	41.656,84	0,00	41.656,84
21881019900000003067	VALE TRANSPORTE	2.220,69	0,00	2.220,69
22721030100000009197	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22.749.884,22	0,00	22.749.884,22
22721030300000009199	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-152.743,14	0,00	-152.743,14
22721030500000009200	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.444.927,14	0,00	-1.444.927,14
22721040100000009201	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	55.516.696,41	0,00	55.516.696,41
22721040200000009202	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-5.670.802,26	0,00	-5.670.802,26
22721040300000009203	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-6.930.980,53	0,00	-6.930.980,53
22721040400000009204	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.261.838,97	0,00	-4.261.838,97
22721059800000009205	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-13.402.012,31	0,00	-13.402.012,31
63110000000000090746	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	318.395,68	0,00	318.395,68
TOTAL		**47.000.149,94**	**0,00**	**47.000.149,94**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 104
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 22
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	526.954,63	0,00	526.954,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	233.765,64	0,00	233.765,64

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 105
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas - MDE			
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	134.825,55	0,00	134.825,55
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	13.999,91	0,00	13.999,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.228,79	0,00	6.228,79
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.585,97	0,00	3.585,97
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	66.358,78	0,00	66.358,78
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	27.649,51	0,00	27.649,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	16.589,55	0,00	16.589,55
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	122,13	0,00	122,13
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	51,25	0,00	51,25
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	30,29	0,00	30,29
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.384,68	0,00	8.384,68
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.495,01	0,00	3.495,01
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.094,70	0,00	2.094,70
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.111,46	0,00	3.111,46
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.519,98	0,00	1.519,98
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	870,49	0,00	870,49
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	105.720,14	0,00	105.720,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	45.805,34	0,00	45.805,34
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	26.811,61	0,00	26.811,61
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	172.044,92	0,00	172.044,92
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	75.452,62	0,00	75.452,62
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.828,56	0,00	43.828,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	225,24	0,00	225,24
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	94,17	0,00	94,17
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	55,80	0,00	55,80
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	119,19	0,00	119,19
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
11280111000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.295,42	0,00	1.295,42
11280112000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	68,18	0,00	68,18

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 106
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280191010000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Licença p/ Fundc Estab. Com. Ind. e Serv.	19.906,98	0,00	19.906,98
11280191030000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	15.465,88	0,00	15.465,88
11280191050000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	5.709,44	0,00	5.709,44
11280291010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Limpeza Pública	24,38	0,00	24,38
11280291030000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Expediente e Emolumentos	25.448,91	0,00	25.448,91
11280291040000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Coleta de Lixo	17.774,72	0,00	17.774,72
11280291050000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Conservação de Calçamento	0,82	0,00	0,82
11280291060000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa Fossa Séptica	430,69	0,00	430,69
11280291070000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Esgoto	80.015,11	0,00	80.015,11
11280291090000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Abate de Animais	136,36	0,00	136,36
11280292000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora	561,22	0,00	561,22
11280293000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	20.345,11	0,00	20.345,11
11280294000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.500,34	0,00	7.500,34
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	780.343,11	0,00	780.343,11
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	114.146,26	0,00	114.146,26
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,82	0,00	4.592.564,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,73	0,00	382.713,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,43	0,00	1.530.854,43
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,28	0,00	86.111,28
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	413.774,78	0,00	413.774,78
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	53.194,41	0,00	53.194,41
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.432,86	0,00	4.432,86
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.298,44	0,00	13.298,44
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.731,35	0,00	17.731,35
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.117.749,21	0,00	7.117.749,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	593.145,75	0,00	593.145,75
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.779.437,26	0,00	1.779.437,26
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.306.763,56	0,00	2.306.763,56
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	257.371,44	0,00	257.371,44

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 107
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.447,63	0,00	21.447,63
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.342,86	0,00	64.342,86
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.790,48	0,00	85.790,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	102.516,19	0,00	102.516,19
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.543,01	0,00	8.543,01
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.629,06	0,00	25.629,06
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.172,10	0,00	34.172,10
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.025,72	0,00	7.025,72
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.257,68	0,00	-1.257,68
TOTAL		**23.444.490,11**	**0,00**	**23.444.490,11**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.862.541,17	0,00	1.862.541,17	1,2307	2.292.229,42
Fevereiro	2.239.473,21	0,00	2.239.473,21	1,2296	2.753.656,26
Março	2.021.868,18	0,00	2.021.868,18	1,2295	2.485.886,93
Abril	1.489.090,40	0,00	1.489.090,40	1,2097	1.801.352,66
Maio	1.542.808,03	0,00	1.542.808,03	1,2091	1.865.409,19
Junho	1.642.544,11	0,00	1.642.544,11	1,1963	1.964.975,52
Julho	1.802.753,43	0,00	1.802.753,43	1,1774	2.122.561,89
Agosto	1.692.134,71	0,00	1.692.134,71	1,1505	1.946.800,98
Setembro	1.821.191,14	0,00	1.821.191,14	1,1076	2.017.151,31
Outubro	2.004.382,10	0,00	2.004.382,10	1,0723	2.149.298,93
Novembro	2.263.028,67	0,00	2.263.028,67	1,0342	2.340.424,25
Dezembro	3.062.674,96	0,00	3.062.674,96	1,0076	3.085.951,29
TOTAL	**23.444.490,11**	**0,00**	**23.444.490,11**		**26.825.698,61**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	6.774.928,24
4º Bimestre	5.813.842,26	0,00
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**18.117.698,55**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	210.961,47

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 108
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
4º Bimestre	233.050,31	0,00
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**624.007,48**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	22.404,77
4º Bimestre	83.323,25	0,00
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**439.517,48**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-1.132.389,18
4º Bimestre	-711.995,84	0,00
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-2.503.263,63**
TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**16.677.959,88**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 109
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 27
Peça 3636190
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0145327

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 13 de Julho de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/07/21 e LUCAS MICHELON em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D2E.FE23.C547.F3D7.8225.

Página 111
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 31/07/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 112
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	1.040.763,20
Contribuições	1.075.000,00	519.100,03
Receita Patrimonial	2.904.255,27	724.435,21
Receita de Serviços	855.800,00	217.395,24
Transferências Correntes	29.020.703,16	19.455.521,25
Outras Receitas Correntes	101.600,00	101.164,74
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**22.058.379,67**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	727.899,28
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**727.899,28**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	1.850,58
Amortização de Empréstimos	31.000,00	4.771,99
Transferências de Capital	0,00	434.213,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**440.835,68**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-3.041.845,88**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**20.185.268,75**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.363.762,47
Créditos Especiais	1.111.553,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	792.190,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.856.858,66**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	18.946.605,48

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 113
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Liquidado	17.240.559,38
Pago	16.714.109,73
SALDO A LIQUIDAR	**1.706.046,10**
SALDO A PAGAR	**526.449,65**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.502.638,17
Liquidado	2.184.242,49
Pago	2.184.242,49
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**318.395,68**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	2.643.821,43
Excesso de Arrecadação	1.039.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	792.190,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	792.190,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	54.061.872,53D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	24.929.407,68D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	759.142,16C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.836.609,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.966.978,59D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.389.954,97D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.659.875,27D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	20.964,81D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.555.804,79D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	441.092,26D
TRIBUTÁRIAS	0,00	204.682,45D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	33.614,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.000.322,94C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.246.999,31C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	135.325,70C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	730.290,55C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	19.745.948,97C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	22.490,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	74.989,95C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	88.427.197,02D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	88.427.197,02C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 114
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	8.339.549,85D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	74.213.083,12D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	49.994,91D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	8.339.549,85C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	74.213.083,12C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	49.994,91C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	35.904,66D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.193.554,49D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	2.088.683,25D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**6.318.142,40D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.747.586,29D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.747.586,29D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**53.065.728,69D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 115
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	53.903.562,48	52.575.166,50
Demais Contas	515.186.109,65	516.514.505,63
Totais	569.089.672,13	569.089.672,13
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		347.600

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 116
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	316.862,13	0,00	316.862,13
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	134.170,33	0,00	134.170,33
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	79.681,34	0,00	79.681,34
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.663,91	0,00	9.663,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.026,63	0,00	4.026,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.416,00	0,00	2.416,00
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	14.779,79	0,00	14.779,79
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	6.158,28	0,00	6.158,28
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	3.694,82	0,00	3.694,82
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.655,84	0,00	7.655,84
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.190,91	0,00	3.190,91
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.912,81	0,00	1.912,81
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.557,01	0,00	1.557,01
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	883,07	0,00	883,07
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	486,62	0,00	486,62
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	119.815,31	0,00	119.815,31
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	49.923,05	0,00	49.923,05
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	29.953,82	0,00	29.953,82
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	97.932,18	0,00	97.932,18
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	43.075,03	0,00	43.075,03
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	24.976,06	0,00	24.976,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	320,82	0,00	320,82
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	133,88	0,00	133,88
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	79,93	0,00	79,93
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	128,25	0,00	128,25
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,80	0,00	3.555.299,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.275,05	0,00	296.275,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,68	0,00	888.824,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,66	0,00	1.185.099,66
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 117
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.551,01	0,00	2.551,01
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	212,60	0,00	212,60
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	637,72	0,00	637,72
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	850,31	0,00	850,31
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	5.296.428,69	0,00	5.296.428,69
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	441.369,19	0,00	441.369,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.324.107,32	0,00	1.324.107,32
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.763.206,47	0,00	1.763.206,47
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	193.800,51	0,00	193.800,51
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.150,07	0,00	16.150,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.450,16	0,00	48.450,16
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.600,21	0,00	64.600,21
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.314,97	0,00	60.314,97
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.026,37	0,00	5.026,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.078,87	0,00	15.078,87
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.105,16	0,00	20.105,16
SUBTOTAL		**16.532.022,83**	**0,00**	**16.532.022,83**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.133.005,71**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	241.724,87	0,00	241.724,87
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	858.926,18	0,00	858.926,18
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.033.861,81	0,00	3.033.861,81
TOTAL II		**4.134.512,86**	**0,00**	**4.134.512,86**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	473.177,08	0,00	473.177,08
20	Ensino Fundamental	455.415,07	0,00	455.415,07
20	Educação Infantil	71.546,87	0,00	71.546,87
20	Educação Especial	28.200,58	0,00	28.200,58
31	Ensino Fundamental	1.009.971,84	0,00	1.009.971,84
31	Educação Infantil	226.644,99	0,00	226.644,99
31	Educação Especial	168.440,04	0,00	168.440,04
SUBTOTAL I		**2.433.396,47**	**0,00**	**2.433.396,47**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230100000 - Educação Infantil	792,00	0,00	792,00
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	10.714,49	0,00	10.714,49
20	319113200000000 - Educação Infantil	1.277,98	0,00	1.277,98
20	319113200000000 - Educação Especial	1.399,81	0,00	1.399,81
20	319113200000000 - Administração Geral	5.356,90	0,00	5.356,90

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 118
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	36.627,79	0,00	36.627,79
31	319113200000000 - Educação Infantil	897,30	0,00	897,30
31	319113200000000 - Educação Especial	7.082,31	0,00	7.082,31
SUBTOTAL II		**64.148,58**	**0,00**	**64.148,58**
(+) Perda com o FUNDEB		1.502.306,86	0,00	1.502.306,86
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.367,63	0,00	1.367,63
SUBTOTAL III		**1.500.939,23**	**0,00**	**1.500.939,23**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**23,41**		**3.870.187,12**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,80	0,00	3.555.299,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.275,05	0,00	296.275,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,68	0,00	888.824,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,66	0,00	1.185.099,66
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.551,01	0,00	2.551,01
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	212,60	0,00	212,60
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	637,72	0,00	637,72
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	850,31	0,00	850,31
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	5.296.428,69	0,00	5.296.428,69
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	441.369,19	0,00	441.369,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.324.107,32	0,00	1.324.107,32
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.763.206,47	0,00	1.763.206,47
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	193.800,51	0,00	193.800,51
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.150,07	0,00	16.150,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.450,16	0,00	48.450,16
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.600,21	0,00	64.600,21
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.314,97	0,00	60.314,97
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.026,37	0,00	5.026,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.078,87	0,00	15.078,87
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.105,16	0,00	20.105,16
SUBTOTAL		**15.178.388,82**	**0,00**	**15.178.388,82**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.035.677,76**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.033.861,81	0,00	3.033.861,81
TOTAL II		**3.033.861,81**	**0,00**	**3.033.861,81**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 119
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.009.971,84	0,00	1.009.971,84
31	Educação Infantil	226.644,99	0,00	226.644,99
31	Educação Especial	168.440,04	0,00	168.440,04
SUBTOTAL I		**1.405.056,87**	**0,00**	**1.405.056,87**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	36.627,79	0,00	36.627,79
31	319113200000000 - Educação Infantil	897,30	0,00	897,30
31	319113200000000 - Educação Especial	7.082,31	0,00	7.082,31
SUBTOTAL II		**44.607,40**	**0,00**	**44.607,40**
(+) Perda com o FUNDEB		1.502.306,86	0,00	1.502.306,86
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		998,88	0,00	998,88
SUBTOTAL III		**1.501.307,98**	**0,00**	**1.501.307,98**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,85**		**2.861.757,45**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	998,88	0,00	998,88
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.531.554,95	0,00	1.531.554,95
Total		**1.532.553,83**	**0,00**	**1.532.553,83**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.072.787,68**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	905.050,97	0,00	905.050,97
31	Educação Infantil	194.988,71	0,00	194.988,71
31	Educação Especial	135.924,44	0,00	135.924,44
SUBTOTAL I		**1.235.964,12**	**0,00**	**1.235.964,12**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	26.922,30	0,00	26.922,30
31	319113200000000 - Educação Especial	5.169,42	0,00	5.169,42
SUBTOTAL II		**32.091,72**	**0,00**	**32.091,72**
TOTAL III		**1.203.872,40**	**0,00**	**1.203.872,40**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 120
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

% de Aplicação **78,55**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **24,74**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	316.862,13	0,00	316.862,13
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	134.170,33	0,00	134.170,33
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	79.681,34	0,00	79.681,34
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.663,91	0,00	9.663,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.026,63	0,00	4.026,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.416,00	0,00	2.416,00
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	14.779,79	0,00	14.779,79
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	6.158,28	0,00	6.158,28
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	3.694,82	0,00	3.694,82
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.655,84	0,00	7.655,84
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.190,91	0,00	3.190,91
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.912,81	0,00	1.912,81
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.557,01	0,00	1.557,01
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	883,07	0,00	883,07
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	486,62	0,00	486,62
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	119.815,31	0,00	119.815,31
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	49.923,05	0,00	49.923,05

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 121
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	29.953,82	0,00	29.953,82
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	97.932,18	0,00	97.932,18
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	43.075,03	0,00	43.075,03
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	24.976,06	0,00	24.976,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	320,82	0,00	320,82
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	133,88	0,00	133,88
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	79,93	0,00	79,93
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	128,25	0,00	128,25
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,80	0,00	3.555.299,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.275,05	0,00	296.275,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,68	0,00	888.824,68
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,66	0,00	1.185.099,66
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.551,01	0,00	2.551,01
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	212,60	0,00	212,60
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	637,72	0,00	637,72
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	850,31	0,00	850,31
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	5.296.428,69	0,00	5.296.428,69
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	441.369,19	0,00	441.369,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.324.107,32	0,00	1.324.107,32
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.763.206,47	0,00	1.763.206,47
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	193.800,51	0,00	193.800,51
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.150,07	0,00	16.150,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.450,16	0,00	48.450,16
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.600,21	0,00	64.600,21
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.314,97	0,00	60.314,97
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.026,37	0,00	5.026,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.078,87	0,00	15.078,87
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.105,16	0,00	20.105,16
SUBTOTAL I		**16.532.022,83**	**0,00**	**16.532.022,83**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.479.803,42**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	143.299,50	0,00	143.299,50
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.337.034,49	0,00	2.337.034,49
TOTAL II		**2.480.333,99**	**0,00**	**2.480.333,99**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 122
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-6.054,72	0,00	-6.054,72
40	Atenção Básica	2.032.053,46	0,00	2.032.053,46
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	884.269,26	0,00	884.269,26
40	Suporte Profilático e Terapêutico	40.354,42	0,00	40.354,42
40	Vigilância Sanitária	23.311,95	0,00	23.311,95
40	Vigilância Epidemiológica	57.247,83	0,00	57.247,83
SUBTOTAL I		**3.031.182,20**	**0,00**	**3.031.182,20**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	7.071,89	0,00	7.071,89
40	319113200000000	50.760,11	0,00	50.760,11
40	319113210100000	7.668,84	0,00	7.668,84
SUBTOTAL II		**65.500,84**	**0,00**	**65.500,84**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		610,96	0,00	610,96
SUBTOTAL III		**610,96**	**0,00**	**610,96**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,94**	**2.965.070,40**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,703%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 48 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,717%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,689%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 53 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 145 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 123
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 145 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: O SALDO CREDOR É REFERENTE A CONTA ADIANTAMENTO DE FERIAS.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	6.774.928,24
4º Bimestre	5.813.842,26	3.940.681,12
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**22.058.379,67**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	210.961,47
4º Bimestre	233.050,31	103.891,80
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**727.899,28**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	22.404,77
4º Bimestre	83.323,25	1.318,20
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**440.835,68**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 124
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3724459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P015ABF4

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-1.132.389,18
4º Bimestre	-711.995,84	-538.582,25
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-3.041.845,88**
TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**20.185.268,75**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 19 de Agosto de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 19/08/21 e LUCAS MICHELON em 19/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC6.D6BC.6D2E.6995.079E.

Página 126
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 31/08/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 127
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	1.198.527,92
Contribuições	1.075.000,00	609.794,71
Receita Patrimonial	2.904.255,27	803.421,12
Receita de Serviços	855.800,00	258.158,96
Transferências Correntes	29.020.703,16	22.234.202,45
Outras Receitas Correntes	101.600,00	114.978,88
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**25.219.084,04**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	847.943,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**847.943,22**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	1.850,58
Amortização de Empréstimos	31.000,00	5.473,33
Transferências de Capital	0,00	654.206,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**661.530,02**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-3.499.632,34**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**23.228.924,94**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.518.287,91
Créditos Especiais	1.111.553,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	914.840,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.888.734,10**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.058.466,40

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 128
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Liquidado	19.701.975,67
Pago	19.224.196,21
SALDO A LIQUIDAR	**1.356.490,73**
SALDO A PAGAR	**477.779,46**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.502.638,17
Liquidado	2.202.587,63
Pago	2.184.242,49
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**300.050,54**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**18.345,14**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	2.675.696,87
Excesso de Arrecadação	1.039.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	914.840,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	914.840,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	54.452.431,81D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	25.009.488,68D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	731.771,78C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.825.776,34C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.061.125,08D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.602.224,14D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.600.450,96D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	24.589,35D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.233.484,67D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	441.318,47D
TRIBUTÁRIAS	0,00	238.018,85D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	35.886,26D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.142.760,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.457.737,93C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	167.369,05C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	806.262,89C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	22.744.623,17C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	22.490,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	88.098,53C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	90.570.933,38D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	90.570.933,38C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 129
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	8.644.287,49D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	77.564.388,06D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	55.202,71D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	8.644.287,49C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	77.564.388,06C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	55.202,71C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	34.954,73D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.563.413,73D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	2.066.869,54D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**6.665.238,00D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	44,64C
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.816.736,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.816.691,41D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**53.481.929,41D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 130
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	61.057.141,76	59.312.545,06
Demais Contas	582.092.448,84	583.837.045,54
Totais	643.149.590,60	643.149.590,60
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		404.972

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 131
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	358.073,91	0,00	358.073,91
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	151.631,75	0,00	151.631,75
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	90.047,24	0,00	90.047,24
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.263,01	0,00	11.263,01
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.692,92	0,00	4.692,92
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.815,77	0,00	2.815,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	21.372,75	0,00	21.372,75
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	8.905,44	0,00	8.905,44
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	5.342,99	0,00	5.342,99
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.037,31	0,00	9.037,31
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.766,79	0,00	3.766,79
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.257,98	0,00	2.257,98
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.228,26	0,00	2.228,26
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.208,96	0,00	1.208,96
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	673,41	0,00	673,41
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	133.495,31	0,00	133.495,31
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	55.623,05	0,00	55.623,05
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	33.373,82	0,00	33.373,82
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	112.844,93	0,00	112.844,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	49.660,05	0,00	49.660,05
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	28.784,86	0,00	28.784,86
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	365,62	0,00	365,62
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	152,65	0,00	152,65
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	91,06	0,00	91,06
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	139,75	0,00	139,75
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.105,08	0,00	4.085.105,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,51	0,00	340.425,51
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.275,96	0,00	1.021.275,96
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,40	0,00	1.361.701,40
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 132
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.445,02	0,00	4.445,02
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	370,44	0,00	370,44
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.111,22	0,00	1.111,22
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.481,64	0,00	1.481,64
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.155.966,69	0,00	6.155.966,69
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	512.997,37	0,00	512.997,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.538.991,84	0,00	1.538.991,84
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.039.836,32	0,00	2.039.836,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	197.648,99	0,00	197.648,99
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.470,78	0,00	16.470,78
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.412,28	0,00	49.412,28
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	65.883,04	0,00	65.883,04
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	67.558,42	0,00	67.558,42
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.630,00	0,00	5.630,00
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.889,76	0,00	16.889,76
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.519,66	0,00	22.519,66
SUBTOTAL		**18.993.727,20**	**0,00**	**18.993.727,20**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.748.431,80**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	275.805,30	0,00	275.805,30
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	975.787,00	0,00	975.787,00
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.491.422,06	0,00	3.491.422,06
TOTAL II		**4.743.014,36**	**0,00**	**4.743.014,36**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	512.347,26	0,00	512.347,26
20	Ensino Fundamental	575.929,04	0,00	575.929,04
20	Educação Infantil	133.603,20	0,00	133.603,20
20	Educação Especial	35.725,76	0,00	35.725,76
31	Ensino Fundamental	1.174.960,32	0,00	1.174.960,32
31	Educação Infantil	254.408,22	0,00	254.408,22
31	Educação Especial	188.717,41	0,00	188.717,41
SUBTOTAL I		**2.875.691,21**	**0,00**	**2.875.691,21**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230100000 - Educação Infantil	1.107,00	0,00	1.107,00
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	10.714,49	0,00	10.714,49
20	319113200000000 - Educação Infantil	1.277,98	0,00	1.277,98

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 133
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Educação Especial	1.399,81	0,00	1.399,81
20	319113200000000 - Administração Geral	5.356,90	0,00	5.356,90
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	36.627,79	0,00	36.627,79
31	319113200000000 - Educação Infantil	897,30	0,00	897,30
31	319113200000000 - Educação Especial	7.082,31	0,00	7.082,31
SUBTOTAL II		**64.463,58**	**0,00**	**64.463,58**
(+) Perda com o FUNDEB		1.771.865,79	0,00	1.771.865,79
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.082,56	0,00	2.082,56
SUBTOTAL III		**1.769.783,23**	**0,00**	**1.769.783,23**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,12**		**4.581.010,86**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.105,08	0,00	4.085.105,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,51	0,00	340.425,51
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.275,96	0,00	1.021.275,96
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,40	0,00	1.361.701,40
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.445,02	0,00	4.445,02
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	370,44	0,00	370,44
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.111,22	0,00	1.111,22
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.481,64	0,00	1.481,64
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.155.966,69	0,00	6.155.966,69
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	512.997,37	0,00	512.997,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.538.991,84	0,00	1.538.991,84
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.039.836,32	0,00	2.039.836,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	197.648,99	0,00	197.648,99
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.470,78	0,00	16.470,78
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.412,28	0,00	49.412,28
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	65.883,04	0,00	65.883,04
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	67.558,42	0,00	67.558,42
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.630,00	0,00	5.630,00
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.889,76	0,00	16.889,76
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.519,66	0,00	22.519,66
SUBTOTAL		**17.505.721,42**	**0,00**	**17.505.721,42**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.501.144,28**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 134
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.491.422,06	0,00	3.491.422,06
TOTAL II		**3.491.422,06**	**0,00**	**3.491.422,06**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.174.960,32	0,00	1.174.960,32
31	Educação Infantil	254.408,22	0,00	254.408,22
31	Educação Especial	188.717,41	0,00	188.717,41
SUBTOTAL I		**1.618.085,95**	**0,00**	**1.618.085,95**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	36.627,79	0,00	36.627,79
31	319113200000000 - Educação Infantil	897,30	0,00	897,30
31	319113200000000 - Educação Especial	7.082,31	0,00	7.082,31
SUBTOTAL II		**44.607,40**	**0,00**	**44.607,40**
(+) Perda com o FUNDEB		1.771.865,79	0,00	1.771.865,79
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.491,93	0,00	1.491,93
SUBTOTAL III		**1.770.373,86**	**0,00**	**1.770.373,86**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,10**		**3.343.852,41**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.491,93	0,00	1.491,93
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.719.556,27	0,00	1.719.556,27
Total		**1.721.048,20**	**0,00**	**1.721.048,20**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.204.733,74**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.048.353,79	0,00	1.048.353,79
31	Educação Infantil	222.520,94	0,00	222.520,94
31	Educação Especial	151.598,27	0,00	151.598,27
SUBTOTAL I		**1.422.473,00**	**0,00**	**1.422.473,00**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	26.922,30	0,00	26.922,30

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 135
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Educação Especial	5.169,42	0,00	5.169,42
SUBTOTAL II		**32.091,72**	**0,00**	**32.091,72**
TOTAL III		**1.390.381,28**	**0,00**	**1.390.381,28**
% de Aplicação				**80,79**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	358.073,91	0,00	358.073,91
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	151.631,75	0,00	151.631,75
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	90.047,24	0,00	90.047,24
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.263,01	0,00	11.263,01
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.692,92	0,00	4.692,92
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.815,77	0,00	2.815,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	21.372,75	0,00	21.372,75
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	8.905,44	0,00	8.905,44
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	5.342,99	0,00	5.342,99
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.037,31	0,00	9.037,31
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.766,79	0,00	3.766,79
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.257,98	0,00	2.257,98
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.228,26	0,00	2.228,26

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 136
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.208,96	0,00	1.208,96
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	673,41	0,00	673,41
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	133.495,31	0,00	133.495,31
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	55.623,05	0,00	55.623,05
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	33.373,82	0,00	33.373,82
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	112.844,93	0,00	112.844,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	49.660,05	0,00	49.660,05
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	28.784,86	0,00	28.784,86
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	365,62	0,00	365,62
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	152,65	0,00	152,65
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	91,06	0,00	91,06
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	139,75	0,00	139,75
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.105,08	0,00	4.085.105,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,51	0,00	340.425,51
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.275,96	0,00	1.021.275,96
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,40	0,00	1.361.701,40
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.445,02	0,00	4.445,02
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	370,44	0,00	370,44
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.111,22	0,00	1.111,22
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.481,64	0,00	1.481,64
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.155.966,69	0,00	6.155.966,69
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	512.997,37	0,00	512.997,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.538.991,84	0,00	1.538.991,84
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.039.836,32	0,00	2.039.836,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	197.648,99	0,00	197.648,99
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.470,78	0,00	16.470,78
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.412,28	0,00	49.412,28
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	65.883,04	0,00	65.883,04
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	67.558,42	0,00	67.558,42
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.630,00	0,00	5.630,00
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.889,76	0,00	16.889,76
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.519,66	0,00	22.519,66
SUBTOTAL I		**18.993.727,20**	**0,00**	**18.993.727,20**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.849.059,08**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 137
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	163.485,23	0,00	163.485,23
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.687.616,80	0,00	2.687.616,80
TOTAL II		**2.851.102,03**	**0,00**	**2.851.102,03**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-6.811,56	0,00	-6.811,56
40	Atenção Básica	2.317.421,78	0,00	2.317.421,78
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.010.873,08	0,00	1.010.873,08
40	Suporte Profilático e Terapêutico	42.496,78	0,00	42.496,78
40	Vigilância Sanitária	26.648,96	0,00	26.648,96
40	Vigilância Epidemiológica	57.324,83	0,00	57.324,83
SUBTOTAL I		**3.447.953,87**	**0,00**	**3.447.953,87**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	7.071,89	0,00	7.071,89
40	319113200000000	50.760,11	0,00	50.760,11
40	319113210100000	7.668,84	0,00	7.668,84
SUBTOTAL II		**65.500,84**	**0,00**	**65.500,84**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.171,86	0,00	1.171,86
SUBTOTAL III		**1.171,86**	**0,00**	**1.171,86**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,80**	**3.381.281,17**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,901%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 52 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,712%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,564%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 75 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 146 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 138
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 146 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: O SALDO CREDOR É REFERENTE A CONTA ADIANTAMENTO DE FERIAS.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	30/07/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2021	Não Realizada	Não Realizada

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 139
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	6.774.928,24
4º Bimestre	5.813.842,26	7.101.385,49
5º Bimestre	5.860.411,69	0,00
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**25.219.084,04**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	210.961,47
4º Bimestre	233.050,31	223.935,74
5º Bimestre	232.839,95	0,00
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**847.943,22**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	22.404,77
4º Bimestre	83.323,25	222.012,54
5º Bimestre	8.921,38	0,00
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**661.530,02**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-1.132.389,18
4º Bimestre	-711.995,84	-996.368,71
5º Bimestre	-711.995,84	0,00
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-3.499.632,34**

TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**23.228.924,94**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 140
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 3788424
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016A5D1

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 15 de Setembro de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/09/21 e LUCAS MICHELON em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A1.893E.2B41.723F.C021.

Página 142
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 30/09/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 143
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	1.344.418,90
Contribuições	1.075.000,00	700.878,13
Receita Patrimonial	2.904.255,27	1.105.923,13
Receita de Serviços	855.800,00	293.704,79
Transferências Correntes	29.020.703,16	24.739.340,06
Outras Receitas Correntes	101.600,00	118.346,95
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**28.302.611,96**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	968.176,36
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**968.176,36**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	2.159,01
Amortização de Empréstimos	31.000,00	6.280,11
Transferências de Capital	0,00	654.206,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**662.645,23**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-3.867.454,45**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**26.065.979,10**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.408.087,91
Créditos Especiais	1.119.053,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.172.140,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.528.734,10**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	23.711.689,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 144
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Liquidado	22.450.628,30
Pago	21.911.575,51
SALDO A LIQUIDAR	**1.261.060,72**
SALDO A PAGAR	**539.052,79**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.471.601,28
Liquidado	2.243.818,03
Pago	2.202.587,63
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**227.783,25**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**41.230,40**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	3.090.696,87
Excesso de Arrecadação	2.264.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.172.140,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.172.140,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	54.446.897,26D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	25.213.176,36D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	811.486,52C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.814.943,01C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.455.387,15D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.815.157,49D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.423.669,32D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	28.062,46D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.828.883,79D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	441.863,47D
TRIBUTÁRIAS	0,00	264.639,39D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	38.972,69D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.283.661,70C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.669.054,49C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	195.657,55C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.107.066,03C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	25.249.760,78C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	22.490,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	90.460,81C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	94.864.156,00D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	94.864.156,00C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 145
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	9.094.745,50D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	80.704.471,54D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	60.985,81D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	9.094.745,50C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	80.704.471,54C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	60.985,81C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	38.718,33D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.282.992,89D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	2.042.039,29D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**6.363.750,51D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	387,67C
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	47.125.907,97D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**47.125.520,30D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**53.489.270,81D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 146
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	67.536.928,13	65.784.990,03
Demais Contas	636.984.806,81	638.736.744,91
Totais	704.521.734,94	704.521.734,94
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		458.902

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 147
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	399.250,53	0,00	399.250,53
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	169.113,41	0,00	169.113,41
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	100.411,93	0,00	100.411,93
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	12.806,50	0,00	12.806,50
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.336,04	0,00	5.336,04
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.201,64	0,00	3.201,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	28.802,08	0,00	28.802,08
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	12.000,98	0,00	12.000,98
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	7.200,26	0,00	7.200,26
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.715,53	0,00	9.715,53
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.049,51	0,00	4.049,51
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.427,44	0,00	2.427,44
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.400,72	0,00	2.400,72
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.321,89	0,00	1.321,89
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	733,56	0,00	733,56
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	141.768,59	0,00	141.768,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	59.070,25	0,00	59.070,25
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	35.442,14	0,00	35.442,14
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	123.931,86	0,00	123.931,86
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	54.512,09	0,00	54.512,09
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	31.607,03	0,00	31.607,03
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	437,60	0,00	437,60
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	182,74	0,00	182,74
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	108,99	0,00	108,99
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	150,02	0,00	150,02
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.181,02	0,00	4.501.181,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,50	0,00	375.098,50
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.294,90	0,00	1.125.294,90
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,34	0,00	1.500.393,34
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 148
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13.850,73	0,00	13.850,73
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.154,24	0,00	1.154,24
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3.462,63	0,00	3.462,63
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4.616,85	0,00	4.616,85
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.844.752,30	0,00	6.844.752,30
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	570.396,09	0,00	570.396,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.711.188,22	0,00	1.711.188,22
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.261.749,93	0,00	2.261.749,93
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	200.611,44	0,00	200.611,44
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.717,64	0,00	16.717,64
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.152,87	0,00	50.152,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.870,49	0,00	66.870,49
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	76.712,24	0,00	76.712,24
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.392,83	0,00	6.392,83
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.178,22	0,00	19.178,22
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.570,94	0,00	25.570,94
SUBTOTAL		**20.981.484,94**	**0,00**	**20.981.484,94**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.245.371,23**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	305.750,60	0,00	305.750,60
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.069.652,20	0,00	1.069.652,20
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.859.201,55	0,00	3.859.201,55
TOTAL II		**5.234.604,35**	**0,00**	**5.234.604,35**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	554.137,18	0,00	554.137,18
20	Ensino Fundamental	662.292,30	0,00	662.292,30
20	Educação Infantil	184.166,98	0,00	184.166,98
20	Educação Especial	42.335,69	0,00	42.335,69
31	Ensino Fundamental	1.367.785,45	0,00	1.367.785,45
31	Educação Infantil	287.329,60	0,00	287.329,60
31	Educação Especial	217.374,53	0,00	217.374,53
SUBTOTAL I		**3.315.421,73**	**0,00**	**3.315.421,73**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230100000 - Educação Infantil	1.107,00	0,00	1.107,00
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	14.285,38	0,00	14.285,38
20	319113200000000 - Educação Infantil	6.877,39	0,00	6.877,39

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 149
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Educação Especial	1.733,45	0,00	1.733,45
20	319113200000000 - Administração Geral	5.854,88	0,00	5.854,88
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	42.227,20	0,00	42.227,20
31	319113200000000 - Educação Infantil	3.398,30	0,00	3.398,30
31	319113200000000 - Educação Especial	9.598,90	0,00	9.598,90
SUBTOTAL II		**85.082,50**	**0,00**	**85.082,50**
(+) Perda com o FUNDEB		1.960.661,19	0,00	1.960.661,19
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.629,56	0,00	2.629,56
SUBTOTAL III		**1.958.031,63**	**0,00**	**1.958.031,63**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,73**		**5.188.370,86**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.181,02	0,00	4.501.181,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,50	0,00	375.098,50
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.294,90	0,00	1.125.294,90
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,34	0,00	1.500.393,34
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13.850,73	0,00	13.850,73
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.154,24	0,00	1.154,24
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3.462,63	0,00	3.462,63
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4.616,85	0,00	4.616,85
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.844.752,30	0,00	6.844.752,30
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	570.396,09	0,00	570.396,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.711.188,22	0,00	1.711.188,22
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.261.749,93	0,00	2.261.749,93
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	200.611,44	0,00	200.611,44
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.717,64	0,00	16.717,64
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.152,87	0,00	50.152,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.870,49	0,00	66.870,49
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	76.712,24	0,00	76.712,24
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.392,83	0,00	6.392,83
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.178,22	0,00	19.178,22
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.570,94	0,00	25.570,94
SUBTOTAL		**19.375.345,42**	**0,00**	**19.375.345,42**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.875.069,08**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 150
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.859.201,55	0,00	3.859.201,55
TOTAL II		**3.859.201,55**	**0,00**	**3.859.201,55**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.367.785,45	0,00	1.367.785,45
31	Educação Infantil	287.329,60	0,00	287.329,60
31	Educação Especial	217.374,53	0,00	217.374,53
SUBTOTAL I		**1.872.489,58**	**0,00**	**1.872.489,58**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	42.227,20	0,00	42.227,20
31	319113200000000 - Educação Infantil	3.398,30	0,00	3.398,30
31	319113200000000 - Educação Especial	9.598,90	0,00	9.598,90
SUBTOTAL II		**55.224,40**	**0,00**	**55.224,40**
(+) Perda com o FUNDEB		1.960.661,19	0,00	1.960.661,19
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.867,00	0,00	1.867,00
SUBTOTAL III		**1.958.794,19**	**0,00**	**1.958.794,19**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,49**		**3.776.059,37**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.867,00	0,00	1.867,00
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.898.540,36	0,00	1.898.540,36
Total		**1.900.407,36**	**0,00**	**1.900.407,36**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.330.285,15**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.216.735,04	0,00	1.216.735,04
31	Educação Infantil	254.365,56	0,00	254.365,56
31	Educação Especial	173.855,12	0,00	173.855,12
SUBTOTAL I		**1.644.955,72**	**0,00**	**1.644.955,72**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	32.521,71	0,00	32.521,71

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 151
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Educação Infantil	2.142,08	0,00	2.142,08
31	319113200000000 - Educação Especial	7.363,76	0,00	7.363,76
SUBTOTAL II		**42.027,55**	**0,00**	**42.027,55**
TOTAL III		**1.602.928,17**	**0,00**	**1.602.928,17**
% de Aplicação				**84,35**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	399.250,53	0,00	399.250,53
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	169.113,41	0,00	169.113,41
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	100.411,93	0,00	100.411,93
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	12.806,50	0,00	12.806,50
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.336,04	0,00	5.336,04
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.201,64	0,00	3.201,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	118,14	0,00	118,14
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	49,22	0,00	49,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	29,54	0,00	29,54
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	28.802,08	0,00	28.802,08
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	12.000,98	0,00	12.000,98
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	7.200,26	0,00	7.200,26
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	57,88	0,00	57,88
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,15	0,00	24,15
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,42	0,00	14,42
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.715,53	0,00	9.715,53
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.049,51	0,00	4.049,51
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.427,44	0,00	2.427,44

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 152
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.400,72	0,00	2.400,72
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.321,89	0,00	1.321,89
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	733,56	0,00	733,56
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	141.768,59	0,00	141.768,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	59.070,25	0,00	59.070,25
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	35.442,14	0,00	35.442,14
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	123.931,86	0,00	123.931,86
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	54.512,09	0,00	54.512,09
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	31.607,03	0,00	31.607,03
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	437,60	0,00	437,60
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	182,74	0,00	182,74
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	108,99	0,00	108,99
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	150,02	0,00	150,02
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.181,02	0,00	4.501.181,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,50	0,00	375.098,50
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.294,90	0,00	1.125.294,90
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,34	0,00	1.500.393,34
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13.850,73	0,00	13.850,73
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.154,24	0,00	1.154,24
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3.462,63	0,00	3.462,63
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4.616,85	0,00	4.616,85
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.844.752,30	0,00	6.844.752,30
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	570.396,09	0,00	570.396,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.711.188,22	0,00	1.711.188,22
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.261.749,93	0,00	2.261.749,93
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	200.611,44	0,00	200.611,44
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.717,64	0,00	16.717,64
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.152,87	0,00	50.152,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.870,49	0,00	66.870,49
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	76.712,24	0,00	76.712,24
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.392,83	0,00	6.392,83
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.178,22	0,00	19.178,22
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.570,94	0,00	25.570,94
SUBTOTAL I		**20.981.484,94**	**0,00**	**20.981.484,94**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.147.222,74**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 153
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.231,09	0,00	181.231,09
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.969.212,58	0,00	2.969.212,58
TOTAL II		**3.150.443,67**	**0,00**	**3.150.443,67**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-7.568,40	0,00	-7.568,40
40	Atenção Básica	2.590.968,48	0,00	2.590.968,48
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.115.724,88	0,00	1.115.724,88
40	Suporte Profilático e Terapêutico	45.664,03	0,00	45.664,03
40	Vigilância Sanitária	29.135,57	0,00	29.135,57
40	Vigilância Epidemiológica	72.966,33	0,00	72.966,33
SUBTOTAL I		**3.846.890,89**	**0,00**	**3.846.890,89**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	7.071,89	0,00	7.071,89
40	319113200000000	50.760,11	0,00	50.760,11
40	319113210100000	7.668,84	0,00	7.668,84
SUBTOTAL II		**65.500,84**	**0,00**	**65.500,84**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.446,81	0,00	1.446,81
SUBTOTAL III		**1.446,81**	**0,00**	**1.446,81**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,02**	**3.779.943,24**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,303%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 63 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 57,89%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,27%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 77 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 147 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 154
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 147 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: O SALDO CREDOR É REFERENTE A CONTA ADIANTAMENTO DE FERIAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	6.774.928,24
4º Bimestre	5.813.842,26	7.101.385,49
5º Bimestre	5.860.411,69	3.083.527,92
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**28.302.611,96**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	210.961,47
4º Bimestre	233.050,31	223.935,74
5º Bimestre	232.839,95	120.233,14
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**968.176,36**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	22.404,77
4º Bimestre	83.323,25	222.012,54

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 155
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3870400
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017E609

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
5º Bimestre	8.921,38	1.115,21
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**662.645,23**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-1.132.389,18
4º Bimestre	-711.995,84	-996.368,71
5º Bimestre	-711.995,84	-367.822,11
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-3.867.454,45**

TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**26.065.979,10**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 14 de Outubro de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 14/10/21 e LUCAS MICHELON em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3C5.1E50.82EE.E71B.3D89.

Página 158
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2021 a 31/10/2021
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRASNPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 159
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	1.527.196,41
Contribuições	1.075.000,00	794.008,57
Receita Patrimonial	2.904.255,27	1.129.328,06
Receita de Serviços	855.800,00	323.091,26
Transferências Correntes	29.020.703,16	27.463.432,44
Outras Receitas Correntes	101.600,00	120.839,26
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**31.357.896,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	1.088.292,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**1.088.292,27**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	2.775,87
Amortização de Empréstimos	31.000,00	6.976,46
Transferências de Capital	0,00	654.206,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**663.958,44**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-4.832.154,99**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**28.277.991,72**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.863.777,91
Créditos Especiais	1.119.053,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.625.430,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.531.134,10**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	25.971.738,21

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 160
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Liquidado	24.858.667,50
Pago	24.283.846,19
SALDO A LIQUIDAR	**1.113.070,71**
SALDO A PAGAR	**574.821,31**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.471.601,28
Liquidado	2.273.187,40
Pago	2.212.026,47
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**198.413,88**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**61.160,93**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	3.093.096,87
Excesso de Arrecadação	2.264.304,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.625.430,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.625.430,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	54.143.607,80D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	25.288.616,15D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	867.469,34C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.804.109,67C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.648.150,46D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.028.537,99D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	8.220.523,11D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	31.753,74D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.486.773,64D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	979.263,65D
TRIBUTÁRIAS	0,00	294.642,81D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	47.008,13D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.459.714,49C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.882.300,84C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	218.117,39C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.136.147,62C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	27.973.853,16C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	22.490,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	92.546,48C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	97.126.605,19D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	97.126.605,19C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 161
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	9.254.190,36D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	83.205.385,80D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	66.826,74D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	9.254.190,36C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	83.205.385,80C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	66.826,74C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	40.733,07D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.488.235,04D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	2.070.435,42D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**6.599.403,53D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	335,98C
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	46.601.092,21D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**46.600.756,23D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**53.200.159,76D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	162.046,74	0,00	162.046,74
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**162.046,74**	**0,00**	**162.046,74**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	73.988.132,33	72.525.305,28
Demais Contas	686.060.160,58	687.522.987,63
Totais	760.048.292,91	760.048.292,91
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		518.028

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 163
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	440.759,62	0,00	440.759,62
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	186.700,70	0,00	186.700,70
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	110.852,60	0,00	110.852,60
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	15.471,76	0,00	15.471,76
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.446,57	0,00	6.446,57
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.867,95	0,00	3.867,95
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	151,30	0,00	151,30
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	63,03	0,00	63,03
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	37,83	0,00	37,83
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	45.942,66	0,00	45.942,66
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	19.142,86	0,00	19.142,86
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	11.485,39	0,00	11.485,39
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	58,95	0,00	58,95
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,60	0,00	24,60
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,67	0,00	14,67
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.056,02	0,00	11.056,02
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.608,26	0,00	4.608,26
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.762,49	0,00	2.762,49
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.703,89	0,00	2.703,89
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.501,79	0,00	1.501,79
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	831,60	0,00	831,60
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	148.580,90	0,00	148.580,90
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	61.908,71	0,00	61.908,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	37.145,23	0,00	37.145,23
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	141.776,78	0,00	141.776,78
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	62.409,85	0,00	62.409,85
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	36.168,60	0,00	36.168,60
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	590,59	0,00	590,59
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	246,59	0,00	246,59
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	147,09	0,00	147,09
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	163,44	0,00	163,44
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,47	0,00	4.964.828,47
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,77	0,00	413.735,77
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.206,72	0,00	1.241.206,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,44	0,00	1.654.942,44
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 164
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	56.763,43	0,00	56.763,43
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.730,28	0,00	4.730,28
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	14.190,79	0,00	14.190,79
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.921,07	0,00	18.921,07
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.638.106,80	0,00	7.638.106,80
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	636.508,95	0,00	636.508,95
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.909.526,83	0,00	1.909.526,83
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.516.196,34	0,00	2.516.196,34
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.009,01	0,00	203.009,01
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.917,43	0,00	16.917,43
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.752,26	0,00	50.752,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.669,67	0,00	67.669,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	86.316,64	0,00	86.316,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.193,18	0,00	7.193,18
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	21.579,30	0,00	21.579,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	28.772,39	0,00	28.772,39
SUBTOTAL		**23.305.352,93**	**0,00**	**23.305.352,93**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.826.338,23**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	343.143,28	0,00	343.143,28
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.178.978,51	0,00	1.178.978,51
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.286.501,91	0,00	4.286.501,91
TOTAL II		**5.808.623,70**	**0,00**	**5.808.623,70**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	615.311,41	0,00	615.311,41
20	Ensino Fundamental	850.420,56	0,00	850.420,56
20	Educação Infantil	232.494,58	0,00	232.494,58
20	Educação Especial	57.872,03	0,00	57.872,03
31	Ensino Fundamental	1.499.344,96	0,00	1.499.344,96
31	Educação Infantil	312.901,14	0,00	312.901,14
31	Educação Especial	238.105,84	0,00	238.105,84
SUBTOTAL I		**3.806.450,52**	**0,00**	**3.806.450,52**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230100000 - Educação Infantil	1.107,00	0,00	1.107,00
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	17.205,32	0,00	17.205,32
20	319113200000000 - Educação Infantil	9.277,39	0,00	9.277,39

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 165
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Educação Especial	2.067,09	0,00	2.067,09
20	319113200000000 - Administração Geral	6.280,55	0,00	6.280,55
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	44.327,20	0,00	44.327,20
31	319113200000000 - Educação Infantil	4.471,44	0,00	4.471,44
31	319113200000000 - Educação Especial	10.696,07	0,00	10.696,07
SUBTOTAL II		**95.432,06**	**0,00**	**95.432,06**
(+) Perda com o FUNDEB		2.183.129,76	0,00	2.183.129,76
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		3.165,27	0,00	3.165,27
SUBTOTAL III		**2.179.964,49**	**0,00**	**2.179.964,49**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,28**		**5.890.982,95**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,47	0,00	4.964.828,47
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,77	0,00	413.735,77
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.206,72	0,00	1.241.206,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,44	0,00	1.654.942,44
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	56.763,43	0,00	56.763,43
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.730,28	0,00	4.730,28
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	14.190,79	0,00	14.190,79
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.921,07	0,00	18.921,07
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.638.106,80	0,00	7.638.106,80
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	636.508,95	0,00	636.508,95
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.909.526,83	0,00	1.909.526,83
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.516.196,34	0,00	2.516.196,34
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.009,01	0,00	203.009,01
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.917,43	0,00	16.917,43
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.752,26	0,00	50.752,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.669,67	0,00	67.669,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	86.316,64	0,00	86.316,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.193,18	0,00	7.193,18
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	21.579,30	0,00	21.579,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	28.772,39	0,00	28.772,39
SUBTOTAL		**21.551.867,77**	**0,00**	**21.551.867,77**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**4.310.373,55**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 166
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.286.501,91	0,00	4.286.501,91
TOTAL II		**4.286.501,91**	**0,00**	**4.286.501,91**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.499.344,96	0,00	1.499.344,96
31	Educação Infantil	312.901,14	0,00	312.901,14
31	Educação Especial	238.105,84	0,00	238.105,84
SUBTOTAL I		**2.050.351,94**	**0,00**	**2.050.351,94**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	44.327,20	0,00	44.327,20
31	319113200000000 - Educação Infantil	4.471,44	0,00	4.471,44
31	319113200000000 - Educação Especial	10.696,07	0,00	10.696,07
SUBTOTAL II		**59.494,71**	**0,00**	**59.494,71**
(+) Perda com o FUNDEB		2.183.129,76	0,00	2.183.129,76
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.267,53	0,00	2.267,53
SUBTOTAL III		**2.180.862,23**	**0,00**	**2.180.862,23**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,36**		**4.171.719,46**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.267,53	0,00	2.267,53
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.103.372,15	0,00	2.103.372,15
Total		**2.105.639,68**	**0,00**	**2.105.639,68**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.473.947,78**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.323.140,21	0,00	1.323.140,21
31	Educação Infantil	277.618,50	0,00	277.618,50
31	Educação Especial	190.626,12	0,00	190.626,12
SUBTOTAL I		**1.791.384,83**	**0,00**	**1.791.384,83**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	34.621,71	0,00	34.621,71

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 167
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Educação Infantil	3.035,76	0,00	3.035,76
31	319113200000000 - Educação Especial	8.460,93	0,00	8.460,93
SUBTOTAL II		**46.118,40**	**0,00**	**46.118,40**
TOTAL III		**1.745.266,43**	**0,00**	**1.745.266,43**
% de Aplicação				**82,89**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	440.759,62	0,00	440.759,62
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	186.700,70	0,00	186.700,70
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	110.852,60	0,00	110.852,60
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	15.471,76	0,00	15.471,76
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.446,57	0,00	6.446,57
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.867,95	0,00	3.867,95
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	151,30	0,00	151,30
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	63,03	0,00	63,03
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	37,83	0,00	37,83
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	45.942,66	0,00	45.942,66
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	19.142,86	0,00	19.142,86
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	11.485,39	0,00	11.485,39
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	58,95	0,00	58,95
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	24,60	0,00	24,60
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	14,67	0,00	14,67
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.056,02	0,00	11.056,02
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.608,26	0,00	4.608,26
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.762,49	0,00	2.762,49

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 168
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.703,89	0,00	2.703,89
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.501,79	0,00	1.501,79
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	831,60	0,00	831,60
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	148.580,90	0,00	148.580,90
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	61.908,71	0,00	61.908,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	37.145,23	0,00	37.145,23
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	141.776,78	0,00	141.776,78
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	62.409,85	0,00	62.409,85
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	36.168,60	0,00	36.168,60
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	590,59	0,00	590,59
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	246,59	0,00	246,59
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	147,09	0,00	147,09
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	163,44	0,00	163,44
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,47	0,00	4.964.828,47
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,77	0,00	413.735,77
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.206,72	0,00	1.241.206,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,44	0,00	1.654.942,44
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	56.763,43	0,00	56.763,43
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.730,28	0,00	4.730,28
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	14.190,79	0,00	14.190,79
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.921,07	0,00	18.921,07
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.638.106,80	0,00	7.638.106,80
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	636.508,95	0,00	636.508,95
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.909.526,83	0,00	1.909.526,83
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.516.196,34	0,00	2.516.196,34
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.009,01	0,00	203.009,01
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.917,43	0,00	16.917,43
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.752,26	0,00	50.752,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.669,67	0,00	67.669,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	86.316,64	0,00	86.316,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.193,18	0,00	7.193,18
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	21.579,30	0,00	21.579,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	28.772,39	0,00	28.772,39
SUBTOTAL I		**23.305.352,93**	**0,00**	**23.305.352,93**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.495.802,94**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 169
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	203.367,59	0,00	203.367,59
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.297.191,64	0,00	3.297.191,64
TOTAL II		**3.500.559,23**	**0,00**	**3.500.559,23**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-7.568,40	0,00	-7.568,40
40	Atenção Básica	2.848.020,16	0,00	2.848.020,16
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.246.295,91	0,00	1.246.295,91
40	Suporte Profilático e Terapêutico	49.979,75	0,00	49.979,75
40	Vigilância Sanitária	32.117,35	0,00	32.117,35
40	Vigilância Epidemiológica	72.966,33	0,00	72.966,33
SUBTOTAL I		**4.241.811,10**	**0,00**	**4.241.811,10**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	8.548,71	0,00	8.548,71
40	319113200000000	51.498,53	0,00	51.498,53
40	319113210100000	7.668,84	0,00	7.668,84
SUBTOTAL II		**67.716,08**	**0,00**	**67.716,08**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.717,21	0,00	1.717,21
SUBTOTAL III		**1.717,21**	**0,00**	**1.717,21**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,90**	**4.172.377,81**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,281%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 66 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 57,315%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,251%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 81 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 148 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 170
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 148 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: O SALDO CREDOR É REFERENTE A CONTA ADIANTAMENTO DE FERIAS.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	30/07/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	30/09/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
5º Bimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2021	27/09/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 171
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	6.774.928,24
4º Bimestre	5.813.842,26	7.101.385,49
5º Bimestre	5.860.411,69	6.138.811,96
6º Bimestre	7.729.371,25	0,00
TOTAL	**36.184.607,89**	**31.357.896,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	210.961,47
4º Bimestre	233.050,31	223.935,74
5º Bimestre	232.839,95	240.349,05
6º Bimestre	377.351,16	0,00
TOTAL	**1.480.000,00**	**1.088.292,27**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	22.404,77
4º Bimestre	83.323,25	222.012,54
5º Bimestre	8.921,38	2.428,42
6º Bimestre	4.359,74	0,00
TOTAL	**221.100,00**	**663.958,44**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-1.132.389,18
4º Bimestre	-711.995,84	-996.368,71
5º Bimestre	-711.995,84	-1.332.522,65
6º Bimestre	-711.995,81	0,00
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-4.832.154,99**

TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**28.277.991,72**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

Página 172
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 3941877
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018FD3E

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 11 de Novembro de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 11/11/21 e LUCAS MICHELON em 11/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A39.435B.AE35.8439.BB33.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 21.0.1.1

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

14/12/2021 - 14:06:47

62101033424325571

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 30/11/2021

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2021 a 30/11/2021

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)23122801

Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRASNPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça 1
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 175
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	1.692.260,08
Contribuições	1.075.000,00	886.000,75
Receita Patrimonial	2.904.255,27	2.022.706,47
Receita de Serviços	855.800,00	371.599,81
Transferências Correntes	29.020.703,16	30.623.287,33
Outras Receitas Correntes	101.600,00	132.382,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**35.728.236,92**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	1.206.850,29
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**1.206.850,29**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	2.775,87
Amortização de Empréstimos	31.000,00	7.577,35
Transferências de Capital	0,00	654.206,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**664.559,33**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-5.342.063,33**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**32.257.583,21**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	7.181.667,91
Créditos Especiais	1.548.803,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.864.320,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**38.039.884,10**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	28.505.300,13

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 176
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Liquidado	27.507.060,96
Pago	26.870.167,01
SALDO A LIQUIDAR	**998.239,17**
SALDO A PAGAR	**636.893,95**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.471.601,28
Liquidado	2.287.187,40
Pago	2.212.026,47
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**184.413,88**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**75.160,93**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	3.172.096,87
Excesso de Arrecadação	2.694.054,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.864.320,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.864.320,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	55.406.133,05D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	25.331.782,78D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	940.410,13C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	46.793.276,34C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.849.601,87D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.242.713,07D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.286.524,65D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	35.895,88D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.226.885,28D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	979.263,65D
TRIBUTÁRIAS	0,00	318.633,43D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	49.660,17D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.621.454,47C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.092.851,04C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	261.556,14C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.028.099,92C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	31.150.737,60C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	22.490,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	104.089,70C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	100.168.917,11D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	100.168.917,11C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 177
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	9.499.085,73D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	87.479.358,01D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	1.663.425,18D
OUTROS CONTROLES	60,00D	71.519,74D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	9.499.085,73C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	87.479.358,01C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	1.663.425,18C
OUTROS CONTROLES	60,00C	71.519,74C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	49.932,49D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.860.986,23D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	2.090.977,41D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**7.001.896,13D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	47.469.154,74D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**47.469.154,74D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**54.471.050,87D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 178
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	162.046,74	0,00	162.046,74
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**162.046,74**	**0,00**	**162.046,74**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	96.581.965,65	93.848.247,49
Demais Contas	778.378.960,91	781.112.679,07
Totais	874.960.926,56	874.960.926,56
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		571.870

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 179
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	483.557,62	0,00	483.557,62
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	204.834,32	0,00	204.834,32
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	121.617,50	0,00	121.617,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	16.774,70	0,00	16.774,70
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.989,46	0,00	6.989,46
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.193,69	0,00	4.193,69
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	165,15	0,00	165,15
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	68,80	0,00	68,80
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	41,29	0,00	41,29
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	66.344,06	0,00	66.344,06
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	27.643,57	0,00	27.643,57
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	16.585,71	0,00	16.585,71
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	108,71	0,00	108,71
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	45,45	0,00	45,45
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	26,94	0,00	26,94
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.289,78	0,00	11.289,78
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.705,67	0,00	4.705,67
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.820,90	0,00	2.820,90
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.789,42	0,00	2.789,42
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.550,56	0,00	1.550,56
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	858,46	0,00	858,46
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	150.500,90	0,00	150.500,90
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	62.708,71	0,00	62.708,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	37.625,23	0,00	37.625,23
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	154.348,65	0,00	154.348,65
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	67.969,33	0,00	67.969,33
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	39.381,23	0,00	39.381,23
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	600,88	0,00	600,88
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	250,93	0,00	250,93
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	149,59	0,00	149,59
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	166,72	0,00	166,72
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,76	0,00	5.566.979,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.915,02	0,00	463.915,02
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,50	0,00	1.391.744,50
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,48	0,00	1.855.659,48
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 180
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	58.979,66	0,00	58.979,66
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.914,95	0,00	4.914,95
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	14.744,83	0,00	14.744,83
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	19.659,79	0,00	19.659,79
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	8.578.440,85	0,00	8.578.440,85
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	714.870,10	0,00	714.870,10
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.144.610,31	0,00	2.144.610,31
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.820.843,97	0,00	2.820.843,97
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.657,04	0,00	203.657,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.971,43	0,00	16.971,43
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.914,26	0,00	50.914,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.885,67	0,00	67.885,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	95.384,61	0,00	95.384,61
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.948,82	0,00	7.948,82
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	23.846,26	0,00	23.846,26
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	31.795,01	0,00	31.795,01
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-459,78	0,00	-459,78
SUBTOTAL		**26.019.883,31**	**0,00**	**26.019.883,31**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.504.970,83**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	376.857,12	0,00	376.857,12
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.308.513,22	0,00	1.308.513,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.795.843,92	0,00	4.795.843,92
TOTAL II		**6.481.214,26**	**0,00**	**6.481.214,26**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	660.936,15	0,00	660.936,15
20	Ensino Fundamental	1.066.495,92	0,00	1.066.495,92
20	Educação Infantil	283.831,99	0,00	283.831,99
20	Educação Especial	73.633,58	0,00	73.633,58
31	Ensino Fundamental	1.609.025,52	0,00	1.609.025,52
31	Educação Infantil	358.887,95	0,00	358.887,95
31	Educação Especial	257.658,47	0,00	257.658,47
SUBTOTAL I		**4.310.469,58**	**0,00**	**4.310.469,58**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230100000 - Educação Infantil	1.107,00	0,00	1.107,00
20	339008990100000 - Ensino Fundamental	28.218,23	0,00	28.218,23

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 181
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339008990100000 - Educação Infantil	9.306,37	0,00	9.306,37
20	339008990100000 - Educação Especial	7.220,14	0,00	7.220,14
20	339008990100000 - Administração Geral	2.832,31	0,00	2.832,31
20	339008560100000 - Ensino Fundamental	205,08	0,00	205,08
20	339008560100000 - Administração Geral	102,54	0,00	102,54
SUBTOTAL II		**48.991,67**	**0,00**	**48.991,67**
(+) Perda com o FUNDEB		2.448.071,32	0,00	2.448.071,32
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		4.023,54	0,00	4.023,54
SUBTOTAL III		**2.444.047,78**	**0,00**	**2.444.047,78**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,77**		**6.705.525,69**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,76	0,00	5.566.979,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.915,02	0,00	463.915,02
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,50	0,00	1.391.744,50
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,48	0,00	1.855.659,48
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	58.979,66	0,00	58.979,66
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.914,95	0,00	4.914,95
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	14.744,83	0,00	14.744,83
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	19.659,79	0,00	19.659,79
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	8.578.440,85	0,00	8.578.440,85
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	714.870,10	0,00	714.870,10
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.144.610,31	0,00	2.144.610,31
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.820.843,97	0,00	2.820.843,97
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.657,04	0,00	203.657,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.971,43	0,00	16.971,43
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.914,26	0,00	50.914,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.885,67	0,00	67.885,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	95.384,61	0,00	95.384,61
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.948,82	0,00	7.948,82
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	23.846,26	0,00	23.846,26
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	31.795,01	0,00	31.795,01
SUBTOTAL		**24.133.766,32**	**0,00**	**24.133.766,32**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**4.826.753,26**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 182
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.795.843,92	0,00	4.795.843,92
TOTAL II		**4.795.843,92**	**0,00**	**4.795.843,92**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.609.025,52	0,00	1.609.025,52
31	Educação Infantil	358.887,95	0,00	358.887,95
31	Educação Especial	257.658,47	0,00	257.658,47
SUBTOTAL I		**2.225.571,94**	**0,00**	**2.225.571,94**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		2.448.071,32	0,00	2.448.071,32
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.880,77	0,00	2.880,77
SUBTOTAL III		**2.445.190,55**	**0,00**	**2.445.190,55**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,35**		**4.670.762,49**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.880,77	0,00	2.880,77
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.347.772,60	0,00	2.347.772,60
Total		**2.350.653,37**	**0,00**	**2.350.653,37**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.645.457,36**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.427.938,39	0,00	1.427.938,39
31	Educação Infantil	300.652,02	0,00	300.652,02
31	Educação Especial	206.299,95	0,00	206.299,95
SUBTOTAL I		**1.934.890,36**	**0,00**	**1.934.890,36**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.934.890,36**	**0,00**	**1.934.890,36**
% de Aplicação				**82,31**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 183
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	483.557,62	0,00	483.557,62
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	204.834,32	0,00	204.834,32
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	121.617,50	0,00	121.617,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	16.774,70	0,00	16.774,70
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.989,46	0,00	6.989,46
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.193,69	0,00	4.193,69
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	165,15	0,00	165,15
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	68,80	0,00	68,80
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	41,29	0,00	41,29
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	66.344,06	0,00	66.344,06
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	27.643,57	0,00	27.643,57
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	16.585,71	0,00	16.585,71
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	108,71	0,00	108,71
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	45,45	0,00	45,45
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	26,94	0,00	26,94
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.289,78	0,00	11.289,78
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.705,67	0,00	4.705,67
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.820,90	0,00	2.820,90
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.789,42	0,00	2.789,42
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.550,56	0,00	1.550,56
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	858,46	0,00	858,46
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	150.500,90	0,00	150.500,90
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	62.708,71	0,00	62.708,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	37.625,23	0,00	37.625,23
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	154.348,65	0,00	154.348,65

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 184
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	67.969,33	0,00	67.969,33
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	39.381,23	0,00	39.381,23
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	600,88	0,00	600,88
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	250,93	0,00	250,93
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	149,59	0,00	149,59
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	166,72	0,00	166,72
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,76	0,00	5.566.979,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.915,02	0,00	463.915,02
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,50	0,00	1.391.744,50
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,48	0,00	1.855.659,48
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	58.979,66	0,00	58.979,66
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.914,95	0,00	4.914,95
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	14.744,83	0,00	14.744,83
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	19.659,79	0,00	19.659,79
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	8.578.440,85	0,00	8.578.440,85
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	714.870,10	0,00	714.870,10
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.144.610,31	0,00	2.144.610,31
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.820.843,97	0,00	2.820.843,97
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.657,04	0,00	203.657,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.971,43	0,00	16.971,43
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.914,26	0,00	50.914,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.885,67	0,00	67.885,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	95.384,61	0,00	95.384,61
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.948,82	0,00	7.948,82
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	23.846,26	0,00	23.846,26
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	31.795,01	0,00	31.795,01
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-459,78	0,00	-459,78
SUBTOTAL I		**26.019.883,31**	**0,00**	**26.019.883,31**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.902.982,50**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	223.354,68	0,00	223.354,68
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.685.795,90	0,00	3.685.795,90
TOTAL II		**3.909.150,58**	**0,00**	**3.909.150,58**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 185
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-8.325,24	0,00	-8.325,24
40	Atenção Básica	3.124.743,59	0,00	3.124.743,59
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.383.479,73	0,00	1.383.479,73
40	Suporte Profilático e Terapêutico	53.014,55	0,00	53.014,55
40	Vigilância Sanitária	35.949,53	0,00	35.949,53
40	Vigilância Epidemiológica	73.368,33	0,00	73.368,33
SUBTOTAL I		**4.662.230,49**	**0,00**	**4.662.230,49**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	10.025,53	0,00	10.025,53
40	319113200000000	52.236,95	0,00	52.236,95
40	319113210100000	7.668,84	0,00	7.668,84
SUBTOTAL II		**69.931,32**	**0,00**	**69.931,32**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.172,79	0,00	2.172,79
SUBTOTAL III		**2.172,79**	**0,00**	**2.172,79**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,64**	**4.590.126,38**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,263%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 70 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 57,187%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,052%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 87 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 148 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 186
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 148 - O Saldo atual da conta 11300000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: O SALDO CREDOR É REFERENTE A CONTA ADIANTAMENTO DE FERIAS.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	6.774.928,24
4º Bimestre	5.813.842,26	7.101.385,49
5º Bimestre	5.860.411,69	6.138.811,96
6º Bimestre	7.729.371,25	4.370.340,92
TOTAL	**36.184.607,89**	**35.728.236,92**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	210.961,47
4º Bimestre	233.050,31	223.935,74
5º Bimestre	232.839,95	240.349,05
6º Bimestre	377.351,16	118.558,02
TOTAL	**1.480.000,00**	**1.206.850,29**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	22.404,77
4º Bimestre	83.323,25	222.012,54
5º Bimestre	8.921,38	2.428,42
6º Bimestre	4.359,74	600,89
TOTAL	**221.100,00**	**664.559,33**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Página 187
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4020639
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A30E8

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-1.132.389,18
4º Bimestre	-711.995,84	-996.368,71
5º Bimestre	-711.995,84	-1.332.522,65
6º Bimestre	-711.995,81	-509.908,34
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-5.342.063,33**
TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**32.257.583,21**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 14 de Dezembro de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/12/21 e LUCAS MICHELON em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F69.624D.9205.7DD7.6876.

Processo
01092-0200/21-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

62102111779524792

21.0.1.2
24/01/2022
17:10:46
Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

CNPJ: 94444346000122

ORGÃO Nº: 78900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62101111779524792

Página da peça
1

Peça
4075762

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P01B083B

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	32.509.302,75
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	32.509.302,75
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	32.509.302,75

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**14.199.181,21**	**43,68%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 94444346000122

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F6D.6536.E100.5708.58A1.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

62102111779524792

Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	RECURSO LIVRE	1.796,06	389.156,03
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	687,00	2.880,00
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS	79,21	130.456,95
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA	0,00	170.488,88
1114	Recurso IMPLANTAÇÃO EM PEDRAS DE BASALTO CR 908164/2020	0,00	262.923,87
1115	Recurso AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONV 901647/2020	0,00	238.750,00
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.580,80
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	708,84	1.468,75
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	1.830,15	0,00
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	463,80
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	90.000,00
SUBTOTAL		5.101,26	1.288.169,08
TOTAL			1.293.270,34

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00		0,00	

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F6D.6536.E100.5708.58A1.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

PINHAL GRANDE, 24 de Janeiro de 2022 .

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ENOILSO COCCO
Responsável pela Administração Financeira

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F6D.6536.E100.5708.58A1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 21.0.1.2

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

24/01/2022 - 17:10:46

62101111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 — Tipo de entrega: Semestral

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão — nr: 2691 — compl: Predio — Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br — E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA — Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 — Telefone: (51)23122801

Responsável: GELSON ZAMBOM — E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 193
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	1.880.022,75
Contribuições	1.075.000,00	1.127.065,53
Receita Patrimonial	2.904.255,27	2.480.408,52
Receita de Serviços	855.800,00	423.430,31
Transferências Correntes	29.020.703,16	35.078.212,65
Outras Receitas Correntes	101.600,00	139.331,29
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**36.194.607,89**	**41.128.471,05**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.480.000,00	1.547.078,44
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.480.000,00**	**1.547.078,44**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	190.100,00	3.084,30
Amortização de Empréstimos	31.000,00	10.774,74
Transferências de Capital	0,00	986.915,22
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**221.100,00**	**1.000.774,26**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.271.975,01**	**-5.893.433,35**
TOTAL DAS RECEITAS	**33.623.732,88**	**37.782.890,40**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.173.732,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.639.053,85
Créditos Especiais	1.548.803,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.517.245,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**38.844.345,04**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	32.630.848,84

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 194
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Liquidado	31.513.360,20
Pago	31.508.258,94
SALDO A LIQUIDAR	**1.117.488,64**
SALDO A PAGAR	**5.101,26**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	2.462.157,84
Liquidado	2.291.477,40
Pago	2.291.477,40
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**170.680,44**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	3.307.689,48
Excesso de Arrecadação	3.362.922,68
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.517.245,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.517.245,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16D	56.964.561,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02D	25.393.512,15D
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70C	162.546,19C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99C	48.454.362,17C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.712.128,49C	28.712.128,49C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.329.390,43D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.458.786,04D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.940.954,30D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	39.827,07D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	8.038.835,24D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	979.263,65D
TRIBUTÁRIAS	0,00	364.720,01D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.894.153,95D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.804.516,29C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.674.143,97C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	307.157,65C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.611.482,76C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	36.547.122,03C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	22.490,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	108.054,29C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	105.098.926,76D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14D	1.611.641,14D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	105.098.926,76C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.611.641,14C	1.611.641,14C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 195
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20D	10.768.895,70D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18D	93.705.184,00D
DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18D	2.149.701,74D
OUTROS CONTROLES	60,00D	60.940,45D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.919.674,20C	10.768.895,70C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.757.274,18C	93.705.184,00C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.663.425,18C	2.149.701,74C
OUTROS CONTROLES	60,00C	60.940,45C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.914,33D	61.802,06D
Bancos Conta Movimento	4.906.641,43D	4.768.613,72D
Bancos Conta Aplicação	421.500,67D	2.391.279,54D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**5.334.056,43D**	**7.221.695,32D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	46.403.276,28D	48.075.195,45D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**46.403.276,28D**	**48.075.195,45D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.737.332,71D**	**55.296.890,77D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.046.239,56	3.842.039,31	2.623.940,64
2º Bimestre	4.929.399,35	5.461.866,59	5.484.620,75
3º Bimestre	4.790.853,26	4.034.754,24	4.100.757,45
4º Bimestre	3.994.434,43	4.324.348,32	4.025.524,71
5º Bimestre	3.802.754,99	4.619.563,58	4.753.469,06
6º Bimestre	5.091.173,05	5.929.240,24	6.393.414,18

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	37.641.160,51	35.983.423,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.255.000,00	1.294.827,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 196
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	807.841,85
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.274.753,63	-4.268.823,69
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	163.228,27	0,00	163.228,27
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**163.228,27**	**0,00**	**163.228,27**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	111.731.907,25	108.172.349,19
Demais Contas	1.369.037.977,13	1.372.597.535,19
Totais	1.480.769.884,38	1.480.769.884,38
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		655.470

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 197
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	0,00	0,00	0,00
31	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	687,00	0,00	687,00
31	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**687,00**	**0,00**	**687,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	0,00	0,00	0,00
31	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	76.415,51	0,00	76.415,51
31	Recursos do FUNDEB	113.569,91	0,00	113.569,91
SUBTOTAL		**189.985,42**	**0,00**	**189.985,42**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Conta	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	76.415,51	687,00	75.728,51
31	Recursos do FUNDEB	113.569,91	0,00	113.569,91
SUBTOTAL		**189.985,42**	**687,00**	**189.298,42**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	2.880,00	0,00	2.880,00
31	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**2.880,00**	**0,00**	**2.880,00**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	2.880,00	75.728,51	0,00
31	Recursos do FUNDEB	0,00	113.569,91	0,00
SUBTOTAL		**2.880,00**	**189.298,42**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 198
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
31	Recursos do FUNDEB	0,00	113.569,91	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**113.569,91**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	554.864,38	0,00	554.864,38
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	235.149,48	0,00	235.149,48
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	139.575,42	0,00	139.575,42
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	21.418,99	0,00	21.418,99
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	8.924,59	0,00	8.924,59
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.354,77	0,00	5.354,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	192,80	0,00	192,80
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	80,32	0,00	80,32
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	48,21	0,00	48,21
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	71.477,45	0,00	71.477,45
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	29.782,67	0,00	29.782,67
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	17.868,88	0,00	17.868,88
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	181,80	0,00	181,80
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	76,02	0,00	76,02
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	45,15	0,00	45,15
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.957,91	0,00	11.957,91
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.984,19	0,00	4.984,19
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.987,88	0,00	2.987,88
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.971,80	0,00	2.971,80
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.641,71	0,00	1.641,71
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	910,42	0,00	910,42
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	156.277,70	0,00	156.277,70
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	65.115,71	0,00	65.115,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	39.069,43	0,00	39.069,43
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	169.500,69	0,00	169.500,69
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	74.587,82	0,00	74.587,82
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.235,42	0,00	43.235,42
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	748,72	0,00	748,72
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	312,62	0,00	312,62
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	186,46	0,00	186,46
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 199
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	170,52	0,00	170,52
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.191.996,76	0,00	6.191.996,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	515.999,76	0,00	515.999,76
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.547.998,70	0,00	1.547.998,70
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.063.998,43	0,00	2.063.998,43
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	271.402,76	0,00	271.402,76
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	67.850,68	0,00	67.850,68
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	61.152,96	0,00	61.152,96
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5.096,04	0,00	5.096,04
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	15.288,14	0,00	15.288,14
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	20.384,21	0,00	20.384,21
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	9.528.700,36	0,00	9.528.700,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	794.058,38	0,00	794.058,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.382.175,18	0,00	2.382.175,18
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.126.672,94	0,00	3.126.672,94
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	304.741,73	0,00	304.741,73
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	25.395,15	0,00	25.395,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	76.185,43	0,00	76.185,43
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	101.580,56	0,00	101.580,56
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	103.733,06	0,00	103.733,06
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.644,51	0,00	8.644,51
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.933,36	0,00	25.933,36
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.577,80	0,00	34.577,80
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-459,78	0,00	-459,78
SUBTOTAL		**29.445.754,37**	**0,00**	**29.445.754,37**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **7.361.438,59**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	420.745,45	0,00	420.745,45
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.562.171,22	0,00	1.562.171,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.347.213,94	0,00	5.347.213,94
TOTAL II		**7.330.130,61**	**0,00**	**7.330.130,61**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 200
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	774.687,18	0,00	774.687,18
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.385.809,15	0,00	1.385.809,15
20	EDUCACAO INFANTIL	358.007,75	0,00	358.007,75
20	EDUCACAO ESPECIAL	100.374,91	0,00	100.374,91
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.825.087,16	0,00	1.825.087,16
31	EDUCACAO INFANTIL	394.490,89	0,00	394.490,89
31	EDUCACAO ESPECIAL	261.365,69	0,00	261.365,69
SUBTOTAL I		**5.099.822,73**	**0,00**	**5.099.822,73**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230100000 - Educação Infantil	1.107,00	0,00	1.107,00
20	339008990100000 - Ensino Fundamental	30.641,01	0,00	30.641,01
20	339008990100000 - Educação Infantil	9.729,89	0,00	9.729,89
20	339008990100000 - Educação Especial	7.899,23	0,00	7.899,23
20	339008990100000 - Administração Geral	3.043,69	0,00	3.043,69
20	339008560100000 - Ensino Fundamental	205,08	0,00	205,08
20	339008560100000 - Administração Geral	102,54	0,00	102,54
SUBTOTAL II		**52.728,44**	**0,00**	**52.728,44**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	0,00
31	Recursos do FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(+) Perda com o FUNDEB	2.756.159,48	0,00	2.756.159,48
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	5.150,61	0,00	5.150,61
SUBTOTAL IV	**2.751.008,87**	**0,00**	**2.751.008,87**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**26,48**	**7.798.103,16**

3.2.4 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.191.996,76	0,00	6.191.996,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	515.999,76	0,00	515.999,76
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.547.998,70	0,00	1.547.998,70
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.063.998,43	0,00	2.063.998,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	61.152,96	0,00	61.152,96

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 201
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5.096,04	0,00	5.096,04
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	15.288,14	0,00	15.288,14
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	20.384,21	0,00	20.384,21
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	9.528.700,36	0,00	9.528.700,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	794.058,38	0,00	794.058,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.382.175,18	0,00	2.382.175,18
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.126.672,94	0,00	3.126.672,94
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	304.741,73	0,00	304.741,73
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	25.395,15	0,00	25.395,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	76.185,43	0,00	76.185,43
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	101.580,56	0,00	101.580,56
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	103.733,06	0,00	103.733,06
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.644,51	0,00	8.644,51
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.933,36	0,00	25.933,36
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.577,80	0,00	34.577,80
SUBTOTAL		**26.934.313,46**	**0,00**	**26.934.313,46**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.386.862,69**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.347.213,94	0,00	5.347.213,94
TOTAL II		**5.347.213,94**	**0,00**	**5.347.213,94**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.825.087,16	0,00	1.825.087,16
31	EDUCACAO INFANTIL	394.490,89	0,00	394.490,89
31	EDUCACAO ESPECIAL	261.365,69	0,00	261.365,69
SUBTOTAL I		**2.480.943,74**	**0,00**	**2.480.943,74**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	Recursos do FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(+) Perda com o FUNDEB	2.756.159,48	0,00	2.756.159,48
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	3.619,92	0,00	3.619,92
SUBTOTAL IV	**2.752.539,56**	**0,00**	**2.752.539,56**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,43**	**5.233.483,30**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 202
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	3.619,92	0,00	3.619,92
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.591.054,46	0,00	2.591.054,46
Total		**2.594.674,38**	**0,00**	**2.594.674,38**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.816.272,07**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.622.645,44	0,00	1.622.645,44
31	Educação Infantil	319.836,72	0,00	319.836,72
31	Educação Especial	206.299,95	0,00	206.299,95
SUBTOTAL I		**2.148.782,11**	**0,00**	**2.148.782,11**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	Recursos do FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

TOTAL	**2.148.782,11**	**0,00**	**2.148.782,11**
% de Aplicação			**82,82**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	494,90	0,00	494,90
TOTAL	**494,90**	**0,00**	**494,90**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**24,75**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 203
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	554.864,38	0,00	554.864,38
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	235.149,48	0,00	235.149,48
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	139.575,42	0,00	139.575,42
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	21.418,99	0,00	21.418,99
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	8.924,59	0,00	8.924,59
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.354,77	0,00	5.354,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	192,80	0,00	192,80
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	80,32	0,00	80,32
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	48,21	0,00	48,21
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	71.477,45	0,00	71.477,45
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	29.782,67	0,00	29.782,67
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	17.868,88	0,00	17.868,88
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	181,80	0,00	181,80
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	76,02	0,00	76,02
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	45,15	0,00	45,15
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.957,91	0,00	11.957,91
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.984,19	0,00	4.984,19
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.987,88	0,00	2.987,88
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.971,80	0,00	2.971,80
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.641,71	0,00	1.641,71
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	910,42	0,00	910,42
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	156.277,70	0,00	156.277,70
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	65.115,71	0,00	65.115,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	39.069,43	0,00	39.069,43
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	169.500,69	0,00	169.500,69
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	74.587,82	0,00	74.587,82
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.235,42	0,00	43.235,42
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	748,72	0,00	748,72
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	312,62	0,00	312,62
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	186,46	0,00	186,46
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	146,78	0,00	146,78
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	61,17	0,00	61,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	36,67	0,00	36,67
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	170,52	0,00	170,52
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	29,15	0,00	29,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,47	0,00	17,47
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.191.996,76	0,00	6.191.996,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	515.999,76	0,00	515.999,76
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.547.998,70	0,00	1.547.998,70
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.063.998,43	0,00	2.063.998,43
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro -	271.402,76	0,00	271.402,76

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 204
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - PRÓPRIO			
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	67.850,68	0,00	67.850,68
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	61.152,96	0,00	61.152,96
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5.096,04	0,00	5.096,04
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	15.288,14	0,00	15.288,14
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	20.384,21	0,00	20.384,21
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	9.528.700,36	0,00	9.528.700,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	794.058,38	0,00	794.058,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.382.175,18	0,00	2.382.175,18
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.126.672,94	0,00	3.126.672,94
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	304.741,73	0,00	304.741,73
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	25.395,15	0,00	25.395,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	76.185,43	0,00	76.185,43
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	101.580,56	0,00	101.580,56
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	103.733,06	0,00	103.733,06
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.644,51	0,00	8.644,51
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.933,36	0,00	25.933,36
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.577,80	0,00	34.577,80
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-459,78	0,00	-459,78
SUBTOTAL I		**29.445.754,37**	**0,00**	**29.445.754,37**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.416.863,16**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	249.336,18	0,00	249.336,18
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.175.367,23	0,00	4.175.367,23
TOTAL II		**4.424.703,41**	**0,00**	**4.424.703,41**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-9.082,08	0,00	-9.082,08
40	Atenção Básica	3.522.643,22	0,00	3.522.643,22
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.548.085,27	0,00	1.548.085,27
40	Suporte Profilático e Terapêutico	53.193,05	0,00	53.193,05
40	Vigilância Sanitária	38.436,14	0,00	38.436,14
40	Vigilância Epidemiológica	84.823,33	0,00	84.823,33
SUBTOTAL I		**5.238.098,93**	**0,00**	**5.238.098,93**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 205
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113100100000	10.763,95	0,00	10.763,95
40	319113200000000	60.658,90	0,00	60.658,90
40	319113210100000	7.668,84	0,00	7.668,84
SUBTOTAL II		**79.091,69**	**0,00**	**79.091,69**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.791,09	0,00	2.791,09
SUBTOTAL III		**2.791,09**	**0,00**	**2.791,09**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,51**	**5.156.216,15**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.7.1 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	41.128.471,05	0,00	41.128.471,05
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.000.774,26	0,00	1.000.774,26
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.893.433,35	0,00	-5.893.433,35
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	981.173,86	0,00	981.173,86
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	18.569,99	0,00	18.569,99
13210011010301000000	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Atenção Primária	6.679,53	0,00	6.679,53
13210011010302000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Atenção Especializada	411,96	0,00	411,96
13210011010303000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Vigilância em Saúde	612,25	0,00	612,25
13210011010304000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Assistência Farmacêutica	250,86	0,00	250,86
13210011010305000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Gestão do SUS	317,62	0,00	317,62
13210011010307000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - PSF Estado	1.723,50	0,00	1.723,50
13210011010308000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Saúde Bucal Estado	10,23	0,00	10,23
13210011010311000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Farmácia Básica Estado	1.016,74	0,00	1.016,74
13210011010312000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Incentivo Atenção Básica	2.265,76	0,00	2.265,76
13210011010314000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - PACS Estado	235,92	0,00	235,92
13210011010317000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Crack	193,38	0,00	193,38
13210011010324000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Investimento - Aquis. Equipamento e Material Permanente Saúde	0,21	0,00	0,21
13210011010325000000	Remun.de.Dep.Banc.de.Rec.Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Pré Natal Rede Cegonha Estado	15,10	0,00	15,10

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010331000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 1.857/2020 e 480/2020 - COVID 19	33,19	0,00	33,19
13210011010332000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - COVID19 - Saúde Mental na Atenção Básica (PORT SES 506/2020)	56,84	0,00	56,84
13210011010333000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 1.666/2020 - COVID 19	230,57	0,00	230,57
13210011010334000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 1.797/2020 - COVID 19	3.215,60	0,00	3.215,60
13210011010335000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.358/2020 - COVID 19	320,43	0,00	320,43
13210011010336000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.405/2020 - COVID 19	353,54	0,00	353,54
13210011010337000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.516/2020 - COVID 19	7,95	0,00	7,95
13210011010338000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.994/2020 - COVID 19 - SAPS	264,54	0,00	264,54
13210011010339000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 361/2021 - COVID 19	3.390,02	0,00	3.390,02
13210011010340000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 894/2021 - COVID 19	532,61	0,00	532,61
13210011010341000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - CVF0-COVID 19 - Medida Provisória nº 1.062 - SAPS - Portaria GM/MS 2.010/2021	3.310,30	0,00	3.310,30
13210011010701000000	Remun. de Dep.Banc.Rec.Vinc. - BPC	3,93	0,00	3,93
13210011010702000000	Rend.Aplic. Financeira IGD - Bolsa Família	737,18	0,00	737,18
13210011010703000000	Rend. Aplic. Finc. FGD - SUAS	48,69	0,00	48,69
13210011010704000000	Rend.Dep.Banc.Rec.Vinc.Progr.CRAS - PAC - IPD - PPD - PBF	1.596,53	0,00	1.596,53
13210011010705000000	Rend. Aplic. Finc. - INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	15,32	0,00	15,32
13210011010706000000	Rend. Aplic. Finc. - AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	0,06	0,00	0,06
13210011010707000000	Rend. Aplic. Financeira - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	119,94	0,00	119,94
13210011010801000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Merenda Escola União	738,57	0,00	738,57
13210011010802000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transporte Escolar União - FNDE	752,87	0,00	752,87
13210011010803000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Salário Educação	4.008,81	0,00	4.008,81
13210011010806000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - PDDE	90,95	0,00	90,95
13210011010807000000	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinculado - FNDE - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches Brasil	12,06	0,00	12,06
13210011010810000000	REND.APLIC.FINAN.QUADRA E.M.JOSÉ R.FILHO	988,92	0,00	988,92
13210011010812000000	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinculado - FNDE - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	243,60	0,00	243,60
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.271.036,47	0,00	2.271.036,47
17180311010000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Incentivo para Ações Estratégicas	33.276,00	0,00	33.276,00
17180311020000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	291.317,83	0,00	291.317,83
17180311030000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - União - PACS	144.500,00	0,00	144.500,00
17180311040000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	2.156,88	0,00	2.156,88

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 207
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180311050000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Programa de Informatização da APS	12.000,00	0,00	12.000,00
17180311060000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	84.342,36	0,00	84.342,36
17180311070000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Portaria GM/MS 361/2021 - COVID 19	180.000,00	0,00	180.000,00
17180311080000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Portaria GM/MS 894/2021	21.329,75	0,00	21.329,75
17180311100000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	56,00	0,00	56,00
17180311110000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - CVF0-COVID 19 - Medida Provisória nº 1.062 - SAPS - Portaria GM/MS 2.010/2021	180.000,00	0,00	180.000,00
17180311120000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Implementação de Políticas de Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem	1.000,00	0,00	1.000,00
17180321010000000000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Atenção a Saúde da População Para Procedimentos no MAC	32.400,00	0,00	32.400,00
17180331010000000000	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	20.830,36	0,00	20.830,36
17180331020000000000	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Vigilância em Saúde - Execução de Ações de Vigilância Sanitária	12.000,00	0,00	12.000,00
17180341010000000000	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal - Assistência Farmacêutica	25.882,44	0,00	25.882,44
17180391040000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 3874/2020 - COVID 19	60.000,00	0,00	60.000,00
17180511000000000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	156.788,59	0,00	156.788,59
17180521000000000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	4.200,00	0,00	4.200,00
17180531010000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar Pré - Escola	7.695,60	0,00	7.695,60
17180531020000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	20.829,60	0,00	20.829,60
17180531030000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar - AEE	3.731,20	0,00	3.731,20
17180531050000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar - CRECHE	7.297,40	0,00	7.297,40
17180541020000000000	Transf. Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal - Transporte Escolar União	37.900,74	0,00	37.900,74
17181211010000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - PBF	32.338,12	0,00	32.338,12
17181211020000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - IGD - Bolsa Família	15.730,00	0,00	15.730,00
17181211030000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - IGD - SUAS	3.210,00	0,00	3.210,00
17280311000100000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - Farmácia Básica	30.631,62	0,00	30.631,62
17280311000500000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - ESF	294.150,79	0,00	294.150,79
17280311000600000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - Incent. Atenção Básica	323.708,34	0,00	323.708,34
17280311000900000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - Farmácia Cuidar+	50.000,00	0,00	50.000,00
17280311001000000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - Rede Bem Cuidar (RBC/RS)	30.000,00	0,00	30.000,00
17281021010000000000	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal -Transporte Escolar Estado	63.779,35	0,00	63.779,35

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 208
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
24180591010000000000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	21.000,00	0,00	21.000,00
24181091020000000000	Outras Transferências de Convênios da União - TCT - 051/20 ELETROBRAS	244.248,35	0,00	244.248,35
24181091060000000000	Outras Transferências de Convênios da União - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA	238.750,00	0,00	238.750,00
24181091070000000000	Outras Transferências de Convênios da União - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS DE BASALTO - ENCRUZILHADA (CR908164)	262.923,87	0,00	262.923,87
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-545.045,37	0,00	-545.045,37
Subtotal		**30.525.265,74**	**0,00**	**30.525.265,74**
	(+) Perda com o FUNDEB	2.756.159,48	0,00	2.756.159,48
TOTAL		**33.281.425,22**	**0,00**	**33.281.425,22**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 22,788%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 73 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 55,307%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,665%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 104 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 209
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

3º Bimestre	Mural	30/07/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	30/09/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
5º Bimestre	Mural	30/11/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/11/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
6º Bimestre	Mural	18/01/2022	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/01/2022	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Semestre	Mural	18/01/2022	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/01/2022	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2021	27/09/2021	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 210
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	41.128.471,05	0,00	41.128.471,05
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.893.433,35	0,00	-5.893.433,35
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	981.173,86	0,00	981.173,86
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	18.569,99	0,00	18.569,99
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.271.036,47	0,00	2.271.036,47
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-545.045,37	0,00	-545.045,37
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**32.509.302,75**	**0,00**	**32.509.302,75**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**32.509.302,75**	**0,00**	**32.509.302,75**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**32.509.302,75**	**0,00**	**32.509.302,75**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.948.603,92	0,00	16.948.603,92
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.008.996,26	0,00	2.008.996,26
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	167.474,01	0,00	167.474,01
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	131.615,29	0,00	131.615,29
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	10.967,94	0,00	10.967,94
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	430.369,21	0,00	430.369,21
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**14.199.181,21**	**0,00**	**14.199.181,21**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal		**14.199.181,21**	**0,00**	**14.199.181,21**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010000000000005	CAIXA	61.802,06	0,00	61.802,06
1	11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	110.901,66	0,00	110.901,66
1	11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	403.399,69	0,00	403.399,69
1	11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	231.859,77	0,00	231.859,77
1	11111190200000002617	B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	1.016,73	0,00	1.016,73
1	11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	241.238,90	0,00	241.238,90
1	11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	167.117,89	0,00	167.117,89
1	11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	93,39	0,00	93,39
1	11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	48.588,63	0,00	48.588,63
1	11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	54.399,92	0,00	54.399,92
1	11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	9.214,07	0,00	9.214,07
1	11111190200000009268	B. BRASIL C/AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA COVID-19 (LC 173/2020)	932,23	0,00	932,23
1	11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	666.317,41	0,00	666.317,41
1	11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	399.408,84	0,00	399.408,84
1	11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	13.498,44	0,00	13.498,44
1	11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
1	11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	48.630,08	0,00	48.630,08
1	11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	64.581,72	0,00	64.581,72
1	11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	216.657,95	0,00	216.657,95
1	11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	1.433,12	0,00	1.433,12
1	11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	1.659.776,72	0,00	1.659.776,72

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 212
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	11112200800000000026	RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RES	1.455,84	0,00	1.455,84
20	11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	76.225,74	0,00	76.225,74
20	11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	189,77	0,00	189,77
31	11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	113.569,91	0,00	113.569,91
40	11111190200000002936	B. BRASIL C\/ FUNDO SAUDE	1.743,24	0,00	1.743,24
40	11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	180.715,70	0,00	180.715,70
1002	11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.408,12	0,00	1.408,12
1013	11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	46.310,08	0,00	46.310,08
1014	11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	22.865,38	0,00	22.865,38
1015	11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	4.597,25	0,00	4.597,25
1016	11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	97.682,39	0,00	97.682,39
1017	11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	27.249,71	0,00	27.249,71
1018	11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	5.392,29	0,00	5.392,29
1031	11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	128,91	0,00	128,91
1035	11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	90.855,20	0,00	90.855,20
1036	11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	813,36	0,00	813,36
1056	11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.149,70	0,00	2.149,70
1062	11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD-BOLSA FAMILIA	30.848,84	0,00	30.848,84
1063	11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	1.745,18	0,00	1.745,18
1069	11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	108,29	0,00	108,29
1074	11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	33.816,84	0,00	33.816,84
1095	11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	160,21	0,00	160,21
1102	11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	491,67	0,00	491,67
1103	11111190300000009283	CAIXA EC.FED. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	1.530,55	0,00	1.530,55
1106	11111190200000009210	B. DO BRASIL - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO 7766-6	11.057,89	0,00	11.057,89
1107	11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.169,43	0,00	1.169,43
1108	11111190200000009260	B. BRASIL C/TCT - 051/20 ELETROBRAS	2.249,62	0,00	2.249,62
1110	11111190300000000049	CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA 647084-8 CR 889602	200.713,22	0,00	200.713,22
1114	11111190300000000172	CAIXA EC.FED. IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS DE BASALTO - ENCRUZILHADA (CR908164)	262.923,87	0,00	262.923,87
1116	11111190200000000094	B. DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI	221.143,06	0,00	221.143,06
1150	11111190200000004431	BCO BRASIL C/Q.ESPORT.E.JOSE RUB	40.312,35	0,00	40.312,35

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 213
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 22
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		FILHO			
1151	11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	25.510,48	0,00	25.510,48
1153	11111191200000002675	BANRISUL C/ FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	1,00	0,00	1,00
1153	11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	7.956,24	0,00	7.956,24
1154	11111191200000000051	BANRISUL C/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.370,15	0,00	3.370,15
4001	11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	12.431,86	0,00	12.431,86
4001	11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	347,09	0,00	347,09
4011	11111191200000000160	BANRISUL C/ REDE BEM CUIDAR RS (RBC RS)	30.094,82	0,00	30.094,82
4011	11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	239.454,40	0,00	239.454,40
4011	11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	7.785,50	0,00	7.785,50
4011	11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	607,85	0,00	607,85
4011	11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	2.457,61	0,00	2.457,61
4050	11111191200000000132	BANRISUL C/ PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+	50.645,97	0,00	50.645,97
4050	11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	31.440,38	0,00	31.440,38
4051	11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
4080	11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	9.606,45	0,00	9.606,45
4090	11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	227.820,39	0,00	227.820,39
4110	11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	413,28	0,00	413,28
4400	11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	8.059,61	0,00	8.059,61
4500	11111190200000000052	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 894/2021	20.500,36	0,00	20.500,36
4500	11111190200000000108	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CVF0 - COVID 19 - MP 1.062 PORT 2.010/2021	183.310,30	0,00	183.310,30
4500	11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	40.159,21	0,00	40.159,21
4500	11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	4.386,35	0,00	4.386,35
4500	11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	51.234,86	0,00	51.234,86
4501	11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	17.008,03	0,00	17.008,03
4502	11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.898,90	0,00	7.898,90
4503	11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA	10.690,70	0,00	10.690,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 214
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		FARMACÊUTICA			
4504	11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.726,47	0,00	11.726,47
4511	11111190200000000048	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 361/2021	59.200,63	0,00	59.200,63
4511	11111190200000009257	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19 - PORT. 1857 E 480	581,25	0,00	581,25
4511	11111190200000009282	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.666/2020	3.745,30	0,00	3.745,30
4511	11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	86.341,67	0,00	86.341,67
4511	11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	11.135,07	0,00	11.135,07
4511	11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	12.232,86	0,00	12.232,86
4511	11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	13.753,40	0,00	13.753,40
4511	11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	9.766,53	0,00	9.766,53
4931	11111190200000005209	BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	8,71	0,00	8,71
8001	11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	137.503,46	0,00	137.503,46
TOTAL			**7.221.695,32**	**0,00**	**7.221.695,32**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11411090400000004349	BANRISUL C/FAPS APLIC. 040091480-3	21.751.438,79	0,00	21.751.438,79
50	11411090400000004350	BCO. BRASIL C/FAPS APLIC. 6.103-4	25.044.366,82	0,00	25.044.366,82
50	11411090400000004351	CAIXA ECON.FEDERAL C/FAPS APLIC.43-2	1.279.389,84	0,00	1.279.389,84
TOTAL			**48.075.195,45**	**0,00**	**48.075.195,45**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22231010100000005128	PROG.PIMES BADESUL CONT.Nº 014/2019	379.166,72	0,00	379.166,72

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 215
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**379.166,72**	**0,00**	**379.166,72**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000005	CAIXA	61.802,06	0,00	61.802,06
11111190200000000048	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 361/2021	59.200,63	0,00	59.200,63
11111190200000000052	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 894/2021	20.500,36	0,00	20.500,36
11111190200000000094	B. DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI	221.143,06	0,00	221.143,06
11111190200000000108	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CVF0 - COVID 19 - MP 1.062 PORT 2.010/2021	183.310,30	0,00	183.310,30
11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	110.901,66	0,00	110.901,66
11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	403.399,69	0,00	403.399,69
11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	231.859,77	0,00	231.859,77
11111190200000002617	B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	1.016,73	0,00	1.016,73
11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	241.238,90	0,00	241.238,90
11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	22.865,38	0,00	22.865,38
11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	97.682,39	0,00	97.682,39
11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	27.249,71	0,00	27.249,71
11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	167.117,89	0,00	167.117,89
11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	76.225,74	0,00	76.225,74
11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	93,39	0,00	93,39
11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	48.588,63	0,00	48.588,63
11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	54.399,92	0,00	54.399,92
11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	189,77	0,00	189,77
11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	113.569,91	0,00	113.569,91
11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	5.392,29	0,00	5.392,29
11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	9.214,07	0,00	9.214,07
11111190200000002936	B. BRASIL C\/ FUNDO SAUDE	1.743,24	0,00	1.743,24
11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	137.503,46	0,00	137.503,46
11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	90.855,20	0,00	90.855,20
11111190200000004431	BCO BRASIL C/Q.ESPORT.E.JOSE RUB FILHO	40.312,35	0,00	40.312,35
11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	1.745,18	0,00	1.745,18
11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	46.310,08	0,00	46.310,08
11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	160,21	0,00	160,21
11111190200000005209	BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	8,71	0,00	8,71
11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	4.597,25	0,00	4.597,25
11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	491,67	0,00	491,67
11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	25.510,48	0,00	25.510,48

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	40.159,21	0,00	40.159,21
11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	4.386,35	0,00	4.386,35
11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	17.008,03	0,00	17.008,03
11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.898,90	0,00	7.898,90
11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.690,70	0,00	10.690,70
11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.726,47	0,00	11.726,47
11111190200000009210	B. DO BRASIL - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO 7766-6	11.057,89	0,00	11.057,89
11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.169,43	0,00	1.169,43
11111190200000009257	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19 - PORT. 1857 E 480	581,25	0,00	581,25
11111190200000009260	B. BRASIL C/TCT - 051/20 ELETROBRAS	2.249,62	0,00	2.249,62
11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	51.234,86	0,00	51.234,86
11111190200000009268	B. BRASIL C/AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA COVID-19 (LC 173/2020)	932,23	0,00	932,23
11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	12.431,86	0,00	12.431,86
11111190200000009282	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.666/2020	3.745,30	0,00	3.745,30
11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	86.341,67	0,00	86.341,67
11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	11.135,07	0,00	11.135,07
11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	12.232,86	0,00	12.232,86
11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	13.753,40	0,00	13.753,40
11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	9.766,53	0,00	9.766,53
11111190300000000049	CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA 647084-8 CR 889602	200.713,22	0,00	200.713,22
11111190300000000172	CAIXA EC.FED. IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS DE BASALTO - ENCRUZILHADA (CR908164)	262.923,87	0,00	262.923,87
11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	666.317,41	0,00	666.317,41
11111190300000009283	CAIXA EC.FED. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	1.530,55	0,00	1.530,55
11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	9.606,45	0,00	9.606,45
11111191200000000051	BANRISUL C/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.370,15	0,00	3.370,15
11111191200000000132	BANRISUL C/ PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+	50.645,97	0,00	50.645,97
11111191200000000160	BANRISUL C/ REDE BEM CUIDAR RS (RBC RS)	30.094,82	0,00	30.094,82
11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	399.408,84	0,00	399.408,84
11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.149,70	0,00	2.149,70
11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	128,91	0,00	128,91
11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	413,28	0,00	413,28

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 217
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191200000002675	BANRISUL C/ FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	1,00	0,00	1,00
11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.408,12	0,00	1.408,12
11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	13.498,44	0,00	13.498,44
11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	108,29	0,00	108,29
11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	239.454,40	0,00	239.454,40
11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	7.785,50	0,00	7.785,50
11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	8.059,61	0,00	8.059,61
11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	607,85	0,00	607,85
11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	48.630,08	0,00	48.630,08
11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	347,09	0,00	347,09
11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	2.457,61	0,00	2.457,61
11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	64.581,72	0,00	64.581,72
11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	216.657,95	0,00	216.657,95
11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD-BOLSA FAMILIA	30.848,84	0,00	30.848,84
11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	1.433,12	0,00	1.433,12
11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	1.659.776,72	0,00	1.659.776,72
11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	33.816,84	0,00	33.816,84
11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	813,36	0,00	813,36
11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	227.820,39	0,00	227.820,39
11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	180.715,70	0,00	180.715,70
11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	7.956,24	0,00	7.956,24
11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	31.440,38	0,00	31.440,38
63270000000000005149	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-5.101,26	0,00	-5.101,26
TOTAL		**7.215.138,22**	**0,00**	**7.215.138,22**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000002731	QUOTA PARTE PATRIMONIO CELETRO	8.200,00	0,00	8.200,00
11411020000000002732	COTA CAPITAL CIMBALAGENS	1.000,00	0,00	1.000,00
11411020000000002747	COTA CAPITAL SICREDI PLANALTO	7.049,93	0,00	7.049,93
12111030203010002710	ADILIO JOSÉ BATISTELLA	4.597,56	0,00	4.597,56
12111030203010002711	ARISTIDES LIBERALESSO	4.677,97	0,00	4.677,97
12111030203010002714	MARIA DE LOUDES FRANÇA DOS SANTOS	336,98	0,00	336,98
12111030203010002965	JOSÉ ARCANGELO RODRIGUES	219,94	0,00	219,94
12111030203010002976	CLAUDEMIRO LIBERALESSO	4.751,95	0,00	4.751,95
12111030203010002977	FRANCISCO DE SALLES LOPES DE MATOS	5.544,35	0,00	5.544,35
12111030203010002978	HOMERO FLORIANO DA SILVA	3.923,48	0,00	3.923,48

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 218
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 27
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111030203010002979	INACIO PEREIRA	4.137,32	0,00	4.137,32
12111030203010002980	JOÃO ALBERTO MICHELON	4.441,90	0,00	4.441,90
12111030203010002981	JOSÉ BAPTISTELLA RUBIN	4.742,18	0,00	4.742,18
12111030203010002982	JULIO SANTOS VIEIRA	4.518,44	0,00	4.518,44
12111030203010002983	LAIRTON REGIS DE ALMEIDA	3.324,28	0,00	3.324,28
12111030203010002984	PAULO IRAN MESQUITA DO NASCIMENTO	3.380,08	0,00	3.380,08
12111030203010002987	VARONIL PEREIRA BULLE	3.172,97	0,00	3.172,97
12111030203010002988	VILSO GARCIA PAGINI	10.909,23	0,00	10.909,23
12111030203020002991	GRACIELI RUBIN HOPPE	27.032,98	0,00	27.032,98
12111030203020003007	JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA	12.270,33	0,00	12.270,33
12111030203020003149	ANDRIELI GARLET FACCO	9.899,14	0,00	9.899,14
12111030203030003016	ARMIDIO RODRIGUES DE MENEZES	9.469,37	0,00	9.469,37
12111030203030003019	DORACI ALVES DOS SANTOS	3.023,21	0,00	3.023,21
12111030203040002768	VITALINA DA SILVA	802,01	0,00	802,01
12111030203040002779	IRACILDA LASCH DA SILVA	2.262,67	0,00	2.262,67
12111030203040002781	LUIZ CARLOS SCHEMELING SILVEIRA	405,21	0,00	405,21
12111030203040002952	JOÃO JORGE RAMOS DELFINO	11.495,50	0,00	11.495,50
12111030203040002956	SONIR MACHADO	250,83	0,00	250,83
12111030203040004298	LUIS JOCELEI DIAS	4.022,65	0,00	4.022,65
12111030203040004299	JOÃO SETEMBRINO FERREIRA DA SILVA	6.395,05	0,00	6.395,05
TOTAL		**166.257,51**	**0,00**	**166.257,51**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**7.381.395,73**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21881010200000000448	INSS	2.349,49	0,00	2.349,49
21881010200000003071	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	3.521,68	0,00	3.521,68
21881010300000004209	EMPENHO EXTRA FERIAS	67.108,15	0,00	67.108,15
21881010403000000455	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	700,63	0,00	700,63
21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	43.927,12	0,00	43.927,12
21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	206,95	0,00	206,95
21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	39.630,91	0,00	39.630,91
22721030100000009197	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	26.528.648,03	0,00	26.528.648,03
22721030300000009199	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-179.715,97	0,00	-179.715,97
22721030500000009200	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.535.235,77	0,00	-1.535.235,77
22721040100000009201	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	58.776.145,04	0,00	58.776.145,04

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 219
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 28
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
22721040200000009202	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-7.442.425,43	0,00	-7.442.425,43
22721040300000009203	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-8.682.829,66	0,00	-8.682.829,66
22721040400000009204	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-3.950.507,99	0,00	-3.950.507,99
22721059800000009205	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-15.438.882,80	0,00	-15.438.882,80
63110000000000090746	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	170.680,44	0,00	170.680,44
63171000000000005146	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	1.117.488,64	0,00	1.117.488,64
TOTAL		**49.520.809,46**	**0,00**	**49.520.809,46**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 220
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 29
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 221
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 30
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	1.796,06	0,00	1.796,06	1.796,06
20	0,00	687,00	0,00	687,00	687,00
40	0,00	79,21	0,00	79,21	79,21
4011	0,00	708,84	0,00	708,84	708,84
4500	0,00	1.830,15	0,00	1.830,15	1.830,15
TOTAL	**0,00**	**5.101,26**	**0,00**	**5.101,26**	**5.101,26**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	191,56	388.964,47	0,00	388.964,47	389.156,03
20	0,00	2.880,00	0,00	2.880,00	2.880,00
40	0,00	130.456,95	0,00	130.456,95	130.456,95
1110	170.488,88	0,00	0,00	0,00	170.488,88
1114	0,00	262.923,87	0,00	262.923,87	262.923,87
1115	0,00	238.750,00	0,00	238.750,00	238.750,00
1151	0,00	1.580,80	0,00	1.580,80	1.580,80
4011	0,00	1.468,75	0,00	1.468,75	1.468,75
4503	0,00	463,80	0,00	463,80	463,80
4505	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00
TOTAL	**170.680,44**	**1.117.488,64**	**0,00**	**1.117.488,64**	**1.288.169,08**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		4.402.327,05	0,00	4.402.327,05	
20		76.415,51	0,00	76.415,51	
31		113.569,91	0,00	113.569,91	
40		182.458,94	0,00	182.458,94	
50		48.075.195,45	0,00	48.075.195,45	
1002		1.408,12	0,00	1.408,12	
1013		46.310,08	0,00	46.310,08	
1014		22.865,38	0,00	22.865,38	
1015		4.597,25	0,00	4.597,25	
1016		97.682,39	0,00	97.682,39	
1017		27.249,71	0,00	27.249,71	
1018		5.392,29	0,00	5.392,29	
1031		128,91	0,00	128,91	
1035		90.855,20	0,00	90.855,20	
1036		813,36	0,00	813,36	
1056		2.149,70	0,00	2.149,70	

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 222
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 31
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1062		30.848,84	0,00	30.848,84	
1063		1.745,18	0,00	1.745,18	
1069		108,29	0,00	108,29	
1074		33.816,84	0,00	33.816,84	
1095		160,21	0,00	160,21	
1102		491,67	0,00	491,67	
1103		1.530,55	0,00	1.530,55	
1106		11.057,89	0,00	11.057,89	
1107		1.169,43	0,00	1.169,43	
1108		2.249,62	0,00	2.249,62	
1110		200.713,22	0,00	200.713,22	
1114		262.923,87	0,00	262.923,87	
1115		0,00	238.750,00	238.750,00	
1116		221.143,06	0,00	221.143,06	
1150		40.312,35	0,00	40.312,35	
1151		25.510,48	0,00	25.510,48	
1153		7.957,24	0,00	7.957,24	
1154		3.370,15	0,00	3.370,15	
4001		12.778,95	0,00	12.778,95	
4011		280.400,18	0,00	280.400,18	
4050		82.086,35	0,00	82.086,35	
4051		13,36	0,00	13,36	
4080		9.606,45	0,00	9.606,45	
4090		227.820,39	0,00	227.820,39	
4110		413,28	0,00	413,28	
4400		8.059,61	0,00	8.059,61	
4500		299.591,08	0,00	299.591,08	
4501		17.008,03	0,00	17.008,03	
4502		7.898,90	0,00	7.898,90	
4503		10.690,70	0,00	10.690,70	
4504		11.726,47	0,00	11.726,47	
4505		0,00	90.000,00	90.000,00	
4511		196.756,71	0,00	196.756,71	
4931		8,71	0,00	8,71	
8001		137.503,46	0,00	137.503,46	
TOTAL		55.296.890,77	328.750,00	55.625.640,77	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE
31	Recursos do FUNDEB
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS
50	Regime Proprio Previdencia Social-RPPS
1002	Recursos MULTAS DE TRANSITO
1013	REC. ASSISTENCIA PBF-PISO BÁSICO FIXO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 223
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 32
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1014	Recursos MERENDA ESCOLAR UNIAO
1015	Recursos PDDE
1016	Recursos SALARIO EDUCACAO
1017	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO
1018	Recursos CIDE
1031	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO
1035	RECURSO ALIENACAO BENS MÓVEIS - LIVRE
1036	Recursos ALIENACAO - MDE
1056	RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA
1062	PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA
1063	PROGRAMA IGD - SUAS
1069	Recursos Olimpíadas Rurais
1074	RECURSOS ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - LIVRE
1095	Recurso BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO APLICADO
1102	BRASIL CARINHOSO - APOIO CRECHES
1103	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS
1104	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA
1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO
1107	EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA
1108	Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS
1109	Recurso INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA
1111	Recurso AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020
1112	Recurso AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 LC 173/2020 - FMAS
1113	Recurso AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020 A BLA
1114	Recurso IMPLANTAÇÃO EM PEDRAS DE BASALTO CR 908164/2020
1115	Recurso AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONV 901647/2020
1116	Recurso PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI
1150	Recurso Quadra Esportiva Es.José R.Filho
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1153	Recursos FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1154	Recursos FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4001	OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLIC. SAÚDE
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA
4050	FARMACIA BASICA - Estado
4051	DIABETES MELLITUS ESTADO
4080	Saude Para Todos - PACS - Estado
4090	Saude Para Todos - PSF - Estado
4110	Saude Para Todos - SAUDE BUCAL - Estado
4400	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 224
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4931	Aquisicao de Equipamentos
8001	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS - LIVRES

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	526.954,63	0,00	526.954,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	233.765,64	0,00	233.765,64
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	134.825,55	0,00	134.825,55
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	13.999,91	0,00	13.999,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.228,79	0,00	6.228,79
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.585,97	0,00	3.585,97
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	66.358,78	0,00	66.358,78
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	27.649,51	0,00	27.649,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	16.589,55	0,00	16.589,55
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	122,13	0,00	122,13
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	51,25	0,00	51,25
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	30,29	0,00	30,29
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.384,68	0,00	8.384,68
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.495,01	0,00	3.495,01
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.094,70	0,00	2.094,70
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.111,46	0,00	3.111,46
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.519,98	0,00	1.519,98
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	870,49	0,00	870,49
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	105.720,14	0,00	105.720,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	45.805,34	0,00	45.805,34
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	26.811,61	0,00	26.811,61
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	172.044,92	0,00	172.044,92
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	75.452,62	0,00	75.452,62
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.828,56	0,00	43.828,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	225,24	0,00	225,24

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 225
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 34
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	94,17	0,00	94,17
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	55,80	0,00	55,80
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	119,19	0,00	119,19
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
11280111000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.295,42	0,00	1.295,42
11280112000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	68,18	0,00	68,18
11280191010000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Licença p/ Fundc Estab. Com. Ind. e Serv.	19.906,98	0,00	19.906,98
11280191030000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	15.465,88	0,00	15.465,88
11280191050000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	5.709,44	0,00	5.709,44
11280291010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Limpeza Pública	24,38	0,00	24,38
11280291030000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Expediente e Emolumentos	25.448,91	0,00	25.448,91
11280291040000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Coleta de Lixo	17.774,72	0,00	17.774,72
11280291050000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Conservação de Calçamento	0,82	0,00	0,82
11280291060000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa Fossa Séptica	430,69	0,00	430,69
11280291070000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Esgoto	80.015,11	0,00	80.015,11
11280291090000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Abate de Animais	136,36	0,00	136,36
11280292000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora	561,22	0,00	561,22
11280293000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	20.345,11	0,00	20.345,11
11280294000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.500,34	0,00	7.500,34
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	780.343,11	0,00	780.343,11
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	114.146,26	0,00	114.146,26
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,82	0,00	4.592.564,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,73	0,00	382.713,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,43	0,00	1.530.854,43
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,28	0,00	86.111,28
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	413.774,78	0,00	413.774,78
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 226
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 35
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	53.194,41	0,00	53.194,41
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.432,86	0,00	4.432,86
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.298,44	0,00	13.298,44
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.731,35	0,00	17.731,35
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.117.749,21	0,00	7.117.749,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	593.145,75	0,00	593.145,75
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.779.437,26	0,00	1.779.437,26
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.306.763,56	0,00	2.306.763,56
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	257.371,44	0,00	257.371,44
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.447,63	0,00	21.447,63
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.342,86	0,00	64.342,86
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.790,48	0,00	85.790,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	102.516,19	0,00	102.516,19
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.543,01	0,00	8.543,01
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.629,06	0,00	25.629,06
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.172,10	0,00	34.172,10
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.025,72	0,00	7.025,72
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.257,68	0,00	-1.257,68
TOTAL		**23.444.490,11**	**0,00**	**23.444.490,11**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.862.541,17	0,00	1.862.541,17	1,2307	2.292.229,42
Fevereiro	2.239.473,21	0,00	2.239.473,21	1,2296	2.753.656,26
Março	2.021.868,18	0,00	2.021.868,18	1,2295	2.485.886,93
Abril	1.489.090,40	0,00	1.489.090,40	1,2097	1.801.352,66
Maio	1.542.808,03	0,00	1.542.808,03	1,2091	1.865.409,19
Junho	1.642.544,11	0,00	1.642.544,11	1,1963	1.964.975,52
Julho	1.802.753,43	0,00	1.802.753,43	1,1774	2.122.561,89
Agosto	1.692.134,71	0,00	1.692.134,71	1,1505	1.946.800,98
Setembro	1.821.191,14	0,00	1.821.191,14	1,1076	2.017.151,31
Outubro	2.004.382,10	0,00	2.004.382,10	1,0723	2.149.298,93
Novembro	2.263.028,67	0,00	2.263.028,67	1,0342	2.340.424,25
Dezembro	3.062.674,96	0,00	3.062.674,96	1,0076	3.085.951,29
TOTAL	**23.444.490,11**	**0,00**	**23.444.490,11**		**26.825.698,61**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 227
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 36
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

Justificativa: FORAM EFETUADOS OS AJUSTES TENDO EM VISTA QUE OS RECURSOS A RECEBER DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE SERÃO ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.629.473,78	5.664.049,49
2º Bimestre	5.359.817,40	5.678.720,82
3º Bimestre	5.791.691,51	6.774.928,24
4º Bimestre	5.813.842,26	7.101.385,49
5º Bimestre	5.860.411,69	6.138.811,96
6º Bimestre	7.729.371,25	9.770.575,05
TOTAL	**36.184.607,89**	**41.128.471,05**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	176.558,99	202.121,25
2º Bimestre	224.382,20	210.924,76
3º Bimestre	235.817,39	210.961,47
4º Bimestre	233.050,31	223.935,74
5º Bimestre	232.839,95	240.349,05
6º Bimestre	377.351,16	458.786,17
TOTAL	**1.480.000,00**	**1.547.078,44**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	43.133,14	2.186,40
2º Bimestre	32.137,42	414.926,31
3º Bimestre	49.225,07	22.404,77
4º Bimestre	83.323,25	222.012,54
5º Bimestre	8.921,38	2.428,42
6º Bimestre	4.359,74	336.815,82
TOTAL	**221.100,00**	**1.000.774,26**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-711.995,84	-847.692,84
2º Bimestre	-711.995,84	-523.181,61
3º Bimestre	-711.995,84	-1.132.389,18
4º Bimestre	-711.995,84	-996.368,71
5º Bimestre	-711.995,84	-1.332.522,65
6º Bimestre	-711.995,81	-1.061.278,36
TOTAL	**-4.271.975,01**	**-5.893.433,35**
TOTAL DA RECEITA	**33.613.732,88**	**37.782.890,40**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no §

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Página 228
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 37
Peça 4075761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B083A

7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.461.256,27	0,00	2.461.256,27
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.461.256,27**	**0,00**	**2.461.256,27**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	3.424.264,46	0,00	3.424.264,46

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.424.264,46**	**0,00**	**3.424.264,46**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 24 de Janeiro de 2022

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CACD.A72B.9292.00A4.648C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

52104110608072389

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

28/01/2022
11:24:23
3.0.1.5
Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 94444346000122
ORGÃO Nº: 78900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62102111779524792 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Saulo João Garlet
Telefone: (55)96136226
e-mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2157/2013
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 23/12/2013
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: Decreto nº1.742/2014
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 1.932/2017
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
110028082	Mariluce Ines da Rosa Friedrich	AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE	controleinterno@pinhalgrande.rs.gov.br	(55) 3278-1135

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadore dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 27/08/2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22, ENOILSO COCCO em 31/01/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 31/01/22 e LUCAS MICHELON em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A5.6ED9.C321.FD81.9DD1.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2021 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2021 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22, ENOILSO COCCO em 31/01/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 31/01/22 e LUCAS MICHELON em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A5.6ED9.C321.FD81.9DD1.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22, ENOILSO COCCO em 31/01/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 31/01/22 e LUCAS MICHELON em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A5.6ED9.C321.FD81.9DD1.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 5 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 56, sendo que 7 inativações foram concedidas no período.

Atualmente não existem pensões não-compensáveis sendo pagas pelo RPPS .

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 23/11/2011.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22, ENOILSO COCCO em 31/01/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 31/01/22 e LUCAS MICHELON em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A5.6ED9.C321.FD81.9DD1.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 1

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 3

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 11

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 13

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22, ENOILSO COCCO em 31/01/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 31/01/22 e LUCAS MICHELON em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A5.6ED9.C321.FD81.9DD1.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

52104110608072389

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22, ENOILSO COCCO em 31/01/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 31/01/22 e LUCAS MICHELON em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A5.6ED9.C321.FD81.9DD1.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

52104110608072389

PM DE PINHAL GRANDE, 28/01/2022

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Mariluce Ines da Rosa Friedrich
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22, ENOILSO COCCO em 31/01/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 31/01/22 e LUCAS MICHELON em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A5.6ED9.C321.FD81.9DD1.

Balanço Orçamentário

62109111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	33.402.632,88	33.402.632,88	36.782.116,14	3.379.483,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	2.237.249,46	1.879.562,97	-357.686,49
Receita de Contribuições	2.555.000,00	2.555.000,00	2.674.143,97	119.143,97
Receita Patrimonial	2.904.255,27	2.904.255,27	1.935.363,15	-968.892,12
Receita de Serviços	855.800,00	855.800,00	422.716,05	-433.083,95
Transferências Correntes	24.748.728,15	24.748.728,15	29.730.998,71	4.982.270,56
Outras Receitas Correntes	101.600,00	101.600,00	139.331,29	37.731,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	221.100,00	221.100,00	1.000.774,26	779.674,26
Alienação de Bens	190.100,00	190.100,00	3.084,30	-187.015,70
Amortização de Empréstimos	31.000,00	31.000,00	10.774,74	-20.225,26
Transferências de Capital	0,00	0,00	986.915,22	986.915,22
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	33.623.732,88	33.623.732,88	37.782.890,40	4.159.157,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	33.623.732,88	33.623.732,88	37.782.890,40	4.159.157,52
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	33.623.732,88	33.623.732,88	37.782.890,40	4.159.157,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	3.307.689,48	-
Superavit Financeiro	-	-	3.307.689,48	-

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5736.E84E.0C77.4B04.920F.

Balanço Orçamentário

62109111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	28.512.127,61	33.326.775,31	30.169.592,57	30.007.413,09	30.002.311,83	3.157.182,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.921.100,38	18.257.382,09	16.948.603,92	16.948.603,92	16.948.603,92	1.308.778,17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.000,00	49.000,00	39.827,07	39.827,07	39.827,07	9.172,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.542.027,23	15.020.393,22	13.181.161,58	13.018.982,10	13.013.880,84	1.839.231,64
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.318.300,00	3.424.264,46	2.461.256,27	1.505.947,11	1.505.947,11	963.008,19
INVESTIMENTOS	1.175.450,00	3.279.154,46	2.328.361,44	1.373.052,28	1.373.052,28	950.793,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.850,00	5.110,00	2.894,84	2.894,84	2.894,84	2.215,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	129.999,99	129.999,99	129.999,99	10.000,01
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	2.093.305,27	2.093.305,27	0,00	0,00	0,00	2.093.305,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	32.173.732,88	38.844.345,04	32.630.848,84	31.513.360,20	31.508.258,94	6.213.496,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	32.173.732,88	38.844.345,04	32.630.848,84	31.513.360,20	31.508.258,94	6.213.496,20
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	5.152.041,56	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	32.173.732,88	38.844.345,04	37.782.890,40	31.513.360,20	31.508.258,94	6.213.496,20

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5736.E84E.0C77.4B04.920F.

Balanço Orçamentário

62109111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.164.327,61	28.164.327,61	32.509.302,75	4.344.975,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	2.237.249,46	1.879.562,97	-357.686,49
Receita de Contribuições	120.000,00	120.000,00	127.321,68	7.321,68
Receita Patrimonial	110.950,00	110.950,00	209.372,05	98.422,05
Receita de Serviços	855.800,00	855.800,00	422.716,05	-433.083,95
Transferências Correntes	24.748.728,15	24.748.728,15	29.730.998,71	4.982.270,56
Outras Receitas Correntes	91.600,00	91.600,00	139.331,29	47.731,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	221.100,00	221.100,00	1.000.774,26	779.674,26
Alienação de Bens	190.100,00	190.100,00	3.084,30	-187.015,70
Amortização de Empréstimos	31.000,00	31.000,00	10.774,74	-20.225,26
Transferências de Capital	0,00	0,00	986.915,22	986.915,22
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	28.385.427,61	28.385.427,61	33.510.077,01	5.124.649,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	28.385.427,61	28.385.427,61	33.510.077,01	5.124.649,40
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	28.385.427,61	28.385.427,61	33.510.077,01	5.124.649,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	3.307.689,48	-
Superavit Financeiro	-	-	3.307.689,48	-

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5736.E84E.0C77.4B04.920F.

Balanço Orçamentário

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	25.367.127,61	30.181.775,31	27.841.275,34	27.679.095,86	27.673.994,60	2.340.499,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.821.100,38	15.157.382,09	14.629.550,42	14.629.550,42	14.629.550,42	527.831,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.000,00	49.000,00	39.827,07	39.827,07	39.827,07	9.172,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.497.027,23	14.975.393,22	13.171.897,85	13.009.718,37	13.004.617,11	1.803.495,37
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.318.300,00	3.424.264,46	2.461.256,27	1.505.947,11	1.505.947,11	963.008,19
INVESTIMENTOS	1.175.450,00	3.279.154,46	2.328.361,44	1.373.052,28	1.373.052,28	950.793,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.850,00	5.110,00	2.894,84	2.894,84	2.894,84	2.215,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	129.999,99	129.999,99	129.999,99	10.000,01
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	26.935.427,61	33.606.039,77	30.302.531,61	29.185.042,97	29.179.941,71	3.303.508,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	26.935.427,61	33.606.039,77	30.302.531,61	29.185.042,97	29.179.941,71	3.303.508,16
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	3.207.545,40	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	26.935.427,61	33.606.039,77	33.510.077,01	29.185.042,97	29.179.941,71	3.303.508,16

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5736.E84E.0C77.4B04.920F.

Balanço Orçamentário

62109111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.238.305,27	5.238.305,27	4.272.813,39	-965.491,88
Receita de Contribuições	2.435.000,00	2.435.000,00	2.546.822,29	111.822,29
Receita Patrimonial	2.793.305,27	2.793.305,27	1.725.991,10	-1.067.314,17
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	5.238.305,27	5.238.305,27	4.272.813,39	-965.491,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	5.238.305,27	5.238.305,27	4.272.813,39	-965.491,88
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	5.238.305,27	5.238.305,27	4.272.813,39	-965.491,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5736.E84E.0C77.4B04.920F.

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - Versão: 21.0.1.2

Balanço Orçamentário

62109111779524792

24 / 01 / 2022 - 17 : 10 : 46

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	3.145.000,00	3.145.000,00	2.328.317,23	2.328.317,23	2.328.317,23	816.682,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.100.000,00	3.100.000,00	2.319.053,50	2.319.053,50	2.319.053,50	780.946,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00	9.263,73	9.263,73	9.263,73	35.736,27
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	2.093.305,27	2.093.305,27	0,00	0,00	0,00	2.093.305,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	5.238.305,27	5.238.305,27	2.328.317,23	2.328.317,23	2.328.317,23	2.909.988,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	5.238.305,27	5.238.305,27	2.328.317,23	2.328.317,23	2.328.317,23	2.909.988,04
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.944.496,16	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	5.238.305,27	5.238.305,27	4.272.813,39	2.328.317,23	2.328.317,23	2.909.988,04

Processo 01092-0200/21-1

Página da peça 6

Peça 4075763

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5736.E84E.0C77.4B04.920F.

Balanço Orçamentário

62109111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	7.693,00	71.609,68	0,00	792.792,98	61.573,96	854.366,94	17.728,72	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	740.237,45	0,00	740.237,45	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.693,00	71.609,68	0,00	52.555,53	61.573,96	114.129,49	17.728,72	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	192.840,52	371.432,68	137.979,77	37.292,51	368.481,51	543.753,79	25.111,25	170.680,44
INVESTIMENTOS	192.840,52	371.432,68	137.979,77	37.292,51	368.481,51	543.753,79	25.111,25	170.680,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	200.533,52	443.042,36	137.979,77	830.085,49	430.055,47	1.398.120,73	42.839,97	170.680,44

c. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

PINHAL GRANDE , 24 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Lucas Michelon - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Página da peça 7

Peça 4075763

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5736.E84E.0C77.4B04.920F.

Balanço Patrimonial

62108111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	56.964.561,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.221.695,32
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	348.691,47
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	48.091.445,38
ESTOQUES	1.302.728,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.393.512,15
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.151.467,20
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.109.362,31
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	42.104,89
ESTOQUES	0,00
INVESTIMENTOS	170.035,63
IMOBILIZADO	23.063.355,32
INTANGÍVEL	8.654,00
TOTAL	**82.358.073,15**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	162.546,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.101,26
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	157.444,93
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	48.454.362,17
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	379.166,72
PROVISÕES A LONGO PRAZO	48.075.195,45
TOTAL DO PASSIVO	**48.616.908,36**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	33.741.164,79
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**33.741.164,79**
TOTAL	**82.358.073,15**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**55.316.832,24**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	55.316.832,24
ATIVO PERMANENTE	**27.041.240,91**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	27.041.240,91
TOTAL	**82.358.073,15**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.450.715,27**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	162.546,19
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	170.680,44
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.117.488,64
PASSIVO PERMANENTE	**48.454.362,17**
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	48.454.362,17
TOTAL	**49.905.077,44**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**32.452.995,71**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	4.011.374,96
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	72.848,51
31	Recursos do FUNDEB	113.569,91
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS	51.922,78
50	Regime Proprio Previdencia Social-RPPS	48.075.195,45
1002	Recursos MULTAS DE TRANSITO	1.408,12
1013	REC. ASSISTENCIA PBF-PISO BÁSICO FIXO	46.310,08
1014	Recursos MERENDA ESCOLAR UNIAO	22.865,38

Página da peça 2

Peça 4075764

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

62108111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1015	Recursos PDDE	4.597,25
1016	Recursos SALARIO EDUCACAO	97.682,39
1017	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO	27.249,71
1018	Recursos CIDE	5.392,29
1031	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	128,91
1035	RECURSO ALIENACAO BENS MÓVEIS - LIVRE	90.855,20
1036	Recursos ALIENACAO - MDE	813,36
1056	RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA	2.149,70
1062	PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	30.848,84
1063	PROGRAMA IGD - SUAS	1.745,18
1069	Recursos Olimpíadas Rurais	108,29
1074	RECURSOS ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - LIVRE	33.816,84
1095	Recurso BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO APLICADO	160,21
1102	BRASIL CARINHOSO - APOIO CRECHES	491,67
1103	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	1.530,55
1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	11.057,89
1107	EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.169,43
1108	Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS	2.249,62
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA	30.224,34
1115	Recurso AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONV 901647/2020	-238.750,00
1116	Recurso PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI	221.143,06
1150	Recurso Quadra Esportiva Es.José R.Filho	40.312,35
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	23.929,68
1153	Recursos FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	7.957,24
1154	Recursos FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.370,15
4001	OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLIC. SAÚDE	12.778,95
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	278.222,59
4050	FARMACIA BASICA - Estado	82.086,35
4051	DIABETES MELLITUS ESTADO	13,36
4080	Saude Para Todos - PACS - Estado	9.606,45
4090	Saude Para Todos - PSF - Estado	227.820,39
4110	Saude Para Todos - SAUDE BUCAL - Estado	413,28
4400	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.059,61
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	297.760,93
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	17.008,03
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.898,90

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

62108111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.226,90
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.726,47
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	-90.000,00
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	196.756,71
4931	Aquisicao de Equipamentos	8,71
Total		53.866.116,97

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

62108111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	8.889.365,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.221.695,32
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	348.691,47
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.249,93
ESTOQUES	1.302.728,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.393.512,15
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.151.467,20
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.109.362,31
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	42.104,89
ESTOQUES	0,00
INVESTIMENTOS	170.035,63
IMOBILIZADO	23.063.355,32
INTANGÍVEL	8.654,00
TOTAL	**34.282.877,70**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	162.546,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.101,26
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	157.444,93
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	379.166,72
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	379.166,72
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**541.712,91**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	33.741.164,79
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**33.741.164,79**
TOTAL	**34.282.877,70**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**7.241.636,79**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	7.241.636,79
ATIVO PERMANENTE	**27.041.240,91**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	27.041.240,91
TOTAL	**34.282.877,70**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.450.715,27**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	162.546,19
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	170.680,44
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.117.488,64
PASSIVO PERMANENTE	**379.166,72**
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	379.166,72
TOTAL	**1.829.881,99**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**32.452.995,71**

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	4.011.374,96
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	72.848,51
31	Recursos do FUNDEB	113.569,91
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS	51.922,78
1002	Recursos MULTAS DE TRANSITO	1.408,12
1013	REC. ASSISTENCIA PBF-PISO BÁSICO FIXO	46.310,08
1014	Recursos MERENDA ESCOLAR UNIAO	22.865,38
1015	Recursos PDDE	4.597,25

Página da peça 6

Peça 4075764

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1016	Recursos SALARIO EDUCACAO	97.682,39
1017	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO	27.249,71
1018	Recursos CIDE	5.392,29
1031	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	128,91
1035	RECURSO ALIENACAO BENS MÓVEIS - LIVRE	90.855,20
1036	Recursos ALIENACAO - MDE	813,36
1056	RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA	2.149,70
1062	PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	30.848,84
1063	PROGRAMA IGD - SUAS	1.745,18
1069	Recursos Olimpíadas Rurais	108,29
1074	RECURSOS ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - LIVRE	33.816,84
1095	Recurso BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO APLICADO	160,21
1102	BRASIL CARINHOSO - APOIO CRECHES	491,67
1103	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	1.530,55
1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	11.057,89
1107	EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.169,43
1108	Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS	2.249,62
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA	30.224,34
1115	Recurso AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONV 901647/2020	-238.750,00
1116	Recurso PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI	221.143,06
1150	Recurso Quadra Esportiva Es.José R.Filho	40.312,35
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	23.929,68
1153	Recursos FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	7.957,24
1154	Recursos FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.370,15
4001	OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLIC. SAÚDE	12.778,95
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	278.222,59
4050	FARMACIA BASICA - Estado	82.086,35
4051	DIABETES MELLITUS ESTADO	13,36
4080	Saude Para Todos - PACS - Estado	9.606,45
4090	Saude Para Todos - PSF - Estado	227.820,39
4110	Saude Para Todos - SAUDE BUCAL - Estado	413,28
4400	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.059,61
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	297.760,93
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	17.008,03
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.898,90
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.226,90

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.726,47
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	-90.000,00
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	196.756,71
4931	Aquisicao de Equipamentos	8,71
Total		5.790.921,52

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Balanço Patrimonial

62108111779524792

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	48.075.195,45
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	48.075.195,45
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
INTANGÍVEL	0,00
TOTAL	**48.075.195,45**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	48.075.195,45
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	48.075.195,45
TOTAL DO PASSIVO	**48.075.195,45**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**0,00**
TOTAL	**48.075.195,45**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**48.075.195,45**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	48.075.195,45
ATIVO PERMANENTE	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	**48.075.195,45**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**0,00**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**0,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**48.075.195,45**
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	48.075.195,45
TOTAL	**48.075.195,45**

Página da peça 10

Peça 4075764

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

DOCUMENTO PÚBLICO

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	Regime Proprio Previdencia Social-RPPS	48.075.195,45
Total		48.075.195,45

ACESSO P01B083D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

e. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

Página da peça 11

Peça 4075764

PINHAL GRANDE , 24 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Lucas Michelon - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD8.385F.83F9.6147.F062.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**44.074.966,99**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.804.516,29**
IMPOSTOS	1.632.064,95
TAXAS	172.451,34
CONTRIBUIÇÕES	**2.674.143,97**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.546.822,29
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	127.321,68
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**307.157,65**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	307.157,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.611.482,76**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	10.375,46
JUROS E ENCARGOS DE MORA	134.854,93
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.466.252,37
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**36.547.122,03**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	412.994,16
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	36.132.139,42
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.988,45
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**22.490,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	22.490,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**108.054,29**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	108.054,29
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**39.045.930,69**
PESSOAL E ENCARGOS	**15.329.390,43**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	12.073.952,53
ENCARGOS PATRONAIS	2.369.168,69
BENEFÍCIOS A PESSOAL	455.900,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	430.369,21
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.458.786,04**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.008.996,26
PENSÕES	131.615,29
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	73.391,85
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	244.782,64
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**9.940.954,30**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.556.086,80
SERVIÇOS	5.384.867,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**39.827,07**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	39.827,07
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**8.038.835,24**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.427.323,17
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.350.108,78
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.260.447,29
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	956,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**979.263,65**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	545.045,37
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	272.576,99
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	161.641,29
TRIBUTÁRIAS	**364.720,01**
CONTRIBUIÇÕES	364.720,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.894.153,95**
PREMIAÇÕES	6.598,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	164.074,54
INCENTIVOS	4.400,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA74.ADD0.BE43.F45D.AEAB.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2021 a 31/12/2021

Conta	Valor
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	1.673.070,73
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	46.010,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**5.029.036,30**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA74.ADD0.BE43.F45D.AEAB.

Página 258

Processo 01092-0200/21-1

Página da peça 3

Peça 4075765

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083E

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**39.257.108,23**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.804.516,29**
IMPOSTOS	1.632.064,95
TAXAS	172.451,34
CONTRIBUIÇÕES	**127.321,68**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	127.321,68
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**307.157,65**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	307.157,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**340.446,29**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	10.375,46
JUROS E ENCARGOS DE MORA	134.854,93
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	195.215,90
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**36.547.122,03**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	412.994,16
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	36.132.139,42
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.988,45
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**22.490,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	22.490,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**108.054,29**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	108.054,29
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**34.228.071,93**
PESSOAL E ENCARGOS	**15.150.948,48**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.895.510,58
ENCARGOS PATRONAIS	2.369.168,69
BENEFÍCIOS A PESSOAL	455.900,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	430.369,21
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**318.174,49**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	73.391,85
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	244.782,64
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**9.931.690,57**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.556.086,80
SERVIÇOS	5.375.603,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**39.827,07**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	39.827,07
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**8.038.835,24**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.427.323,17
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.350.108,78
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.260.447,29
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	956,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**161.641,29**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	161.641,29
TRIBUTÁRIAS	**364.720,01**
CONTRIBUIÇÕES	364.720,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**222.234,78**
PREMIAÇÕES	6.598,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	164.074,54
INCENTIVOS	4.400,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA74.ADD0.BE43.F45D.AEAB.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Conta	Valor
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	1.151,56
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	46.010,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**5.029.036,30**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA74.ADD0.BE43.F45D.AEAB.

Página 260

Processo 01092-0200/21-1

Página da peça 5

Peça 4075765

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083E

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**4.817.858,76**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.546.822,29**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.546.822,29
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.271.036,47**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.271.036,47
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**4.817.858,76**
PESSOAL E ENCARGOS	**178.441,95**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	178.441,95
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.140.611,55**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.008.996,26
PENSÕES	131.615,29
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**9.263,73**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVIÇOS	9.263,73
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**817.622,36**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	545.045,37
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	272.576,99
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.671.919,17**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA74.ADD0.BE43.F45D.AEAB.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2021 a 31/12/2021

Conta	Valor
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	1.671.919,17
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA74.ADD0.BE43.F45D.AEAB.

Página 262

Processo 01092-0200/21-1

Página da peça 7

Peça 4075765

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01B083E

b. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos
orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do
Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

PINHAL GRANDE , 24 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Lucas Michelon - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/01/22, ENOILSO COCCO em 26/01/22, LUCAS MICHELON em 26/01/22 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 28/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA74.ADD0.BE43.F45D.AEAB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECRETO Nº 2.257, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições legais e de conformidade do parágrafo único do artigo do decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e a qual será composta por:

I - 01 (um) servidor do cargo de Contador do Município;
II - 01 (um) servidor municipal da Secretária da Administração;
III - 01 (um) servidor municipal da Secretária da Fazenda;

§ 1º A Comissão Especial escolherá um coordenador dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de eventual contratação de novo SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 03 de maio de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Página 264
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3490058
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0121853

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I

Plano de Ação para a Implantação dos Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Decreto nº 10.540, de 05, de novembro de 2020

1. Criação de uma Comissão Especial para a implantação do SIAFIC					
Ordem		**Ações**	**Quando será feito**		
			2021	**2022**	**2023**
1	**O quê**	**Definição dos representantes das varias entidades que compõem a administração direta, autarquias e fundações que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para levantamento de um diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.**	**Primeio semestre**		
	Justificativa	Definir nomes para a comissão e suas responsabilidades pela avaliação do processo de adquação do SIAFIC			
	Quem	Secretaria da Fazenda.			
	Como	Publicação da Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020.			
	Custo	Sem custo.			
2	**O quê**	**Reunião para a instalação da Comissão Especial para a avaliação e implantação do SIAFIC em âmbito municipal**	**Segundo Sementre**		
	Justificativa	Primeira reunião da Comissão para futuras decisões para a implantação			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Discução e análise do Decreto 10.540/2020			
	Custo	Sem custo.			

WWJ

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2. Realização de diagnóstico dos sistemas atuais utilizados pelas entidades municipais					
Ordem		**Ações**	**Quando será feito**		
			2021	**2022**	**2023**
1	**O quê**	**A equipe deverá elaborar um *check list* com todos os requisitos mínimosimpostos pelo Decreto nº 10.540/2020 e a Portaria MF nº 548/2010 que o sistema deverá atender.**	**Segundo Semesntre**		
	Justificativa	Discução e analise do Decreto 10.540/2020			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Observando os requisitos mínimos impostos pelo Decreto			
	Custo	Sem custo.			
2	**O quê**	**Realizar a avaliação da situação atual do fornecimento do SIAFIC nas entidadesdo Município**	**Segundo Semesntre**		
	Justificativa	Filtrar e analisar a situação atual do Sistema de Software utilizado pelo Município			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Através de avaliação pelo Setor de Contabilidade juntamente com as demais áreas envolvidas.			
	Custo	Sem custo.			
4	**O quê**	**Reunir-se com a empresa prestadora do serviço a fim de tomar conhecimento das medidas que estão em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o *software* atualmente para o Executivo**		**Primeiro Semestre**	
	Justificativa	Apresentação das necessidade do Município em razão das exigências do Decreto 10.540/2020			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC e Empresa de Software			
	Como	Se reunir com a empresa que presta o serviço de Software atualmente			
	Custo	Sem custo.			
5	**O quê**	**Elaborar Parecer com os dados coletados e as conclusões da Comissão, manifestando a opinião quanto a melhor decisão a ser tomada: realizar a adaptação do sistema atual;ou contratação de nova empresa de *software* ou elaboração de um SIAFIC por equipe interna própria**		**Primeiro Semestre**	
	Justificativa	Relatar no parecer o que é melhor para o Município			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Através de avaliação realizada juntamente da Setor de Contabilidade e demais áreas envolvidas.			
	Custo	Sem custo.			

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

3. Decisão sobre o Sistema Único					
Ordem		Ações	Quando será feito		
			2021	2022	2023
1	O quê	**Promover reuniões de discussão com os representantes da administração direta do município, para a tomada de decisão quanto ao Sistema Único e Integrado a ser utilizado**	Segundo Sementre		
	Justificativa	Apresentar a realidade do sistema que é utilizado pelo Município			
	Quem	Secretaria da Fazenda			
	Como	Reunião com a comissão e interessados pelo Decreto			
	Custo	Sem custo.			
2	O quê	**Diante destes dados avaliar o que será melhor para o ente, decidindo se este deverá propor adequações ao sistema atual ou se o melhor é o desenvolvimento de um software que atenda aos padrões exigidos**		Primeiro Semestre	
	Justificativa	Acompanhar o desenvolvimento das melhorias impostas ao sistema atual.			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Consulta e emissão de relatórios necessários ao SIAFIC verificando a confiabilidade e veracidade dos mesmos.			
	Custo	Sem custo.			

Página 267
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3490058
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0121853

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4. Planejamento para adoção do Sistema Único 4.1 Se a opção for permanecer com a empresa que já presta serviços aos Poder Executivo:					
Ordem		**Ações**	**Quando será feito**		
			2021	**2022**	**2023**
1	**O quê**	**Promover reunião com a empresa de *software* para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação a todos os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Decreto nº 10.540/ e Portaria MF nº 548/2010.**		**Primeiro semestre**	
	Justificativa	Avaliar juntamente com a empresa a adequação os padrões mínimos de qualidade exigidos			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Reunião com a empresa de software para alinhamento das ações evolutivas.			
	Custo	Sem custo.			
2	**O quê**	**Estipular juntamente com a empresa um cronograma para a atualização do sistema bem como seja estipulada uma data para que a Comissão realize nova verificação quanto ao atendimento dos padrões minimos exigidos pelo SIAFIC**		**Primeiro semestre**	
	Justificativa	Programar uma data para que a Comissão realize nova verificação			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Reunião com a empresa de software para estipular o cronograma de atualização e verificação das ações.			
	Custo	Sem custo.			
3	**O quê**	**Elaborar termo aditivo ao contrato já firmado com a empresa**		**Primeiro semestre**	
	Justificativa	Elaborar termo aditivo ao contrato já firmado com a empresa caso haja necessidade de alterações contratuais.			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC			
	Como	Redação de termo aditivo ao contrato já firmado com a empresa atual que presta o serviço de software.			
	Custo	Sem custo.			

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

Página 269
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3490058
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0121853

5. Implantação do SIAFIC					
Ordem		Ações	Quando será feito		
			2021	2022	2023
1	O quê	**Realizar a execução dos testes necessários do sistema**		Segundo Semestre	
	Justificativa				
	Quem	Comissão Especial SIAFIC e Empresa de Software			
	Como	Consulta e emissão de relatórios necessários ao SIAFIC verificando a confiabilidade e veracidade dos mesmos.			
	Custo	Sem custo.			
2	O quê	**Promover ajustes que porventura forem necessários**		Segundo Semestre	
	Justificativa	Ajustes para atender os padrões minimos exigidos pelo SIAFIC			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC e Empresa de Software			
	Como	Verificação de todos os critérios exigidos e cobrança dos ajustes necessários perante a empresa prestadora.			
	Custo	Sem custo.			
3	O quê	**Promover treinamentos para os usuários que irão trabalhar com o sistema em todas as entidades**		Segundo Semestre	
	Justificativa	Aperfeiçoamento			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC e Empresa de Software			
	Como	Realização de treinamentos pela empresa de software conforme as funções de cada usuário.			
	Custo	Sem custo.			

WM

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

4	**O quê**	**Virada de Chave em 01/01/2023**			01/03/2023
	Justificativa				
	Quem	Comissão Especial SIAFIC e Empresa de Software			
	Como	Acesso e Início da operacionalização do sistema único de administração orçamentária e financeira.			
	Custo	Sem custo.			
5	**O quê**	**Acompanhamento dos Resultados do novo sistema**			**Primeiro semestre**
	Justificativa	Se o Sistema esta atendendendo os padrões minimos exigidos pelo SIAFIC			
	Quem	Comissão Especial SIAFIC e Empresa de Software			
	Como	Verificar por meio do acesso ao sistema através de consultas e relatórios.			
	Custo	Sem custo.			

Notas:

a) Os períodos marcados com "x" destacam o início de atividades até a sua final implementação
b) Integra o cronograma o conjunto de ações a cada objetivo
c) O Cronograma sofrerá revisão obrigatória a cada trimestre, ou a qualquer tempo caso necessário

Página 270
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3490058
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0121853

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 05/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB7C.2617.939E.70CA.0FEC.

Página 271
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE/RS
EXERCÍCIO DE 2021

O Sr. Prefeito Municipal, conforme Resolução n° 1.134/2020, art. 2º, inciso IV, alínea "a", do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS, apresenta o relatório circunstanciado sobre sua gestão das atividades públicas realizadas no Município de Pinhal Grande/RS, relativo ao Exercício de 2021, com dados consolidados, no que se refere à Administração Direta, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e sobre o Patrimônio, por serem fartamente abordados nos demonstrativos orçamentários e contábeis anexos na presente Prestação de Contas, serão reproduzidos resumidamente neste relatório:

1.1 - ORÇAMENTO

A Lei de Orçamento Nº 2.669 de 29 de dezembro de 2020, para o mesmo Exercício, estimou a Receita em **R$ 33.623.732,88** (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e três mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) e fixou a Despesa em igual valor (incluindo orçamento de repasse ao Legislativo). Entretanto, a abertura de Créditos

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 272
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

Adicionais no decorrer do Exercício veio a alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA (Executivo).....**R$ 33.623.732,88**
DOTAÇÕES ATUALIZADAS.....**R$ 40.294.345,04**

1.2 - ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária, efetivamente arrecadada foi de **R$ 37.782.890,40** (trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois e mil, oitocentos e noventa reais reais, quarenta centavos) verificando-se uma arrecadação a maior do valor estimado de **R$ 4.159,157,52** (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

1.3 - ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente orçada em **R$ 33.623.732,88** (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e três mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) foi alterada conforme os créditos adicionais para **R$ 40.294.345,04** (quarenta milhões, duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

A Despesa empenhada do executivo alcançou **R$ 33.776.610,94** (trinta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

A Despesa Liquidada do executivo alcançou **R$ 32.659.122,30** (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos).

1.4 - GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

1.4.1 - Balanço Financeiro

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 273
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

O Balanço Financeiro constitui-se em peças básicas para demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período. Uma vez que se conjugam as operações das Receitas e Despesa Orçamentárias, além daquelas que por sua vez independem de autorização na Lei de Meios com saldos em espécie, no início e no final do exercício.

1.4.2 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do município, demonstrando a situação dos Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerados a origem e publicação dos recursos à Disposição da Fazenda Pública Municipal.

A situação Patrimonial do Município está demonstrada na forma da lei neste Balanço.

As atas firmadas pela comissão inventariante atestam os levantamentos efetuados e a existência dos bens, motivo pelo qual servem de base para comprovação dos valores de bens patrimoniais do exercício. Acréscimos e diminuições patrimoniais estão devidamente lançados nos programas de controle e na contabilidade da Prefeitura, atualizados até 31/12/2021.

1.4.3 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

As alterações experimentadas pelo Patrimônio da Prefeitura estão devidamente demonstradas no Balanço Econômico.

2 - LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL E ENDIVIDAMENTO

O presente item deixa de ser amplamente abordado por já constituir processo próprio da Gestão Fiscal e encaminhado ao Tribunal no período correspondente, juntamente com o

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 274
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

Sistema para Informações e Auditoria para Prestação de Contas - SIAPC relativos ao exercício de 2021. Em resumo, o índice de Despesas com Pessoal e Endividamento para o Exercício de 2021 ficou em **43,68%**, o que corresponde a **R$ 14.199.181,21** (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil e cento e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

3 – DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL – PPA

O cumprimento dos programas de governo e suas ações, no exercício que se encerrou em **31/12/2021**, foram realizados conforme a execução orçamentária e principais realizações elencadas neste relatório.

4 – RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, INCLUINDO OS RECURSOS DO FUNDEB, COM VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS.

No exercício em análise foram investidos **R$ 7.798.103,16** (sete milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e três reais e dezesseis centavos) no MDE + FUNDEB, o que corresponde a **26,48%** da receita resultante de impostos e transferências, incluído neste resultado as perdas do FUNDEB, atingindo assim o índice mínimo constitucional. Das transferências de recursos do FUNDEB, **82,82%** foram destinados ao pagamento dos profissionais do magistério.

As perdas com o FUNDEB representam a importância de **R$ 2.756.159,48** (dois milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos). E o município despendeu, efetivamente, no exercício de 2021, o montante de **R$ 5.233.483,30** (cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), dessa forma, tendo por base as despesas liquidadas do exercício, incluindo os restos a pagar, atingiu o percentual de **19,43%.**

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 275
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

5 - RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS COM VINCULAÇÃO CONSTITUCIONA

Por último, o relatório apresenta informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS tendo, também, por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, bem como, apresentar informações relevantes a sociedade. No exercício em análise, a execução orçamentária demonstrou a aplicação de **R$ 5.156.216,15** (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos) nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, representando **17,51%** da Receita base de cálculo descrita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde, atingindo o índice mínimo constitucional.

As ações em saúde estão disponíveis, de forma gratuita, a toda a população, financiadas com recursos movimentados por meio do respectivo fundo de saúde, incluídas no plano Municipal de saúde e executadas na função saúde, aprovadas pelo Conselho de Saúde e de responsabilidade da Secretaria de saúde.

A programação e a execução das ações voltadas a saúde da população estão organizadas no Plano Anual de Saúde, aprovado e gerenciado por intermédio do Conselho de Saúde, de forma a atender satisfatoriamente a população. Eventuais alterações no decorrer do exercício são analisadas e aprovadas pelo respectivo Conselho e as informações contidas nesse relatório foram subsidiadas através dos métodos de controle desenvolvidos na Secretaria de Saúde.

O esforço da administração em desenvolver ações que visam atingir as metas projetadas durante sua gestão, especificamente em relação ao exercício de 2021, cujas ações planejadas foram diretamente influenciadas pela pandemia, atingimos as expectativas em relação aos gastos e limites constitucionais.

No presente relatório destaca-se que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis da execução orçamentária. Todavia, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentação de documentos que se façam necessários no cumprimento do mandamento constitucional de prestar contas.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 276
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório apresentou o desempenho dos indicadores e metas presentes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e ações planejadas pelos órgãos da administração. Nele também constam as informações sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

O presente documento mostra o esforço do Administrador em desenvolver ações que visam atingir as metas projetadas durante a sua gestão. Especificamente em relação ao exercício de 2021 cujas ações planejadas foram diretamente influenciadas pela pandemia, atingimos as expectativas em relação aos gastos e aos limites Constitucionais.

Por fim, buscou-se de várias formas auxiliar a população e manter o equilíbrio econômico financeiro do Município, tomando medidas de contenção de despesas, o que se mostrou eficiente para o encerramento do exercício e por este motivo, solicitamos que tal ocorrência seja levada em consideração quando do exame das contas do nosso Município.

Pinhal Grande, 04 de março de 2022.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

SEGUE EM ANEXO OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DAS ATIVIDADES DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL, REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO ANO 2021.

Durante o ano de 2021 a Secretaria Municipal da Administração realizou as seguintes atividades:

-elaboração de 111 projetos de lei;

-108 leis;

-120 decretos;

-976 portarias;

-64 contratos administrativos temporários;

-98 emissões de carteiras de identidade;

-22 alistamentos militar;

-11 processos na modalidade pregão eletrônico;

-41 processos na modalidade pregão presencial;

-08 processos na modalidade tomada de preços;

-01 chamada pública;

-07 processos de inexigibilidade de licitação;

-37 processos de dispensa de licitação;

-01 chamamento público;

-01 chamada pública;

- realização de 16 processos seletivos simplificados, para contratação temporária por prazo determinado de servidores;

Pinhal Grande, 31 de dezembro de 2021.

Cleonilso Antonio da Silva
Secretário Municipal da Administração

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO NO ANO DE 2021

- Auxílios Alimentação concedidos – 578
- Atendimentos espontâneos – 993
- Visitas Domiciliares – 252
- Registros de Contatos – 39
- Solicitação para auxílio doença – 3
- Solicitações para BPC (Benefício de Prestação Continuada) – 5
- Encaminhamentos Psicológicos – 10
- Relatórios Multiprofissionais – 3
- Requerimento para auxílio doença – 1
- Relatório com informação de acompanhamento – 1
- CADASTRO ÚNICO – foram feitos 100 novos cadastros para inclusão, e 209 atualizações com alterações nos cadastros.
- Foram concedidos 13 postes de luz;
- Auxílio funeral como urna, translado e materiais para o túmulo - 16
- Construção de Módulos Habitacionais completos (material e mão de obra) - sendo eles: Gilcerilo Lasch, Vitorino Gravi, João Analdo de Lima e Pedro Rodrigues;
- Materiais concedidos para reformas de Módulos habitacionais, onde a Secretaria de Assistência Social forneceu materiais para as melhorias nestas residências, como: telhas, cumeeiras, parafusos, pregos, materiais elétricos, materiais hidráulicos, areia, brita, cimento, madeiras, tábuas, ripas, ripão, sendo que o número de famílias beneficiadas foi de: 33 famílias;
- Entrega de Presentes de Natal para crianças de 0 a 10 anos com atividades recreativas, e entrega de algodão doce;
- Atividades com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (pesagem e doação de agasalhos);

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

- TROCA DE TELHADOS - No Loteamento Alberto Pasqualini foram feitos a troca nos telhados, sendo que em 2021 foram trocados 26 telhados.

- Conforme a Lei nº 2.726 de 14 de Julho de 2021. Estas trocas foram iniciadas em agosto de 2021. E foram regularizados os terrenos para posteriormente conceder as escrituras aos beneficiários.

- ATIVIDADES REFERENTES AOS GRUPOS DA 3ª IDADE

Deram início aos atendimentos da 3ª Idade no Município no mês de Agosto/2021. Para isso contaram com os trabalhos da Psicopedagoga Nilza Salles, onde esta realizou trabalhos voltados a sua área de atendimento, onde ela explica que a Psicopedagogia voltada para idosos, trabalha estimulação cognitiva e executiva, também a reabilitação dessas funções. A psicopedagoga Nilza de Salles conversou com este público de forma individualizada, porém, com a demanda de atendimentos e a pedido do público alvo da 3ª Idade, aos poucos foram acontecendo atividades em pequenos grupos, destacam-se entre estas atividades, oficinas de artesanatos, contemplando todos os grupos e todos os participantes. São 05 grupos de 3ª Idade no município, das Comunidades de: Encruzilhada, Rincão do Appel – Medianeira e Espinharedo; Assentamento do Sobrado; do Bairro Limeira e Bairro São José, contemplando no total em média 130 participantes.

- 5ª CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aconteceu no dia 27 de julho de 2021 a 5ª Conferência Municipal de Assistência Social, no Clube Avenida, com o tema: "Assistência Social: direito do povo e dever do estado com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". Na parte da manhã foram as atividades de pré conferência, onde participaram o Conselho Municipal de Assistência social e a equipe técnica do CRAS e pela parte da tarde a participação do público em geral, entidades governamentais, entidades civis e conselhos municipais.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

➢ PROJETO: MÃOS PRODUTORAS DE CONFORTO

- Este projeto visa auxiliar as famílias que necessitam de fraldas geriátricas e infantis, sendo que em 2021 foram distribuídas:

- Fraldas Geriátricas para 19 pessoas que estão inscritas nesse Projeto, sendo 380 fraldas a cada 15 dias; (20 fraldas p/pessoa).

760 fraldas no mês = 9.120 fraldas no ano;

- Fraldas Infantis para 06 pessoas, sendo 180 fraldas a cada 15 dias; (30 fraldas por criança);

360 fraldas no mês = 4.320 fraldas no ano;

Pinhal Grande, 31 de Dezembro de 2021.

Denize de David

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Denize de David
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
CPF: 760.521.410-34

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 2021.

TRABALHOS REALIZADOS RETROESCAVADEIRA/HIDRÁULICA:

ABERTURA DE REDES DE ÁGUA

COLOCAÇÃO DE BOEIROS

REABERTURA DE ESTRADAS VISCINAIS

LIMPEZA DE VALAS E POÇOS ESGOTO

REABERTURA, COLACAÇÃO DE BOEIROS - MÃE RAINHA

REABERTURA ESTRADA – LINHA POLONIATO

MOTONIVELADORAS / ROLO COMPACTADOR:

PATROLAMENTO ESTRADAS GERAIS, SECUNDARIAS E ENTRADA E PROPRIEDADES RURAIS

REABERTURA E CASCALHAMENTO - BARRAGEM X APPEL X DIVISA JC.

CASCALHAMENTO DOIS IRMÃOS

CASCALHAMENTO ESTRADA VÁRZEA

CASCALHAMENTO TRAVESSA CERRO AZUL – FELISBERTA

CASCALHAMENTO COXILHAO DOS TAQUARIANOS

CASCALHAMENTO ESTRADA GERAL SOBRADO X DIVISA JC

TOTALIZANDO 1600 HORAS MAQUINAS

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 283
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

BOEIROS:

REALIZADOS GALERIA ESTRADA LINHA - MÃE RAINHA

COLOCAÇÃO E DRENAGEM AVENIDA INTEGRAÇAO – BAIRRO INTEGRAÇÃO

TROCAS DE BOEIROS VELHOS ENTUPIDOS – RINÇÃO DO APPEL, CERRO AZUL,DOIS IRMÃOS,ESPINHAREDO,LINHA SOMAVILLA ,BAIRRO SÃO JOSÉ, LINHA FERRARI INVERNADINHA.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO.

BOEIROS NO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINE .

TOTALIZANDO 450 BOEIROS.

CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO:

CONSTRUÇÕES REDES DE ÁGUA

TOTALIZANDO 2100 METROS DE REDE

COLAÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA LINHA LIBERALESSO, VILA MOZA.

AMPLIAÇÃO DE REDE ÁGUA ENCRUZILHADA

AMPLIAÇÃO DE REDE ÁGUA ESPINHAREDO

AMPLIAÇÃO DE REDE ÁGUA LINHA MICHELON

ABERTURA DE POÇOS ARTESIANO E REVESTIMENTO SOBRADO E BAIRRO LIMEIRA

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM "MATA BURRO" ENTRADAS DO INTERIOR

LIMPEZA DE RUAS NOS BAIRROS LIMEIRA , INTEGRAÇÃO E SÃO JOSÉ

RECOLHIMENTO DE LIXO SECO E METAIS NO INTERIOR SISTEMA PERIODICO OU SEJA CADA 4 MESES .

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA781

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RECOLHIMENTOS DE ENTULHOS LIXO SECO RECICLAVEL E PNEUS DE DESCARTE COM DESTINO PARA A USINA RECICLADORA TRANSPORTANDO 85 CARGAS .

AQUISIÇÕES:

FOI ADQUIRIDO ATRAVES DE DOAÇÕES RETRO RANDON INCRA E UM FIAT UNO AMBOS EM USO DA SECRETARIA.

SECRETÁRIO DE OBRAS

LOURENÇO SCAPIN

Lourenço Scapin

PINHAL GRANDE,31 DE DEZEMBRO DE 2021

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO 2021

ATIVIDADES	TOTAL
ATENDIMENTOS	
1. Atendimento Médico ESF Limeira e ESF São José	7.490
2. Atendimento Odontológico	2.150
3. RX Odontológico	340
4. Tratamento de Canal	84
5. Eletrocardiograma (ECG) feito na UBS	82
ASSISTENTE SOCIAL	
1. Auxílios (Prótese, Óculos, Consultas, Medicamentos)	372
2. Atendimento Individual	2.144
3. Laudos Sociais	278
4. Visita Domiciliares	116
5. Acompanhamento de Pacientes (Consultas)	44
6. Reuniões	72
7. Documentos Oficiais	55
8. Acompanhamento Familiar	46
9. Acompanhamento de Idosos	48
ENFERMAGEM	
1. Atendimento e Acolhimento Enfermagem	10.550
2. Exame Citopatológico (Coleta do Preventivo)	300
3. Curativos na UBS	1.012
4. Teste de Glicemia (HGT) na UBS	1.528
5. Lavagem Otológica na UBS	42
6. Retirada de Pontos UBS	362
7. Teste Rápido (HIV, SIFILIS, HEPATITE B e C) –UBS	383
8. Teste da COVID – 19	1.556
SALA VACINA	
1. Vacina de Rotina	906 doses
2. Campanha Influenza	1.752 doses
3. Campanha COVID – 19	6.962 doses
CONSULTA COM ESPECIALISTAS - MUNICÍPIO	
1. Cardiologista	71
2. Dermatologista	162
3. Psiquiatra	248
4. Ginecologista	193

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

SESSÕES PELO CONSÓRCIO	
1. Fisioterapia	2.016
2. Fonoaudiologia	1.008
3. Nutricionista Pediátrica	720
4. Nutricionista Adulto	732
5. Psicologia	1.440
6. Terapia Ocupacional	2.448
7. Psicologia UBS	2.448
TRANSPORTE	
1. SPIN I e II	311
2. VAN	206
3. MOBI	11
4. AMBULÂNCIA I e II	80
5. MICRO	127
6. SIENA SECRETARIA e VIGILÂNCIA	84
7. SPIN/ÔNIBUS – EDUCAÇÃO	5
CONSULTA E EXAMES – REFERÊNCIAS	
1. Consultas Especializada	1.011
2. Exames	8.293
AQUISIÇÃO E ADESÃO	
1. Ampliação da Unidade da Saúde (em andamento)	
2. Construção da Academia em Saúde (em andamento)	
3. Aquisição de uma SPIN e um SIENA para transporte de paciente	
4. Encaminhamento de Licitação para aquisição de mais uma VAN	
5. Adesão da Rede Bem Cuidar (Programa Estadual de Incentivo para Atenção Primaria)	
6. O Município aderiu ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro (CIRC) para Licitação de medicamentos para a Farmácia Básica e Específicos.	
7. Adesão do Curso Saúde com Agente para as ACS (Agentes de Saude)	
8. Aquisição de uma Tenda de Atendimento e para Isolamento dos pacientes de COVID, com sala de Triagem e Administração de medicação (Observação de pacientes anexo a UBS)	
9. Adesão SAMU com parceria com os Municípios de Nova Palma e Ivora.	
10. Adesão da Farmacia Cuidar Mais (Programa Estadual de Incentivo para Ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos na Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) do município).	

Pinhal Grande, 28 de Janeiro de 2022

DILETA GUEDES SOMAVILLA
Secretária Municipal de Saúde

Dileta Guedes Somavilla
Secretária Municipal da Saúde
CPF: 452.204.410-00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 287
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

Relatório Secretária Municipal da Agricultura 2021

Feira do Peixe: No mês de Abril foi realizada a feira do peixe na casa do Lucas Somavilla, promovida pela Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER. Tradicionalmente era realizada na Praça Campos Salles, mas em virtude da Pandemia foi realizada na casa do produtor.

Feijão:

- Tivemos pedidos de Tuiuiú, Uriapuru e Veloz. Somando 25 produtores, tendo em vista 29 sacos de 40 KG

Milho:

- .Pedidos Santa Helena, totalizando 49 sacos de 20 KG onde 31 produtores foram beneficiados.

Alevinos:

- Realizado 3 pedidos de alevinos no ano de 2021, onde 58 produtores realizaram seus pedidos, somando 13.831 alevinos entregues.
- Valor: 16.819,57

Batatas Inglesas:

- Realizado pedidos de batata inglesa onde totalizou 610 kg de sacos 10 KG e 1200 kg de sacos 25 KG, sendo que 76 pessoas receberam suas mudas.

Mudas Frutíferas:

- Realizado 1.876 mudas, entre elas frutíferas e ornamentais nesse ano de 2021, sendo destas 435 mudas foram para o Horto Municipal.
- 153 pessoas realizaram seus pedidos

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 288
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

Escavadeira Hidráulica:

- Realizado 238 serviços para agricultores.
- 44 agricultores pela draga das Obras

Escavadeira Hidráulica Terceirizada:

- 377 realizados pela máquina do Condesus 67 produtores

Retro Escavadeira:

- Realizado 342 serviços para os agricultores, totalizando em torno de 1672 horas

Trator de grampo:

Realizado 261 serviços de grampo feito com o trator valtra, mf 4290 e JD 6100J e dando um total de 1275 horas.

Trator de esteira:

Realizado 1.055 horas e 203 produtores atendidos.

Equipamentos da Secretária:

- Escavadeira Hidráulica
- Distribuidor de Esterco
- Grampo enleirador
- Caçamba Raspadeira (Madal)
- Lamina Traseira
- Tratores agrícolas
- Retroescavadeiras

Viagens

- Município de Derrubadas na data 11/02/2021
- Foi solto mais de 1000 peixes nos rios da ferreira e felisberta no mês de fevereiro
- Participação primeiro seminário Gaúcho cultivo Oliveira mês de abril

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 289
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

- Viagem São Borja 18/19 de novembro Seminário dos Secretários Municipais da Agricultra RS
- Participação dia campo ACIJUC mês de outubro Desenvolvimento da Região Central

Aquisições

- Aquisição conjunto frontal trator JD
- Aquisição de Escavadeira Hidráulica
- Aquisição de 2 Tratores Solis 90 YANMAR

Reformas Mangueiras:

- São José
- Encruzilhada
- Rincao Salles
- Guará
- Rincão Appel
- Medianeira
- Espinharedo.

Geovani Uliana Barbieri
Secretário Municipal da Agricultura, Industria e Comércio

Pinhal Grande, 15 de Fevereiro de 2022

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER NO ANO DE 2021

A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, desenvolveu diferentes ações no decorrer do ano de 2021. No mês de janeiro, adequamos os funcionários, visto que todos da secretaria de educação eram funcionários novos no cargo, realizamos a limpeza e organização das escolas que se encontravam com paredes mofadas e gramados altos devido ao tempo que ficaram sem funcionamento devido ao covid 19, também realizamos processo seletivo para suprir as necessidades de professores em algumas escolas.

Houve um investimento em materiais de uso permanente e de consumo nas diversas escolas tais como: copos, talheres, pratos, panelas, armários, ar condicionado, liquidificador, batedeiras, inúmeros brinquedos infantis para escolas com educação infantil, adquirimos um grande acervo de livros de literatura infantil para as 04 escolas que possuem educação infantil. Também foi realizada a desinsetização das escolas e higienização das caixas de água, dentre outras atividades necessárias ao bom andamento escolar.

Em decorrência da suspenção das aulas presenciais, desde o mês de abril, foi ofertado, mensalmente, aos alunos que possuem Cadastro Único, kit de merenda escolar, composto por diferentes gêneros alimentícios. A entrega ocorreu na residência de cada família, oportunidade em que recebiam também as atividades pedagógicas não presenciais, materiais de expediente para o desenvolvimento das mesmas, bilhetes explicativos (sobre as atividades domiciliares e medidas preventivas ao COVID-19).

No retorno a presencialidade que ocorreu no início do mês de agosto foram adquiridos itens como: álcool gel, papel toalha, sabonete líquido, lixeiras com pedal, máscaras N95 para todos os profissionais, máscaras descartáveis infantis para os alunos, termômetros infravermelhos para todas as escolas e para todas as linhas de transporte escolar, jalecos para as professoras, monitoras e serventes.

Foi ofertado aos professores formações em parceria com a UFSM (Universidade Federal de Santa Maria) e PREDUC cursos através do "Programa de Capacitação: Temas Emergentes e Ensino Híbrido para Educação Básica", também foi ofertado seminários através do SESC, os quais orientavam os professores e diretores quanto ao retorno as aulas presenciais, buscando –se superar os desafios de um ano letivo atípico, considerando a realidade local e as orientações em âmbito municipal, estadual e nacional, inclusive sobre a recuperação da defasagem da aprendizagem.

Pinhal Grande, 24 de fevereiro de 2022

Camila Lago Fachin

Camila Lago Fachin

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

INTRODUÇÃO

O presente relatório de gestão administrativa tem por desígnio, positivar as principais realizações da Secretaria Municipal de Planejamento do ano de 2021, elaborado pelo Secretário Municipal destacando as ações de toda a Secretaria.

Neste relatório, abrangendo o ano de 2021, destacamos que esta secretaria trabalhou sempre em sintonia com as ações da administração municipal e com um trabalho voltado ao setor de engenharia do município.

Esta secretaria foi importante nas iniciativas durante este ano desta gestão, uma visão mais completa e detalhada das atividades desempenhadas por cada uma das unidades que compõem a Secretaria, somente poderá ser extraída da análise completa do vertente relato.

Observamos que novas demandas surgirão e serão enfrentadas com compromisso, dedicação e serão solucionadas com eficiência e eficácia.

Na oportunidade aproveito e dedico este trabalho a toda administração.

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.960-00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 292
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 22
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

IDENTIFICAÇÃO

Este relatório registra as ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento pertencente a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande -RS. Atendendo ao princípio da transparência dos atos da administração pública.

Diante das respectivas atribuições da secretaria serão apresentados os resultados aos indicadores e metas traçadas dentro da estrutura administrativa.

A secretaria de Planejamento teve como finalidade:

Atuar junto com as demais secretarias na execução do Plano de Ação Governamental, o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e dos Planos e Programas Setoriais, em colaboração e coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

Acompanhar junto com a secretaria da fazenda a execução orçamentária-financeira anual e plurianual, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações, normas vigentes e políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

Elaborar, atualizar e promover os Planos Municipais, bem como projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 293
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

Articular com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

Coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis para o tratamento adequado das informações de natureza econômico-fiscal, contábil-financeira e administrativa;

A Secretaria Municipal de Planejamento é composta das seguintes unidades:

I – Assessoria de Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III - Departamento de Projetos.

Destacamos de modo especial o Departamento de Projetos tem por competência a execução de atividades relativas a estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal através da elaboração e acompanhamento de projetos junto ao Setor de engenharia do município, para o fim de compatibilizar as decisões estratégicas do Município e viabilizar a aprovação e efetivação dos projetos do governo municipal; e execução de outras competências afins. Aproveitamos para descrever os projetos desenvolvidos pelo setor de engenharia do município no ano de 2021.

OBRAS CONCLUÍDAS:

CERCAMENTO FRONTAL E COBERTURA ENTRE OS BLOCOS A e B DA ESCOLA JOSÉ RUBIN FILHO

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CAMPOS SALLES - 1° ETAPA

CERCA NA ESTRADA DA COMUNIDADE DA MEDIANEIRA

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 294
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

PAVILHÃO NO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS

PAVIMENTAÇÃO EM BASALTO IRREGULAR DE 5 RUAS DA CIDADE

REFORMA DO OITÃO DA CASA CULTURA

PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DO SOBRADO

TROCA POR LÂMPADAS DE LED EM 457 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PROJETO EM PARCERIA COM A ELETROBRÁS)

PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARMELINDA IGNEZ COCCO MARIANI

PROJETOS EM EXECUÇÃO ACOMPANHADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA

- PROJETO DO CERCAMENTO LATERAL E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA E NO PÁTIO DA ESCOLA JOSÉ RUBIN FILHO

- REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CAMPOS SALLES – 2ª ETAPA

- ACADEMIA DE SAÚDE

- AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ÁREA DE APOIO E SANITÁRIOS EXTERNOS

- PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DA ENCRUZILHADA

- CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS

- TROCA DE TELHADOS – PROGRAMA "UM TELHADO PARA O AMANHÃ"

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 295
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

PROJETOS EM FASE DE CONCLUSÃO PELO SETOR DE ENGENHARIA

- PROJETO DO CEMITÉRIO VERTICAL DO BAIRRO LIMEIRA – GAVETAS E OSSÁRIOS

- PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO BAIRRO LIMEIRA

- PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA JURACI EDLER – COMUNIDADE DE RINCÃO DO APPEL

- PROJETO DA PONTE SOBRE O ARROIO ESTALEIRO

- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI

- PROJETO REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ – SANITÁRIOS, *PLAYGROUND*, REFORMA DA QUADRA E MOBILIÁRIO URBANO

- PROJETO DE MÓDULOS SANITÁRIOS (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

- REGULARIZAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DOS LOTES DA PREFEITURA, PARQUE DE MÁQUINAS, GINÁSIO MUNICIPAL E COHAB

Dentre outras atividades afins

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.960-00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Página 296
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 4182072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA781

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos para leitura e análise do presente relatório, em cada detalhe apresentado, demostra os objetivos e detalhes da atuação da Secretaria neste ano de 2021, que ajudaram a identificar o trabalho realizado em conjunto com as demais secretarias.

Na atividade da secretaria, destacamos a coordenação das políticas esboçadas pelo executivo municipal, e sua responsabilidade se dilata, no correspondente anseio de todas as Secretarias Municipais buscando soluções rápidas e satisfatórias.

Convêm prevenir que o resultado final não é a exposição de um modelo acabado, mas um trabalho de difícil e prolongado processo de experiências, tendo em vista que este é o primeiro ano de funcionamento desta secretaria nesta gestão.

Ressaltamos a ativa participação de todos os servidores em especial ao setor de engenharia do município para demostramos o que ora esta sendo apresentamos.

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.659.980-00

Robson Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Pinhal Grande, 24 de fevereiro de 2022

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4F2D.9FB1.8C9F.133C.EAC6.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4182074

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA783

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2021

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande – RS viemos apresentar Relatório e Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao Exercício de 2021, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto Parágrafo único do art. 71, da Resolução nº 1.028, de 04 de Março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso IV do art. 2º da Resolução nº de 1.134/2020, de 09 de Dezembro de 2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi reestruturado pela Lei Municipal nº 2.157/2013 de 23/12/2013, tendo designado o seu responsável pela Portaria nº 034/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades com base no plano de trabalho e através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente a unidade atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

Em análise da execução do orçamento, verificamos o cumprimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, constantes do Plano Plurianual 2021/2024.

Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Federal nº 9.452/1997, quanto à notificação compulsória desses

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 298
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

As transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, estão regularmente sendo registrado no Portal dos Convênios (SICONV), Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), no Fundo Nacional da Saúde (FNS), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho.

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, inclusive de mandato eletivo. Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR). Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6° da CR). Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores. Por fim, foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos.

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação, com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente rubricada, iniciada pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador da despesa. Quanto aos contratos, também é mantido arquivo físico cronológico no setor.

Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Além do mais, em relação ao RPPS, o mesmo está amparado em cálculo atuarial inicial, onde o cálculo atuarial é refeito a cada exercício, as alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal. Ainda, os percentuais de contribuição do Município e dos segurados obedecem aos limites mínimos e máximos, as alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei, e o regime paga somente os benefícios previdenciários e

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 299
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

as despesas administrativas;

Além do mais, é garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS, sendo que o regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo. A conta do regime é distinta da conta do Município e este está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal. Por fim, o RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 10/09/2022.

A Unidade Central de Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2021. Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados, relativos às admissões, aos desligamentos. Além do mais, a UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2021. Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos atos de admissão derivados, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento.

No que tange ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em restos a pagar, despesa com pessoal e dívida consolidada cabem as seguintes considerações:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no Exercício de 2021.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito através de

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 300
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício Econômico e Financeiro de 2021.

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos restos a pagar, verificou-se que no Balancete de Verificação emitido em 31/12/2021 revela um total de empenhos processados a pagar foi de **R$ 5.101,26** (Cinco mil cento e um reais e vinte e seis centavos), e o total de empenhos não processados a pagar foi de **R$ 1.288.169,08** (Um milhão duzentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e oito centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados e não processados, respectivamente. Com isso, tendo em Dezembro de 2021 o Poder Executivo e o RPPS o valor total de restos a pagar de **R$ 1.293.270,34** (Um milhão duzentos e noventa e três mil duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2021.

RECURSOS	DISPONIBILIDADES	Restos A Pagar De 2021 Processados E Não Processado + Ex. Anterior Valor Ajustado.	SALDOS
0001 - Recurso Livre	4.402.327,05	390.952,09	4.011.566,52
0020 - MDE	76.415,51	3.567,00	72.848,51
0040 - ASPS	182.458,94	130.536,16	51.922,78
1110 - Revitalização e Refor. Praça Campos Salles 2º Etapa	200.713,22	170.488,88	30.224,34

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 301
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

1114 - Implantação em Pedras de Basalto	262.923,87	262.923,87	262.923,87
1115 - Aquisição de Máquinas e Impl. Agric.	238.750,00	238.750,00	238.750,00
1151 - Fundo Municipal de AssistênciaSocial	25.510,48	1.580,80	23.929,68
4011 - Incentivo Atenção Básica	280.400,18	2.177,59	278.122,59
4500- Custeio/Atenção Básica	299.591,08	1.830,15	297.760,93
4503- Custeio- Assist. Farmacêutica	10.690,70	463,80	110.226,90
4505 - Investimentos na Rede de Serviços em Saúde	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Outras Disponibilidades	49.555.859,74	0,00	0,00
TOTAL	**55.625.640,77**	**1.293.270,34**	**54.332.370,43**

Analisando - se o quadro acima, verifica-se a **suficiência financeira** para a inscrição de empenhos em restos a pagar referente aos recursos vinculados e livres.

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à Despesa Total com Pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, temos o seguinte quadro:

Receita Corrente Líquida (RCL)	32.509.302,75
Despesas com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	**14.199.181,21= 43,68% s/ RCL**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 302
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	15.799.521,14= 48,60% s/ RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	16.677.272,31= 51,30% s/ RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	17.555.023,49= 54,00% s/ RCL

Verifica-se conforme o quadro acima, que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2021 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida (RCL)	32.509.302,75
Dívida Consolidada – PAD fl.24	379.166,72
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Haveres Financeiros) – PAD fl. 27	7.381.395,73
Dívida Consolidada Líquida s / RCL	0,00
Limite de emissão de alerta conforme artigo 59, §1º, III da LRF	35.110.046,97 = 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	39.011.163,30 = 120%

ALIENAÇÃO DE BENS

No exercício de 2021, não houve Receita de Alienação de Bens.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das Operações Financeiras e Orçamentárias

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 303
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

realizadas pela Contabilidade no Exercício Econômico e Financeiro de 2021, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		33.623.732,88
(+) Créditos Suplementares	8.639.053,85	
(-) Reduções	(3.517.245,00)	
(+) Créditos Especiais	1.548.803,31	
Subtotal		6.670.612,16
Total da Despesa Autorizada		**40.294.345,04**
Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos		
Superávit Financeiro		3.307.689,48
Excesso de Arrecadação		3.362.922,68
Reduções/ Suplement. Orçamentárias na mesma entidade		3.517.245,00
TOTAL		**10.187.857,16**

O valor da despesa fixada e o total da despesa autorizada são consolidados.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais, e ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei citada anteriormente.

As Notas de Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória. No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos, verifica-se que está de acordo com a Lei Municipal de Regime de Adiantamentos.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 304
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

Os bens móveis e imóveis adquiridos no Exercício Econômico e Financeiro de 2021 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas. No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/1964, no Exercício Econômico e Financeiro de 2021.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Orçamentário (Anexo 12), Balanço Financeiro (Anexo 13), Balanço Patrimonial (Anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de **31/12/2021**.

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	51.757.274,18
(+) Receita orçamentária realizada	37.782.890,40
(+) Transferências Financeiras Recebidas	280.000,00
(+) Receita Extra - Orçamentária	5.216.946,80
(-) Despesa Orçamentária realizada (Empenhada)	- 32.630.848,84
(-) Transferências Financeiras Concedidas	- 1.427.323,17
(-) Despesa Extra - Orçamentária	- 5.662.107,13
= Saldos das disponibilidades em 31/12/21 (caixa e bancos)	**55.316.832,24**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Página 305
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4182074
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA783

Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de **31/12/2021**, conjugados com a movimentação da Receita, Variações, Despesa Orçamentária e Mutações. O resultado encontrado coincide com aquele constante no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Variações Patrimoniais Aumentativas	44.074.966,99
Variações Patrimoniais Diminutivas	39.045.930,69
= Resultado do exercício (Superávit)	**5.029.036,30**

O resultado encontrado coincide com aquele constante do D\emonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo, foi verificada a consistência dos valores do encerramento do exercício e a situação patrimonial encontrada.

Ativo Circulante	56.964.561,00
Ativo Não-Circulante	25.393.512,15
Total do Ativo	**82.358.073,15**
Passivo Circulante	162.546,19
Passivo Não-Circulante	48.454.362,17
Patrimônio Líquido	33.741.164,79
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**82.358.073,15**

Este Resultado confere com o Saldo Patrimonial Líquido constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
10

Peça
4182074

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA783

PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, Análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e a Despesa Pública, os Demonstrativos Financeiros, o detalhamento das Variações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual (PPA), priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e elencadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício Econômico e Financeiro de 2021, **foram adequadamente cumpridas** de acordo com as Disponibilidades Financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na LOA, com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado sem fins lucrativos, o Município concedeu auxílios e subvenções sociais, mediante convênio e contratos a entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no Exercício Econômico e Financeiro de 2021.

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem **adequadamente** a execução orçamentária das Contas Anuais de responsabilidade do Administrador Municipal.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 07 de Março de 2022.

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS vimos apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas Anuais do Poder Executivo, relativos ao Exercício Econômico e Financeiro de 2021,** em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.028 de 04 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pelo do art. 3º da Resolução nº 1.134/2020, de 09 de Dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9680.2181.FB09.3B5B.B333.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS DO PODER EXECUTIVO

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois reuniu-se a Comissão Inventariante designada pela Portaria Nº 119/2021 composta pelos servidores Vanderlei Bueno Boiani, Andrieli Oliveira Sartori, Edenilso Rossato Manfio, Sandra Gertrudes dos Santos, Leila Moro Bagiotto, Gessica Santos Silveira, Erivaldo Facco Michelon, Camila Lago Fachin e Cleonilso Antonio da Silva, para o encerramento dos levantamentos dos bens patrimoniais de 2021, a fim de avaliar e relatar os trabalhos atinentes ao inventário dos bens patrimoniais pertencentes do Poder Executivo. Iniciando os trabalhos na data de 13/10/2021 a Comissão Inventariante reuniu-se conforme a Ata de Instalação e Deliberação e designou a servidora Rosemeri M. Posser para secretariar os trabalhos e dando a continuidade as atribuições da Comissão Inventariante. Com a mudança dos gestores em virtude da nova Administração Municipal e adequação dos setores de trabalhos, houve trocas de funcionários responsáveis para outros setores e alguns servidores exonerados. Foi realizado o levantamento dos bens móveis que estavam cadastrados no patrimônio nos diversos setores. Realizada verificação conjuntamente com os responsáveis pelos bens naquele setor e emitido o novo Termo de Responsabilidade do servidor responsável. Na sequência o Setor de Patrimônio apresentou a Comissão Inventariante um relatório de movimentação e inclusão de bens, realizado durante o ano de 2021 no sistema patrimonial da Prefeitura Municipal. O setor de patrimônio apresentou a relação de bens patrimoniais que não tem mais condições de uso, pois estão quebrados, danificados, por serem obsoletos, ultrapassados, bens que não estavam mais em uso, e que não tem utilidades para outros setores, sendo que alguns possuem laudo fls:135 á 142. A comissão inventariante decidiu encaminhar a relação de bens patrimoniais inservíveis ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe a Comissão de Avaliação e Reavaliação de valores locativos de bens móveis e imóveis nomeado pelo prefeito municipal através da Portaria nº 188/2021, para que fosse feito a avaliação dos referidos bens, apontando o estado de conservação, para com base no laudo de avaliação o Setor de Patrimônio possa efetuar a baixa dos bens. A comissão também constatou

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5458.AB28.4FF3.BBD9.00CE.

durante os trabalhos, a necessidade de disponibilização de um local adequado e seguro para ser usado como depósito dos bens patrimoniais que não estão sendo mais utilizados e foram recolhidos pelo setor de patrimônio. Os bens estão depositados na Escola Dr Bozano –Rincão da Várzea (Fechada) e uma casa junto ao Horto Florestal, no bairro São José e na Escola Munic. de Ens. Fund. Manoel da Nobrega , localizado na comunidade do Cerro Azul. Estes prédios em que estão depositados os bens mencionados acima, já foram arrombados e não possuem segurança, tendo sido arrombadas as janelas e portas, além disso os vidros das janelas e fechaduras encontram-se quebradas, deixando os bens vulneráveis a todo tipo de dano, e o setor de patrimônio não se responsabilizará pelos danos que ocorreram ou vierem a ocorrer com os bens patrimoniais que estão depositados naqueles locais. Foi informado pelo setor de patrimônio o encaminhamento mensal do relatório contábil do patrimônio público para a secretaria Municipal da Fazenda para que efetue a conferência e os devidos lançamentos contábeis. O saldo líquido dos bens patrimoniais em 31/12/2021 é de R$:20.009.758,81(Vinte milhões nove mil e setecentos e cinquenta oito reais e oitenta um centavos), conforme o relatório sintético de contabilização fls: 143 á 145. A comissão inventariante conclui neste ato os trabalhos a ela atribuídos informando a Vossa Excelência conforme acima mencionado, e também a necessidade de um local adequado, com segurança, para ser utilizado como depósito dos bens recolhidos ou que forem baixados pelo sistema patrimonial. Sugerimos ao prefeito municipal que os bens baixados constante nos depósitos já mencionados acima e que não são mais servíveis a esta municipalidade, sejam levados a leilões ou doações a entidade recicladoras sem fins lucrativos, devido às condições de armazenamento e a falta de espaço adequado para guardá-los. Dessa forma são remetidos aos autos processo nº 299/2021 para prefeito municipal. Nada mais havendo tratar, encerrou-se a reunião da qual lavrou a presenta ata, que vai assinada pela comissão. Camila Lago Falkin

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5458.AB28.4FF3.BBD9.00CE.

Processo Nº 233/2021
FL.: 145
Rubrica:

Município de Pinhal Grande
9444434600012 2
Av da Integração, 2691,
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000

Reduzido	Nível	Descrição							
Saldo Anterior	Incluídos Período (aquisição + incorporados)	Incluídos Acumulado (aquisição + incorporados)	Valor Baixado no Período	Valor Baixado Acumulado	Diferença no Reavaliado no Período	Diferença no Reavaliado Acumulado	Valor Depreciado no Período	Valor Depreciado Acumulado no exercício	Valor Líquido dos Bens
228	1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL							
563.293,33	0,00	614.388,96	0,00	-50.913,65	0,00	-96,00	0,00	0,00	563.293,33
	0	4972	0	2132	0	4	0	0	4972
229	1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS							
452,00	0,00	307.418,17	0,00	-177.678,30	0,00	21.824,93	0,00	0,00	452,00
	0	25	0	23	0	5	0	0	25
230	1.2.3.1.1.05.03.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECANICA							
4.921.766,34	0,00	6.168.427,86	0,00	-771.913,21	0,00	-220.868,31	0,00	0,00	4.921.766,34
	0	93	0	48	0	27	0	0	93
232	1.2.3.1.1.01.30.00.00.00	MATERIAL DE USO DURADOURO EXEC.							
42.096,38	0,00	56.793,76	0,00	-14.348,13	0,00	0,00	0,00	0,00	42.096,38
	0	526	0	305	0	0	0	0	526
3170	1.2.3.1.1.01.06.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDU							
51.877,00	0,00	51.877,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.877,00
	0	19	0	0	0	0	0	0	19
3171	1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS							
85.140,76	0,00	137.624,59	0,00	-52.623,83	0,00	140,00	0,00	0,00	85.140,76
	0	219	0	54	0	1	0	0	219
3172	1.2.3.1.1.01.20.00.00.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGRÍ							
5.436.511,12	0,00	6.591.113,22	0,00	-399.411,75	0,00	-747.076,95	0,00	0,00	5.436.511,12
	0	281	0	191	0	12	0	0	281
3277	1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO							
85.003,63	0,00	85.003,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.003,63
	0	15	0	0	0	0	0	0	15
3278	1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO							
39.898,84	0,00	41.597,82	0,00	-1.698,98	0,00	0,00	0,00	0,00	39.898,84
	0	103	0	15	0	0	0	0	103
4210	1.2.4.1.1.00.00.00.00.00	SOFTWARES							
8.654,00	0,00	31.868,50	0,00	-23.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.654,00
	0	48	0	34	0	0	0	0	48
Totais:									
20.009.758,81	0,00	23.301.274,35	0,00	-3.070.546,34	0,00	234.333,93	0,00	0,00	20.009.758,81
12946	0	12946	0	7415	0	139	0	0	12946

05/01/2022 - 8:47:31
Usuário: Rosemeri Michelon Posser

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5458.AB28.4FF3.BBD9.00CE.

Processo Nº 288/2021
FL.: 144
Rubrica:

Processo 01092-0200/21-1

Município de Pinhal Grande
94444346000122
Av da Integração, 2691,
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000

Relatório Sintético de Contabilização de Itens - Entre as Datas 01/12/2021 e 31/12/2021 Tipo de Bem: Todos

Secretarias: 2 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO, 3 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 5 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 6 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 8 - SECRETARIA DA AGRICULTURA IND.E COMERCIO, 9 - ASSISTENCIA SOCIAL, 10 - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Reduzido / Saldo Anterior	Nível / Incluídos Período (aquisição + incorporados)	Descrição / Incluídos Acumulado (aquisição + incorporados)	Valor Baixado no Período	Valor Baixado Acumulado	Diferença no Reavaliado no Período	Diferença no Reavaliado Acumulado	Valor Depreciado no Período	Valor Depreciado Acumulado no exercício	Valor Líquido dos Bens
45	1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO							
750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
	0	1	0	0	0	0	0	0	1
47	1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
4.099,00	0,00	4.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.099,00
	0	4	0	0	0	0	0	0	4
206	1.2.3.2.1.01.03.00.00.00	EDIFICIOS							
5.548.226,37	0,00	4.814.374,37	0,00	-372.620,79	0,00	1.106.472,79	0,00	0,00	5.548.226,37
	0	75	0	29	0	36	0	0	75
207	1.2.3.2.1.01.04.00.00.00	TERRENOS							
1.457.215,05	0,00	1.776.357,73	0,00	-392.701,81	0,00	70.670,98	0,00	0,00	1.457.215,05
	0	200	0	54	0	26	0	0	200
213	1.2.3.1.1.01.03.00.00.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS M							
184.263,35	0,00	376.929,35	0,00	-183.685,65	0,00	162,28	0,00	0,00	184.263,35
	0	732	0	553	0	7	0	0	732
214	1.2.3.1.1.01.04.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E							
33.887,67	0,00	45.409,38	0,00	-11.521,71	0,00	0,00	0,00	0,00	33.887,67
	0	25	0	14	0	0	0	0	25
215	1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS							
368.937,07	0,00	449.176,89	0,00	-80.020,54	0,00	35,72	0,00	0,00	368.937,07
	0	1440	0	840	0	4	0	0	1440
216	1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS							
4.360,00	0,00	8.766,05	0,00	-4.406,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.360,00
	0	128	0	120	0	0	0	0	128
217	1.2.3.1.1.04.02.00.00.00	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS							
2.645,40	0,00	57.841,40	0,00	-54.945,49	0,00	136,00	0,00	0,00	2.645,40
	0	1128	0	1120	0	5	0	0	1128
218	1.2.3.1.1.04.03.00.00.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS							
330,00	0,00	20.774,95	0,00	-20.444,95	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
	0	72	0	70	0	0	0	0	72
219	1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	EQUIPAMENTO PROTECAO, SEGURANCA EXEC.							
26.097,53	0,00	30.152,66	0,00	-3.855,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.097,53
	0	49	0	20	0	0	0	0	49
220	1.2.3.1.1.04.04.00.00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS							
31.746,51	0,00	39.983,42	0,00	-8.206,91	0,00	0,00	0,00	0,00	31.746,51
	0	149	0	67	0	0	0	0	149
222	1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	EQUIPAMENTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO EXEC.							
108.290,74	0,00	155.005,10	0,00	-46.654,36	0,00	0,00	0,00	0,00	108.290,74
	0	363	0	201	0	0	0	0	363
223	1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE							
62.082,89	0,00	131.862,95	0,00	-50.261,58	0,00	1.966,04	0,00	0,00	62.082,89
	0	81	0	51	0	1	0	0	81
224	1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
578.832,97	0,00	825.044,39	0,00	-234.023,57	0,00	760,00	0,00	0,00	578.832,97
	0	786	0	306	0	4	0	0	786
225	1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE							
13.043,85	0,00	27.710,51	0,00	-14.950,81	0,00	105,36	0,00	0,00	13.043,85
	0	452	0	408	0	3	0	0	452
226	1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OF							
34.027,13	0,00	61.494,91	0,00	-27.172,85	0,00	27,20	0,00	0,00	34.027,13
	0	786	0	658	0	3	0	0	786
227	1.2.3.1.1.01.21.00.00.00	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS							
316.229,88	0,00	389.427,78	0,00	-73.271,79	0,00	73,89	0,00	0,00	316.229,88
	0	174	0	102	0	1	0	0	174

05/01/2022 - 8:47:31
Usuário: Rosemeri Michelon Posser

Página da peça 4

Peça 4182075

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01CA784

05/01/2022 07

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5458.AB28.4FF3.BBD9.00CE.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4182073

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA782

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO
DE REGULARIDADE DAS
DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do art. 2º, inciso IV, letra "d", da Resolução nº 1.134/2020 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislação, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no setor de Departamento de Pessoal.

Pinhal Grande, 14 de Março de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ANDRIELI DALMOLIN DAVILA
Diretor de Pessoal
Matrícula 1.1869

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.80FA.0ED1.E241.292C.9B6F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO

Declaro, para Fins de Instrução da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que no mês de Dezembro do Exercício de 2021, foram realizadas as conciliações bancárias das Contas da Prefeitura Municipal nos moldes e termos das normas e instruções vigentes.

Pinhal Grande/RS, 14 de Março de 2022.

Iara Dalmolin D. Ceolin

IARA DALMOLIN DE DAVID CEOLIN
Assessor Técnico
Matrícula 11.848

DECLARAÇÃO

Declaro, para Fins de Instrução da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que no mês de Dezembro do Exercício de 2021, foram realizadas as conciliações bancárias das Contas da Prefeitura Municipal nos moldes e termos das normas e instruções vigentes.

Pinhal Grande/RS, 14 de Março de 2022.

Gessica Silveira

GÉSSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contadora
CRC-RS 101598/O

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9983.7B3B.9FF9.C117.5E90.

Página 315
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182071
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA780

Ratifico a declaração do Contador desta Prefeitura Municipal, confirmando a realização das Conciliações Bancárias e seus respectivos resultados das Contas da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS no mês de Dezembro do Exercício Econômico e Financeiro de 2021.

Pinhal Grande/RS, 14 de Março de 2022

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9983.7B3B.9FF9.C117.5E90.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA785

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, 10 de Março de 2022.

DECLARAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento às disposições legais, mais especificamente a Resolução Nº 1.134/2020, declaro para os devidos fins que não houve processo de Tomada de Contas Especiais Instauradas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 no Município de Pinhal Grande.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI
CRC: 0888844/0

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.724F.DFBC.4FBA.47C9.0C3A.

Página 317
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4182077
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA786

PARECER DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE - RS

Nos termos da Legislação Municipal nº 192/1995, alterada pela Lei Municipal nº 803/2001 e alterações, que instituiu e mantém o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município e, por força do contido na Resolução nº. 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer deste Conselho, relativo à gestão dos recursos vinculados ao FAPS do Município de Pinhal Grande no Exercício de 2021.

RELATÓRIO

Verificando a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria objeto da análise deste relatório e parecer, em especial a normas contidas na legislação em vigor, constata-se que o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, teve no Exercício de 2021 uma Receita Previdenciária que atingiu o valor de **R$ 4.817.858,76** (Quatro milhões oitocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) compreendidas todas as Receitas de sua competência, ou seja, a soma das receitas correntes intraorçamentárias, contribuições servidores ativos e remuneração dos investimentos do RPPS dos servidores de renda fixa.

Analisando a prestação de Contas e principalmente, os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e demonstrativos de despesas liquidadas no ano de 2021, constatou-se que a realização dos gastos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, atingiu o valor de **R$ 2.328.317,23** (Dois milhões trezentos e vinte e oito mil trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos), produzindo um superávit de **R$ 2.425.139,73** (Dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos). Além do mais, no final do Exercício de 2021 o RPPS apresentou uma Disponibilidade

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.160B.922A.E97F.1B4A.58CF.

Página 318
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182077
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA786

Financeira de **R$ 48.075.195,45** (Quarenta e oito milhões setenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.

Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS. Sendo que esta, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade.

O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS não foi alcançado devido a Taxa Básica de Juros atingir a menor baixa histórica (2% ao ano) em um ambiente de inflação alta. Embora esta taxa tenha subido no decorrer do ano até atingir 9,25% ao ano em dezembro de 2021, não havendo trégua da inflação, o RPPS estava "comprado" em fundos de renda fixa e, neste ambiente de alta de juros os títulos em carteira tendem a cair em sua rentabilidade. Deste modo o Equilíbrio Financeiro e Atuarial não foi alcançado

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.160B.922A.E97F.1B4A.58CF.

Página 319
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4182077
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA786

atingindo apenas 19,08% da meta estabelecida, tendo uma rentabilidade acumulada em 2021 de 3,1275% contra uma meta estabelecida de 16,3883% (IPCA+5,50% ao ano).

Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

- Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Demonstrativo Previdenciário;
- Demonstrativos Contábeis;
- Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

PARECER

Como resultado da análise da documentação Contábil e Fiscal do Poder Executivo, e das demais providencias legais, este conselho emite **PARECER PELA REGULARIDADE** da Gestão dos Recursos Vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão ao Servidos - FAPS do Município de Pinhal Grande no Exercício de 2021.

É o parecer.

Pinhal Grande /RS, 10 de Março de 2022.

SAULO JOÃO GARLET
Presidente do Fundo

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.160B.922A.E97F.1B4A.58CF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Membros do Conselho Fiscal e de Administração do FAPS:

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.160B.922A.E97F.1B4A.58CF.

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

EXERCÍCIO DE 2021

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS, atendendo ao que determina a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 1.034/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre a gestão dos recursos vinculados ao FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Pinhal Grande no Exercício de 2021.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Verificando a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria objeto da análise deste relatório e parecer, constatou-se que o FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Pinhal Grande, teve no Exercício de 2021 um aporte de Receita Previdenciária no valor de **R$ 4.817.858,76** (Quatro milhões oitocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo compreendida a soma das Receitas Correntes e das Receitas Correntes Intraorçamentárias, sendo que são compostas pelas contribuições dos servidores ativos e inativos, e a remuneração dos investimentos do RPPS.

Verificando também, os dados extraídos dos demonstrativos de despesas liquidadas no Exercício de 2021, constatou-se que a realização dos gastos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município - FAPS, atingiu o valor de **R$ 2.328.317,23** (Dois milhões trezentos e vinte e oito mil trezentos e dezessete

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.160B.922A.E97F.1B4A.58CF.

Página 322
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4182077
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA786

reais e vinte e três centavos), produzindo um superávit de **2.425.139,73** (Dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Ainda, no final do Exercício de 2021 o FAPS apresentou uma Disponibilidade Financeira de **R$ 48.075.195,45** (Quarenta e oito milhões setenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

PARECER

Com base no resultado da análise da documentação Contábil e Fiscal, e das demais providências legais, a Unidade Central de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL PELA REGULARIDADE** da Gestão dos Recursos do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Pinhal Grande do Exercício de 2021.

É o parecer.

Pinhal Grande / RS, 10 de Março de 2022.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.160B.922A.E97F.1B4A.58CF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE/RS EXERCÍCIO 2021

Nos termos da Legislação Municipal nº 356/2007 e alterações que criou o Conselho Municipal do FUNDEB e, por força do contido na Resolução nº 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer deste Conselho, relativo à gestão dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no Município de Pinhal Grande - RS no Exercício de 2021.

RELATÓRIO

Verificando a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria objeto da análise deste relatório e parecer, em especial a norma contida no artigo 212 "caput" da Constituição Federal e conforme previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, constata-se que o percentual anual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelos Municípios, é no mínimo, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências.

Analisando a prestação de Contas e principalmente, os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e demonstrativos de despesas liquidadas no Exercício de 2021, constatou-se que a realização dos gastos na manutenção e desenvolvimento da educação básica, atingiu o percentual de **26,48 %** (vinte e seis vírgula quarenta e oito por cento) das receitas mencionadas no art. 212 da Constituição Federal, o que corresponde ao valor aplicado de **R$ 7.798.103,16** (Sete milhões setecentos e noventa e oito mil cento e três reais e dezesseis centavos). Além do mais, foi

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E13.15D7.0EC1.C524.8D5A.

Página 324
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182105
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A2

aplicado o percentual de **82,82 %** (oitenta e dois vírgula oitenta e dois por cento) dos Recursos do FUNDEB ao pagamento da **Remuneração dos Profissionais da Educação Básica** (art.212-A, inciso XI, CF).

PARECER

Como resultado da análise da documentação contábil e fiscal do Poder Executivo, relativo ao Exercício de 2021, e das demais providencias legais, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade da gestão e alocação dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos recursos vinculados a esse Fundo no Exercício de 2021.

É o parecer.

Pinhal Grande / RS, aos 24 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA SOMAVILLA
Presidente do Conselho do FUNDEB

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E13.15D7.0EC1.C524.8D5A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

Neri Gussoni da Silva	Rosalane Clemente Bulegon
Tânia Sonavilla.	
Marilene Windelferd	
Laeci M. F. Dallanora	
Jane J. da F. Luscari	
Juliana	
Tatiane B. Concion.	
Vanderlei B. Boitani	

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E13.15D7.0EC1.C524.8D5A.

Pinhal Grande, 07 de junho de 2021. Juliana Vieira, [illegible]

Ata 01/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, estiveram presentes, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, juntamente com a secretária municipal de educação, cultura, turismo, desporto e lazer, tendo como pauta a apresentação do Relatório e Parecer deste Conselho, relativo à gestão dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Pinhal Grande no exercício de 2021. Analisando a prestação de contas e principalmente os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e demonstrativos de despesas liquidadas no exercício de 2021, constatou-se que a realização dos gastos na manutenção e desenvolvimento da educação básica, atingiu o percentual de 26,48% (vinte e seis vírgula quarenta e oito por cento) das receitas mencionadas no artigo 212 da Constituição Federal, o que corresponde ao valor aplicado de R$ 7.798.103,16 (sete milhões setecentos e noventa e oito mil cento e três reais e dezesseis centavos). Também foi apresentado aos membros do FUNDEB, o percentual aplicado de 82,82% (oitenta e dois vírgula oitenta e dois por cento), destes recursos no pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E13.15D7.0EC1.C524.8D5A.

Básica, conforme (art. 212-A, inciso XI, CF). O Conselho do FUNDEB, emite Parecer Favorável à regularidade da gestão e alocação dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2021. Cumprindo-se a pauta proposta e nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente Ata assinada pelos presentes na reunião. Pinhal Grande, 24 de fevereiro de 2022. Vanessa B Boimi, Patrício, Hermelle, Marilene Windelferd, Ivani B, Leci M. F. Dallanora, Juliana, Tatiane B. Concion, [illegible],

Página 327
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4182105
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A2

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E13.15D7.0EC1.C524.8D5A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2021

ORÇAMENTO

Com base na Lei Orçamentária anual nº 2.669/2020, de 29 De Dezembro de 2020, a realização da receita proveniente de Arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 29.445.754,37** (Vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), visando a sua execução atinente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Com base na sua realização e de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 e conforme previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE + FUNDEB é de 25 %, equivale a **R$ 7.361.438,59** (Sete milhões trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) em relação à receita arrecadada.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB), com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2021, o montante de **R$ 7.798.103,16** (Sete milhões setecentos e noventa e oito mil cento e três reais e dezesseis centavos), o qual representa **26,48 %** (Vinte e seis vírgula quarenta e oito por cento) das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais no Exercício de 2021 atendendo ao art. 212 da Constituição Federal e o previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A739.5EB9.DAF0.C887.F964.

Página 329
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182101
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79E

Somatório dos Recursos Vinculados conforme o art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996		
	Arrecadação	**Recursos Vinculados (mínimo 25%)**
Total	**R$ 29.445.754,37**	**R$ 7.361.438,59**

DESPESA CONSTITUCIONAL COM EDUCAÇÃO - MDE E FUNDEB

Recurso	Descrição da Subfunção	Valor (R$)
20	Administração Geral	774.687,18
20	Ensino Fundamental	1.385.809,15
20	Educação Infantil	358.007,75
20	Educação Especial	100.374,91
31	Ensino Fundamental	1.825.087,16
31	Educação Infantil	394.490,89
31	Educação Especial	261.365,69
Total		**5.099.822,73**
(+) Perda com o FUNDEB		2.756.159,48
(-) Despesas Liquidadas com Rendimentos do MDE e FUNDEB		5.150,61
Gasto Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)		**7.798.103,16**
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**26,48 %**

Fonte: PAD, página 09.

DESEMPENHO DO FUNDEB

O Município, no Exercício Econômico e Financeiro de 2021, em função do número de alunos matriculados na Educação Básica foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Transferências do FUNDEB	2.591.054,46
Dedução de Receita para o FUNDEB	5.347.213,94
Resultado (Déficit)	**(2.756.159,48)**

Fonte: Anexo 10 – Lei Federal nº 4.320/1964, balancete da receita.

Analisando os Gastos Constitucionais com FUNDEB, constatamos que o município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2021, o montante de **R$ 7.798.103,16** (Sete milhões setecentos e noventa e oito mil cento e três reais e dezesseis centavos), atingindo o que consta art. 60, parágrafos 1º e 2º, do

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A739.5EB9.DAF0.C887.F964.

Página 330
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4182101
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79E

ADCT e Lei Federal nº 11.494/07, pois foram gastos, no Exercício Financeiro de 2021, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, estando inclusos os restos a pagar o montante de **26,48%** (Vinte e seis vírgula quarenta e oito por cento).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM O PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO

Verificamos que foi aplicado **R$ 2.148.782,11** (Dois milhões cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), o que corresponde a **82,82%** (Oienta e dois vírgula oitenta e dois centavos), na proporção de 70% (setenta por cento) destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT) com recursos do FUNDEB no Exercício de 2021, e cumpriu também com o valor estabelecido como Piso Nacional do Magistério.

CONSELHO DO FUNDEB

Verificamos que, o Poder Executivo disponibilizou ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os dados e informações sobre os recursos recebidos e sua utilização.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A739.5EB9.DAF0.C887.F964.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PARECER

Verificamos que o Poder Executivo Municipal está efetuando os depósitos bancários, em conta específica, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, incidentes sobre as receitas fiscais vinculáveis à educação.

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com educação, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2021, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis de aplicação dos recursos vinculados no desenvolvimento e na manutenção do ensino + FUNDEB, no valor de **R$ 7.798.103,16** (Sete milhões setecentos e noventa e oito mil cento e três reais e dezesseis centavos). Montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de **26,48 %** (Vinte e seis vírgula quarenta e oito por cento) no exercício econômico e financeiro de 2021.

Em nossa opinião, os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em educação, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade da Administradora da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual se **emite parecer pela regularidade da gestão** dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 08 de Março de 2022.

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A739.5EB9.DAF0.C887.F964.

Página 332
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4182099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79C

LEI Nº 2.273, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.8° da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SMECTDL);

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

III- Conselho Municipal de Educação (CME);

IV- Comissão Geral do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 757/2014.

§ 1° Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4°, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3° O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Comissão Geral do PME.

§ 1° A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Comissão Geral do PME, além da atribuição referida no caput:

I - acompanharão a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverão a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2° As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1° Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2° As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3° O Sistema de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4° O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Página 334
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4182099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79C

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de junho de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Página
335
Processo
01092-0200/21-1
Página da peça
4
Peça
4182099
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01CA79C

Plano Municipal de Educação

2015 - 2025

PINHAL GRANDE - RS

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Resumo Histórico do Município de Pinhal Grande

Pinhal Grande foi criado pela lei Estadual nº 9600 de 20 de março de 1992. Possui 474,80 km² de área, localizada na região do Planalto Médio. O relevo é composto de gramíneas e mata nativa, destacando – se o Pinheiro.

O município integra a 4 ª colônia de imigração italiana e hoje é composto por descendentes de italianos, portugueses e espanhóis.

A mata nativa, especialmente a mata de pinhais, deu nome a Pinhal Grande.

A história registra que diversas tribos indígenas viveram nesta região, entre elas, os Tapes. Os jesuítas foram os primeiros homens brancos a chegar até aqui. Vinham catequizar os índios e atuar na criação de gado utilizando a mão de obra indígena.

O domínio português intensificou a exploração destas terras. Por volta de 1813, o curitibano João Gonçalves Padilha e seu irmão José Maria Gonçalves Padilha, realizavam o comércio de potros, cavalos e muares entre esta região e São Paulo.

A economia de Pinhal Grande está baseada nas atividades primárias da agricultura e da pecuária, que se desenvolvem nas mais de 800 propriedades rurais do município. Os principais produtos cultivados são a soja, o milho, o feijão, o fumo, a aveia e a mandioca.

Na pecuária, destaca-se o gado bovino de corte e de leite.

A piscicultura é um setor em desenvolvimento, baseado na criação de jundiás e carpas chinesas. A produção de vinho atinge a cifra de 200.000 garrafas pro safra.

A fabricação de cachaça, e garapa da cana-de-açúcar também se destaca. O setor industrial conta com fábrica, de esquadrias e de móveis. Possui fábrica de embutidos PIPPI, que produz salames e linguiças. No que diz respeito a população, cerca de 70% dela está localizada no campo; os 30% restantes estão concentrados na sede urbana do município. A necessidade de fixar o homem do campo em seu meio tem sido uma das prioridades da administração pública.

O processo de emancipação frente a Júlio de Castilhos só trouxe benefícios para a comunidade de Pinhal Grande. No Rio Jacuí está situada a hidroelétrica de Itaúba, considerada a maior usina instalada no Rio Jacuí, com quatro geradores e 500 megawatts de potência.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Localizada na divisa de Pinhal Grande com o município de Estrela Velha, a barragem foi construída entre 1972 e 1978. Sua inauguração oficial ocorreu no dia 9 de novembro de 1978. Com 97 metros de altura e uma área alagada de 13.800 quilômetros quadrados, a usina também funciona como atrativo turístico. A abertura de suas comportas proporciona um espetáculo de grande beleza para o público.

Localizada nos limites de Pinhal Grande a Usina Hidroelétrica Dona Francisca possui aproximadamente 70% das margens do alague situados no município de Pinhal Grande. Situando-se desde a comunidade do Cerro Azul até a comunidade de Espinharedo.

A exploração do potencial turístico de Pinhal Grande avança progressivamente na medida em que as autoridades locais investem na infraestrutura necessária para o seu pleno desenvolvimento. Sua paisagem marcada pela presença de diversos cursos dágua tais como: Os arroios "do tigre", "Redomona", "Ferreira" e "Taquarianos", além do Rio Jacuí que proporciona várias belezas naturais, com destaque para as cascatas.

Pinhal grande juntamente com 8 municípios da região da 4ª colônia de imigração italiana faz parte do consórcio de desenvolvimento sustentável da região – CONDESUS, onde vários projetos e ações nas diferentes áreas são tratadas em conjunto, entre elas está o projeto de desenvolvimento do turismo da 4ª colônia que juntamente com o SEBRAE, as comunidades e os empreendedores estão capacitados para melhor receberem os turistas e oferecer tudo o que há de bom; bem como a formatação de pontos turísticos. O passeio de barco no paga peão no lago da barragem de Itaúba, a trilha do Pororó e a visita no museu municipal é um dos roteiros oferecido aos turistas que queiram visitar Pinhal Grande.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

DADOS POPULACIONAL/ECONÔMICO/RENDA – PINHAL GRANDE

Produto Interno Bruto (PIB) total e *per capita*, estrutura do Valor Adicionado Bruto (VAB) e população dos municípios do Rio Grande do Sul – 2011

Município	Produto Interno Bruto				Produto Interno Bruto *per capita*			
	(R$ 1.000)	Posto	Participação %	Variação nominal %	(R$ 1,00)	Posto	Relativo (1)	Variação nominal (%)
P. GRANDE	**136.605**	**198º**	**0,05**	**9,3**	**30.684**	**69º**	**1,25**	**9,7**

Estrutura do Valor Adicionado Bruto (%)			Participação no Valor Adicionado Bruto do Estado (%)		
Agropecuária	Indústria	Serviços	Agropecuária	Indústria	Serviços
27,52	**36,81**	**35,67**	**0,18**	**0,08**	**0,03**

FONTE: IBGE/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de Contas Nacionais

Renda

A renda per capita média de Pinhal Grande cresceu 99,15% nas últimas duas décadas, passando de R$ 262,88, em 1991, para R$ 433,52, em 2000, e para R$ 523,52, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,69%. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 52,02%, em 1991, para 27,93%, em 2000, e para 20,56%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,60, em 1991, para 0,55, em 2000, e para 0,51, em 2010.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Pinhal Grande - RS			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R$)	262,88	433,52	523,52
% de extremamente pobres	30,64	12,54	11,49
% de pobres	52,02	27,93	20,56
Índice de Gini	0,60	0,55	0,51

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

População

Entre 2000 e 2010, a população de Pinhal Grande cresceu a uma taxa média anual de -0,55%, enquanto no Brasil foi de 1,01%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 31,87% para 42,38%. Em 2010 viviam, no município, 4.471 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 2,55%. Na UF, esta taxa foi de 1,01%, enquanto no Brasil foi de 1,02%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 17,91% para 31,87%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Pinhal Grande - RS						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.768	100,00	4.725	100,00	4.471	100,00
Homens	1.924	51,06	2.445	51,75	2.314	51,76
Mulheres	1.844	48,94	2.280	48,25	2.157	48,24
Urbana	675	17,91	1.506	31,87	1.895	42,38
Rural	3.093	82,09	3.219	68,13	2.576	57,62

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Pinhal Grande- RS

IDHM	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,169	0,383	0,577
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	10,58	25,19	39,12
% de 5 a 6 anos na escola	36,49	50,19	80,91
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fund. ou c/fund. comp.	21,00	68,77	91,54
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	9,31	44,40	62,01
% de 18 a 20 anos com médio completo	18,30	25,30	45,77

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Dados da Educação de Pinhal Grande

Rede Municipal: 08

1-E.M.E.F.Pe Manoel da Nobrega- (anos iniciais)
2-E.M.E.F. Olavo Bilac- (anos iniciais)
3-E.M.E.F.Juraci Edler- (educação infantil e anos iniciais)
4-E.M.E.F. São Thomáz de Aquino- (educação infantil e anos iniciais)
5-E.M.E.F.Dom Pedro II- (anos iniciais)
6-E.M.E.E.Posso Viver (educação especial)
7-E.M.E.F.Paulo Freire (educação infantil e anos iniciais)
8-E.M.E.F. José Rubin Filho (educação infantil e ensino fundamental completo)

Rede Estadual: 01

1-E.E.E.B. RUI BARBOSA (Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA - ensino fundamental Anos Finais e médio).

Rede Federal: 01

1-POLO IFF (Técnico em Secretariado, Técnico em rede de Computadores e agroindústria) – SUBSEQUENTE/PÓS-MÉDIO.

FONTE: SMECTDL/2015

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	15	1.088	67	76
2008	15	1.096	69	77
2009	14	1.117	67	76
2010	13	1.054	61	70

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2011	13	1.012	61	68
2012	9	967	57	60
2013	9	907	53	63

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela educação

Matrículas

Matrículas em creches	**0** nenhum	RS: 143.085 Brasil: 2.730.119
Matrículas em pré-escolas	**55** estudantes	RS: 184.061 Brasil: 4.860.481
Matrículas anos iniciais	**300** estudantes	RS: 787.782 Brasil: 15.764.926
Matrículas anos finais	**311** estudantes	RS: 626.950 Brasil: 13.304.355
Matrículas ensino médio	**177** estudantes	RS: 416.123 Brasil: 8.622.791
Matrículas EJA	**37** estudantes	RS: 146.765 Brasil: 3.772.670
Matrículas educação especial	**27** estudantes	RS: 14.761 Brasil: 194.421

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 9 | QEdu.org.br

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	**49** estudantes	RS: 136.261 Brasil: 2.920.197
Matrículas 2º ano	**57** estudantes	RS: 145.177 Brasil: 3.025.939
Matrículas 3º ano	**72** estudantes	RS: 177.610 Brasil: 3.376.498
Matrículas 4º ano	**60** estudantes	RS: 167.544 Brasil: 3.278.226
Matrículas 5º ano	**62** estudantes	RS: 161.190 Brasil: 3.164.066
Matrículas 6º ano	**81** estudantes	RS: 181.423 Brasil: 3.648.660
Matrículas 7º ano	**83** estudantes	RS: 142.757 Brasil: 3.406.195
Matrículas 8º ano	**91** estudantes	RS: 158.549 Brasil: 3.163.982
Matrículas 9º ano	**56** estudantes	RS: 144.221 Brasil: 3.085.518

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 9 | QEdu.org.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio de 2013. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação. Atualizado em abril/2015 pela Comissão do Plano Municipal de Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas 09 escolas

Alimentação	
Escolas que fornecem alimentação	100% (9 escolas)
Escolas que fornecem água filtrada	100% (9 escolas)
Serviços	
Água via rede pública	100% (9 escolas)
Energia via rede pública	100% (9 escolas)
Esgoto via rede pública	22% (2 escolas)
Coleta de lixo periódica	100% (9 escolas)
Dependências	
Biblioteca (algumas com multiuso)	100% (9 escolas)
Cozinha	100% (9 escolas)
Laboratório de informática	100% (9 escolas)
Laboratório de ciências	11% (1 escola)
Quadra de esportes	55% (5 escolas)

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Quadra de esporte coberta	**33%** (03 escolas)
Sala para a diretoria	**100%** (9 escolas)
Sala para os professores	**22%** (2 escolas)
Sala para atendimento especial	**44%** (4 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	**100%** (9 escolas)
Sanitário fora do prédio da escola	**0%** (0 nenhuma)
Equipamentos	
Aparelho de DVD	**100%** (9 escolas)
Impressora	**100%** (9 escolas)
Máquina copiadora	**78%** (7 escolas)
Retroprojetor	**88%** (8 escolas)
Televisão	**100%** (9 escolas)
Tecnologia	
Internet	**100%** (9 escolas)
Acessibilidade	
Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência	**22%** (2 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br OBS: ATUALIZADO NO DIA 25/03/2015 PELA COMISSÃO GERAL DO PME.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 50%	23,2% Brasil
Meta Brasil: 50%	29,9% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50%	0,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010	

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	Municíp	0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infant.	Creche (meta= 50%	Pré-Escolar (meta= 100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016
424	P. Grande	195	101	296	-	77	77	0,00%	76,24%	26,02%	98	24

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

População e matriculas de 0- 3 anos – Pinhal Grande/2015

População Por faixa Etária	Universo Populacional 2015	Matriculados Censo Escolar – 2014							Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	119	Creche	-	-	-	-		-	00	0%
4 e 5 anos	100	Pré	-	-	-	-		93	93	93%
0 a 5 anos	229	Ed. Inf.	-	-	-	-		93	93	40,6%

Fonte: SMECTDL/2015

E: número de escolas da rede que oferecem a etapa da educação infantil

A: número de alunos da etapa da educação infantil

BRASIL

Como é Brasil	**CRECHE (23,2%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**CRECHE (29,9%)**

PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(0,0%)**

BRASIL - RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE/2024

Como será	**CRECHE (50%)**

Porcentagem Pré-escola da Rede Pública

Ano	Pública		Privada	
2007	100%	4	0%	0
2008	100%	4	0%	0
2009	100%	3	0%	0
2010	100%	3	0%	0
2011	100%	3	0%	0
2012	100%	3	0%	0
2013	100%	3	0%	0

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Pública	Privada

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

81,4%
Brasil

Meta Brasil: 100%

63,8%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

40,8%
RS – Pinhal Grande

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	Municíp	0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infant.	Creche (meta= 50%	Pré-Escolar (meta= 100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016
424	P. Grande	195	101	296	-	77	77	0,00%	76,24%	26,02%	98	24

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012.

POPULAÇÃO E MATRÍCULAS DE CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS – PINHAL GRANDE/2015

População Por faixa	Universo Populacional Censo-2010	Matriculados Censo Escolar – 2014				Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada	Estadual	Municipal		

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Etária			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	119	Creche	-	-	-	-		-	-	
4 e 5 anos	100	Pré	-	-	-	-		86	86	86%
0 a 5 anos	229	Ed. Inf.	-	-	-	-		86	86	37,5%

Fonte: SMECTDL/2015

OBESERVAÇÃO: Até o final de primeiro semestre de 2015 o município estará concluindo a obra da construção de uma Escola Proinfância. A partir do segundo semestre iniciará o atendimento.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2015
PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	**PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)**
Como é: • 5,8 milhões de crianças • 4,7 milhões matriculadas • 81,4% da população atendida	Como é: • 100 crianças • 86 matriculadas • 86 % da população atendida
Como será: • 5,8 milhões matriculadas • 100% da população atendida	Como será: • 100 matriculadas • 100 % da população atendida
Pré-escola: 75% público 25% privado	**Pré-escola:** 100 % público
INEP: 2013	*Fonte: SMECTDL/2015 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

BRASIL

Como é Brasil	**PRÉ-ESCOLA (81,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**PRÉ-ESCOLA (63,8%)**

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**PRE-ESCOLA (86%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - PINHAL GRANDE/2016

Como será	**PRÉ-ESCOLA (100%)**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade;

1.2) Realizar, periodicamente com os diversos setores do município levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Manter e, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) Incentivar formação inicial e promover formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, atendendo as crianças de 0 a 3 anos de idade na escola de educação infantil urbana e os de 4 e 5 anos preferencialmente na própria localidade ou na escola mais próxima do educando;

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) Oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.13) Sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	
Brasil Estado Município	
Meta Brasil: 100%	98,4% Brasil
Meta Brasil: 100%	98,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	97,7% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)	Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)
Como é: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes • 28,6 milhões matriculadas	Como é: • 677 crianças e adolescentes • 662 matriculadas

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

• 98,4 % da população atendida	• 97,7 % da população atendida
Como será: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes •29,1 milhões matriculadas •100 % da população atendida	Como será: • 677 crianças e adolescentes • 677 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2013 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

BRASIL

Como é Brasil	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,3%)**

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(97,7%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE

Como deve ser	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100%)**

Taxas de Rendimento Pinhal Grande – 2013

Escolas Públicas

Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,6% 14 reprovações	0,4% 2 abandonos	95,1% 286 aprovações
Anos Finais	2,9% 9 reprovações	1,6% 5 abandonos	95,6% 298 aprovações

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 49 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 57 aprovações
3º ano EF	12,2% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,8% 64 aprovações
4º ano EF	4,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,3% 58 aprovações
5º ano EF	3,3% 3 reprovações	1,7% 2 abandonos	95,0% 59 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	8,6% 7 reprovações	1,3% 2 abandonos	90,1% 73 aprovações
7º ano EF	1,2% 1 reprovação	4,6% 4 abandonos	94,2% 79 aprovações
8º ano EF	1,1% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,9% 90 aprovações

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 56 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

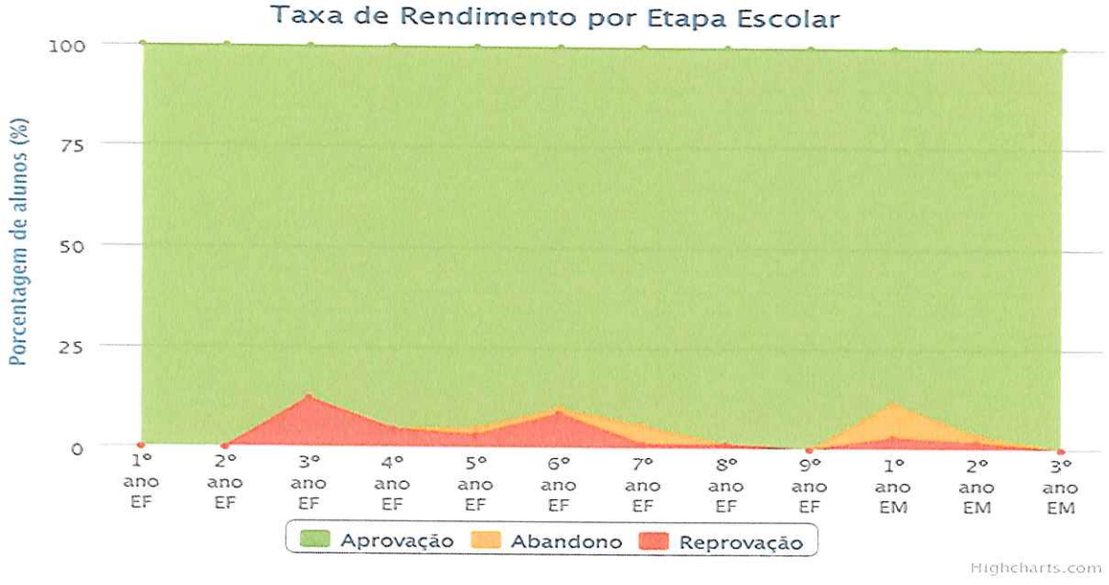

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE/2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 17%

1º ano: 0%

2º ano: 2%

3º ano: 22%

4º ano: 23%

5º ano: 34%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 33%

6º ano: 28%

7º ano: 39%

8º ano: 39%

9º ano: 23%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Taxas de Rendimento Rede Municipal – Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,8% 11 reprovações	0,5% 2 abandonos	94,8% 209 aprovações
Anos Finais	3,2% 7 reprovações	2,3% 5 abandonos	94,4% 200 aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 36 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 41 aprovações
3º ano EF	16,4% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	83,6% 44 aprovações
4º ano EF	4,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,7% 44 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	2,2% 2 abandonos	97,8% 45 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	10,3% 6 reprovações	1,8% 2 abandonos	87,9% 51 aprovações
7º ano EF	1,6% 1 reprovação	6,5% 4 abandonos	91,9% 56 aprovações
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 67 aprovações

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 27 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

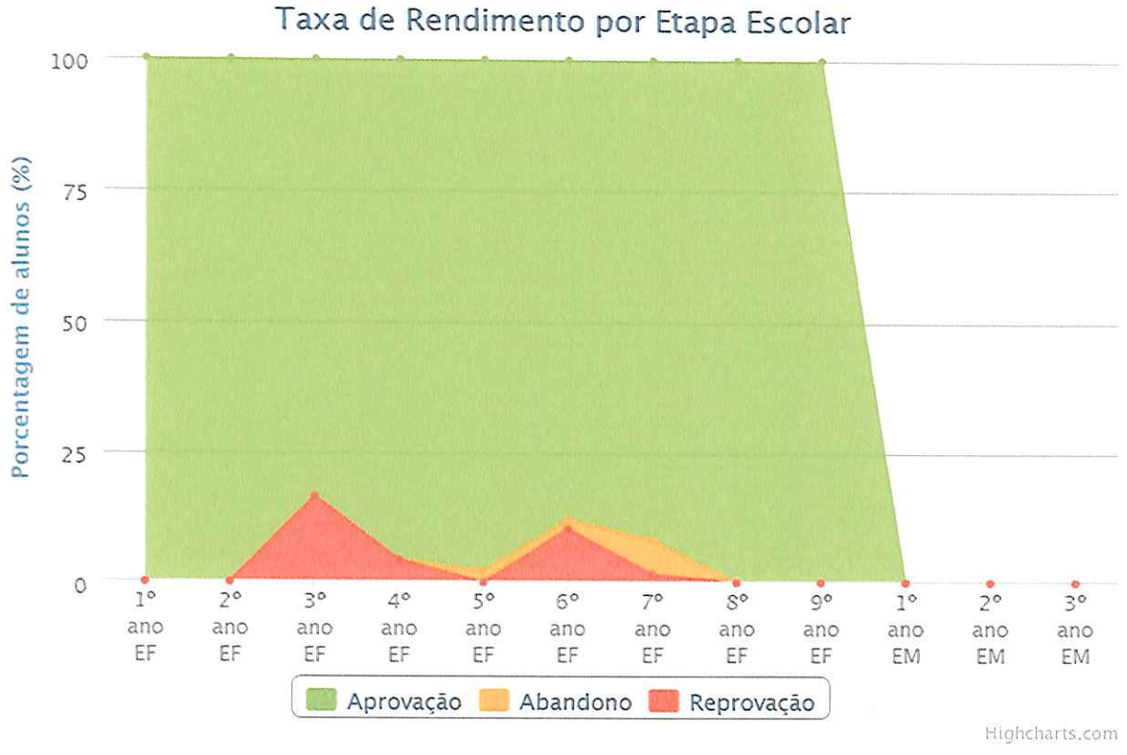

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE 2013
REDE MUNICIPAL

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 19%

1º ano: 0%

2º ano: 2%

3º ano: 25%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

4º ano: 24%

5º ano: 37%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 38%

6º ano: 32%

7º ano: 38%

8º ano: 48%

9º ano: 30%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas municipais de Pinhal Grande em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
JURACI EDLER (EMEF)	20%
JOSE RUBIN FILHO (EMEF)	16%
D PEDRO II (EMEF)	11%
OLAVO BILAC (EMEF)	11%
PADRE MANOEL DA NOBREGA (EMEF)	25%
SAO THOMAZ DE AQUINO (EMEF)	38%
PAULO FREIRE (EMEF)	9%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Taxas de Rendimento Rede Estadual – Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	3,8% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	96,2% 77 aprovações
Anos Finais	2,0% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,0% 99 aprovações

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 13 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 20 aprovações
4º ano EF	5,9% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	94,1% 15 aprovações
5º ano EF	13,3% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	86,7% 14 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	4,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,7% 23 aprovações
7º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações
8º ano EF	4,0% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	96,0% 24 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 29 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE/2013
REDE ESTADUAL
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 13%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 15%

4º ano: 20%

5º ano: 25%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 22%

6º ano: 21%

7º ano: 39%

8º ano: 13%

9º ano: 17%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas de Pinhal Grande em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ED BAS RUI BARBOSA (EE)	13%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 95%	66,7%
	Brasil
Meta Brasil: 95%	69,8%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 95%
66,3%
RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

BRASIL

Como é BRASIL	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(66,7%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(69,8%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(66,3%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - PINHAL GRANDE/2024

Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(95%)**	Concluem com algum atraso

Estratégias

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.4) Elaborar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

2.5) Fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) Ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, com demanda;

2.7) Garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.9) Fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.10) Oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – POPULAÇÃO E MATRICULAS

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%	84,3% Brasil
Meta Brasil: 100%	84,5% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	84,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Atendimento população (15-17 anos)	**Atendimento população (15-17 anos)**
Como é: • 10,3 milhões de pessoas com 15 a 17 anos • 8,6 milhões matriculadas • 84,3% da população atendida	Como é: • 182 pessoas com 15 a 17 anos • 152 matriculadas • 84,0 % da população atendida
Como será: • 10,2 milhões matriculadas • 100% da população atendida	Como será: • 182 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2013 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL

Como é Brasil	**MATRICULADAS (84,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**MATRICULADAS (84,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande.	**MATRICULADAS (84,0%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS–BRASIL–RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE/2016

Como será	**MATRICULADAS (100%)**

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

Indicador 3B - Taxa líquida de matrícula no ensino médio.	
Brasil Estado Município	Meta Brasil: 85%
55,3% Brasil	Meta Brasil: 85%
55,5% Rio Grande do Sul	Meta Brasil: 85%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

51,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

OBSERVAÇÃO: HÁ JOVENS E ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTAM CURSO MÉDIO EM OUTROS MUNICÍPIOS, PRINCIPALMENTE EM CURSOS TÉCNICOS.
Fonte: SMECTDL/2015

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**ENSINO MÉDIO (51,0%)**

POPULAÇÃO DE15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENS MÉDIO-BRASIL–RIO GRANDE DO SUL–P.GRANDE/2014

Como será	**ENSINO MÉDIO (85 %)**

Porcentagem de matrículas no Ensino Médio

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
2007	100%	174	0%	0	0%	0
2008	100%	173	0%	0	0%	0
2009	100%	189	0%	0	0%	0
2010	100%	198	0%	0	0%	0
2011	100%	197	0%	0	0%	0
2012	100%	183	0%	0	0%	0
2013	100%	177	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Taxas de Rendimento-Ens. Médio Rede Estadual-Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	1,7% 3 reprovações	3,8% 7 abandonos	94,5% 168 aprovações

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	2,9% 2 reprovações	8,5% 6 abandonos	88,6% 61 aprovações
2º ano EM	1,8% 2 reprovações	1,7% 1 abandono	96,5% 56 aprovações
3º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 52 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

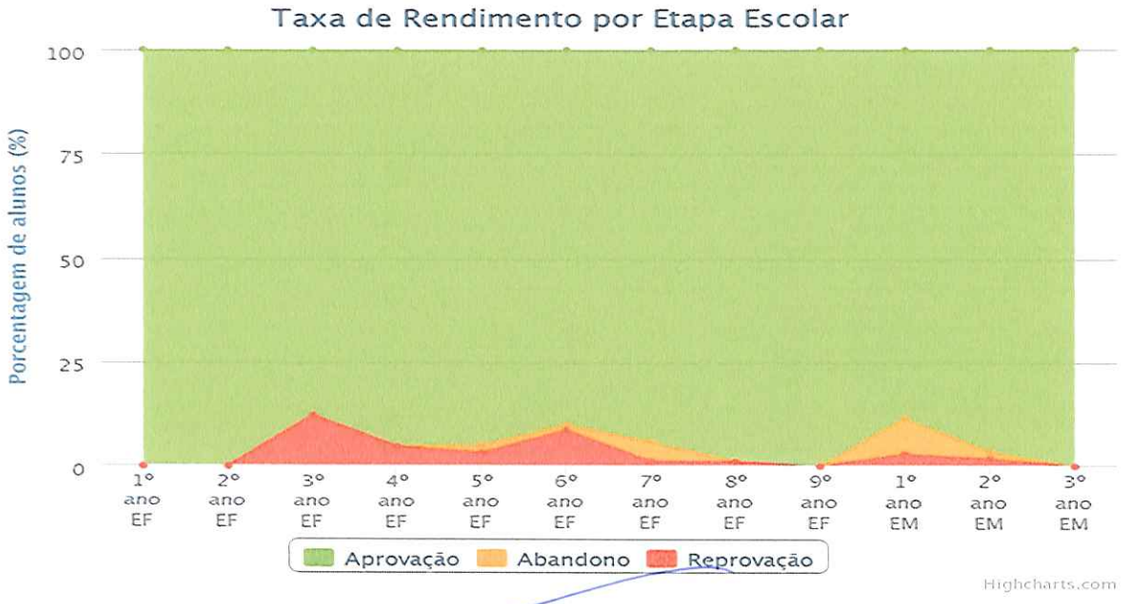

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO PINHAL GRANDE 2013

ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 19%

1º ano: 25%

2º ano: 16%

3º ano: 14%

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Total do indicador
2006	23,3
2007	19,5
2008	21,4
2009	23,3
2010	27,8
2011	22,3
2012	17,5
2013	18,6

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

OBSERVAÇÃO: ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PACTO NACIONAL PELO FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

3.1) Apoiar a rede estadual na adesão ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

3.2) Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) Intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado,

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 85,8% Brasil Meta Brasil: 100% 83,4% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 79,1% RS – Pinhal Grande

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL - BRASIL

Como é BRASIL	Matriculados na ed. Especial **(85,8%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial **(83,4%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	Matriculados na ed. Especial **(79,1%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – BRASIL – RS - PINHAL GRANDE

Como deve ser	Matriculados na educação especial **(100%)**

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns - 2013

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	5,7%	2	0%	0	94,3%	33
2008	11,6%	5	0%	0	88,4%	38

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2009	0%	0	0%	0	100%	39
2010	27,5%	11	0%	0	72,5%	29
2011	37%	17	0%	0	63%	29
2012	49,2%	29	0%	0	50,8%	30
2013	57,8%	37	0%	0	42,2%	27

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Educação Infantil

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	100%	12
2008	0%	0	0%	0	100%	31
2009	0%	0	0%	0	100%	32
2010	0%	0	0%	0	100%	26
2011	0%	0	0%	0	100%	12
2012	0%	0	0%	0	100%	13
2013	0%	0	0%	0	100%	12

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos inicias

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	8,7%	2	0%	0	91,3%	21
2008	41,7%	5	0%	0	58,3%	7
2009	0%	0	0%	0	100%	7
2010	78,6%	11	0%	0	21,4%	3
2011	50%	17	0%	0	50%	17
2012	60,5%	26	0%	0	39,5%	17

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2013	69,4%	34	0%	0	30,6%	15

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos finais

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	100%	2	0%	0	0%	0
2013	100%	3	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	17,5%	7
2011	30,4%	14
2012	40,7%	24
2013	48,4%	31

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

OBSERVAÇÃO: ATUALMENTE EXISTE 5 SALAS DE AEE FUNCIONANDO NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, ASSIM DISTRIBUIDOS DURANTE O ANO DE 2014 E 2015:
EMEF D.Pedro II: 2014 - 02 alunos / 2015 - 02 alunos
EMEF São Thomáz de Aquino: 2014 – 05 alunos / 2015 – 03 alunos
EMEF Olavo Bilac: 2014 – 05 alunos / 2015 – 04 alunos
EMEF Jose Rubin Filho:2014- 04 alunos /2015- 04 alunos
E.E..E.RUI BARBOSA: a escola possui sala de recursos, a qual foi adaptada e está desenvolvendo atividades de apoio com a educadora especial, junto aos seus alunos e atende uma demanda de 12 alunos. No entanto estão aguardando a sala de recursos multifuncional de AEE com recursos do MEC.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) Implementar ao longo deste PME, conforme a necessidade da demanda, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.3) Oportunizar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) Instituir equipe multidisciplinar de apoio, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

4.7) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, ou manter parceria com escolas que ofertam esta modalidade de ensino;

4.11) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, a fim de favorecera participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

97,6% Brasil Meta Brasil: 100% 98,9% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 100,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)	**Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)**
Como é: • **97,6% das crianças do 3º ano alfabetizadas**	Como é: • **100,0 % das crianças do 3º ano alfabetizadas**
Como será: • **100% das crianças do 3º alfabetizadas**	Como será: • **100 % das crianças do 3º alfabetizadas**
Fonte: INEP/2013	

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – BRASIL

Como é RS	**ALFABETIZADAS (97,6%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**ALFABETIZADAS (98,9%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**ALFABETIZADAS (100,0%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL E PINHAL GRANDE

Como deve ser	**MATRICULADAS (100%)**

OBSERVAÇÃO: A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL PARTICIPAM DO PROGRAMA PNAIC-PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.

Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, buscando parcerias em regime de colaboração com a União;

5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 50% 34,7% Brasil Meta Brasil: 50%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Meta Brasil: 50%	43,5% Rio Grande do Sul 12,5% RS – Pinhal Grande

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Porcentagem de escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com matrículas em tempo integral

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	12,5%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Rede

Ano	Pública		Privada	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	12,5%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	ETI (34,7%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	ETI (43,5%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	ETI (12,5 %)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E PINHAL GRANDE

Como deve ser	ETI (50%)

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 25% 13,2% Brasil
Meta Brasil: 25% 15,0% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25% 0,5% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0,5%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Rede

Ano	Pública		Privada	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Pública		Privada	
2013	1,3%	4	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil **ETI (13,2%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS **ETI (15%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - PINHAL GRANDE

Como é P.Grande **ETI (0,5%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE

Como deve ser **ETI (25%)**

Estratégias

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta gradativa de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, atendidos por profissionais da educação qualificados e que a organização esteja contemplado na Proposta Política Pedagógica da escola;

6.2) Aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, SESI...PRONATEC), de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) Fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB NACIONAL - 2013

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

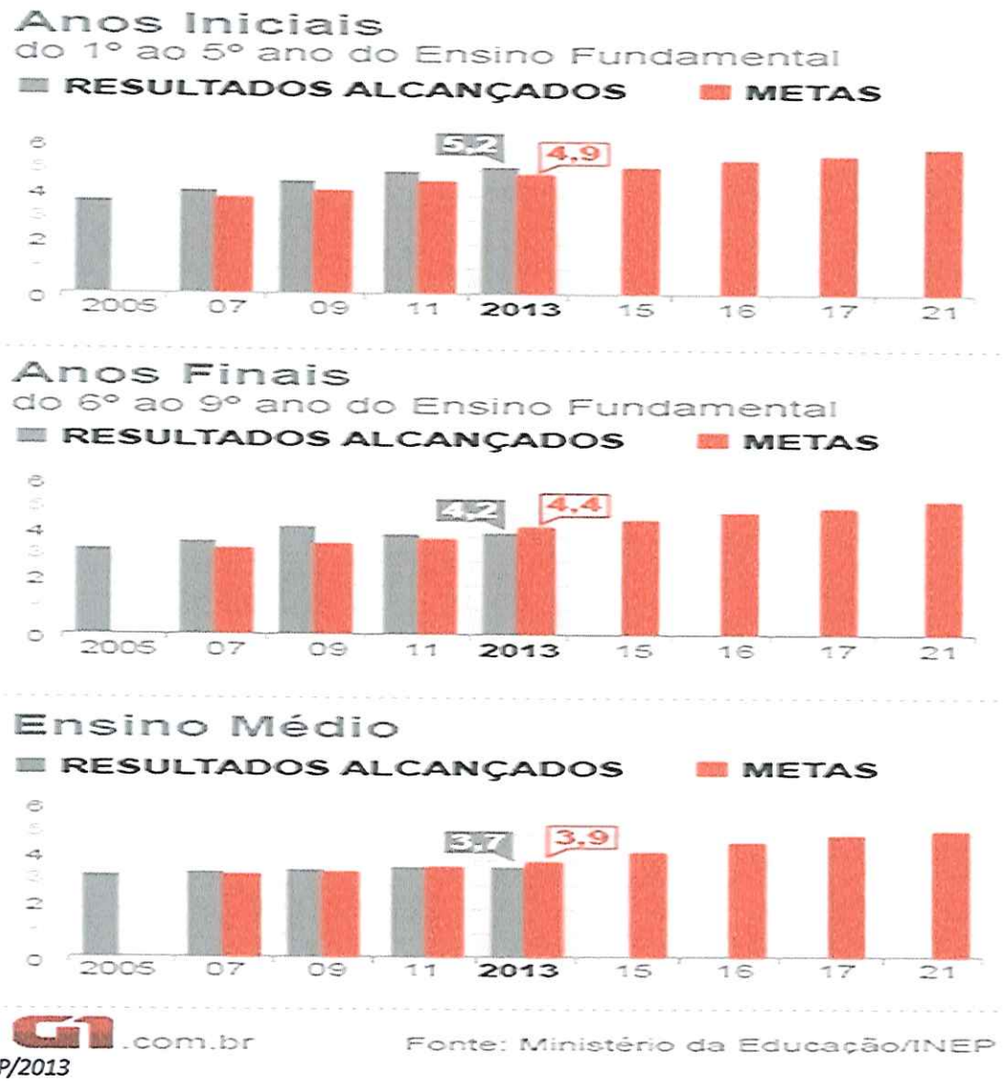

Fonte: INEP/2013

META PROJETADA PARA O BRASIL - RS

	IDEB/ 2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,2	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: ideb.inep.gov.br. Organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

IDEB MUNICIPAL/2013 E META PROJETADA PARA PINHAL GRANDE

2013	2015	2017	2019	2021

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	6,2	6,4	6,6	6,9
Anos finais do ensino fundamental	4,9	5,5	5,7	6,0	6,2

Fonte: ideb.inep.gov.br. Organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

IDEB DO MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE

Escolas Pública

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.9	5.0	5.7	5.6	5.7	5.0	5.3	5.7	5.9	6.2	6.4	6.6	6.9

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.3	4.1	3.7	4.3	4.9	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

Escolas Municipais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE		4.8		5.5	5.6		5.0	5.3	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

O IDEB 2013 nos anos iniciais da rede municipal atingiu a meta e cresceu, mas não alcançou 6,0. Pode melhorar para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

EVOLUÇÃO DO IDEB

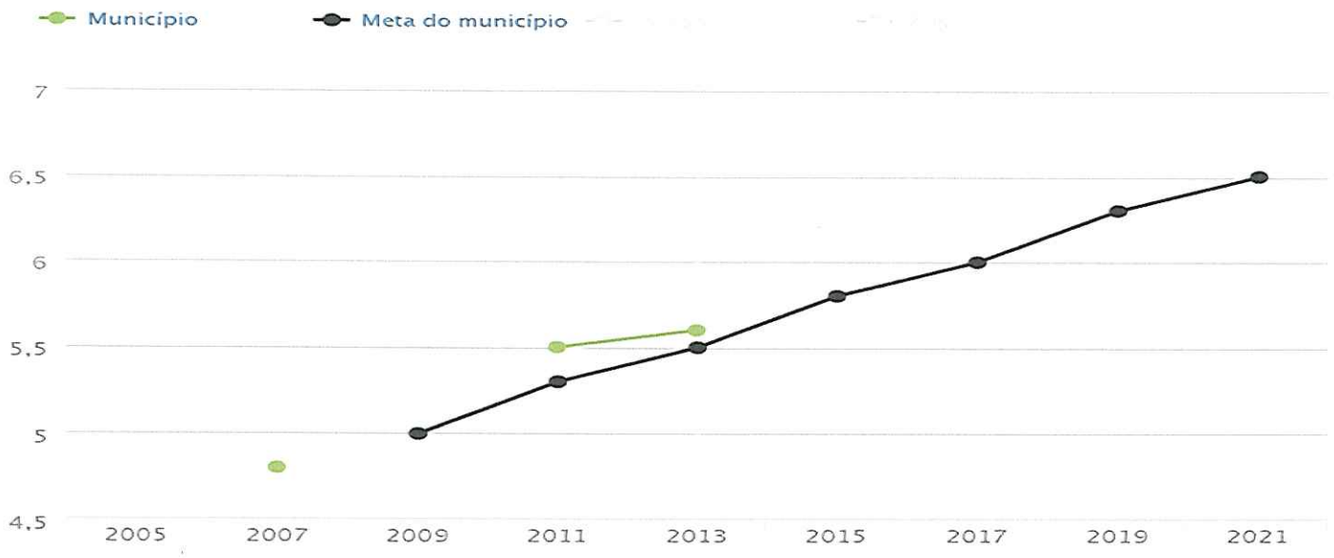

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE		4.6	2.4	3.8	4.9		4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2

O IDEB 2013 nos anos finais da rede municipal cresceu, mas não atingiu a meta e não alcançou 6,0. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

EVOLUÇÃO DO IDEB

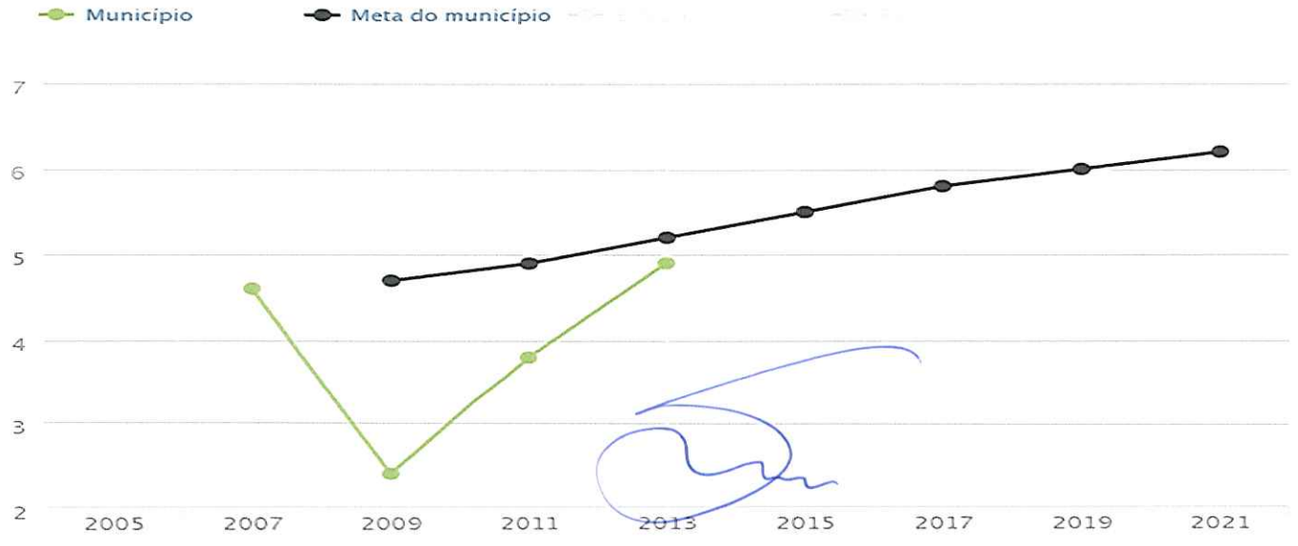

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Escolas Estaduais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	5.2	5.3	5.7		***	5.3	5.6	6.0	6.2	6.4	6.7	6.9	7.1

No ano de 2011 e 2013 os anos iniciais da rede estadual não teve IDEB, devido ter menos de 20 alunos nas referidas turmas. Em 2009 o IDEB atingiu a meta. Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

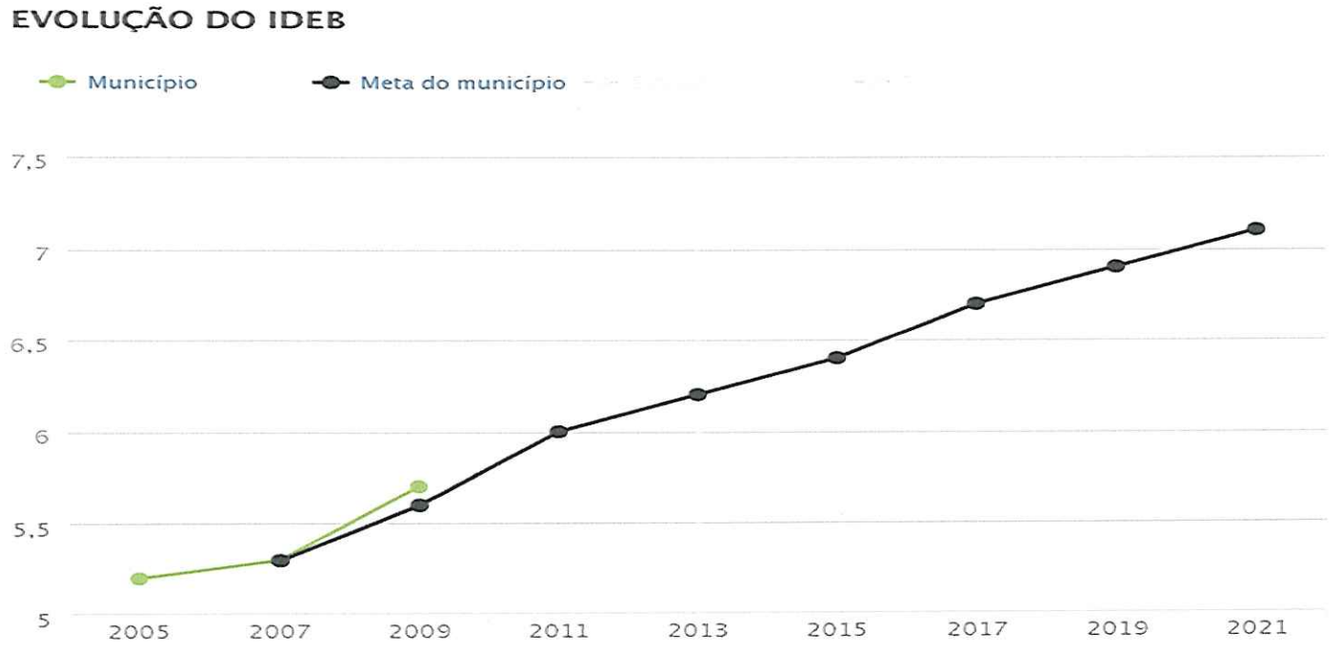

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.3	3.8	5.0	5.5	5.1	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

O IDEB 2013 nos anos finais da rede estadual já atingiu a meta, mas teve queda e não alcançou 6,0. Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

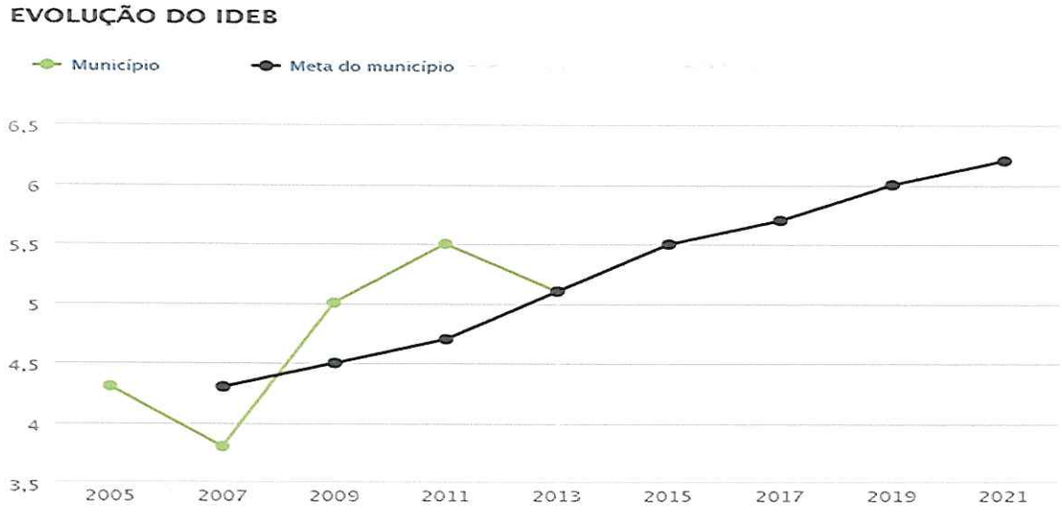

Estratégias

7.1) Objetivar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação (Ex. PDDE Interativo) que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

7.4) Orientar as escolas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.5) Buscar a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes, a fim de diminuir o índice de reprovação;

7.6) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2009	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

7.7) Adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.8) Manter e garantir o transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.9) Assegurar, em regime de colaboração com a União, até o segundo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) Manter e garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE ou de outras formas de descentralização financeira, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) Manter e ampliar a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

7.13) Manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas;

7.14) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

7.15Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19) Promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) Utilizar ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23) Oportunizar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos	
	7,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos	
	9 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos	
	8,7 RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012	

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos	
	7,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos	
	8,1 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos	
	6,8 RS – Pinhal Grande

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 8D - Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100% 92,2% Brasil
Meta Brasil: 100% 90,0% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100% 74,0% RS – Pinhal Grande

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos 9,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos 10 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos 9,1 RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(9,8 anos)**

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Como é RS	(10 anos)

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	(9,1 anos)

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL – RS – PINHAL GRANDE

Como deve ser	(12 anos)

Estratégias

8.1) Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) Promover o chamamento dos jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Brasil Estado Município Meta Brasil: 93.50% 91,5% Brasil Meta Brasil: 93.50% 95,6% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 93.50% 92,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Como é (Alfabetizados): • **91,5% da população com mais de 15 anos alfabetizados.** Como será: • **Toda a população brasileira alfabetizada**	Como é: ALAFABETIZADOS • **92,0 % da população com mais de 15 anos alfabetizados.** Como será: • **Toda a população alfabetizada**
INEP/2013	*INEP/2013*

Indicador 9B - Percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 15.30% 29,4% Brasil Meta Brasil: 15.30% 30,0%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Rio Grande do Sul Meta Brasil: 15.30% 29,4% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Como é (Analfabetismo funcional): • 30,6 % da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 15,3% de analfabetos funcionais.	**Como é (Analfabetismo funcional):** • 29,4% da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 14,7% de analfabetos funcionais.

OBSERVAÇÃO: O MUNICÍPIO ABRIU INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, HOUVE 19 INSCRIÇÕES.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

9.1) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) Estabelecer parcerias a rede estadual e municipal, na oferta da educação de jovens e adultos, oportunizando a continuidade da escolarização básica;

9.3) Promover a busca, em regime de colaboração entre estados e município, para a realização das inscrições e dos exames do EJA;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

9.4) Apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 25%	1,7% Brasil
Meta Brasil: 25%	1,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25%	0,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013	

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
MATRÍCULAS DE EJA	MATRÍCULAS DE EJA
Como é: • 52 mil matriculados Como será: • 1 milhão de matriculados	Como é: • EJA 2014: Fundamental: 17 matrículas Médio: 28 matrículas EJA 2015: Fundamental: 23 matrículas Médio: 44 matrículas • 0 % de matriculas de EJA Integrada Profissional Como será: • no mínimo 25% das matriculas de EJA Integrada

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

	Profissional • no mínimo 11 matrículas de EJA Integrada Profissional
Fonte: INEP/2013	*Fonte: SMECTDL/2015*

OBSERVAÇÃO: O município tem parceria com o PRONATEC na oferta de cursos de qualificação profissional da população de jovens e adultos. Os cursos oferecidos no ano 2013 e 2014 foram:

Curso Auxiliar Administrativo - PRONATEC

Realização: 09/12/2013 a 21/03/2014
Concluíram: 14 alunos
Evadidos: 0 alunos
Reprovados: 06 alunos
Faixa Etária: 17 a 70 anos

Curso Auxiliar de Recursos Humanos - PRONATEC

Realização: 21/01/2014 a 03/04/2014
Concluíram: 10 alunos
Evadidos: 04 alunos
Reprovados: 0
Faixa Etária: 16 a 38 anos

Curso Inglês Básico - PRONATEC

Realização: 19/05/2014 a 11/07/2014
Concluíram: 13 alunos
Evadidos: 02 alunos
Reprovados: 0
Faixa Etária: 16 a 43 anos
Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

10.1) Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE...PRONATEC) e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

META 11: apoiar a elevação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.
Brasil Estado Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 1.602.946 Brasil Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 105.297 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	Brasil Estado 900.519 Brasil
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	62.351 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013	

OBSERVAÇÃO: O município tem parceria com a Rede e-tec Brasil – Instituto Federal Farroupilha, na oferta de cursos técnicos pós médio. Os cursos oferecidos em 2014 foram:

Curso Técnico em Redes de Computadores – Até o final do ano de 2014

Cursando: 06 alunos
Evadidos: 27 alunos
Transferidos: 02 alunos
Faixa Etária: 20 a 55 anos

Curso Técnico em Secretariado – Até o final do ano de 2014

Cursando: 22 alunos
Evadidos: 13 alunos
Transferidos: 0
Faixa Etária: 20 a 75 anos

Curso Técnico em Agroindústria – Início do curso –Setembro de 2015.
Inscritos- 42 alunos
Matriculados -40 alunos
Faixa Etária -18 a 55 anos.

Observação: Executivo Municipal possui **LEI Nº 2.076, DE 27 DE MARÇO DE 2013**, que concede subvenção financeira aos estudantes residentes no município que frequentam estabelecimento particular de ensino superior e técnico profissionalizante, com objetivo de custear as despesas com locomoção de transporte coletivo entre a sede do município

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

até o local do curso.

A subvenção é fornecida pelo município aos alunos no valor de R$ 0,10 (dez) centavos por quilometro rodado entre a sede do município e o local do curso, no limite máximo de 150 quilômetros diário. Os estudantes que são beneficiados com subvenção de que trata a referida Lei comprometem a prestar colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito, para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade.

Programa Passe Livre Estudantil: Executivo Municipal repassa valores aos estudantes cadastrados no Programa Passe Livre Estudantil, criado pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, aderido pelo Município através de Termo de Adesão.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

11.1) Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;

11.5) Incentivar a frequência de adolescentes e jovens em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no município e região, conforme a necessidade local;

11.6) Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.
Brasil Estado Meta Brasil: 50% 30,3% Brasil Meta Brasil: 50% 36,6% Rio Grande do Sul
Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012

(*) Dados 2010 - Censo Populacion

nome_do_ municipio			Taxa Bruta 18 a 24														
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	alunos_ciclo _munic	alunos_ida de_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
P. GRANDE	177	465	38,1	39,8	41,5	43,3	45,1	46,9	48,7	50,5	52,3	54,2	56,0	57,7	59,5	61,2	62,9

TAXA BRUTA:
É a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

Ex: TMB do Ensino Superior: **Total de matrículas efetuadas x 100**

População de 18 a 24 anos

PINHAL GRANDE/2010: 177 (matriculas no ensino superior) X 100 / 465 (população do município com a idade de 18 a 24 anos): **38,1%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa bruta da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

FONTE: Fonte: INEP/2010 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(30,3%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(36,6%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(38,1%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL – RS – P.GRANDE

Como deve ser	**MATRICULADAS (50%)**

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.
Brasil Estado Meta Brasil: 33% 18,7% Brasil Meta Brasil: 33% 22,6% Rio Grande do Sul
Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012

		Taxa Líquida 18 a 24														
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
alunos_ciclo_certo_munic	pess_idade_esc_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
136	471	28,87	30,03	31,20	32,41	33,64	34,89	36,16	37,45	38,76	40,09	41,43	42,78	44,14	45,52	46,90

TAXA LIQUIDA:

É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Ex: TML do E.F.= **(Total de alunos de 18 a 24 anos matriculados / População de 18 a 24 anos) x 100**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

PINHAL GRANDE/2010: 136 (matriculas no ensino superior) / 471 (população do município com a idade de 18 a 24 anos) X 100: **28,8%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa liquida da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

FONTE: Fonte: INEP/2012 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(18,7%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(22,6%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(28,8%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL–RS– P.GRANDE

Como deve ser	**(33%)**

Observação: Aos alunos de cursos superiores é concedido subvenção financeira conforme a **LEI Nº 2.076, DE 27 DE MARÇO DE 2013** e o **Programa Passe Livre Estudantil** que concedem apoio financeiro aos estudantes residentes no município que frequentam estabelecimento particular de ensino superior e técnico profissionalizante, com objetivo de custear as despesas com locomoção de transporte coletivo entre a sede do município até o local do curso.

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

12.1) Reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

12.2) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) Reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6) Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal.

META 13: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 75% 69,5% Brasil Meta Brasil: 75% 82,3% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012
Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Brasil Estado Meta Brasil: 35% 32,1% Brasil Meta Brasil: 35% 39,8% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2012

Estratégias

13.1) Reivindicar a melhoria da qualidade de ensino superior e que a maioria do corpo docente das Universidades da Região seja composta por Mestre e Doutores.

META 14: Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu da população do município.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 60.000 títulos 47.138 Brasil Meta Brasil: 60.000 títulos 3.898 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Brasil Estado

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Meta Brasil: 25.000 títulos	13.912 Brasil
Meta Brasil: 25.000 títulos	1.237 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012	

Geral

Como é	**47 mil** titulados	**158 mil** matriculados
Como será	**85 mil** titulados	**290 mil** matriculados

Estratégias

14.1) Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5) Reivindicar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós- graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6) Estimular a participação dos munícipes nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

DIAGNÓSTICO QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE PINHAL GRANDE

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	78,6%55	1,4%1	77,1%54
2008	82,9%58	0%0	82,9%58
2009	87,3%62	0%0	87,3%62
2010	90,8%59	0%0	90,8%59
2011	97%64	6,1%4	90,9%60
2012	96,7%59	6,6%4	90,2%55
2013	98,3%57	8,6%5	89,7% 52

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores da Educação Básica por escolaridade

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	0%0	22,4%15	0%0	77,6%52
2008	0%0	13%9	4,3%3	82,6%57
2009	0%0	13,4%9	0%0	86,6%58
2010	0%0	8,2%5	1,6%1	90,2%55
2011	0%0	3,3%2	0%0	96,7%59
2012	0%0	1,8%1	1,8%1	96,5%55
2013	0%0	1,9%1	0%0	98,1% 52

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100%97	89,7%87	80,4%78	16,5%16
2010	100%95	89,5%85	85,3%81	15,8%15
2011	100%127	94,5%120	94,5%120	17,3%22
2012	100%105	91,4%96	91,4%96	21,9%23
2013	100%105	100%105	100%105	22,9% 24

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100%15	100%15	40%6	20%3
2010	100%14	100%14	57,1%8	28,6%4
2011	100%19	100%19	100%19	52,6%10
2012	100%19	100%19	100%19	63,2%12
2013	100%19	100%19	100%19	57,9% 11

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nível de formação dos docentes – Pinhal Grande/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		TOTAL	
ESTADUAL	01	2,9%	05	14,7%	26	76,5%	02	5,9%	34	41,0%
MUNICIPAL	01	2,1%	32	68,1%	13	27,7%	01	2,1%	47	56,6%
FEDERAL	-	-	01	50%	01	50%	-	-	02	2,4%
TOTAL	02	2,4%	38	45,8%	40	48,2%	03	3,6%	83	100%

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação: a percentagem de professores com curso superior é resultado da soma: ensino superior (45,8%), especialização (48,2%), mestrado (3,6%): **Total: 97,6%.**

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR 2015 – PINHAL GRANDE
Como é: • 67 % Como será:	Como é: • 97,6 % dos professores com curso superior Como será:

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

• 100%	• 100% com curso superior
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas /2015 *e organização Bueno Consultoria Educacional/2015*

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL

Como é Brasil	(67%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	(97,6%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL – PINHAL GRANDE

como deve ser	100%

Estratégias

15.1) Aderir aos programas de formação continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da educação;

15.2) Aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.4) Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre Município, Estado e União;

15.5) Divulgar o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.6) Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de *dezembro de 1996*.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

META16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 50% 30,2% Brasil Meta Brasil: 50% 38,1% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 50% 47,5% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Nível de formação dos docentes – Pinhal Grande/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		TOTAL	
ESTADUAL	01	2,9%	05	14,7%	26	76,5%	02	5,9%	34	41,0%
MUNICIPAL	01	2,1%	32	68,1%	13	27,7%	01	2,1%	47	56,6%
FEDERAL	-	-	01	50%	01	50%	-	-	02	2,4%
TOTAL	02	2,4%	38	45,8%	40	48,2%	03	3,6%	83	100%

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação: a percentagem de professores com pós-graduação é o resultado da soma: especialização (48,2%), mestrado (3,6%): **Total: 51,8%.**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL

Como é Brasil	**(30,2%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(38,1%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(51,8%)**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – P.GRANDE

Como deve ser	(50%)

DOCENTES COM PÓS- GRADUAÇÃO - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – PINHAL GRANDE
Como é: • 30,2 %	Como é: • 51,2 % dos professores com pós-graduação
Como será: • 50%	Como será: • 50% com pós-graduação
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas /2015 *e organização Bueno Consultoria Educacional/2015*

Estratégias

16.1) Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) Divulgar o portal eletrônico o MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, onde é disponibilizado gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) Divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.4) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.
Brasil Estado Meta Brasil: 100% 72,7% Brasil Meta Brasil: 100% 79,7% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

BRASIL/2012
Valorização do Magistério
Como é: • O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. **Como será:** • Salário médio para os docentes de R$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2012

Como é	R$ 2.420,00 média salário docente com nível superior (40h)	R$ 1.232,00 diferença salarial
Como será	R$ 3.652,00 média salário docente com nível superior (40h)	

TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PINHAL GRANDE - 2014

Classe / Nível		CLASSE - A INÍCIO	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE - FINAL E
1	NORMAL	729,14	781,22	833,30	885,39	937,47
2	SUPERIOR	847,19	899,27	951,36	1001,44	1055,52
3	PÓS GRADUAÇÃO	906,22	958,29	1.010,38	1.062,46	1.114,54

Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

O valor Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para 2015

Carga horária	Valor do Piso / Professor do Nível Médio Normal
20h	R$ 959,39
22h	R$ 1.054,78
25h	R$ 1.199,24
30h	R$ 1.438,34
40h	R$ 1.917,78

FONTE: MEC/2015 e organização Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação:

a) O valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério é fixado para professores do nível médio normal, cabendo aos planos de carreiras de cada ente estabelecer as diferenças de níveis.

b) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para a jornada de trabalho de 40h, para as demais jornadas, deverá ser no mínimo proporcional ao valor fixado.

Estratégias

17.1) Adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.2) Reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para garantir o piso salarial nacional profissional.

META 18: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a adequação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da *Constituição Federal*.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2014

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Plano de Carreira **Como é:** • 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. **Como será:** • 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.	**Plano de Carreira** **Como é:** • O município já possui Plano de Carreira e contempla parcialmente as horas atividades. **Como será:** • Manter atualizado conforme a legislação nacional.
Piso Salarial Como é: Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica. Como será: • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do piso salarial profissional nacional dos professores.	**Piso Salarial** **Como é:** • O município não paga o piso salarial do magistério. **Como será:** • Atualizar o piso conforme a legislação.
FONTE: INEP/2013	Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

18.1) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.3) Instituir uma comissão com representação do executivo municipal e dos profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

META 19: Garantir, em leis específicas a efetivação da gestão democrática na educação básica, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2014
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Como é: • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. Como será: • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação.	Como é: • Possui a lei que regulamenta os Conselhos Escolares. Há critérios para indicação de diretores, no entanto, a indicação é realizada pelo executivo. O município não possui sistema próprio. Tem organizado os Conselhos do: CAE, FUNDEB, COMDICA e CME. Não há Lei de gestão democrática das instituições de ensino: pedagógica, administrativa e financeira... Como será: • Unificar a regulamentação da Gestão Democrática do Sistema de Ensino e das instituições educacionais, prevendo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
NTE: INEP/2013	Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

19.1) Regulamentar a gestão democrática no sistema de ensino e na educação básica, respeitando as leis nacionais, inclusive com definições de critérios para nomeação de direção das escolas;

19.2) Aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Instituir no Município o Fórum Permanente de Educação ou Comissão com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

19.4) Estimular as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na autoavaliação da instituição de ensino;

19.7Regulamentar na lei da gestão democrática a forma em que se dará os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Oportunizar uma política de formação continuada de diretores e gestores escolares.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO FINANCEIRO - FUNDEB

VALOR FUNDEB/2014 - PREVISÃO

ETAPA/MODALIDADE	PONDERAÇÕES	VALOR NACIONAL	VALOR RIO GRANDE DO SUL
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL	0,80	1.828,45	2.377,49
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL	1,10	2.514,13	3.269,04
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO	1,00	2.285,57	2.971,86
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL	1,15	2.628,40	3.417,64
IX - ANOS FINAIS/EF URBANO	1,10	2.514,13	3.269,04
X – ANOS FINAIS/EF RURAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XI –EF/INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XII – ENS. MÉDIO/URBANO	1,25	2.856,96	3.714,82

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

XIII – ENS.MÉDIO/RURAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS	1,30	2.971,24	3.863,42
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XVII – EDUCAÇÃO IND E QUILO	1,20	2.742,68	3.566,23
XVIII – EJA	0,80	1.828,45	2.377,49
XIX –EJA PROFISSIONALIZANTE	1,20	2.742,68	3.566,23

FONTE: INEP/2014, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB

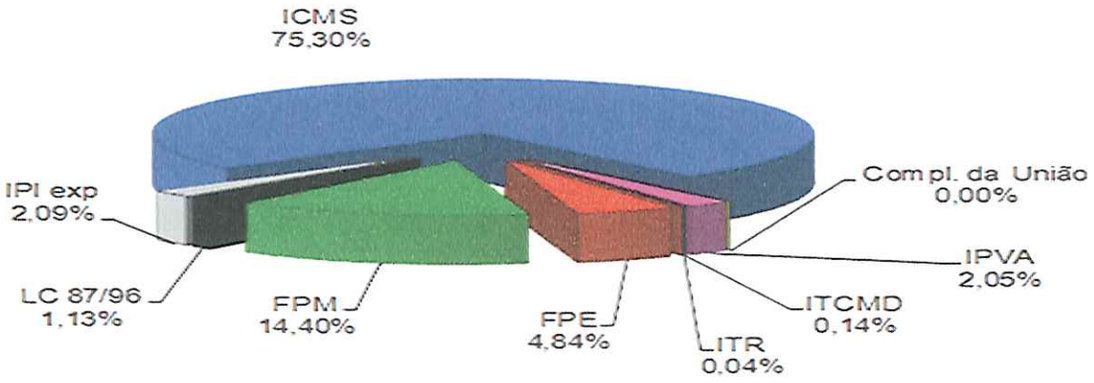

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – FINANCEIRO

Prefeitura Municipal – PINHAL GRANDE

Diagnóstico Financeiro	2011	2012	2013	2014
Valores contribuídos do FUNDEB	R$ 2.265162,26	R$ 2.323.748,20	R$ 2.528.241,29	R$ 2.575.653,63
Valores recebidos do FUNDEB	R$1.587.477,87	R$1.654.205,89	R$ 1.829.720,45	R$ 1.944.430,03
Superávit/Déficit do FUNDEB	- R$ 677.968,39	- R$ 699.542,31	-R$698.520,84	-R$631.223,60
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	82,71 %	77,79%	73,93 %	73,81%
Percentual aplicado em educação	26,97%	26,79,%	26,62%	26,76%
Valor Recebido do Salário Educação	R$ 127.418,62	R$140.189,88	R$ 140.039,81	165.813,11

Fonte: Secretaria da Fazenda Pinhal Grande/2015

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

20.1) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

20.3) Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4)Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, em regime de colaboração com a União, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) Reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.6) Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

2.7) Melhorar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do FUNDEB;

2.8) Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73AA.1F37.32CC.BC02.9E7D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021

Nos termos da Legislação Municipal nº 434/1994 e alterações que criou o Conselho Municipal de Saúde, por força do contido na Resolução nº 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer deste Conselho previsto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 para o Exercício de 2021.

RELATÓRIO

No Exercício Financeiro de 2021, os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o presente ano, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

(a) Organização dos membros do Conselho;

(b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

(c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

(d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;

(e) Estudo sobre o Plano Municipal de Saúde;

(f) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação quadrimestralmente do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3E9.2306.959B.4D24.E68B.

Página 413
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182100
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79D

Destaca-se, por fim quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Saúde, bem como as recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado - RS.

Os conselheiros do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Pinhal Grande - RS, declaram para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020 que, os relatórios e os balancetes apresentados demonstram os recursos vinculados à saúde e, considerando, ainda, a auto-aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação do percentual mínimo de 15%.

PARECER

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no Município no Exercício de 2021, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **É POSSÍVEL EMITIR OPINIÃO ATESTANDO A REGULAR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, que totalizou o valor aplicado na despesa de **R$ 4.416.863,16** (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), ou seja, apresentando um percentual de **17,51%** incluindo a modalidade de aplicação do código 71, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Pinhal Grande / RS, 18 de Fevereiro de 2022.

Marta Montagner da Rosa

MARTA MONTAGNER DA ROSA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3E9.2306.959B.4D24.E68B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Membros do Conselho Municipal de Saúde:

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3E9.2306.959B.4D24.E68B.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4182100

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA79D

ATA 001/2022

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniu-se na sala de Reunião do Centro Municipal de Saúde os seguintes conselheiros: SANDRA REGINA DALMOLIN, LOURDES ULIANA BARBIERI, MARTA MONTAGNER DA ROSA, CLEONILSO ANTONIO DA SILVA, GIOVANI ULIANA BARBIERI, NEUTA GARLET DAROLD, GISELIA CAPELLETI e a Secretária Municipal de Saúde Dileta Guedes Somavilla. A presidente deu as boas-vindas a todos e a Secretária do Conselho fez a leitura da ata anterior, onde foi aprovada. Como **1º Ponto de Pauta:** A conselheira Lourdes Uliana Barbieri falou sobre sua saída do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde por motivos particulares e excesso de trabalho, mas continua como conselheira. **2º Ponto de Pauta:** foi construído o relatório e parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a Aplicação dos Recursos Vinculados, pela Emenda Constitucional Nº 29, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, Relativo ao Exercício de 2021. **3º Ponto de Pauta**: A Presidente passou a palavra a Secretária Municipal de Saúde Dileta Guedes Somavilla que apresentou o relatório de Gestão do último quadrimestre de 2021, enquanto estava sendo apresentado os item era discutido, foi aprovado por unanimidade. **4º Ponto de Pauta:** Foi apresentado ao Conselho o Plano de Trabalho da Farmacia em relação ao Projeto cuidar +, descritos nas portarias 642/21 e 928/2021 referentes a aquisição de materiais e melhorias na estrutura da Farmacia de medicamentos Essenciais onde foi aprovado. **5º Ponto de Pauta:** Foi apresentado o Plano Municipal de Saúde onde foi discutido e Aprovado. **6º Ponto de Pauta:** Foi discutido o Oficio CES/RS/159/2021 onde fazem os seguintes questionamentos: a) a cobrança de serviço aos usuários do SUS foi explanado que não existe mais desde o dia 16/12/2021; b) a atuação de médico autorizador em desacordo com a lei já foi regularizado no Programa; c) a falta de fiscalização pelos gestores da saúde Estadual e Municipal já está sendo resolvido. Não tendo mais nada a tratar a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião valendo como comprovação a assinatura no livro de presenças. Pinhal Grande 09 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3E9.2306.959B.4D24.E68B.

Conselho Municipal da Saúde
Registro de Presença

Titular:
1) Sandra R. Dalmolin
2) Gessica Santos Silveira
3) Roselaine Clemente Bulegon
4) Giovani Uliana Barbieri
5) Marta Montagner da Rosa
6) Flavia Dalmolin Michelon
7) Cisalia Capelletti
8) Rosita Facco Garlet
9) Lourdes Uliana Barbieri
10) Marcela Somairilla
11) Neuta Garlet Darold
12) Nilton Barbieri
13) Cleoni Salete Balistela
14) Ivani Belenice Dallanora
15) Vera Lucia Carnegheletti Barbieri
16) Zair Terezinha Forgiarini

Suplente
1) Loreci Rodrigues da Silva
2) Aline de David Dallanora
3) Camila Lago Fachin
4) Fabio Antonio Appel Dallanora
5) Imério Luiz Liberalesso
6) Flavia K. Sandoranha
7) Andrinara
8) Lenara Cancian
9) Edelvan Luiz da Rocha
10) Jandira Michelon
11) Gelson Acantara
12) Leoni Posser Durigon

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3E9.2306.959B.4D24.E68B.

13) Jaciane Davila Uliana -
14) Idalina Durigon Goulart -
15) Roque Cargnin

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3E9.2306.959B.4D24.E68B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EXERCÍCIO DE 2021

ORÇAMENTO

Com base na Lei Orçamentária anual nº 2.669/2020, de 29 De Dezembro de 2020, a realização da receita proveniente de Arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, para o Exercício de 2021 foi de **R$ 29.445.754,37** (Vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), visando as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Com base na sua realização e de acordo com o artigo 198, § 2º, III da Constituição Federal e conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o percentual a ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2021, deve ser de 15%, equivale a **R$ 4.416.863,16** (Quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) em relação à receita arrecadada.

Verificamos que o Poder Executivo constituiu o Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 434/1997 e alterações, cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias – ADTC.

Verificamos também, conforme extratos bancários que estão ocorrendo às transferências obrigatórias para o Fundo Municipal de Saúde, incidentes sobre as receitas vinculaveis à saúde. Conclui-se, portanto, que FOI ATENDIDO quanto às transferências obrigatórias para o Fundo.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8671.4883.F31B.5AA8.F4FE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Analisados os Gastos Constitucionais com as Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no Exercício Econômico e Financeiro de 2021, o montante de **R$ 5.156.216,15** (Cinco milhões cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e quinze centavos), o qual representa **17,51%** (Dezessete vírgula cinquenta e um centavos) das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais. Atendendo desta forma o artigo 77 do ADCT com a redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e o previsto no Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Somatório dos Recursos Vinculados conforme o art. 77 do ADCT e art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.		
	Arrecadação	**Recursos Vinculados (mínimo 15%)**
Total	**R$ 29.445.754,37**	**R$ 4.416.863,16**

APURAÇÃO DO ÍNDICE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	**Valor**
Total das Receitas Vinculadas	29.445.754,37
Valor mínimo a ser aplicado em ASPS (15 %)	4.416.863,16
Total das Despesas na Saúde	5.238.098,93
(-) Gastos com Aposentadorias e Pensões	(79.091,69)
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos de Aplicação ASPS	(2.791,09)
(=) Valor Total Aplicado	**5.156.216,15**
% de Aplicação	**17,51 %**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8671.4883.F31B.5AA8.F4FE.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA79B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PARECER

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde, relativas ao Exercício Econômico e Financeiro de 2021, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde, no valor de **R$ 5.156.216,15** (Cinco milhões cenco e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e quinze centavos). Montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de **17,51 % (**Dezessete vírgula cinquenta e um por cento) no Exercício Econômico e Financeiro de 2021.

De acordo com os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em saúde, os mesmos evidenciam adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador da Secretaria Municipal da Saúde.

Com isso, o valor mínimo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, **foi devidamente respeitado** e **foram efetuadas** as Prestações de Contas quadrimestrais referentes às verbas repassadas diretamente pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde aos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, para a execução de programas e projetos específicos, e que estão sendo realizadas as audiências públicas para a avaliação, baseado nos dados apresentados anteriormente, a UCCI emite **PARECER PELA REGULARIDADE** da gestão dos recursos vinculados a ASPS.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 08 de Março de 2022.

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH

Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8671.4883.F31B.5AA8.F4FE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO 2018-2021

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Luiz Antônio Burin

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saulo João Garlet

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Amanda Vidal da Silva

ELABORADO POR:

AMANDA VIDAL DA SILVA

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

CONSELHEIROS DA SAÚDE:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: Amanda Vidal da Silva

SUPLENTE: Constantino Andrade dos Santos

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR: Viviane Durigon da Silva

SUPLENTE: Tassiana dos Santos Horbach

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, DESPORTO E LAZER

TITULAR: Tatiane Machado Clemente

SUPLENTE: Elisangela Facco Sari

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULAR: José Mário Rigon Bellé

SUPLENTE: Alan Arno Feder

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

TITULAR: Vera Lucia Cargnelutti Barbieri

SUPLENTE: Guilherme Stringini Rubin

f) EMATER/ASCAR

TITULAR: Maiquiele Aline Schaefer Roso

SUPLENTE: Diogo Vendrusculo

g) TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR:

COREN: **Brígida Carmen Brondani Borges**

Conselho Estadual de Odontologia: **Rosita Facco Garlet**

SUPLENTE:

COREN: **Giovane dos Santos**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Conselho Estadual de Odontologia: **Lenara Cancian**

h) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Lourdes Barbieri

SUPLENTE: Edelvan Luiz da Rocha

i) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS – ACIAPS

TITULAR: Evandro Borges

SUPLENTE: Marcela Somavilla

j) PASTORAL DA SAÚDE

TITULAR: Lair Tereza Weirich

SUPLENTE: Maria Elisia Cocco Pagini

k) CLUBE AMIGOS DA TERRA

TITULAR: Luis Roque Uliana

SUPLENTE: Ilda Tereza Stefanello Bellé

l) CPM DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA

TITULAR: Ereni Bernardete Durigon da Silva

SUPLENTE: Iracilda Mônica Ferrari

m) CPM's DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TITULAR: Eliane Shirlei Drescher Somavilla

SUPLENTE: Carlos Liberalesso

n) PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Elenir Piovesan

SUPLENTE: Idalina Durigon Goulart

o) CONSELHO PAROQUIAL

TITULAR: Gemeci Sari

SUPLENTE: Simone Scapin Lago

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 425
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

SUMÁRIO

1. ANÁLISE SITUACIONAL 07
1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO 07
1.1.1 MAPA DO MUNICÍPIO 07
1.1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS 07
1.1.3 ASPECTOS GEOGRÁFICOS 09
1.2 NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO 09
1.2.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS 09
1.2.2 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 11
1.3 DETERMINANTES E CONDICIONANTES 12
1.3.1 ECONÔMIA 12
1.3.1.1 RENDA MÉDIA DOMICILIAR *PER CAPITA* 12
1.3.1.2 PIB PER CAPITA 12
1.3.1.3 ÁGUA 12
1.3.1.4 ESGOTAMENTO SANITÁRIO 12
1.3.1.5 RESÍDUOS 13
1.3.1.6 ENERGIA 13
1.3.1.7 GRUPOS SOCIAIS 13
1.3.1.8 ENTIDADES COMUNITÁRIAS EXISTENTES 14
1.3.1.9 EVENTOS POPULACIONAIS 14
1.3.1.10 REDE DE ENSINO 14
1.4 PERFIL EPIDEMIOLÓGICO 16
1.4.1 NASCIMENTO 16
1.5 MORBIDADE 18
1.6 MORTALIDADE 19
2. SERVIÇOS DE SAÚDE 20
2.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA 20
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS 24
2.3 ESTADO NUTRICIONAL 26
2.3.1 BOLSA FAMÍLIA 27
2.4 VIGILÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE 28
2.4.1 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 28
2.4.2 VIGILÂNCIA AMBIENTAL 29
2.4.3 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 29
2.4.4 VIGILÂNCIA SAÚDE DO TRABALHADOR 30
2.5 CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ 31
3. DIRETRIZ, OBJETIVOS E METAS 32
4. PLANILHA DE PACTUAÇÃO MUNICIPAL 41
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 44
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 45

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
6

Peça
4182102

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA79F

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde de Pinhal Grande - RS apresenta a programação, as metas e as ações para a gestão da saúde no período de 2018 a 2021 tendo como base as orientações da Portaria nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabelecem o sistema de planejamento do Sistema Único de Saúde.

O município de Pinhal Grande por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem a atribuição de coordenar a Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes definidas pelas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90) SUS e Lei Orgânica do Município. Assim, a gestão municipal da saúde cabe à responsabilidade de planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com os princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas a integridade na saúde e qualidade de vida dos cidadãos.

O Plano Municipal de Saúde, além de constituir-se numa exigência legal, é um instrumento fundamental para a consolidação do SUS, visto que, por meio dele, busca-se explicitar o caminho a ser seguido pela Secretaria de Saúde para atingir metas propostas. No processo de formulação do PMS 2018-2021, foram considerados aspectos previstos em Planos anteriores, no Plano Plurianual, nas propostas da Conferência Municipal de Saúde de 2015, nos compromissos do Plano de Governo, no SISPACTO e outros instrumentos de pactuação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul.

Este plano foi construído pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal Grande, contando com envolvimento de todas as áreas técnicas de Assistência e de Gestão e participação do Conselho Municipal de Saúde, além de amplo conjunto de documentos de políticas de saúde originados em todas as instâncias do SUS. Desdobrar-se-á nas programações anuais de saúde. Deverá ser acompanhado e monitorado permanentemente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e usuários do SUS em Pinhal Grande.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

1. ANÁLISE SITUACIONAL

1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1.1 Aspectos Históricos

Pinhal Grande foi criado pela lei nº 9600 de 20 de Março de 1992. Possui 477,5 Km² de área, localizada na região do Planalto Médio. O relevo é composto de gramíneas e mata nativa, destacando-se o Pinheiro, o qual deu origem ao nome do município. Possui uma população de 4.471 habitantes e integra a região da Quarta Colônia de imigração italiana e hoje é composto, predominantemente, por descendentes de italianos, espanhóis e portugueses.

Segundo os dados históricos, o município de Pinhal Grande teve em seu passado presença de diversas tribos indígenas, entre elas, os Tapes que eram predominantemente, agricultores. Plantavam milho, mandioca, batata-doce, abóbora, feijão, etc. Uma agricultura muito rudimentar, que até hoje, é predominante no município Pinhal Grandense. (Firmino Costa, 2007)

Pode-se afirmar que os jesuítas foram os fundadores da economia rural de Pinhal Grande, pois foram os primeiros homens brancos que pisaram nestas terras, trazendo com eles as crenças religiosas, catequizando os índios e trazendo também, bovinos e rebanhos equinos, sendo o principal - o cavalo crioulo.

O domínio português intensificou a exploração destas terras. Por volta de 1813 o português João Gonçalves Padilha, conhecido como Padilha Rico, veio estabelecer-se em terras pinhal-grandenses fundando quatro grandes fazendas. Mais tarde, os descendentes de imigrantes italianos adquiriram terras e aqui estabeleceram colônias, cultivando a terra num modelo diversificado de produção, criaram um núcleo social e construíram um consistente núcleo religioso.

1.1.2 Aspectos Geográficos

O município de Pinhal Grande possui CEP nº 98150000 e código do IBGE nº 4314472, estando localizado na Região do Planalto Médio sob as coordenadas geográficas 29°20’3” S

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

de Latitude e 53º18”39” W de Longitude, com Altitude Média de 558 metros acima do nível do mar e o clima é Subtropical Úmido. A Temperatura média anual fica entre 17,6 ºC e 22,7 ºC. Sua densidade demográfica é de 9,4 hab./Km² com população total de 4.471 habitantes, segundo senso do IBGE. Na questão de saúde, o município de Pinhal Grande tem sede regional 4ª Coordenadoria Regional de Saúde em Santa Maria, pertencendo a região dos Verdes Campos.

Possui limítrofe com as cidades de:

- Sul: Nova Palma (30 Km);
- Norte: Julio de Castilhos (48 km);
- Leste: Arroio do Tigre / Ibarama (56Km)/(82,1Km);
- Oeste: Estrela Velha (40 Km).

As condições de acesso ao município possui rodoviário pavimentado e não pavimentado. Dentre as principais rodovias de acesso estão: RS 149 que liga Pinhal Grande à Nova Palma: 37 Km/ Via estrada Pinhal Grande à Júlio de Castilhos: 50,2 Km. A distância das referências e das comunidades locais:

Sede da 4ª CRS (Santa Maria): 110 Km

Capital do Estado: 320 Km

Comunidade São José do Pinhal: 4,5 Km

Comunidade Dois Irmãos: 12 Km

Comunidade Rincão do Appel: 15 Km

Comunidade Passo do Jacuí: 18 Km

Comunidade Coxilhão dos Taquarianos: 12 Km

Comunidade Rincão da Várzea: 11 Km

Comunidade Barra Formosa: 17 Km

Comunidade Encruzilhada: 11 Km

Comunidade Rincão dos Basílios: 10 Km

Comunidade Gringuinha: 15 Km

Comunidade Cerro Azul: 14 Km

Comunidade Linha Limeira: 15 Km

Comunidade Coxilhão dos Costas: 10 Km

Comunidade Rincão dos Padilhas: 11 Km

Comunidade Medianeira: 20 Km

Comunidade Assentamento do Sobrado:

Fonte: Cidades do IBGE/Site Municipal

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

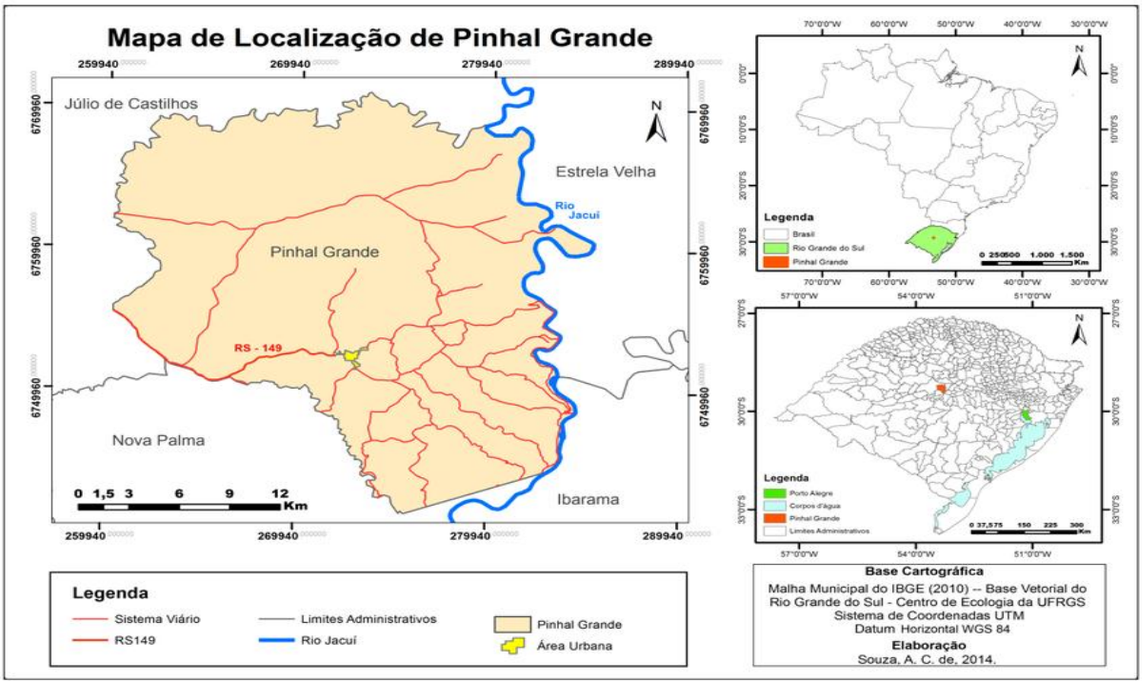

1.2 NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

1.2.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A pirâmide etária representa a configuração dos grupos etários em uma determinada população. Constitui-se a distribuição da população por sexo, segundo grupo de idades de acordo com o censo de 2010.

Hoje, Pinhal Grande possui 57,62% de seus habitantes na área rural e 42,38% na área urbana, equivalendo a 4.544 habitantes (estimativa em 2017). Sua Densidade Demográfica Municipal é de 9,37 hab./Km²,

De acordo com o censo de 2010, Pinhal Grande possui 48,24% da população de mulheres no município, já o sexo masculino ocupa 51,76, como mostra a figura abaixo:

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Município - Pinhal Grande - RS

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.768	100,00	4.725	100,00	4.471	100,00
População residente masculina	1.924	51,06	2.445	51,75	2.314	51,76
População residente feminina	1.844	48,94	2.280	48,25	2.157	48,24
População urbana	675	17,91	1.506	31,87	1.895	42,38
População rural	3.093	82,09	3.219	68,13	2.576	57,62

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

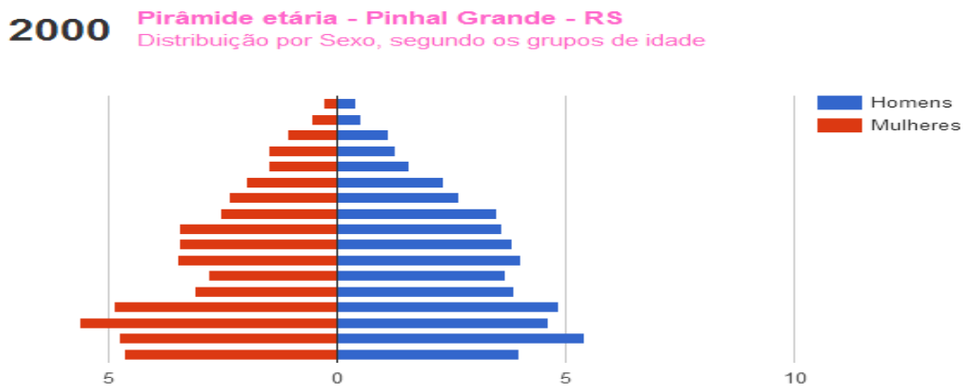

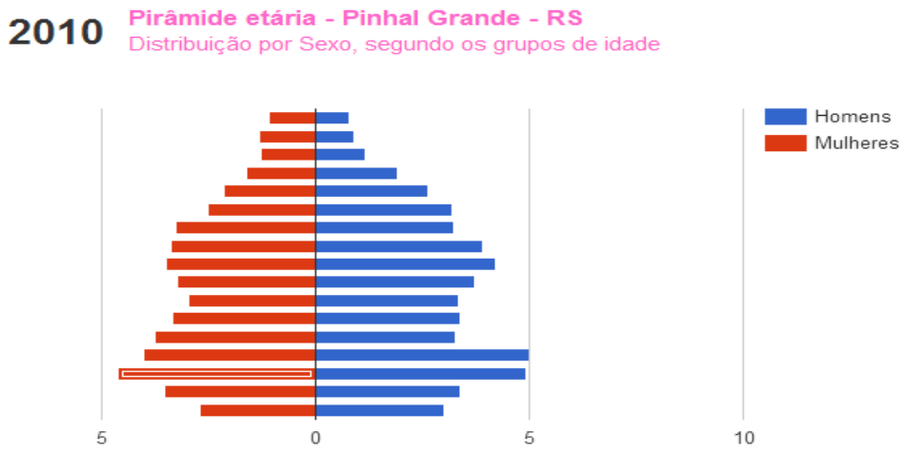

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O gráfico acima mostra a estrutura da população por idades, onde as barras demonstram a proporção (%) desta população. Na sua metade esquerda se observa a população feminina e à direita a população masculina.

Pinhal Grande é habitado em sua maioria por adolescentes e jovens entre 10 a 24 anos, conforme análise visual de sua estrutura etária. A partir dos percentuais observados, o afunilamento do ápice, corresponde ao número de idosos, que nos últimos 10 anos, apresentaram aumento considerável. Bem como no número de mulheres, com relação à população masculina na mesma faixa de idade.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

No Brasil, as mulheres são maioria da população, passaram a viver mais, têm tido menos filhos e ocupam mais espaço no mercado de trabalho.

Conforme IBGE, a expectativa de vida também aumentou, a mulher vivia, em média, até 65 anos, em 2010 a estimativa subiu a estimativa subiu para 73 anos de idade, pois as mulheres tendem a manter um cuidado maior com sua saúde, realizando exames e consultas com maior frequência.

1.2.2 Índice de desenvolvimento econômico – IDESE:

Em 2014, no estado do Rio Grande do Sul foi registrado o IDESE de 0,747 em 2013 e 0,757 em 2014, tendo crescido, aproximadamente, 1,4% entre 2013 e 2014, conforme dados da Fundação de Economia e Estatística. O município de Pinhal Grande, conforme a classificação vigente apresentou um aumento significativo no IDESE sendo 0,695 em 2013 aumentando para 0,722 em 2014.

De acordo com as informações da tabela abaixo, o índice do Bloco de Renda foi o que obteve maior aumento, passando de 0,577 para 0,644 ficando assim em 207º lugar. O bloco de Educação também apresentou um aumento, passando de 0,866 para 0,868 em relação ao ano anterior ficando em 302º lugar, bem como o Bloco da Saúde, apesar de o aumento deste ultimo bloco ter sido menor sendo de 0,866 para 0,868 ficando no 108º lugar.

PINHAL GRANDE 2014	Ano	Educação		Renda		Saúde		IDESE	
		Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem
	2014	0,653	302º	0,644	207º	0,868	108º	0,722	222º
	2013	0,643		0,577		0,866		0,695	

Fonte: Fundação de Economia e Estatística – FEE

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

1.3 DETERMINANTES E CONDICIONANTES

1.3.1 Economia:

Conforme dados da EMATER-ASC do município de Pinhal Grande, a economia Do município está baseada na agricultura e da pecuária, que se desenvolvem nas mais de 800 propriedades do município. Os principais produtos cultivados são: a soja, o milho, o feijão e o fumo.

Na pecuária, destaca-se o gado bovino com a petidão de leite e de cortes e a ovinocultura.

A produção de vinho atinge a safra de 200.000 garrafas por safra. A fabricação de cachaça, a garapa da cana-de-açúcar também se destaca. O setor industrial conta com fábrica de embutido, de esquadrias, de pré-moldados e de móveis.

Conforme dados do IBGE, o índice de desemprego no município de Pinhal Grande é de 1,24 % do total da população e a proporção é de 13,33% do total da população com renda inferior a meio salário mínimo.

1.3.1.1 Renda média domiciliar *per capita*: R$ 496,10, conforme dados do DATASUS.

1.3.1.2 PIB *per capita* em 2015*:* R$ 86.872,60, conforme dados do IBGE-CIDADES.

1.3.1.3 Água:

A cobertura de abastecimento de água populacional do município de Pinhal Grande, conforme dados do Setor de Engenharia da Prefeitura de Pinhal Grande é de 3 formas:

- ✓ Rede Geral: 69,7%
- ✓ Poço ou Nascente: 29,7%
- ✓ Outra forma: 0,6 %

1.3.1.4 Esgotamento Sanitário:

Conforme dados do setor de Engenharia do município de Pinhal Grande, o sistema é feito assim:

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

- ✓ Esgoto coletado (rede de coleta) Sistema de tratamento: lagoa de estabilização 39% da população.
- ✓ Sistemas unifamiliares (fossa filtro anaeróbica): 02 %
- ✓ Sem tratamento (valas de infiltração): o restante.

1.3.1.5 Resíduos (coleta e destino final):

A proporção da população que possui coleta de lixo é de 96,27% na zona urbana, no qual o transporte de coleta passa 02 vezes por semana no município, sendo assim, os habitantes da zona rural o que fazem? Os resíduos orgânicos eles fazem de adubo, os papéis eles queimam, e o restante eles trazem para a cidade para a coleta semanal. Anualmente, é realizada uma campanha de coleta de eletroeletrônicos nas comunidades do interior, para utensílios como TVs, fogão a gás, entre outros.

1.3.1.6 Energia (tipo, % de cobertura populacional):

A % da população de domicílios que possui rede elétrica é de 98,95%.

1.3.1.7 Grupos sociais:

Pinhal Grande possui uma organização social da seguinte forma: uma sede municipal, um distrito e dezessete comunidades no interior do município.

Possui também vários tipos de religiões como: Católica, Evangélica Quadrangular, Assembléia de Deus, Igreja Deus é Amor e Assembléia Deus Ministério de Madureira.

Associação dos Funcionários Públicos;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Um grupo de idoso, denominado Grupo Amor Pela vida, localizado no Bairro Limeira/ São José e quatro grupos no interior do município chamado de: Luz e Alegria - Rincão do Appel, João Luiz Pozzebon – Mão Rainha, Alegria de Viver – Encruzilhada e Renascer – Coxilhão dos Taquarianos.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

1.3.1.8 Entidades Comunitárias existentes:

Sociedade Cultural Recreativa Alvorada e Sociedade Cultural Esportiva Avenida;

1.3.1.9 Eventos populacionais típicos (festas comemorativas, festas folclóricas e anuais):

Festa da Soja, Olimpíadas Rurais, Semana do Município, Semana da Pátria, Copa dos Campeões de Futsal da Quarta Colônia, Festas Religiosas, Encontro Regional de Mulheres dos Sindicatos Trabalhadores Rurais, Jantar das pizzas, Café Colonial da Casa de Saúde São José, Baile do Chopp, Baile da Cerveja, Baile do Fumo, Encontros dos Aposentados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

1.3.1.10 Rede de Ensino:

A rede de ensino do município de Pinhal Grande é de escolas Públicas Municipais e Estaduais, dividindo-se em:

- ✓ 01 Escola Estadual Rui Barbosa: Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- ✓ 06 Escolas Municipais: Ensino Fundamental
- ✓ 01 Escola de Classe Especial.

O total de alunos matriculados por faixa etária é:

- **Escolas Municipais: 06**
  - ✓ **Maternal (02 a 03 anos):** 18 alunos
  - ✓ **Pré – A (03 a 04 anos):** 35 alunos
  - ✓ **Pré – B (04 a 05 anos):** 53 alunos
  - ✓ **1º Ano (06 anos):** 30 alunos
  - ✓ **2º Ano (07 anos):** 32 alunos
  - ✓ **3º Ano (08 anos):** 31 alunos
  - ✓ **4º Ano (09 anos):** 38 alunos
  - ✓ **5º Ano (10 anos):** 33 alunos
  - ✓ **6º Ano (11 anos):** 49 alunos
  - ✓ **7º Ano (12 anos):** 40 alunos
  - ✓ **8º Ano (13 anos):** 51 alunos
  - ✓ **9° Ano (14 anos):** 23 alunos

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 435
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

- **Escola Estadual: 01**
  - **1º Ano (06 anos):** 19 alunos
  - **2º Ano (07 anos):** 17 alunos
  - **3º Ano (08 anos):** 17 alunos
  - **4º Ano (09 anos):** 19 alunos
  - **5º Ano (10 anos):** 12 alunos
  - **6º Ano (11 anos):** 15 alunos
  - **7º Ano (12 anos):** 20 alunos
  - **8º Ano (13 anos):** 16 alunos
  - **9° Ano (14 anos):** 18 alunos
  - **1º Ano (Ensino Médio):** 56 anos
  - **2º Ano (Ensino Médio):** 43 alunos
  - **3º Ano (Ensino Médio):** 22 alunos
- **Escola Posso Viver:** 55 alunos

Até o momento não houve nenhuma evasão escolar no município. E a Taxa de Analfabetismo é de 7,2% do total da população.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 436
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

1.4 PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

1.4.1 NASCIMENTO

O número de nascimentos no município de Pinhal Grande é de 42% no ano de 2016.

O baixo peso ao nascer é o peso inferior a 2.500 gramas e é considerado um marcador da sobrevivência infantil, pois quanto menor o peso, maior a possibilidade da morte precoce, também expressa o retardo do crescimento intrauterino ou prematuridade.

O gráfico abaixo nos apresenta um decréscimo significativo do ano de 2016 para o ano de 2017 no município de Pinhal Grande, variando de 19,14% para 10,63%.

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

Em relação ao percentual de nascidos vivos de mães com 07 ou mais consulta de pré-natal é o indicador pactuado nacionalmente para avaliar o acesso das gestantes à assistência pré-natal. Pinhal Grande apresentou um crescimento significativo em relação do ano de 2016 para 2017, passando de 82,89% para 91,49%, como mostra o gráfico abaixo.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

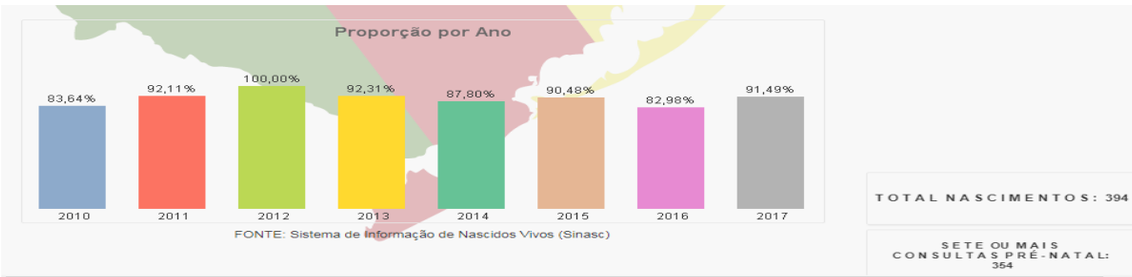

Fonte:http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

Em relação à série histórica da proporção de parto vaginal, o município de Pinhal Grande apresenta a mesma porcentagem do ano de 2016 para 2017, não conseguindo atingir a meta estadual do ano, permanecendo nos 34,04 %, como mostra o gráfico abaixo.

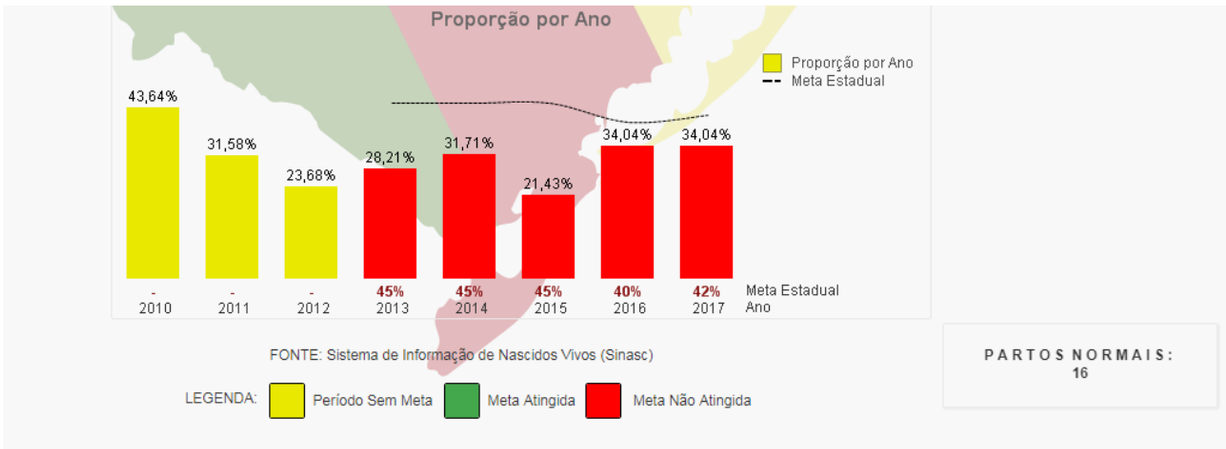

Fonte:

http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

1.5 MORBIDADE

Em Pinhal Grande, a série histórica de 2013 a 2016 demonstra uma média de 1000 internações anualmente, sendo que a maioria destas decorre de doenças do aparelho digestivo, doenças do aparelho respiratório, doenças do aparelho circulatórias e infecciosas e parasitárias, conforme mostra a tabela de capítulo CID-10 abaixo:

Capítulo CID-10	2013	2014	2015	2016
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	20	9	30	34
II. Neoplasias (tumores)	6	13	30	22
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1	0	3	8
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	6	1	9	15
V. Transtornos mentais e comportamentais	4	11	7	14
VI. Doenças do sistema nervoso	5	2	5	1
VII. Doenças do olho e anexos	1	3	2	0
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	1	2	1	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	36	28	50	53
X. Doenças do aparelho respiratório	38	24	38	69
XI. Doenças do aparelho digestivo	59	22	47	35
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	2	3	3	4
enças sist osteomuscular e tec conjuntivo	1	2	10	7
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	14	23	35	41
XV. Gravidez parto e puerpério	12	11	23	37
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	2	2	1	4
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2	0	3	1
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	0	1	4	2
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	10	7	24	11
XXI. Contatos com serviços de saúde	1	2	3	1

Fonte: Datasus -Acesso -02/01/2018

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

1.6 MORTALIDADE

A taxa de mortalidade em Pinhal Grande vem apresentando no período de 2013 a 2016 vem em média de 27 óbitos anuais, sendo em 2016 as principais causas por capítulo (CID-10) foram: Doenças do aparelho respiratório, Neoplasias e Doenças do aparelho circulatório, conforme mostra a tabela abaixo.

Capítulo CID-10	2013	2014	2015
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	0	0
II. Neoplasias (tumores)	5	7	9
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitário	0	0	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	0	1	3
V. Transtornos mentais e comportamentais	2	0	0
IX. Doenças do aparelho circulatório	11	7	3
X. Doenças do aparelho respiratório	3	3	5
XI. Doenças do aparelho digestivo	2	2	0
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	0	1	0
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	0	1	0
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	0	1	0
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	0	4
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	1	2

Fonte: Datasus -Acesso -02/01/2018

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

2. SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, destaca-se a consolidação da Estratégia Saúde da Família como forma prioritária para reorganização da Atenção Básica no Brasil. Sendo assim, em 21 de outubro de 2011 entrou em vigor a Portaria n° 2.488 que estabelece a Politica Nacional de Atenção Básica. No município de Pinhal Grande a atenção básica esta organizada por meio de 02 equipes de ESFs que atendem cerca de 100% da população.

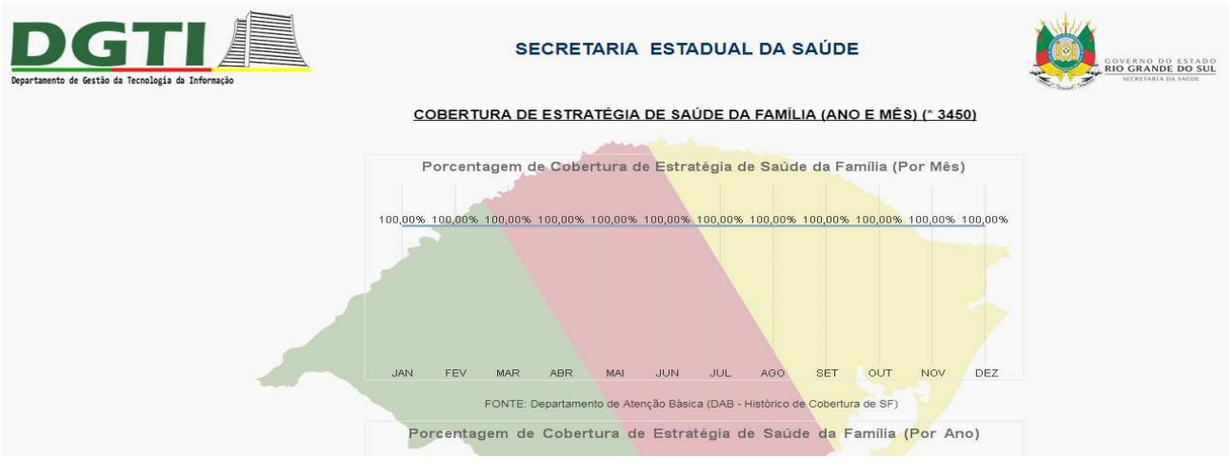

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

São 10 Agentes Comunitário de Saúde que respondem por cada micro área, e junto com a Equipe de Saúde realizam atendimento a população da área específica.

Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde é de 100%:

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

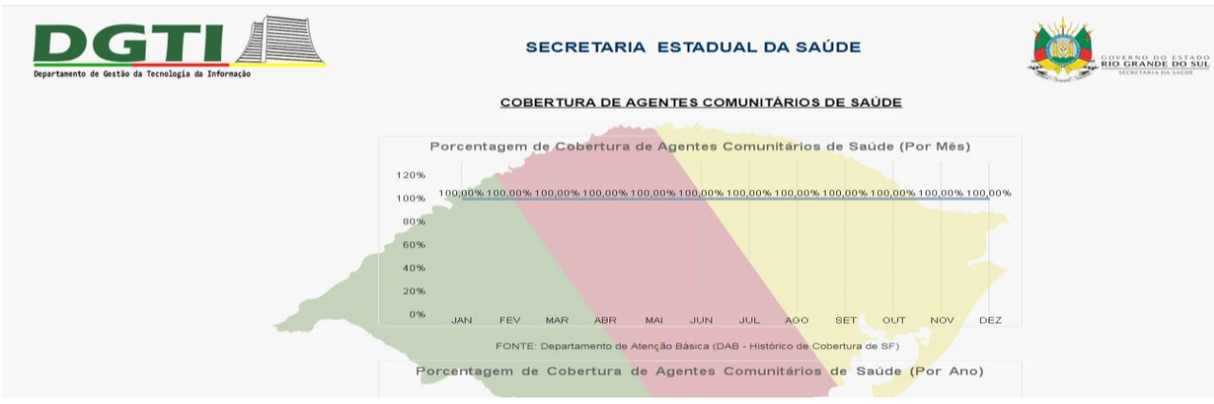

Fonte: http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

A Atenção Primária é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por promover e proteger a saúde, realizar a prevenção de agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação, da redução de danos e da manutenção da saúde com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

A cobertura das equipes da Atenção Básica do município de Pinhal Grande é de 100%.

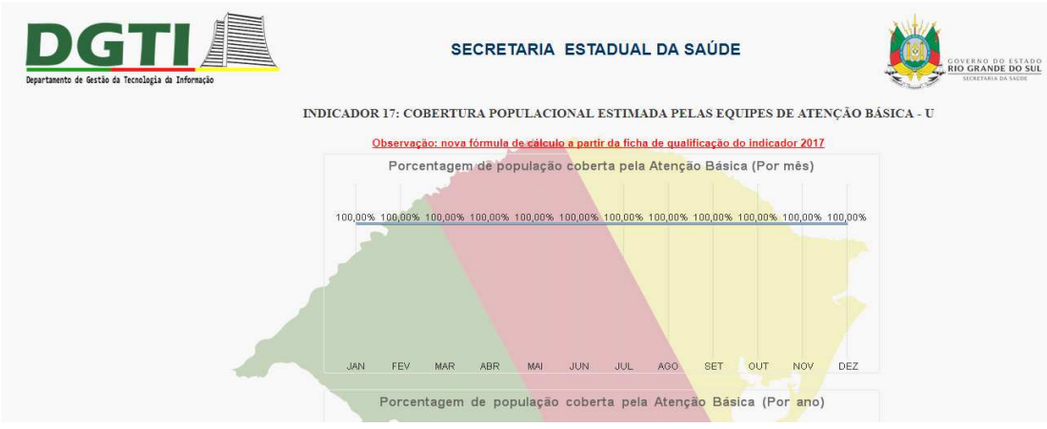

Fonte: http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Com a finalidade de ampliar o atendimento realizado pela atenção básica, ocorreu a implantação da Equipe de Saúde Bucal, composta por um profissional odontólogo e uma auxiliar saúde bucal, que auxiliam as equipes da saúde da família na promoção, prevenção e educação em saúde bucal, possuindo cobertura da Equipe da Saúde Bucal é de 82,24%, como mostra o gráfico a seguir:

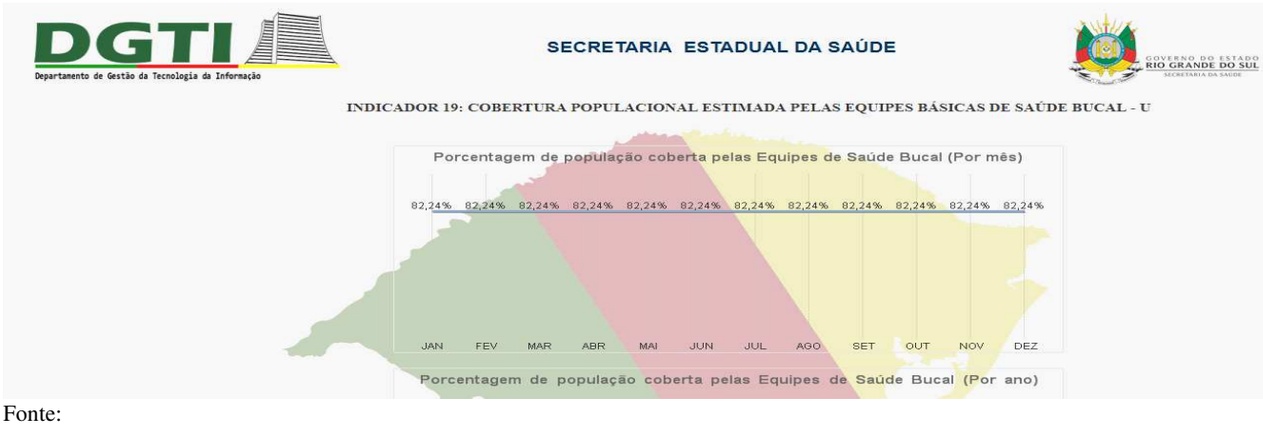

Fonte: http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

O município de Pinhal Grande oferece todas as vacinas disponibilizadas no Calendário Nacional de Vacinação, sendo assim, a cobertura Vacinal do município de Pinhal Grande é de 75%, como mostra o gráfico a seguir:

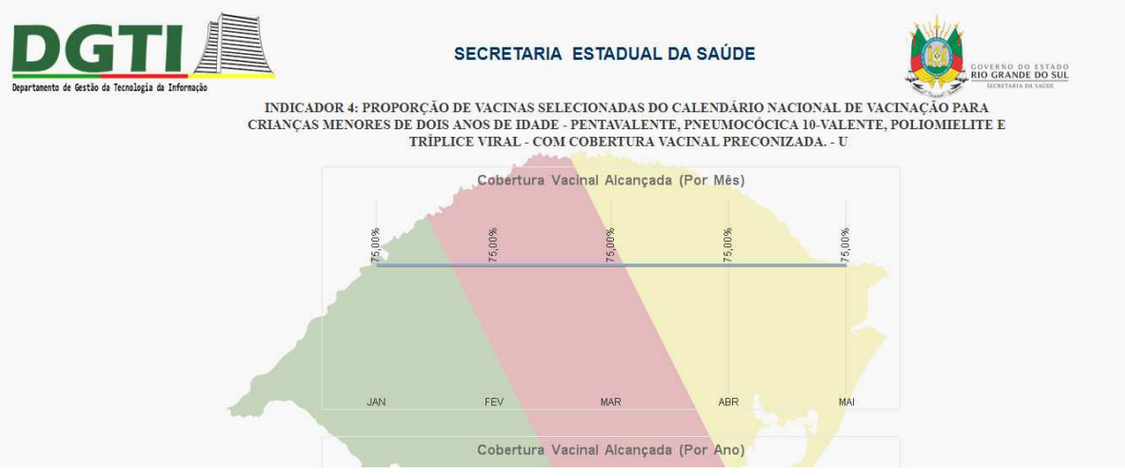

Fonte: http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

O câncer do colo de útero tem se configurado com um grande problema na saúde pública, sendo que no Brasil, este tipo de câncer é o que mais acomete as mulheres. Sendo assim o Município de Pinhal Grande realiza ações para a prevenção deste agravo com objetivo de diminuir anualmente o índice.

A Cobertura de Citopatológico no Município de Pinhal Grande é de 1,22%:

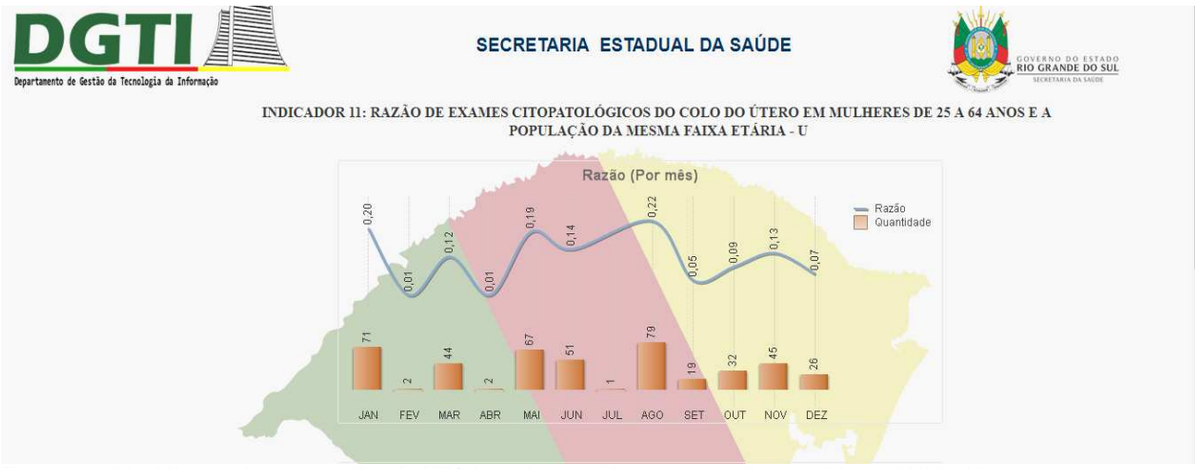

Fonte:http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Sobre o Câncer de Mama é possível dizer que é o mais incidente na população feminina brasileira, por isso, em Pinhal Grande vem realizado campanha no mês de Outubro para conscientizar a população de quanto importante és a prevenção e o cuidado. A Cobertura de Mamografia no Município de Pinhal Grande é 0,75%, visto que o Estado preconiza 0,36%.

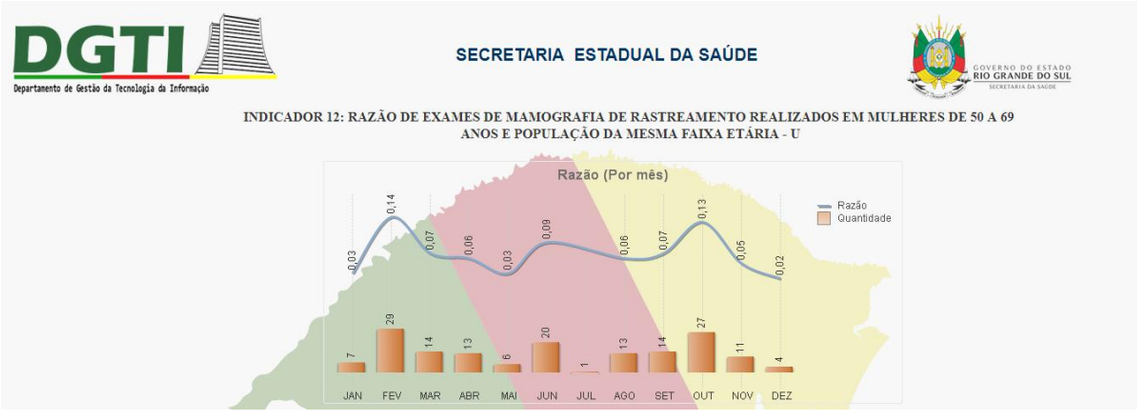

Fonte:

http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

A unidade básica de Saúde de Pinhal Grande serve de porta de entrada do paciente da atenção primária interligando para a atenção secundária e terciaria.

Esta unidade é composta por 01 sala de recepção com hall, 01 sala de espera médica, 01 sala de espera odontológica, 04 consultórios médicos, 03 consultório odontológicos, 02 salas de sinais vitais, 03 salas de enfermeiras, 01 centro de esterilização de materiais, 01 sala de coletas de preventivo, 01 sala de vacinas, 01 sala de coleta de escarro, 01 sala de testes rápidos, 01 sala de emergência, 01 sala de ambulatório, 01 lavanderia, 02 banheiros para funcionários, sendo um feminino e um masculino, 01 farmácia, 02 banheiros públicos, sendo um masculino e um feminino, 01 sala do secretario municipal, 01 sala de agendamento de consultas, 01 sala da vigilância sanitária e ambiental, 01 sala de reunião, 01 sala de administrativo, 01 sala de almoxarifado, 01 banheiro para portador de deficiência.

A secretaria conta com 41 funcionários, dentre eles estão:

- ✓ 04 Médicos, sendo eles:
  - 01 médico ginecologista com carga horária 20 horas/semanais
  - 01 médico cubano do Programa Mais Médico com carga horário de 32 horas/semanais + 08 horas de estudo, conforme exige o programa;
  - 02 Médicos clínicos gerais, sendo 01 com carga horaria de 40 horas/semanais e o outro com 20 horas/ semanais;
- ✓ 03 Enfermeiras sendo 02 com carga horaria de 40 horas/semanais e 01com carga horaria de 20 horas/semanais;
- ✓ 02 Técnicas de Enfermagem com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar De Enfermagem com carga horária de 33 horas/semanais;
- ✓ 10 Agentes Comunitários com carga horária de 40 horas/semanais;
- ✓ 03 Cirurgiões dentista sendo 01 com carga horária de 40 horas/semanais e 02 com carga horaria de 20 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar Consultório Bucal com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Farmacêutica com carga horaria de 40 horas/semanais;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

- ✓ 01 Técnico Contábil com carga horaria de 33 horas/semanais;
- ✓ 01 Fiscal Sanitário com carga horaria de 33 horas/semanais;
- ✓ 01 Agente Ambiental com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar Administrativo responsável pelo setor de Agendamentos de Consultas com carga horaria de 33 horas semanais;
- ✓ 02 Setor de Administrativo com 01 de carga horaria de 33 horas/semanais e o outro de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Setor de Processamento dos Programas da Saúde com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 03 Serventes com carga horária de 40 horas/semanais;
- ✓ 02 Recepcionistas com carga horaria de 40 horas/semanais.
- ✓ 05 Motoristas com carga horaria de 40 horas/semanais, que ficam destinados para:
  - 01 Motorista para a Estratégia da Saúde da Família;
  - 03 Motoristas para a Ambulância e carros de pequeno porte;
  - 01 Motorista para carro de grande porte.

O Setor Administrativo é responsável pela elaboração dos planos de aplicação e prestação de contas (parte descritiva quadrimestral), a parte financeira é elaborada pela Secretaria da Fazenda. Os mesmo são encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e para Audiência Pública para avaliação e posterior aprovação. Este setor também é responsável pela aquisição, controle e distribuição de materiais para uso da unidade e aquisição de equipamentos. Já o setor de processamento é responsável pela viabilização de estrutura física, e digitação e informação ao vários sistemas do Ministério da Saúde/ DATASUS.

No setor de agendamento de consultas e exames, a prioridade no transporte são os pacientes do SUS e conforme a disponibilidade o agendamento é através de convênios, bem como o uso do transporte.

O município possui consultas especializadas e exames SUS via SISREG, GERCON e CONSÓRCIO. Possuímos uma média de 20 consultas novas por mês e mais inúmeras consultas de retorno.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

A Secretaria Municipal de Saúde tem um convênio com o Laboratório de Análises Clínicas para a demanda de exames sanguíneos, localizado em nosso município.

Possuímos um contrato com a Casa de Saúde São José para a manutenção da casa, bem como o atendimento ambulatorial, hospitalar, médico e laboratorial.

Os hospitais de referência e contra referência para o nosso município são as entidades: Hospital Universitário de Santa Maria, Casa de Saúde em Santa Maria, Instituto de Otorrino de Agudo, Hospital de Agudo, Hospital de Júlio de Castilhos, Hospital de Nova Palma, Hospital de Santiago, Fundef de Santiago, Hospital São Roque de Faxinal do Soturno, grandes centros de referências de Porto Alegre.

A Unidade Básica de Saúde do município de Pinhal Grande possui vários sistemas e políticas implantadas nas quais estão: o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, o Sistema de Captação de Informações sobre Mortalidade – SIM, o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, o Programa Nacional de Imunização – SIPNI, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIASUS, o SISPRENATAL, que visa segurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, o Sistema Informatizado de Ambiente Laboratorial – GAL, o Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, o Programa Saúde na Escola – PSE.

As políticas implantadas na Unidade Básica de Saúde são: SAÚDE DO TRABALHADOR, SAÚDE MENTAL, SAUDE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE, DST/AIDS, SAÚDE DA MULHER, SAÚDE DO IDOSO, TUBERCULOSE/HANSENÍASE, TABAGISMO.

2.3 ESTADO NUTRICIONAL

O Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) é um instrumento para obtenção de dados e monitoramento do estado nutricional das pessoas que frequentam as Unidades Básicas de saúde e que são assistidas pelas Equipes de Saúde da Família, incluindo beneficiários do Programa Bolsa Família, com o objetivo de detectar precocemente as situações de risco para evitar a ocorrência de desvios nutricionais como desnutrição, sobrepeso e obesidade e de desenvolver ações preventivas contra esses agravos à saúde.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

2.3.1 BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único.

O cadastro Único para Programas sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salario mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No município de Pinhal Grande, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em Outubro de 2017 era de 606 dentre as quais:

- 178 com renda per capita familiar de até R$ 85,00;
- 91 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00;
- 146 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 194 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Na imagem abaixo, mostra a proporção da Bolsa Família é de 90,61:

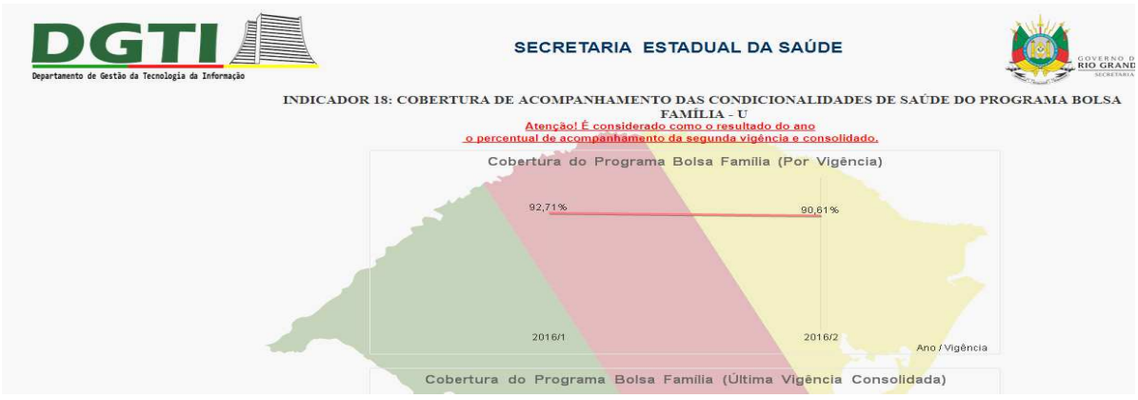

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

2.4 VIGILÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

A vigilância em saúde tem como responsabilidade atuar no âmbito de proteção contra danos, riscos, agravos e determinantes dos problemas de saúde que afetam a população através da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS). Atualmente encontra-se dividida em: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

2.4.1 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

As ações de Vigilância Sanitária (VISA) devem promover e proteger a saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, entre eles estão:

- Atendimento ao público, prestando esclarecimentos técnicos e informações sobre legislação e documentação sanitária referente aos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;
- Fiscalizações/inspeções em estabelecimentos comerciais;
- Elaboração e Expedição de Relatórios de Inspeções, Certidões, Pareceres, Alvarás Sanitários, Ofícios e demais instrumentos utilizados no exercício de suas atribuições;
- Atendimento das solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde e 4ª CRS;
- Participação em cursos/capacitações/reuniões internas e com outros setores e entidades;
- Realização de palestras sobre a Vigilância em Saúde (atividades educativas para a população).

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

2.4.2 VIGILÂNCIA AMBIENTAL

A Vigilância Ambiental em Saúde por sua essência é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, relacionados às doenças ou outros agravos à saúde, entre as ações da vigilância estão:

- Vigilância do controle de Qualidade da Água para consumo Humano, atendendo ao programa VIGIAGUA: cadastro, inspeção.
- Combate ao controle do mosquito *Aedes Aegypti*;
- Visitas quinzenais nos pontos estratégicos;
- Trabalho em conjunto com as Agentes Comunitário de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Casa de Saúde São José.

2.4.3 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Segundo a Lei nº 8.080: "Conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos". As ações de epidemiologia /imunizações:

- Alimentação dos sistemas de informações, tais como: SIM-Sistema de Informação Mortalidade, SINASC-Sistema de Informações de Nascidos Vivos, SINAN-Sistema de Informação de Agravos de Notificação, SIPNI-Sistema de Informação de Programa Nacional de Imunizações, SIES-Sistema de Informação de Insumos Estratégicos.
- Realiza declaração de óbitos;
- Realiza declaração de Nascido Vivo;
- Realiza campanhas de Vacinações;
- Realiza atendimento ao público em geral para orientações sobre doenças de notificação e vacinas;
- Realiza visitas domiciliares e trabalha em conjunto com a Casa de Saúde São José.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 450
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 30
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

O setor de Vigilância Epidemiológica é alocado no Centro Municipal de Saúde do município de Pinhal Grande, e conta com 01 Enfermeira Responsável e 01 Técnica de Enfermagem.

2.4.4 VIGILÂNCIA SAÚDE DO TRABALHADOR

O avanço gradual, quantitativo e qualitativo da institucionalização das práticas de Saúde do Trabalhador, no setor de saúde em todo o Brasil, reflete a consolidação da área como objeto indiscutível da saúde pública. E, por assim dizer objeto, também, das políticas públicas direcionadas, em todos os níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), para prevenção de agravos à saúde da população trabalhadora, tendo como conjunto de elementos deflagradores do avanço institucional, em relação a questão da Saúde do Trabalhador no SUS, compõe-se do aspecto legislativo, orientado pela na Lei º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e em diversas Constituições Estaduais e Municipais, na luta pela saúde desenvolvida pelos trabalhadores e suas organizações sindicais, passando pelo crescente comprometimento dos técnicos, ao nível dos serviços e universidades.

Para o município de Pinhal Grande conta com a referência da Saúde do Trabalhador – o CEREST, que disponibiliza consultas médicas especializadas em doenças do trabalho, consultas médicas especializadas em intoxicações no trabalho, consultas em psicologia e consultas em fisioterapia. O paciente deverá ser encaminhado ao CEREST juntamente com uma via da RINA e o formulário de referencia / contra referência preenchida. Também oferecem exames diagnósticos como: ecodopler, exames ultrassonografia entre outros. As ações desenvolvidas no município de Pinhal Grande são:

- Alimentação diária e monitoramento dos sistemas de informação: SIST-Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador e RINA-Relatório Individual de Notificação de Agravo;
- Investigação de Acidentes de trabalhos graves e de material biológico;
- Elaboração de relatórios;
- Orientações e Educação em serviço.
- Trabalho em conjunto com a Casa de Saúde São José.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 451
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 31
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

2.5 CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

A Casa de Saúde São José foi fundada em 06 de Julho 1948 por um grupo de pessoas da comunidade do Bairro São José. É um hospital filantrópico de pequeno porte, onde possui um contrato com o município para atender a demanda do mesmo. Ao total, são disponibilizados 18 leitos destinados ao SUS. O quadro de funcionários que a casa de Saúde São José disponibiliza são 17, onde cada um tem carga horaria de 8 hras/dia.

Possui equipamento de Eletrocardiograma, Monitores Cardíacos, Concentradores de O^2 e recentemente adquiriu 01 equipamento de Ultrassonografia.

O município repassa a Casa de Saúde um valor X para a manutenção do atendimento ambulatorial, hospitalar, médico.

O hospital cumpre atualmente um papel assistencial e significativo junto aos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que possui porta aberta 24 horas do dia. Oferece atendimento de Urgência e Emergência de baixa e média complexidade, realiza procedimentos ambulatoriais como: internações hospitalares, observação por período indeterminado.

Os hospitais de nossas referências são: Hospital Universitário de Santa Maria e A Casa de Saúde de Santa Maria.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

3 DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS:

DIRETRIZ 01:

"QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ÊNFASE NA EQUIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE."

OBJETIVO 01:

Fortalecer a Atenção Básica em Saúde como ordenadora do cuidado.

META 01. Manter a cobertura de equipes de Estratégia de Saúde da Família em 100%.

INDICADOR: 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

META 02. Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em 100%.

INDICADOR: 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

META 03. Implantar a adesão do Programa Saúde na Escola – PSE.

INDICADOR: Implementação do Programa.

META 04. Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF) de 90,61% para 92%.

INDICADOR: 18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF).

OBJETIVO 02:

Organizar a atenção da Saúde Bucal por meio de ações de promoção de Saúde

META 01. Aumentar a cobertura populacional de saúde bucal em 85%.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 453
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

META 02. Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e outras ações de promoção e prevenção para 80%.

INDICADOR: Média ação coletiva de escovação dental supervisionada.

META 03. Reduzir o número de exodontias no município para 3,8%.

INDICADOR: Proporção de exodontias em relação aos procedimentos.

META 04. Aumentar o número, pelo mínimo, em 50% de crianças de 0 a 5 anos abrangidas por ações de odontologia na área da Estratégia da Saúde da Família, visando diminuir a incidência e a prevalência de cárie dentária.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 05. Realizar uma reunião mensal para os agentes comunitários de saúde em temáticas referente à odontologia.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 06. Aumentar em 55% a primeira consulta programática à gestante.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 07. Aumentar em 56% o processo de biossegurança e adequação sanitária, conforme legislações vigentes, nos serviços odontológicos no município.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 08. Realizar a Campanha Anualmente de Doação de Sangue no município em parceria com o HEMOCENTRO e Casa de Saúde São José.

INDICADOR: Intensificar a campanha de Doação de Sangue no município.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 02:

"APRIMORAR AS REDES DE ATENÇÃO E PROMOVER O CUIDADO AS PESSOAS NOS VÁRIOS CICLOS DE VIDA (CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, ADULTO E IDOSO) CONSIDERANDO AS QUESTÕES DE GÊNERO E DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA ATENÇÃO BÁSICA E NAS REDES TEMÁTICAS"

OBJETIVO 01:

Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização equidade e no atendimento das atividades de saúde.

META 01. Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 03 para 02.

INDICADOR: 01 – Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto dos quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

META 02 Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.

INDICADOR: 02 – Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.

META 03. Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%.

INDICADOR: 13 – Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar.

META 04. Manter nulo a porcentagens de óbitos infantil, maternos e fetais no município.

INDICADOR: 16 – Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.

META 05. Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de Exame Citopatológico na faixa etária de 25 a 64 anos.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

INDICADOR: 11 – Razão de exames Citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 06. Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixa etária de 50 a 60 anos.

INDICADOR: 12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 07. Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal de 82,98% para 92%.

INDICADOR: A proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.

META 08. Diminuir a proporção de gravidez na adolescência de 18,60% para 14%.

INDICADOR: 14 **-** Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.

META 09. Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

INDICADOR: A proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

META 10. Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.

INDICADOR: 08 - número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 03:

"REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DE AÇÕES, PROMOÇÕES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE"

OBJETIVO 01:

Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.

META 01. Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionados ao trabalho, junto ao SINAN e SIST.

INDICADOR: Notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

META 02. Garantir a cobertura vacinal de quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada

INDICADOR: 04 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada

META 03. Aumentar de 04 para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

INDICADOR: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

META 04. Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.

INDICADOR: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

META 05. Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

INDICADOR: 20 - Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os municípios no ano.

META 06. Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.

INDICADOR: 01 - A proporção de cura de casos novos de tuberculose.

META 07. Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.

INDICADOR: Proporção de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.

META 08. Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.

INDICADOR: 09 - Número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.

META 09. Manter 100% de cura dos casos novos de hanseníase.

INDICADOR: 06 – Proporção de cura dos casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

META 10. Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

INDICADOR: A proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 04:

"FORTALECIMENTO A REDE DE SAÚDE MENTAL COM ÊNFASE NO ENFRENTAMETNO DAS DEPENDENCIAS QUIMICAS, ALCOOLISMO E OUTRAS DROGRAS"

OBJETIVO 01:

Garantir o acesso a atenção psicossocial da população em geral de forma articulada com as demais políticas de atenção à saúde.

META 01. Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).

INDICADOR: Garantir atendimento psicossocial.

META 02. Implantar uma equipe de NAAB com finalidade de contratação de profissional psicólogo para apoiar o trabalho das Estratégias da Saúde da Família.

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

META 03. Realizar pelo menos uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

META 04.Promover a integração das redes de apoio existentes no município(hospital, CRAS, CAPS, educação)

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 459
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 39
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

DIRETRIZ 05:

"FORTALECIMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS"

OBJETIVO 01:

Garantir a Assistência Farmacêutica No Âmbito Do Sus

META 01. Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.

INDICADOR: População atendida

META 02. Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, anualmente.

INDICADOR: Servidores responsáveis

META 03. Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentos especiais e essenciais contidos na lista RENAME.

INDICADOR: Usuários atendidos

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 06:

"CONTRIBUIR A ADEQUADA FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO , VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE."

OBJETIVO 01:

Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.

META 01. Manter e implementar ações de Educação Permanente para qualificação das redes de Atenção a Saúde

INDICADOR: Ampliar ações de Educação Permanente em Saúde.

META 02. Aderir a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de saúde em 100%.

INDICADOR: Programa de Planificação.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 07:

"QUALIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DIRETA, COM A GERAÇÃO DE GANHOS E PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA PARA O SUS."

OBJETIVO 01:

Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.

META 01. Manutenção e aprimoramento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

INDICADOR: Equipe de gestão capacitada.

META 02. Qualificar a regulação de encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.

INDICADOR: Melhorar e qualificar a Regulação Municipal.

META 03. Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de media e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG.

INDICADOR: Melhorar Regulação.

META 04. Buscar recursos de emendas parlamentares.

INDICADOR: Aquisição de equipamentos e dispensa de custeio.

META 05. Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação de Atenção Básica – SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDO PARA O FUTURO.

INDICADOR: Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação

META 06. Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde.

INDICADOR: Atualização de dados junto ao Fundo Nacional de Saúde.

META 07: Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012, visando que seja resolutivo eficiente e transparente.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

4. PINHAL GRANDE - Planilha de Pactuação Municipal

Proposta de Metas para 2018-2021

	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
1	U	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	/100.000	3	3	2	2	2
2	E	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	%	100	100	100	100	100
3	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	%	90	90	100	100	100
4	U	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	%	75	75	75	75	75
5	U	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	%	100	100	100	100	100
6	U	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	%	100	100	100	100	100
8	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número absoluto	0	0	0	0	0

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
9	U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	Número absoluto	0	0	0	0	0
10	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	%	85	90	100	100	100
11	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	1,22	1,22	1,30	1,30	1,30
12	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	Razão	0,75	0,75	0,75	0,80	0,80
13	U	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	%	34,78	34,78	35	35	35
14	U	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	%	15	11	11	11	10
15	U	Taxa de mortalidade infantil	/1.000	0	0	0	0	0
16	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número absoluto	0	0	0	0	0
17	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
18	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	%	91	91	91	92	92
19	U	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	%	100	100	100	100	100
20	U	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	%	100	100	100	100	100
21	E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	%	____	____	____	____	____
22	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	%	4	4	4	5	5
23	U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	%	100	100	100	100	100

INDICADORES ESTADUAIS

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
1	RS	Proporção de cura de casos novos de tuberculose	%	100	100	100	100	100
2	RS	Proporção de amostras de água com presença de *Escherichia coli*, em Soluções Alternativas Coletivas	%	3	3	3	2,5	2,5
3	RS	Proporção de Óbitos por Acidentes de Trabalho investigados	%	100	100	100	100	100
4	RS	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho	/100.000	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de planejamento tem como bases diversas referenciais legais e normativas, tais como a Lei nº. 8.080/90, a Lei complementar nº. 141/2012 e a Portaria nº. 2.135 de 25 de Setembro de 2013. Esta portaria, além de institucionalizar o processo de planejamento, indicou os instrumentos responsáveis pela sua operacionalidade, destacadamente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório anual de Gestão (RAG).

Na conformidade da regulamentação do Sistema de Planejamento do SUS, este PMS será operacionalizado por intermédio das Programações anuais de Saúde (PAS), que estabelecerão o conjunto de ações necessárias ao alcance dos objetivos e metas aqui definidos, na conformidade das diretrizes preconizadas.

Considerando o período de vigência do Plano – quatro anos-, a perspectiva é de que as ações empreendidas, na sua maioria, respondam anualmente por, pelo menos, 25% das metas constantes do PMS. Esta apuração devera ocorres até o final do primeiro trimestre, relativa ao ano anterior, de forma a possibilitar a conclusão do respectivo Relatório anual de Gestão – RAG- e sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde, tendo em conta o prazo o prazo estabelecido na Lei complementar nº. 141/2012. O Relatório Anual de Gestão imprime caráter dinâmico ao Plano Municipal de Saúde e realimenta, desta forma, o processo de planejamento. Esse relatório deve indicar os eventuais ajustes que se fizerem necessários no plano e, ao mesmo tempo, orientar a elaboração da Programação anual de Saúde subsequente.

Nesse contexto, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), a gestão do PMS deve obedecer à dinâmica da administração municipal e do processo de planejamento do SUS, tendo em atenção os prazos estabelecidos e os subsídios gerados pelos demais instrumentos de gestão e de controle.

A periodicidade orientadora de gestão do PMS indica a necessidade de monitoramento no decorres de cada exercício, além de avaliações anuais, de forma a assegurar transparência e visibilidade, acompanhar a dinâmica de implementação e propiciar a possibilidade de revisões periódicas.

O processo de planejamento deve ser implementado tendo em conta a estreita articulação e interdependência desses instrumentos básicos, influenciando a definição de políticas e de recursos. Além disso, vale reiterar que plano, programação e relatório se relacionam diretamente com o exercício da função gestora.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página 466
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 46
Peça 4182102
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA79F

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

http://www.fee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/

http://bipublico.saude.rs.gov.br/index.htmn

http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/

http://sage.saude.gov.br/

https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/pinhalgrande/panorama

http://www.ibge.gov.br

http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02

http://atencaobasica.saude.rs.gov.br/materiais-novos-gestores

http://www.saude.gov.br/saladesituacao

http://cnes.datasus.gov.br

http://www.datasus.gov.br

http://aplicacao.saude.gov.br/sispacto/faces/pages/pactuacao/verEstadoRegionalizadoMunicipioDOMI.jsf

http://www.conass.org.br/guiainformacao/category/determinantes-da-saude

http://www.pinhalgrande.rs.gov.br/home

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F94.FAC0.5A18.2254.F59F.

Página
467
Processo
01092-0200/21-1
Página da peça
1
Peça
4182106
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01CA7A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

2021

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

Processo
01092-0200/21-1

PINHAL GRANDE

Página da peça
2

Peça
4182106

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA7A3

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a legislação organizadora do Sistema Único de Saúde (SUS), dando ênfase a Lei Complementar 141/2012, a gestão municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde apresenta a Programação Anual de Saúde – PAS do município de Pinhal Grande – RS para o exercício de 2019.

O presente documento é um dos instrumentos de gestão exigidos por lei, tendo como objetivo servir de base para as ações de saúde a serem implantadas, desenvolvidas e executadas ao longo do exercício de 2019.

A Programação Anual de Saúde – PAS de 2021 está baseada em metas, indicadores e ações previstas no Plano Municipal de Saúde 2018/2021, onde os mesmo são pactuados através do SISPACTO.

Cabe ressaltar que a execução orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade, isto é, aumento ou redução da receita.

A Programação Anual de Saúde é à base dos compromissos que o município de Pinhal Grande - RS firmou com os usuários do Sistema Único de Saúde, servindo de manual de consulta ao gestor municipal de saúde e ao Conselho municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 01: Qualificar Os Serviços De Saúde Com Ênfase Na Equidade E No Atendimento Das Necessidades De Saúde.				
Objetivo 01: Fortalecer a atenção básica em saúde como ordenadora do cuidado.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manter a cobertura de ESF em 100%.	Cobertura populacional estimada pelas Equipes de Atenção Básica.	- Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família; - Garantir as equipes mínimas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 750.000,00	Gestão Municipal
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em 100%.	Cobertura populacional estimada pelas Equipes de Atenção Básica.	- Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.100.000,00	Gestão Municipal
Manter o Programa Saúde na Escola – PSE.	Programa de saúde na escola.	- Realizar trabalho educativo juntamente com as escolas municipais.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipes Atenção Básica em parceria com a Educação.
Aumentar o percentual de cobertura das condicionalidades de saúde de Programa Bolsa Família para 92%.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.	- Intensificar as visitas domiciliares dos ACS; - Manter parceria com o CRAS.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe da Atenção Básica
Construção de uma piscina térmica.	Fortalecer a atenção à saúde física das pessoas.	- Intensificar as atividades físicas	Municipal R$ 150.000,00	Gestão Municipal

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 01: Qualificar Os Serviços De Saúde Com Ênfase Na Equidade E No Atendimento Das Necessidades De Saúde.				
Objetivo 02: Organizar a atenção à Saúde Bucal por meio de ações de promoção da saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Aumentar a cobertura populacional de Saúde Bucal em 85%.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Manter a equipe de Saúde Bucal inserida no ESF.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe odontológica da UBS
Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e outras ações de promoção e prevenção para 80%.	Média ação coletiva de escovação dental supervisionada.	✓ Realizar trabalhos educativos referentes à Saúde Bucal nas escolas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.500,00	Equipe odontológica da UBS
Reduzir o número de exodontias no município para 3,8%.	Proporção da exodontias em relação aos procedimentos.	✓ Privilegiar a prevenção, evitando as exodontias de elementos dentais que podem ser recuperados. ✓ Realizar campanha educativa de prevenção bucal com ênfase em diminuir as exodontias.	Federal, Estadual e Municipal R$ 1.500,00	Equipe odontológica da UBS
Aumentar o número, pelo mínimo em 50% de crianças de 0 a 5 anos abrangidas por ações de odontologia na área da ESF visando diminuir a incidência e a prevalência de cárie dentária.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Realizar campanhas educativas de prevenção de cárie dentária.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe odontológica da UBS
Realizar uma reunião mensal para os ACS em temáticas	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na	✓ Capacitar às equipes da Atenção Básica quanto	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe odontológica da UBS

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

referente à odontologia.	Atenção Básica.	às temáticas de odontologia.		
Aumentar em 55% a primeira consulta programática à gestante.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Agendar consultas programáticas para as gestantes na UBS com o setor de odontologia.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe odontológica da UBS
Aumentar em 56% o processo de biossegurança e adequação sanitária, conforme legislações vigentes, nos serviços odontológicos no município.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Realizar o processo de odontologia conforme legislações vigentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 15.000,00	Equipe odontológica da UBS
Realizar a Campanha de Doação de Sangue no município	Intensificar a Campanha de Doação de Sangue.	✓ Realizar a Campanha Anualmente de Doação de Sangue no município em parceria com o HEMOCENTRO e Casa de Saúde São José.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe da UBS

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 02: Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado as pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso) considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na Atenção Básica e nas redes temáticas.				
Objetivo: Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das atividades de saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	✓ Fortalecer a Atenção Básica; ✓ Manter o grupo de hipertensos e diabéticos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	✓ Investigar 100% dos casos de óbitos em mulheres em idade fértil.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe de Atenção Básica
Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	A proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	✓ Investigar 100% dos óbitos de causa básica definida.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%.	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar.	✓ Realizar trabalho educativo na Atenção Básica; ✓ Manter a referência regional para partos e cesáreas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe de Atenção Básica e Gestão Municipal
Manter nulo a porcentagem de óbitos infantis, maternos e	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.	✓ Garantir qualidade do pré-natal;	Federal, Estadual e Municipal R$ 1.500,00	Gestão Municipal e coordenação do ESF.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

fetais no município.		✓ Humanizar a equipe de trabalho.		
Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de Exame Citopatológico na faixa etária de 25 a 64 anos.	Razão de Exames Citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.	✓ Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres. ✓ Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares.	Federal, Estadual e Municipal R$ 25.000,00	Equipe da ESF
Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixa etária de 50 a 60 anos.	A razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.	✓ Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres; ✓ Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada. ✓ Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares.	Federal, Estadual e Municipal R$25.000,00	Coordenação ESF
Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal para 92%.	A proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.	✓ Realizar reunião educativa às gestantes; ✓ Melhorar a qualidade do pré-natal;	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Coordenação ESF
Diminuir a proporção de gravidez na adolescência.	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.	✓ Programar política de educação para adolescentes; ✓ Intensificar as campanhas de prevenção de gravidez precoce.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.	✓ Realizar trabalhos educativos para orientações sobre a Sífilis.	Federal, Estadual e Municipal R$ 1.000,00	Equipe de Atenção Básica.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 03: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio de ações, promoções e vigilância em saúde.				
Objetivo: Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a vigilância em saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionadas ao trabalho, junto ao SINAN E SIST.	Notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	✓ Notificar os casos de doenças e acidentes do trabalho através do SINAN e SIST. ✓ Sensibilizar os profissionais no sentido de preencher as notificações corretas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Coordenação de Atenção Básica
Garantir a cobertura vacinal de 04 vacinas no Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 02 anos de idade.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 02 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 – valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada.	✓ Vacinar o público alvo; ✓ Promover a prevenção de riscos à saúde da população; ✓ Cumprir o calendário vacinal; ✓ Capacitar os ACS para verificação das carteiras de vacinação e orientação, nas visitas domiciliares.	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Coordenação da Epidemiologia
Aumentar para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	✓ Manter a equipe de combate a endemias; ✓ Manter parceria com ACS; ✓ Aprimorar os registros das visitas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.	Número de ciclos que atingiram no mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	✓ Manter o profissional de Agente de Combate a endemias; ✓ Intensificar as campanhas educativas; ✓ Realizar trabalho educativo junto às escolas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental
Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.	Percentual de municípios que realizam no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os município no ano.	✓ Capacitar os servidores da área; ✓ Realizar 75% as ações de Vigilância Sanitária no município.	Federal, Estadual e Municipal R$ 40.000,00	Equipe da Vigilância Sanitária
Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.	A proporção de cura de casos novos de tuberculose.	✓ Realizar trabalho preventivo através de orientação; ✓ Capacitar à equipe no sentido de identificação precoce dos casos; ✓ Identificar e tratar os casos de tuberculose.	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após a notificação.	Proporção de casos de Doença de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após a notificação.	✓ Notificar os casos suspeitos; ✓ Acompanhar a evolução do caso e encerrar no SINAN.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	✓ Realizar teste rápido em 100% das gestantes; ✓ Realizar campanhas educativas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Atenção Básica

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

Manter 100% de cura de casos novos de hanseníase.	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	✓ Realizar trabalho preventivo a e orientação; ✓ Capacitar à equipe no sentido de identificação dos casos suspeitos e diagnóstico precoce.	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	A proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	✓ Realizar campanhas educativas referente à água.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 04: Fortalecimento a rede da Saúde Mental. Com ênfase no enfrentamento das dependências químicas, alcoolismo e outras drogas.				
Objetivo: Garantir o acesso à atenção psicossocial da população em geral de forma articulada com as demais políticas de Atenção a Saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).	Garantir atendimento psicossocial.	✓ Ações de Matriciamento realizada por CAPS com equipes de Atenção Básica; ✓ Realizar pelo menos uma atividade em cada ano, visando a promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe de Saúde Mental
Implantar uma equipe de NAAB na UBS.	Fortalecer a atenção à Saúde Mental.	✓ Contratação de profissional psicólogo para apoiar o trabalho das ESF.	Federal, Estadual e Municipal R$ 120.000,00	Equipe de Saúde Mental
Promover a integração das redes de apoio existentes no município.	Fortalecer a atenção à Saúde Mental.	✓ Realizar uma reunião intersetorial (hospital, CRAS, CAPS e educação) a cada mês para fortalecimento da rede.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Saúde Mental
Realizar atividade visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador	Fortalecer a atenção à Saúde Mental.	✓ Realizar pelo menos uma atividade em cada avo visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da ESF

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 05: Fortalecer Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.				
Objetivo: Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.	População atendida.	✓ Realizar aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos básicos; ✓ Manter a equipe de profissionais e existentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 250.000,00	Assistência Farmacêutica
Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME), anualmente.	Usuários responsáveis.	✓ Informar o profissional referente à revisão.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Assistência Farmacêutica
Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentos especiais e essenciais contidos na lista RENAME.	Usuários Atendidos.	✓ Realização de encaminhamento da documentação dos processos aos órgãos competentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Assistência Farmacêutica

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 06: Contribuir à adequada formação, qualificação, valorização das relações de trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde.				
Objetivo: Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manter e programar ações de Educação Permanente para qualificação das redes de Atenção a Saúde.	Ampliar ações de educação permanente em Saúde.	✓ Oportunizar a participação de profissionais da área da saúde nas capacitações e treinamentos; ✓ Realizar capacitação na UBS.	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Gestão Municipal
Manter a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de Saúde	Programa de Planificação	✓ Realizar trabalhos educativos na Secretaria Municipal.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe da Atenção Básica.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 07: Qualificação de instrumentos de execução direta, com a geração de ganhos e produtividade e eficiência para o SUS				
Objetivo: Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manutenção e aprimoramento das atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	Equipe de Gestão Capacitada.	✓ Capacitação dos servidores da área de gestão e regulação.	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Gestão Municipal Administrativo
Qualificar a regulação dos encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.	Melhorar e qualificar a regulação municipal.	✓ Implantar mecanismos de regulação, com critérios para autorização de exames de média e alta complexidade.	Federal, Estadual e Municipal R$ 180.000,00	Gestão Municipal Administrativo.
Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de média e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG.	Melhorar a regulação.	✓ Manter o registro das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde cadastradas nos respectivos sistemas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 12.000,00	Administrativo
Manter a alimentação regular dos sistemas de informação da atenção básica - SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDO PARA O FUTURO.	Manter a alimentação regular dos sistemas de informação.	✓ Inserir dados nos sistemas e realizar a exportação mensal e regular.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Administrativo e Processamento
Manter atualizado o cadastrado do município junto ao Fundo Municipal de Saúde.	Atualização de dados junto ao FNS.	✓ Atualizar os dados junto ao FNS.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Gestão Municipal Administrativo

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2021				
DIRETRIZ 08: Enfrentamento do cenário epidemiológico devido a Pandemia Mundial da COVID-19				
Objetivo: Prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação local do covid-19				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Auxiliar no combate a propagação do Coronavírus	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Disponibilizado número de telefônico para denúncias referentes ao descumprimento de Decretos relacionados ao Coronavírus; ✓ Barreira sanitária na entrada da cidade para orientar e controlar o acesso de pessoas em nosso município. ✓ Divulgação nos meios de comunicação.	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Minimizar o impacto social da população.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Isolamento domiciliar imediato aos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 bem como aos seus contactantes; ✓ Pacientes devem assinar termo de consentimento livre e esclarecido onde consta que ele deverá se submeter á medidas de isolamento domiciliar; ✓ Fiscalização e monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento, manejo e adoção de medidas preventivas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

PINHAL GRANDE

Minimizar situações de riscos à população frente a um caso suspeito de covid-19.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Fiscalização de estabelecimentos comerciais e locais públicos referente a aglomerações; ✓ Uso obrigatório de máscara de proteção; ✓ Distribuição de máscara á população; ✓ Sanitização nos espaços de maior circulação de pessoas na cidade com jatos de água com produto específico para desinfecção	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Realizar ações estratégicas visando evitar a transmissão comunitária município.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Orientações aos estabelecimentos comerciais e a como manter e proceder com as vendas tendo em vista as limitações dos decretos Estaduais e Municipais relacionados à pandemia. ✓ Orientações de controle e combate em templos religiosos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Contratação temporária de profissionais de saúde para atendimento de enfrentamento da COVID19.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Contratação temporária de profissionais de saúde.	Federal, Estadual e Municipal R$ 200.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Disponibilizar atendimento rápido, com segurança aos pacientes suspeitos e	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Manter o Plano Estratégico de Fiscalização das Pessoas em Isolamento Domiciliar;	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

confirmados de covid-19 bem como os seus contactantes garantindo que ele tenha todo o acompanhamento necessário de acordo com a sua gravidade.		✓ Monitoramento telefônico diário realizado por um funcionário capacitado aos pacientes suspeitos de COVID-19; ✓ Realização de busca ativa imediata aos contactantes de casos confirmados e suspeitos da infecção humana por COVID-19 COVID-19; ✓ Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgManti COVID-19 para ser utilizado na população; ✓ Alteração de fluxo da Unidade Básica de Saúde, com atendimento ainda na porta de entrada com verificação da temperatura corporal para todos que entrarem-no local e fluxo próprio para pessoas com Sintomas Respiratórios. ✓ Manter atualizado do Plano de Contingência do COVID19.		
Promover a divulgação de orientações e informações	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Informativo do Boletim Epidemiológico nas emissoras de rádio; ✓ Divulgação diária do	Federal, Estadual e Municipal R$15.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

referentes ao covid-19 para a população.		Boletim Epidemiológica na página oficial da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande; ✓ Divulgação e orientações á população através de redes sociais e programas de rádio. ✓ Distribuir materiais informativos nos estabelecimentos de saúde e comercio local (cartazes) contendo medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19		

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F4B.0754.FDAD.0E7E.5F8C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

Relatório Anual de Gestão
2021

ROSANE MARIA GARLET LIBERALESSO
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Sumário

1. Identificação
- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde
- 1.8. Casa Legislativa

2. Introdução

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS
- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

7. Programação Anual de Saúde - PAS
- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

9. Execução Orçamentária e Financeira
- 9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho
- 9.5. Covid-19 Repasse União
- 9.6. Covid-19 Recursos Próprios
- 9.7. Covid-19 Repasse Estadual

10. Auditorias

11. Análises e Considerações Gerais

12. Recomendações para o Próximo Exercício

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	PINHAL GRANDE
Região de Saúde	Região 01 - Verdes Campos
Área	477,13 Km²
População	4.309 Hab
Densidade Populacional	10 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 16/03/2022

Não há informações cadastradas para o período do Secretaria de Saúde

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	LUIZ ANTONIO BURIN
Secretário(a) de Saúde em Exercício	ROSANE MARIA GARLET LIBERALESSO
E-mail secretário(a)	saude@pinhalgrande.rs.gov.br
Telefone secretário(a)	5532781130

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 16/03/2022

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	LEI
Data de criação	06/1998
CNPJ	13.094.599/0001-11
Natureza Jurídica	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
Nome do Gestor do Fundo	LUCAS MICHELON

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 16/03/2022

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2018-2021
Status do Plano	Aprovado

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 04/01/2021

1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Região 01 - Verdes Campos

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
AGUDO	536.117	16344	30,49
DILERMANDO DE AGUIAR	602.571	2991	4,96
DONA FRANCISCA	114.346	2958	25,87
FAXINAL DO SOTURNO	169.945	6651	39,14
FORMIGUEIRO	581.989	6569	11,29
ITAARA	171.079	5573	32,58
IVORÁ	122.887	1854	15,09

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

JÚLIO DE CASTILHOS	1929.383	19159	9,93
NOVA PALMA	313.506	6519	20,79
PARAÍSO DO SUL	342.448	7635	22,30
PINHAL GRANDE	477.126	4309	9,03
QUEVEDOS	543.36	2793	5,14
RESTINGA SECA	961.791	15702	16,33
SANTA MARIA	1779.556	285159	160,24
SILVEIRA MARTINS	118.307	2365	19,99
SÃO JOÃO DO POLÊSINE	85.633	2535	29,60
SÃO MARTINHO DA SERRA	671.853	3228	4,80
SÃO PEDRO DO SUL	873.592	16100	18,43
SÃO SEPÉ	2188.832	23492	10,73
TOROPI	202.978	2753	13,56
TUPANCIRETÃ	2251.863	24182	10,74
VILA NOVA DO SUL	523.935	4274	8,16

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)

Ano de referência: 2021

1 .7. Conselho de Saúde

Intrumento Legal de Criação	LEI	
Endereço	LINHA FERRARI 0 CASA INTERIOR	
E-mail	saude@pinhalgrande.rs.gov.br	
Telefone	5599414330	
Nome do Presidente	LOURDES ULIANA BARBIERI	
Número de conselheiros por segmento	**Usuários**	16
	Governo	6
	Trabalhadores	9
	Prestadores	2

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Ano de referência: 202106

1 .8. Casa Legislativa

1º RDQA	**2º RDQA**	**3º RDQA**
Data de Apresentação na Casa Legislativa	**Data de Apresentação na Casa Legislativa**	**Data de Apresentação na Casa Legislativa**
24/04/2021	20/09/2021	21/02/2022

- Considerações

ok

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

foram debatidos e analisados e esta tudo ok

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2020

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	128	122	250
5 a 9 anos	131	117	248
10 a 14 anos	114	99	213
15 a 19 anos	122	114	236
20 a 29 anos	369	310	679
30 a 39 anos	289	314	603
40 a 49 anos	296	260	556
50 a 59 anos	338	280	618
60 a 69 anos	249	226	475
70 a 79 anos	155	148	303
80 anos e mais	58	90	148
Total	**2249**	**2080**	**4329**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 22/03/2022.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2017	2018	2019
Pinhal Grande	47	33	32

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 22/03/2022.

3.3. Principais causas de internação

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2017	2018	2019	2020	2021
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	18	36	20	2	28
II. Neoplasias (tumores)	42	43	26	40	37
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	6	15	5	3	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	21	22	21	11	15
V. Transtornos mentais e comportamentais	12	13	11	9	6
VI. Doenças do sistema nervoso	1	3	6	5	10
VII. Doenças do olho e anexos	1	3	3	-	2
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	2	1	1	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	43	35	32	37	38
X. Doenças do aparelho respiratório	73	77	91	44	31
XI. Doenças do aparelho digestivo	53	38	51	42	49
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	5	4	8	9	11
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	12	2	15	16	5
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	40	34	35	46	28
XV. Gravidez parto e puerpério	25	20	24	18	28
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	2	2	2	3	6

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Capítulo CID-10	2017	2018	2019	2020	2021
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	4	2	-	1
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	2	4	2	4
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	14	18	29	19	21
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	3	4	2	4	3
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	**372**	**377**	**388**	**311**	**324**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 22/03/2022.

Obs.: A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	2	1	1
II. Neoplasias (tumores)	9	12	14
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	-	-	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	2	1	1
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	-	-
VI. Doenças do sistema nervoso	1	1	-
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	5	12	12
X. Doenças do aparelho respiratório	4	3	5
XI. Doenças do aparelho digestivo	1	1	1
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1	-	1
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	-	1	1
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	-	-	2
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	4	2	1
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-
Total	**29**	**34**	**40**

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 22/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

4.1. Produção de Atenção Básica

Tipo de Produção	Quantidade
Visita Domiciliar	0
Atendimento Individual	0
Procedimento	0
Atendimento Odontológico	0

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 21/02/2022.

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	140	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**140**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 21/02/2022.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financimento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	140	-
Total	**140**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 21/02/2022.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

Período 12/2021

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	**Dupla**	**Estadual**	**Municipal**	**Total**
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	3	3
HOSPITAL GERAL	1	0	0	1
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	0	0	1	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
Total	**1**	**0**	**5**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2022.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2021

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	**Municipal**	**Estadual**	**Dupla**	**Total**
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	4	0	0	4
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	1	0	0	1
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	1	1
PESSOAS FISICAS				
Total	**5**	**0**	**1**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2022.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Período 02/2021

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	0	3	3	11	9
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	1	0	2	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	0	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Celetistas (0105)	0	0	0	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	0	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	0	0	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	8	0	3	0	2
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010302, 0104)	0	0	1	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 22/03/2022.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	0	0	1	0
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	31	32	33	37

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010302, 0104)	0	0	0	1
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	11	18	23	18

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 22/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - Qualificar os serviços de saúde com ênfase na equidade e no atendimento das necessidades de saúde.

OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer a Atenção Básica em Saúde como ordenadora do cuidado.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Manter a cobertura de equipes de Estratégia de Saúde da Família em 100%	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em 100%	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Implantar adesão do Programa Saúde na Escola-PSE	Implementação do Programa	Razão	100	Razão	100	100,00	Razão	100,00
4. Aumentar o percentual de cobertura de companhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família(PBF) de 90,61% para 92%	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Percentual	92	Percentual	92	92,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 1.2 - Organizar a atenção da Saúde Bucal por meio de ações de promoção de Saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Aumentar a cobertura populacional de Saúde Bucal em 85%	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	82.4	Percentual	82.38	82,38	Percentual	99,98
2. Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e outras ações de promoção e prevenção para 80%	Média ação coletiva de escovação dental supervisionada .	Percentual	81	Percentual	80	80,00	Percentual	98,77
3. Reduzir o número de exodontias no município para 3,8%	Proporção de exodontias em relação aos procedimentos	Percentual	3.8	Percentual	3.8	3,80	Percentual	100,00
4. Aumentar o número, pelo mínimo, em 50% de crianças de 0 a 05 anos abrangidas de ações de odontologia na área da Estratégia de Saúde da Família, visando diminuir a incidência e a prevalência de cárie dentária	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	50	Percentual	50	50,00	Percentual	100,00
5. Realizar uma reunião mensal para os Agentes Comunitários de Saúde em temáticas referente à odontologia.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Razão	1	Razão	1	1,00	Razão	100,00
6. aumentar em 55% a primeira consulta programática à gestante	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	55	Percentual	55	55,00	Percentual	100,00
7. Aumentar em 56% o processo de biossegurança e adequação sanitária, conforme legislações vigentes, nos serviços odontológicos no município.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	56	Percentual	56	56,00	Percentual	100,00

DIRETRIZ Nº 2 - Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado as pessoas nos vários ciclos de vida(criança, adolescente, jovem, adulto e idoso) considerando as questões de gêneros e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica e nas redes temáticas.

OBJETIVO Nº 2.1 - Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das atividades de saúde.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 03 para 02.	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Número	2	Número	2	2	Número	100,00
2. Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	Percentual	34.78	Percentual	34.78	34,78	Percentual	100,00
4. Manter nulo as porcentagens de óbitos infantil, maternos e etais no município.	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número	0	Número	0	0	Número	0
5. Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de exame citopatológico na faixa etária de 25 a 64 anos.	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária	Percentual	0	Percentual	0	0,00	Percentual	0
6. Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixa etária de 50 a 60 anos	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.	Percentual	.8	Percentual	.8	0,80	Percentual	100,00
7. Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal de 82,98% para 92%.	A proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.	Percentual	92	Percentual	92	92,00	Percentual	100,00
8. Diminuir a proporção de gravidez na adolescência de 18,60% para 14%.	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.	Percentual	14	Percentual	14	14,00	Percentual	100,00
9. Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	A proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	Percentual	95	Percentual	95	95,00	Percentual	100,00
10. Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.	número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.	Número	0	Número	0	0	Número	0

DIRETRIZ Nº 3 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio de ações, promoções e vigilância em saúde

OBJETIVO Nº 3.1 - Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionados ao trabalho, junto ao SINAN e SIST.	Notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	Razão	1	Razão	1	1,00	Razão	100,00
2. Garantir a cobertura vacinal de quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	Proporção	100	Proporção	100	100,00	Proporção	100,00
3. Aumentar de 04 para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número	5	Número	5	5	Número	100,00
4. Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Razão	0	Razão	0	0,00	Razão	0
5. Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os municípios no ano.	Razão	1	Razão	1	1,00	Razão	100,00
6. Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.	A proporção de cura de casos novos de tuberculose.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
7. Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.	Proporção de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
8. Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	Número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	Número	0	Número	0	0	Número	0
9. Manter 100% de cura dos casos novos de hanseníase.	Proporção de cura dos casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
10. Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	A proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Percentual	85	Percentual	85	85,00	Percentual	100,00

DIRETRIZ Nº 4 - Fortalecimento a rede de saúde mental com ênfase no enfrentamento das dependências químicas, alcoolismo e outras drogas.

OBJETIVO Nº 4.1 - Garantir o acesso a atenção psicossocial da população em geral de forma articulada com as demais políticas de atenção à saúde.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).	Garantir atendimento psicossocial.	Número	1	Número	1	1	Número	100,00
2. Implantar uma equipe de NAAB com finalidade de contratação de profissional psicólogo para apoiar o trabalho das Estratégias da Saúde da Família.	Fortalecer a atenção à Saúde Mental	Número	1	Número	1	1	Número	100,00
3. Realizar pelo menos uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.	Fortalecer a atenção à Saúde Mental	Número	1	Número	1	1	Número	100,00
4. Promover a integração das redes de apoio existentes no município(hospital, CRAS, CAPS, educação)	Fortalecer a atenção à Saúde Mental	Número	1	Número	1	1	Número	100,00

DIRETRIZ Nº 5 - Fortalecimento assistência farmacêutica no âmbito do sus

OBJETIVO Nº 5.1 - Garantir a Assistência Farmacêutica No Âmbito Do Sus

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.	População atendida	Proporção	100	Proporção	100	100,00	Proporção	100,00
2. Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, anualmente.	Servidores responsáveis	Número	1	Número	1	1	Número	100,00
3. Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentos especiais e essenciais contidos na lista RENAME.	Usuários atendidos	Razão	1	Razão	1	1,00	Razão	100,00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

DIRETRIZ Nº 6 - Contribuir a adequada formação, qualificação , valorização das relações de trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde.

OBJETIVO Nº 6.1 - Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Manter e implementar ações de Educação Permanente para qualificação das redes de Atenção a Saúde	Ampliar ações de Educação Permanente em Saúde.		1	0	1	1,00	Proporção	100,00
2. Aderir a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de saúde em 100%.	Programa de Planificação.	Proporção	100	Proporção	100	100,00	Proporção	100,00

DIRETRIZ Nº 7 - Qualificação de instrumentos de execução direta, com a geração de ganhos e produtividade e eficiência para o sus.

OBJETIVO Nº 7.1 - Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Manutenção e aprimoramento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	Equipe de gestão capacitada.		0	0	0	0,00	Razão	0
2. Qualificar a regulação de encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.	Melhorar e qualificar a Regulação Municipal.		0	0	0	0,00	Razão	0
3. Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação de Atenção Básica - SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDO PARA O FUTURO.	Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação		0	0	0	0,00	Razão	0
4. Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde.	Atualização de dados junto ao Fundo Nacional de Saúde.		0	0	0	0,00	Razão	0
5. Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012, visando que seja resolutivo eficiente e transparente.	Cumprimento de Lei		0	0	0	0,00	Razão	0
6. Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de media e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG.	Melhorar Regulação.		0	0	0	0,00	Razão	0

DIRETRIZ Nº 8 - "Enfrentamento do cenário Epidemiológico devido a PANDEMIA MUNDIAL da COVID-19"

OBJETIVO Nº 8.1 - Prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação local do covid-19.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Evitar ao máximo a propagação do Coronavírus no município de Pinhal Grande	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19		0	0	0	0,00	Razão	0
2. Minimizar situações de riscos à população frente a um caso suspeito de covid-19;	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19		0	0	0	0,00	Razão	0
3. Realizar ações estratégicas visando evitar a transmissão comunitária;	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19		0	0	0	0,00	Razão	0
4. Minimizar o impacto socioeconômico da população;	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19		0	0	0	0,00	Razão	0
5. Promover a divulgação de orientações e informações referentes ao covid-19 para a população;	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19		0	0	0	0,00	Razão	0
6. Disponibilizar atendimento rápido, com segurança aos pacientes suspeitos e confirmados de covid-19 bem como os seus contactantes garantindo que ele tenha todo o acompanhamento necessário de acordo com a sua gravidade;	Enfrentamento da Pandemia Mundial da COVID-19.		0	0	0	0,00	Razão	0
7. Contratação temporária de profissionais de saúde para atender a demanda do COVID19	Enfrentamento da Pandemia Mundial da COVID-19.		0	0	0	0,00	Razão	0

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções da Saúde	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
0 - Informações Complementares	Manter a cobertura de equipes de Estratégia de Saúde da Família em 100%	100,00
	Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em 100%	100,00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

	Implantar adesão do Programa Saúde na Escola-PSE	100,00
	Aumentar o percentual de cobertura de companhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família(PBF) de 90,61% para 92%	92,00
301 - Atenção Básica	Aumentar a cobertura populacional de Saúde Bucal em 85%	82,40
	Evitar ao máximo a propagação do Coronavírus no município de Pinhal Grande	0,00
	Manutenção e aprimoramento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	0,00
	Manter e implementar ações de Educação Permanente para qualificação das redes de Atenção a Saúde	1,00
	Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.	100,00
	Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).	1
	Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionados ao trabalho, junto ao SINAN e SIST.	1,00
	Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 03 para 02.	2
	Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e outras ações de promoção e prevenção para 80%	80,00
	Minimizar situações de riscos à população frente a um caso suspeito de covid-19;	0,00
	Qualificar a regulação de encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.	0,00
	Aderir a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de saúde em 100%.	100,00
	Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, anualmente.	1
	Implantar uma equipe de NAAB com finalidade de contratação de profissional psicólogo para apoiar o trabalho das Estratégias da Saúde da Família.	1
	Garantir a cobertura vacinal de quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	100,00
	Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.	100,00
	Reduzir o número de exodontias no município para 3,8%	3,80
	Realizar ações estratégicas visando evitar a transmissão comunitária;	0,00
	Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação de Atenção Básica - SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDO PARA O FUTURO.	0,00
	Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentos especiais e essenciais contidos na lista RENAME.	1,00
	Realizar pelo menos uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.	1
	Aumentar de 04 para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	5
	Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%	34,78
	Aumentar o número, pelo mínimo, em 50% de crianças de 0 a 05 anos abrangidas de ações de odontologia na área da Estratégia de Saúde da Família, visando diminuir a incidência e a prevalência de cárie dentária	50,00
	Minimizar o impacto socioeconômico da população;	0,00
	Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde.	0,00
	Promover a integração das redes de apoio existentes no município(hospital, CRAS, CAPS, educação)	1
	Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.	0,00
	Manter nulo as porcentagens de óbitos infantil, maternos e etais no município.	0
	Realizar uma reunião mensal para os Agentes Comunitários de Saúde em temáticas referente à odontologia.	1,00
	Promover a divulgação de orientações e informações referentes ao covid-19 para a população;	0,00
	Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012, visando que seja resolutivo eficiente e transparente.	0,00
	Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.	1,00
	Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de exame citopatológico na faixa etária de 25 a 64 anos.	0,00
	aumentar em 55% a primeira consulta programática à gestante	55,00
	Disponibilizar atendimento rápido, com segurança aos pacientes suspeitos e confirmados de covid-19 bem como os seus contactantes garantindo que ele tenha todo o acompanhamento necessário de acordo com a sua gravidade;	0,00
	Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de media e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG.	0,00
	Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.	100,00
	Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixa etária de 50 a 60 anos	0,80
	Aumentar em 56% o processo de biossegurança e adequação sanitária, conforme legislações vigentes, nos serviços odontológicos no município.	56,00
	Contratação temporária de profissionais de saúde para atender a demanda do COVID19	0,00
	Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.	100,00
	Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal de 82,98% para 92%.	92,00
	Diminuir a proporção de gravidez na adolescência de 18,60% para 14%.	14,00
	Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	0
	Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	95,00
	Manter 100% de cura dos casos novos de hanseníase.	100,00
	Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.	0
	Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	85,00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte										
Subfunções da Saúde	**Natureza da Despesa**	**Recursos ordinários - Fonte Livre (R$)**	**Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)**	**Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)**	**Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)**	**Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)**	**Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)**	**Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)**	**Outros recursos destinados à Saúde (R$)**	**Total(R$)**
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	2.975.400,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2.975.400,00
	Capital	N/A	173.200,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	173.200,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	1.500.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1.500.000,00
	Capital	N/A	50.100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	30.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	30.000,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 22/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

N	Indicador	Tipo	Meta ano 2021	Resultado Anual	% alcançada da meta	Unidade de Medida
1	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	8	8	0	Número
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	E	100,00	100,00	0	Percentual
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	95,00	95,00	0	Percentual
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	U	50,00	50,00	0	Percentual
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	U	100,00	100,00	0	Percentual
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100,00	100,00	0	Percentual
7	Número de Casos Autóctones de Malária	E	-	-	0	Número
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	Número
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	U	0	0	0	Número
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	100,00	100,00	0	Percentual
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,80	0,80	0	Razão
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	U	0,49	0,49	0	Razão
13	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	U	50,00	50,00	0	Percentual
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	5,88	5,88	0	Percentual
15	Taxa de mortalidade infantil	U	0	0	0	Número
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	Número
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100,00	100,00	0	Percentual
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	70,00	70,00	0	Percentual
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	U	100,00	100,00	0	Percentual
21	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	-	-	0	Percentual
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	4	0	Número
23	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	U	95,00	95,00	0	Percentual

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 22/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Indicadores de Pactuação Interfederativa

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

9. Execução Orçamentária e Financeira

9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção
Não há dados para o período informado

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 21/02/2022.

9.2. Indicadores financeiros

Não há informações cadastradas para o período da Indicadores financeiros.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Não há informações cadastradas para o período da Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho	Valor Transferido em 2021 (Fonte: FNS)	Valor Executado
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	10122501821C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	R$ 60.000,00	60000,00
	103015019219A - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 898.922,48	898922,48
	10301501921CE - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE	R$ 1.056,00	1056,00
	1030250188585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R$ 32.400,00	32400,00
	10303501720AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 26.227,09	26227,09
	10304502320AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 12.000,00	12000,00
	10305502320AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 20.830,36	20830,36

Fonte: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.
2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada ou paga no exercício fiscal.

9.5. Covid-19 Repasse União

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos da união para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)			
Descrição do recurso	**SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2020)**	**RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO TOTAL**
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS conf. Portarias específicas nos blocos de manutenção e estruturação para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS nos blocos de manutenção e estruturação não específicas para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos de transposição de saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes de repasses federais do FNS aos fundos de saúde dos estados, DF e municípios conf. LC 172/2020.	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Conforme LC 173/2020	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). MP 938/2020	0,00	0,00	0,00
Outros recursos advindos de transferências da União	0,00	0,00	0,00
Total de recursos advindos de transferência da união para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - CORONAVIRUS (COVID-19)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COVID-19														
Descrição das Subfunções/Despesas	**Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)**	**Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)**	**Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b**	**Inscrição em 2020 - RPs processados (a)**	**Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)**	**Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)**	**Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)**	**Saldo até o bimestre - RPs não processados j= (b -f - g - h)**	**Saldo até o bimestre - Saldo Total k= (i + j)**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Gerado em 21/02/2022 12:41:47

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.6. Covid-19 Recursos Próprios

Quadro demonstrativo da aplicação de recursos próprios no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)			
Descrição do recurso	**SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2020)**	**RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO TOTAL**
Recursos próprios a serem aplicados no enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COVID-19

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)	Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)	Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2020 - RPs processados (a)	Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Saldo até o bimestre - RPs não processados j= (b -f - g - h)	Saldo até o bimestre - Saldo Total k= (i + j)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Gerado em 21/02/2022 12:41:46

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.7. Covid-19 Repasse Estadual

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos do estado para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)

Descrição do recurso	SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2020)	RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE	SALDO TOTAL
Recursos de transferências do estado para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COVID-19

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)	Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)	Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2020 - RPs processados (a)	Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Saldo até o bimestre - RPs não processados j= (b -f - g - h)	Saldo até o bimestre - Saldo Total k= (i + j)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Gerado em 21/02/2022 12:41:48

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 22/03/2022.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 22/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

sem auditoria.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

11. Análises e Considerações Gerais

Foram debatidos e analisados.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Ter mais tempo para as analises.

ROSANE MARIA GARLET LIBERALESSO
Secretário(a) de Saúde
PINHAL GRANDE/RS, 2021

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Parecer do Conselho de Saúde

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

Sem Parecer

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

Sem Parecer

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

Sem Parecer

Auditorias

- Considerações:

Sem Parecer

Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:

Sem Parecer

Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

Sem Parecer

Status do Parecer: Em análise no Conselho de Saúde

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

PINHAL GRANDE/RS, 22 de Março de 2022

_____

Conselho Municipal de Saúde de Pinhal Grande

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E612.052D.13EE.A0F4.C21A.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4182104

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA7A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 2.577, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhora da qualidade de vida, são um direito e um dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 4º Cabe ao Município organizar e/ou prestar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, podendo também, realizar concessão por licitação pública, bem como delegá-los a um ente público ou consórcio público.

§ 1º A gestão, a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do poder executivo conjuntamente com os Conselhos Municipais. A Secretaria Municipal de Planejamento com suas atribuições regulamentadas, contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal para prestar os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário na zona rural ou fiscalizá-los, assim como os de drenagem e manejo de águas pluviais e a gestão de serviços de coleta e limpeza urbana e dos serviços de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 513
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

Art. 5º O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e devidamente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e de bem-estar da população urbana e rural.

II - Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto com a qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III – A melhoria contínua da qualidade ambiental;

IV – O desenvolvimento sustentável;

V – O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

VI – A participação social nos processos de planificação, gestão e controle de serviços;

VII – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;

VIII – A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 514
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) no saneamento básico ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica de planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, controle de cheias e alagamentos, controle de estiagem, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais.

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária;

XI - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 515
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor de Saneamento Básico para o exercício do controle social;
II - Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
V - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, com a participação dos conselhos municipais afins.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Saneamento Básico poderá ter suas atribuições desta seção II incorporadas e regulamentadas junto a outro conselho municipal afim.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor de Saneamento Básico:

I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Opinar e dar parecer sobre projetos de leias que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;

III - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização de acesso;

V - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município;

VII - Exercer a supervisão das atividades relacionadas a Contratos de Programas e das atividades relacionadas à área do saneamento básico;

VIII - Propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

IX - Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 516
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

X - Manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo executivo municipal;

XI - Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;

XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XIV - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada no saneamento Básico.

Art. 15. O Conselho Gestor de Saneamento Básico terá sua organização e normas, assim como suas instâncias e entidades representadas, indicadas por portaria municipal.

Art. 16. O controle social decorrente da atuação do Conselho Gestor de Saneamento Básico atenderá o disposto no Artigo 1º, do Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Artigo 34º, §6º do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

SEÇÃO III
Do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Pinhal Grande destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros são o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado quadrienalmente, sendo que estes conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas a ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - Definição de recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Administração Municipal.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) serão avaliados a cada dois anos, durante a realização de seminário ou audiência pública, tomando por base os

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 517
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

relatórios sobre a Situação do Saneamento Básico do Município e metodologias desenvolvidas para monitorar a execução dos Planos.

Parágrafo único. o relatório "Situação do Saneamento Básico" do Município conterá, dentre outros:

I - Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbanas e rurais;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Art. 20. O Município poderá optar, mediante aprovação legal, por um modelo de gestão associada por meio de contrato de programa com Consórcio Público Municipal, o qual deverá ser fundamentado por um Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico e as secretarias municipais e os departamentos ou serviços municipais no que couber à temática do saneamento básico, fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º A forma de funcionamento e a estrutura do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento

Art. 22. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FUMGESA) é destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaques para investimentos priorizados por meio de processos de decisão participativa ou representativa e contribuir com o acesso progressivo dos usuários.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico a serem estabelecidos pelo Município;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 518
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUMGESA;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Básico

SEÇÃO I
Do Abastecimento de Água

Art. 23. Os serviços de abastecimento de água de caráter público e essencial serão prestados ou por Empresa Pública, ou Secretaria, ou Departamento ou Autarquia Municipal.

Parágrafo único. O Município deverá regulamentar o abastecimento de água da zona rural, podendo delegar a prestação dos serviços às Associações de Água ou entidades afins, através de regulamentação municipal.

Art. 24. A regulação e o controle social do serviço de abastecimento de água serão realizados de forma compartilhada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, demais conselhos municipais, os cidadãos usuários e a agência de regulação conveniada, cuja regulamentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 25. O padrão de qualidade da água para consumo humano deverá atender ao disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, em substituição da Portaria Nº 2914/2007.

SEÇÃO II
Do Esgotamento Sanitário

Art. 26. Os serviços de esgotamento sanitário na zona urbana e zona rural serão delegados a órgãos públicos ou prestados diretamente pelo Município.

§ 1º A ligação de esgoto da edificação ao sistema de esgotos sanitário é obrigatória.

§ 2º As tarifas ou taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços serão reguladas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

Art. 27. A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, é obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 519
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

de produção e no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 28. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos domiciliares domésticos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza estão sujeitos ao controle do Órgão Ambiental do Município de Pinhal Grande, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, a reforma, ampliação e operação do sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Órgão Municipal com as atribuições para os devidos fins.

Art. 29. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 30. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento sanitário, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 31. É obrigação do proprietário do imóvel realizar a ligação do mesmo junto à rede de coleta pública, quando notificado.

Art. 32. No Município onde não existir redes coletoras coletivas, com possibilidades de ligação dos imóveis, o empreendedor deverá implantar o sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico, sendo que a disposição do efluente final não poderá trazer prejuízos ambientais ou problemas de saúde pública.

§ 1º O dimensionamento do sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico ou outro processo de tratamento, seguirá as normatizações estabelecidas pelas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação do Órgão Municipal de Pinhal Grande com as atribuições para tal, que fiscalizará sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede pluvial sem prévio tratamento.

Art. 33. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando a mesma estiver em operação.

Art. 34. O município poderá instituir taxa de esgoto misto ou limpeza de fossas sépticas em sistemas de coleta de esgoto que possuam tratamento prévio e seu lançamento na rede pluvial, devido a impossibilidade ou inexistência de rede coletora de esgotos do tipo separador absoluto.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 520
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

Art. 35. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares, o empreendedor deverá apresentar atestado de viabilidade técnica de coleta e tratamento de esgotamento sanitário emitido pelo Departamento do Meio Ambiente.

Art. 36. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares que estejam impossibilitados de ligação junto à rede coletora pública, o empreendedor deverá apresentar solução de tratamento compacto e coletivo.

Art. 37. A implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços de saneamento básico para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares ficará sob a responsabilidade do empreendedor, devendo a mesma ser fiscalizada pelo poder público municipal.

SEÇÃO III
Da Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 38. A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal, em atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seus dispositivos reguladores, seguirá o exposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 39. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de caráter público e essencial no município serão gerenciados pelo município.

Parágrafo único. O Município poderá contratar os serviços especificados no caput deste artigo mediante licitação junto ao setor privado ou contratar os referidos serviços por meio da gestão associada através de contratos de programa junto a um Consórcio Público de Municípios, cujos signatários serão os Municípios e o Consórcio.

Art. 40. A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais inapropriados em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a disposição final de resíduos a céu aberto;

III - O lançamento de resíduos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental ou Órgão da Saúde por competência, atendida as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Município incentivará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares, através de programa municipal com regramento específico e realizará, por seus próprios

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 521
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

meios, ou através de convênio, ou contrato, respeitada a legislação em vigor, o recolhimento, o tratamento e a destinação adequada destes resíduos.

Art. 41. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares de origem reciclável no meio rural terão sua frequência e forma organizadas de modo que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 42. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 43. São obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes itens:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso e observadas as regras de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos previstas em leis ou regulamentos próprios, em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput deste artigo serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública a ao meio ambiente, gerados pelos resíduos.

Art. 44. As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implantação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos a partir da disponibilização adequada para a coleta.

Art. 46. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 1º Os responsáveis pelo dano, na forma da lei, ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma de recuperar o dano.

§ 2º O Município disponibilizará pontos de entrega voluntária (PEV) e incentivará a população para a entrega voluntária de resíduos especiais (art. 37).

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 522
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

Art. 47. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 48. As embalagens devem preferencialmente ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização, a reciclagem ou sejam biodegradáveis.

SEÇÃO IV
Das Águas Pluviais

Art. 49. A coleta e a disposição final das águas pluviais não poderão trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, neles compreendidos os recursos hídricos.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I – a ligação predial e o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial, em áreas urbanas ou rurais, sem prévio tratamento;

II – a ligação predial e o lançamento de águas servidas de pias, tanque e lavagem de peças e equipamentos na rede pluvial sem prévio tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 50. A drenagem e o manejo de águas pluviais serão regulamentados através de Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs, simplificado, ou de outro instrumento próprio.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 523
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

SEÇÃO V
Do Reuso e Reaproveitamento das Águas

Art. 51 – Para o licenciamento de construções no Município, fica obrigatório que no projeto de instalações hidráulicas seja prevista a implantação de mecanismo de captação de águas pluviais, para os seguintes empreendimentos:

I – Indústrias;
II – Conjuntos habitacionais;
III – Edifícios com mais de quatro pavimentos;
IV – Condomínios fechados;
V – Edificações públicas;
VI – Floriculturas e cultivo de hortaliças;
VII – Empreendimentos de suinocultura, bovinocultura e aviários;
VIII – Frigoríficos e matadouros;
IX – Postos de combustíveis, lavagem de automóveis e garagem de revendas de automóveis;
X – Empreendimentos turísticos e de lazer, balneários e clubes sociais, sedes campestres;
XI – Hotéis e hospitais;
XII – Comunidades terapêuticas;
XIII – Saunas e lavanderias;
XIV – Hipermercados, supermercados e atacados.

Parágrafo único. A partir do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs simplificado, poderão ser editados decretos e normativas regulamentares.

Art. 52. Os empreendimentos referidos no caput desta seção, havendo condições técnicas favoráveis, deverão armazenar as águas pluviais coletadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada para consumo humano tais como:

I – Irrigação de jardim e hortas;
II – Lavagem de roupas;
III – Lavagem de veículos;
IV – Lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 53 – A liberação do habite-se ficará condicionada ao atendimento do exposto no caput desta seção.

CAPITULO IV
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 524
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços.

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação de serviços;

IV – lavar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Página 525
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4182104
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A1

Art. 57. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande será revisado periodicamente e tem vigência até o ano 2039.

Art. 58. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados ou suas atribuições ajustadas para atender o disposto nesta lei.

Art. 59. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e/ou constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas se necessário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.F833.F67A.D7DC.034E.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
1

Peça
4182107

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CA7A4

LEI Nº 2.577, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhora da qualidade de vida, são um direito e um dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 4º Cabe ao Município organizar e/ou prestar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, podendo também, realizar concessão por licitação pública, bem como delegá-los a um ente público ou consórcio público.

§ 1º A gestão, a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do poder executivo conjuntamente com os Conselhos Municipais. A Secretaria Municipal de Planejamento com suas atribuições regulamentadas, contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal para prestar os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário na zona rural ou fiscalizá-los, assim como os de drenagem e manejo de águas pluviais e a gestão de serviços de coleta e limpeza urbana e dos serviços de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 527
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

Art. 5º O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e devidamente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e de bem-estar da população urbana e rural.

II - Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto com a qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III – A melhoria contínua da qualidade ambiental;

IV – O desenvolvimento sustentável;

V – O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

VI – A participação social nos processos de planificação, gestão e controle de serviços;

VII – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;

VIII – A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 528
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) no saneamento básico ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica de planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, controle de cheias e alagamentos, controle de estiagem, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais.

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária;

XI - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 529
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor de Saneamento Básico para o exercício do controle social;
II - Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
V - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, com a participação dos conselhos municipais afins.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Saneamento Básico poderá ter suas atribuições desta seção II incorporadas e regulamentadas junto a outro conselho municipal afim.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor de Saneamento Básico:

I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Opinar e dar parecer sobre projetos de leias que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;

III - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização de acesso;

V - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município;

VII - Exercer a supervisão das atividades relacionadas a Contratos de Programas e das atividades relacionadas à área do saneamento básico;

VIII - Propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

IX - Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 530
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

X - Manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo executivo municipal;

XI - Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;

XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XIV - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada no saneamento Básico.

Art. 15. O Conselho Gestor de Saneamento Básico terá sua organização e normas, assim como suas instâncias e entidades representadas, indicadas por portaria municipal.

Art. 16. O controle social decorrente da atuação do Conselho Gestor de Saneamento Básico atenderá o disposto no Artigo 1º, do Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Artigo 34º, §6º do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

SEÇÃO III
Do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Pinhal Grande destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros são o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado quadrienalmente, sendo que estes conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas a ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - Definição de recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Administração Municipal.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) serão avaliados a cada dois anos, durante a realização de seminário ou audiência pública, tomando por base os

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 531
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

relatórios sobre a Situação do Saneamento Básico do Município e metodologias desenvolvidas para monitorar a execução dos Planos.

Parágrafo único. o relatório "Situação do Saneamento Básico" do Município conterá, dentre outros:

I - Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbanas e rurais;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Art. 20. O Município poderá optar, mediante aprovação legal, por um modelo de gestão associada por meio de contrato de programa com Consórcio Público Municipal, o qual deverá ser fundamentado por um Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico e as secretarias municipais e os departamentos ou serviços municipais no que couber à temática do saneamento básico, fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º A forma de funcionamento e a estrutura do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento

Art. 22. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FUMGESA) é destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaques para investimentos priorizados por meio de processos de decisão participativa ou representativa e contribuir com o acesso progressivo dos usuários.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico a serem estabelecidos pelo Município;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 532
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUMGESA;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Básico

SEÇÃO I
Do Abastecimento de Água

Art. 23. Os serviços de abastecimento de água de caráter público e essencial serão prestados ou por Empresa Pública, ou Secretaria, ou Departamento ou Autarquia Municipal.

Parágrafo único. O Município deverá regulamentar o abastecimento de água da zona rural, podendo delegar a prestação dos serviços às Associações de Água ou entidades afins, através de regulamentação municipal.

Art. 24. A regulação e o controle social do serviço de abastecimento de água serão realizados de forma compartilhada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, demais conselhos municipais, os cidadãos usuários e a agência de regulação conveniada, cuja regulamentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 25. O padrão de qualidade da água para consumo humano deverá atender ao disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, em substituição da Portaria Nº 2914/2007.

SEÇÃO II
Do Esgotamento Sanitário

Art. 26. Os serviços de esgotamento sanitário na zona urbana e zona rural serão delegados a órgãos públicos ou prestados diretamente pelo Município.

§ 1º A ligação de esgoto da edificação ao sistema de esgotos sanitário é obrigatória.

§ 2º As tarifas ou taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços serão reguladas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

Art. 27. A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, é obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 533
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

de produção e no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 28. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos domiciliares domésticos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza estão sujeitos ao controle do Órgão Ambiental do Município de Pinhal Grande, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, a reforma, ampliação e operação do sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Órgão Municipal com as atribuições para os devidos fins.

Art. 29. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 30. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento sanitário, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 31. É obrigação do proprietário do imóvel realizar a ligação do mesmo junto à rede de coleta pública, quando notificado.

Art. 32. No Município onde não existir redes coletoras coletivas, com possibilidades de ligação dos imóveis, o empreendedor deverá implantar o sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico, sendo que a disposição do efluente final não poderá trazer prejuízos ambientais ou problemas de saúde pública.

§ 1º O dimensionamento do sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico ou outro processo de tratamento, seguirá as normatizações estabelecidas pelas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação do Órgão Municipal de Pinhal Grande com as atribuições para tal, que fiscalizará sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede pluvial sem prévio tratamento.

Art. 33. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando a mesma estiver em operação.

Art. 34. O município poderá instituir taxa de esgoto misto ou limpeza de fossas sépticas em sistemas de coleta de esgoto que possuam tratamento prévio e seu lançamento na rede pluvial, devido a impossibilidade ou inexistência de rede coletora de esgotos do tipo separador absoluto.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 534
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

Art. 35. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares, o empreendedor deverá apresentar atestado de viabilidade técnica de coleta e tratamento de esgotamento sanitário emitido pelo Departamento do Meio Ambiente.

Art. 36. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares que estejam impossibilitados de ligação junto à rede coletora pública, o empreendedor deverá apresentar solução de tratamento compacto e coletivo.

Art. 37. A implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços de saneamento básico para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares ficará sob a responsabilidade do empreendedor, devendo a mesma ser fiscalizada pelo poder público municipal.

SEÇÃO III
Da Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 38. A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal, em atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seus dispositivos reguladores, seguirá o exposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 39. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de caráter público e essencial no município serão gerenciados pelo município.

Parágrafo único. O Município poderá contratar os serviços especificados no caput deste artigo mediante licitação junto ao setor privado ou contratar os referidos serviços por meio da gestão associada através de contratos de programa junto a um Consórcio Público de Municípios, cujos signatários serão os Municípios e o Consórcio.

Art. 40. A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais inapropriados em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a disposição final de resíduos a céu aberto;

III - O lançamento de resíduos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental ou Órgão da Saúde por competência, atendida as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Município incentivará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares, através de programa municipal com regramento específico e realizará, por seus próprios

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 535
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

meios, ou através de convênio, ou contrato, respeitada a legislação em vigor, o recolhimento, o tratamento e a destinação adequada destes resíduos.

Art. 41. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares de origem reciclável no meio rural terão sua frequência e forma organizadas de modo que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 42. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 43. São obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes itens:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso e observadas as regras de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos previstas em leis ou regulamentos próprios, em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput deste artigo serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública a ao meio ambiente, gerados pelos resíduos.

Art. 44. As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implantação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos a partir da disponibilização adequada para a coleta.

Art. 46. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 1º Os responsáveis pelo dano, na forma da lei, ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma de recuperar o dano.

§ 2º O Município disponibilizará pontos de entrega voluntária (PEV) e incentivará a população para a entrega voluntária de resíduos especiais (art. 37).

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 536
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

Art. 47. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 48. As embalagens devem preferencialmente ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização, a reciclagem ou sejam biodegradáveis.

SEÇÃO IV
Das Águas Pluviais

Art. 49. A coleta e a disposição final das águas pluviais não poderão trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, neles compreendidos os recursos hídricos.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I – a ligação predial e o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial, em áreas urbanas ou rurais, sem prévio tratamento;

II – a ligação predial e o lançamento de águas servidas de pias, tanque e lavagem de peças e equipamentos na rede pluvial sem prévio tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 50. A drenagem e o manejo de águas pluviais serão regulamentados através de Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs, simplificado, ou de outro instrumento próprio.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 537
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

SEÇÃO V
Do Reuso e Reaproveitamento das Águas

Art. 51 – Para o licenciamento de construções no Município, fica obrigatório que no projeto de instalações hidráulicas seja prevista a implantação de mecanismo de captação de águas pluviais, para os seguintes empreendimentos:

I – Indústrias;
II – Conjuntos habitacionais;
III – Edifícios com mais de quatro pavimentos;
IV – Condomínios fechados;
V – Edificações públicas;
VI – Floriculturas e cultivo de hortaliças;
VII – Empreendimentos de suinocultura, bovinocultura e aviários;
VIII – Frigoríficos e matadouros;
IX – Postos de combustíveis, lavagem de automóveis e garagem de revendas de automóveis;
X – Empreendimentos turísticos e de lazer, balneários e clubes sociais, sedes campestres;
XI – Hotéis e hospitais;
XII – Comunidades terapêuticas;
XIII – Saunas e lavanderias;
XIV – Hipermercados, supermercados e atacados.

Parágrafo único. A partir do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs simplificado, poderão ser editados decretos e normativas regulamentares.

Art. 52. Os empreendimentos referidos no caput desta seção, havendo condições técnicas favoráveis, deverão armazenar as águas pluviais coletadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada para consumo humano tais como:

I – Irrigação de jardim e hortas;
II – Lavagem de roupas;
III – Lavagem de veículos;
IV – Lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 53 – A liberação do habite-se ficará condicionada ao atendimento do exposto no caput desta seção.

CAPITULO IV
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 538
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços.

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação de serviços;

IV – lavar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

Página 539
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4182107
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CA7A4

Art. 57. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande será revisado periodicamente e tem vigência até o ano 2039.

Art. 58. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados ou suas atribuições ajustadas para atender o disposto nesta lei.

Art. 59. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e/ou constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas se necessário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 23/03/22, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/03/22 e LUCAS MICHELON em 23/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CB.530C.EB9F.874F.568F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE PINHAL GRANDE

Data/Hora da consulta
05/07/2022 07:57:01

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	7,87	21,50 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Concorrência 2/2020	Homologação	05/01/2021	21/01/2021	12	5	7
Pregão Eletrônico 1/2021	Edital e anexos	15/01/2021	25/02/2021	24	5	19
Pregão Eletrônico 2/2021	Homologação	22/02/2021	04/03/2021	7	5	2
Pregão Eletrônico 5/2022	Edital e anexos	31/05/2021	31/05/2022	234	5	229
Pregão Presencial 2/2021	Ata de julgamento da impugnação	25/02/2021	09/03/2021	8	5	3
Pregão Presencial 12/2021	Aviso de alteração do Edital/Errata	23/06/2021	16/07/2021	17	5	12
Pregão Presencial 12/2021	Aviso de reinício	23/06/2021	05/07/2021	8	5	3
Pregão Presencial 12/2021	Homologação	02/07/2021	16/07/2021	10	5	5
Processo de Dispensa 1/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/01/2021	19/01/2021	9	5	4
Processo de Dispensa 2/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	11/01/2021	20/01/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 3/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/01/2021	20/01/2021	10	5	5
Processo de Dispensa 4/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	13/01/2021	25/01/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 5/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	22/01/2021	10	5	5
Processo de Inexigibilidade 1/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	29/03/2021	09/04/2021	7	5	2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B69.1195.89E2.05B6.70DB.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE PINHAL GRANDE

Data/Hora da consulta
05/07/2022 07:57:04

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	6,25	17,25 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 78/2019	Termo aditivo	06/01/2021	12/02/2021	25	5	20
Contrato 55/2020	Termo aditivo	15/05/2021	16/09/2021	83	5	78
Contrato 56/2020	Termo aditivo	01/01/2021	24/02/2021	32	5	27
Contrato 1/2021	Contrato	05/01/2021	21/01/2021	12	5	7
Contrato 2/2021	Contrato	06/01/2021	19/01/2021	9	5	4
Contrato 3/2021	Contrato	06/01/2021	20/01/2021	10	5	5
Contrato 4/2021	Contrato	11/01/2021	20/01/2021	7	5	2
Contrato 5/2021	Contrato	11/01/2021	25/01/2021	10	5	5
Contrato 18/2021	Contrato	10/03/2021	10/05/2021	39	5	34
Contrato 23/2021	Contrato	01/04/2021	10/05/2021	23	5	18
Contrato 56/2021	Contrato	02/07/2021	16/07/2021	10	5	5
Termo de adesão 1/2021	Contrato	26/11/2021	07/12/2021	7	5	2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ADE8.17C2.6C33.F4A2.8E74.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 09h e 43min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Não
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Não
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Não
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Não
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	-
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Não
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4041.7FE1.5010.2707.EE31.

Pergunta	Resposta
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Não
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	-
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Não
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	-
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique o descumprimento da obrigação legal	O Secretaria de Educação não soube responder, pois segundo a Secreária, a mesma assumiu a secretaria a 4 meses, porém está se organizando para regularizar as adequações em cumprimento a lei.
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4041.7FE1.5010.2707.EE31.

Pergunta	Resposta
prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

RFXV9-YSYO3-FXPE7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4041.7FE1.5010.2707.EE31.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	2.273
Ano	2015
Anexar arquivo	plano municipal - lei 2273.pdf (2157,48 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4041.7FE1.5010.2707.EE31.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	92
Ano	1994
Anexar arquivo	plano de carreira Lei 092.pdf (74,1 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4041.7FE1.5010.2707.EE31.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02135F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 06min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Neiva Binotto Turra
2.2) CPF:	68298102053
2.3) E-mail para contato:	neivabturra@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996697985
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	1.766
3.2) Informar o ano da lei.	2010
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Municipal 1766 de 2010 - CI.pdf (0,55MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO - Decreto 1095 de 2005 - CI.pdf (0,32MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA 433-2019 Membros do Conselho A. Social - CI.pdf (0,09MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C0.303F.EF5A.03A2.102A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal da Assistência Social.pdf (2,24MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

WMVD7-EKMX6-PGXC2

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02135F6

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C0.303F.EF5A.03A2.102A.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	GABINETE DO PREFEITO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	NOTRE DAME-PASTORAL DA CRIANÇA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CIRCULO DE PAIS E MESTRES
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PARÓQUIA SÃO JOSÉ DO PINHAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINE

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C0.303F.EF5A.03A2.102A.

Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C0.303F.EF5A.03A2.102A.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	9
Unidade	1
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	0017
Projeto/atividade	2120
Dotação autorizada (R$)	1.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C0.303F.EF5A.03A2.102A.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02135ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 15h e 30min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Neiva Maria Stefanello
2.2) CPF:	40528294091
2.3) E-mail para contato:	nemaspe@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999790973
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	866
3.2) Informar o ano da lei.	2002
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 866 Conselho Municpal de Educação.pdf (0,07MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno Conselho Municipal de Educação.pdf (0,15MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Outro
Especifique	Fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	decreto nomeia Conselho Munical da Educação.pdf (0,06MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E66A.AC71.3072.4272.EBA6.

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	1
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal de Educação.pdf (1,94MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

KOQF6-LTQC2-SRLQ4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E66A.AC71.3072.4272.EBA6.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sec. Municipal de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Municipal da Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Magistério P. Municipal
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Magistério P. Estadual
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	A. C. Indústira
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	C.P.M
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E66A.AC71.3072.4272.EBA6.

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/04/2021, às 08h e 15min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0134.40C5.0D5C.6C38.13A7.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Não existe o Conselho Municipal de Igualdade Racial no Município.

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

NZHS2-VXCK6-HTRO4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0134.40C5.0D5C.6C38.13A7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 29/04/2021, às 14h e 37min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Adilio José Batistela
2.2) CPF:	42918871087
2.3) E-mail para contato:	oclecioulianа@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(55)9997991007
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.005
3.2) Informar o ano da lei.	2003
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Nº 1.005 - Cria o Conselho Municipal Meio Ambiente CMDEMA.pdf (1,00MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Decreto Nº 1.081 - Regimento Interno CMDEMA.pdf (0,33MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria nº 549-2018.pdf (0,08MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0322.EDC3.4CFE.64ED.0091.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal do Meio Ambiente.pdf (0,24MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

RVAO7-AXMV4-QWHJ4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0322.EDC3.4CFE.64ED.0091.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Poder Executivo PMPG
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	5
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	5

Nome da Entidade	Emater/Ascar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação Comércio Indústria
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube Amigos da Terra
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Casa de Saúde São José
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0322.EDC3.4CFE.64ED.0091.

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/04/2021, às 08h e 25min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B4C6.9824.B0C9.5E1E.579E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Não existe o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres no Município.

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

DJER9-XYUF4-BIIS5

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B4C6.9824.B0C9.5E1E.579E.

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/04/2021, às 09h e 48min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3D4.21C2.A41E.0EB2.61DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Não existe o Conselho Municipal de Saneamento no Município.

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

AGDN4-FCOE6-NCUL8

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3D4.21C2.A41E.0EB2.61DE.

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 09h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Tânia Aparecida Berger de Souza
2.2) CPF:	00582551099
2.3) E-mail para contato:	taniaaberger@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999891567
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	434
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI 3.3.pdf (0,56MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	DECRETO REGIMENTO 4.1.pdf (0,38MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 15 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA 6.1.pdf (0,37MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	24
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FB4.48B7.E7AD.555F.FBB9.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0213604

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal de Saúde.pdf (2,23MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

ONVB2-VUDS2-FXTX5

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FB4.48B7.E7AD.555F.FBB9.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA SAÙDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO DEP. E LAZER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	EMATER/ASCAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	TRABALHADORES DA SAÚDE COREN
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FB4.48B7.E7AD.555F.FBB9.

Nome da Entidade	ACIAPS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PASTORAL DA SAÚDE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CLUBE AMIGOS DA TERRA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CPM ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CPM"S ESCOLAS MUNICIPAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PASTORAL DA CRIANÇA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CONSELHO PAROQUIAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FB4.48B7.E7AD.555F.FBB9.

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 11min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Constantino Andrade dos Santos
2.2) CPF:	38542145020
2.3) E-mail para contato:	constantinoandrade2012@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996991651
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.135
3.2) Informar o ano da lei.	2004
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 1135 de 2004 - CI.pdf (0,79MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno CMDCA - CI.pdf (0,19MB)
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 174 de 2019 Nomeação - CI.pdf (0,13MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.56A6.BBEA.93AE.00E1.C228.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02135F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário CMDCA.pdf (2,24MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

AFKR6-OFGG4-JJTY6

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.56A6.BBEA.93AE.00E1.C228.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	CPM ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CPM ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RUBIN FILHO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PASTORAL DA CRIANÇA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.56A6.BBEA.93AE.00E1.C228.

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 02min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Maria Martins Muller
2.2) CPF:	51082993034
2.3) E-mail para contato:	mariamartinsmuler@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999558837
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	1.135
3.2) Informar o ano da lei.	2004
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei nº 1.135.pdf (1,20MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Diplomas Conselheiras Tutelares.pdf (1,78MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	Edital 01 2019 Processo de Escolha dos Membros.pdf (2,56MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	Edital Processo de Escolha dos Membros.pdf (0,36MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - exclusivamente para o Conselho
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	5
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C10.7C63.3212.5A3B.1991.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Tutelar.pdf (1,92MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

UQYU2-AXWL3-MBCA7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C10.7C63.3212.5A3B.1991.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	04
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0006
Projeto/atividade	2156
Dotação autorizada (R$)	136.000,00
Valor empenhado (R$)	115.965,04
Valor liquidado (R$)	115.965,04

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C10.7C63.3212.5A3B.1991.

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 16min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D0E.3703.6314.6C87.2A54.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

CLDV6-QCLS7-URNC4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D0E.3703.6314.6C87.2A54.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria de Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Nenhuma

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D0E.3703.6314.6C87.2A54.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 09h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021.pdf (1,32MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	Ata Aprovação Programação Anual de Saúde 2.2.pdf (0,11MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	Ata Aprovação Programação Anual de Saúde 2.2.pdf (0,11MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	03/08/2020
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Ata Aprovação Programação Anual de Saúde 2.2.pdf (0,11MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Relatorio Anual de Gestão 3.2.pdf (0,07MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	28/08/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	LDO 4.1.pdf (0,41MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021 (1).pdf (1,32MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	ATA DO PMS 5.2.pdf (1,98MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020 6.1.pdf (1,15MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	ATA DO CONSELHO COVID19 6.2.pdf (0,10MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

DHFV3-JNGR2-MYOC7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4493.E95A.474E.AEC1.6236.

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 29/04/2021, às 15h e 41min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Não
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	932/2002
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	Lei nº 932 Parcelamento Solo Urbano.pdf (0,91MB)
Link:	
Observações:	Lei nº 932/2002
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Pergunta	Resposta
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	728/2000
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Lei nº 728 Cria Fundo do Meio Ambiente.pdf (0,13MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique	-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Pergunta	Resposta
documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei Municipal 1.037/2003
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	2
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Não
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	0
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	Não houve notificações
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Departamento Municipal de Meio Ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	1037/2003
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02135FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	1
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	17
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	16
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Sim
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	2
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	Lavra de Saibro a Céu Aberto com Recuperação de Área Degradada
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	Termo de convenio.pdf (0,76MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número da lei	
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	A Gestão dos Resíduos Sólidos é feito pelo Município
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Pergunta	Resposta
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	CRVR - Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda - Unidade de Santa Maria
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	005961/2018 (Lo) - Até 26/04/2023
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU e dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	Lei nº 2.280, de 24 de Setembro de 2015
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Lei nº 2.280.pdf (0,24MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	0
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, parcialmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Outro
Descrever:	Catador Autônomo
9) Participação em Consórcio Público	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Pergunta	Resposta
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Não há deficiências
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	18/12/2019
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Lei nº 2.577.pdf (0,97MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Executivo Municipal
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Possui rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, adotando sistemas individuais nas demais áreas (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro)
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	Sistema separador absoluto em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	42
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	1.500
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	850
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m^3/ano)	300.000
11.7) Qual o volume de água faturado? (m^3/ano)	150.000
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m^3/ano)	300.000
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m^3/ano)?	125.000
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	98

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02135FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	125.000
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	670

Recibo emitido em 05/07/2022 19:57.

Código de autenticação

TTMP9-LNMS6-FMUJ7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Oclécio Uliana
Formação	Engenheiro Agrônomo
Cargo/função	Eng. Agrônomo/Lic. Ambiental

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	Jarbas Ivan da Silva Coppeti
Formação	Geólogo
CPF	47473991000

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	Geomac
CNPJ	00337607/0001-61

Nome da empresa	Sustembio
CNPJ	23608229/0001-09

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C02B.1B2C.55EA.F700.B277.

Página 588
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4480691
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02135FC

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 23/06/2014

LEI Nº 2.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI OSISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE.

SELMAR ROQUE DURIGON, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficainstituído o Sistema de Controle Interno no Município de Pinhal Grande, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III - Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTRELE INTERNO

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E33.684D.E9CC.C7F5.0469.

Página 589
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4480691
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02135FC

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário, contábile financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das transferências intergovernamentais;
b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V - o controle orçamentário, contábile financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) da execução da folha de pagamento;
b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI - o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII - o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E33.684D.E9CC.C7F5.0469.

Página 590
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4480691
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02135FC

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I
Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade Central do Controle Interno - UCCI;

Art. 6º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores e subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

Seção II
Do Servidor da Unidade Central do Controle Interno

Art. 7º A UCCI será composta unicamente por (01) um servidor investido em cargo de provimento efetivo e estável, designados pelo Prefeito, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, o qual terá atuação exclusiva na unidade.

Art. 8º O servidor designado para integrar a Unidade de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal padrão FG/8.

Subseção I
Das Garantias do Servidor da Unidade Central do Controle Interno

Art. 9º É garantia do servidor da Unidade Central do Controle Interno:

I - autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 10 O servidor da Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 O servidor da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E33.684D.E9CC.C7F5.0469.

Página 591
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4480691
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02135FC

Subseção II
Das Responsabilidades do Servidor da Unidade Central do Controle Interno

Art. 12 É responsabilidade do servidor da Unidade de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV - fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V - desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI - dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII - assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI (Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1742/2014)

Art. 13 Compete à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E33.684D.E9CC.C7F5.0469.

Página 592
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4480691
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02135FC

Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V - realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI - realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

IX - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI - manifestar-se, quando solicitado pela Administração acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVI - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVII - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E33.684D.E9CC.C7F5.0469.

Página 593
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4480691
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02135FC

pregoeiro e equipes de apoio;

XX - propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXIII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 14 A Unidade Central de Controle Interno - UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I - realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V - verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI - opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E33.684D.E9CC.C7F5.0469.

Página 594
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4480691
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02135FC

IX - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

X - realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 16 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 17 Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

Art. 20 Fica revogada a Lei Municipal nº 749, de 16 de janeiro de 2001.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,23 de dezembro de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO MICHELON
Secretário Interino da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2019

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E33.684D.E9CC.C7F5.0469.

Página 595
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4480702
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213607

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 1.932, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta, Institui e disciplina a Elaboração de Instruções Normativas pelo Sistema de Controle Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelo Sistema Municipal de Controle Interno, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Instrução Normativa: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II - Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: coletânea de Instruções Normativas.

III - Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

IV - Sistema: conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim.

V - Sistema Administrativo: conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

VI - Ponto de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

VII - Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

VIII - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e na Lei Municipal nº 2.157/2013.

Art. 3º presente Decreto integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõe a Lei Municipal nº 2.157, de 23 de Dezembro de 2013.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74F0.BBEB.B0AF.9677.AB66.

Página 596
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4480702
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213607

Art. 4º As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade de padronização de procedimentos e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da Administração e as constatações da unidade responsável pela coordenação do controle interno no Município, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. As diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa passam a serem denominadas "Unidades Executoras".

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno tem como responsabilidades:

I - promover discussões técnicas com os órgãos setoriais, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle a serem observados pelas unidades executoras, que serão objetos da Instruções Normativas a serem elaboradas;

II - obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação do responsável pelo órgão setorial, e promover a sua divulgação e implementação;

III - manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;

IV - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

V - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - atender às solicitações do órgão setorial e da Unidade Central de Controle Interno, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração das Instruções Normativas;

II - alertar o órgão setorial e a Unidade Central de Controle Interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Controle Interno devem prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

Art. 8º As Instruções normativas, em sua identificação, devem ter numeração única e sequencial, tendo, obrigatoriamente, os seguintes campos:

I - Indicação da Versão: indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela Unidade Central de Controle Interno, será encaminhado à aprovação.

II - Data da Aprovação: Este campo deverá conter apenas a data da aprovação da Instrução

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74F0.BBEB.B0AF.9677.AB66.

Página 597
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4480702
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213607

Normativa, ou de suas novas versões, no seguinte formato: 99/99/9999.

III - Ato de Aprovação: indicação do número do presente decreto e suas alterações, se houver, utilizado somente nos casos em que a Instrução Normativa motivar efeitos externos à Administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação.

IV - Unidade Responsável: informa o nome órgão(s) setorial(is) a(aos) que(quais) se aplica(m) a Instrução Normativa, de determinado sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

Art. 9º No seu conteúdo devem constar:

I - FINALIDADE: especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada;

II - ABRANGÊNCIA: identificar o nome dos órgãos setoriais e/ou das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devam ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição dever ser explicitada;

III - CONCEITOS: tem por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos de a Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional;

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR: indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa;

V - RESPONSABILIDADES: Esta seção destina-se à especificação das responsabilidades específicas dos órgãos setoriais e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização;

VI - PROCEDIMENTOS: trata-se da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle, conforme demonstradas em fluxograma (quando houver);

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS: esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

a) medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que estabelece a Instrução Normativa;
b) situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;
c) unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

VIII - APROVAÇÃO: a aprovação da Instrução Normativa ou de suas alterações será sempre compartilhada entre o responsável pelo órgão setorial do respectivo sistema administrativo e o titular da Secretaria Municipal a qual estiver vinculada. No caso de o órgão setorial ser uma unidade de assessoria ao Prefeito, a responsabilidade ficará exclusiva do titular da unidade.

Parágrafo único. Quanto a Instrução Normativa, deverá ficar registrado que o Chefe do Poder Executivo tomou conhecimento do seu conteúdo original, ou de suas alterações, sob a forma de Decreto, nestes casos, as versões impressas deverão conter campo para o "ciente" do(a) Prefeito(a) e, na versão virtual, deverá constar registro com o seguinte teor (ou equivalente): "O conteúdo desta Instrução

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74F0.BBEB.B0AF.9677.AB66.

Página 598
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4480702
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213607

Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Sr.(a). Prefeito(a) em __/__/____".

Art. 10 Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas. Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

Art. 11 A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

I - início do processo;

II - emissão de documentos;

III - ponto de decisão;

IV - junção de documentos;

V - ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro etc.). Além das atividades normais, inerentes ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis.

Art. 12 As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: "área requisitante".

Art. 13 Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que, neste caso, devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente e vice-versa. Procedimento idêntico deverá ser adotado no caso da necessidade do detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.

Art. 14 O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.

Art. 15 A descrição dos procedimentos deverá ser de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para operacionalização das atividades e identificando os respectivos responsáveis. Deverá conter, porém, os detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia a dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não consta do fluxograma (se houver). Inclui-se neste caso, por exemplo, a:

I - especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;

II - destinação das vias dos documentos;

III - detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74F0.BBEB.B0AF.9677.AB66.

Página 599
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4480702
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213607

IV - relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;

V - operação legais ou regulamentares a serem observadas;

VI - os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias back-up etc.).

Art. 16 Quando aplicável, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de "check list", que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.

Art. 17 No emprego de abreviaturas ou siglas deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como, por exemplo: Departamento de Recursos Humanos - DRH; Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 18 Dentro do possível, a especificação das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle deverá ser agrupada, inicialmente, por unidade executora, que serão identificadas por algarismo romano. Dentro de cada área, serão especificadas as atividades inerentes a cada tipo de situação ou operação, que serão identificadas por letras maiúsculas.

Art. 19 Dependendo da matéria a ser normatizada e diante da possibilidade de uma melhor organização e compreensão das rotinas e procedimentos a serem observados, nada impede que a forma de organização anteriormente proposta seja invertida ou alterada.

Art. 20 Seja qual for a forma adotada, a especificação das ações, em qualquer etapa do processo, deverá ser apresentada em sequência numérica.

Art. 21 Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa, a Unidade Central de Controle Interno a encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação, juntamente com os órgãos setoriais e unidades executoras.

Art. 22 As entidades da administração indireta e a Câmara de Vereadores, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa, excetuando, no caso da segunda, as atividades inerentes à função legislativa.

Art. 23 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 1º de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74F0.BBEB.B0AF.9677.AB66.

Página
600
Processo
01092-0200/21-1
Página da peça
6
Peça
4480702
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0213607

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2019

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74F0.BBEB.B0AF.9677.AB66.

Página 601
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4480703
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213608

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 1.742, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.157, de 23 de dezembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 2.157, de 23 de Dezembro de 2013, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 23 de junho de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

FÁBIO MICHELON
Secretário Interino da Administração

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui o instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande para a manutenção do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno deve garantir que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do Poder Legislativo, atuem em estrita observância à legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos e satisfação do interesse público.

Art. 3º À Unidade Central de Controle Interno assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento aqueles que lhe estão subordinados no Sistema

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEC5.F9A8.FD72.E9EA.F8B1.

Página 602
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4480703
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213608

Municipal de Controle Interno, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 16, da Lei Municipal nº 2.157, de 23 de Dezembro de 2013.

Art. 4º No exercício de sua competência, a Unidade Central de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades controlados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter pessoal ou sigiloso.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno terá seu funcionamento em local a ser determinado pelo Prefeito, podendo realizar as suas atividades junto as Secretarias e Departamentos, quando necessária a sua atuação *in loco*.

Art. 6º Compete a Unidade Central de Controle Interno a organização, a coordenação, supervisão e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstas no Capítulo IV, art. 13 da Lei Municipal nº 2.157 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 7º A organização dos serviços de controle interno dar-se-á mediante:

I - elaboração do Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno definindo as atividades a serem realizadas e o período de realização;

II - instituição de procedimentos padronizados de controle e fiscalização através da elaboração de planilhas e utilização de técnicas de auditoria;

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno poderá contar com a colaboração de servidores designados pelo Prefeito para o desempenho de funções de natureza administrativa, auxiliares às atividades de controle.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Seção I
Dos Levantamentos

Art. 9º Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de Controle Interno para:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam vinculadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Seção II
Das Auditorias Internas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEC5.F9A8.FD72.E9EA.F8B1.

Página 603
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4480703
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213608

Art. 10 As funções da Unidade Central de Controle Interno para a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Município e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:

I - Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) opinar sobre as regularidades das contas, certificando-a, quando for o caso;
b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;
d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;
e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II - Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III - Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) Das receitas e aplicações dos recursos públicos:

1. das transferências intergovernamentais;
2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

b) das despesas públicas:

1. da execução da folha de pagamento;
2. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
3. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
4. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
5. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
6. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
7. da gestão dos regimes próprios de previdência;
8. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEC5.F9A8.FD72.E9EA.F8B1.

Página 604
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4480703
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213608

IV - Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V - Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

Seção III
Das Instruções Normativas

Art. 11 A Unidade Central de Controle Interno, incumbida de coordenar as atividades de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional, poderá editar Instruções Normativas para todo o Sistema Municipal.

Art. 12 As Instruções Normativas serão editadas com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos do Sistema Municipal de Controle Interno, para padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

§ 1º Os estudos preliminares à edição de Instruções Normativas deverão ser realizados, sempre que possível, em conjunto com os setores, departamentos e secretarias envolvidas na matéria regrada.

§ 2º Será priorizada a oitiva dos servidores públicos, para o entendimento das suas dificuldades, e a verificação das situações-problemas *in loco* pela Unidade Central de Controle Interno, antes da edição de Instruções Normativas.

Art. 13 No caso de descumprimento de Instrução Normativa da Unidade Central de Controle Interno, o agente público infrator será responsabilizado nos termos do regime de trabalho a que se lhe aplica.

Seção IV
Das Orientações

Art. 14 A Unidade Central de Controle poderá expedir orientações prévias à realização de atos administrativos, sempre que solicitado pelos servidores e demais unidades administrativas, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Seção V
Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 15 A Unidade Central de Controle Interno poderá encaminhar pedido de informações e/ou providências para as autoridades administrativas competentes, indicando formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEC5.F9A8.FD72.E9EA.F8B1.

Página 605
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4480703
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213608

providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

Art. 16 As autoridades administrativas terão o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela Unidade Central de Controle Interno ou adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

Parágrafo único. Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela Unidade Central de Controle Interno, o prazo definido no caput poderá ser reduzido para 3 (três) dias úteis.

Seção VI
Das Inspeções

Art. 17 Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de Controle Interno para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecerem dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

Seção VII
Das Tomadas de Contas

Art. 18 Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município na forma prevista no termo de repasse, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Não providenciado o disposto no caput, a Unidade Central de Controle Interno determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a tomada de contas especial será encaminhada ao Prefeito, para julgamento, devidamente instruída com parecer da Procuradoria Municipal.

§ 3º Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas ordinária, comunicar o fato à Unidade Central de Controle Interno, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

Art. 19 Os processos de tomadas de contas especiais instauradas por determinação da autoridade superior ou da Unidade Central de Controle Interno deverão conter os elementos especificados em ato normativo, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado.

Seção VIII

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEC5.F9A8.FD72.E9EA.F8B1.

Página 606
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4480703
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213608

Das Denúncias

Art. 20 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º A denúncia deverá ser feita sempre por escrito e encaminhada à Unidade Central de Controle Interno mediante protocolo junto à Administração Pública Municipal ou por fac-símile ou e-mail.

§ 2º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada depois de efetuada a diligência pertinente, mediante despacho fundamentado da Unidade Central de Controle Interno.

§ 3º Reunidas às provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados oportunidade de ampla defesa.

Art. 21 A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável dos órgãos subordinados ao Sistema Municipal de Controle Interno, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no caput deste artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante.

Art. 22 No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Unidade Central de Controle Interno dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Sistema Municipal de Controle Interno do Município prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o assunto e o Poder Municipal ao qual digam respeito.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZE DE DAVID
Responsável Pela Unidade Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEC5.F9A8.FD72.E9EA.F8B1.

Página
607
Processo
01092-0200/21-1
Página da peça
7
Peça
4480703
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0213608

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2019

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEC5.F9A8.FD72.E9EA.F8B1.

Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
PM DE PINHAL GRANDE	21881010200000000448	INSS	0,00	15.508,49	313.072,31	299.913,31	0,00	2.349,49	2.349,49
PM DE PINHAL GRANDE	21881010200000003071	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	0,00	9.384,06	53.214,75	47.352,37	0,00	3.521,68	3.521,68
PM DE PINHAL GRANDE	21881010300000004209	EMPENHO EXTRA FERIAS	0,00	0,00	0,00	67.108,15	0,00	67.108,15	67.108,15
PM DE PINHAL GRANDE	21881010403000000455	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	0,00	115,42	9.693,68	10.278,89	0,00	700,63	700,63
PM DE PINHAL GRANDE	21881011000000000450	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	70.150,36	70.150,36	0,00	0,00	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	21881011300000003058	A.F.M.P - ASSOC.FUNCIONÁRIO PUBL.MUN.PIN	0,00	540,43	21.896,40	21.355,97	0,00	0,00	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	21881011500000002914	BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	0,00	5.516,31	226.457,43	220.941,12	0,00	0,00	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	0,00	4.749,01	441.453,70	480.631,81	0,00	43.927,12	43.927,12
PM DE PINHAL GRANDE	21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	0,00	98,94	30.708,61	30.609,67	0,00	0,00	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	21881011500000009065	SICREDI CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	100.844,63	100.844,63	0,00	0,00	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	21881011501000000465	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECO	0,00	8.895,73	990.662,19	981.766,46	0,00	0,00	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	0,00	174,65	2.988,00	3.020,30	0,00	206,95	206,95
PM DE PINHAL GRANDE	21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	0,00	9.397,51	601.959,23	632.192,63	0,00	39.630,91	39.630,91
PM DE PINHAL GRANDE	21881019900000003067	VALE TRANSPORTE	0,00	116,89	25.601,73	25.484,84	0,00	0,00	0,00
									157.444,93

Status da Seleção:

Remessa: 62101111779524792

Cod Conta Verificação: *2188**

Origem_Verificacao: BVERENC

Cod Identificador Unidade: =[Cod Identificador Unidade]<>'05' and [Cod Identificador Unidade]<>'07'

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE PINHAL GRANDE

Município: PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C3A.33E0.8BC8.C793.E508.

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DA TRANSPARÊNCIA (FISCAL)
(Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e alterações)

Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Site: www.pinhalgrande.rs.gov.br
População: 4.329

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S*	-	S*
- LDO - Existência do anexo LDO	S*	-	S*
- Existência da LOA	S*	-	S*
- LOA - Existência do anexo LOA	S*	-	S*
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S*	-	S*
- Balanço Financeiro	S*	-	S*
- Balanço Patrimonial	S*	-	S*
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S*	-	S*
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S*	-	S*

Código de autenticação

PDLQ8-UWWC6-SWGX6

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C45.A6B4.049B.5102.08A0.

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Site: www.pinhalgrande.rs.gov.br
População: 4.329

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N	S	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N	S	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N	S	S
- Número do processo correspondente	N	S	S
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido	N	S	S
- Objeto	N	S	N
- Valor	N	S	S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea \"a\" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N	S	S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S	-	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S	-	S
- Indicação da remuneração nominal de cada servidor	S	-	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	N	S	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S	-	S
- Cargo do beneficiário	S	-	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S	-	S
- Período de afastamento	S	-	S
- Motivo do afastamento	S	-	S
- Local de destino	S	-	S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	N	S	S
- Existência de informações atualizadas	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,10	S	4,10

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D652.8197.2B04.3FC1.3718.

Código de autenticação

PDLQ8-UWWC6-SWGX6

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D652.8197.2B04.3FC1.3718.

Anexo de Justificativas

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

PM DE PINHAL GRANDE

Item 4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)

Pergunta: - Objeto;

Justificativa: *Não constam informações sobre transferências realizadas para entidades públicas e privadas. Para atendimento do critério é necessário que exista uma seção específica denominada repasses e transferências, na qual o Município informe de maneira estruturada as informações (existência de histórico, ferramenta de pesquisa, gravação de relatório em formatos diversos, existência de informações atualizadas, número do processo, nome e identificação por CPF ou CNPJ do beneficiado, objeto e valor) referentes a transferências efetuadas pelo município a terceiros (entidades privadas e entes públicos). Caso o município não tenha realizado transferências para entidades, deverá informar expressamente tal informação.*
Anexo, segue print das orientações sobre o item da Cartilha Acesso à Informação na Prática, deste TCE.

Análise de recurso: falta o objeto.

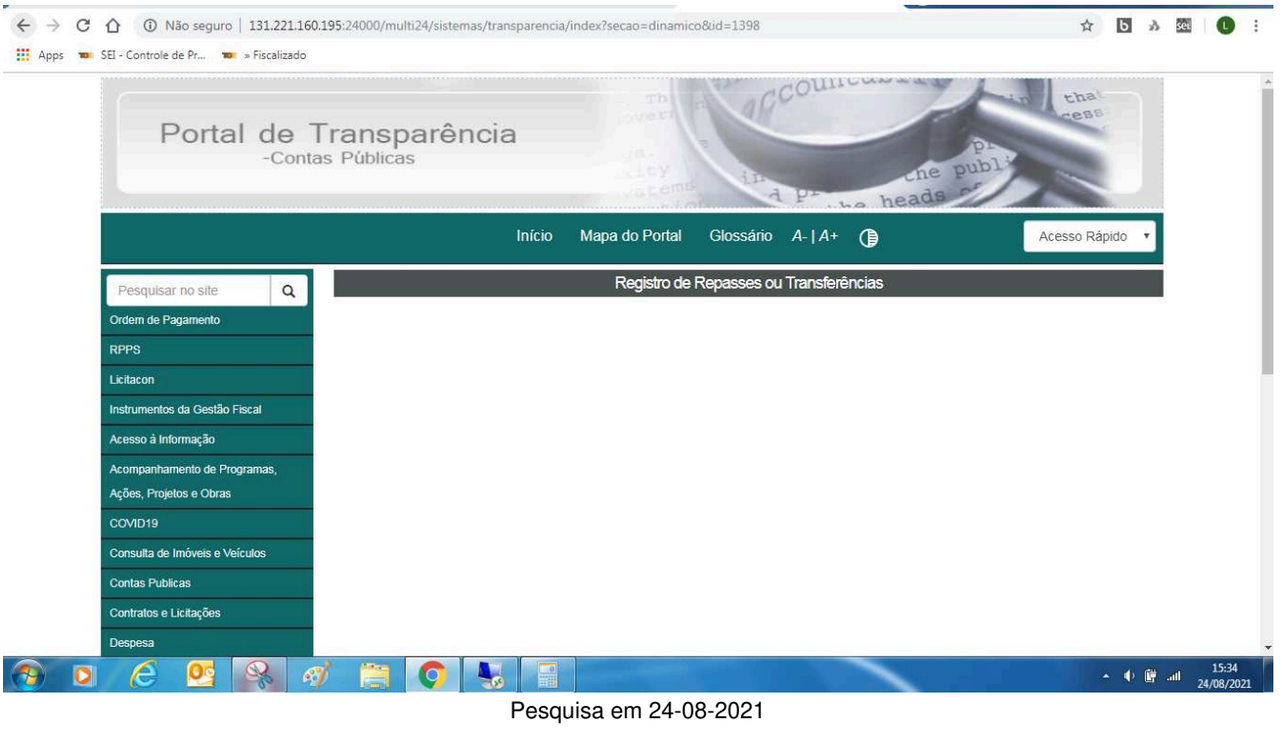

Pesquisa em 24-08-2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D652.8197.2B04.3FC1.3718.

Critério

4. REGISTRO DE REPASSES OU TRANSFERÊNCIAS

Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011, art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020"

Orientação

Deve ser feita a divulgação, no respectivo site, de informações relativas às transferências realizadas **PELO** Município a órgãos e entidades públicos ou privados.

Para tanto, o ente deve divulgar, em seção específica, a relação dos convênios realizados contendo:

- **número do processo correspondente,**
- **nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente,**
- **objeto**
- **valor**

As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal da Prefeitura.

Além dos repasses dos duodécimos aos legislativos, devem ser informadas as transferências de convênios para entidades da sociedade civil, hospitais, associação de pais e mestres, APAE, entre outros.

Caso o Município não efetue nenhum repasse além dos duodécimos, essa informação deve ser registrada de forma expressa: *"Não houve repasse de recurso ou transferência para demais órgãos e entidades públicos ou privados"*.

Cartilha TCE - Orientações Questão 4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D652.8197.2B04.3FC1.3718.

pinhalgrande.rs.gov.br/arqs/15306.pdf

15306.pdf 1 / 1 100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
94.444.346/0001-22
AVENIDA INTEGRAÇÃO, 2691 - 98150000
PINHAL GRANDE

Empenhos Orçamentários - Pagamentos - Data de Pagamentos
01/12/2020 a 31/12/2020
Entidade: Todas
Credor Inicial: 100243
Credor Final: 100243
Tipo de Despesa: Principal

Data	Empenho	Despesa	Ór.	Un.	Rc	Rc Contr	Tipo Dest	Código	Fornecedor	Pagamentos	Série NF
01.12.2020	01000154/2020	26585	10	2	01		1	100243	EMATER/RS	7.440,69	
								Total		7.440,69	
29.12.2020	01009952/2020	26585	10	2	01		1	100243	EMATER/RS	3.700,00	
29.12.2020	01009953/2020	26616	10	1	01		1	100243	EMATER/RS	2.388,32	
29.12.2020	01000154/2020	26585	10	2	01		1	100243	EMATER/RS	1.352,37	
								Total		7.440,69	
								Total Geral		14.881,38	

print de tela 24/11/2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D652.8197.2B04.3FC1.3718.

Recibo de Envio de Informações Nº 46/2021

ENFRENTAMENTO À COVID-19
(Lei Federal nº 13.979/2020)

Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Site: www.pinhalgrande.rs.gov.br
População: 4.329

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Existência de informações atualizadas	S		S

Código de autenticação

EDTJ5-EBWS4-GHCI6

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39EC.37E9.3AAB.BB83.C6FF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE EXTERNO

Recibo de Envio de Informações Nº 40/2021

Lei Federal nº 14.124/2021

Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Site: www.pinhalgrande.rs.gov.br
População: 4.329

Período da Pesquisa: 19/07/2021 a 10/08/2021. Período para apresentação dos recursos: 11/08/2021 a 25/08/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 23/2021 e 31/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Há divulgação destacada/em seção específica, de fácil acesso, denominada “Vacinação COVID-19” (ou similar) no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
2) Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?	N	S	S
3) Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?	N	S	S
4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?			
- Ordem dos grupos prioritários	N	S	N
- Quantitativo de pessoas de cada grupo	N	S	N
- Destaque da fase vigente	N	S	N
5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?			
- Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas	N	S	S
- Vacinômetro apresenta o número de pessoas vacinadas	S	-	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S
6) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?			
- Quantitativo de vacinas recebidas/adquiridas	S	-	S
- Indicação do fabricante	S	-	S
- Data do recebimento ou aquisição	S	-	S
7) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?	S	-	S
8) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de “fura-filas” e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?	S	-	S
9) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação e documentos necessários para vacinação?			
- Há divulgação destacada	N	S	S
- Endereços	N	S	S
- Telefones	N	S	S
- Horários de funcionamento	N	S	S
- Documentos necessários	N	S	S
10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?	N	S	S
11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?			

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Registro de sobra	N	S	S
- Local de aplicação em que a sobra ocorreu	N	S	S
- Documento de orientação no caso de sobra	N	S	N
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S

Código de autenticação

OLOD2-XVDB4-FNJE2

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações do Manual dos critérios de avaliação - Transparência na vacinação covid-19, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

Anexo de Justificativas

Lei Federal nº 14.124/2021

PM DE PINHAL GRANDE

Item 4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?

Pergunta: - Ordem dos grupos prioritários ;
- Quantitativo de pessoas de cada grupo;
- Destaque da fase vigente ;

Justificativa: *Não foram localizadas as informações avaliadas neste item. Para atendimento do critério deve ser possível localizar, de forma destacada, a informação sobre o grupo que está sendo vacinado no momento da consulta. A divulgação pode se dar por meio de banners, calendários, seções e/ou quadros que divulguem, de forma destacada, as informações acerca do grupo vacinável na data da consulta (de forma autônoma no site ou dentro de uma seção específica COVID-19 ou Vacinação). Para mais informações, consulte o Manual Orientativo no Portal do TCE-RS, na guia "Orientações aos Gestores".*

ANÁLISE DO RECURSO - Não foram localizadas informações sobre a ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, nem sobre o grupo que está sendo vacinado no momento da consulta.

Não basta que a informação esteja dentro do Plano Municipal, pois nem todos os cidadãos tem ciência de que tal dado faz parte do documento. Para atendimento do critério, é necessário que a informação esteja de fácil acesso, replicada dentro da seção VACINAÇÃO COVID, em uma subseção destacada denominada "sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina" (ou similar), onde provavelmente qualquer cidadão localizaria.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

BOLETIM INFORMATIVO

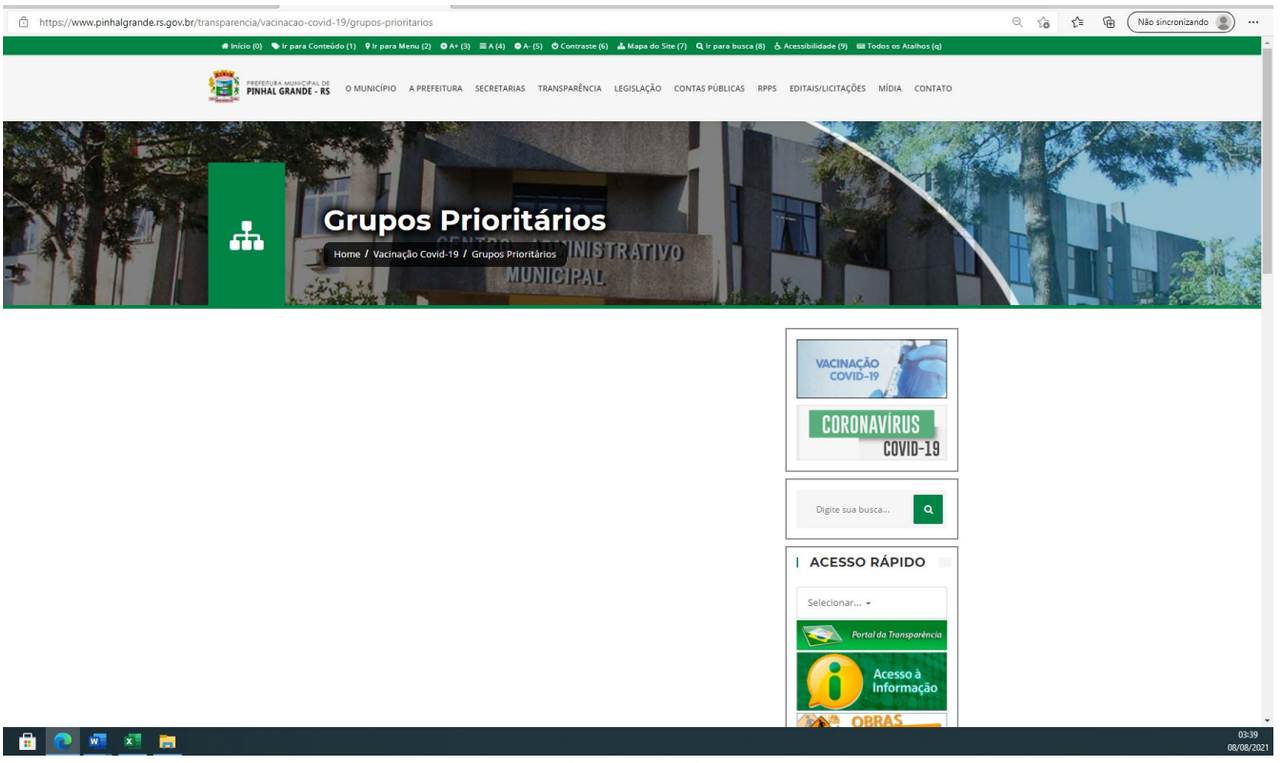

Sem conteúdo

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

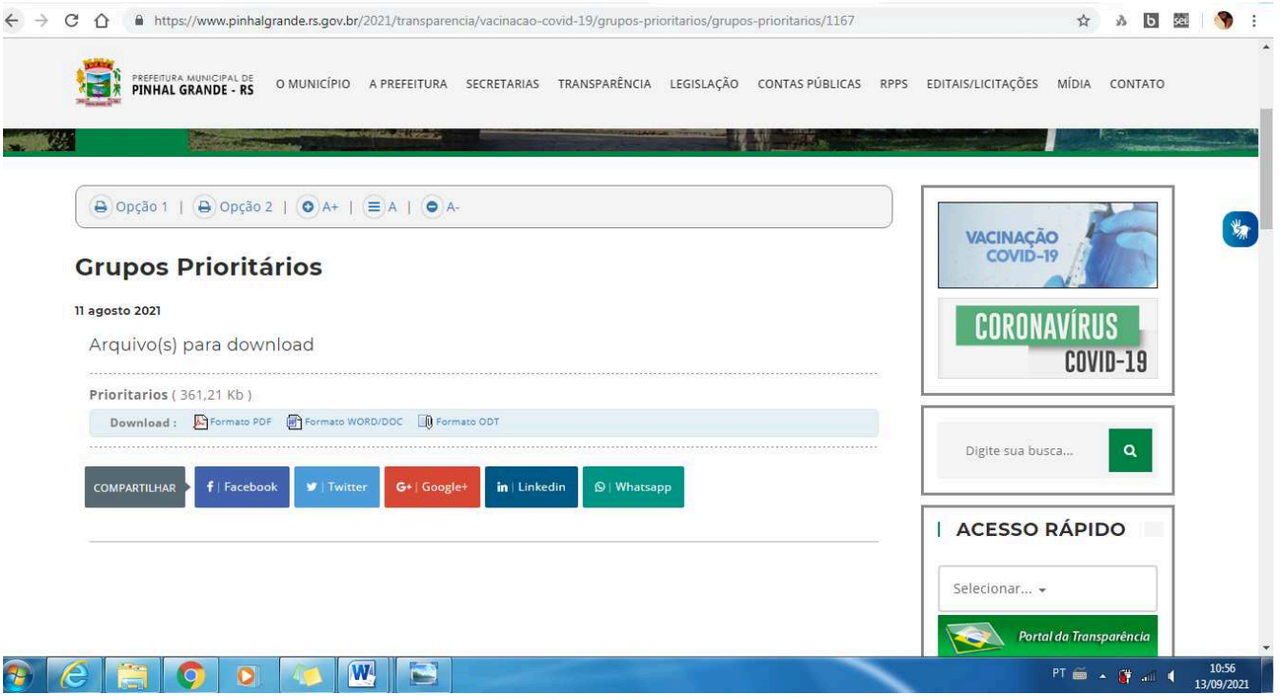

arquivo relacionado ao plano municipal de vacinação

fase vigente, no momento da consulta, não está informada

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

Item 11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?

Pergunta: - Documento de orientação no caso de sobra ;

Justificativa: *Não foram localizadas as informações avaliadas neste item. Para atendimento do critério, deve ser divulgado o Documento de Orientação no caso de sobra (por exemplo - Nota técnica expedida pela Prefeitura/Secretaria de Saúde do Município dispondo sobre as orientações no caso de sobra de vacinas), bem como as informações sobre o registro da sobra e dos locais de aplicação em que tal situação ocorreu. As informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias. Para mais informações, consulte o Manual Orientativo no Portal do TCE-RS, na guia "Orientações aos Gestores".*

ANÁLISE DO RECURSO:
É necessário que seja divulgado no site oficial e/ou portal da transparência do Município o documento de orientação no caso de sobras (Nota Técnica da Prefeitura/Secretaria de Saúde do Município) (Anexo 1).
É importante salientar que mesmo não ocorrendo sobras, deve constar a informação de que não ocorreram as sobras.
Dúvidas com relação a essa questão vide o Manual Orientativo, páginas 18 e 19 (Anexo 2).

home do site da prefeitura

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

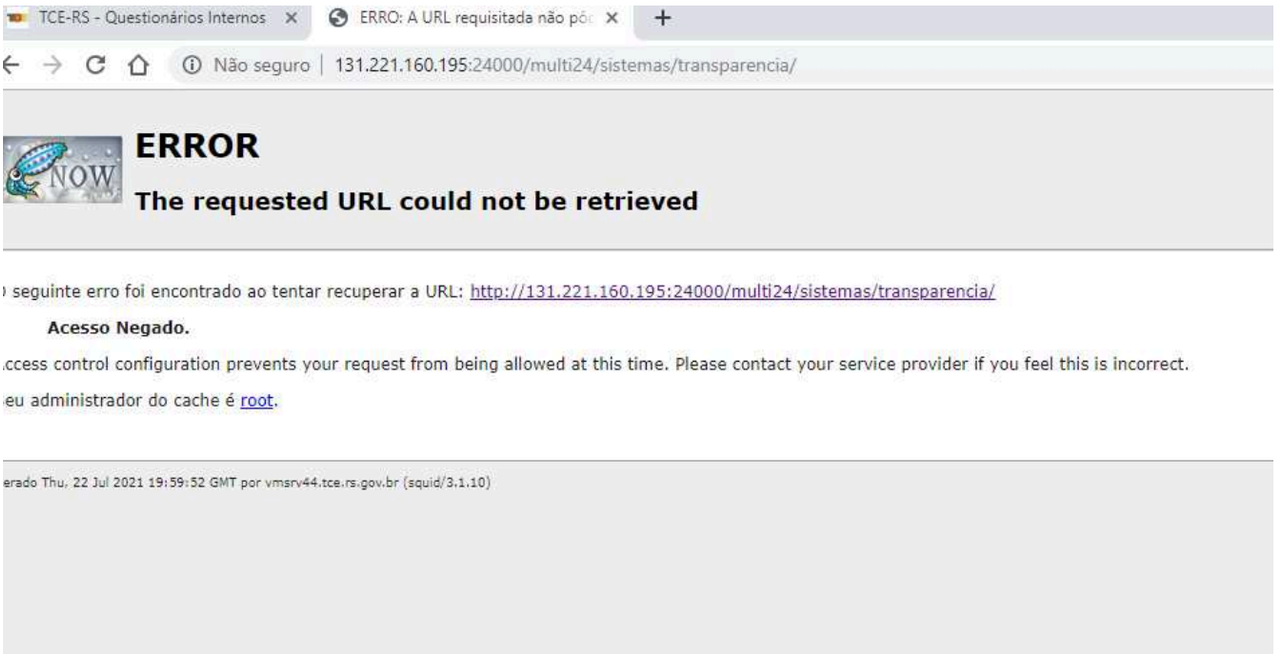

portal da transparência

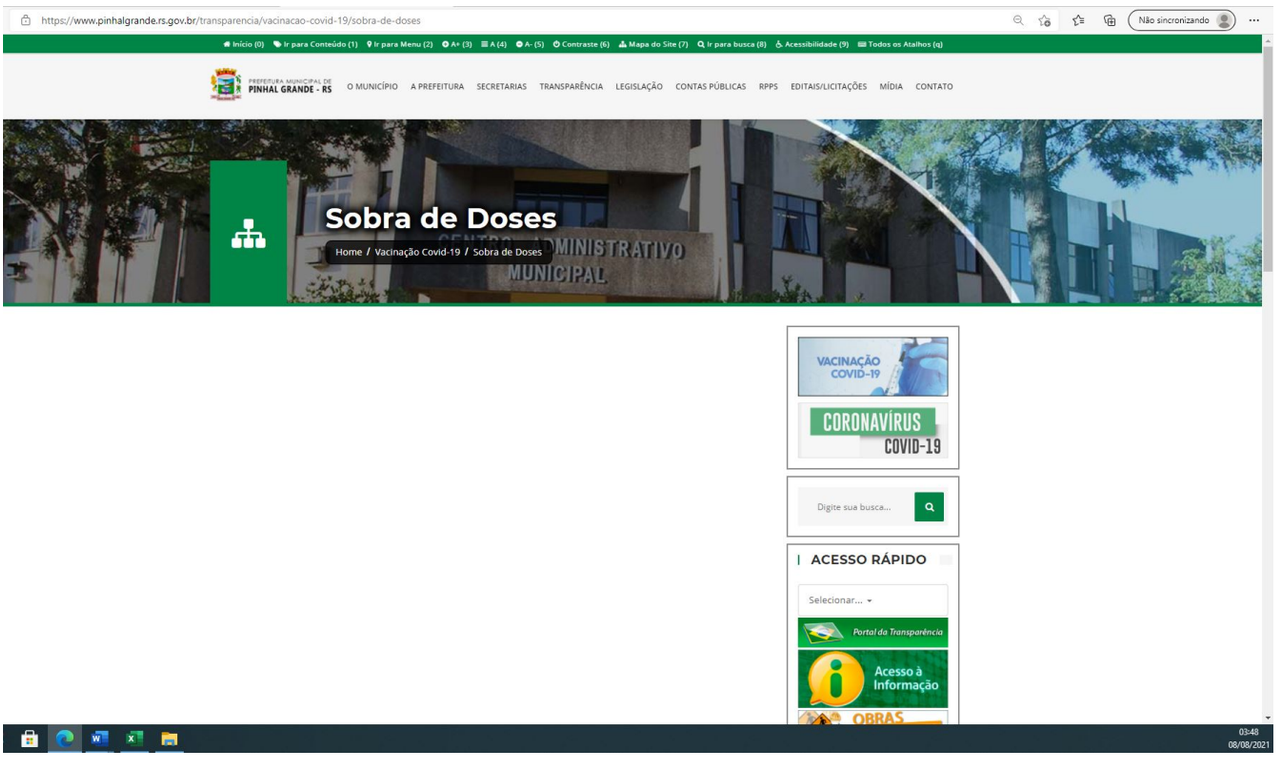

Sem conteúdo

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

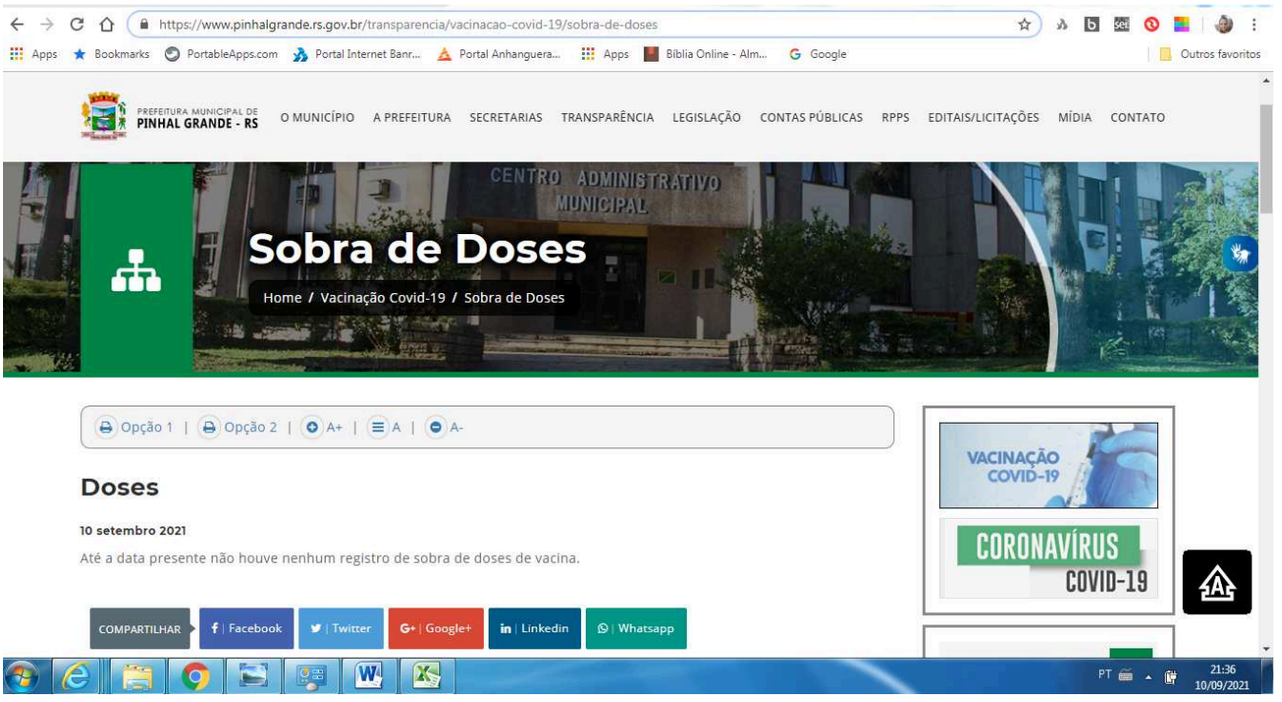

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

11. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?

Como sabemos, as vacinas têm um prazo de validade. Faz-se, portanto, mais do que necessário haver um planejamento adequado por parte dos gestores para minimizar as perdas e, não menos importante, saber o que fazer com as sobras de vacinas.

Neste sentido, a transparência da informação daquilo que está sendo realizado pelo município, no que diz respeito às sobras, é de suma importância.

Diante disso, o ente deve divulgar:

a) Documento de orientação. Nota técnica expedida pela Prefeitura/Secretaria de Saúde do Município dispondo sobre as orientações no caso de sobra de vacinas. Exemplo de orientação: em caso de sobra de doses verificada ao final do expediente, os técnicos de saúde deverão convocar imediatamente as pessoas do próximo grupo definido na ordem de prioridades do Plano de Ação Municipal.

18

b) Registro de sobra e local onde ocorreu. Exemplo: No dia 26 de fevereiro de 2021, ao verificar a sobra de 2 doses da vacina CoronaVac na unidade de aplicação X, os técnicos de saúde convocaram 2 pessoas do grupo subsequente para receberem as doses. Essas informações são relevantes para eventuais disparidades verificadas no vacinômetro do município, como na hipótese de o vacinômetro registrar a aplicação da vacina em 98 de 100 pessoas do grupo prioritário vigente e em 2 pessoas do grupo subsequente.

O ente que **não registrou sobra de vacinas** também deverá informar na seção específica de vacinação existente no site oficial e/ou portal da transparência, conforme sugestão: "**Até a presente data, não houve registro de sobra de doses de vacinas".**

Nesta questão, também, as informações publicadas devem ter sido atualizadas **há no máximo sete dias.** Para que seja possível verificar a atualidade das informações, os conjuntos divulgados deverão sempre estar acompanhados da informação referente à data da sua última atualização ("Atualizado em xx/xx/2021").

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAF3.E9CB.23DC.4BA0.6D3C.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0213600

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 28/03/2022, às 15h e 00min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal e/ou o Conselho Municipal de Educação instituíram normativas específicas, atualmente vigentes, relativas à implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas redes e estabelecimentos de ensino do Município?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN, com a garantia da realização de ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças e adolescentes com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino das histórias e culturas africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não possui
1.2.1.1) Informar a composição do Setor informado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.2.2) Informar as atividades desenvolvidas pelo setor ou equipe técnica permanente da Secretaria Municipal de Educação:	
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Não
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Não
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Não
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	DOM 1 a 5 ano.pdf (6,25MB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A8E.E44F.314C.F92B.112F.

Pergunta	Resposta
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	DOM 1 a 5 ano.pdf (6,25MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	DOM 1 a 5 ano.pdf (6,25MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.4.3.1) Anexar os documentos que comprovam as respostas da questão 1.4.3.	-
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) Houve concurso(s) público(s) para o magistério municipal no exercício de 2021?	Não
1.5.1.1) No(s) edital(is) e nas provas de concurso(s) público(s) realizado(s) foram exigidos dos candidatos conhecimentos sobre o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas?	
1.5.1.2) Anexar cópia(s) do(s) edital(is) do(s) concurso(s).	-
1.5.2) O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação na área de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas durante o exercício de 2021?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2021:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2021?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de especialistas?	
1.5.3.2) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:	Registros informados: 0
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas escolas da rede municipal de ensino?	Sim - parcialmente
Justifique:	Trabalha-se apenas em datas específicas e em algumas disciplinas.
1.6.2) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar das escolas municipais?	Não - apenas em algumas disciplinas
Justifique	História, Artes e Geografia
1.6.2.1) Anexar documentos que comprovem a resposta à questão anterior.	-
1.6.2.2) Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Artes Língua Portuguesa Geografia
1.6.3) O Município possui escolas públicas municipais de Educação Infantil?	Sim

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A8E.E44F.314C.F92B.112F.

Pergunta	Resposta
1.6.4) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.5) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.6) O Município possui escolas públicas municipais de Ensino Fundamental?	Sim
1.6.7) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.8) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.9) O Município possui escolas públicas municipais de ou com Ensino Médio?	Não
1.6.10) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	
1.6.11) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas são ministrados:	
1.7) Controle do cumprimento do art. 26-A pelas escolas do Município	
1.7.1) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas?	Não
1.7.2) Anexar cópia do relatório referente a 2021.	-
1.8) Autoavaliação	
1.8.1) Considerando as respostas a todos os questionamentos da presente requisição de informações e documentos, a Secretaria Municipal de Educação entende estar cumprindo plenamente a obrigação legal inserta no artigo 26-A da Lei de Federal 9.394/96, de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique:	Pois ainda não foi possível adequar-se na integralidade dessa Lei.
1.8.2) Dados do responsável pelas respostas - Nome:	Camila Lago Fachin
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
CPF:	00901139009
Cargo:	Secretária de Educação
E-mail:	millalago@yahoo.com.br
Celular:	(55)997201838
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A8E.E44F.314C.F92B.112F.

Pergunta	Resposta
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim
4) Busca Ativa	
4.1) Processos Estruturados de Busca Ativa	
4.1.1) Em 2021, o Município promoveu processos estruturados de busca ativa?	Sim
4.1.1.1) Informe de que modo o Município promoveu processos estruturados de busca ativa:	Adesão à Busca Ativa Escolar da Unicef/Undime
4.2) Identificação de Crianças e Adolescentes Fora Da Escola e (Re)Matrícula	
4.2.1) O Município realizou, em 2021, proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.2.1.1) Como foi feita a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Visitas a domicílios Contato telefônico/ aplicativo de mensagens Ações de comunicação com equipes de campo e comunidade
4.2.2) Uma vez identificada a criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula?	Sim
4.3) Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares	
4.3.1) O Município monitorou, em 2021, a frequência dos(as) estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolar?	Sim
4.3.1.1) O Município controlou, em 2021, as causas do afastamento da escola?	Sim
4.3.2) O Município divulgou, em 2021, orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes?	Sim
4.3.3) Em 2021, o Município realizou eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolar?	Não
4.3.4) O Município realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja abandono ou evasão escolar?	Sim
4.4) Documentação Formal	
4.4.1) O Município dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão?	Não
4.4.1.1) Anexar cópia do documento.	-
4.5) Intersetorialidade	
4.5.1) Informe os órgãos/entidades municipais envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar:	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão/entidade análogo(a)) Conselho Tutelar Outros
Quais?	Agentes de Saúde
4.5.2) No enfrentamento à exclusão escolar, o Município atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas?	Sim
4.5.2.1) Com quais órgãos?	Ministério Público do Estado Outros
Quais?	Conselho Tutelar
4.5.3) O Município definiu procedimentos visando a garantir que as crianças e adolescentes identificados pelo Município que necessitam de matrícula na rede estadual sejam encaminhados para serem matriculados nessa rede?	Sim
4.6) Profissionais envolvidos no enfrentamento à exclusão escolar	
4.6.1) O Município dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola?	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A8E.E44F.314C.F92B.112F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
4.6.2) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola?	Não
4.6.3) O Município dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar?	Não
4.6.4) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos?	Não
4.7) Busca Ativa Escolar - Unicef e Undime	
4.7.1) O Município aderiu/realizou readesão à estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Sim
4.7.1.1) O Município utiliza e alimenta regularmente a plataforma da estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Não

Recibo emitido em 05/07/2022 19:56.

Código de autenticação

REZP7-BEBA2-MFPH4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A8E.E44F.314C.F92B.112F.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	2,273
Ano	2015
Anexar arquivo	Plano Municipal - lei 2273.pdf (2157,48 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A8E.E44F.314C.F92B.112F.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	92
Ano	1994
Anexar arquivo	Plano de Carreira Lei 092.pdf (74,1 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A8E.E44F.314C.F92B.112F.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4480706

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360B

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVITE

Convidamos Vossa Senhoria para comparecer na reunião Ordinária que será realizada na Quarta-Feira, dia 16 de Fevereiro de 2022 às 14 horas, na sala de Reunião do Posto de Saúde.

Pauta:

- Plano Municipal
- Relatório e Parecer do Conselho Municipal de Saúde Sobre a Aplicação dos Recursos Vinculados
- Relatório de Gestão
- Assuntos Gerais

Sua presença é muito importante, por este motivo pedimos o seu comparecimento.

Atenciosamente

Marta Montagner da Rosa

Presidente

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9322.F682.AEB5.2E7B.6E6C.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
1

Peça
4480707

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360C

ATA 001/2022

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniu-se na sala de Reunião do Centro Municipal de Saúde os seguintes conselheiros: SANDRA REGINA DALMOLIN, LOURDES ULIANA BARBIERI, MARTA MONTAGNER DA ROSA, CLEONILSO ANTONIO DA SILVA, GIOVANI ULIANA BARBIERI, NEUTA GARLET DAROLD, GISELIA CAPELLETI e a Secretária Municipal de Saúde Dileta Guedes Somavilla. A presidente deu as boas-vindas a todos e a Secretária do Conselho fez a leitura da ata anterior, onde foi aprovada. Como **1º Ponto de Pauta:** A conselheira Lourdes Uliana Barbieri falou sobre sua saída do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde por motivos particulares e excesso de trabalho, mas continua como conselheira. **2º Ponto de Pauta:** foi construído o relatório e parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a Aplicação dos Recursos Vinculados, pela Emenda Constitucional Nº 29, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, Relativo ao Exercício de 2021. **3º Ponto de Pauta**: A Presidente passou a palavra a Secretária Municipal de Saúde Dileta Guedes Somavilla que apresentou o relatório de Gestão do último quadrimestre de 2021, enquanto estava sendo apresentado os item era discutido, foi aprovado por unanimidade. **4º Ponto de Pauta:** Foi apresentado ao Conselho o Plano de Trabalho da Farmacia em relação ao Projeto cuidar +, descritos nas portarias 642/21 e 928/2021 referentes a aquisição de materiais e melhorias na estrutura da Farmacia de medicamentos Essenciais onde foi aprovado. **5º Ponto de Pauta:** Foi apresentado o Plano Municipal de Saúde onde foi discutido e Aprovado. **6º Ponto de Pauta:** Foi discutido o Oficio CES/RS/159/2021 onde fazem os seguintes questionamentos: a) a cobrança de serviço aos usuários do SUS foi explanado que não existe mais desde o dia 16/12/2021; b) a atuação de médico autorizador em desacordo com a lei já foi regularizado no Programa; c) a falta de fiscalização pelos gestores da saúde Estadual e Municipal já está sendo resolvido. Não tendo mais nada a tratar a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião valendo como comprovação a assinatura no livro de presenças. Pinhal Grande 09 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1145.D0FE.8D80.5E19.B596.

Conselho Municipal da Saúde
Registro de Presença

Titular:

1) Sandra R. Dalmolin - SRDalmolin
2) Jessica Santos Silveira -
3) Roselaine Clemente Bulegon -
4) Giovani Uliana Barbieri - Giovani
5) Marta Montagner da Rosa - Marta M. do Rosa
6) Flavia Dalmolin Michelon -
7) Gisélia Capelletti - Gisélia Capelletti
8) Rosita Facco Garlet -
9) Lourdes Uliana Barbieri
10) Marcela Somavilla
11) Neuta Garlet Darold - Darold.
12) Nilton Barbieri -
13) Cleoni Salete Balistela -
14) Ivani Belenice Dallanora -
15) Vera Lucia Carnegheletti Barbieri -
16) Zair Terezinha Forgiarini

Suplente

1) Loreci Rodrigues da Silva -
2) Aline de David Dallanora -
3) Camila Lago Fachin -
4) Fabio Antonio Appel Dallanora -
5) Imério Luiz Liberalesso -
6) Flavia K. Samboranha -
7) Andrinara -
8) Lenara Cancian -
9) Edelvan Luiz da Rocha -
10) Jandira Michelon -
11) Gelson Alcantara -
12) Leoni Posser Durigon -

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1145.D0FE.8D80.5E19.B596.

Página 634
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4480707
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021360C

13) Jaciane Davila Uliana.
14) Idalina Durigon Goulart.
15) Roque Cargnin

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360C

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1145.D0FE.8D80.5E19.B596.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4480696

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0213601

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo Nº 201/21
FL.: 02
Rubrica:

Mensagem nº 053/2021

Pinhal Grande, 24 de junho de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 053/2021, Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O referido projeto contem as propostas das aplicações de recursos e investimentos da Administração Municipal, para os próximos quatro anos de atividades. O trabalho técnico visa dar cumprimento ao estabelecido pela legislação vigente, que trata de dar maior transparência ao planejamento feito pela Administração Pública. Para tanto, o executivo promoveu uma audiência pública, realizada no dia 16 de Junho de 2021 às 16h na sala de reuniões no Centro Administrativo Municipal, para colher propostas e subsídios, o que se unirá também com o pensamento da equipe do governo se propõe a fazer.

O estabelecimento de metas permite uma possibilidade de aferir efetivamente o seu desempenho e seu alcance, o que vem a ser um dos objetivos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta contempla os principais objetivos da atual administração, para os seus trabalhos frente à Prefeitura, buscando garantir uma qualificação no atendimento à nossa população, possibilitando assim uma melhoria da qualidade de vida.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 25/06/2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E2E2.8999.A748.A350.787D.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0213602

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 2/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 23/03/2022, às 10h e 45min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde, a vigorar em 2022-2025 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento do Plano de Saúde 2022-2025 ao Conselho de Saúde.	1.1 - Convite.pdf (0,23MB)
1.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho, contendo a data da aprovação.	1.2 - ATA.pdf (0,49MB)
1.3) Informar a data de aprovação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo Conselho.	18/02/2022
1.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2022?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	1.1 - Convite.pdf (0,23MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	1.2 - ATA.pdf (0,49MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	18/02/2022
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2020 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	1.1 - Convite.pdf (0,23MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	1.2 - ATA.pdf (0,49MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2022 à Câmara de Vereadores.	26/08/2021
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	LDO.pdf (0,40MB)
5) Informar a data do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual a vigorar em 2022 a 2025 à Câmara de Vereadores.	24/06/2021
5.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto de lei em formato PDF.	PLANO PLURIANUAL.pdf (0,48MB)

Recibo emitido em 05/07/2022 19:58.

Código de autenticação

OPLR3-SQFN3-CGOC4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC5E.CCE0.E760.ACCD.C65E.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4480708

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo Nº 263/21
FL.: 02
Rubrica:

Mensagem nº 070/2021

Pinhal Grande, 26 de agosto de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 070/2021, Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Pretendendo-se assim estabelecer, uma vez aprovado, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a partir do estabelecido na Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e com vistas a possibilitar posteriormente a elaboração do Orçamento do Município para o próximo exercício.

Cumpre-se desta forma, mais uma etapa dos procedimentos legais necessários previstos na legislação em vigência pertinente à matéria.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 27/08/21

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDB5.BE60.D8F8.76BB.1B78.

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 29/03/2022, às 11h e 11min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município.	
1.1.1) A Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente é constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.1.1) Anexar a Lei Municipal que constituiu formalmente a Política Municipal do Meio Ambiente.	-
1.1.2) Há previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) Anexar a lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades prevista na PMMA, indique o artigo correspondente.	-
Observações:	
1.1.3) Promove a integração com os demais entes federados visando a realização de programas e ações, bem como a articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA (inciso V, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.3.1) Anexar documentos que comprovem a ação ou informar link para acesso aos documentos. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população e ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.5) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, bem como definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe o número e o ano da Lei (número/ano). Exemplo: 10/2019	932/2002
1.1.5.1) Anexar a lei e indicar pelo menos um artigo do documento associado ao zoneamento ambiental e/ou à definição de espaços territoriais a serem protegidos.	Lei nº 932 Parcelamento Solo Urbano.pdf (0,91MB)
Indicar artigo(s):	SÉTIMO
1.1.6) Ações sistemáticas de educação ambiental (inciso XI, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.6.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Há desconformidade no prazo de regularização das pendências?	
2.2) O Município possui órgão ambiental dedicado ao tratamento de questões ambientais, relativas ao controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique a unidade responsável pelo meio ambiente:	Departamento Municipal do Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei Municipal nº 1.037/2003
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	2
2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
2.2.4) Foram realizadas notificações ambientais no ano de referência (2021)?	Não
2.2.5) Informe as principais causas de notificações no município em 2021:	
2.2.6) Há pelo menos um fiscal ambiental concursado no Município?	
2.2.6.1) Registre o nome, o CPF, a formação, o vínculo e o cargo/função dos responsáveis pelas atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.7) Há responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o licenciamento ambiental de atividades com impacto local no Município?	Sim
2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.8) Informe o número de processos de licenciamento ambiental analisados no Município no ano de 2021.	27
2.2.9) Informe o número de licenças ambientais emitidas pelo município no ano de referência (2021).	21
2.2.10) Sobre a autonomia municipal para o licenciamento de atividades de impacto local, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 define, em seu Art. 8º, o seguinte: Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 140/2011. Na ausência de unidade municipal para o licenciamento e de licenciador habilitados, a responsabilidade pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local é transferida a outro ente federado municipal ou estadual?	
2.2.10.1) Anexar o documento que comprove a transferência da competência pelo licenciamento ambiental do município a outro ente federado.	-
2.3) Segundo a Resolução CONSEMA 372/2018, art. 5º, os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento. § 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabeleci-das na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008. § 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos muni-cípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambi-ental estadual competente.	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

Pergunta	Resposta
2.3.1) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio, apesar de estar localizado na área referida
2.3.2) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
3) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas à Política Municipal do Meio Ambiente e sobre a Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental:	
3.1) Nome completo:	BRUNO GARLET
3.2) Informar o CPF:	02511780054
3.3) E-mail para contato:	meioambiente@pinhalgrande.rs.gov.br
3.4) Informar o telefone celular para contato:	(55)999702990
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	O plano foi concebido como parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico
4.1.1) Indique o número e o ano da lei (número/ano):	Lei Nº 2.577/2019
4.1.2) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.3) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.4) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.3) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município foi elaborado no formato completo (conforme art. 19, Lei nº 12.305/2010), simplificado (conforme art. 51, Decreto nº 7.404/2010) ou intermunicipal (conforme art. 52, Decreto nº 7.404/2010).	
4.4) O plano, seja ele peça autônoma ou parte do Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/2010 para um plano simplificado ou, ainda, caso seja intermunicipal ao que dispõe o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010?	Não
4.5) Sobre o cumprimento de metas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	As ações, programas e metas inicialmente propostas no plano não estão ainda sendo implementadas
4.6) Sobre as revisões periódicas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	Ainda não transcorreu o prazo para a primeira revisão periódica do plano
Indicar a data limite para a primeira revisão do plano, considerado o limite de 10 anos da publicação/promulgação:	18/12/2029
4.6.1) Anexar comprovante da revisão realizada.	-
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação do local de disposição final de resíduos urbanos no município:	Aterro sanitário, regularmente licenciado
5.1.1) Indique o órgão emissor da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município	FEPAM

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

Pergunta	Resposta
Indique o número da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município:	05961
5.1.1.1) Anexar cópia da licença ambiental do local.	Licença Ambiental.pdf (5,87MB)
5.2) Não havendo o licenciamento ambiental válido para o local de disposição dos resíduos sólidos urbanos do município, Indique a alternativa que representa a situação da irregularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	
5.2.1) Informar o número da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	
5.2.2) Anexar cópia da da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	-
5.3) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	CRVR - CIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo existe e está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação da área de transbordo.	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica: O Serviço público de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) de acordo com o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Não estão incluídos como passíveis de cobrança, os serviços de limpeza urbana (SLU) que compreendem a limpeza dos imóveis e áreas públicas e dos bens de uso comum do município e nem o manejo dos resíduos dos serviços de saúde do município.	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente: (exemplo: 1.234/2020)	122/1994
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Lei Ordinária 122 1994 de Pinhal Grande RS.pdf (1,01MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU, informe como é feita a cobrança.	Tarifa/Taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU
6.6) Havendo cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe os valores apurados no exercício em análise como receita (taxa/tarifa) e despesa (valor gasto com os serviços de manejo de resíduos sólidos,, conforme conceituados no início da questão 6).	
6.6.1) Informar a receita anual com taxa/tarifa de manejo de RSU:	19.522,44
6.6.2) Informar a despesa anual com manejo de RSU (coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos):	179.605,25
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	0
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

Pergunta	Resposta
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos na área URBANA do município?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato que orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
11) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas às questões sobre resíduos.	
11.1) Informar nome completo:	RENATA MICHELON COCCO
11.2) Informar nº CPF	03051961035
11.3) Informar e-mail para contato.	dpto.engenharia@pinhalgrande.rs.gov.br
11.4) Informar telefone celular para contato.	(55)991195245
12) Esgotamento Sanitário	
12.1) Prestação dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.1.1) De acordo com o art. 3º-B da Lei nº 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas. Como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Pelo Executivo Municipal em regime de execução direta (equipamentos e servidores públicos)
12.1.1.1) Informe qual a outra forma de prestação:	
12.1.1.2) Anexar o contrato com a empresa contratada.	-
12.1.2) O art. 10 da Lei nº 11.445/2002 estabelece que a celebração de contrato de concessão deve ser precedida de licitação, sendo vedada a contratação através de contratos de programa, convênio, parceria ou outros instrumentos de natureza precária. E, no §3º do mesmo artigo, que os contratos de programa regulares vigentes são válidos até o advento do termo contratual. O contrato de programa com a CORSAN encontra-se em vigência?	
12.1.2.1) Anexar o contrato pactuado com a CORSAN.	-
12.1.3) Definindo o conceito de universalização como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico visando à meta de 90% para coleta e tratamento de esgotos em 2033, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Plansab, estabelece como critério de atendimento adequado a possibilidade de uso de soluções individuais constituídos de fossa séptica, filtro e sumidouro. O acesso ao atendimento adequado, nesse caso, prevê a possibilidade de limpeza periódica dos tanques sépticos, com tratamento e disposição final adequada dos lodos, sendo que a disposição final dos lodos se constitui, nos termos do art. 3-B da Lei nº 11.445/2007, em serviço público de esgotamento sanitário. Tendo em vista que no município não há serviço público de	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

Pergunta	Resposta
esgotamento sanitário, visando ao atendimento adequado do usuário, marque as opções disponíveis no município:	
12.2) o art. 9º da Lei nº 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o art. 11 da Lei º 11.445/2007, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A existência do planejamento é também posta como condição de acesso a recursos de financiamento geridos pela União e destinados a serviços de saneamento básico.	
12.2.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
12.2.2) De acordo com o art. 25, inciso II, do Decreto Federal n. 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.. Constam no Plano Municipal de Saneamento Básico metas objetivas para o atingimento da universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários?	Sim
12.2.2.1) Considerando as metas estabelecidas, indique o percentual atualizado de atingimento da meta de curto prazo até o ano de 2021:	Não possui registro
12.3) Estrutura da coleta e tratamento de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).	
12.3.1) No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana do Município, escolha a(s) alternativa(s) que existem na zona urbana do município.	Rede coletora tipo separador absoluto.
12.3.1.1) Caso tenha marcado a alternativa " Lançamento in natura (afastamento por fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outro destino)", informe se há registro do percentual aproximado da população para essas ocorrências são verificadas:	
12.3.1.2) Caso tenha marcado a(s) alternativa(s) referente ao uso de soluções individuais e/ou rede coletora, informe se há registro do percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana:	Sim há registro
Informe o percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana:	100
12.3.1.3) Caso tenha marcado a alternativa "Tratamento de esgotos coletados e conduzido à estação de tratamento", informe se há registro do percentual aproximado de esgoto que, coletado, é conduzido a uma estação de tratamento?	
12.4) Sustentabilidade econômico-financeira: A Lei Federal nº 11.445/2007 determina, em seu Art. 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (Art. 3º, III) de forma a que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (Art. 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que obser-vadas as normas técnicas aplicáveis (Art. 45, §1º). Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o Art. 45, §4º, esta-belece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.	
12.4.1) Sobre a sustentabilidade dos serviços, o município instituiu cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário?	Sim.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12.4.1.1) Informe se a remuneração pelos serviços de esgotamento sanitário garante a sustentabilidade da prestação e dos investimentos requeridos para a universalização em 2033, de forma a alcançar o atendimento adequado para 90% dos domicílios.	Não.
12.5) Regulação dos serviços de saneamento: De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o Art. 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o Art. 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.	
12.5.1) O município possui convênio estabelecido com entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário?	Não, ainda não há definição formal de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.
12.5.1.1) Informe o nome da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.5.1.2) Anexar o convênio com a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços.	-
12.5.1.3) Nesse caso, considerando o estabelecido no art. 45, § 1º da Lei nº 11.445 de 2007, no sentido de que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora, apresente justificativa, se desejar.	
13) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas ao Esgotamento Sanitário:	
13.1) Informar o nome completo:	RENATA MICHELON COCCO
13.2) Informar o nº do CPF:	03051961035
13.3) Informar e-mail para contato.	dpto.engenharia@pinhalgrande.rs.gov.br
13.4) Informar telefone celular para contato.	55991195245

Recibo emitido em 05/07/2022 19:58.

Código de autenticação

ZKLF4-TMCX6-HKIY2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

Dados Tabulares

2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

Nome completo	OCLÉCIO ULIANA
CPF	71596810025
Formação	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Cargo/função	ENG. AGRÔNOMO/ LIC. AMBIENTAL

Nome completo	BRUNO GARLET
CPF	02511780054
Formação	ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRIO
Cargo/função	FISCAL AMBIENTAL

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

Dados Tabulares

2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental

Nome completo	OCLÉCIO ULIANA
CPF	71596810025
Formação	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Cargo/função	ENG. AGRÔNOMO/ LIC. AMBIENTAL

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39FD.FE80.6728.5FB0.41B8.

LEI Nº 932, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei, respeitadas as normas editadas pela União e pelo Estado.

Art. 2º. Os projetos de parcelamento do solo urbano dependerão, sempre, de prévia aprovação da Prefeitura Municipal, obedecido o disposto nesta Lei e nas normas federais e estaduais aplicáveis à matéria.

Art. 3º. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito sob a forma de loteamento, desmembramento, fusão, anexação e fracionamento.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes urbanos destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes.

§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes urbanos destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º. Considera-se fusão o reagrupamento de lotes contíguos.

§ 4º. Considera-se anexação o agrupamento de parte de lotes contíguos de proprietários distintos.

§ 5º. Considera-se fracionamento o parcelamento de um lote em outros que se enquadram nos parâmetros estabelecidos por Lei.

Art. 4º. O parcelamento nas modalidades de fusão, anexação e fracionamento obedecerá normas especiais contidas no Capítulo V desta Lei.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Página 649
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4480718
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213617

Art. 5º. Só serão permitidos parcelamentos para fins urbanos, de qualquer espécie, nas áreas urbanas ou de expansão urbana.

§ 1º. Áreas urbanas são as que abrangem as edificações contínuas da cidade e das vilas, distritos e suas adjacências, devendo como tal ser fixadas por Lei Municipal.

§ 2º. Como áreas de expansão urbana entende-se àquelas que forem destinadas à urbanização através de Lei Municipal que defina seus limites, critérios e formas de aproveitamento.

Art. 6º. A execução de qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano depende de prévia aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Não será permitido o parcelamento do solo urbano:
I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III – em terrenos com declividade superior a trinta por cento, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes do Município;
IV – em áreas de preservação ecológica, desde que definidas por Lei;
V – áreas de preservação permanente instituídas por lei;
VI – áreas próximas a locais onde a poluição gere conflito de uso;
VII – áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas.

Art. 8º. O parcelamento do solo, observadas as normas gerais e os critérios de aprovação de projetos, especialmente do ponto de vista técnico, será subordinado às exigências locais, quanto à destinação e utilização das áreas, de forma a permitir um desenvolvimento harmônico.

CAPÍTULO II
DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS URBANÍSTICAS PARA PROJETOS

SEÇÃO I
DAS CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

Art. 9º. Os lotes destinados a edificações de qualquer natureza deverão ter a testada mínima de oito metros e área mínima de duzentos e quarenta metros quadrados.

§ 1º. Nenhum lote poderá ter profundidade maior que doze vezes e meia a sua testada.

§ 2º. Os loteamentos populares que apresentam características especiais, por se destinarem especificamente à população de baixa renda, terão seus lotes com dimensões especiais estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Para fins industriais ou mistos os parâmetros serão fixados pela Lei Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO

Art. 11. As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. Serão destinadas para uso público, no mínimo dez por cento do total da gleba parcelada, para implantação de equipamentos comunitários e, mais as áreas destinadas para o sistema de circulação.
§ 2º. Para efeito desta Lei são considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos da educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º. Para efeitos desta Lei fica estabelecido o seguinte critério de orientação dos lotes: Lotes com frente Norte e Leste: Lado Par do logradouro; Lotes com frente Sul e Oeste: Lado Impar do logradouro.

Art. 12. As vias e praças, os espaços livres e as áreas e edifícios públicos e outros equipamentos comunitários, que constituem áreas públicas, constantes do projeto e do memorial descritivo do parcelamento, passam a integrar o domínio do Município a partir do registro do parcelamento, em cartório, independente de qualquer outro ato negociável.

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Art. 13. O sistema viário do parcelamento deverá respeitar as exigências do sistema viário existente e projetado, integrando-se a ele harmoniosamente.

Art. 14. Considera-se via ou logradouro público, para os efeitos desta Lei, todo espaço destinado à circulação ou utilização da população em geral.

Art. 15. As vias de circulação, para fins desta Lei, deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias:
I – avenida: vinte metros;
II – via principal: dezesseis metros;
III – via secundária: quatorze metros;
IV – via local: doze metros; e
V – travessa: dez metros.

§ 1º. A determinação da via de circulação a ser implantada no processo de parcelamento fica a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A largura de uma via que constituir prolongamento de outra existente não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela sua função e característica possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 16. As vias de circulação sem saída, só serão permitidas se providas de praça de retorno na extremidade.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

Página 651
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4480718
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213617

Art. 17. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números ou letras.

Art. 18. O comprimento das quadras não poderá ser superior a cento e cinqüenta metros, salvo casos especiais definidos pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO IV
DAS DIPOSIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Art. 19. Serão submetidos à prévia anuência do Estado os parcelamentos cujas características contenham as seguintes condições:
I – localizados em áreas de proteção cultural, histórica, paisagística e arqueológica, desde que assim definidas por legislação Estadual ou Federal;
II – localizadas em áreas limítrofes do Município;
III – quando o loteamento abrange área superior a um milhão de metros quadrados; e
IV – os parcelamentos em que há exigência de aprovação Estadual ou Federal, estabelecidos por lei específica.

Art. 20. Os cursos d'água não poderão ser aterrados ou tubulados sem prévia anuência do órgão público competente.

Art. 21. Os parcelamentos não poderão receber denominação igual à utilizada para identificar outros lugares da cidade.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO

SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 22. Antes da elaboração definitiva de projeto de parcelamento, nas modalidades de loteamento e desmembramento de terras urbanas, deverá haver consulta prévia ao órgão municipal competente, a fim de definir as características técnico-urbanísticas a serem observadas.

Art. 23. No ato da consulta prévia de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
I – prova de domínio sobre o imóvel objeto do parcelamento;
II – duas vias da planta do imóvel, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e pelo profissional devidamente habilitado que elaborou o projeto, contendo:
a) descrição da propriedade que contenha a denominação, a área, os limites e situação, e outros elementos essenciais;
b) localização exata dos cursos d'água e nascentes existentes no imóvel ou em suas imediações;
c) curvas de nível de cinco em cinco metros;
d) marcação de todas as vias de comunicação existentes ou projetadas ao longo do perímetro do terreno;
e) indicação de bosques, elementos e monumentos naturais ou artificiais e árvores de porte, existentes na área;
f) indicação das construções existentes no local;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

Página 652
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4480718
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213617

g) indicação no uso a que se destinará o parcelamento; e
h) outras indicações que possam interessar a orientação geral do parcelamento.

Art. 24. Encerrada a fase de consulta prévia, a Prefeitura Municipal indicará as seguintes diretrizes:
I – vias de circulação;
II – faixas para escoamento de águas pluviais;
III – reserva e localização aproximada das áreas previstas na Seção II do Capítulo II desta Lei; e
IV – reserva dos locais destinados à exploração histórica, cultural e turística.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão no prazo máximo de um ano, durante o qual o requerente deverá apresentar o projeto definitivo.

SEÇÃO II
DO PROJETO

Art. 25. Orientado pelas diretrizes contidas nas consulta prévia e dentro do prazo de um ano o loteador apresentará para a aprovação do parcelamento os seguintes documentos:
I – prova de domínio sobre o imóvel, com relação cronológica dos títulos devidamente transcritos desde vinte anos, na forma da legislação federal em vigor;
II – certidões negativas:
a) dos tributos federais, estaduais e municipais relativos ao imóvel;
b) das ações reais referentes ao imóvel no período de dez anos; e
c) das ações penais com respeito a crime contra o patrimônio e contra a administração pública;
III – certidões:
a) dos cartórios de protestos de títulos no período de dez anos;
b) das ações pessoais relativas ao loteador por um período de dez anos;
c) de ônus reais relativos ao imóvel; e
d) das ações penais relativas ao loteador, pelo período de dez anos.
IV – autorização expressa do credor hipotecário, quando o terreno estiver gravado em hipoteca;
V – instrumento de garantia para a execução das obras de infra-estrutura mínima, conforme Anexo I desta Lei;
VI – exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão, obrigatoriamente, as indicações previstas na Lei Federal sobre a matéria;
VII – declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento ou desmembramento; e
VIII – cronograma de execução das obras de infra-estrutura.

Art. 26. O projeto, que deverá ser apresentado em cinco vias, com a assinatura do profissional que elaborou e do proprietário ou seu representante legal, deverá conter:
I – planta de locação;
II – indicação do sistema viário local, os espaços abertos para recreação e usos institucionais e comunitários e suas respectivas áreas;
III – subdivisão das quadras em lotes com respectivas dimensões, áreas e numeração fornecida pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

IV – indicações das dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias em curva, bem como outros elementos necessários a sua perfeita definição;
V – perfis longitudinais e transversais das vias de comunicação;
VI – indicação de marcos de alinhamento;
VII – projeto de rede de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário, de acordo com o sistema implantado pela Prefeitura Municipal, que indicará o local de lançamento e a forma de tratamento a ser implantado;
VIII – projeto do sistema de distribuição de água potável, elaborado nos padrões adotados pela Concessionária e aprovado pela mesma;
IX – projeto de distribuição de energia elétrica, de acordo com as normas estabelecidas pela concessionária e aprovado pela mesma;
X – indicações das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravem os lotes ou edificações;
XI – memorial descritivo contendo todos os elementos técnicos necessários e a completa caracterização do projeto, contendo a relação definitiva das quadras, arruamentos e dos lotes. Na caracterização dos lotes deverá ser citado no mínimo: O número do lote fornecido pelo setor de cadastro do município, a área do lote, o número do quarteirão com a descrição, o lado da rua se par ou impar segundo o critério estabelecido nesta lei, a distância da esquina mais próxima, as confrontações, dimensões e ângulos internos; e

XII – indicação do norte magnético, da área total, da área a ser loteada, das áreas das vias de circulação, das áreas reservadas para domínio público e das áreas dos lotes.

Art. 27. O Município poderá autorizar a execução por etapas dos projetos de parcelamento, desde que seja assegurado a cada comprador o pleno uso e gozo dos equipamentos previstos para o parcelamento.

SEÇÃO III
DOS ATOS DE APROVAÇÃO DO PROJETO E GARANTIAS

Art. 28. A aprovação do projeto ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).

Art. 29. Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:
I – a executar, as suas custas, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras constantes nos projetos aprovados;
II – a executar e colocar os marcos de alinhamento, os quais deverão ser de concreto, segundo os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal; e
III – a facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços.

§ 1º. O prazo a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser superior a dois anos.

§ 2º. As seguintes obras serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal:
I – a execução das obras de abertura das vias de circulação; e
II – a execução das obras de escoamento das águas pluviais, esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 30. As áreas dadas em garantia hipotecária não poderão ser alienadas sem a interveniên-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

Página 654
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4480718
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213617

cia do Município.

Art. 31. Assinado o Termo de Compromisso e devidamente formalizada a prestação da garantia, deverá o interessado apresentar comprovação de haver pago os emolumentos municipais referentes à tramitação do projeto de parcelamento, para receber cópia deste devidamente autenticada com o respectivo despacho de aprovação.

Art. 32. O Decreto de aprovação do projeto de parcelamento deverá conter:
I – dados que caracterizem e identifiquem o parcelamento;
II – indicação das áreas livres, as quais se incorporam automaticamente ao patrimônio municipal como bens de uso comum, sem ônus de qualquer espécie para o Município; e
III – descrição e cronograma de execução das obras.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Após a aprovação do projeto de parcelamento, bem como da assinatura do Termo de Compromisso e prestação de garantia, deverá o loteador requerer licença para a execução das obras de infra-estrutura, anexando ao requerimento a certidão de sua inscrição no Cartório de registro de Imóveis.

Art. 34. Casos as obras de infra-estrutura:
a) não tenham sido realizadas nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;
b) não tenham sido executadas no prazo máximo estabelecido nesta Lei; e
c) forem executados em desacordo com o projeto, sem a autorização do órgão municipal competente;
I – O Município poderá:
a) decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto; e
b) executar as obras por sua conta por meios administrativos ou judiciais cobrar do loteador os custos das obras, acrescidos de quarenta por cento a título de administração.

SEÇÃO V
DAS MODIFICAÇÕES

Art. 35. O loteador poderá requerer modificações total ou parcial do projeto aprovado, desde que:
I – sejam obedecidas as normas legais e regulamentares; e
II – seja obtida a anuência dos titulares de direito sobre as áreas vendidas ou compromissadas à venda, quando for o caso.

Art. 36. O Município impedirá, ou fará demolir, pelos meios legais, as edificações e construções em lotes que contravenham esta Lei, ou em parcelamentos inscritos irregularmente após esta Lei, promovendo judicialmente o cancelamento das inscrições irregulares e a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 37. Os proprietários, compromissários compradores e compromissários cessionários, ou seus sucessores, a título singular ou universal, de imóveis pertencentes aos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam obrigados a observância das restrições urbanísticas do direito de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

Página 655
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4480718
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213617

construir, constantes no memorial e no contrato padrão.

Art. 38. Os parcelamentos que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido iniciados e aprovados pela Prefeitura Municipal, ficam isentos de suas exigências.

Parágrafo único. Os parcelamentos já inscritos, mas não iniciados até a data da publicação desta Lei, serão submetidos a um processo de revisão da aprovação, segundo os padrões físicos e urbanísticos, fixados pelo presente diploma legal.

CAPÍTULO V
DO FRACIONAMENTO, FUSÃO E ANEXAÇÃO

SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E URBANÍSTICAS

Art. 39. Será permitido o fracionamento, fusão e anexação de glebas em lotes com área inferior à fixada pelo artigo 9º da presente Lei, desde que já estejam cadastradas como parcela autônoma junto ao órgão competente do Município, devendo, nos demais casos, serem observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

SEÇÃO II
DO PROCESSAMENTO

Art. 40. O interessado em parcelar na modalidade de fracionamento, fusão e anexação encaminhará requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:
I – certidão mobiliária, expedida pelo ofício de Registro de Imóveis;
II – certidão negativa dos tributos municipais expedida pela Prefeitura Municipal;
III – projeto de parcelamento, em quatro vias, com a assinatura do responsável técnico e do proprietário ou seu procurador legal; e
IV – memorial descritivo contendo todos os elementos técnicos necessários e a completa caracterização dos lotes. Nesta caracterização deverá ser citado no mínimo: O número do lote fornecido pelo setor de cadastro do município, a área do lote, o número do quarteirão com a descrição, o lado da rua se par ou impar segundo o critério estabelecido nesta lei, a distância da esquina mais próxima, as confrontações, dimensões e ângulos internos.

Parágrafo único. No caso a que se refere à primeira parte do artigo 39, além dos documentos acima, o interessado deverá juntar ao requerimento certidão que comprove estarem os lotes cadastrados para fins de tributação, junto ao órgão competente do Município.

SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO

Art. 41. Aprovado o projeto o Município expedirá certidão contendo a caracterização dos lotes e autorizando a efetivação do fracionamento, fusão ou anexação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de me-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

Página 656
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4480718
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213617

didas dos lotes ou quadras que o interessado venha constatar, em relação às medidas dos parcelamentos aprovados.

Art. 43. As infrações à presente Lei darão ensejo a cassação do Alvará, a embargo administrativo da obra e a aplicação das disposições penais previstas na legislação federal específica.

Art. 44. Revoga-se a Lei Municipal nº 035, de 18 de agosto de 1993.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 6 de novembro de 2002.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO E GARANTIAS

Aos dias do mês de de , nesta cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, na presença do Sr. , Prefeito Municipal e o Sr. e sua mulher , brasileiros, casados pelo regime de , proprietários, portador do CIC nº , domiciliados e residentes nesta cidade de , ficou certo a ejustado o seguinte:

1. Os seguintes nomeados, proprietários de um imóvel urbano, situado nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de sob nº , tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Pinhal Grande a aprovação de um **LOTEAMENTO** (ou desmembramento) com área total de m², que recebeu a denominação de **Loteamento (ou desmembramento)** , por este termo comprometem-se, de acordo com dos dispositivos da Lei Municipal nº , de de e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a darem fiel cumprimento às seguintes obrigações, a saber:

2. Os proprietários se comprometem a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto com **lotes pertencentes à Prefeitura Municipal de Pinhal Grande ou áreas verdes**, num total de m², bem como as áreas destinadas ao sistema viário do parcelamento, num total de m², e isso tão logo registrado o parcelamento no Cartório de Registros desta Comarca.

3. Se comprometem a executar à própria custa, dentro do prazo de meses, a contar da ata de aprovação do parcelamento, e na conformidade do cronograma anexo, as obras de infra-estrutura mínima, isto é, abertura e terraplanagem das vias de circulação, redes de água, esgoto e energia elétrica, tudo de acordo com os projeto aprovados e em conformidade com a legislação municipal vigente.

4. Os loteadores se comprometem a não outorgar qualquer escritura **DEFINITIVA** de lotes, antes de concluídas as obras de infra-estrutura previstas na cláusula nº 3 deste instrumento, bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas neste termo.

5. Se comprometem os proprietários a mencionar nas escrituras definitivas de vendo dos lotes, as condições de que os mesmos só poderão receber edificações após executadas as obras de infra-estrutura previstas na cláusula nº 3 supra.

6. Também se comprometem os proprietários a consignar nas escrituras definitvas as restrições que eventualmente gravem os lotes, principalmente as faixas não edificáveis.

7. Para garantia das obras de infra-estrutura que trata a cláusula nº 3 retro, os proprietários **CAUCIONAM** à Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, os lotes nºs que serão objetos de **ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA** os quais somente serão liberados após competente termo de vistoria e aceitação das obras de infra-estrutura, a ser expedido pela Prefeitura Municipal, pelo que não poderão ser negociados tais lotes antes da liberação.

8. Se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações aqui assumidas, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras de infra-estrutura mencionadas na cláusula nº 3 deste instrumento, sem prejuízo dos mesmos sofrerem as cominações da Lei Municipal sobre o assunto e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, suas alterações e demais leis sobre o assunto.**

9. Os proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez que concluída e declarada

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

de acordo, após vistoria regular.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas, capazes, aqui residentes e domiciliadas.

Pinhal Grande, de de

Prefeito Municipal:
Proprietário:
Esposa do Proprietário:
Testemunhas:

Página 658
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4480718
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0213617

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B004.596E.9418.780B.FEF6.

fepam

Processo nº
8824-05.67 / 15.7

LO Nº 05961 / 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8824-05.67/15.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **124618 - CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA**
CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0001-84
ENDEREÇO: RODOVIA BR 290
COREIA
96755-000 MINAS DO LEAO - RS

EMPREENDIMENTO: **143879**
LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE ESTRADA GERAL DA CATURRITA
DISTRITO BOCA DO MONTE
SANTA MARIA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,65955982 **Longitude:** -53,86109520

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO COM CENTRAL DE TRIAGEM

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,31

MEDIDA DE PORTE: 500,00 quantidade de resíduo em toneladas/dia

ÁREA DO TERRENO (m²): 247.000,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.396,28
ÁREA ÚTIL (m²): 205.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02328/2018-DL, de 26/04/2018;

1.2- esta licença refere-se à operação do empreendimento acima caracterizado, constituído de unidade de triagem, compostagem, disposição final sob a forma de aterro sanitário e unidade de tratamento de efluentes, para unicamente resíduos sólidos urbanos dimensionado para um aporte de 500 t/dia;

1.3- a área total do empreendimento é de 24,7 ha, sendo 16,5 ha para aterro sanitário; 0,6 ha para unidade de triagem; 0,2 ha para unidade de compostagem; 1,0 ha para a estação de tratamento de efluentes; 0,4 ha para a área administrativa e 4,2 ha para circulação e faixa de proteção sanitária;

1.4- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

1.5- empreendimento é composto por célula para disposição de resíduos sólidos urbanos (Fases A, B, C, D); 07 lagoas para acúmulo de efluentes; 03 lagoas facultativas, sistema de osmose reversa composto por 02 Unidades de Osmose Reversa, uma lagoa de percolado e uma lagoa de concentrado; prédios administrativos e estruturas de apoio;

1.6- está autorizada somente a operação da FASE D.Sendo as FASES A, B e C encerradas;

1.7- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

1.7.1- a manutenção dos acessos deverá seguir o Plano de Manutenção de Estradas que Acessam a Central de Tratamento de Resíduos da Caturrita, bem como o Cronograma Anual de Manutenção dos Acessos apresentados no processo n° 15235-05.67/11-4;

1.8- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade da empresa/município solicitante e dos técnicos por ela contratados;

1.9- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.10- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:

Identificação	*Latitude*	*Longitude*
PZ 1A	-29,66059520	-53,86028230
PZ 2A	-29,65831710	-53,86476670
PZ 3	-29,65536160	-53,86949980
PZ 4	-29,65751180	-53,86979030

1.11- deverá ser apresentado, com periodicidade bianual, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

1.12- o material para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos será retirado da área do empreendimento, nas seguintes coordenadas: lat. -29.658490, long. -53.865477 e lat. -29.6590000, long. -53.866882;

1.13- deverão ser observados procedimentos periódicos de inspeção e manutenção aos sistemas de drenagens de superfície, de lixiviados, de gases, de detecção de vazamentos e de monitoramento, iluminação, sinalização, acessos, processos erosivos, presença de vetores, e nos demais elementos e instalações implantadas;

1.14- deverá ser informado à FEPAM o encerramento de célula. Para o encerramento de célula deverá ser apresentado projeto técnico de encerramento da célula assinado por responsável técnico acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). O projeto de encerramento e monitoramento da célula de recebimento dos resíduos deverá conter no mínimo: cobertura, com impermeabilização com camada de argila compactada, solo fértil e revegetação, drenagem pluvial, de lixiviado e gases e continuidade das lagoas de lixiviado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

1.15- deverá ser apresentado no próximo relatório de monitoramento ambiental o parecer técnico do COMAER sobre o risco da fauna em aeródromos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.725/2012;

1.16- fica autorizado a reutilização do equipamento evaporador de efluente gerado nas células de disposição de resíduos;

1.16.1- os procedimentos de instalação e operação, notadamente os relativos à precaução ambiental, sistemas de controle, proteção e monitoramento deverão seguir ao descrito no memorial, parte integrante do presente processo;

1.16.2- deverão ser mantidos procedimentos de inspeção e manutenção periódicos, de modo a garantir a segurança do equipamento relativamente a vazamentos e emissões atmosféricas e condições adequadas de funcionamento;

1.16.3- quaisquer alterações a serem efetuadas no equipamento e/ou procedimentos operacionais diferentemente do apresentado no presente processo, deverão ser informadas a FEPAM;

2. Quanto a Triagem:

2.1- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;

2.2- a(s) esteira(s) deverá(ão) ser mantida em condições operacionais adequadas;

2.3- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;

2.4- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;

2.5- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;

2.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

2.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

3.3- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

4.1- deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

4.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;

4.3- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;

4.4- a execução da implantação da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado na área florestal, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de plantio, condução e estabelecimento das mudas ao solo, bem como manejo adequado;

4.5- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

5.1- a estação de tratamento de efluentes é composta por: filtro anaeróbio de base do aterro (FABA), tanque equalizador de fluxo ascendente (TEFA), filtro aeróbio de taxa Intermediária, 03 lagoas facultativas, 08 lagoas de acúmulo/evaporação, 2 estações de osmose reversa, lagoa de concentrado e lagoa de permeado e evaporador;

5.2- é vetada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade;

5.3- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido à estação de tratamento de efluentes, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

5.4- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

5.5- o efluente gerado no aterro após a passagem pelas lagoas de tratamento poderão ser: recirculados/reinjetados ao topo da célula; aspergidos de forma controlada; encaminhado para central de tratamento externa devidamente licenciada, sem que ocorra, em quaisquer das hipóteses, descarte do mesmo no meio ambiente;

5.6- o concentrado gerado no sistema de tratamento por osmose reversa poderá ser recirculado no aterro, encaminhado para as lagoas de tratamento ou destinado ao sistema de evaporação;

5.7- fica autorizado o reproveitamento do permado da osmose reversa para recirculação e/ou aspersão no maciço, irrigação de grama do maciço e área verdes, em obras de terraplanagens, lavagem da usina de triagem e umidificação das vias de acesso internas;

5.8- quando necessário, a estação de tratamento de efluentes poderá receber efluente de outras unidades de responsabilidade do empreendedor para tratamento, desde que não altere a eficiência mínima operacional do sistema;

5.9- quando necessário, o efluente gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade de responsabilidade do empreendedor, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;

5.10- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos poderá ser enviado para tratamento em unidade externa localizada fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, desde que a empresa transportadora possua autorização prévia da Fepam, conforme a Portaria Fepam nº 89/2016;

5.11- quaisquer alterações no sistema de tratamento de lixiviado, entre elas a desativação de lagoas, deverão ser solicitadas previamente autorização da FEPAM;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

6.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);

6.3- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;

6.4- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

7.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

7.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;

7.3- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;

7.4- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

7.5- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

7.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

7.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

7.8- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.9- toda entrada de resíduo sólido urbano DEVERÁ ser pesada, sendo as cópias dos registros de recebimento de resíduos (quantidade e usuário) mantidas a disposição da FEPAM a qualquer momento, seja em vistorias ou a pedido;

7.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

7.11- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

8.1- a lavagem de veículos, aeronaves, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo (CSAO);

8.2- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;

8.3- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;

8.4- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

8.5- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;

8.6- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

9.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

9.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

9.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10. Quanto ao Monitoramento:

10.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

10.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

10.1.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

10.1.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos [triados, reciclados] e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

10.2.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;

10.2.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;

10.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

10.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

10.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
6

Peça
4480719

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0213618

10.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

10.4.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

10.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais da Sanga da Carvoeira, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;

10.4.2.1- as amostras de águas superficiais devem ser coletadas em dois pontos em relação a saída da ETE, a montante e a jusante. Estes pontos deverão ser georeferenciados;

10.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

10.5.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

10.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais da Sanga da Carvoeira, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

10.6- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mes de dezembro, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

10.6.1- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema), e indicando reposições/replantios sempre que necessário;

10.6.2- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

10.6.3- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

10.6.4- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

10.6.5- ART do responsável técnico pelas informações;

10.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:

10.7.1- manutenção dos acessos à célula;

10.7.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;

10.7.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;

10.7.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);

10.7.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

10.7.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;

10.7.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;

10.7.8- deverão ser preenchidas e apresentadas a FEPAM as seguintes planilhas: Recebimento e Destinação de Resíduos, Monitoramento e Reciclo do Lixiviado Bruto e Tratado, Monitoramento de Águas Subterrâneas acompanhada de Laudo de Coleta, Monitoramento de Águas Superficiais e Monitoramento do Corpo receptor.

10.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:

10.8.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

10.8.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;

10.8.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

10.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:

10.9.1- descrição geral do processo de tratamento, incluindo-se a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;

10.9.2- vazão mensal de lixiviados gerado, recirculado ou volume de lixiviado encaminhado para tratamento externo;

10.9.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de lixiviado gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, além dos níveis ou percentuais de lixiviado acumulado em cada lagoa, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

10.9.4- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;

10.9.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

10.9.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

10.9.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.9.8- o empreendimento deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, por um período mínimo de 2 (dois) anos;

10.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:

10.10.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

10.10.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

10.10.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

10.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação e monitoramento do evaporador;

10.12- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

11.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

11.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de (efluentes e/ou águas subterrâneas e/ou águas superficiais) realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;

2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;

5- layout geral do empreendimento;

6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

7- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;

8- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de abril de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de outubro de 2018.

Este documento é válido para as condições **acima no período de 05/10/2018 à 26/04/2023.**

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

Nome do arquivo: 310ps0m2.ug5

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	05/10/2018 15:08:00 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88BC.18EC.CEAA.FACE.609A.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
1

Peça
4480710

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360F

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2012

LEI Nº 122, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 1º É estabelecido por Lei o Código Tributário Municipal, que regula os direitos de ordem pública concernente à fazenda Municipal e as pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos municipais ou penalidades pecuniárias, observados os princípios da Legislação Federal.

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Imposto sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
c) Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis (ITBI);

II - Taxas de:

a) expediente;
b) coleta domiciliar de lixo;
c) licença de localização, fiscalização e vistorias de estabelecimentos e atividades ambulantes;
d) conservação de calçamento;
e) fornecimento de água;
f) esgoto;
g) execução de obras;
h) publicidade.

III - contribuição de melhorias.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
2

Peça
4480710

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360F

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
DA INCIDÊNCIA E DO CONTRIBUINTE

Art. 3º imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes:

1. meio fio ou calçamento com canalização de água pluvial;
2. abastecimento de água;
3. sistema de esgoto sanitário;
4. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
5. escola de 1º e 2º grau incompleto ou posto de saúde a distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio.

§ 3º Para efeito deste imposto, considera-se que:

1. prédio, o imóvel edificado, concluído ou não, compreendendo o terreno com a respectiva construção ou dependências;
2. terreno, o imóvel não edificado;

§ 4º É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

1. a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;
2. o prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado;

Art. 4º A incidência do imposto independo do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

Seção III
DO CÁLCULO

~~**Art. 5º** imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, á razão de:~~
~~1. 1% (um por cento) para o construído;~~
~~2. 2% (dois por cento) para o não construído.~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Art. 5º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é calculado sobre o valor venal do imóvel.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

§ 1º Quando se tratar do prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será:

I - Em ruas pavimentadas:

a) Para imóveis residenciais, de 1,0%;
b) Para os demais, de 1,2%.

II - Em ruas sem pavimentação:

a) Para imóveis residenciais, de 0,9%;
b) Para os demais, de 1,08%.

§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será:

I - Em ruas pavimentadas, de 2,0%.

II - Em ruas sem pavimentação, de 1,8%.

§ 3º As alíquotas estabelecidas no § 1º terão redução de 10% (dez por cento) para os prédios construídos regulamente e que possuam habite-se para a finalidade a que se destinam.

§ 4º As alíquotas estabelecidas nos §§ 1º e 2º terão redução de mais 10% (dez por cento) se o imóvel possuir calçada devidamente pavimentada em toda extensão do terreno.

§ 5º Para efeitos de tributação, nas Zonas e Sub-Zonas fiscais, o preço do metro quadrado do terreno será determinado por face de quarteirão.

§ 6º As glebas cuja área corrigida exceder a 5.000 metros quadrados terão redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre a parte que exceder essa medida.

§ 7º Será considerado terreno sujeito à alíquota prevista para a Zona Fiscal em que estiver localizado, o prédio incendiado, condenado a demolição ou à restauração, ou em ruínas.

§ 8º No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável, como a existência de córrego, sanga, pedreira, talude exagerado, alagamento ou inundação, no mínimo durante seis meses, ou ainda outros acidentes que concorram para depreciação de modo permanente ou periódico, influindo de maneira injusta ou inadequada na avaliação, assim como para os terrenos encravados, aplicar-se-á uma redução no valor venal até o limite de 50% (cinqüenta por cento), conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei nº 1737/2009)

Art. 6º Para os efeitos deste imposto, não se considera construído o terreno que contenha:

1. construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
2. construção em andamento ou paralisada;
3. construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
4. construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto a área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Art. 7º ~~Os valores venais dos bens imóveis será apurado e/ou atualizado por Decreto do Executivo, anualmente, em função dos seguintes elementos considerados em conjunto ou isoladamente, a critério da repartição:~~

~~1. declaração do contribuinte, se houver;~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste site. Você aceita que navegando, autorizamos o uso de cookies conforme a nossa Política de Privacidade.
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~2. índices médios de valorização correspondente à localização do imóvel;~~
~~3. a forma, as dimensões, a localização e outras características do imóvel;~~
~~4. a área construída, o valor unitário da construção, no caso de ser o mesmo edificado;~~
~~5. índices oficiais de correção monetária;~~
~~6. equipamentos urbanos, ou melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localiza o imóvel.~~
- ~~Parágrafo único. serão considerados, ainda, na determinação do valor venal do imóvel, os seguintes elementos:~~
~~1. na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, relativo a cada face do quarteirão, a forma e a área real;~~
~~2. na avaliação do PRÉDIO, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a idade e a área;~~
~~3. na avaliação de GLEBA, entendida esta área com mais de 10.000 m 2 (dez mil metros quadrados), que seja comprovadamente utilizada em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agropecuária, o imposto será calculado sobre o terreno padrão, somando-se o cálculo do valor do prédio conforme o Inciso II deste artigo.~~
~~3. as glebas e áreas que sejam comprovadamente utilizadas para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agropecuária e que localizam-se em quadra aberta, terão sua área calculada com profundidade máxima de 50,00 m (cinqüenta metros), para base deste imposto; (Redação dada pela Lei nº 363/1996)~~
~~4. fica definida em 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) a gleba de terra; (Redação acrescida pela Lei nº 363/1996)~~
~~5. em caso da existência de edificações sobre a gleba, será a mesma localizada em gleba completa. (Redação acrescida pela Lei nº 363/1996)~~

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e será determinado em função dos seguintes elementos:

I - na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, relativo a cada face do quarteirão, conforme Planta de Valores, a área corrigida, topografia e pedologia.

II - na avaliação do PREDIO, o preço do metro quadrado será fixado levando em consideração o número de pontos atingidos pelo prédio, o valor do ponto, a idade, o acabamento, a salubridade e a área;

III - na avaliação da GLEBA, o valor do metro quadrado, conforme Planta de Valores, a área corrigida, pedologia e topografia predominante;

IV - no caso de GLEBA, com loteamento aprovado e em processo de execução, considera-se TERRENO ou LOTE individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas.

§ 1º A área corrigida será obtida através da aplicação da fórmula de Harper, ou seja, a área corrigida (AC) será o resultado da multiplicação da área real pela raiz quadrada da divisão da profundidade padrão pela profundidade média, obtida esta pela divisão da área real pela testada, onde:

! /--- - AC = AR x ! / PP ! / - -- - !/ PM = AR/T AC = Área Corrigida;
AR = área Real;
PP = Profundidade padrão (30m);
PM = Profundidade Media = AR/T T = Testada;

§ 2º Quando PM (profundidade média) for menor que PP (profundidade padrão), o coeficiente de correção (PP / PM) será igual a 01 (um).

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 3º Para efeitos de correção de área do terreno, considera-se profundidade padrão 30 (trinta) metros e testada com 12 (doze) metros.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

§ 4º Os fatores de correção, do metro quadrado do terreno, serão os seguintes:

I - O fator pedológico obedecerá aos seguintes índices:

a) Normal 1,0;
b) Alagado 0,6;
c) Inundável 0,7;

II - O fator situação do terreno na quadra, obedecerá aos seguintes índices:

a) Esquina 1,1;
b) Meio de quadra 1,0;
c) Encravado 0,5;

§ 5º Os fatores de correção, do metro quadrado das construções, serão os seguintes:

I - A idade das construções obedecerá aos seguintes fatores de obsolescência:

a) Até 5 anos de construção 1,0;
b) Mais de 5 a 10 anos de construção 0,95;
c) Mais de 10 a 15 anos de construção 0,9;
d) Mais de 15 a 20 anos de construção 0,85;
e) Mais de 20 a 25 anos de construção 0,8;
f) Mais de 25 a 30 anos de construção 0,75;
g) Mais de 30 a 35 anos de construção 0,7;
h) Mais de 35 a 40 anos de construção 0,65;
i) Mais de 40 a 45 anos de construção 0,6;
j) Mais de 45 a 50 anos de construção 0,55;
l) Mais de 50 anos de construção 0,5.

II - O fator acabamento obedecerá aos seguintes índices:

a) Alto 1,2;
b) Normal 1,0;
c) Baixo 0,8.

III - O estado de conservação obedecerá aos seguintes índices:

a) Ótimo e bom = 0,8
b) Regular = 0,9
c) Ruim = 1,0

§ 6º O valor venal do imóvel é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste, com o valor da construção e dependências. (Redação dada pela Lei nº 1737/2009)

Art. 8º preço do metro quadrado do terreno serão fixados levando-se em consideração:

1. o índice médio de valorização;
2. os preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes às construções;
3. o número de equipamentos urbanos que servem o imóvel;
4. os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência no nosso portal. Ao continuar navegando, você concorda com nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

5. qualquer outro dado informativo.

Art. 9º preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixada levando-se em consideração:

1. os valores estabelecidos em contrato de construção;
2. os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
3. o custo do metro quadrado de construção corrente no mercado imobiliário;
4. quaisquer outros dados informativos.

Parágrafo único. Na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, a correção será igual à variação da UFIR, ou outro índice oficial a que vier a substituí-la, no período anula considerado, e, sucessivamente, por índice de inflação calculado por instituição oficial ou de reconhecida idoneidade.

Art. 10 O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

Art. 11 O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno pela área do mesmo.

Art. 12 Na determinação do valor venal do bem imóvel serão considerados:

1. o valor dos bens móveis nele mantido, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
2. as vinculações restritas do direito de propriedade;
3. o valor das construções hipóteses dos Incisos I a IV, do Art. 6º Art. 13 O Decreto de que trata o Art. 7º só poderá viger, para fins tributários, a partir da data de sua publicação.

Seção III
DA INSCRIÇÃO

Art. 14 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 15 O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 16 A inscrição é promovida:

1. pelo proprietário;
2. pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
3. pelo promitente comprador;
4. de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos Incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no Art. 20.

Art. 17 A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante comprovação, por documento hábil da titularidade do imóvel ou da condição alegada, o qual depois de anotado e feitos os respectivos registros, será devolvido ao contribuinte.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 1º quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

§ 2º qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º prédio terá tantas inscrições quantas forem às unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

Art. 18 Estão sujeitas às novas inscrições, nos termos desta Lei, ou a averbação na ficha de cadastro:

1. a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
2. o desdobramento ou englobamento de áreas;
3. a transferência da propriedade ou do domínio;
4. a mudança de endereço;

Parágrafo único. Quando se tratar de alienação parcial, será procedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 19 Na inscrição do prédio, ou do terreno, serão observadas as seguintes normas:

1. quando se tratar de prédio:

a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;
b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder à entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor;

2. quando se tratar de terreno:

a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente a sua testada;
b) com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária eqüidistante destas;
c) de esquina, pela face do quarteirão de menor testada, quando as testadas forem iguais, pela face do quarteirão de maior valor,
d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Art. 20 O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações de que trata o artigo 18, assim, como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

1. a) indicações dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
2. b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

§ 1º no caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se de áreas individualizadas.

§ 2º não cumprimento dos prazos previsto neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinarão a inscrição de ofício, consideram-se infrator o contribuinte.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Seção IV
DO LANÇAMENTO

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

ART. 21 - o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

1. a) a partir do mês seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação ou de ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;
b) ao do aumento, demolição ou destruição.

1. a) a partir do exercício seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração do prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interditada, condenada ou em ruínas;
c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédio.

Art. 22 O lançamento será feito em nome sob o qual estiver o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

Seção V
PENALIDADES

Art. 23 As infrações serão punidas com as seguintes multas:

I - de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, na hipótese de falsidade quanto aos dados apresentados pelo contribuinte na declaração ou na sua atualização, quando implique em alteração do lançamento;

II - de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto, na falta da declaração ou de sua atualização;

III - de importância igual a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto:

a) 1. quando houver erro ou omissão na declaração ou na sua atualização;
b) 2. na inobservância do prazo ou da forma para a declaração ou sua atualização.

~~CAPÍTULO II~~
~~DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA~~
CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~SEÇÃO I~~
~~DA INCIDÊNCIA~~
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360F

~~Art. 24~~ ~~O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente:~~

~~1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;~~
~~2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, e de recuperação e congênere;~~
~~3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;~~
~~4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);~~
~~5 - assistência médica e congênere previsto nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;~~
~~6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;~~
~~7 - médicos veterinários;~~
~~8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;~~
~~9 - guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;~~

~~10 - barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;~~
~~11 - banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres;~~

~~12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;~~
~~13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;~~

~~14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;~~
~~15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;~~

~~16-controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;~~

~~17 - incineração de resíduos quaisquer;~~

~~18 - limpeza de chaminés;~~
~~19 - saneamento ambiental e congênere;~~

~~20 - assistência técnica;~~
~~21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;~~

~~22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;~~
~~23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;~~

~~24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;~~
~~25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

~~26 - traduções e interpretações;~~
~~27 - avaliação de bens;~~

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;~~
~~29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;~~

~~30 - aerofotogrametria (inclusive interpretações) mapeamento e topografia;~~
~~31 - execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);~~

~~32 - demolição;~~
~~33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);~~

~~34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural;~~
~~35 - florestamento e reflorestamento;~~

~~36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;~~
~~37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);~~

~~38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;~~
~~39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;~~

~~40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;~~
~~41 - organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);~~

~~42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;~~
~~43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;~~
~~45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central);~~

~~46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;~~
~~47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;~~
~~49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 47 e 48;~~

~~50 - despachantes;~~
~~51 - agentes de propriedade industrial;~~

~~52 - agentes da propriedade artística ou literária;~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~53 - leilão;~~

~~54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;~~
~~55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;~~
~~57 - vigilância ou seguranças de pessoas e bens;~~

~~58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;~~
~~59 - diversões públicas:~~

- ~~a) cinemas, "táxi dancing" e congêneres;~~
- ~~b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;~~
- ~~c) exposição com cobrança de ingresso;~~
- ~~d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;~~
- ~~e) jogos eletrônicos;~~
- ~~f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;~~
- ~~g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;~~

~~60 - distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios;~~

~~61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);~~
~~62 - gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes;~~

~~63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;~~
~~64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;~~

~~65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;~~
~~66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;~~

~~67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);~~
~~68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);~~

~~69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);~~
~~70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;~~

~~71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;~~
~~72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

~~73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;~~
~~74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~fornecido;~~

~~75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;~~
~~76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;~~

~~77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;~~
~~78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;~~

~~79 - funerais;~~
~~80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;~~

~~81 - tinturaria e lavanderia;~~
~~82 - taxidermia;~~

~~83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado;~~
~~84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);~~

~~85 - veículos e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);~~
~~86 - serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atração; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviço acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;~~

~~87 - advogados;~~
~~88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;~~

~~89 - dentistas;~~
~~90 - economistas;~~

~~91 - psicólogos;~~
~~92 - assistentes sociais;~~

~~93 - relações públicas;~~
~~94 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~95 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);~~
~~96 - transporte de natureza estritamente municipal;~~

Continuar
Ao continuar navigando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

~~97 - comunicações telefônicas de um para outro aparelho do mesmo município;~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~98 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviço);~~

~~99 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;~~

Art. 24 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
l.02 - Programação.
l.03 - Processamento de dados e congêneres.
l.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
l.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, qua-dras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografía, ressonância magnética, radiologia, tomografía e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10-Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.

Utilizamos cookies para melhorar sua navegação no nosso Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12. 10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concordará com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, fingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15. 16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerencia-mento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de prati-cagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

25 - Serviços funerários.

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pêlos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pêlos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação-

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 2º imposto incide também sobre os serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;

III - do resultado financeiro obtido. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 26 não são contribuintes os que prestem serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades.~~

Art. 25 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~SEÇÃO II~~

~~DA BASE DE CÁLCULOS E ALÍQUOTAS~~ (Suprimido pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 27~~ ~~A base de cálculo é o preço do serviço.~~

~~§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota fixas, ou variáveis, em função da natureza do serviço na forma da tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.~~

~~§ 2º Sempre que se trata de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicável a alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos.~~

~~§ 3º Na prestação de serviço a que se refere os itens 32, 33, e 83 do Parágrafo Único do Art. 24, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao:~~

~~I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;~~

~~II - valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.~~

~~§ 4º Quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 7, 88, 89, 90 e 91 do art. 24, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.~~

Art. 26 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a ativi-dade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Independentemente do disposto no caput e

§ 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Pinhal Grande/RS sempre que seu território for o local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Pinhal Grande/RS, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Pinhal Grande/RS relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA (Redação acrescida pela Lei nº 1166/2004)

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~Art. 28~~ ~~considera-se local da prestação de serviços:~~

- ~~I - o do estabelecimento prestado ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;~~
- ~~II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.~~

Art. 27 Contribuinte do ISS é o prestador do Serviço. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 29~~ ~~o contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.~~

- ~~Parágrafo único. Quando a natureza da apresentação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.~~

Art. 28 São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos: (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

I - o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art. 26 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

II - tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal; (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

III - o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~§ 2º valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data do pagamento do preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)~~

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo ou através da substituição tributária prevista no art. 10 da Lei 1737/2009 deverá ser recolhido até o dia 15 do mês seguinte ao do pagamento do preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº 2038/2012)

§ 3º valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 30~~ ~~Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:~~

- ~~I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;~~
- ~~II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou preço real dos serviços;~~
- ~~III - o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do INSS.~~

Art. 29 A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I. desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 31~~ ~~Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.~~

Art. 30 As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 1º Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 32~~ ~~A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.~~

Art. 31 O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, ajuízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 33~~ ~~As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, como agência ou posto de atendimento no município, ficam obrigadas ao preenchimento do Mapa do ISS (MAISS), constante do ANEXO I desta Lei.~~

- ~~Parágrafo único. No preenchimento do "MAISS" serão observados os seguintes procedimentos:~~
- ~~I - as anotações conterão os totais por item de receitas;~~
- ~~II - os mapas serão mantidos a disposição da fiscalização, nos arquivos do contribuinte pelo prazo de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;~~
- ~~III - deverão conter a data de recolhimento do tributo devido;~~
- ~~IV - o preenchimento do "MAISS" poderá ser feito por meios eletrônicos e serão aceitos como válidos aqueles arquivados em micro-fichas ou outros meios de registro de informações arquivadas.~~

Art. 32 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Seção III
DA INSCRIÇÃO

~~Art. 34~~ ~~Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro de ISS as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 24 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.~~

- ~~Parágrafo único. a inscrição será feita pelo contribuinte ou pelo seu representante legal antes do início da atividade.~~

Art. 33 Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 24 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 35~~ ~~Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.~~

Art. 34 Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

~~Art. 36~~ ~~Para efeito de inscrição, constituem atividade distinta as que:~~

- ~~I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando correspondam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;~~
- ~~II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~diversos;~~

- ~~III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.~~
- ~~Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.~~

Art. 35 Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~**Art. 37** Sempre que se alterar o nome, forma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita à devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.~~

- ~~Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará alteração do ofício.~~

Art. 36 Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~**Art. 38** A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.~~

- ~~§ 1º Dar-se-á a baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observando o disposto no artigo 44.~~
- ~~§ 2º não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de oficio.~~
- ~~§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurado através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.~~

Art. 37 A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 43.

§ 2º não cumprimento da disposição deste artigo importará em baixa de oficio.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Seção IV

DO LANÇAMENTO

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~Art. 39~~ ~~O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através da guia de recolhimento mensal.~~

Art. 38 O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal.

Parágrafo único. Quando o valor do ISS, anual, for arbitrado pelo Município e resultar em valor igual ou inferior a 6,133 VRM`s, o mesmo deve ser pago em quota única até o dia 30 de novembro do ano do fato gerador.

~~Art. 40~~ ~~No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.~~

Art. 39 No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 41~~ ~~No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.~~

- ~~Parágrafo único. A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 39 determinará o lançamento de ofício.~~

Art. 40 No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único. A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 38, determinará o lançamento de ofício. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 42~~ ~~A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.~~

Art. 41 A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 43~~ ~~No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.~~

Art. 42 No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 44~~ ~~Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Art. 43 Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~Art. 45 A guia do recolhimento, referida no art. 39, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo constante no ANEXO I desta Lei.~~

Art. 44 A guia de recolhimento, referida no art. 38, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

~~Art. 46 O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 28, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.~~

Art. 45 O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 31, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

Seção I
DA INCIDÊNCIA

Art. 47 O imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 48 Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória.

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz da execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção de usufruto, na data em que o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;

VI - na remissão, na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

a) 1. na compra e venda pura ou condicional;
b) 2. na dação em pagamento;
c) 3. no mandato em causa própria e seus estabelecimentos;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

d) 4. na permuta;

e) 5. na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f) 6. na transmissão do domínio útil;

g) 7. na instituição de usufruto convencional;

h) 8. nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) do total partilhável.

Art. 49 Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Seção II
DO CONTRIBUINTE

Art. 50 Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 51 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza do mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia do imposto, característica do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 52 Não se exclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

II - notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

Seção IV
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 53 O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

II - na desincorporação dos bens dos direitos anteriores;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissinário, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - na usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - na transmissão de direitos possessórios;

VIII - na promessa de compra e venda;

IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes da fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, na capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

imóveis.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Seção V
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 55 Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais do Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se da transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento de laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º Os tabeliães ou Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade da não incidência e da isenção tributária.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I
DA INCIDÊNCIA

Art. 56 A taxa de expediente é devida por quem se utilizar de serviço do município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art. 57 A expedição de documentos ou a prática de ato referido no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

Parágrafo único. A taxa será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;

III - por inscrição em concurso;

IV - outras situações não especificadas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Art. 58 A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da tabela que constitui o ANEXO II desta Lei.

Seção III
DO LANÇAMENTO

Art. 59 A Taxa de Expediente será lançada, quando couber, simultaneamente com a arrecadação.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE COLETA DOMICILIAR DO LIXO

Seção I
DA INCIDÊNCIA

Art. 60 A Taxa de Lixo é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 61 A taxa é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas tendo por base o Valor de Referência Municipal, na forma da tabela anexa, relativamente a cada economia predial ou territorial, que constitui o ANEXO III, desta Lei.

Seção III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 62 O lançamento da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subseqüente.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE DE AMBULANTE (Vide prorrogação dada pela Lei nº 1180/2005)

Seção I
DA INCIDÊNCIA E LICENCIAMENTO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Art. 63 A Taxa de Licença de Localização de estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no município se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Art. 64 A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença.

Art. 65 Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do município.

§ 1º Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers ou estandes, veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive quando localizados em feiras.

§ 2º A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande;

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 3º A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

§ 4º Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

§ 5º A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.

§ 6º Dar-se-á a baixa após verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 66 A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Valor de Referência Municipal, na forma da tabela que constitui o ANEXO IV desta Lei.

Seção III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 67 A taxa será lançada:

I - em relação à Licença de Localização, simultaneamente com a arrecadação, seja decorrente de solicitação do contribuinte ou "ex-ofício";

II - em relação a fiscalização ou vistoria, sempre que o órgão competente municipal proceder a verificação ou diligência quanto ao funcionamento, na forma do artigo 64, realizando-se a arrecadação até 30 (trinta) dias após a notificação da prática do ato administrativo;

III - em relação aos ambulantes e atividades similares, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão do alvará valendo o disposto no item anterior no caso de fiscalização ou vistoria das condições iniciais de licença.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4480710

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021360F

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

~~SEÇÃO I~~
~~DA INCIDÊNCIA~~

~~Art. 68~~ ~~A taxa tem como fato gerador a prestação dos serviços de recuperação e manutenção das vias e logradouros públicos pavimentados, inclusive os de recondicionamento de meio-fio, na zona urbana do município.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

~~Art. 69~~ ~~Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem do imóvel lindeiro à logradouro público, onde a prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, os serviços especificados no artigo anterior.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

~~SEÇÃO II~~
~~DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA~~

~~Art. 70~~ ~~A Taxa de Conservação do Calçamento tem por finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte e será calculada conforme alíquotas constante da tabela que constitui o ANEXO V.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

~~SEÇÃO III~~
~~DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO~~

~~Art. 71~~ ~~A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Seção I
DA INCIDÊNCIA

Art. 72 A Taxa de Fornecimento de Água tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, pelo contribuinte, do serviço público de fornecimento de água.

Art. 73 A Taxa de Fornecimento de Água é devida pelo contribuinte, que efetivamente se utiliza do serviço e/ou tem ligação consumada.

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 74 A taxa, diferenciada em razão do consumo será calculada de acordo com a tabela que constitui o ANEXO VI.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Seção III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Art. 75 O lançamento e arrecadação da taxa serão feitos mensalmente e o vencimento ocorrerá até o décimo dia útil subseqüente ao vencido.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE ESGOTO

Seção I
DA INCIDÊNCIA

Art. 76 A Taxa de Esgoto tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público, específico e divisível de manutenção do sistema de esgotos, prestado diretamente ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 77 A taxa é calculada anualmente por alíquotas fixas de acordo com a tabela que constitui o ANEXO VII.

Seção III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 78 A taxa será lançada anualmente e arrecadada junto com o IPTU.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Seção I
DA INCIDÊNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 79 A taxa de licença para execução de obras é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

Parágrafo único. A taxa incide ainda, sobre:

I - a fixação do alinhamento;

II - aprovação ou reavaliação do projeto;

III - a prorrogação de prazo para a execução de obra;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

IV - a vistoria e a expedição de Carta de Habitação;

V - aprovação de parcelamento do solo urbano.

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Art. 80 Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do município.

Parágrafo único. A licença para execução de obra será comprovada mediante "alvará".

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 81 A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Valor de Referência Municipal, na forma da tabela que constitui o ANEXO VIII desta Lei.

Seção III
DO LANÇAMENTO

Art. 82 A taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE PUBLICIDADE

Seção I
DA INCIDÊNCIA

Art. 83 A taxa tem como fator gerador a exploração por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias ou logradouros públicos ou em locais deles visuais ou de acesso ao público.

Art. 84 O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade definida no artigo anterior.

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 85 A taxa diferenciada em função da natureza do uso, será calculada por alíquotas, na forma da tabela que constitui o ANEXO IX.

Seção III
DO LANÇAMENTO

Art. 86 A taxa será lançada e arrecadada em nome da pessoa física ou jurídica que desenvolver a atividade de publicidade.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

~~SEÇÃO I~~
~~DA INCIDÊNCIA~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~Art. 87~~ ~~A taxa tem como fator gerador os serviços prestados em logradouros públicos, que objetivam manter limpa a cidade, tais como:~~

- ~~a) 1. varrição, lavagem e irrigação;~~
- ~~b) 2. limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos;~~
- ~~c) 3. capinação;~~
- ~~d) 4. desinfecção de locais insalubres;~~
- ~~e) 5. pintura de meio-fios, árvores e postes.~~
- ~~Parágrafo único. Na hipótese de prestação de mais de um serviço, haverá uma única incidência.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

~~Art. 88~~ ~~O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel lindeiro a logradouro público onde o município mantenha com a regularidade necessária, qualquer dos serviços mencionados no artigo anterior.~~

- ~~Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a logradouro público.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

~~SEÇÃO II~~
~~DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA~~

~~Art. 89~~ ~~A taxa tem por finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculado na forma prevista do ANEXO IX.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

~~SEÇÃO III~~
~~DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO~~

~~Art. 90~~ ~~A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário e será arrecadada junto com o Imposto Predial e Territorial Urbano.~~ (Revogado pela Lei nº 1737/2009)

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA E CÁLCULO

~~Art. 91~~ ~~A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a obra pública executada pelo município.~~

Art. 91 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 1262/2005)

~~Art. 92~~ ~~A Contribuição de Melhoria será devida pela execução das seguintes obras:~~

Art. 92 Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas: (Redação dada pela Lei nº 1262/2005)

1. a) abertura ou alargamento de rua, construção de parque, estrada, ponte, túnel e viaduto;
2. b) nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de logradouros;
3. c) instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial e sanitário;
4. d) proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso e saneamento;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

5. e) aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral;
6. f) construção ou ampliação de praças e obras de embelezamento paisagístico em geral;
7. g) outras obras similares, de interesse público.

~~Art. 93 A Contribuição de Melhoria será individualmente determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis diretamente beneficiados, na proporção da metragem linear de suas testadas.~~

Art. 93 A Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município para fazer face ao custo das obras públicas será cobrada adotando-se como critério a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (Redação dada pela Lei nº 1262/2005)

Art. 94 Caberá ao setor municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido através da Contribuição de Melhoria, observado o custo total ou parcial fixado, de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art. 95 No custo da obra pública serão computadas todas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmio de reembolso e outras de praxe com financiamento e empréstimo, e terá sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária dos débitos fiscais.

Seção II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 96 Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário ou o titular do domínio útil do imóvel beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

Seção III
DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 97 As obras públicas, decorrentes de Contribuição de Melhoria, enquadrar-se-ão em dois programas de realização:

1. ORDINÁRIO - quando referentes a obras prioritárias estabelecidas pelo Executivo;
2. EXTRAORDINÁRIO - quando referente a obra de interesse geral, mas que tenha sido solicitada por, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis a serem diretamente beneficiados.

Seção IV
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 98 Para cobrança da Contribuição de Melhoria a administração publicará edital contendo os seguintes elementos:

1. relação dos imóveis beneficiados e metragem linear das testadas;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

2. resumo do memorial descritivo do projeto;
3. orçamento do custo total da obra;
4. percentual de participação do município, se for o caso;
5. parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio;
6. prazo e condições de pagamento;
7. prazo para impugnação.

§ 1º edital poderá ser publicado após a realização da obra, porém obrigatoriamente antes da cobrança.

§ 2º Dentro do prazo que lhe for concedido no edital, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao Prefeito Municipal, contra:

1. erro na localização e dimensões no imóvel;
2. cálculo dos índices atribuídos;
3. valor da contribuição de melhoria;
4. número de prestações.

Art. 99 Executada parcial, ou totalmente a obra, a administração procederá ao lançamento relativo aos imóveis por ela beneficiados.

Art. 100 O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria, correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte, diretamente do:

1. valor da Contribuição de Melhoria lançado;
2. prazo para pagamento, número de parcelas, se for o caso, vencimentos e acréscimos incidentes;
3. local de pagamento.

Art. 101 A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo-se no caso do parcelamento, converter para valor das parcelas em unidade de Valor de Referência Municipal - VRM, em vigor, na data do lançamento.

§ 1º contribuinte poderá requerer o depósito do valor constante do plano de rateio de custos, na forma do edital publicado, antes da ocorrência do lançamento.

§ 2º Na hipótese prevista, no parágrafo anterior, a quitação será procedida, concomitantemente, com o lançamento, condicionada ao pagamento pelo contribuinte de eventual saldo devedor que venha a ser constatado pela administração.

Art. 102 Expirado o prazo de pagamento parcelado, o saldo devedor, em Valor de Referência Municipal - VRM, será convertido em moeda corrente e sofrerá, então, a incidência de correção monetária, juros de um por cento ao mês e multa de dez por cento, a contar do mês subseqüente ao do previsto para o pagamento da última parcela, até a data do efetivo pagamento.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 103 Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Parágrafo único. A fiscalização tributária será efetivada:

1. diretamente, pelo agente do fisco;
2. indiretamente, através dos elementos constantes do Cadastro Fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art. 104 O Agente do Fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades terá acesso:

1. ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências;
2. as salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

§ 1º Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

1. livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigido;
2. elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, Estadual e Municipal;
3. títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
4. os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

§ 2º Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou, ainda, por vício ou fraude neles verificados, o Agente do Fisco poderá promover o arbitramento.

§ 3º Os valores do arbitramento serão determinados pelo Fisco, através de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:

1. declaração fiscal anual do próprio contribuinte;
2. natureza da atividade;
3. receita realizada por atividades semelhantes;
4. despesas do contribuinte;
5. quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL

Art. 105 Processo Fiscal, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

1. auto de infração;
2. reclamação contra lançamento;
3. consulta;
4. pedido de restituição.

Art. 106 As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação, contra o responsável pela infração verificada, procedendo-se, quando for o caso, a inscrição em dívida do débito e cobrança judicial.

Art. 107 Considera-se iniciado o processo fiscal-administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

1. com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
2. com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;
3. com a lavratura de auto de infração;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

4. com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

§ 1º Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo prefeito.

Art. 108 O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

1. local, data e hora da lavratura;
2. nome, estabelecimento e domicilio do autuado e das testemunhas, se houver;
3. número da inscrição do autuado no CGC e CPF, quando for o caso;
4. descrição do fato que constituiu a infração e circunstancias pertinentes;
5. citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
6. cálculo dos tributos e multas;
7. referência aos documentos que serviram de base a lavratura do auto;
8. intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
9. enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º auto lavrado será assinado pelos autuantes e pelo autuado ou seu representante legal.

§ 4º A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão de falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art. 109 O auto de infração deverá ser lavrado por funcionários habilitados por esse fim, por fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo único. As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo prefeito.

TÍTULO VI
DA INTIMAÇÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA INTIMAÇÃO

Art. 110 Os contribuintes serão intimados do lançamento do tributo e das infrações previstas em que tenham incorrido.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

DA INTIMAÇÃO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

Art. 111 O contribuinte será intimado do lançamento do tributo através:

1. da imprensa, rádio e televisão, de maneira genérica e impessoal;
2. diretamente, por servidor municipal ou aviso postal;
3. de edital.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a intimação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

Seção III
DA INTIMAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 112 A intimação de infração de que trata o artigo 111 será feita pelo Agente de Fisco, com prazo de vinte dias, através de:

1. Intimação Preliminar;
2. Auto de Infração.

§ 1º Feita a intimação preliminar, não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante da decisão administrativa irrecorrível, o débito consignado no Auto de Infração será corrigido monetariamente e inscrito em divida ativa, na forma do art. 142.

§ 3º Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 4º Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior reclamação ou recurso.

Art. 113 O Auto de Infração será lavrado pelo Agente de Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no artigo 116 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS VOLUNTÁRIOS

Art. 114 Ao contribuinte é facultado encaminhar:

1. reclamação ao titular do órgão fazendário dentro do prazo de: 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos nas letras seguintes; 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração, ou da Intimação Preliminar; 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis;
2. pedido de reconsideração a mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória;
3. recurso ao prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

§ 1º encaminhamento da reclamação deverá ser procedido do depósito equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor, salvo quando, de plano for constatada sua procedência e nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis.

§ 2º encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

§ 3º Na hipótese de incidência do Imposto de Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis, os prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo são reduzidos a metade.

Art. 115 A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no inciso I do artigo 114, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previsto nesta Lei. Incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

TÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 116 O infrator a dispositivo desta Lei, fica sujeito, em cada caso, as penalidades abaixo graduadas:

1. igual a 50% (cinqüenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de beneficio fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;
b) não promover inscrição ou exercer atividade sem prévia licença;
c) prestar a declaração, prevista no art. 37, fora do prazo e mediante intimação de infração;
d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de atividade quando, da omissão resultar aumento do tributo;

2. igual a 100 % (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;
3. de 01 (um) décimo do Valor de Referência Municipal, quando: não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade; deixar de conduzir ou afixar o alvará em local visível, nos termos desta Lei.
4. de 05 (cinco) décimos do Valor de Referência Municipal, quando; embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal; responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração.
5. de importância correspondente ao Valor de Referência Municipal quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Livro de Registro Especial.
6. De 01 (um) a 05 (cinco) décimos do Valor de Referência Municipal; na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas; quando infringir os dispositivos desta Lei, não cominados neste capítulo.
7. de 02 (duas) a 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogo e diversões públicas.

§ 1º Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 2º As penalidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão impostas nos graus mínimo, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se de grau médio o valor que resultar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

da média aritmética dos graus máximo e mínimo.

Art. 117 Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 118 Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

Art. 119 Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

1. a) 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo devido, nos casos previstos no inciso I do art. 116;
2. b) 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra "a" do inciso VI, do mesmo artigo.

TÍTULO VIII
DA ARRECADAÇÃO E DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

Art. 120 A arrecadação dos tributos será procedida:

1. a boca de cofre;
2. através de cobrança amigável, ou
3. mediante ação executiva.

Parágrafo único. A arrecadação dos tributos se efetivará através da tesouraria do município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento bancário.

Art. 121 A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

1. o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de maio, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo executivo, por decreto;
2. o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza:

~~a) no caso de atividade sujeita a alíquota fixa, em 02 (duas) parcelas nos meses de maio e agosto, respectivamente;~~

~~a) no caso de atividade sujeita a alíquota fixa, parcela com vencimento único no último dia útil do mês de janeiro; (Redação dada pela Lei nº 582/1998)~~

a) no caso de atividade sujeita a alíquota fixa, parcela com vencimento único no último dia útil do mês de março. (Redação dada pela Lei nº 582/1998, por arrastamento da Lei nº 1958/2011)

b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência;

3. o Imposto de Transmissão de "inter vivos" de Bens Imóveis será arrecadado:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

a) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

c) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

d) na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença da adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

e) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença da adjudicação e antes de sua transcrição no oficio competente;

f) na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fato ou ato jurídicos determinante da extinção e:

1. antes da lavratura, se por escritura pública;
2. antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder a meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

h) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

i) no usufruto de imóvel concedido pelo juiz da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

j) quando verificada a procedência de que trata o parágrafo 3º do artigo 53, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subseqüente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada procedência;

k) nas cessões de direitos hereditários:

1. antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo; nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel; quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

l) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente;

4. as taxas, quando lançadas isoladamente:

a) no ato da verificação do licenciamento ou da prestação do serviço quando se tratar de taxa de:

1. expediente;
2. licença para localização e para execução de obras.

b) após a fiscalização regular, em relação à taxa de fiscalização de funcionamento;

c) juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, a de lixo;

5. a contribuição de melhoria, após a realização da obra;

a) de uma só vez, quando a parcela individual for inferior ao Valor de Referência Municipal;

b) quando superior, em prestações mensais.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

~~6. a Taxa de Licença e Localização e de Fiscalização de Estabelecimento, parcela única com vencimento no último dia útil do mês de janeiro. (Redação acrescida pela Lei nº 582/1998)~~

6. a Taxa de Licença e Localização e de Fiscalização de Estabelecimento, parcela única com vencimento no

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

último dia útil do mês de março. (Redação dada pela Lei nº 582/1998, por arrastamento da Lei nº 1958/2011)

§ 1º É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro;

§ 2º pagamento antecipado nos moldes do parágrafo anterior, deste artigo, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

§ 3º prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 122 Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

1. a) a) no que se respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da intimação;
2. b) b) no que se respeita ao imposto sobre serviço de qualquer natureza:

a) 1. quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

1. nos casos previstos no art. 40 de uma só vez, no ato da inscrição;
2. dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;

b) 1. quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no art. 41 dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

III - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

Art. 123 Os valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidos no prazo assinalado no art. 112, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, e dos juros de mora por mês ou fração, calculados na forma do art. 144.

Art. 124 A correção monetária de que trata o artigo anterior, será calculada na forma estabelecida no art. 143.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 125 Constitui divida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A dívida será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art. 126 A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março no exercício seguinte aquele em que o tributo é devido.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Parágrafo único. No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição de crédito tributário far-se-á 60 (sessenta) dias após o prazo de vencimento.

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Art. 127 o termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

1. 1. o nome do devedor, e sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicilio ou a residência de um ou de outros;
2. 2. a quantia devida e a maneira de calcular os juros, e a multa de mora e acréscimos legais;
3. 3. a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
4. 4. a data em que foi inscrito;
5. 5. o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através do processamento eletrônico.

~~**Art. 128** O parcelamento do crédito tributário inscrito em divida ativa será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 12 (doze) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.~~

Art. 128 Na hipótese de parcelamento do pagamento do crédito tributário, o mesmo será consolidado na data do parcelamento e cada parcela será corrigida monetariamente.

§ 1º Atendidos os requisitos da Lei, o parcelamento poderá ser em até 36 (trinta e seis) pagamentos, mensal e sucessivo respeitado o limite mínimo de 01 (um) VRM por parcelamento.

§ 2º O contribuinte inscrito em Dívida Ativa que procurar o Órgão Fazendário com o objetivo de efetuar o pagamento de seus débitos, parcelados ou não, terá direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) das multas moratórias e dos juros, somente quando o pagamento for realizado à vista.

§ 3º O não pagamento de até 03 (três) prestações consecutivas do débito parcelado acarretará o imediato cancelamento do benefício do parcelamento, independentemente de aviso prévio ou notificação, promovida a imediata cobrança do saldo devedor através da ação executiva.

§ 4º Os débitos parcelados, mesmo que vencidos ou cancelados, poderão ser reparcelados.

§ 5º Para os reparcelamentos conforme disposto no parágrafo 4º será necessário o pagamento de uma entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do saldo devedor existente.

§ 6º Os débitos ajuizados também poderão ser objeto de parcelamento, desde que previamente pagas as custas e honorários, salvo no caso de assistência judiciária gratuita.

§ 7º No parcelamento, nas dívidas inscritas, ajuizadas ou não, a taxa de juros incidente sobre o saldo devedor parcelado será de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

§ 8º Em caso de atraso no pagamento do parcelamento, incidirão os acréscimos previstos nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 1737/2009)

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 129 O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Art. 130 A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

§ 1º As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º a incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art. 131 As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da fazenda, cabendo recurso para o prefeito.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

1. 1. certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;
2. 2. certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;
3. 3. cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Art. 132 Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal determinar que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do município.

Art. 133 Quando a divida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vinculadas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX
DAS ISENÇÕES

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 134 São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

1. a) entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;
2. b) sindicato e associação de classe;
3. c) entidade hospitalar, não enquadrada do inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do município respectivamente:

a) 10 % (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;
b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres;

4. a) viúva e órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobres;
5. b) proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;
6. c) proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

1. nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;
2. no inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 20 (vinte) vezes o Valor de Referência Municipal, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Art. 135 São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza:

1. as entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições;
2. a pessoa portadora de defeito físico que importe em redução de capacidade de trabalho, sem empregado e reconhecimento pobre.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

Art. 136 É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

1. a) de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar a construção de casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse 50 (cinqüenta) Valores de Referência Municipal;
2. b) da casa própria e cuja avaliação fiscal não seja superior a 150 (cento e cinqüenta) Valores de Referência Municipal.

§ 1º Para efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

a) primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no município, no momento da transmissão ou cessão;
b) casa própria: o imóvel que se destinar a residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à fiscalização, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela administração municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa, inclusive alienará-lo.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, a avaliação fiscal será convertida em Valores de Referência Municipal, pelo valor deste, na data da avaliação fiscal do imóvel.

§ 4º As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados a recreações, ao lazer ou veraneio.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Art. 137 A União, os Estados, suas autarquias e fundações ficam isentas do pagamento da Contribuição

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

de Melhoria decorrentes de obra pública executada pelo município.

Parágrafo único. O beneficio da isenção do pagamento da contribuição de melhoria será concedido de ofício pela administração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES

Art. 138 O beneficio da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta Lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 (trinta) de novembro;
b) da data de inclusão, quando solicitada, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de Habitação.

II - no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;
b) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trata de atividade sujeita a alíquota fixa;
c) a partir da inclusão, em ambos os casos quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes;

III - no que respeita ao Imposto de Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação.

Art. 139 O contribuinte que gozar do beneficio da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos terminados em zero e cinco que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto de Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis.

Art. 140 O promitente comprador goza, também, do beneficio da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Registro de Imóveis e seja averbado À margem da ficha cadastral.

Art. 141 Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

1. 1. até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a fazenda municipal;
2. 2. a área do imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda as disposições fixadas para o gozo do benefício.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142 O valor do tributo será o valor do lançamento, quando o pagamento for efetuado de uma só vez, no mês de competência.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 1º Mês de competência, para os efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

tributo pelo valor lançado em cota única.

§ 2º Nos casos em que a lei autoriza pagamento parcelado do tributo, as parcelas serão calculadas dividindo-se o valor lançado pelo número de parcelas, valendo-se a primeira na data estabelecida para pagamento em cota única.

§ 3º Todas as parcelas, no ato do lançamento, serão expressas no valor decorrente da aplicação do disposto no parágrafo anterior e convertidas em equivalentes unidades ou frações do Valor de Referência Municipal - VRM vigente, a que se refere a Lei nº 121, de 22 de dezembro de 1994, prevalecendo, para fins de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, o valor em VRM.

Art. 143 Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em divida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação da UFIR (IPC), calculado a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, sem prejuízo da multa e juros previstos.

Parágrafo único. Estabelecendo a União outro índice para correção dos débitos fiscais e tributários, tal índice será adotado no município, automaticamente e independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da Lei Federal que instituir.

~~**Art. 144** O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou forma da Lei, determina a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento, além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~Parágrafo único. Findo os três meses referidos neste artigo, os valores do tributo e das demais incidências poderão ser lançados em divida ativa.~~

~~**Art. 144** O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de 10% (dez por cento), além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Lei nº 252/1996)~~

~~**Art. 144** O pagamento dos tributos, após o prazo fixado em lei ou na forma de lei, decreto, regulamento e/ou outro ato legal, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Lei nº 389/1997)~~

Art. 144 Os débitos para com o Município decorrentes de tributos e contribuições não pagos nos prazos previstos nesta lei serão corrigidos e acrescidos de multa de mora, comissão de cobrança e de juros.

§ 1º A correção será calculada com base na Unidade Fiscal Municipal e sua variação.

§ 2º A multa e o juro serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

§ 3º A multa de que trata este artigo será calculada a taxa de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo ou contribuição até o mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º O percentual de multa a ser aplicado, conforme parágrafo anterior fica limitado a 5% (cinco por cento) para tributos cuja competência seja o exercício corrente.

§ 5º O percentual de juros a ser utilizado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 6º A multa nos casos de ação fiscal será de 60% sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

I - O valor das multas por ação fiscal será reduzido para 15% (quinze por cento) se o pagamento for efetuado no prazo legal de impugnação.

II - O valor das multas por ação fiscal será reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) se o parcelamento for efetuado no prazo legal de impugnação.

III - Nos casos de impugnação tempestiva e em primeira instância, sendo essa deferida parcialmente, o contribuinte terá direito aos benefícios dos incisos I e II.

IV - Na impugnação tempestiva, a multa será reduzida para 30% (trinta por cento) caso o pagamento do débito seja efetuado dentro de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância.

V - Na impugnação tempestiva, a multa será reduzida para 35% (trinta e cinco por cento) caso seja efetuado o parcelamento do débito em 30 dias da ciência da decisão de primeira instância.

VI - O descumprimento do parcelamento importará no retorno à situação anterior, com a dedução dos valores pagos.

§ 7º O percentual de multa a ser aplicada, quando inscrita em divida ativa será de 10%(dez por cento). (Redação dada pela Lei nº 1737/2009)

Art. 145 Os prazos fixados neste código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do movimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição e que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 146 O valor a ser arrecadado pela cobrança do registro de marcas e sinais estabelecidos pela Lei Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 1993, será calculado pela alíquota fixa, tendo por base o VRM, na forma da tabela que constitui o ANEXO II, item 10 deste Código Tributário.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 147 O imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos deverá ser cobrado, na forma da Lei instituidora até 31 de dezembro de 1995, observando-se a alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) nesse exercício financeiro, como determina a Emenda Constitucional nº 03, de 1993.

Parágrafo único. Serão aplicados ao imposto de que trata o "caput" deste artigo, no que couber, as normas que regem o processo de fiscalização, de inscrição em divida ativa e de cobrança judicial dos débitos não pagos no vencimento previsto nesta Lei.

Art. 148 O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

Art. 149 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 150 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de Dezembro de 1994.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

~~ANEXO I~~
~~IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA~~

~~Tabela para cobrança de ISSQN para contribuintes sujeitos a alíquota fixa anual:~~			
~~Item~~	~~Atividades~~	~~Valor em VRM/ano~~	
~~I - Profissionais Autônomos~~			
~~1. 2. 3.~~	~~De nível superior De nível médio Outros~~	~~3,50 2,00 1,00~~	
~~II - Empresas~~			
~~1. 2. 3.~~	~~Com receita bruta inferior a 150 VRM/ano Com receita bruta superior a 150 VRM/ano e inferior a 500 VRM/ano Com receita bruta superior a 500 VRM/ano~~	~~2,00 3,00 4,00~~	
~~1. 2.~~	~~constantes nos itens 95 e 96 do artigo 24~~ ~~Constante nos itens 31, 32 e 33 do artigo 24~~	~~3%~~ ~~1%~~	~~(Redação dada pela Lei nº 269/1996)~~

~~ANEXO I~~
~~IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)~~
~~TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN PARA CONTRIBUINTES SUJEITOS A ALÍQUOTA FIXA ANUAL:~~

~~ITEM~~	~~ATIVIDADES~~	~~VALOR EM UFIR/ANO~~
~~I~~	~~Profissionais Autônomos~~	
~~1.~~	~~de nível superior~~	~~51,73~~
~~2.~~	~~de nível médio~~	~~29,56~~
~~3.~~	~~outros~~	~~14,78~~
~~II~~	~~Empresas~~	
~~1.~~	~~com receita bruta inferior a 2.217,00 ufir/ano~~	~~29,56~~
~~2.~~	~~com receita bruta superior a 2.217,00 ufir/ano~~	~~44,34~~
~~3.~~	~~com receita bruta superior a 7.390,00 ufir/ano~~	~~59,12~~
~~III~~	~~SERVIÇOS DE TÁXI~~	~~70,00~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

~~TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN PARA CONTRIBUINTES SUJEITOS A ALÍQUOTA PERCENTUAL:~~

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~ITEM~~	~~ATIVIDADES~~	~~VALOR SOBRE O SERVIÇO~~
~~I~~	~~constantes em todos os itens do artigo 24 deste código tributário~~	~~3%"~~

~~Parágrafo único. O disposto na Tabela para cobrança de ISSQN para contribuintes sujeitos a alíquota percentual não aplica-se aos contratos já assinados e que encontram-se em execução. (Redação dada pela Lei nº 582/1998)~~

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - Trabalho pessoal	valor anual
1.1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	VRM 3,43
1.2 Outros serviços profissionais	VRM 1,96
1.3 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	VRM 4,00
1.4 Outros serviços não especificados	VRM 0,98
II - Serviços de táxi (por veículo)	VRM 4,66
III - Receita bruta	ALÍQUOTA
3.1. Serviços de informática	3%
3.2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
3.3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3%
3.4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	3%
3.5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3%
3.6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3%
3.7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3%
3.8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza	3%
3.9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3%
3.10. Serviços de intermediação e congêneres	3%
3.11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	3%
3.12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	3%
3.13. Serviços relativos a fonografía, fotografia, cinematografia e reprografia	3%
3.14. Serviços relativos a bens de terceiros	3%

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

3.15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5% ~~3%~~	(Alíquota alterada pela Lei nº 1737/2009)
3.16. Serviços de transporte de natureza municipal	3%	
3.17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3%	
3.18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%	
3.19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3%	
3.20. Serviços portuários, aeroportuário, ferroportuários, de	3%	
terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		
3.21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%	
3.22. Serviços de exploração de rodovia	3%	
3.23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3% j	
3.24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3%	
3.25. Serviços funerários	3%	
3.26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	3%	
3.27. Serviços de assistência social	3%	
3.28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%	
3.29. Serviços de biblioteconomia	3%	
3.30. Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%	
3.31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%	
3.32. Serviços de desenhos técnicos	3%	
3.33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%	
3.34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%	
3.35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%	
3.36. Serviços de meteorologia	3%	
3.37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%	
3.38. Serviços de museologia.	3%	
3.39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	3 " %	

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

3.40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	3%	(Redação dada pela Lei nº 1166/2004)

ANEXO Ia

CARIMBO DO BANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

MAPA DE APURAÇÃO DO ISS

BANCO
AGÊNCIA

Desdobramento das Receitas Tributáveis pelo ISS

Or-dem	Serviços Tributados	Cód. Serv.	Movimento Econômico	Alíq.	ISS a recolher
1	Cobranças				
2	Recebimento				
3	Transferência de Fundos				
4	Emissão de Cheque Administrativo				
5	Forn. Talão de Cheques				
6	Devolução de Cheques				
7	Emissão/Renovação Cartão Magnético				
8	Ordens de pagamento e de Crédito				
9	Consultas em Terminal Eletrônico				
10	Pgto por Conta de Terceiros				
11	Elaboração Ficha Cadastral				
12	Aluguel de Cofres				
13	Forn. De 2ª via de Extrato				
14	Emissão de Carnês				
15	Transporte de Valores				
16	Adm. De Bens e Negócios				
17	Sustação de Pagamento de Cheques				
	Totais R$				

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão dos dados fornecidos

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

Nome, CPF, Identidade do Informante	Mês e ano da Incidência
Assinatura do representante legal do contribuinte	Recolhido em

~~ANEXO II~~
~~TAXA DE EXPEDIENTE~~

	~~Valores em VRM~~	
~~1.~~	~~Atestados, Declarações (por unidade)~~	~~0,10~~
~~2.~~	~~Autenticação de Plantas ou Documentos (por unidade ou folha)~~	~~0,10~~
~~3.~~	~~Certidão (por unidade ou folha)~~	~~0,10~~
~~4.~~	~~Recursos ao Prefeito (por unidade)~~	~~0,10~~
~~5.~~	~~Requerimento (por unidade)~~	~~0,10~~
~~6.~~	~~Fotocópias de Mapas e Plantas, Além do Custo de Produção (por folha)~~	~~0,10~~
~~7.~~	~~Alvarás de Licenças Concedidas (por unidade)~~	~~0,10~~
~~8.~~	~~Alvarás de Qualquer Espécie (por unidade)~~	~~0,05~~
~~9.~~	~~Guias Apresentadas às Repartições Municipais para Qualquer Fim, em Emissão de Reconhecimento de Impostos ou Taxas (por unidade)~~	~~0,20~~
~~10.~~	~~Registro de marcas e Sinais~~	~~2,50~~

~~ANEXO II~~
~~TAXA DE EXPEDIENTE~~

~~1. atestados, declarações, por unidade 1,48~~
~~2. autenticações de plantas ou documentos, por unidade ou folha 3,01~~
~~3. certidão, por unidade ou folha 3,01~~
~~4. recursos ao prefeito, por unidade 3,01~~
~~5. requerimento, por unidade 1,48~~
~~6. fotocópias de mapas e plantas, além do custo de produção, por folha 3,01~~
~~7. alvarás de licenças concedidas, por unidade 3,01~~
~~8. alvarás de qualquer espécie, por unidade 3,01~~
~~9. guias apresentadas às repartições municipais para qualquer fim, em emissão de conhecimento de impostos ou taxas, por unidade 2,96~~
~~10. registro de marcas e sinais 36,95~~
~~11. ligações de água, casa até 60 m² - ruas calçadas 50,00~~
~~12. ligações de água, casa com mais de 60 m² - ruas calçadas 80,00~~
~~13. ligações de água, casa com até 60 m² - ruas não calçadas 30,00~~
~~14. ligações de água, casa com mais de 60 m² - ruas não calçadas 60,00~~
~~15. ligações de água, fora do perímetro urbano 25,00~~
~~16. inscrição no cadastro de condutores - autônomos 9,39~~
~~17. outorga do termo de permissão - táxi 29,56~~
~~18. outorga do termo de permissão - linha de ônibus - anual 60,00 (Redação dada pela Lei nº 274/1996)~~

ANEXO II

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

TAXA DE EXPEDIENTE

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

1. ATESTADOS, DECLARAÇÕES, por unidade	6,00	
2. AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS OU DOCUMENTOS, unidade ou folha	6,00	
3. CERTIDÃO, unidade ou folha	6,00	
4. RECURSOS AO PREFEITO, unidade	6,00	
5. REQUERIMENTO, unidade	3,00	
6. FOTOCÓPIA DE MAPAS E PLANTAS, além do custo de produção, folha	6,00	
7. ALVARÁS DE LICENÇAS CONCEDIDAS, unidade	3,01	
8. ALVARÁS DE QUALQUER ESPÉCIE, unidade	3,01	
9. GUIAS APRESENTADAS ÀS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS PARA QUALQUER FIM, EM EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE IMPOSTOS OU TAXAS, unidade	2,96	
10. REGISTRO DE MARCAS E SINAIS	36,95	
11. LIGAÇÕES DE ÁGUA, casa até 60 m 2 - ruas calçadas	50,00	
12. LIGAÇÕES DE ÁGUA, casa com mais de 60 m 2 - ruas calçadas	80,00	
13. LIGAÇÕES DE ÁGUA, casa até 60 m 2 - ruas não calçadas	30,00	
14. LIGAÇÕES DE ÁGUA, casa com mais de 60 m 2 - ruas não calçadas	60,00	
15. LIGAÇÕES DE ÁGUA, fora do perímetro urbano	25,00	
16. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUTORES - autônomos	9,39	
17. OUTORGA DO TERMO DE PERMISSÃO - táxi	29,56	
18. OUTORGA DO TERMO DE PERMISSÃO - linha de ônibus - anual	60,00	(Redação dada pela Lei nº 510/1998)

ANEXO III

TAXA DE COLETA DOMICILIAR DO LIXO

ESPÉCIE	INCIDÊNCIA	VALORES EM VRM	LIMITES MÁXIMOS DE COBRANÇA EM VRM
Terreno não edificado	Por metro de testada	0,01	0,50
Terreno edificado	Economia residencial	0,50	___
Economia comercial e industrial	0,70	___	

~~ANEXO IV~~

~~TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADE AMBULANTE.~~

~~I - Alvará de localização para estabelecimentos.~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~ITEM~~	~~ESPECIFICAÇÕES~~	~~VALOR EM VRM~~	
~~SEDE DO MUNICÍPIO~~	~~INTERIOR~~		
~~1~~	~~Industriais, de produção, prestação de serviço e comerciais~~		
~~1.1~~	~~Com receita bruta inferior a 150 VRM/ano~~	~~2,00~~	~~1,50~~
~~1.2~~	~~Com receita bruta superior a 150 VRM/ano e inferior a 500 VRM/ano~~	~~3,00~~	~~2,25~~
~~1.3~~	~~Com receita bruta superior a 500 VRM/ano~~	~~4,00~~	~~3,00~~

~~II - Taxa de licença para exercício do comércio eventual ou ambulante.~~

~~ITEM~~	~~ESPECIFICAÇÕES~~	~~VALOR EM VRM~~	
~~SEDE DO MUNICÍPIO~~	~~INTERIOR~~		
~~1~~	~~Comércio eventual ou ambulante~~		
~~1.1~~	~~Por dia~~	~~0,40~~	~~0,30~~
~~1.2~~	~~Por mês~~	~~0,50~~	~~0,37~~

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADE AMBULANTE.

~~I - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS~~

~~ITEM~~	~~ESPECIFICAÇÕES~~	~~SEDE~~	~~INTERIOR~~	
~~1~~	~~Industriais, de Produção, Prestação de Serviços e Comerciais:~~			
~~1.1.~~	~~Com receita bruta inferior a 2.217,00 UFIR/ANO~~	~~29,56 UFIR~~	~~22,17 UFIR~~	
~~1.2.~~	~~Com receita bruta superior a 2.217,00 UFIR/ANO e inferior a 7.390,00 UFIR/ANO~~	~~44,34 UFIR~~	~~33,26 UFIR~~	
~~1.3.~~	~~Com receita bruta superior a 7.390 UFIR/ANO~~	~~59,12 UFIR~~	~~44,34 UFIR~~	~~(Redação dada pela Lei nº 470/1997)~~

I - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SEDE	INTERIOR
1	industriais, de produção, prestação de serviços e comerciais:		

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

1.1.	com receita bruta inferior a 2.217,00 ufir/ano	29,56 UFIR	22,17 UFIR	
1.2.	com receita bruta superior a 2.217,00 ufir/ano e inferior a 7.390,00 ufir/ano	44,34 UFIR	33,26 UFIR	
1.3.	com receita bruta superior a 7.390 ufir/ano	59,12 UFIR	44,34 UFIR	(Redação dada pela Lei nº 582/1998)

~~II - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTES~~

~~ITEM~~	~~ESPECIFICAÇÕES~~	~~SEDE~~	
~~1~~	~~POR DIA~~	~~65,88 UFIR~~	
~~1.1.~~	~~POR MÊS~~	~~274,48 UFIR~~	
~~1.2.~~	~~POR ANO~~	~~878,35 UFIR~~	~~(Redação dada pela Lei nº 470/1997)~~

II - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SEDE	
1	POR DIA	15,00 UFIR .	
1.1.	POR MÊS	50,00 UFIR .	
1.2.	POR ANO	150,00 UFIR	(Redação dada pela Lei nº 602/1999)

ANEXO V

TABELA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM VRM
Conservação de calçamento por metro de testada do terreno	0,02

ANEXO VI

TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

CONSUMO (m3)	VALOR EM VRM
Inferior a 5,00	0,30
CONSUMO (m3)	VALOR EM VRM
De 5,00 a 10,00 De 10,00 em diante	0,06 0,08

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

~~ANEXO VII~~

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

~~TAXA DE ESGOTO~~

~~DISCRIMINAÇÃO~~	~~VALOR EM VRM~~
~~Taxa de esgoto por metro linear de testada servida~~	~~0,01~~

ANEXO VII

TAXA DE ESGOTO

1. LIGAÇÕES DE ESGOTO, casa até 60 m 2 - ruas calçadas	55,00	
2. LIGAÇÕES DE ESGOTO, casa com mais de 60 m 2 - ruas calçadas	90,00	
3. LIGAÇÕES DE ESGOTO, casa até 60 m 2 - ruas não calçadas	35,00	
4. LIGAÇÕES DE ESGOTO, casa com mais de 60 m 2 - ruas não calçadas	65,00	
5. TAXA ANUAL DE ESGOTO	45,00	(Redação dada pela Lei nº 576/1998)

ANEXO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DE OBRAS

1. a) Pela aprovação de construção, reforma ou aumento de prédio.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM VRM (por m²)
1	Madeira ou Misto	
1.1	Com área de até 70,00 m²	0,01
1.2	Com área superior a 70,00 m²	0,02
2	Alvenaria	
2.1	Com área de até 70,00 m²	0,02
2.2	Com área superior a 70,00 m²	0,03
3	Da prorrogação do prazo de execução de obras	
3.1	Este valor será de 50% do valor utilizado para aprovação da obra por ano excedente.	

2. a) Pela vistoria e expedição de carta de habite-se de prédio.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM VRM (por m²)
1	Madeira ou Misto	
1.1	Com área de até 70,00 m²	0,01
1.2	Com área superior a 70,00 m²	0,02

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

2	Alvenaria	
2.1	Com área de até 70,00 m²	0,02
2.2	Com área superior a 70,00 m²	0,03

3. a) Pela fixação de alinhamento.
1. por testada de terreno alinhada 0,30 VRM
4. a) Pela aprovação de parcelamento do solo urbano.
1. por lotes resultantes do parcelamento 1,00 VRM

ANEXO IX

TAXA DE PUBLICIDADE

ANÚNCIOS E PAINÉIS	VALOR EM VRM
Pintado em lugares públicos, quando permitido, por m² e por ano	2,00
Em faixas, cartazes e outdoors, por dia	0,04

ANEXO X

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM VRM
Limpeza pública por metro de testada do terreno	0,01

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2019

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DB.B7DE.9479.AE23.623D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 001092-0200/21-1 - PM DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**001092-0200/21-1**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**
CNPJ:	**94.444.346/0001-22**
EXERCÍCIO:	**2021**

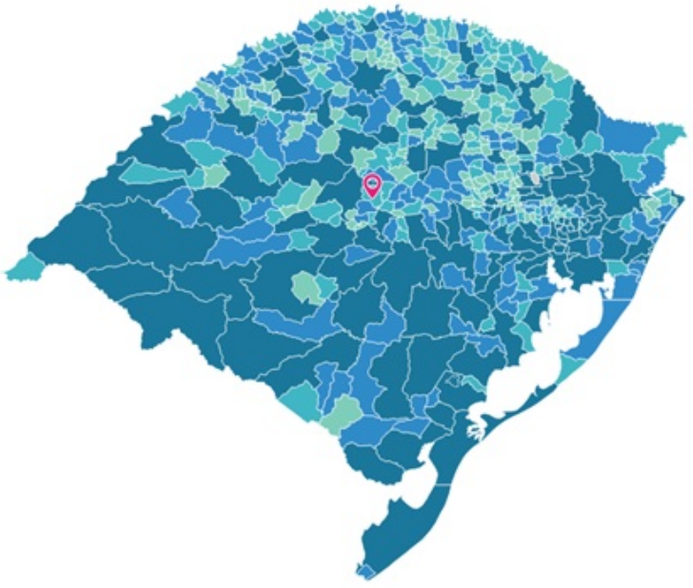

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
4.1.7 Questionários
4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário
6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Créditos Orçamentários
6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.4 Receitas
6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.4.3 Origem das Receitas Correntes
6.5 Despesas
6.5.1 Despesa por Função e Subfunção
6.5.2 Despesa por Programa
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.1.1 Previsão Normativa

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Página 735
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4480711
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0213610

12.1.2 Formação dos Professores
12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar
12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa
12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula
12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares
12.2.4 Documentação Formal
12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos
12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil
14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.2 Plano Municipal de Saneamento
14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários
14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira
14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento
15 QUADRO RESUMO
16 CONCLUSÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Pinhal Grande, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito	Lucas Michelon	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 PERFIL MUNICIPAL

3.1 Características do Município

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

3.1.1 População

O município de Pinhal Grande tem 4.309 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Pinhal Grande integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Central, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%
Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 25/03/2022.

Pinhal Grande integra a associação de municípios AMCENTRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%
AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

GRANPAL	14	3.208.671	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Pinhal Grande em 2019 foi de R$ 760.522,50 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Pinhal Grande é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R$ mil)

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Pinhal Grande foi de R$ 174.832,76, o que correspondia a 4,12 vezes o estadual (R$ 42.406,09/habitante) e 4,97 vezes o nacional (R$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Pinhal Grande é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Pinhal Grande era a indústria.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	16.898,24	4,99%	33.877,31	10,00%	263.914,05	77,94%	20.935,25	6,18%	3.002,14	0,89%	338.626,97
2011	17.729,77	5,80%	36.648,14	11,98%	224.264,61	73,34%	23.810,38	7,79%	3.350,63	1,10%	305.803,53
2012	18.771,46	9,43%	19.296,74	9,69%	135.463,71	68,02%	22.123,79	11,11%	3.496,36	1,76%	199.152,05
2013	22.016,97	17,02%	59.841,70	46,26%	9.471,51	7,32%	33.162,70	25,63%	4.879,52	3,77%	129.372,40
2014	24.216,16	16,91%	64.821,96	45,27%	9.665,13	6,75%	38.158,30	26,65%	6.341,83	4,43%	143.203,37
2015	24.494,48	6,18%	66.039,53	16,67%	252.791,60	63,80%	44.953,99	11,35%	7.949,47	2,01%	396.229,07
2016	24.563,76	5,97%	73.855,02	17,94%	256.522,47	62,32%	48.019,79	11,67%	8.683,12	2,11%	411.644,16
2017	27.250,11	5,55%	72.808,68	14,83%	333.580,30	67,94%	48.553,08	9,89%	8.805,68	1,79%	490.997,84
2018	27.961,80	4,07%	83.048,31	12,10%	510.051,93	74,30%	55.241,36	8,05%	10.150,09	1,48%	686.453,48
2019	31.723,34	4,17%	69.627,80	9,16%	593.991,31	78,10%	53.974,77	7,10%	11.205,28	1,47%	760.522,50

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 1,47% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

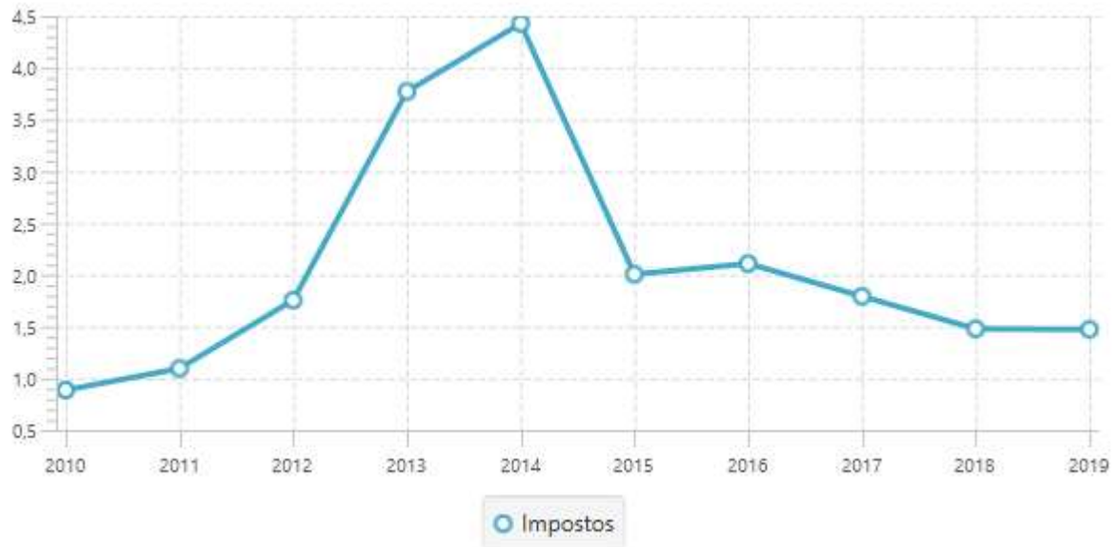

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram "Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação", "Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita" e "Demais serviços", demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2016	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

2017	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2018	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2019	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Pinhal Grande
	Câmara Municipal de Pinhal Grande

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consorcio De Desenv. Sust. Da Quarta Colonia-condesus
	Consorcio Intermunicip. Da Região Centro Do Rs-circ

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 (1)	01-02-21	26-01-21	0	3266654 / 3278599
1ºS/2021	30-07-21	26-07-21	0	3636191 / 3663387

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0814-0200/20-2.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 (1)	01-02-21	26-01-21	0	3266653
Jan/2021	02-03-21	18-02-21	0	3333060
Fev/2021	30-03-21	11-03-21	0	3379229
Mar/2021	30-04-21	19-04-21	0	3454671
Abr/2021	31-05-21	11-05-21	0	3502530
Mai/2021	30-06-21	15-06-21	0	3577531
Jun/2021	30-07-21	26-07-21	0	3636190
Jul/2021	30-08-21	19-08-21	0	3724459
Ago/2021	30-09-21	15-09-21	0	3788424
Set/2021	01-11-21	14-10-21	0	3870400
Out/2021	30-11-21	11-11-21	0	3941877

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0814-0200/20-2.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	27-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 352493.

4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes irregularidades:

b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.

O relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4182074) não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não houve manifestação acerca da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da realização do inventário de bens patrimoniais e nem sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo.

e) declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I da Resolução 1.134/2020.

A declaração apresentada pelo Jurisdicionado está em desacordo com o exigido na letra "e", do inciso IV, do artigo 2°, da Resolução TCE/RS n. 1134/2020 (peça 4182071), pois não apresenta a relação das contas bancárias em confronto com os saldos contábeis (Anexo I). Ademais, a declaração remetida não foi subscrita pelo Tesoureiro, exigência da referida Resolução.

k) análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS.

A documentação apresentada não atende plenamente o exigido acima (peça 4182100).

Do exposto, observa-se **atendimento parcial** ao contido na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, relativamente aos documentos que devem integrar as contas ordinárias do Poder

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Executivo Municipal.

4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 (1)	10-01-21	31-12-20	0
1º T/2021	10-04-21	06-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	12-07-21	2
3º T/2021	10-10-21	08-10-21	0

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0814-0200/20-2

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

O referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal e, por isso, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para evitar que novos atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venha a ocorrer.

4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	7,87	21,5	(peça 4480674)
Contratos	6,25	17,25	(peça 4480675)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Todavia, considerando que o atraso não comprometeu a análise das informações, deixa-se de considerá-lo como inconformidade para fins de julgamento das Contas Anuais.

4.1.7 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480684)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480685)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480676)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	01-04-2021	(peça 4480677)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	29-04-2021	(peça 4480686)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	01-04-2021	(peça 4480687)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	01-04-2021	(peça 4480698)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480699)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480688)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480689)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480700)
13/2021. Saúde	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4480701)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	29-04-2021	(peça 4480690)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal n.º 10.540/2020 (peça 3490058).

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Pinhal Grande foi instituído pela Lei Municipal n.º 2157/2013 (peça 4480691), de 23-12-13, e regulamentada pelo Decreto 1.932/2017 (peça 4480702), cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.742/2014 (peça 4480703), conforme informações prestadas na peça 4085585.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

(peça 4085585):

Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Mariluce Ines da Rosa Friedrich	Ensino Superior Completo	AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4085585) indicam que o gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não adotou medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município, pois não houve verificação de infringência à legislação municipal.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se indicando o cumprimento das metas previstas no PPA, no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal (peça 4182074).

Ainda, a UCCI opinou que os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial observaram a legislação vigente.

Entretanto, o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI não está de acordo com a Resolução TCE/RS nº 1.134/2020. Essa situação constou como inconformidade no item "Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo" deste relatório.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Pinhal Grande, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande (78900)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00	R$ 1.547,08	R$ 67,08
	Exceto Intraorçamentária	R$ 32.143,73	R$ 32.143,73	R$ 36.235,81	R$ 4.092,08
	Total	**R$ 33.623,73**	**R$ 33.623,73**	**R$ 37.782,89**	**R$ 4.159,16**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.301,17	R$ 1.533,16	R$ 1.520,20	-R$ 12,96
	Exceto Intraorçamentária	R$ 30.872,56	R$ 37.311,18	R$ 31.110,65	-R$ 6.200,54
	Total	**R$ 32.173,73**	**R$ 38.844,35**	**R$ 32.630,85**	**-R$ 6.213,50**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 178,83	-R$ 53,16	R$ 26,88	R$ 80,04
	Exceto Intraorçamentário	R$ 1.271,17	-R$ 5.167,45	R$ 5.125,16	R$ 10.292,61
	Total	**R$ 1.450,00**	**-R$ 5.220,61**	**R$ 5.152,04**	**R$ 10.372,65**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE PINHAL GRANDE (78901)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 23,56	-R$ 1,44
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.425,00	R$ 1.425,00	R$ 1.122,21	-R$ 302,79
	Total	**R$ 1.450,00**	**R$ 1.450,00**	**R$ 1.145,76**	**-R$ 304,24**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 25,00	-R$ 25,00	-R$ 23,56	R$ 1,44
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.425,00	-R$ 1.425,00	-R$ 1.122,21	R$ 302,79
	Total	**-R$ 1.450,00**	**-R$ 1.450,00**	**-R$ 1.145,76**	**R$ 304,24**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R$ mil	Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00	R$ 1.547,08	R$ 67,08
	Exceto Intraorçamentária	R$ 32.143,73	R$ 32.143,73	R$ 36.235,81	R$ 4.092,08
	Total	**R$ 33.623,73**	**R$ 33.623,73**	**R$ 37.782,89**	**R$ 4.159,16**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.326,17	R$ 1.558,16	R$ 1.543,76	-R$ 14,40
	Exceto Intraorçamentária	R$ 32.297,56	R$ 38.736,18	R$ 32.232,85	-R$ 6.503,33
	Total	**R$ 33.623,73**	**R$ 40.294,35**	**R$ 33.776,61**	**-R$ 6.517,73**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 153,83	-R$ 78,16	R$ 3,32	R$ 81,48
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 153,83	-R$ 6.592,45	R$ 4.002,96	R$ 10.595,41
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 6.670,61**	**R$ 4.006,28**	**R$ 10.676,89**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Pinhal Grande apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 4.006,28 (R$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R$ 10.676,89 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 4.159,16 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 6.517,73 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Pinhal Grande, o montante de R$ 33.623.732,88, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**25.210,88**	**30.675,57**	**31.714,60**	**93,78%**	**31.922,63**	**0,66%**	**94,94%**
Tributária	1.223,08	1.774,68	1.713,51	5,07%	2.237,25	30,57%	6,65%
Contribuições	805,66	772,27	910,95	2,69%	1.075,00	18,01%	3,20%
Patrimonial	3.177,01	4.377,39	2.761,07	8,16%	2.904,26	5,19%	8,64%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	374,07	544,90	343,38	1,02%	855,80	149,23%	2,55%
Transferências Correntes	19.594,48	23.114,73	25.941,46	76,71%	24.748,73	-4,60%	73,60%
Outras Receitas Correntes	36,58	91,60	44,23	0,13%	101,60	129,71%	0,30%
RECEITAS DE CAPITAL	**684,12**	**1.016,38**	**807,84**	**2,39%**	**221,10**	**-72,63%**	**0,66%**
Operações de Crédito	-	650,00	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	122,30	116,60	118,08	0,35%	190,10	60,99%	0,57%
Amortização de Empréstimo	13,62	12,96	17,49	0,05%	31,00	77,21%	0,09%
Transferências de Capital	548,20	236,81	672,27	1,99%	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.096,75**	**997,70**	**1.294,83**	**3,83%**	**1.480,00**	**14,30%**	**4,40%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**26.991,76**	**32.689,65**	**33.817,27**	**100,00%**	**33.623,73**	**-0,57%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	5.860,11	7.009,84	7.809,57	27,25%	7.757,30	-0,67%	24,11%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	4,14	4,50	239,77	0,84%	60,00	-74,98%	0,19%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	747,74	972,00	1.086,34	3,79%	1.172,52	7,93%	3,64%
9	Previdência Social	1.469,89	1.818,19	2.144,71	7,48%	3.145,00	46,64%	9,78%
10	Saúde	4.883,87	5.300,09	5.513,07	19,24%	5.613,45	1,82%	17,45%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.578,58	5.486,51	4.705,93	16,42%	5.759,60	22,39%	17,90%
13	Cultura	215,42	237,50	255,79	0,89%	347,15	35,72%	1,08%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	475,73	1.474,42	1.457,93	5,09%	1.129,20	-22,55%	3,51%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	1.055,81	1.433,08	1.651,15	5,76%	1.442,00	-12,67%	4,48%
18	Gestão Ambiental	125,31	165,51	85,55	0,30%	153,90	79,89%	0,48%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.173,49	1.998,73	1.809,37	6,31%	1.863,10	2,97%	5,79%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	3,00	-	0,01%
23	Comercío e Serviços	52,65	43,00	51,57	0,18%	110,00	113,32%	0,34%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	160,17	1.343,97	1.158,30	4,04%	552,80	-52,27%	1,72%
27	Desporto e Lazer	54,17	255,62	60,71	0,21%	107,40	76,91%	0,33%
28	Encargos Especiais	191,48	397,35	625,11	2,18%	614,00	-1,78%	1,91%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	2.343,31	-	7,28%
TOTAL		**21.048,57**	**27.940,30**	**28.654,85**	**100,00%**	**32.173,73**	**12,28%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Pinhal Grande nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Quadro 22 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	5.620,13	21,34%	5.141,29	20,45%	5.151,35	17,07%	4.700,70	14,05%	8.639,05	26,85%
Créditos Especiais	141,28	0,54%	2.567,30	10,21%	1.597,96	5,29%	874,17	2,61%	1.548,80	4,81%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	634,88	1,90%	0,00	0,00%
TOTAL	**5.761,41**	**21,87%**	**7.708,59**	**30,66%**	**6.749,32**	**22,36%**	**6.209,75**	**18,56%**	**10.187,86**	**31,67%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**26.340,78**		**25.145,34**		**30.178,87**		**33.452,41**		**32.173,73**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Pinhal Grande, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 38.844.345,04 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 32.630.848,84, gerando economia de 16,00% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 31,67%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 26,85% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 4,81% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Pinhal Grande no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 23 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 3.362.922,68	33,01%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 3.517.245,00	34,52%
Superavit Financeiro	R$ 3.307.689,48	32,47%
TOTAL	**R$ 10.187.857,16**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Pinhal Grande estimou em R$ 33.623.732,88 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 37.782.890,40, gerando excesso de arrecadação de 12,37% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 3.174.018,99, que representa 4,64% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 24 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	34.802.406,88	33.817.268,35	-985.138,53	-2,83%
2021	33.623.732,88	37.782.890,40	4.159.157,52	12,37%
		Acumulado	**3.174.018,99**	**4,64%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Pinhal Grande projeta em 0,92% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pinhal Grande	37.782.890,40	38.129.127,36	346.236,96	0,92%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**25.410,96**	**25.210,88**	**30.675,57**	**31.714,60**	**31.922,63**	**35.235,04**	**11,10%**	**110,38%**	**93,26%**
Tributária	1.087,09	1.223,08	1.774,68	1.713,51	2.237,25	1.879,56	9,69%	84,01%	4,97%
Contribuições	664,88	805,66	772,27	910,95	1.075,00	1.127,07	23,72%	104,84%	2,98%
Patrimonial	3.683,47	3.177,01	4.377,39	2.761,07	2.904,26	1.935,36	-29,91%	66,64%	5,12%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	283,33	374,07	544,90	343,38	855,80	422,72	23,11%	49,39%	1,12%
Transferências Correntes	19.445,69	19.594,48	23.114,73	25.941,46	24.748,73	29.731,00	14,61%	120,13%	78,69%
Outras Receitas Correntes	246,49	36,58	91,60	44,23	101,60	139,33	215,02%	137,14%	0,37%
RECEITAS DE CAPITAL	**456,63**	**684,12**	**1.016,38**	**807,84**	**221,10**	**1.000,77**	**23,88%**	**452,63%**	**2,65%**
Operações de Crédito	-	-	650,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	26,80	122,30	116,60	118,08	190,10	3,08	-97,39%	1,62%	0,01%
Amortização de Empréstimo	14,85	13,62	12,96	17,49	31,00	10,77	-38,40%	34,76%	0,03%
Transferências de Capital	414,98	548,20	236,81	672,27	-	986,92	46,80%	-	2,61%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**994,49**	**1.096,75**	**997,70**	**1.294,83**	**1.480,00**	**1.547,08**	**19,48%**	**104,53%**	**4,09%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**26.862,07**	**26.991,76**	**32.689,65**	**33.817,27**	**33.623,73**	**37.782,89**	**11,73%**	**112,37%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Pinhal Grande)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Página 755
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4480711
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0213610

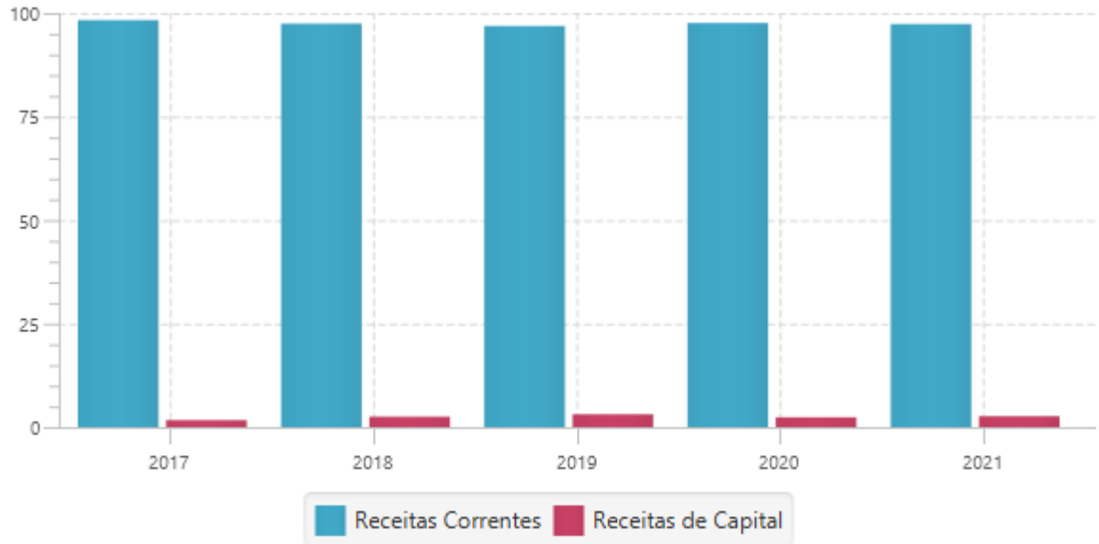

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 97,35% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 2,65% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 40,66% na arrecadação de Pinhal Grande, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 11,73% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R$ 8.768,37 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 48,33%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 12,25%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2017	R$ 26.862.074,98	4.544	R$ 5.911,55
2018	R$ 26.991.760,78	4.372	R$ 6.173,78
2019	R$ 32.689.645,19	4.350	R$ 7.514,86
2020	R$ 33.817.268,35	4.329	R$ 7.811,80
2021	R$ 37.782.890,40	4.309	R$ 8.768,37

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Pinhal Grande em 2021 revela excesso de R$ 3.379.483,26 nas receitas correntes, que representa perto de 10,12% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R$ 1.767.502,88, que corresponde a 2,60% das receitas previstas para o período:

Quadro 28 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R$) (A)	Realizado (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	34.621.406,88	33.009.426,50	-1.611.980,38	-4,66%
2021	33.402.632,88	36.782.116,14	3.379.483,26	10,12%
		Acumulado	**1.767.502,88**	**2,60%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2022, o município de Pinhal Grande projeta em 2,74% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 29 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pinhal Grande	36.782.116,14	37.788.127,36	1.006.011,22	2,74%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Pinhal Grande no exercício de 2021 somam R$ 36.782.116,14, configurando uma evolução na arrecadação de 39,30% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 11,43% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 30 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	1.087,09	1.223,08	1.774,68	1.713,51	2.237,25	1.879,56	9,69%	84,01%	5,11%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

IPTU	107,67	147,93	182,41	129,02	443,15	144,43	11,94%	32,59%	0,39%
IR	544,24	569,30	722,64	919,37	895,00	965,61	5,03%	107,89%	2,63%
ITBI	78,87	81,52	140,51	178,34	170,00	260,46	46,05%	153,21%	0,71%
ISS	227,57	231,61	503,01	292,10	408,00	289,03	-1,05%	70,84%	0,79%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	128,73	192,73	226,11	194,68	314,00	220,03	13,02%	70,07%	0,60%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	7,10	-	-	-	-
Contribuições	664,88	805,66	772,27	910,95	1.075,00	1.127,07	23,72%	104,84%	3,06%
Receita Patrimonial	3.683,47	3.177,01	4.377,39	2.761,07	2.904,26	1.935,36	-29,91%	66,64%	5,26%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	283,33	374,07	544,90	343,38	855,80	422,72	23,11%	49,39%	1,15%
Transferências Correntes	**19.445,69**	**19.594,48**	**23.114,73**	**25.941,46**	**24.748,73**	**29.731,00**	**14,61%**	**120,13%**	**80,83%**
TRANSF. DA UNIÃO	8.676,62	9.345,54	10.664,46	11.834,76	10.426,34	11.950,68	0,98%	114,62%	32,49%
TRANSF. DO ESTADO	10.506,56	8.155,17	9.376,95	10.269,59	11.062,82	14.054,37	36,85%	127,04%	38,21%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	2.093,77	2.118,28	2.025,17	2.042,27	2.591,05	27,94%	126,87%	7,04%
DEMAIS TRANSF.	262,52	-	955,05	1.811,94	1.217,30	1.134,90	-37,37%	93,23%	3,09%
Outras Receitas Correntes	246,49	36,58	91,60	44,23	101,60	139,33	215,02%	137,14%	0,38%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	994,49	1.096,75	997,70	1.294,83	1.480,00	1.547,08	19,48%	104,53%	4,21%
Total	**26.405,44**	**26.307,64**	**31.673,27**	**33.009,43**	**33.402,63**	**36.782,12**	**11,43%**	**110,12%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Pinhal Grande)

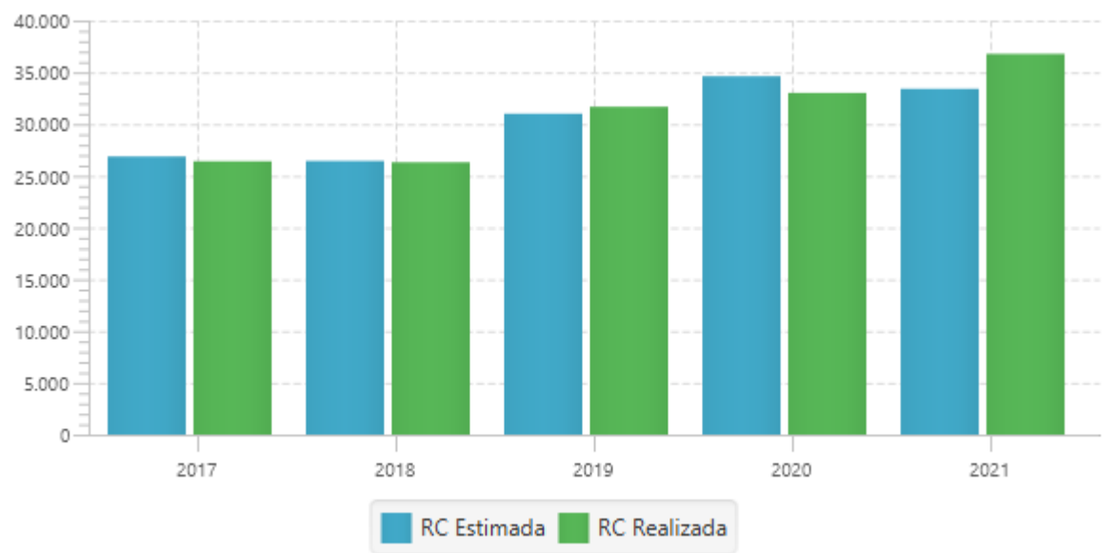

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Pinhal Grande, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 7.051.117,43 e a originária de transferências correntes, em R$ 29.730.998,71, o que representa 19,17% e 80,83%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R$ 6.959.753,04	26,36	R$ 19.445.691,74	73,64	0,36
2018	R$ 6.713.153,88	25,52	R$ 19.594.482,20	74,48	0,34
2019	R$ 8.558.537,53	27,02	R$ 23.114.731,68	72,98	0,37
2020	R$ 7.067.961,58	21,41	R$ 25.941.464,92	78,59	0,27
2021	R$ 7.051.117,43	19,17	R$ 29.730.998,71	80,83	0,24

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Pinhal Grande, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,24 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Pinhal Grande em 2021 atingiram o montante de R$ 7.051.117,43. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.237.249,46	1.880.022,75	-357.226,71	-15,97
12	Contribuições	1.075.000,00	1.127.065,53	52.065,53	4,84
13	Receita Patrimonial	2.904.255,27	2.480.408,52	-423.846,75	-14,59
16	Receita de Serviços	855.800,00	423.430,31	-432.369,69	-50,52

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

19	Outras Receitas Correntes	101.600,00	139.331,29	37.731,29	37,14
72	Contribuições	1.480.000,00	1.547.078,44	67.078,44	4,53
911	(R)Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	-459,78	-459,78	0,00
913	(R)Receita Patrimonial	0,00	-545.045,37	-545.045,37	0,00
916	(R)Receita de Serviços	0,00	-714,26	-714,26	0,00
	Total	**8.653.904,73**	**7.051.117,43**	**-1.602.787,30**	**-18,52**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Pinhal Grande apresenta uma evolução de 1,31%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de -0,24% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Pinhal Grande no ano de 2021 atingiram o montante de R$ 29.730.998,71. (v. quadro abaixo).

Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	29.020.703,16	35.078.212,65	6.057.509,49	20.87
917	(R)Transferências Correntes	-4.271.975,01	-5.347.213,94	-1.075.238,93	25.17
	Total	**24.748.728,15**	**29.730.998,71**	**4.982.270,56**	**20,13**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Pinhal Grande apresentaram uma evolução de 52,89% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,61% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas de Pinhal Grande somaram R$ 8.536,11 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 46,89% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 11,95% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2017	R$ 26.405.444,78	4.544	R$ 5.811,06
2018	R$ 26.307.636,08	4.372	R$ 6.017,30
2019	R$ 31.673.269,21	4.350	R$ 7.281,21
2020	R$ 33.009.426,50	4.329	R$ 7.625,19
2021	R$ 36.782.116,14	4.309	R$ 8.536,11

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Pinhal Grande, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 38.844.345,04 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 32.630.848,84, gerando uma economia de 16,00% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 9,47% combinada com a economia das despesas de capital de 28,12%:

Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2017	2018	2019	2020	2021				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	10.934	10.983	14.572	16.016	18.257	16.949	5,82%	-7,17%	51,94%
	32	Juros e Encargos da Dívida	40	10	20	46	49	40	-12,78%	-18,72%	0,12%
	33	Outras Despesas Correntes	8.804	8.948	10.258	10.560	15.020	13.181	24,83%	-12,24%	40,39%
	TOTAL		**19.777**	**19.942**	**24.851**	**26.621**	**33.327**	**30.170**	**13,33%**	**-9,47%**	**92,46%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	2.106	916	2.893	1.868	3.279	2.328	24,67%	-29,00%	7,14%
	45	Inversões Financeiras	50	9	185	36	5	3	-92,00%	-43,35%	0,01%
	46	Amortização da Dívida	181	181	11	130	140	130	0,00%	-7,14%	0,40%
	TOTAL		**2.338**	**1.107**	**3.090**	**2.034**	**3.424**	**2.461**	**21,01%**	**-28,12%**	**7,54%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	2.093	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**22.115**	**21.049**	**27.940**	**28.655**	**38.844**	**32.631**	**13,88%**	**-16,00%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 13,33% das despesas correntes e um aumento de 21,01% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 24,83%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Inversões Financeiras” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 92,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 92,46% e 7,54%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
4 - Administração	122 - Administração Geral	7.508.436,42	7.303.918,21	-2,72
	123 - Administração Financeira	1.055.912,31	1.013.031,59	-4,06
	129 - Administração de Receitas	247.200,00	239.581,56	-3,08
	128 - Formação de Recursos Humanos	154.500,00	149.079,69	-3,51
	124 - Controle Interno	96.400,00	94.142,07	-2,34
4 - Administração TOTAL		9.062.448,73	8.799.753,12	-2,90
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	5.541.825,83	5.113.453,45	-7,73
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.597.000,00	1.569.247,97	-1,74
	305 - Vigilância Epidemiológica	297.457,24	228.997,75	-23,02
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	132.126,46	80.900,47	-38,77
	304 - Vigilância Sanitária	112.785,60	85.953,89	-23,79
	122 - Administração Geral	500,00	,00	-100,00
10 - Saúde TOTAL		7.681.695,13	7.078.553,53	-7,85
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	3.994.818,24	3.574.836,64	-10,51
	365 - Educação Infantil	1.011.066,52	801.798,25	-20,70
	122 - Administração Geral	882.750,00	774.687,18	-12,24
	367 - Educação Especial	498.368,80	392.639,23	-21,22
	362 - Ensino Médio	136.000,00	90.162,72	-33,70
	364 - Ensino Superior	100,00	,00	-100,00
12 - Educação TOTAL		6.523.103,56	5.634.124,02	-13,63
20 - Agricultura	608 - Promoção da Produção Agropecuária	2.833.100,00	2.331.791,48	-17,70
	122 - Administração Geral	902.900,00	859.357,78	-4,82
	606 - Extensão Rural	91.000,00	89.288,28	-1,88
20 - Agricultura TOTAL		3.827.000,00	3.280.437,54	-14,28
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	3.100.000,00	2.319.053,50	-25,19
	122 - Administração Geral	45.000,00	9.263,73	-79,41
9 - Previdência Social TOTAL		3.145.000,00	2.328.317,23	-25,97

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

100 - Demais funções	-	8.605.097,62	5.509.663,40	-35,97
TOTAL		**38.844.345,04**	**32.630.848,84**	**-16,00**

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de RPPS.

Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
004	Administração	R$ 8.799.753,12	R$ 2.042,18
010	Saúde	R$ 7.078.553,53	R$ 1.642,74
012	Educação	R$ 5.634.124,02	R$ 1.307,52
020	Agricultura	R$ 3.280.437,54	R$ 761,30
009	Previdência Social	R$ 2.328.317,23	R$ 540,34
100	Demais funções	R$ 5.509.663,40	R$ 1.278,64
TOTAL		**R$ 32.630.848,84**	**R$ 7.572,72**

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0001	Apoio Legislativo	R$ 0,10	R$ 0,00	-100,00%
0002	Apoio Administrativo	R$ 11.328,90	R$ 10.900,03	-3,79%
0003	Desenvolvimento Cultural	R$ 325,45	R$ 290,77	-10,66%
0004	Acões de Promoção do Turismo	R$ 77,95	R$ 47,55	-39,01%
0005	Promocao de Atividades Desportivas	R$ 78,60	R$ 56,82	-27,71%
0006	Protecao da Crianca e do Adolescente	R$ 126,20	R$ 97,80	-22,50%
0007	Apoio aos Servicos de Seguranca Publica	R$ 55,50	R$ 37,12	-33,12%
0008	Iluminacao Publica	R$ 646,80	R$ 636,35	-1,61%
0009	Pavimentação e Manutenção Viária	R$ 635,60	R$ 360,77	-43,24%
0010	Embelezamento Urbano e Rural	R$ 555,76	R$ 339,10	-38,98%
0011	Casas Populares	R$ 222,80	R$ 117,14	-47,42%
0012	Serviço de Agua, Esgoto e Limpeza Publica	R$ 1.980,00	R$ 1.936,22	-2,21%
0013	Educacao Infantil	R$ 947,44	R$ 752,50	-20,58%
0014	Educacao Basica	R$ 3.499,22	R$ 3.129,22	-10,57%
0015	Educacao Especial	R$ 464,58	R$ 361,74	-22,14%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

0016	Assistencia ao Educando	R$ 729,01	R$ 615,98	-15,50%
0017	Assistencia Social Geral	R$ 1.207,74	R$ 1.023,94	-15,22%
0018	Acoes e Servicos de Assist Med. Hospital	R$ 7.681,70	R$ 7.078,55	-7,85%
0019	Promoção da Produção Agropecuária	R$ 2.924,10	R$ 2.421,08	-17,20%
0020	Atividades de Desenv. do Meio Ambiente	R$ 112,10	R$ 97,71	-12,83%
0022	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	R$ 6,50	R$ 2,15	-66,92%
0024	Fundo de Aposentadorias e Pensões	R$ 3.145,00	R$ 2.328,32	-25,97%
9999	Reserva de Contigência	R$ 2.093,31	R$ 0,00	-100,00%
TOTAL		**R$ 38.844,35**	**R$ 32.630,85**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Página 764
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 34
Peça 4480711
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0213610

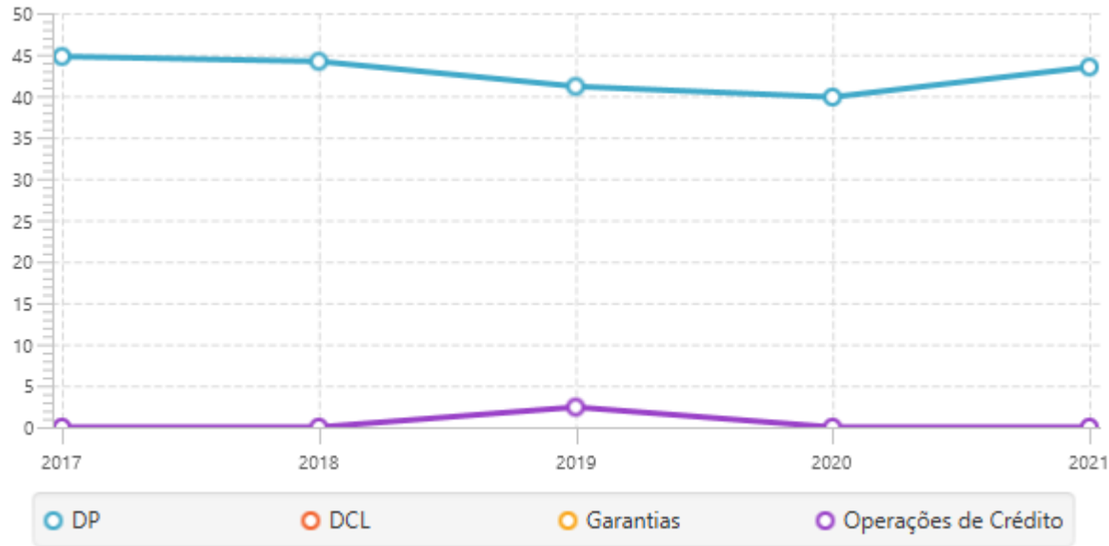

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **a estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Pinhal Grande nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 39 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL (1)	R$ 22.244.361,92	R$ 22.076.808,63	R$ 26.903.127,88	R$ 29.182.845,47	R$ 32.509.302,75
RCL (2)	R$ 35.919.605,84	R$ 33.690.219,89	R$ 38.714.431,10	R$ 37.148.580,42	R$ 32.509.302,75

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Variação anual %	-	-6,21%	14,91%	-4,04%	-12,49%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

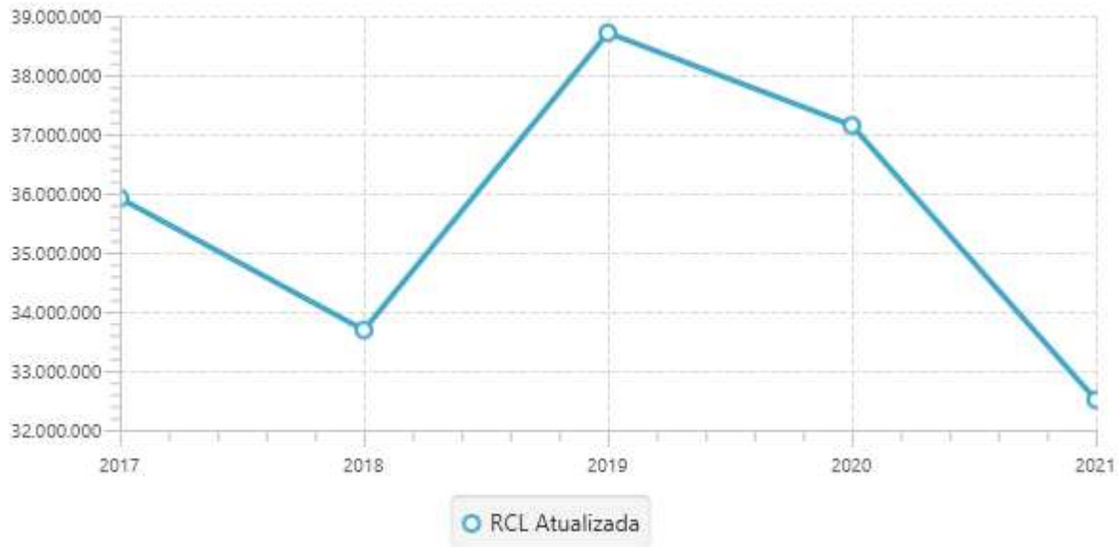

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Pinhal Grande apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 40 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3636190)	2º SEM (peça 4075761)
Receitas Correntes (a)	18.117.698,55	41.128.471,05
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.503.263,63	-5.893.433,35
(-) Outras Deduções (c)	-1.027.836,00	-2.725.734,95
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-388.963,51	-999.743,85
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-638.872,49	-1.725.991,10
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
(+) Perda com Fundeb (d) (1)	1.255.186,87	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (e = a+b+c+d)	**15.841.785,79**	**32.509.302,75**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (f)	16.344.246,55	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (g)	16.344.246,55	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (h = e+f)	**32.186.032,34**	**32.509.302,75**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (i = e+g)	**32.186.032,34**	**32.509.302,75**
Emendas Parlamentares Individuais (j)	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Outros Ajustes - Endividamento (k)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (l = g-j-k)	**32.186.032,34**	**32.509.302,75**
Emendas Parlamentares de Bancada (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (o = i-j-m-n)	**32.186.032,34**	**32.509.302,75**
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (h)	**32.186.032,34**	**32.509.302,75**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: (1) A perda resultante do retorno a menor dos recursos destinados ao FUNDEB não poderá ser acrescida à Receita Corrente Líquida do Poder Executivo conforme Instrução Normativa n.º 13/2021, cuja aplicação se dá no último RGF do exercício.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 41 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Valores Nominais(1)(2)	10.933.939,51	10.647.790,22	14.572.122,68	16.116.783,09	16.886.870,51
Valores em R$(3)	17.655.835,62	16.249.014,97	20.969.734,15	20.516.012,17	16.886.870,51
Variação Anual %	**-**	**-7,97%**	**29,05%**	**-2,16%**	**-17,69%**
RCL Valores Nominais	22.244.361,92	22.076.808,63	26.903.127,88	29.182.845,47	32.509.302,75
RCL Valores em R$(3)	35.919.605,84	33.690.219,89	38.714.431,10	37.148.580,42	32.509.302,75
Variação anual %	-	-6,21%	14,91%	-4,04%	-12,49%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 17,69% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior. Ressalva-se que essa redução considera a atualização da despesa bruta do ano anterior pelo IGP-DI/FGV, conforme a nota 3 do quadro acima. Todavia, cumpre referir que no exercício 2021 estava vigente a LC 173/2020, a qual estabeleceu restrições ao aumento da despesa com pessoal.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 12,49% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 42 – Número de Servidores (Matrículas)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	2018	2019	2020	2021
Efetivos	198	199	195	217	208
Contratação Temporária	33	27	21	11	55
Comissionados	29	37	50	31	38
Agentes Políticos	-	-	-	-	4
Outros	42	48	57	66	78
Total	302	311	323	325	383
Variação Anual %	-	2,98%	3,86%	0,62%	17,85%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)

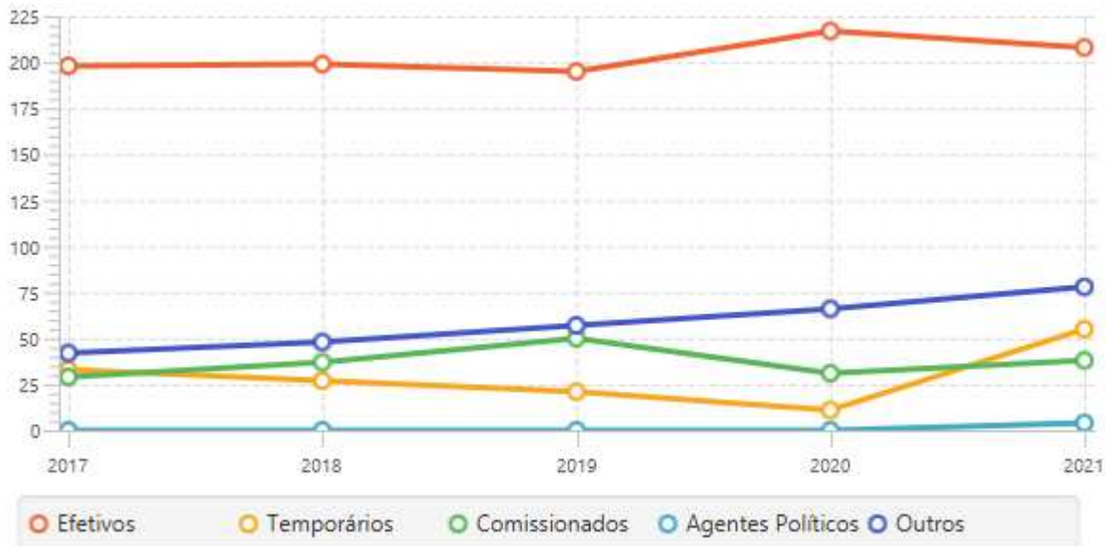

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **aumento de** 17,85% no número total de servidores;
b) **aumento de** 22,58% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Pinhal Grande no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 43 – Despesa Per Capita

	2021	Despesa per Capita
População	**4.309**	**R$**
Despesa com Pessoal	16.886.870,51	3.918,98
Função Educação	5.631.244,02	1.306,86

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Função Saúde	6.856.164,03	1.591,13

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

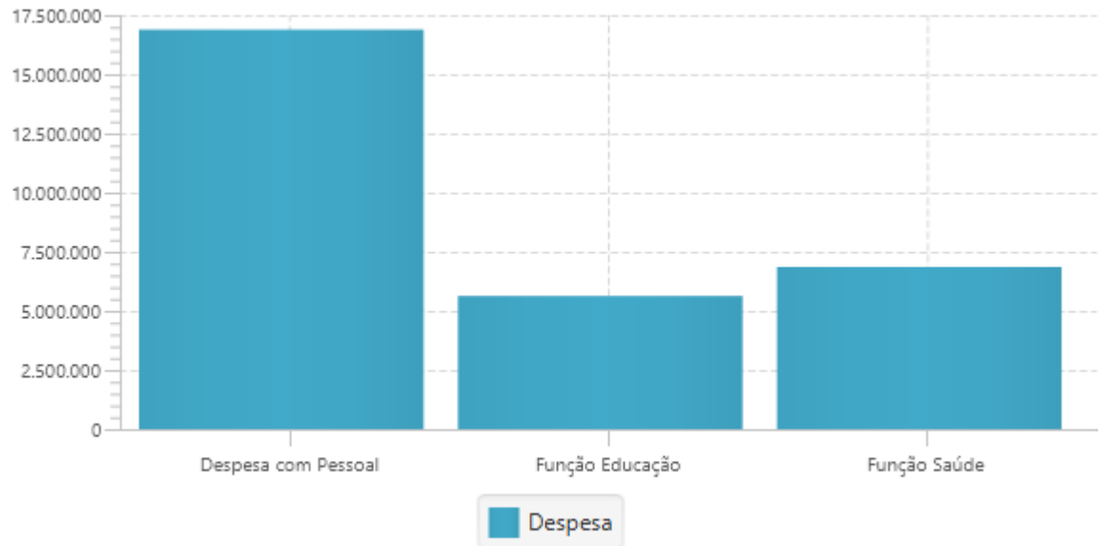

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal(1)	9.957.284,73	9.750.811,06	11.069.113,38	11.631.258,41	14.137.447,80
Despesa com Pessoal(2)	16.078.759,37	14.880.183,73	15.928.795,69	14.806.120,91	14.137.447,80
Variação anual %	-	-7,45%	7,05%	-7,05%	-4,52%
RCL(2)	35.919.605,84	33.690.219,89	38.714.431,10	37.148.580,42	32.509.302,75
% Despesa Pessoal/RCL	44,76%	44,17%	41,14%	39,86%	43,49%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal

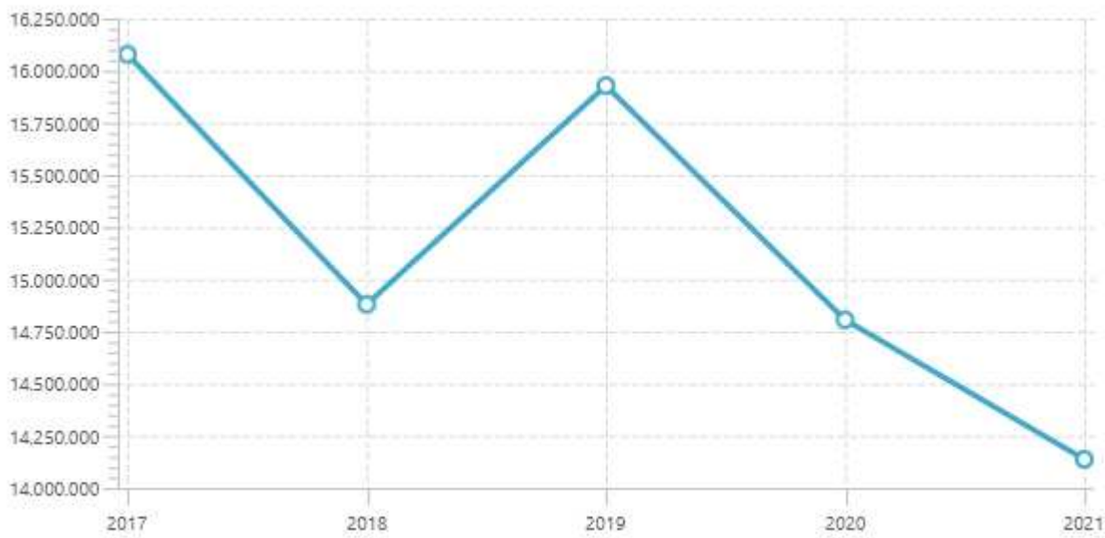

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Pinhal Grande a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 45 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3636190)	2º SEM (peça 4075761)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**7.532.091,01**	**16.886.870,51**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-1.100.217,67**	**-2.749.422,71**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-1.028.838,66	-2.319.053,50
Indenizatórios	-71.379,01	-430.369,21
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	6.431.873,34	14.137.447,80
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**29.907,50**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**0,00**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**6.461.780,84**	**14.137.447,80**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	6.169.871,25	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**12.631.652,09**	**14.137.447,80**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	32.186.032,34	32.509.302,75
% Despesa Com Pessoal	**39,25**	**43,49**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

O Executivo Municipal de Pinhal Grande **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Pinhal Grande **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Página 771
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 41
Peça 4480711
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0213610

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	0,00	935.370,06	0,00	0,00
Variação anual %	-	-	-	-100,00%	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Operações de Crédito

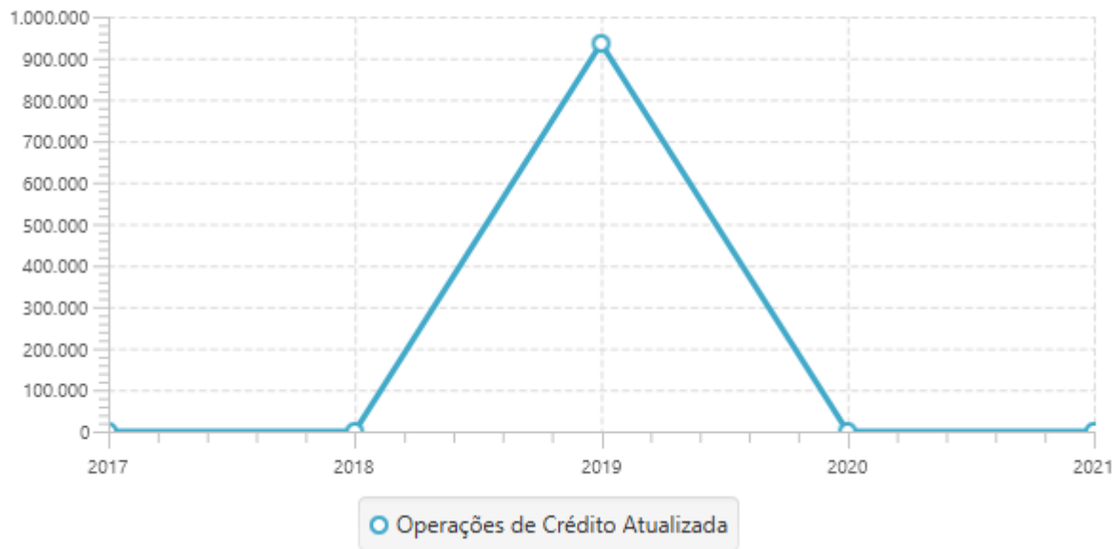

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Pinhal Grande **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 47 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Pinhal Grande (78900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	157.444,93
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	137.503,46
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-19.941,47**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	4.402.327,05
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**4.382.385,58**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4075761

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Pinhal Grande **não** apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4480692) , no entanto há cobertura no recurso livre 0001.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4075762), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 48 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	**- 50.000 habitantes (1)**
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 49 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Pinhal Grande)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020(1)	01-02-21	3266653	29-01-21		29-01-21	0		0
	1ºS/2021	30-07-21	4075761	30-07-21		30-07-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas Anuais nº 0814-0200/20-2

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 50 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	**- 50.000 habitantes**
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 51 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Pinhal Grande)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
	6ºB/2020(1)	01-02-21	3266653	29-01-21		29-01-21	0		0

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

RREO	1ºB/2021	30-03-21	4075761	30-03-21		30-03-21	0		0
	2ºB/2021	30-05-21	4075761	28-05-21		28-05-21	0		0
	3ºB/2021	30-07-21	4075761	30-07-21		30-07-21	0		0
	4ºB/2021	30-09-21	4075761	30-09-21		30-09-21	0		0
	5ºB/2021	30-11-21	4075761	30-11-21		30-11-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0814-0200/20-2.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4075761):

Quadro 52 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	22-02-21	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
1ºQ/21	31-05-21	31-05-21	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
2ºQ/21	30-09-21	27-09-21	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Pinhal Grande, encerrado em 31/12/2021 (peça 4075764).

Quadro 53 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	7.241.636,79 / 1.450.715,27	4,99	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Liquidez Corrente	AC / PC	8.889.365,55 / 162.546,19	54,69	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	11.040.832,75 / 541.712,91	20,38	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	34.282.877,70 / 541.712,91	63,29	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	541.712,91 / 34.282.877,70	0,02	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	162.546,19 / 541.712,91	0,30	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

Ressalva-se, contudo, que não foram observados registros de depreciação nos dados do SIAPC [1] e na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (peça 4075765).

A causa da ausência dos registros de depreciação não foi objeto de exame no presente relatório, porém tal fato indica que a situação patrimonial apresentada pelo demonstrativo contábil pode não refletir a realidade dos recursos mantidos à disposição da administração municipal, bem como pode distorcer os indicadores calculados anteriormente, em razão de possível superavaliação dos ativos constantes no Balanço Patrimonial (peça 4075764).

Notas

1. Conforme remessa RVE/SIAPC 12/2021 n. 62101111779524792.

8.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, por meio da Portaria nº 548/2015, definiu prazos-limite para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais.

O não cumprimento dos prazos-limite poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a qual impede, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Para os municípios com até 50 mil habitantes, os seguintes procedimentos patrimoniais devem ser observados (Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015):

PCP - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015)	Obrigatoriedade (a partir de)	Situação em 31/12/2021

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e infraestrutura)	01/01/2021	Sem evidências de registro da depreciação conforme os dados do SIAPC[1] e a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (peça 4075765)

[1]Conforme remessa RVE/SIAPC 12/2021 n. 62101111779524792.

Do exposto, a ausência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis encontrada no Jurisdicionado indica que a situação patrimonial apresentada pelo demonstrativo contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da administração municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações.

Nesse contexto, observa-se o não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei nº 4.320/1964, alterados pela Portaria STN nº 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, respectivamente, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Pinhal Grande, encerrada em 31/12/2021 (peça 4075765).

Quadro 54 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	39.257.108,23 / 34.228.071,93	1,15	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

Ressalva-se, contudo, que não foram observados registros de depreciação nos dados do SIAPC [1] e na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (peça 4075765).

A causa da ausência dos registros de depreciação não foi objeto de exame no presente relatório, porém tal fato indica que a situação patrimonial apresentada pelo demonstrativo contábil pode não refletir a realidade dos recursos mantidos à disposição da administração municipal, bem como pode distorcer o indicador calculado anteriormente, em

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

razão de possível subavaliação das despesas constantes na DVP.

Notas

1. Conforme remessa RVE/SIAPC 12/2021 n. 62101111779524792.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4480693), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4480704), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)

- Objeto

Entretanto, o conjunto de inconformidades verificadas não é suficiente para determinar o não atendimento da Lei de Acesso à Informação, fato esse que **não se caracteriza como passível de esclarecimento**.

9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4480705), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se que, dentre os aspectos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Página 780
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 50
Peça 4480711
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0213610

examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, "caput", da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4480694), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas:

4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?

- Ordem dos grupos prioritários
- Quantitativo de pessoas de cada grupo
- Destaque da fase vigente

11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?

- Documento de orientação no caso de sobra

Entretanto, **o conjunto de inconformidades não é suficiente para caracterizar falta de transparência generalizada** da aplicação de vacinas contra a COVID-19, **dispensando a necessidade de esclarecimento pela gestão.**

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Pinhal Grande está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 55 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
985787-189117	17/09/2020	16/03/2021	Não
985787-195109	19/03/2021	15/09/2021	Não
985787-200179	15/09/2021	14/03/2022	Não

Observa-se que o município de Pinhal Grande manteve-se por 2 **dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

Quadro 56 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

De	Até	Diferença em dias
17/03/2021	18/03/2021	2

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 2 dias sem essa condição, coloca o município de Pinhal Grande em **situação regular** nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 23/03/2021, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores [1] dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 57 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 29/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R$)

Resultado Atuarial - DRAA 2022

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

ATIVO	**Ativo Total**	**48.075.195,45**
	Ativos Garantidores	**48.075.195,45**
	Renda fixa	48.075.195,45
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**63.514.078,25**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**24.813.696,29**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	27.115.704,10
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	2.302.007,81
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**38.700.381,96**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	59.527.728,66
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	20.827.346,70
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-15.438.882,80**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		13.099.498,07
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**-2.339.384,73**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 58 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Data de Envio DRAA	29/07/2020	23/03/2021	29/03/2022
Ativo Total	**43.712.963,10**	**46.403.276,28**	**48.075.195,45**
Ativos Garantidores	43.712.963,10	46.403.276,28	48.075.195,45
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**56.503.782,93**	**59.805.288,59**	**63.514.078,25**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	17.385.869,39	21.152.213,94	24.813.696,29
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	39.117.913,54	38.653.074,65	38.700.381,96
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**- 12.790.819,83**	**- 13.402.012,31**	**- 15.438.882,80**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	9.381.671,61	9.048.916,55	13.099.498,07
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-3.409.148,22**	**-4.353.095,76**	**-2.339.384,73**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Página 785
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 55
Peça 4480711
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0213610

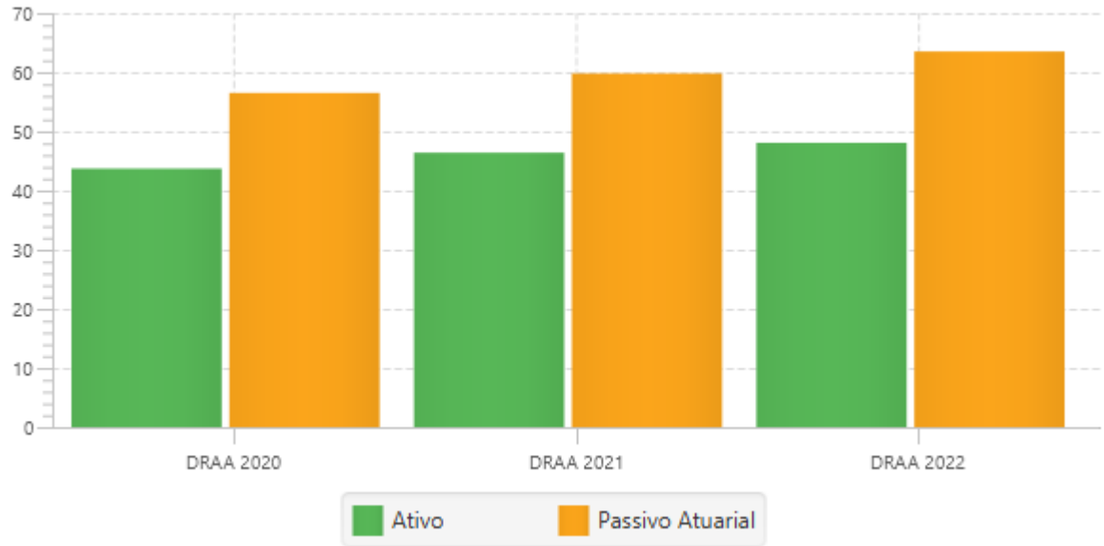

O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando à sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 59 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,77	0,78	0,76
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,51	2,19	1,94

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, **é menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 60 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	63.514.078,25	63.514.078,25	CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **conformidade** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 29/03/2022, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 61 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		40.209.425,34	83,63%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		-	-
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		7.865.770,23	16,36%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	**-**	**-**	**48.075.195,57**	**99,99%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

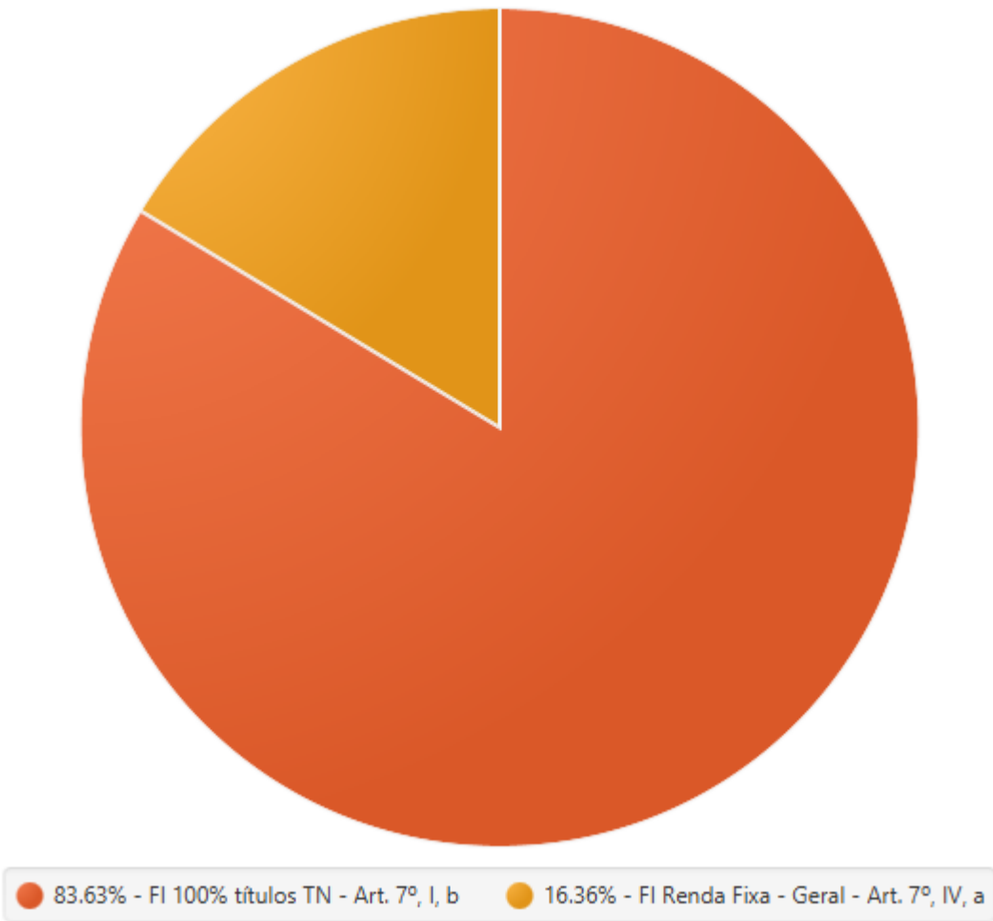

Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Página 789
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 59
Peça 4480711
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0213610

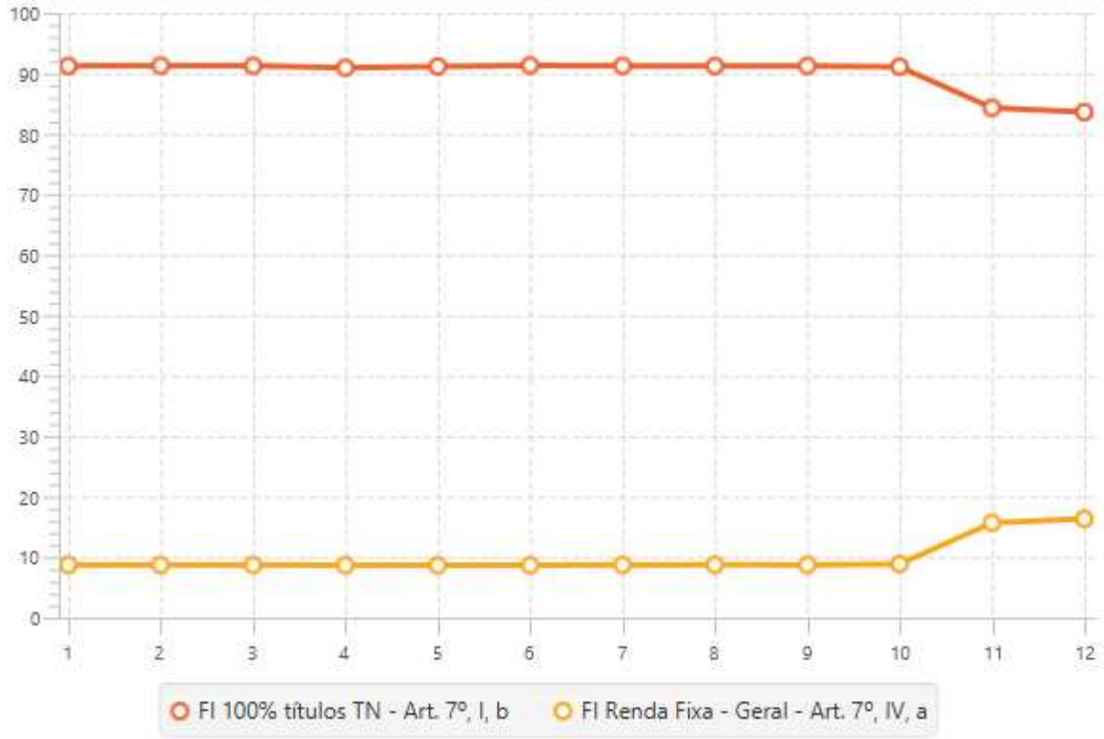

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Quadro 62 – Evolução do Percentual do MDE no município de Pinhal Grande (em R$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	19.321.326,35	18.439.170,28	21.458.006,15	22.348.291,46	29.445.754,37
Aplicação Mínima (25%)	4.830.331,59	4.609.792,57	5.364.501,54	5.587.072,86	7.361.438,59
Aplicação Efetiva	5.316.781,41	5.190.481,07	6.431.556,66	6.273.156,41	7.798.103,16
% Aplicação MDE	**27,52%**	**28,15%**	**29,97%**	**28,07%**	**26,48%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4075761) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Pinhal Grande no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Pinhal Grande** (peça 4075761) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 63 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Pinhal Grande (em R$)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.383.168,47	1.482.671,40	1.607.426,26	1.530.854,43	2.063.998,43
Cota-parte ITR	28.047,94	14.617,19	14.765,78	17.731,35	20.384,21
LC nº 87/96 – Lei Kandir	12.582,60	9.657,60	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	2.004.614,41	1.728.491,45	2.062.334,93	2.306.763,56	3.126.672,94
Cota-parte IPVA	60.496,90	74.586,61	77.408,23	85.790,48	101.580,56
Cota-parte IPI/Exportação	30.977,83	25.518,20	31.731,51	34.172,10	34.577,80
TOTAL	**3.519.888,15**	**3.335.542,45**	**3.793.666,71**	**3.975.311,92**	**5.347.213,94**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 64 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Pinhal Grande (em R$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total (1)	2.001.600,66	2.096.106,02	2.120.708,61	2.015.669,68	2.594.674,38
70% do Retorno do FUNDEB (2)	1.200.960,40	1.257.663,61	1.272.425,17	1.209.401,81	1.816.272,07
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.566.861,47	1.512.661,06	1.681.583,50	1.507.915,07	2.148.782,11
% Aplicação	78,28	72,17	79,29	74,81	82,82

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4075761) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Pinhal Grande** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal .

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

Quadro 65 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R$)

Ano	Valor	Conclusão
2017	-R$ 1.524.197,01	Perda

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

2018	-R$ 1.241.774,60	Perda
2019	-R$ 1.675.388,36	Perda
2020	-R$ 1.960.137,14	Perda
2021	-R$ 2.756.159,48	Perda

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Pinhal Grande teve **perda** no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 66 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Pinhal Grande (em R$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	19.321.326,35	18.439.170,28	21.458.006,15	22.348.291,46	29.445.754,37
Aplicação Mínima (15%)	2.898.198,95	2.765.875,54	3.218.700,92	3.352.243,72	4.416.863,16
Aplicação Efetiva	4.149.106,14	3.492.407,57	4.305.412,25	4.178.783,20	5.156.216,15
% Aplicação ASPS	**21,47%**	**18,94%**	**20,06%**	**18,70%**	**17,51%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4075761) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Pinhal Grande** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 .

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 4075761) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2021.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

· O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

· A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

· Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

· A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Pinhal Grande editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota **desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 4480695) .**

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

na Lei Estadual n.º 14.705/2015.

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Pinhal Grande informou que **não houve concurso público** para o magistério municipal no exercício de 2021.

O Município **não oportunizou** a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s) de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em **desacordo** com o disposto nas estratégias n.ºs 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017.

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

O município de Pinhal Grande informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas.

As justificativas apresentadas são as seguintes: *"Trabalha-se apenas em datas específicas e em algumas disciplinas."* e *"História, Artes e Geografia"* (peça 4480695) .

Esses conteúdos são ministrados nas disciplinas de História, Artes, Língua Portuguesa e Geografia (peça 4480695) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **não atende** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

A secretaria de educação de Pinhal Grande não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em **desacordo** com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4480695) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação [1] , com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4480695) .

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Pinhal Grande declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante adesão à busca ativa escolar da Unicef/Undime.

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Pinhal Grande asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de visitas a domicílios, contato telefônico/aplicativo de mensagens e ações de comunicação com equipes de campo e comunidade.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexista modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes. Não foram, contudo, realizados eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares. A realização de eventos e cursos de capacitação é prática recomendável, na medida em que reforça a atuação preventiva do município e amplia as chances de permanência dos alunos na escola.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

(re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Pinhal Grande, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Pinhal Grande informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Agentes de Saúde.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas, quais sejam: Ministério Público do Estado e Conselho Tutelar.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Pinhal Grande informou que:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

a) não dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;

b) não dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;

c) não dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) não dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica a necessidade de destinação de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde **em data posterior** à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4480706) (peça 4480707) (peça 4480696) (peça 4480697) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

O Poder Executivo de Pinhal Grande informou que a programação anual para o ano de 2022 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo. Entretanto, os documentos apensados pelo Jurisdicionado não comprovam a informação dada (peça 4480706) (peça 4480707) (peça 4480708) (peça 4480697) .

Dessa forma, é necessário que o Gestor apresente esclarecimentos a respeito dessa situação.

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

O Poder Executivo de Pinhal Grande informou que o relatório de gestão de **2020** foi **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde. Entretanto, os documentos apensados pelo Jurisdicionado não comprovam a informação dada (peça 4480706) (peça 4480707) (peça 4480697) .

Dessa forma, é necessário que o Gestor apresente esclarecimentos a respeito dessa situação.

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4480709) :

a) Ainda **não foi disciplinada formalmente a Política Municipal de Meio Ambiente** do município de Pinhal Grande, situação que **desatende** a determinação constante no inciso III do art. 9° da Lei Complementar 140/2011;

b) **não há previsão orçamentária** para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e das ações de competência municipal previstas no art. 9º da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Lei Complementar n.º 140/2011, o que representa **grave empecilho** ao cumprimento da função municipal de defesa do meio ambiente, de combate à poluição e de preservação da fauna, flora e florestas prevista no art. 23 da Constituição Federal;

c) o município de Pinhal Grande **não estabeleceu,** até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

e) na Lei Municipal n.º 932/2002 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 4480718) ;

f) não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental, o que **desatende** a previsão constante no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

Diante desse cenário, **verificam-se desatendidos em grande parte os requisitos legais do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011**, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 814-0200/20-2 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

> **Art. 6º .** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.
>
> **§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.
>
> **§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

> **Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4480709) :

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

Quadro 67 – Informações do Município

Nome da unidade:	Departamento Municipal do Meio Ambiente
Ato normativo de criação da unidade:	Lei Municipal nº 1.037/2003
Número de servidores efetivos:	2

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Consema n.º 372/2018.

Quadro 68 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
OCLÉCIO ULIANA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENG. AGRÔNOMO/LIC. AMBIENTAL

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 27 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 21 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4480709) :

a) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município é parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico. As regras para sua implementação e revisões, portanto, vinculam-se também às da peça principal;

b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município **NÃO** contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando portanto, neste aspecto, **em desacordo com as exigências legais**;

c) As ações, programas e metas inicialmente propostas no Plano **não estão ainda**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

sendo implementadas. Desta forma, o Município declara que **não está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020, e deve envidar esforços no sentido de implementar as ações previstas no Plano, de forma a atender os requisitos legais e afastar a irregularidade aqui apontada nos exercícios futuros;

d) Ainda não transcorreu o prazo para a primeira revisão periódica do Plano. Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que **é feita em aterro sanitário regularmente licenciado**, conforme licença ambiental n.º 05961, emitida pela FEPAM (peça 4480719) .

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4480709) :

a) O Município **possui um sistema de cobrança** dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais;

b) A cobrança é disciplinada pela Lei Municipal n° 122/1994 (peça 4480710) e se dá por meio de taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU. Neste sentido, o jurisdicionado informa que, no ano em análise arrecadou R$ 19.522,44, valor insuficiente para cobrir uma despesa, no mesmo período, de R$ 179.605,25.

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Recomenda-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 0% da população.

A partir dos dados apresentados, constata-se que a universalização e a integralidade de acesso da população aos serviços de coleta de RSU **ainda não foram atendidas**. Entretanto, a universalização ao acesso da população aos serviços de saneamento básico deve se dar de forma progressiva, conforme definição do Decreto Federal nº 7.217/2010 (art. 2º, XII). Dessa forma, sugere-se ao gestor que envide esforços para atendimento dos referidos princípios.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> [...]
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados,

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

> destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4480709) :

Não há coleta seletiva no Município, o que **descumpre os princípios, objetivos e instrumentos** da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores. Se o município não possui, por ser de pequeno porte, volume suficiente de resíduos que justifiquem o interesse econômico pelos resíduos recicláveis coletados em seu território, cabe à gestão, no âmbito da discricionariedade de seus atos, buscar alternativas, tais como as soluções consorciadas, de forma a viabilizar a cadeia completa que começa com a coleta seletiva, passa pela triagem, preparação e armazenamento dos resíduos e termina com a comercialização dos recicláveis.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4480709) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 814-0200/20-2 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

> Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
>
> I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4480709) :

No Município, o serviço de esgotamento sanitário é prestado diretamente pelo Executivo Municipal, em regime de execução direta.

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4182104).

De acordo com o artigo 25, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.

Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas. Entretanto, pela análise do documento apensado pelo Jurisdicionado, a Auditoria não encontrou as referidas metas. A ausência de metas impossibilita o controle e fiscalização dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento, posto não se estabelecer parâmetro evolutivo alinhado a esse objetivo, **caracterizando afronta ao disposto pelo artigo 25, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.217/2010.**

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4480709) :

- Rede coletora tipo separador absoluto: 100% da área urbana.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que instituiu a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário (peça 4480709) , para os quais, no entanto, a remuneração não garante a sustentabilidade da prestação e dos investimentos visando à universalização em 2033, com o atendimento adequado para 90% dos domicílios. Dessa forma, o município não atende ao critério de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de esgotamento sanitário, previsto no artigo 29 da Lei 11.445 de 2007.

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que não há, até o momento, definição formal de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, o que desatende ao artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007.

Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, sejam estes prestados diretamente ou por terceiros (peça 4480709) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - 2021				
Perfil Municipal				
População estimada	4.309			
COREDE	Central			
Associação de Municípios	AMCENTRO			
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R$ mil	R$ 760.522,50			
PIB per capita	R$ 174.832,76			
Remessas				
RGF	Atendimento dos Prazos			
MCI	Atendimento dos Prazos			
RVE	Atendimento dos Prazos			
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos			
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos			
Licitacon	Atendimento Parcial dos Prazos			
Questionários	Atendimento dos Prazos			
Sistema de Controle Interno				
Legislação Municipal	Atendido			
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido			
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 4.006,28			
Índice de Modificação Orçamentária	31,67%			
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 4.159,16			
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Crescimento de 0,92%			
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	97,35% de receitas correntes e 2,65% de receitas de capital			
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 8.768,37			
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 3.379.483,26			
Estimativa Receitas Correntes 2022	Crescimento de 2,74% em comparação com 2021			
Receitas Correntes per capita	R$ 8.536,11			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 19,17% | Transferências 80,83%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 6.517,73			
Gestão Fiscal				
RCL	R$ 32.509.302,75	Queda de 12,49%		
Despesa com Pessoal	R$ 14.137.447,80	Queda de 4,52%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			43,49%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 0,00	-	0,00%	16%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 001092-0200/21-1 - PM DE PINHAL GRANDE

Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Insuficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	4,99	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	54,69	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	20,38	Recomendável: > 1
Solvência	63,29	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,02	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,30	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,15	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido Parcialmente
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Resultado Atuarial	Ativo Total	R$ 48.075.195,45
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 63.514.078,25
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 15.438.882,80
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 13.099.498,07
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 2.339.384,73

Índices Constitucionais		
MDE	26,48%	Mínimo: 25%
ASPS	17,51%	Mínimo: 15%
FUNDEB	82,82%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência Fiscal	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Atendida Parcialmente
Lei das Ouvidorias	Não há conclusão possível
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida
Vacinação contra COVID-19	Atendida

Educação	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Não elaborou relatórios anuais
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Não dispõe de profissional(is) responsável(is)
Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2022-2025	Aprovado.
Programação Anual de Saúde	Aprovação não comprovada.
Relatório Anual de Saúde	Aprovação não comprovada.
Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Não
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	O plano foi concebido como parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Não
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito	Lucas Michelon	4.1.4
		7.7.1
		8.2.2
		12.1.1
		12.1.2
		12.1.3
		13.1.2
		13.1.3
		14.1.1
		14.2.1
		14.2.6
		14.3.2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 13/07/22, Fernanda Colvero Nogueira em 13/07/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.560B.389B.2925.F1D7.AC14.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 18/07/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02160FB

Assinado digitalmente por: Marco Antonio Krachefski Teixeira em 18/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E4.676B.F47F.C3C3.10F9.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 20/07/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 20/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.152D.F113.F52E.A06D.E74B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo n.º 001092-0200/21-1
Assunto: Contas Anuais
Executivo Municipal de Pinhal Grande

Nos termos do inciso IV do artigo 12 da Resolução 1.139/2021, determino a citação do(s) Administrador(es) responsável(eis) pela gestão no exercício financeiro em exame, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o destacado nos pertinentes relatórios de folhas retro, juntando a devida documentação comprobatória.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de Parecer, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, nesta data.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD96.596D.5051.9057.D1B1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Lucas Michelon

Processo: 001092-0200/21-1
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Iradir Pietroski
Data decisão: 21/07/2022
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 4502464, 4480711
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 27/07/2022, no Boletim n° 880/2022, considera-se publicado na data de 28/07/2022.

Porto Alegre, 27 de julho de 2022.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 27/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42B3.B452.E52D.7757.0EA5.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 15:45
Para: 'prefeito@pinhalgrande.rs.gov.br'
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 1092-0200/21-1 - PM de Pinhal Grande - Lucas Michelon

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 27/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.055F.0FE9.2DCF.734F.9C54.

Intimações

De: prefeito@pinhalgrande.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de julho de 2022 10:05
Para: Intimações
Assunto: RES: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 1092-0200/21-1 - PM de Pinhal Grande - Lucas Michelon

Bom dia.
Confirmemos o recebimento do email.

Atenciosamente.
Lucas Michelon

De: Intimações <intimacoes@tce.rs.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 15:45
Para: 'prefeito@pinhalgrande.rs.gov.br' <prefeito@pinhalgrande.rs.gov.br>
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 1092-0200/21-1 - PM de Pinhal Grande - Lucas Michelon
Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (**www.tce.rs.gov.br**). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (**www.tce.rs.gov.br**), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 29/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E47.9E89.FE52.0379.C674.

TÂNIA GRIGORIEFF
ADVOCACIA

ARTHUR PAVANELLO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

M.D. CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 1092-0200/21-1

EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Assunto: Contas anuais 2021

LUCAS MICHELON, Prefeito Municipal de Pinhal Grande – Gestão 2021-2024, por seus procuradores firmatários (*ut* instrumento procuratório incluso) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os presentes ESCLARECIMENTOS ao **processo supra epigrafado**, referente ao ***Relatório de Auditoria de Contas Anuais do Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS - Exercício 2021*** na forma a seguir aduzida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 29 de agosto de 2022.

Tânia Miroslaw Grigorieff
OAB/RS 32.823

Arthur Pavanello
OAB/RS – 88.019

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

TÂNIA GRIGORIEFF ADVOCACIA

ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA

EMÉRITOS CONSELHEIROS!

Considerando os apontamentos trazidos ao Processo, resultado da auditoria efetivada no município ora auditado por esta Corte de Contas, necessário se torna a prestação dos esclarecimentos, a fim de que, com ela, se possa elucidar situações controversas e elidir eventuais apontes, eis que, como adiante restarão demonstrados, as ações da Administração Municipal sempre tiveram como escopo o estrito cumprimento das normas legais, não devendo persistir qualquer penalidade impingida.

INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS 2021

Precedentemente ao enfrentamento e registro dos esclarecimentos a respeito das supostas inconformidades apontadas pela Auditoria, faz-se absolutamente necessário consignar de modo preliminar a seguinte ponderação.

O manifestante assumiu a direção do Poder Executivo em Janeiro/2021, ainda sob o imensurável e praticamente irreparável impacto administrativo e financeiro causado pela pandemia do Covid-19. Ou seja, o Relatório de Auditoria analisou o primeiro ano de governo do Prefeito Lucas Michelon entrementes a maior catástrofe social e sanitária do século.

Não bastassem os desafios e a urgente necessidade de organização da estrutura administrativa – não perfeitamente planejada no governo de transição em razão da manutenção do sistema de governo implementado pelo antecessor -, houve, no primeiro trimestre de 2021, a mais crítica fase de contágio viral, com recordes de internações e mortes, além do mais restritivo sistema de controle social imposto pelo Governo Estadual (com a adoção da chamada *bandeira preta*).

Estas considerações preliminares não tem o objetivo de tratar de um relato demagogo a fim de justificar eventuais falhas administrativas evidenciadas pela auditoria, mas registrar o imenso desafio assumido pelo Prefeito logo nos primeiros dias de governo.

Diante desse cenário, roga-se a Vossa Excelência que analise os temas em discussão sob uma ótica contextualizada, considerando as dificuldades enfrentadas no primeiro ano de gestão que deveria ser o passo inicial para a adoção de um novo modelo de governança, o que foi severamente prejudicado pela situação social *herdada* do catastrófico ano de 2020.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

Passa-se, assim, a abordar os itens sob os quais repousam a tese de inconformidade pela digna Auditora dessa Corte Fiscalizatória.

4. ENTREGAS

4.1 ENTREGAS

4.1.4 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PROCESSO

A partir da análise de dados coletados, a Auditoria conclui que teria havido inconformidades relativas ao conteúdo contido no Relatório de Contas Anuais. Tais irregularidades consistiam nos seguintes itens: *(a)* o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI não fala sobre a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da realização do inventário de bens patrimoniais e nem sobre o cumprimento das decisões do TCE, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; *(b)* o relatório não apresenta a relação das contas bancárias em confronto com os saldos contábeis e não foi subscrita pelo Tesoureiro, e; *(c)* a documentação fornecida não atenderia plenamente ao que fora exigido com relação à análise e parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde referente à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual.

Pois bem, relativamente à matéria em discussão, há considerações dignas de registro, a fim de bem demonstrar que as lacunas referidas não decorreram, exclusivamente, de conduta negligente ou voluntária praticada pela Administração.

Ainda que possa parecer um *bordão*, o período auditado compreendeu a continuidade dos efeitos catastróficos causados por um dos eventos de maior proporção (de nível mundial) e que impôs à esfera administrativa um desafio incomensurável, desde a manutenção das atividades administrativas triviais até a prestação dos serviços públicos.

A partir do teor da manifestação dos Auditores, o gestor solicitou a apuração e fornecimento de informações a fim de que pudesse encontrar subsídios a justificar as falhas administrativas.

A UCCI do Município forneceu ao manifestante um *adendo* ao parecer conclusivo do Controle Interno relativo ao exercício de 2021, no qual presta informações e justificativas aos pontos abordados no Relatório. Segundo a unidade de controle, a única falha cometida no que diz respeito à manifestação acerca da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias se restringe à ausência do envio do Anexo I, situação que já foi comunicada à área da contabilidade para que seja corrigida no exercício corrente.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

A UCCI prosseguiu, afirmando que, efetivamente, não houve menção no parecer conclusivo acerca da realização de inventário de bens patrimoniais porque, no exercício de 2021, não houve registro de depreciação e amortização, situação que também está sendo corrigida no exercício de 2022.

Finalmente, no que refere à falta de manifestação sobre o cumprimento das decisões proferidas pelo TCE, a Unidade de Controle Interno manifesta, de forma clara, que não houve no exercício auditado qualquer decisão cautelar e, principalmente, que todas as decisões proferidas pela Corte relativamente aos exercícios anteriores haviam sido cumpridas, não havendo pendências ou descumprimentos dessa ordem.

Relativamente ao inventário dos bens móveis, atuação específica da área contábil, é de bom alvitre anotar que o Gestor questionou incisivamente o setor acerca do item deficitário, tendo recebido a manifestação da Servidora Géssica Santos da Silveira que dá conta, no que refere à depreciação e amortização dos bens patrimoniais, que em 2020 chegou a ser realizada pesquisa de valores para contratação de empresa especializada para a adequação da avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais e realização dos respectivos registros. Acrescentou a citada Servidora e que se chegou, inclusive, a obter-se, naquele ano, orçamento de empresas que pudessem realizar a (re)avaliação, mas que os valores orçados para o serviço foram altos, desmotivando o Prefeito da época a prosseguir com a contratação.

Ressalva a Servidora, não obstante, que na data da sua missiva, o ente já estava providenciando a regularização da situação.

O que se vislumbra, Excelência, do teor da redação do Relatório de Contas e da manifestação complementar (*adendo)* do Controle Interno, é que houve falhas no aspecto estritamente burocrático, sem que tal condição implicasse em prejuízo à fiscalização realizada pelo Controle Externo, tampouco evidência de atos de má gestão que pudessem comprometer a saúde das contas e, sobretudo, configurar malversação de recursos públicos ou comprometimento de serviços públicos.

Ora, é indissociável ao justo e perfeito exame do processo a consideração e contextualização dos fatos, ou seja, é imprescindível que se considere as circunstâncias que permeiam o mundo dos fatos ao julgá-los no mundo do direito.

E é a partir dessa premissa que o Gestor arrisca afirmar que, apesar das inconformidades apontadas, é inequívoco que não houve prejuízo à Administração Pública, tampouco à fiscalização. Em outras palavras, ainda que tenham sido apuradas falhas, estas não superaram o aspecto puramente burocrático, porque todos os dados fornecidos pela Administração possibilitaram a mais ampla análise fiscalizatória pela Corte que não

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

evidenciou, absolutamente, qualquer indício de conduta capaz de comprometer a gestão administrativa como um todo.

Note-se, as inconformidades relatam a falta de requisitos meramente formais e que indiscutivelmente não tiveram o condão de privar o acesso do Controle Externo aos dados fiscalizados, daí a tese de que não houve prejuízo à atividade controladora e fiscalizatória.

Dessa forma, ainda que não seja inimputável ao gestor a responsabilidade pela conduta, entende-se que o aponte não revela gravidade a ponto de comprometer a transparência e a lisura dos atos de gestão.

Roga-se, consequentemente, que Vossa Excelência analise e julgue o aponte de modo contextualizado, compreendendo as dificuldades estruturais e, especialmente, a adoção de medidas corretivas – que serão evidenciadas já na auditoria do exercício de 2022, assim como o teor da manifestação dos Auditores, para, ao fim, afastar o apontamento e eventual penalidade dele proveniente.

Por fim, caso mantida a inconformidade, registra-se que a mesma não conduz à reprovação das contas, porque não compromete o conjunto de ações que envolvem a administração pública. Aliás, recentes julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, atestam o entendimento de que a falha meramente burocrática, por si só, não induz à reprovação das contas, mas à regularidade com recomendação, conforme exemplificam as seguintes ementas:

> (...) 3.1 - Deficiências nas Conciliações Bancárias. 3.2 - Divergências no Inventário de Bens Móveis; bem como as falhas já destacadas neste relatório e voto, caracterizam infringência às normas de administração pública e fragilidade do Sistema de Controle Interno que, entretanto, não chegam a comprometer a globalidade das Contas, embora ensejem a imposição de pena pecuniária ao Gestor e recomendação para que evite a reincidência das falhas relatadas e promova a correção daquelas passíveis de regularização.
> (...)
> CONTAS DE GESTÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. EXERCÍCIO 2013. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO SENHOR FERNANDO GUARAGNA MARTINS (GESTOR). MULTA. RECOMENDAÇÃO. As impropriedades consignadas nos autos não comprometem a globalidade das contas do Administrador, contudo, ensejam multa pecuniária e recomendação ao atual Administrador, no sentido de evitar a sua reincidência. (Processo: 009624-0200/13-0, Relator(a): Iradir Pietroski, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 13/10/2015, Publicado em 28/10/2015, Boletim 1480/2015)
>
> (...) Controle Patrimonial. Não atendimento ao exigido no art. 115, inciso II, do RITCE. Não Realização de Inventário dos bens Móveis em Uso. Não Inclusão dos Atos de Nomeação da Comissão Inventariante. Falta de Indicação das Providências para Apuração das Diferenças Apontadas nas Atas de Inventário de Bens Móveis em Uso, Bens de Almoxarifado e de Valores em Tesouraria. Análise

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

> (...)
> RECOMENDAÇÃO. Recomendar aos atuais Administradores para que evitem a incidência de falhas como as apontadas e promovam o saneamento daquelas passíveis de regularização, aprimorando seus instrumentos de controle interno. APRECIAÇÃO DAS CONTAS. Pela Regularidade, com ressalvas, das Contas dos Administradores. (Processo: 005937-0200/08-0, Relator(a): Algir Lorenzon, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 29/01/2020, Publicado em 09/03/2020, Boletim 251/2020)

Ante o exposto, roga-se seja afastada a inconformidade e, caso mantida, não seja aplicada qualquer sanção.

7. GESTÃO FISCAL

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

Sustenta a Auditoria que o ente não teria disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

Ousa o Gestor sustentar que a subscrição do item/tema sob o manto da inconformidade é absolutamente injustificada, sobretudo porque os próprios Auditores afirmaram, de forma muito clara, que havia saldo financeiro disponível no recurso livre 0001 para a cobertura dos valores restituíveis.

Isto significa que é inconteste a existência de disponibilidade financeira, ainda que em rubrica orçamentária diversa, mas cuja utilização era plenamente possível para a cobertura dos valores restituíveis, sobretudo em razão da previsão e autorização legal.

Ainda, não menos importante destacar que mesmo com o cenário descrito - o da utilização do saldo de recurso livre para cobertura dos valores restituíveis - tal condição não comprometeria o equilíbrio financeiro tampouco a Plena Regularidade Fiscal, de modo que não houve, de modo algum, risco à gestão fiscal conduzida pela atual gestão.

Roga-se, por conseguinte, seja afastada a inconformidade.

8. GESTÃO PATRIMONIAL

8.2 Balanço Patrimonial

8.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Ausência de Registro de Depreciação

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

O Relatório de Auditoria aponta a inexistência do registro de depreciação dos bens móveis e imóveis, o que poderia refletir na realidade dos ativos mantidos à disposição da administração.

O tema já foi abordado quando do enfretamento do "item 4.1.4", ao ter a Auditoria observado a falta de manifestação pela UCCI acerca da realização dos registros de depreciação e amortização.

Conforme já expedido naquele item, a falha efetivamente ocorreu, não de modo voluntário, intencional, mas provocado por dificuldades administrativas e estruturais características do primeiro ano de mandato e de um Prefeito que inaugurava nesta condição. Embora presentes, as falhas não chegaram a comprometer a regularidade das contas, não havendo indícios de malversação de recursos e bens públicos. Apesar disso, a situação está sendo regularizada no exercício corrente, conforme informação prestada pela área contábil e ratificada pelo Controle Interno, podendo ser aferida pelo próprio controle externo quando da realização da auditoria do exercício de 2022.

Saliente-se ainda, que de acordo com a informação prestada pela Servidora lotada no setor contábil da Administração, a (re)avaliação dos bens móveis e imóveis e respectivo registro já vinha sendo deficitária no exercício de 2020, sob a gestão do Prefeito anterior, o que demonstra que era um aspecto a ser destacado ainda naquela gestão e que somente agora será regularizada.

De todo modo, os documentos que instruem a defesa – em especial o elaborado pela UCCI - demonstram, objetivamente, que estão sendo adotadas medidas corretivas e saneadoras a fim de garantir que no exercício de 2022 a situação não se mantenha.

Mais uma vez, impõe-se sustentar, relativamente ao item, que ainda que a Corte entenda pela permanência da inconformidade, esta não revela gravidade cujo impacto comprometa o equilíbrio financeiro, tampouco fato que viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob a ótica técnico-jurisprudencial, é válido destacar que esta Corte adota o entendimento de que meras falhas administrativas cuja gravidade não impacta a integralidade da gestão, tampouco resultam em prejuízo ao erário, não conduzem à reprovação das contas, mas à sua aprovação com ressalvas, conforme exemplifica a seguinte ementa:

> (...) 2.1 - Do relatório do responsável pela Unidade Central do Controle Interno - UCCI, encaminhado por força da alínea "g" do inciso II do art. 5º da Resolução 1.052/2015, constatam-se as seguintes ressalvas (p. 26 da peça 555755): a) Imobilizado: não está sendo realizado o registro contábil de depreciação e amortização dos bens da Auditada (...)

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

> Concessão de Verba de Representação Sem Fundamento Fático e Inconstitucionalidade da Norma de Regência Manutenção da falha. Penalidade Pecuniária. Revogação da norma em exercício posterior. Afastamento da sugestão de negativa de executoriedade. Documentos. Ressalvas no Relatório do Responsável pela Unidade Central do Controle Interno – UCCI. Afastamento da alínea 'a'. Manutenção das alíneas 'b' e 'c'. Advertência. Determinação. Regularidade de contas, com ressalva. (Processo: 001436-0200/16-8, Relator(a): Renato Luís Bordin de Azeredo, SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL, Julgado em 20/08/2018, Publicado em 13/09/2018, Boletim 1537/2018)
>
> Contas de Governo. Recomendação quanto ao Equilíbrio Financeiro. Inconformidades: Não foram efetuadas, em sua totalidade, as remessas de normas à BLM. Não estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência. Documentos (art. 2º, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 1.052/2015) - inconsistências que configuram o não atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Recomendação. Parecer Favorável. (Processo: 005050-0200/17-0, Relator(a): Alexandre Postal, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 08/10/2019, Publicado em 30/10/2019, Boletim 1766/2019)

Dessa maneira, roga-se ao juízo que aprecie o item e afaste eventual penalidade decorrente do apontamento.

12. EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, afro-brasileiras e indígena

12.1.1 Previsão Normativa

Segundo a auditoria, em que pese conste a inclusão do ensino racial e étnico no âmbito municipal junto ao Plano Municipal de Educação, nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, denotando desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Não obstante, a situação narrada no Relatório não condiz com a realidade experimentada no município que, conforme se demonstrará, possui previsão normativa, que a propósito, está em pleno vigor e execução. Explica-se:

A Secretaria Municipal de Educação, em meados de 2019, seguindo as normas e diretrizes da BNCC e a sistemática instituída pelo chamado *'Referencial Curricular Gaúcho'* elaborou os denominados "DOM" (Documento Orientador do Território Municipal de Pinhal Grande), contendo a previsão da grade curricular de todo o ensino ministrado no âmbito municipal.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

TÂNIA GRIGORIEFF ADVOCACIA

ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA

Cumpre esclarecer, no ponto, que foi elaborado um Documento Orientador para cada nível escolar, ou seja, um 'DOM' para diretrizes curriculares da Educação Infantil, outro para as Séries Iniciais (1ºao 5º ano) e outro para as séries finais (6º ao 9ºano).

As referidas normativas, que estão disponíveis no site oficial do município na aba 'Outras Publicações' (e podem ser acessados por meio do link https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/2019/editais-licitacoes/outras-publicacoes/listagem-de-arquivos-para-download/743) preveem e vinculam os temas que devem ser lecionados nas séries escolares, e provam que a educação das relações étnico-raciais está prevista e inserida na grade curricular de todas as séries, de modo interdisciplinar.

Nesse sentido, diferente da forma corriqueira utilizada em outros municípios, que se valem, por exemplo, de Resoluções do Conselho Municipal de Educação, o município de Pinhal Grande utiliza como norma regulamentadora para referendar e executar as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular os 'Documentos Orientadores' que assim dispõem já na introdução:

> Prezados(as) Educadores(as)!
>
> É com muita satisfação que lhes apresentamos o Currículo oficial da rede de ensino de nosso município.
>
> Esse Currículo está totalmente de acordo com as normas legais estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 22/2017) e pelo Referencial Curricular Gaúcho (Resolução CEED/RS nº 345/2018).
>
> Sendo assim, o presente Currículo está organizado de modo a contemplar os preceitos da Educação Integral para o fomento do desenvolvimento, nos(as) educandos(as), das Competências, das Habilidades, das Atitudes e dos Valores imprescindíveis no contexto da Educação do Século XXI.
>
> Portanto, o escopo desse Currículo consiste em oferecer às escolas elementos palpáveis para a plena implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho.

Exemplificativamente, é possível citar que no 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a temática racial e étnica tem dedicação especial no componente curricular ligado à arte:

Patrimônio cultural		(EF15AR25) Conhecer e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo-se suas matrizes indígenas, africanas e europeias, de diferentes épocas, favorecendo a construção de vocabulário e repertório relativos às diferentes linguagens artísticas.		(EF15AR25RS12) Conhecer, identificar, pesquisar e valorizar as características estéticas e culturais presentes no patrimônio material e imaterial da comunidade (de origem indígena, africana, europeia e asiática), para aproximar dados e fatos históricos e as manifestações populares de pequeno e grande porte, viabilizando a compreensão, o convívio e a interação através das brincadeiras de infância.
3º AO 5º ANO				
3º; 4º; 5º	Brincadeiras e jogos	Brincadeiras e jogos populares do Brasil e do mundo Brincadeiras e jogos de matriz indígena e africana	(EF35EF01) Experimentar e fruir brincadeiras e jogos populares do Brasil e do mundo, incluindo aqueles de matriz indígena e africana, e recriá-los, valorizando a importância desse patrimônio histórico-cultural.	(EF35EF01RS-1) Experimentar, recriar e fruir brincadeiras e jogos populares do Rio Grande do Sul, de outras regiões do Brasil e do mundo, incluindo aqueles de matriz indígena e africana, valorizando a importância do patrimônio histórico-cultural;
3º; 4º; 5º			(EF35EF02) Planejar e utilizar estratégias para possibilitar a participação segura de todos os alunos em brincadeiras e jogos populares do Brasil e de matriz indígena e africana.	(EF35EF02RS-1) Elaborar e discutir estratégias para possibilitar a participação segura de todos os alunos em brincadeiras e jogos populares do Brasil e de matriz indígena e africana.

3º; 4º; 5º			(EF35EF03) Descrever, por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, escrita, audiovisual), as brincadeiras e os jogos populares do Brasil e de matriz indígena e africana, explicando suas características e a importância desse patrimônio histórico-cultural na preservação das diferentes culturas.	(EF35EF03RS-1) Identificar e descrever, por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, escrita, audiovisual), as brincadeiras e os jogos populares do Brasil e de matriz indígena e africana, analisando suas influências, explicando suas características e a importância desse patrimônio histórico-cultural na preservação das diferentes culturas; (EF35EF03RS-2) Conhecer o contexto histórico, social e cultural onde foram criados os jogos de tabuleiro, podendo usá-los como conteúdo específico, oportunizando o trabalho interdisciplinar.
3º; 4º; 5º			(EF35EF04) Recriar, individual e coletivamente, e experimentar, na escola e fora dela, brincadeiras e jogos populares do Brasil e do mundo, incluindo aqueles de matriz indígena e africana, e demais práticas corporais tematizadas na escola, adequandoas aos espaços públicos disponíveis.	(EF35EF04RS-1) Experimentar e recriar na escola e fora dela, brincadeiras e jogos populares do Brasil e do mundo, incluindo aqueles de matriz indígena e africana, e demais práticas corporais; (EF35EF04RS-2) Recriar, individual e coletivamente, brincadeiras e jogos populares do Brasil e do mundo e demais práticas corporais tematizadas na escola, adequando-as aos espaços públicos possíveis.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

Logo, é fato que o ensino racial e étnico está plenamente regulamentado no município, não subsistindo a narratória descrita no Relatório e, consequentemente, restando absolutamente indevida a inconformidade atribuída à gestão.

12.1.2 Formação de Professores

Conforme a Auditoria, os professores não teriam recebido capacitação sobre o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas no ano de 2021, o que violaria o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Mais uma vez, a situação narrada no Relatório não condiz com a realidade efetivamente experimentada no âmbito da educação no Município.

Isto porque, o auditado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ofertou aos seus servidores do magistério a participação no "Fórum SESC de Educação", encontro cuja temática foi a seguinte: "*História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na Escola: Percurso e Desafios*". O evento foi realizado por meio de plataforma virtual entre os dias 03 e 05 de agosto de 2021.

Sesc Santa Maria oferece fórum
sesc-rs.com.br/noticias/sesc-santa-maria-oferece-forum-para-discutir-culturas-indigenas-e-afro-brasileiras-na-escola/
Pushnews
21.06.2021

Sesc Santa Maria oferece fórum para discutir culturas indígenas e afro-brasileiras na escola

Atividade em parceria com prefeituras é voltada para professores da rede pública, tanto municipal quanto estadual.

Para aperfeiçoar a qualificação de professores e aprofundar as discussões em sala de aula sobre as diferentes culturas que fazem parte da história do Brasil, o **Sesc Santa Maria** está oferecendo aos municípios da sua região de abrangência o **Fórum Sesc de Educação** com o tema *História e Cultura Indígenas e Afro-brasileiras na Escola: Percursos e Desafios*. Já confirmaram participação os professores da rede municipal de ensino de Quevedos, Júlio de Castilhos, Toropi, Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Pinhal Grande, Santiago, Itaara e Jari.

O fórum será realizado por meio virtual de **3 a 5 de agosto**, das 19h às 21h, com a participação dos professores doutores Bruno Ferreira e Maria Rita Py Dutra, além do escritor e palestrante, psicólogo clínico, Rossandro Klinjey. Prefeituras interessadas em proporcionar essa atividade para a sua rede escolar devem entrar em contato com o Sesc Santa Maria: por meio da agente de Cultura e Lazer Fabrícia Perini pelo (55) 99919-1383; ou do gerente da Unidade, Flávio Dias, pelo (55) 98428-4480. As inscrições seguem abertas até o dia 13 de julho de 2021.

Disponível em: https://www.sesc-rs.com.br/noticias/sesc-santa-maria-oferece-forum-para-discutir-culturas-indigenas-e-afro-brasileiras-na-escola/ Acesso em Ago/2022.

Ou seja, o Município, no exercício de 2021, promoveu a formação continuada dos professores abordando e desenvolvendo a temática relacionada à história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Além disso, conforme se expenderá no item a seguir, tanto os professores da educação infantil, quanto das séries iniciais e finais desenvolvem o tema no dia a dia,

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

mediante planejamento escolar que conta com a supervisão pedagógica, instituindo a matéria racial nos planos de estudos (BNSS – Referencial Curricular) por meio de objetos de conhecimento, diálogos, troca de experiências e materiais para a prática de sala de aula.

Nesse compasso, entende o Gestor que, contrariamente ao que foi observado pela Auditoria, houve sim o cumprimento da meta pelo Gestor, o que afasta o caráter de inconformidade do item e, consequentemente, de toda e qualquer penalidade dele decorrente.

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A Auditoria apontou que o ente não teria elaborado os relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 53.817/2017.

E novamente o Gestor arrisca discordar do teor do Relatório diante da realidade praticada no âmbito do Município, uma vez que o Município possui o conhecimento e as habilidades para o ensino da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena inseridos nas suas Diretrizes Curriculares, cumprindo o que dispõe o Decreto Estadual n.º 53.817/17.

Buscado atender a legislação vigente, fortalecer as ações de enfrentamento ao racismo e efetiva a implementação da educação para as relações étnico-raciais durante o ano de 2021, as escolas desenvolveram inúmeras atividades abrangendo todos componentes curriculares com o objetivo de trabalhar a musicalidade de origem africana, utilizando, inclusive, materiais reciclados.

As imagens abaixo reproduzidas ilustram e comprovam a execução da atividade temática:

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

De acordo com o documento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, também no ano de 2021, as turmas de 1º, 2º e 3º anos da Escola municipal São Thomaz de Aquino realizaram atividades de pesquisa, interpretação de texto, caça-palavras, cruzadinhas, imagens para montar, montagem de palavras, cálculos matemáticos e desenhos, envolvendo tanto a cultura africana quanto a cultura indígena.

Nas turmas de 4º e 5º ano daquela mesma escola, foram desenvolvidas atividades de leitura e interpretação de textos (texto informativo, poemas, lendas, contos); estudo de mitos e crenças religiosas; produções textuais; listagem de palavras da língua tupi e de origem africana; situações-problema envolvendo dados de povos indígenas e africanos; expressões artísticas (músicas, danças, desenhos); cartazes sobre as contribuições dos povos indígenas e africanos (gastronomia, artesanato, crenças, vestimentas, etc.). Os alunos também assistiram vídeos e documentários sobre os territórios indígenas e quilombolas e realizaram pesquisa sobre o "Quilombo Vovó Isabel", localizado no interior do município de Nova Palma.

As imagens abaixo reproduzem as atividades temáticas realizadas na escola:

Além disso, impõe-se anotar que a própria Auditoria apurou e constatou, objetivamente, que existe no Município ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais.

Cumpre esclarecer, ainda, que o Conselho Municipal de Educação (CME) fiscaliza regular e permanentemente as ações e diretrizes implementadas na grade curricular municipal, frequentemente analisando e revisando (quando necessário) os projetos político-pedagógicos.

Esse processo de revisão contínua do projeto político-pedagógico tem o objetivo de representar os anseios da comunidade escolar e inclui discussões sobre a comunidade local, as prioridades, objetivos de cada escola e os problemas que precisam ser superados,

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

por meio da criação de práticas pedagógicas coletivas e da corresponsabilidade de todos os membros da comunidade escolar.

O processo é coordenado e acompanhado pelo Conselho Escolar que também exerce a função de estimular e desencadear uma contínua realização e avaliação do projeto político-pedagógico das escolas, acompanhando e interferindo nas estratégias de ação, contribuindo decisivamente para a criação de um novo cotidiano escolar, no qual a escola e a comunidade se identificam no enfrentamento não só dos desafios escolares imediatos, mas dos graves problemas sociais vividos na realidade brasileira.

No caso *sub examine*, uma vez que o Relatório de Auditoria confirmou, positivamente, que o ensino temático está inserido nos projetos político-pedagógicos das escolas (o tema é ministrado e inserido na grade curricular), é indiscutível que a previsão legal foi (e continua sendo) cumprida no município.

Neste desiderato, suscita o Gestor o afastamento da inconformidade, tendo em vista o cumprimento das normas e diretrizes impostas pelo item e pela legislação aplicável.

13. SAÚDE

13.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS

13.1.2 PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE

13.1.3 RELATÓRIO DE GESTÃO

Apurou a Auditoria que a Programação Anual da Saúde foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentarias ao poder legislativo. Além disso, o município não teria disponibilizado documento comprobatório da elaboração do Relatório de Gestão.

Ocorre que, não bastasse o fato de a atual gestão recém ter assumido o governo, as restrições impostas em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 foram arrochadas no primeiro trimestre de 2021, o que realmente atrasou a deliberação e aprovação da Programação Anual da Saúde.

Note-se que já em fevereiro de 2021, houve a implementação de sistema rigorosíssimo de distanciamento social ***(bandeira preta)***, que determinou, por exemplo, a suspensão de atividades econômicas, a circulação e concentração de pessoas e, também, a própria atividade ordinária da administração pública, tendo havido substancial alteração na rotina administrativa (com suspensão de aulas, de expedientes externos e adoção de regime diferenciado de trabalho para os servidores).

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

A restrição decorrente dos atos administrativos proibiu a realização de reuniões e as atividades dos Conselhos Municipais (intersetoriais e que demandavam diálogo de representantes de diversas áreas), impedindo que o PAS, por exemplo, fosse submetido à aprovação pelo Conselho Municipal.

Veja-se que, mesmo que tivesse sido enviado a tempo, a aprovação do PAS pelo Conselho Municipal restaria prejudicada porque as reuniões presenciais de todos os Conselhos estavam suspensas/proibidas e sequer havia planejamento para reuniões virtuais, porque recém haviam sido adotadas as medidas restritivas.

Ou seja, o atraso na aprovação não decorreu da vontade do Gestor, mas de circunstâncias absolutamente extraordinárias e involuntárias. Houve regras excepcionais também para a LOA em razão das restrições e da pandemia, já que o trabalho presencial dos parlamentares estava suspenso.

Válido registrar que à época, todas as atenções e esforços, sobretudo na Secretaria de Saúde, estavam voltadas às medidas de controle das situações sanitárias da população, obviamente que prejudicando o atendimento das ações de calendário anual de saúde.

O que se pretende demonstrar é que o atraso não foi provocado deliberadamente e voluntariamente pela Administração, mas por circunstâncias extraordinárias e que desafiaram todo o planejamento realizado pelo Gestor.

No que diz respeito ao contexto jurídico, é válido destacar que o atraso na elaboração do Plano Municipal de Saúde, conforme posicionamento adotado por esta Corte, não induz à reprovação das contas, mas à adoção de recomendação, senão vejamos:

> (...)6.1.2. Ausência de Programação Anual de Saúde – PAS. Desatendimento ao disposto no art. 4º, §1º, incisos I, II, e III da Portaria MS/GM nº 2.135/2013, que estabelece que a PAS deverá conter a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde, a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento (p. 51 da peça 568928).
> (...)
> CONTAS DE GESTÃO. MULTA. RECOMENDAÇÃO. O descumprimento de normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa determina a aplicação de penalidade pecuniária. As irregularidades verificadas ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas. (Processo: 001571-0200/16-0, Relator(a): Roberto Debacco Loureiro, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 11/02/2020, Publicado em 12/06/2020, Boletim 499/2020)
>
> Contas de Gestão. Irregularidades. Item 1.1.1 – Plano Municipal de Saúde 2018-2021. Ausência de diretrizes definidas pela Conferência Municipal de Saúde; Item 1.1.2 – Inadequação da Programação Anual da Saúde – PAS – 2017; Item 1.1.3 –

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

> Intempestividade e inadequação da Programação Anual da Saúde – 2018; Item 1.1.4 – Inadequação dos relatórios de gestão; Item 1.1.5 – Ausência de realização de audiências públicas para apresentação dos relatórios quadrimestrais de gestão; Item 1.2.1 – Irregularidades quanto às Unidades de Saúde de Atenção Básica; Item 1.3.1 – Incompatibilidade entre a LM 071/1998 e o regimento interno na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS); Item 1.3.2 – Inadequada forma de escolha dos conselheiros municipais de saúde; Item 1.3.3 – Informações desatualizadas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); Item 1.3.4 – Ausência de apoio na formação dos conselheiros de saúde; Item 1.4.1 – Incorreção no registro das despesas vinculadas à saúde (na subfunção Atenção Básica); Item 1.4.2 – Despesas não computadas como de pessoal – infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal; Item 1.5.1 – Carência de servidores efetivos e excesso de profissionais com vínculo precário/temporário na Secretaria Municipal de Saúde; Item 1.5.2 – Contratações irregulares de pessoal por meio de RPA – recibo de pagamento a autônomo; Item 1.5.3 – Ausência de elaboração do plano de educação permanente em saúde. Contas regulares, com ressalvas. Determinação. Recomendação. (Processo: 005448-0200/17-2, Relator(a): Alexandre Postal, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 20/08/2019, Publicado em 03/09/2019, Boletim 1428/2019)
>
> Contas de Gestão. Inconstitucional legislação regente da Procuradoria Municipal. Desatualização da planta de valores venais. Terceirização da gestão da receita pública. Descontrole do gasto com telefonia. Pregão Presencial 08/2017: ausência de publicidade legalmente prevista; clausulas restritivas; não determinação de preço de referência. Ausência de fiscalização e acompanhamento da variação de preços da ANP. Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais. Não observação da ordem cronológica de pagamentos. Implementação irregular do regime de caixa. Saúde pública: ausência de controle e estudo sobre absenteísmo; não promoção da busca ativa de pacientes faltosos; horas extraordinárias como fundamento de gestão de pessoal; horas extras institucionalizadas; carga horária e jornada extraordinária; quadro de pessoal incompatível com a demanda; verbas indenizatórias pagas em duplicidade; estruturas físicas e de pessoal deficientes; ausência de plano municipal de saúde; ausência de relatório anual de gestão; deficiências das metas e indicadores de saúde; não efetividade das políticas públicas de saúde. Déficit orçamentário para as ações de saúde. Deficiente fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Desorganização do transporte de pacientes. Eventos de licitação cadastrados fora do prazo; não atendimento a requisição e óbice ao controle externo. Multa. Recomendação. (Processo: 004633-0200/17-6, Relator(a): Alexandre Postal, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 21/01/2020, Publicado em 12/06/2020, Boletim 499/2020)

Por fim, no que diz respeito ao Relatório de Gestão, é importante registrar que o Conselho Municipal aprovou o Relatório de Gestão no dia 19.02.2021, conforme prova a Ata n.º 002/2021 que instrui a presente manifestação.

Diante desse quadro, roga-se à Vossa Excelência que afaste o apontamento e, caso o mantido, não seja aplicado ao Gestor qualquer penalidade, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto em razão da excepcionalidade evidenciada.

14. MEIO AMBIENTE

14.1 POLÍTICAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Segundo o Relatório de Auditoria, o Município estaria descumprindo boa parte das ações previstas no art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. Os aspectos destacados pela Auditoria dão conta da ausência da Política Municipal do Meio Ambiente regularmente disciplinada, a ausência de previsão orçamentária para a consecução do Plano, a falta de ações articuladas com outros entres federados além da ausência de sistematização de informações ambientais e carência de ações educativas.

Deveras, há algumas questões que precisam ser regulamentadas no campo da gestão ambiental, assim como ocorre em boa parte dos demais entes federados. Todavia, não significa, objetivamente, que o meio ambiente é seara absolutamente negligenciada pela Administração.

Apesar da lacuna jurídica e das eventuais fragilidades evidenciadas, é necessário que se examine o contexto do Município, que é de pequeníssimo porte e cuja economia depende, integralmente, da cultura de minifúndios herdada da cultura europeia. Veja-se que a área territorial do município é de apenas 478 km², o que ilustra a característica praticamente arcaica.[1]

Assim, ainda que com as dificuldades e desafios para que a gestão ambiental transcenda o cenário ilustrado no relatório, a administração voltada para a proteção ambiental foi levada a sério pelo Administrador.

A gestão ambiental é considerada no planejamento municipal de tal forma que o licenciamento ambiental e a fiscalização de atividades de impacto local são realizadas no próprio município, que possui servidores com capacidade técnica para desempenhar tais atividades.

Sob a perspectiva do regime orçamentário, cumpre esclarecer que está vigente no município a Lei Municipal n.º 728/2000 (disponível em http://leismunicipa.is/emdxh) que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e cujo objetivo é investir o produto da arrecadação para o atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

No que diz respeito à alegada ausência de ações articuladas, impõe-se registrar que o município está adotando providências para a renovação do chamado *Convênio Mata Atlântica*, demonstrando que age de modo cooperado com demais entes federados.

[1] Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pinhal-grande/panorama Acesso em Agosto de 22.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

Página 835
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 4622918
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P023618F

Relativamente à sistematização de informações ambientais, as quais, segundo a Auditoria, seriam inexistentes no município, faz-se absolutamente pertinente registrar que o Gestor determinou à Secretaria competente um estudo para que seja implementado no município um sistema informatizado para gestão ambiental, incluindo, inclusive, a disponibilização de um portal eletrônico para licenciamentos ambientais.

Finalmente, no que tange a promoção de ações educativas, é preciso anotar que o ano de 2021 foi extremamente hostil à realização de atividades sociais, daí a apuração de regime deficitário nesse quesito.

Assim, ainda que tenham sido realizadas poucas ações em razão da peculiaridade e excepcionalidade que envolveu o exercício de 2021, o Gestor, já no primeiro ano de seu mandato, promoveu ações voltadas ao meio ambiente, de modo que ausência de aspectos e elementos formais e legais não pode ser considerado como uma espécie de abandono da gestão ambiental.

14.2.1 Resíduos Sólidos

O Relatório também sustenta que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no município não contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo Decreto Federal nº 7404/2010, assim como que as ações, programas e metas inicialmente propostas no Plano ainda não estão sendo implementadas, descumprindo ao determinado no inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Primeiramente, impõe-se anotar que vigora no município de Pinhal Grande a Lei Ordinária n.º 2.577/2019 (disponível em http://leismunicipa.is/cbovx), que *'Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)'*.

Além disso, válido consignar que o Decreto n.º 7404/2010, aplicável ao Município de Pinhal Grande (porque possui menos de 20.000 habitantes) foi revogado pelo advento do Decreto n.º 10.936, que entrou em vigor no dia 12 de janeiro de 2022.

De todo modo, conforme dispõem os dados estatísticos divulgados pela plataforma INFOSANBAS (disponível em https://infosanbas.org.br/municipio/pinhal-grande-rs/), canal de dados e informações sobre saneamento básico dos municípios brasileiros, no Município de Pinhal Grande, 100% da população urbana é atendida pelo serviço de coleta de resíduos sólidos, o que demonstra a preocupação da gestão com relação ao tema.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

O Relatório também sustenta que o Município não estaria atendendo à Resolução do CONAMA no que diz respeito à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de resíduos da construção civil.

Mais uma vez, convém consignar que a falta da previsão legal não é significado de negligência no tratamento dos resíduos da construção civil no município, porque, atualmente, há uma empresa contratada pela Administração que realiza a coleta dos resíduos, inclusive os dispostos irregularmente pela população, e dá-lhes destino depositando-os em local licenciado.

Conforme já expedido anteriormente, segundo dados do IBGE, a população do município é estimada em cerca de 4.309 habitantes, predominantemente residente na área rural, tendo em vista que a economia provém quase que exclusivamente da produção agropecuária (em regime de minifúndio). Os dados estatísticos indicam que aproximadamente 70% da população está localizada no campo (rural)[2], o que bem ilustra a característica provinciana da comunidade que compõe o município.

Decorrência lógica desta condição é o fato incontestável de que, uma vez sendo a população municipal predominantemente rural, a produção de resíduos da construção civil é inexpressiva, não produzindo quantidade cujo impacto justifica um investimento especificamente para este serviço. Ora, é certo que a Administração recolhe os resíduos produzidos pelas comunidades do interior, mas como a produção de resíduos da construção civil é praticamente insignificante, estes são incorporados a coleta regular e destinados para tratamento juntamente com os demais resíduos.

Diante desse cenário, assim como defendido e instigado em todos os itens anteriores, suplica o Gestor seja afastado o caráter de irregularidade do apontamento.

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento Básico

Por fim, o último item subscrito como inconformidade pela Auditoria diz respeito ao esgoto sanitário. De acordo com o Relatório, o município, apesar de contar com legislação vigente (Plano Municipal de Saneamento Básico), não disporia de metas de curto, médio e longo prazo para universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o que prejudicaria o controle e a fiscalização dos investimentos na área.

[2] Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pinhal-grande/historico. Acesso em Agosto de 2022.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

Não obstante, ousa o Gestor questionar o método utilizado pela Auditoria para a apuração do item, porque, a ausência de estabelecimento de metas no Plano Municipal não é sinônimo de absoluta negligência administrativa, tampouco obscuridade e omissões nos investimentos realizados.

Os próprios dados contidos no relatório dão conta de que a política de saneamento básico instituída no município vem sendo progressiva e indica uma perspectiva de cumprimento da universalização antes do prazo legal (2033).

Veja-se, o relatório de Auditoria (Item 14.3.3, Peça 4480711 – p. 79) registra que, na zona urbana, 100% da população conta com rede coletora tipo separador absoluto, comprovando que a meta de universalização na zona urbana já foi integralmente cumprida. Os dados divulgados pela Plataforma INFOSANBAS (disponível em https://infosanbas.org.br/municipio/pinhal-grande-rs/) dão conta de que o município trata 100% do esgoto que coleta, novamente comprovando o cumprimento da obrigação legal.

Diante desse cenário, é indiscutível que a política pública está cumprindo o seu fim, que é o da universalização da coleta e tratamento, já tendo sido implementado o regime de coleta e tratamento no âmbito urbano.

É diante desse cenário que o Gestor roga pelo afastamento do apontamento, tendo em vista que a mera ausência de metas no instrumento legal não é sinônimo de abandono do aspecto relativo ao saneamento básico, sobretudo porque os dados divulgados em plataformas oficiais revelam a atenção e a preocupação dedicada pela Administração.

CONCLUSÃO E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Em suma, além de demonstrar que os apontes levantados pela Equipe de Auditoria, pelas razões expostas, devem ser elididos em sua totalidade, também importa destacar que esta nova Administração – Gestão 2021/2024 – mostra-se sempre disposta a corrigir qualquer possível irregularidade já no momento do aponte pelos Auditores.

Com medidas concretas, as questões levantadas, já foram ou estão sendo sanadas de forma gradual e dentro das possibilidades estruturais e econômico-financeiras, mas sempre com o fim maior de salvaguardar e bem gerir o dinheiro e o patrimônio municipal, sem deixar faltar à população os mais essenciais dos serviços públicos.

E aqui, faz-se absolutamente oportuno dedicar-se à discussão técnico-jurídica acerca do juízo de análise, convencimento e decisão dos atos praticados pelo Administrador Público.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

O direito, à medida que deve acompanhar a evolução do comportamento humano no âmbito do relacionamento social e se manter não só atualizado como também em sintonia com os reflexos promovidos pelas mudanças de comportamento social, seja sob o contexto do direito privado, seja pelo direito público, desafia o pragmatismo de solidez e imutabilidade, induzindo a ampla discussão acerca do conceito de segurança jurídica. Sob essa discussão, tanto a legislação quanto a doutrina tentam delimitar um conceito de cunho dogmático, a fim de atribuir consistência ao instituto de suma importância para o mundo dos fatos e do direito.

Com o objetivo de estabelecer essa consistência e coerência às normas jurídico-positivas do sistema legislativo brasileiro, foi editado o Decreto-Lei nº 4.657/1942, denominado de Lei de Introdução ao Código Civil. Não obstante, ainda que a nomenclatura fizesse clara referência à seara jurídica-civilista, observou-se que o conjunto de disposições normativas contida na norma disciplinava regras que transcendiam o âmbito do direito civil e abordava, ou melhor, intervia em outros campos do direito. Em 2010, foi sancionada a Lei nº 12.376 que, dentre outros aspectos, alterou o título do decreto-lei e deu-lhe novo conceito, passando a ser denominado "*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*" - LINDB. Contrariando das demais normas jurídicas, que têm como objeto — mediata (princípio) ou imediatamente (regras) — o comportamento humano, a legislação mencionada tem como objeto a interpretação e a aplicação das próprias normas. Por esta razão, a Lei n.º 12.376 tratou (e se trata) de regras e princípios que podem ser chamados de "normas de sobredireito" ou "lei das leis"[3].

Em abril de 2018, ajustando-se a legislação à nova configuração social e estatal, foi sancionada a Lei nº 13.655, cujo escopo, em sentido amplo, foi de ampliar as disposições normativas do Decreto-Lei nº 4.657/1942, sobretudo no tratamento dedicado a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Pois bem, a primazia da segurança jurídica é resguardar a estabilidade das relações jurídicas e a paz social, com o fim de evitar deliberações estatais inesperadas e cujo impacto possam provocar situações inesperadas e surpreendentes no campo do comportamento individual e coletivo. Absorvendo o conceito para o campo do direito administrativo, pode-se dizer que o instituto jurídico em comento confere proteção às relações jurídicas que envolvam a Administração Pública e os administrados. Por meio desse princípio, objetiva-se assegurar a irretroatividade da lei capaz de atingir situações anteriormente concretizadas, outorgando proteção à essas situações. Em sentido amplo, a

[3] MAFFINI, R., & HEINEN, J. (2018). Análise acerca da aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (na redação dada pela Lei 13.655/2018) no que concerne à interpretação de normas de direito público: operações interpretativas e princípios gerais de direito administrativo. Revista De Direito Administrativo, 277(3), 247–278.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

regra geral é a irretroatividade da lei, excepcionando o ordenamento jurídico a permissão da retroativa da lei.[4]

Indissociável do instituto da segurança jurídica se encontra o da proteção da confiança, que juntos, segundo a lição de SILVA[5], constituem elementos conservadores inseridos na ordem jurídica, destinados à manutenção do *status quo* e a evitar que as pessoas sejam surpreendidas por modificações do direito positivo ou na conduta do Estado. O autor acrescenta ao afirmar:

> É certo que o futuro não pode ser um perpétuo prisioneiro do passado, nem podem a segurança jurídica e a proteção à confiança se transformar em valores absolutos, capazes de petrificar a ordem jurídica, imobilizando o Estado e impedindo-o de realizar as mudanças que o interesse público estaria a reclamar. Mas, de outra parte, não é igualmente admissível que o Estado seja autorizado, em todas as circunstâncias, a adotar novas providências em contradição com as que foram por ele próprio impostas, surpreendendo os que acreditaram nos atos do Poder Público

E nesse sentido, a Lei n.º 13.655/2018, ao inserir a vigência de dez novos artigos à LINDB, lançou luz e equilíbrio ao Direito Público, atribuindo sintonia e simetria entre o princípio da legalidade e da segurança jurídica, ambos fundamentais no Estado Democrático de Direito, e estabelecendo, no campo dogmático, a certeza de que a Administração Pública, apesar de gozar do poder-dever de anular seus atos ilegais, deve fazê-lo indissociavelmente da análise do impacto e interferência da decisão sob a ótica da paz social e da estabilidade jurídica que naturalmente se espera do comportamento estatal[6].

Exemplo prático dessa simetria é a exegese do art. 21 da citada Lei, que vinculou a declaração de nulidade de eventual ato administrativo à prévia ponderação e manifestação expressa do seu impacto (consequencialismo) no mundo dos fatos, obrigando o julgador (em qualquer esfera), a "indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos*".*

Nesse ponto, irretocável é a lição de JULIANO NHEINNEN[7] ao tratar sobre o que chama de ***Consequencialismo* dos atos ou decisões,** abrangendo, inclusive, aquelas proferidas pelos órgãos de controle e fiscalização:

---

[4] ARAÚJO, Bárbara Teixeira Tomaz de. Segurança Jurídica sob a perspectiva das inovações trazidas pela Lei nº 13.655/18. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 05, Vol. 06, pp. 155-165. Maio de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/seguranca-juridica

[5] SILVA, A. do. C. E. O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos: o Prazo Decadencial do Art. 54. da Lei do Processo Administrativo da União (Lei no 9.784/99). Revista de Direito Administrativo , n. 237, p. 271-315, jul. 2004. p. 38.

[6] ARAÚJO, Bárbara Teixeira Tomaz de . *Op. cit.*

[7] Disponível em https://www.conjur.com.br/2021-ago-05/juliano-heinen-antes-nulidade-ponderacao

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

Pode parecer contraditório, mas é verdade: o Direito Administrativo permite defender a manutenção de atos administrativos ilegais. Mesmo que contrários ao Direito ou violadores à norma, o mesmo sistema jurídico dirá que eles devem continuar gerando efeitos. Então, a mesma legalidade que obriga o administrador público a atuar conforme o Direito defere a essa mesma autoridade a possibilidade de, em certas situações, defender a manutenção uma ilegalidade.
Cuide bem: o sistema normativo não está a incentivar ilegalidades, mas a considerar que elas são um bem jurídico a ser ponderado com outros bens, muitas vezes mais relevantes. E, em assim sendo, a norma declarará legal a manutenção de uma ilegalidade.

Logo, como professor, não posso mais afirmar — o que confessadamente fiz muitas vezes — que a anulação é ato administrativo vinculado. A frase deve ser refeita: a anulação pressupõe ponderação e interpretação sistemática. Esse cenário nos incentiva a apresentar ao leitor uma espécie de "roteiro" para a anulação dos atos administrativos, pressupondo que outros itens ou sistematizações poderão vir a complementar nossa metodologia. Enfim, destacamos duas palavras iniciais: o sistema de nulidades do Direito Administrativo não é mais o mesmo, porque incorporou uma série de institutos que, mal ou bem, podem ser importados do Direito Privado, como o plano da existência, a teoria da *pas de nullité sans grief* e algo próprio: a necessidade de ponderação para com outros bens juridicamente tutelados.
(...)
Ademais, o jurista deverá perceber se a o ato administrativo ilegal ou os seus efeitos não devem ser mantidos por outras ferramentas de estabilização, como, por exemplo, por aquelas ligadas à boa-fé objetiva, à violação da expectativa legítima, à aplicação da surrectio ou da supressio etc. Veja a situação em que o Poder Judiciário, em vez de declarar a nulidade de ato administrativo já praticado, determina que o agente administrativo deixe de fazer algo em relação ao ato ilegal anterior, mas sem anular este mesmo ato. Aqui, seria visualizada uma situação em que estaria presente a estabilização;

O ato administrativo ilegal poderá ser mantido no ordenamento jurídico, desde que se pretenda proteger um bem juridicamente tutelado mais relevante ao caso concreto. É dizer que antes do pronunciamento de qualquer nulidade, é necessário que se faça um juízo de ponderação, ou seja, que se aplique o postulado da razoabilidade ou proporcionalidade. E isso ficou claro a partir das alterações feitas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LNDB) pela edição da Lei nº 13.655/18, e pelo texto do artigo 147 da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Muitas vezes as licitações ou contratos irregulares eram paralisadas e a execução dos seus objetos não mais acontecia. Enfim, de um lado, veja que uma nulidade, um vício jurídico etc. é um fator sério e que não deve ser ignorado. De outro, ele não pode ser percebido de modo isolado ou absoluto, ou seja, deve ser ponderado com outros bens jurídicos tão ou mais importantes. Em outras palavras, a paralisação da execução de um contrato pode gerar danos sociais, econômicos, ambientais etc. de grande monta, fato que impõe a ponderação entre valores juridicamente tutelados.

Então, diante desse cenário, o artigo 147 da Lei nº 14.133/21 convida o gestor, o controlador de contas, o magistrado e as demais autoridades a estabelecer um juízo de ponderação entre uma irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual constatada e uma série de conjunturas ou bens jurídicos apreciáveis (...)

Ainda, imprescindível a análise acerca da relevância do que dispõem os arts. 20, 22 e 28 do Decreto-Lei, que assim preveem:

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

> Art. 20 . Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
> Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.
>
> Art. 22. **Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.
>
> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (*g.n.)*

Os mencionados dispositivos introduzem um elemento dogmático (de natureza subjetiva e fundamentado no princípio da culpabilidade) na responsabilização por decisões administrativas ou opiniões técnicas.

Complementarmente, oportuno reproduzir a lição proferida pelos Professores JULIANO HEINEN e RAFAEL MAFFINI no trabalho intitulado *"Análise acerca da aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (na redação dada pela Lei nº 13.655/2018) no que concerne à interpretação de normas de direito público: operações interpretativas e princípios gerais de direito administrativo"*[8], do qual se extraem os seguintes excertos:

> Já o art. 22, "caput", endereça sua prescritividade à interpretação do direito público, que sempre deverá ponderar: as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, em relação ao prejuízo que os direitos dos administrados possam sofrer. Esse "diálogo" é notoriamente bastante complexo. Contudo, revela notar a determinação, até mesmo repetitiva, de que a realidade, ou melhor, os fatores reais e pragmáticos existentes devam ser sempre levados em conta. (...)
> Não são raras as decisões administrativas e judiciais (e porque não, de órgãos controladores e fiscalizadores) que, em face de uma visão estanque e individualizada da realidade, buscam atender uma demanda específica apresentada, a qual, em última instância, pode chegar a comprometer o todo. A proteção do interesse social perde quando se atenta somente à proteção individual.
> É óbvio que não se pode exigir dos entes públicos condutas não razoáveis. Até porque a carência de recursos "[...] consubstancia limitação certa quando da definição da obrigação governamental de agir diante de uma dada realidade, seja na via judiciária, seja na via administrativa[9]. (...)

[8] *In* Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 247-278, set./dez. 2018.
[9] Carvalho, Raquel de Melo Urbano de. Curso de direito administrativo — parte geral, intervenção do estado e estrutura da administração. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 604.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

TÂNIA GRIGORIEFF ADVOCACIA

ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA

> Não há mais saída senão voltar-se para uma leitura *pragmática* dos direitos fundamentais. A construção ponderada das decisões judiciais, controladoras ou administrativas não deve mais ignorar a realidade em que se insere. A reflexão dos limites em que nos encontramos deve ser sopesada, com repugnância à malversação de recursos do erário, à megalomania no atendimento individualizado de demandas desarrazoadas e à tantas vezes criminosa inatividade estatal. (...)
> Um novo movimento jurídico deve tomar conta, pugnando pela consideração da realidade como fator determinante, como fator primeiro, deixando-se de lado a orientação "normativista", redutora dos próprios direitos. *(g.n.)*

E assim, resta absolutamente transparente, no caso *sub judice*, que o Prefeito não agiu de modo proposital, doloso ou desonesto, tampouco produziu e proferiu decisões que causassem prejuízo ao erário público, tendo todo o relatório de auditoria reproduzido constatações de ordem meramente administrativa, sem gravidade a ponto de comprometer a lisura da administração da *res publica*.

Repita-se, de todos os itens que foram objeto de apontamento (sob a rubrica da inconformidade), nenhum deles reportou irregularidades que comprometessem as contas públicas ou violassem diretamente direitos indisponíveis, passíveis de punição na seara judicial, por exemplo, o que leva o Gestor a rogar pela aprovação das contas seguindo o posicionamento jurisprudencial desta Corte no sentido de que "*a existência de irregularidades que, em seu conjunto, não têm o condão de comprometer a gestão, determina a emissão de parecer favorável*"[10].

Complementarmente, não menos importante citar o desafio que os anos de 2020 e 2021 impuseram – com grande sofrimento - à humanidade, e Vossas Excelências têm ciência do esforço, da dedicação (e por que não, sacrifício) praticado pelos Gestores Municipais em prol da população na expectativa de entregar mais rapidamente e com qualidade os serviços públicos, especialmente os voltados para a área da saúde.

Essas são as razões e fundamentos que o Prefeito Municipal, ora manifestante, entende por suficientes ao completo esclarecimento dos apontes realizados, esperando que Vossas Excelências os recebam e lhes deem procedência, o que será da mais inteira JUSTIÇA.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2022.

Tânia Miroslaw Grigorieff
OAB/RS 32.823

Arthur Pavanello
OAB/RS – 88.019

[10] Vide, por exemplo, os seguintes julgados: Processo: 004589-0200/17-3, Relator(a): Roberto Debacco Loureiro, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 11/02/2020, Publicado em 08/06/2020, Boletim 465/2020; Processo: 001213-0200/18-6, Relator(a): Marco Peixoto, SEGUNDA CÂMARA, Julgado em 05/02/2020, Publicado em 08/06/2020, Boletim 465/2020.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4078.3EE9.AF20.2B70.B877.

TÂNIA GRIGORIEFF
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCAS MICHELON, Prefeito Municipal de Pinhal Grande/RS – Gestão 2021-2024, brasileiro, portador do CPF nº 021.120.380-79, residente e domiciliado em Pinhal Grande/RS.

OUTORGADOS: TÂNIA MIROSLAW GRIGORIEFF, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 32.823; e **ARTHUR PAVANELLO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 88.019, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, n. 1592, centro Santiago/RS, CEP 97700-065 – Fones: (51) 99916.1739 e (55) 99943.5014.

FIM ESPECÍFICO: Representação do OUTORGANTE junto ao **Processo de Contas Anuais 2021 nº 1092-0200/21-1** do Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do RS – TCE/RS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, e na forma prevista nos artigos 653 a 661 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002) e no art. 105 do Código de Processo Civil (Lei Federal n° 13.105/15), o Outorgante constitui e nomeia as Outorgadas suas bastante procuradoras para representá-lo em qualquer instância administrativa e/ou judicial, e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente ou litisconsorte, conferindo-lhe os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, e mais os específicos de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, para o fim de tudo praticar ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2022.

LUCAS MICHELON

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.733E.FB0D.39D8.49BF.B3AC.

Página 844
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4622917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023618E

ADENDO AO PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2021

Em tempo, acrescentamos ao relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI, sobre as contas do ano de 2021 as seguintes informações pendentes:

Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias:

Em relação à declaração das Conciliações bancárias do exercício de 2021 em confronto com os saldos contábeis nos moldes do Anexo I da Resolução 1134/2020, viemos informar que e a Declaração do tesoureiro e da contadora, ratificada pelo prefeito foi encaminhada nas contas, porém houve um equívoco da contabilidade em relação ao Anexo I, onde o mesmo não foi realizado. Ciente disso a contabilidade providenciará para o ano de 2022, no relatório das contas Anuais esse anexo I, conforme exigência da Resolução 1.134/2020.

Da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências:

Não foi relatado no relatório e parecer conclusivo do Controle Interno, pois realmente não houve registros de depreciação e amortização no exercício de 2021, não sendo visualizados nos dados do SIAPC.

Segundo informações da contabilidade estão sendo tomadas as providencias cabíveis para a regularização da realização do inventário de bens patrimoniais até final do ano decorrente, para então constar nos registros de depreciação e amortização no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

MARILUCE I. DA ROSA FRIEDRICH
COORDENADORA DA UCCI
CRC: 088844/0

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9154.D0E8.6A30.0357.922B.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023618E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Sobre o cumprimento das decisões do TCE, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo:

No que tange ao cumprimento das decisões do TCE prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, informamos que não houveram cautelares ou liminares concedidas no exercício. Ademais todas as recomendações e ou orientações formais e informais oriundas daquela corte de contas foram recepcionadas e efetivadas pelo Município.

MARILUCE I. DA ROSA FRIEDRICH
COORDENADORA DA UCCI
CRC: 088844/0

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH

Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9154.D0E8.6A30.0357.922B.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
1

Peça
4622920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

AVENIDA INTEGRAÇÃO, 2691 - PINHAL GRANDE

CNPJ: 94.444.346/0001-22 CEP 98150-000 FONE: (55) 3278-1125

ORDEM DE PAGAMENTO

Despesa Principal	507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Ent-Empenho-Ano	01-005043/2021
Despesa Secundaria	27619 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	Nº da via	1º via
Órgão	07 SECRET. MUNIC. EDUC. CULT. DESP. E LAZER	Nº Páginas	1 de 1
Unidade	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Tipo	Ordem de Pagamento
Função	12 Educação	Recurso	Orçamentário
Subfunção	122 Administração Geral	Tipo Licitação	Regime Diferenciado
Programa	0002 Apoio Administrativo	Número Licitação	008/2021
Proj/Atividade	2041 Manutenção Atividades da Secretaria de Educação	Número Solicitação	
Localizador	1 P. M. de Pinhal Grande	Processo de Compra	
Recurso	0020 Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	Ordem de Compra	
Rec. Contra		Emissão	06/08/2021
Categoria	333903922000000 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	Vencimento	05/09/2021

Credor	100683 SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO	Banco	1 BANCO DO BRASIL	Número Ordem Pgto.	001
Nome fantasia	SESC-RS				
CNPJ / CPF	03.575.238/0001-33	Agência	34185 34185	Valor do Empenho	1.300,00
Endereço	Alberto Bins, 665				
Cidade / UF / Cep	PORTO ALEGRE / RS - 90030-142	Conta	204300-9	Valor de Ordem	1.300,00
Email	mleite@sesc-rs.com.br	Fone	(51)328421035		

Descrição

REFERENTE A:
Nota Fiscal: 445 Série: NFS Data de Emissão: 06/08/2021

Tipo de Lista Cronológica: Lista Geral	Total Geral:	1.300,00

Empenhe-se

Conferido

Ordenador da despesa

A despesa correspondente a presente Nota de Ordem de Pagamento está de acordo com as disposições legais e conforme para a "liquidação"

06/08/2021
Data

Contadoria Geral da Prefeitura

Tesouraria

Banco: BBC / MDE

Cheque: Débito em conta

10 AGO 2021

Recebemos os materiais e / ou serviços.

06/08/2021
Data

Camila Lago Fachin
Secretário (a)

A presente nota de ordem de pagamento está autorizada para pagamento.

06/08/2021
Data

Secretário (a)

Recebemos da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande o valor total da presente Nota de Ordem de Pagamento, pelo que damos plena, geral e irrevogável "quitação".

Nome:

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

Processo
01092-0200/21-1

Página da peça
2

Peça
4622920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

AVENIDA INTEGRAÇÃO, 2691 - PINHAL GRANDE

CNPJ: 94.444.346/0001-22 CEP 98150-000 FONE: (55) 3278-1125

NOTA DE EMPENHO

Despesa Principal	507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Ent-Empenho-Ano	01-005043/2021
Despesa Secundaria	27619 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	Nº da via	1ª via
Órgão	07 SECRET. MUNIC. EDUC. CULT. DESP. E LAZER	Nº Páginas	1 de 1
Unidade	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Tipo Empenho	Ordinário
Função	12 Educação	Recurso	Orçamentário
Subfunção	122 Administração Geral	Tipo Licitação	PRD-Dispensa Exc.Peq.Valor
Programa	0002 Apoio Administrativo	Número Licitação	[illegible]
Proj/Atividade	2041 Manutenção Atividades da Secretaria de Educação	Número Solicitação	
Localizador	1 P. M. de Pinhal Grande	Processo de Compra	
Recurso	0020 Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	Ordem de Compra	
Rec. Contra		Emissão	01/06/2021
Categoria	333903922000000 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	Vencimento	01/07/2021

Credor	100683 SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO SESC-RS	Banco	1 BANCO DO BRASIL	Total de Créditos	50.000,00
Nome Fantasia					
CNPJ / CPF	03.575.238/0001-33	Agência	34185 34185	Saldo Anterior	6.608,64
Endereço	Alberto Bins, 665	Conta	204300-9	Valor de Empenho	1.300,00
ade / UF / Cep	PORTO ALEGRE / RS - 90030-142				
Email	mleite@sesc-rs.com.br	Fone	(51)328421035	Saldo Atual	5.308,64

Item	Quantidade	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,0000	SV	REFERENTE A SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DO " FÓRUM SESC DE EDUCAÇÃO: HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENAS E AFRO - BRASILEIRAS NA ESCOLA: PERCURSOS E DESAFIOS." , NOS DIAS 03/08, 04/08 E 05/08/2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CFE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021, CONTRATO Nº 012/2021 E SOLICITAÇÃO PARA EMPENHO. REALIZAÇÃO DO " FÓRUM SESC DE EDUCAÇÃO: HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENAS E AFRO - BRASILEIRAS NA ESCOLA: PERCURSOS E DESAFIOS"	1.300,0000	1.300,00

Contrato:		
Local de Entrega:	Total Geral:	1.300,00
Centro de Custo:		

Empenhe-se

Conferido

Ordenador da despesa

A despesa correspondente a presente Nota de Empenho está de acordo com as disposições legais e conforme para a "liquidação"

01 JUN. 2021

___/___/___ Data

Contadoria Geral da Prefeitura

Tesouraria

Banco: BBC/MDE

Cheque: Débito em conta

Recebemos os materiais e / ou serviços.

01 JUN. 2021

___/___/___ Data

Camila Lago Fachin
Secretário (a)

A presente nota de empenho está autorizada para pagamento.

01 JUN. 2021 Data

Secretário (a)

Recebemos da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande o valor total da presente Nota de Empenho, pelo que damos piena, geral e irrevogável "quitação".

Pinhal Grande ____ de _____ de ____

Nome: _____

Nº doc.:

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/445

Emitida em: 06/08/2021 às 12:16:22 **Competência:** 06/08/2021 **Código de Verificação:** 9a1db761

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CPF/CNPJ: 03.575.238/0001-33 **Inscrição Municipal: 04555023**
EST AUTO ESTRADA MAR OSORIO, 2001, ANDAR 4, FARRAPOS - Cep: 90250-710
Porto Alegre RS
Telefone: Email: FCRIVELLARO@SESC-RS.COM.BR

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 94.444.346/0001-22 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE
AV INTEGRACAO, 2691, INTEGRACAO - Cep: 98150-000
Pinhal Grande RS
Telefone: Não informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviço de assistência referente ao Fórum Sesc de Educação: História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na Escola: Percursos e Desafios Realizado de 03 a 05/08/2021. contrato 0470/21

Código de Tributação Municipal:
270100100 / Serviços de assistência social

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
27.01 / Serviços de assistência social.

Cod/Município da incidência do ISSQN: 4314902 / Porto Alegre
Natureza da Operação: Imune

Valor dos serviços:	R$ 1.300,00	Valor dos serviços:	R$ 1.300,00
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 1.300,00
Valor Líquido:	R$ 1.300,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R$ 0,00

Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)
https://servicos.procempa.com.br

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

16131

27619

100683

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DATA:	01/06/2021

AUTORIZO A AQUISIÇÃO/SERVIÇO ABAIXO ESPECIFICADA:

FORNECEDOR:	SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						
CNPJ:	03.575.238/0001-33	E-MAIL:					
DISPENSA DE LICITAÇÃO	008/2021	CTº	012/2021	ADTº		ATAº	

IT.	DESCRIÇÃO	QT.	UN	$ UNITARIO	$ TOTAL
1	REALIZAÇÃO DO "FÓRUM SESC DE EDUCAÇÃO:HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENAS E AFRO-BRASILEIRAS NA ESCOLA:PERCURSOS E DESAFIOS"	1	SV	1.300,00	1.300,00
	TOTAL GERAL				1.300,00

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Referente a serviço de realização do "Fórum Sedc de Educação:História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na Escola:Percursos e Desafios.",nos dias 03/08,04/08 e 05/08/2021.

JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO E PERÍODO

Manutenção corretiva visando o atendimento imediato para colocar o equipamento em funcionamento.

PESQUISAS DE PREÇOS

SEGUE 1 ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Devido as particularidades da aquisição não é possivel a pesquisa com 3 fornecedores.

Solicitante: Camila Lago Fachin

Camila Lago Fachin
Secretária de Educação

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236191

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4622920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236191

Fecomércio RS SESC

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 470/2021

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Est. Marechal Osorio, nº 2001, Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado por seu Gerente de Unidade, Sr. Flávio Antônio Dias, inscrito no CPF sob o nº 484.549.660-72 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, com sede Av. Integração, 2691, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Lucas Michelon, inscrito no CPF sob o nº 021.120.380-79, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do "*Fórum Sesc de Educação: História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na Escola: Percursos e Desafios*", através de palestras, disponibilizada em plataforma digital, entre os dias 03 e 05/08/2021, sendo:

Data	Horário	Atividade
03/08/2021	19h	Palestra "História e Cultura Indígena" Palestrante: Bruno Ferreira Kaigang
04/08/2021	19h	Palestra "História e Cultura Afro-Brasileira" Palestrante: Maria Rita Py Dutra
05/08/2021	19h	Palestra "Diversidade no Cotidiano Escolar" Palestra: Rossandro Klinjei

Parágrafo Único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar conhecimento especializado e atualizado no eixo da educação à comunidade em geral, em especial aos professores e servidores municipais.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
b) Realizar a contratação dos palestrantes;
c) Acompanhar o evento, disponibilizando mediadores para as palestras;
d) Disponibilizar o seu canal no *Youtube* para a realização das atividades;
e) Fornecer certificado aos participantes com frequência mínima de 75%, através de seu site institucional até 30 dias após o término das atividades.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

Fecomércio RS SESC

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
b) Realizar a divulgação do evento para os professores da rede Municipal;
c) Indicar responsável, para o contato direto com o SESC;
d) Controlar a frequência dos participantes;
e) Informar aos participantes que deverão ter acesso à internet e aparelhos móveis ou computadores para assistirem às palestras no canal do Youtube do SESC/RS;
f) Enviar ao SESC/RS a relação dos participantes do evento, fornecendo os respectivos dados para inscrição junto ao SESC/RS e futura emissão de certificado (nome e CPF), assegurando o cumprimento das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados;
g) Repassar o link das palestras aos participantes;
h) Repassar ao SESC/RS, até o dia 15/09/2021, o valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigerá a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 15 de setembro de 2021, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado mediante adendo contratual.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

Fecomércio RS SESC

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 27 de maio de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Flávio Antônio Dias

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE
Lucas Michelon

Testemunha 1

Ass: .....

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Ass: .....

Nome:

CPF:

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

Secretaria de Educação

De: Fabrícia Paim Perini <fperini@sesc-rs.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 17:30
Para: smec@pinhalgrande.rs.gov.br
Assunto: Contrato e Boleto - Fórum de Educação Sesc RS
Anexos: 0470 21-Pinhal Grande ID 240505.pdf; Boleto - PINHAl GRANDE - Fórum de Educação Sesc RS.pdf

Prezada Secretaria,

Segue em anexo o contrato referente ao Fórum de Educação que será realizado em agosto/21, para que possam recolher as devidas assinaturas, caso não tenham assinatura digital favor, assinar o Contrato em 3 vias , rubricando todas as páginas e encaminhar para o endereço abaixo:

Sesc Santa Maria
A/c Fabricia Perini
Av. Itaimbé,66
97045-260 Santa Maria

Repassar ao SESC/RS, até o dia 15/09/2021, o valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Fico a disposição!

Fabrícia Paim Perini
Sesc Santa Maria
Sistema Fecomércio-RS
(55) 3223-2288 | 3222-0783 | 3223-8137 | 3223-8138

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

28/05/2021

CPR - Emissão de Bloquetos SESC-NET

Imprimir Boleto

Boleto

BANCO DO BRASIL

Recibo do Pagador

Beneficiário **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ: 03.575.238/0001-33**	Agência/Código Beneficiário **3418-5/204300-9**	Vencimento **15/09/2021**
Pagador **MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE**	Número do Documento **3193297 / 1**	Nosso Número **28059280009407371**
Espécie **R$** / Quantidade / (x) Valor	(=) Valor do Documento **1.300,00**	(-) Desconto / Abatimento
Demonstrativo:	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

BANCO DO BRASIL |001-9| 00190.00009 02805.928005 09407.371179 3 87440000130000

Local de Pagamento **Até o vencimento pagável em qualquer banco do sistema de compensação.**					Vencimento **15/09/2021**
Beneficiário **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ: 03.575.238/0001-33**					Agência/Código Beneficiário **3418-5/204300-9**
Data Documento **28/05/21**	Número do Documento **3193297 / 1**	Espécie Doc. **RC**	Aceite **N**	Data Processamento **28/05/2021**	Nosso Número **28059280009407371**
Uso do Banco	Carteira **17/418**	Espécie **R$**	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento **1.300,00**

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Após o Vencimento Cobrar:
Multa de 2.00% e Juros de 1.00% ao mês sobre o valor de R$ 1300.00

Titulo referente ao Termo de Cooperação nº0470/21 - Fórum Sesc de Educação: História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na Escola: Percursos e Desafios. Parcela unica vencimento em 15/09/2021 no valor de R$1.300,00.
Pagamento de inscrição em curso/palestra ou seminários com validade até o vencimento.
Após o vencimento o boleto será cancelado pelo Sesc-RS.

(-) Desconto / Abatimento
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE **CNPJ: 94.444.346/0001-22**
AVENIDA INTEGRACAO 2691 Centro PINHAL GRANDE RS 98150-000
Sacador/Avalista **Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

G331101059830636026
10/08/2021 11:02:25

GOVERNO

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
10/08/2021    -  BANCO  DO  BRASIL  -   11:02:25
463004630                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM P GRANDE ENS FUND
AGENCIA: 4630-2          CONTA:          1.130-4
==================================================
BANCO DO BRASIL
--------------------------------------------------
00190000090280592800509407371179387440000130000
BENEFICIARIO:
SESC - A R N E RIO GRANDE SUL
NOME FANTASIA:
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ES
CNPJ: 03.575.238/0001-33
PAGADOR:
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 94.444.346/0001-22
--------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                              81.001
NOSSO NUMERO                     28059280009407371
CONVENIO                                 02805928
DATA DE VENCIMENTO                     15/09/2021
DATA DO PAGAMENTO                      10/08/2021
VALOR DO DOCUMENTO                       1.300,00
VALOR COBRADO                            1.300,00
==================================================
NR.AUTENTICACAO              B.D83.E03.E66.5D7.34F
==================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JE662060 MARIA EDUARDA MORAE	10/08/2021 10:57:48
	J7942177 ENOILSO COCCO	10/08/2021 11:02:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7942177 ENOILSO COCCO.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F49B.15C2.BE92.90E5.F6E4.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4622921

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236192

ATA 002/2021

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2021 reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal de Pinhal Grande os membros do conselho municipal da saúde. Estavam presentes os seguintes conselheiros GIOVANE BARBIERI, LOURDES ULIANA BARBIERI, CLEONILSO ANTONIO DA SILVA, CLEONI BAPTISTELA, ZAIR FORGIARINI, SANDRA DALMOLIN, IMERIO LUIZ LIBERALESSO E MARCELA SOMAVILLA. E como convidada a secretaria da saúde senhora DILETA GUEDES SOMAVILLA e o secretario da fazenda senhor ENOILSO COCCO. O presidente Cleonilso Antônio Da Silva acolheu os conselheiros e logo em seguida passou a palavra ao secretario da fazenda senhor Enoilso Cocco para fazer a apresentação do relatório de gestão do ultimo quadrimestre de 2020 e o Digisus o qual após apresentado foi discutido e aprovado pelo conselho. Logo após o presidente deixou a reunião em aberto para assuntos gerais. A conselheira Lourdes Uliana Barbieri questionou se não haveria a possibilidade de medicamentos e insumos adquiridos pela secretaria de saúde pudessem ser repassados a casa de saúde São Jose para serem disponibilizados a população. A questão foi debatida e vai ser visto se legalmente é possível. Logo após foi discutido a questão do contrato da prefeitura com a Casa de Saúde São José foram indagadas cláusulas do contrato que deixam duvidas interpretativas do que pode ser feito ou não com o repasse. Algumas questões ainda geram duvidas e a sugestão do presidente Cleonilso é de que havendo a revisão do contrato esta seja feita com representantes jurídicos tanto da prefeitura quanto da casa de saúde para que fique bem claro os direitos e deveres de cada uma das partes. Não tendo mais nada a tratar o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião valendo como comprovação a assinatura no livro de presenças. Pinhal Grande 19 de fevereiro de 2021.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9F3.2DEF.AB0D.1E10.8E4C.

Conselho municipal de Saúde.

Presença reunião dia 19 de Fevereiro 2021
Sala de reuniões do posto de Saúde de Pinhal Grande.

Titulares:
1- Tania Bugs Aparecida de Souza -
2- Geniara Silveira -
3- Rosetaine Clemente -
4- Geovani Barbieri. -
5- Marta Montagner - Marta M. da Rosa
6- Giulia Capelletti. - Giulia Capelletti
7- Rosita Facco Gaulet -
8- Sandra Oliare Barbieri -
9- Pleomilo da Silva -
10- Maria Elisia Corso Pagini - Maria Elisia C Pagini
11- Nilton Barbieri
12- Cleoni Bap Gastelli -
13- Franciele Dalan -
14- Idalina Tagliani -
15- Zan Tagliani -
16- Flavia Dalcardon -

Suplentes:
1- Sandra Dalcardon -
2- Iara Dalcardon de David -
3- Daiani Renlaset -
4- Imnis Zilnchen -
5- Gionani dos Santos -
6- Lenara Cancian - Lenara
7- Idelvar Rocha -
8- Marcelo Sonnelli -
9- Edson Alcantara -
10- Alma Vastena -

Página 857
Processo 01092-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4622921
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0236192

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9F3.2DEF.AB0D.1E10.8E4C.

11- Flavia Kalfermann Sanchuenka -
12- Fabio Delgado

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236192

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9F3.2DEF.AB0D.1E10.8E4C.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4622922

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236193

Buscado atender a legislação vigente, fortalecer as ações de enfrentamento ao racismo e efetiva a implementação da educação para as relações étnicos- raciais durante o ano de 2021, as escolas desenvolveram inúmeras atividades abrangendo todos componentes curriculares como descritas abaixo:

Estas atividades foram realizadas com o objetivo de trabalhar a musicalidade de origem africana. Para esta atividade usou-se material reciclado, bem como, instrumentos de origem africana.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236193

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

Atividades, envolvendo a cultura Indígena, realizado na Escola.

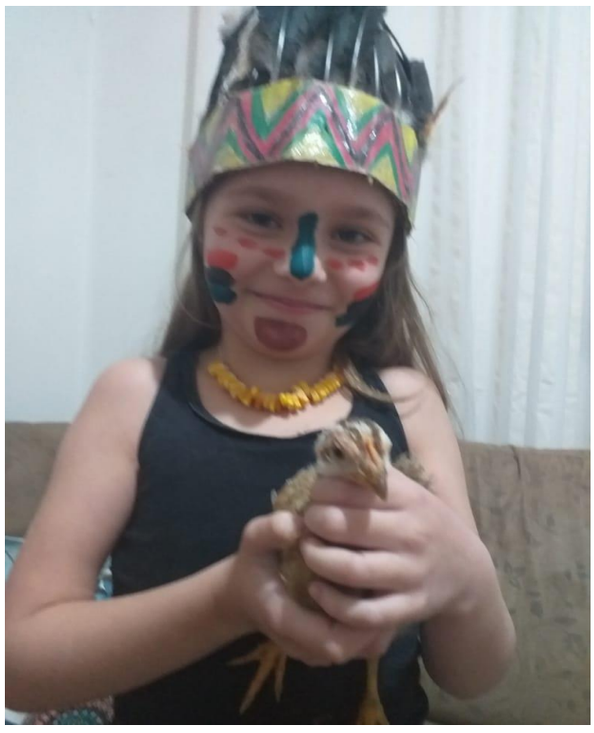

Atividade realizada com a finalidade de demostrar aos alunos quem foram os primeiros habitantes do Brasil, bem como, destacar a cultura desses povos. Ressalva-se também, a influência que temos no nosso dia a dia.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

Processo
01092-0200/21-1

Peça
4622922

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236193

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO FREIRE

ATIVIDADES DIA DO ÍNDIO

- Texto informativo com interpretação
- Cruzadinha e caça palavras
- História dos indígenas no Rio Grande do Sul e no município.
- Música infantil
- Colorir desenho referente a data e colagem de material concreto
- Confecção de máscara do índio.
- Atividades de recortes relacionados a letra i

ATIVIDADE SOBRE A CONSCIÊNCIA NEGRA

- Foi trabalhado com todas as turmas a história a menina bonita do laço de fita
- Contação da história usando personagens confeccionados de EVA
- Realização de interpretação a partir da história
- Recontação da história pelos alunos
- Representação da história em forma de desenho
- Realização da boneca pelos alunos com material concreto.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

Processo
01092-0200/21-1

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO THOMÁZ DE AQUINO

Rincão dos Basílios-Pinhal Grande

Peça
4622922

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236193

ATIVIDADES SOBRE A MATRIZ INDÍGENA E AFRICANA

No decorrer do ano letivo de 2021, foram trabalhadas diferentes atividades envolvendo as matrizes indígena e africana.

As turmas de 1º, 2º e 3º anos realizaram atividades de pesquisa, interpretação de texto, caça-palavras, cruzadinhas, imagens para montar, montagem de palavras, cálculos matemáticos e desenhos, envolvendo tanto a cultura africana quanto a cultura indígena.

Nas turmas de 4º e 5º ano, foram desenvolvidas atividades de leitura e interpretação de textos (texto informativo, poemas, lendas, contos); estudo de mitos e crenças religiosas; produções textuais; listagem de palavras da língua tupi e de origem africana; situações-problema envolvendo dados de povos indígenas e africanos; expressões artísticas (músicas, danças, desenhos); cartazes sobre as contribuições dos povos indígenas e africanos (gastronomia, artesanato, crenças, vestimentas...). Os alunos também assistiram vídeos e documentários sobre os territórios indígenas e quilombolas e realizaram pesquisa sobre o “Quilombo Vovó Isabel”, localizado no interior do município de Nova Palma;

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

Fotos: Trabalhos diversos:

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236193

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0236193

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO FREIRE

ATIVIDADES DIA DO ÍNDIO

- Texto informativo com interpretação
- Cruzadinha e caça palavras
- História dos indígenas no Rio Grande do Sul e no município.
- Música infantil
- Colorir desenho referente a data e colagem de material concreto
- Confecção de máscara do índio.
- Atividades de recortes relacionados a letra i

ATIVIDADE SOBRE A CONSCIÊNCIA NEGRA

- Foi trabalhado com todas as turmas a história a menina bonita do laço de fita
- Contação da história usando personagens confeccionados de EVA
- Realização de interpretação a partir da história
- Recontação da história pelos alunos
- Representação da história em forma de desenho
- Realização da boneca pelos alunos com material concreto.

Assinado digitalmente por: ARTHUR PAVANELLO BARBOSA em 30/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFAF.B025.DDF3.DC2E.4468.

Processo nº 001092-0200/21-1

Órgão: Executivo Municipal de Pinhal Grande

Administrador[1]: Lucas Michelon (Prefeito)

Procuradores[2]: Arthur Pavanello Barbosa, OAB/RS n. 88019
Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32823

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2021

Senhora Coordenadora,

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[3].

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS (peça 4622918, p. 2)

O Esclarecente enfatiza que assumiu a direção do Poder Executivo em janeiro de 2021, ainda sob os impactos administrativos e financeiros causados pela pandemia do Covid-19, sendo que no primeiro trimestre de 2021 ocorreu o pico do contágio viral, com recordes de internações e mortes, além do restritivo sistema de controle social imposto pelo governo estadual (adoção da chamada bandeira preta).

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 13-12-2022.
[2] Peça 4622919.
[3] Consulta à mesa de trabalho do processo eletrônico, realizada em 13-12-2022.

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS[4]

4.1.4 - Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV. O exame acerca da documentação enviada pelo Auditado evidencia as seguintes irregularidades: b) o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4182074) não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não houve manifestação acerca da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da realização do inventário de bens patrimoniais e nem sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e) a declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias está em desacordo com o exigido na letra "e", do inciso IV, do artigo 2°, da Resolução TCE/RS n. 1134/2020 (peça 4182071), pois não apresenta a relação das contas bancárias em confronto com os saldos contábeis (Anexo I), e tampouco foi subscrita pelo Tesoureiro, exigência da referida Resolução; k) a análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde não atende plenamente o exigido na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peça 4480711, pp. 14 e 15).

O Gestor solicitou auxílio a UCCI, que forneceu um adendo ao parecer conclusivo do Controle Interno relativo ao exercício de 2021, no qual presta informações e justificativas aos pontos abordados no Relatório (doc. peça 4622917).

Segundo a unidade de controle, no que diz respeito à manifestação acerca da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias a falha se se deve à ausência do envio do Anexo I, situação que já foi comunicada à área da contabilidade para que seja corrigida no exercício corrente.

Confirma que, efetivamente, não houve menção no parecer conclusivo acerca da realização de inventário de bens patrimoniais, e justifica que

[4] Peça 4480711.

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

no exercício de 2021 não houve registro de depreciação e amortização, situação que também está sendo corrigida em 2022.

Quanto à falta de manifestação sobre o cumprimento das decisões proferidas pelo TCE, a Unidade de Controle Interno afirma que não houve no exercício auditado qualquer decisão cautelar e que todas as decisões proferidas pela Corte relativamente aos exercícios anteriores foram cumpridas, não havendo pendências ou descumprimentos dessa ordem.

Por fim, relativamente ao inventário dos bens móveis, servidora do setor contábil afirma que em 2020 chegou a ser realizada pesquisa de valores para contratação de empresa especializada para a adequação da avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais e realização dos respectivos registros. Acrescentou que se obteve orçamento de empresas que pudessem realizar a (re) avaliação, mas que os valores orçados para o serviço foram altos, desmotivando o Prefeito da época a prosseguir com a contratação. Ressalva a servidora, não obstante, que na data da sua missiva, o ente já estava providenciando a regularização da situação (peça 4622918, pp. 3 a 6).

Muito embora a administração esteja tomando medidas para corrigir algumas das falhas, e independente da gravidade, o aponte restou comprovado, motivo pelo qual se sugere sua permanência.

7.7.1 - Valores Restituíveis. Constata-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (peça 4480711, pp. 41 e 42).

O Gestor alega que este aponte é injustificado, porque os próprios Auditores afirmaram que havia saldo financeiro disponível no recurso livre 0001 para a cobertura dos valores restituíveis, ainda que em rubrica orçamentária diversa, mas cuja utilização era plenamente possível para a cobertura dos valores

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

restituíveis, sobretudo em razão da previsão e autorização legal (peça 4622918, p. 6).

Tal como a própria defesa afirma, o aponte versa sobre a incorreta utilização das rubricas contábeis. Assim, opina-se pela manutenção deste apontamento.

8.2.2 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação. Conforme os dados do SIAPC (remessa RVE/SIAPC 12/2021 n. 62101111779524792) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 4075765), não há registro da depreciação dos bens móveis e imóveis do jurisdicionado, o indica que a situação patrimonial apresentada pelo demonstrativo contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da administração municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações. Nesse contexto, observa-se o não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei nº 4.320/1964, alterados pela Portaria STN nº 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, respectivamente, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (peça 4480711, pp. 46 e 47).

O Administrador diz que este tema já foi abordado quando do enfretamento do “item 4.1.4”, no ponto sobre a falta de manifestação pela UCCI acerca da realização dos registros de depreciação e amortização, e confirma que a falha efetivamente ocorreu, não de modo voluntário, mas provocado por dificuldades administrativas e estruturais

Reitera que esta falha não compromete a regularidade das contas, não havendo indícios de malversação de recursos e bens públicos e que apesar disso, a situação está sendo regularizada no exercício corrente, conforme informação prestada pela área contábil e ratificada pelo Controle Interno (peça 4622918, pp. 6, 7 e 8).

Opina-se pela manutenção do item, que foi confirmado.

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

12.1.1 - Previsão Normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Pinhal Grande editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 4480711, pp. 63 e 64).

Em resposta, o Prefeito contesta o aponte e alega que o município possui previsão normativa para o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, previstos nos documentos denominados "DOM[5]" (Documento Orientador do Território Municipal de Pinhal Grande), que contêm a previsão da grade curricular de todo o ensino ministrado no âmbito municipal (peça 4622918, pp. 8, 9 e 10).

Tais referidas normativas estão disponíveis no site oficial do município na aba 'Outras Publicações', através do seguinte link: https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/2019/editais-licitacoes/outras-publicacoes/listagem-de-arquivos-para-download/743.

Assiste razão à Defesa. Assim, sugere-se o afastamento do aponte.

12.1.2 - Formação dos Professores. O Município não oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s) de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em desacordo com o disposto nas estratégias n.ºs 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o

[5] Há um Documento Orientador para cada nível escolar, ou seja, um 'DOM' para diretrizes curriculares da educação infantil, outro para as séries iniciais (1ºao 5º ano) e outro para as séries finais (6º ao 9ºano).

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 4480711, p. 64).

O Gestor contesta o aponte, afirmando que a Secretaria Municipal de Educação ofertou aos seus servidores do magistério a participação no "Fórum SESC de Educação", cuja temática foi "História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na Escola: Percurso e Desafios". O curso ocorreu virtualmente, entre os dias 03 e 05 de agosto de 2021 (peça 4622918, pp. 10 e 11).

É apresentado o seguinte link: https://www.sesc-rs.com.br/noticias/sesc-santa-maria-oferece-forum-para-discutir-culturas-indigenas-e-afro-brasileiras-naescola/, assim como é juntado ao processo a peça 4622920, que contém notas fiscais, comprovante de pagamento, termo de cooperação e e-mails, assim comprovando a realização do curso.

Diante do exposto, opina-se pelo afastamento do item.

12.1.3 - Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O município de Pinhal Grande informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas, sendo que a justificativa apresentada é que "*trabalha-se apenas em datas específicas e em algumas disciplinas." e "História, Artes e Geografia*" (peça 4480695). Ademais, a secretaria de educação de Pinhal Grande não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 4480711, pp. 64 e 65).

A defesa novamente discorda do aponte, e afirma que conforme o documento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (doc. peça 4622922), as escolas municipais realizaram diversas atividades envolvendo tanto a cultura africana quanto a cultura indígena (peça 4622918, pp. 11, 12 e 13).

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

O documento juntado não apresenta data nem assinatura. Tampouco é possível afirmar que tal peça supre a omissão por parte da Secretaria de Educação relatada, isto é, elaborar relatórios anuais sobre as ações das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Similarmente, não restou claro que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar municipal.

Portanto, recomenda-se a permanência da falha.

13.1.2 - Programação Anual da Saúde. A programação anual de saúde deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, a PAS 2022 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2022. O Poder Executivo de Pinhal Grande informou que a programação anual para o ano de 2022 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo. Entretanto, os documentos apensados pelo Jurisdicionado não comprovam a informação dada (peças 4480706, 4480707, 4480708 e 4480697). Dessa forma, é necessário que o Gestor apresente esclarecimentos a respeito dessa situação (peça 4480711, pp. 68 e 69).

13.1.3 - Relatório de Gestão. O Poder Executivo de Pinhal Grande informou que o relatório de gestão de 2020 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Entretanto, os documentos apensados pelo Jurisdicionado não comprovam a informação dada (peças 4480706, 4480707 e 4480697). Dessa forma, é necessário que o Gestor apresente esclarecimentos a respeito dessa situação (peça 4480711, p. 69).

O Gestor apresentou esclarecimentos conjuntos aos itens 13.1.2 e 13.1.3 (peça 4622918, pp. 13, 14 e 15).

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

O Gestor confirma que houve atraso na deliberação e aprovação da Programação Anual da Saúde, sobretudo em função das restrições impostas para combater a pandemia de Covid-19, pois foram proibidas reuniões, assim impedindo as atividades dos Conselhos Municipais.

Quanto ao ponto tratado no item 13.1.3, esclarece que o Conselho Municipal aprovou o Relatório de Gestão no dia 19.02.2021, conforme prova a Ata n.º 002/2021, anexa à peça 4622921.

Diante do exposto, opina-se: pela manutenção do aponte 13.1.2, pois restou comprovado o atraso na aprovação da PAS 2022; e pelo afastamento do item 13.1.3, pois foram juntados os documentos comprobatórios faltantes.

14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente. Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4480709): a) ainda não foi disciplinada formalmente a Política Municipal de Meio Ambiente do município de Pinhal Grande; b) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e das ações de competência municipal, previstas no art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011; c) o município de Pinhal Grande não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA; d) o Município não possui sistematização de informações ambientais; f) não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos em grande parte os requisitos legais do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011. Matéria abordada no exercício anterior, Processo nº 814-0200/20-2[6] (peça 4480711, pp. 70 e 71).

Inicialmente, quanto à política municipal de meio ambiente, o Prefeito enfatiza que '*apesar da lacuna jurídica e das eventuais fragilidades evidenciadas, é necessário que se examine o contexto do Município, que é de pequeníssimo porte e cuja economia depende, integralmente, da cultura de minifún-*

[6] Pendente de decisão em 10-01-2023.

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

dios' e que apesar das dificuldades e limitações, a gestão ambiental não é negligenciada no planejamento municipal.

Quanto à questão orçamentária, esclarece que está vigente no município a Lei Municipal n.º 728/2000[7], que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

No que diz respeito à imputada ausência de ações articuladas, afirma que o município está adotando providências para a renovação do Convênio Mata Atlântica.

Relativamente à sistematização de informações ambientais, registra que determinou à secretaria competente estudo para que seja implementado um sistema informatizado para a gestão ambiental, incluindo portal eletrônico para licenciamentos ambientais.

Por fim, no que tange a promoção de ações educativas, salienta que as adversidades vividas no ano de 2021 impediram a realização de atividades sociais, o que explica tal omissão (peça 4622918, pp. 16 e 17).

Considerando que as inconformidades relatadas ainda não foram sanadas, apesar das circunstâncias desfavoráveis do exercício analisado, opina-se pela manutenção deste item.

14.2.1 - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Com base no questionário encaminhado ao jurisdicionado (peça 4480709), foram constatadas as seguintes irregularidades: b) o Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente em Pinhal Grande não contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado; c) as ações, programas e metas inicialmente propostas no Plano não estão ainda sendo implementadas, em desacordo com o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 (peça 4480711, pp. 73e 74).

[7] Disponível em: http://leismunicipa.is/emdxh. Acessado em 15/12/2022.

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

Em resposta, o Gestor sustenta que o Decreto n.º 7404/2010, aplicável ao município de Pinhal Grande, foi revogado pelo advento do Decreto n.º 10.936, que entrou em vigor no dia 12 de janeiro de 2022.

Também defende que apesar do aponte, 100% da população urbana do município é atendida pelo serviço de coleta de resíduos sólidos, o que demonstra a preocupação da gestão com relação ao tema (peça 4622918, p. 17).

A revogação do decreto 7404/2010 não anula nem corrige a omissão normativa relatada, até porque este estava válido à época da elaboração do relatório.

No mais, as inconformidades não foram contestadas, motivo pelo qual se recomenda a permanência da falha.

14.2.6 - Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 814-0200/20-2 do exercício de 2020, pendente de julgamento (peça 4480711, p. 76).

Em defesa, o Gestor argumenta que a falta da previsão legal não implica negligência no tratamento dos resíduos da construção civil no município, já que há inclusive uma empresa contratada pela Administração que realiza a coleta dos resíduos, dando-lhes destino em local licenciado.

Afirma ainda que, sendo a população municipal predominantemente rural, a produção de resíduos da construção civil é inexpressiva, o que não justificaria investimento especifico para este serviço (peça 4622918, p. 18).

O aponte versa unicamente sobre a falta de diretrizes para o gerenciamento de RDC – o que não se contestou. Portanto, sugere-se a manutenção do apontamento.

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

14.3.2 - Plano Municipal de Saneamento. Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas. Entretanto, pela análise do documento apensado pelo Jurisdicionado, a Auditoria não encontrou as referidas metas. A ausência de metas impossibilita o controle e fiscalização dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento, posto não se estabelecer parâmetro evolutivo alinhado a esse objetivo, caracterizando afronta ao disposto pelo artigo 25, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.217/2010 (peça 4480711, pp. 78 e 79).

O Gestor questiona o método utilizado pela Auditoria para a apuração do item, alegando que a ausência de estabelecimento de metas no Plano Municipal não é sinônimo de negligência administrativa.

Nesse sentido, ressalta que a meta de universalização na zona urbana já foi integralmente cumprida, assim como o município trata 100% do esgoto que coleta, novamente comprovando o cumprimento da obrigação legal (peça 4622918, pp. 18 e 19).

O item trata da falta do estabelecimento de metas para a universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o que não foi negado. Portanto, opina-se pela manutenção do item.

Considerações Finais – peça 4622918, pp. 19 a 24.

Em considerações finais, alega a Defesa que esta nova Administração – Gestão 2021/2024, mostra-se disposta a corrigir qualquer possível irregularidade já no momento do aponte pelos Auditores. Diz que as questões levantadas já foram ou estão sendo sanadas de forma gradual.

Discorre sobre a Lei Federal nº 13.655/2018, salientando que o Gestor não pode ser julgado utilizando a responsabilidade objetiva, sem a comprovação de sua culpa grave ou dolo.

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

Ressalta que não agiu de modo proposital, doloso ou desonesto, tampouco proferiu decisões que causassem prejuízo ao erário público, tendo todo o Relatório de Auditoria reproduzido constatações de ordem meramente administrativa, sem gravidade a ponto de comprometer a lisura da administração da *res pública*.

Ao exame.

Inicialmente, rememora-se que o parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais que os Prefeitos Municipais devem prestar às respectivas Câmaras está respaldado no artigo 71, artigo I, da Constituição Federal, abarcando as matérias destacadas no artigo 71 do RITCE (com redação dada pela Resolução nº 1128/2020).

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB verifica-se que o artigo 28 mantém expressamente a responsabilidade pessoal por ato de gestão.

Da mesma sorte, encontram-se os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público trazidos no art. 22 da LINDB.

O elenco de pressupostos ali contidos não autoriza o Controle Externo a aprovar condutas administrativas aplicadas em contrariedade ao Ordenamento Jurídico, mas imprime o dever tanto à Administração quanto à Controladoria que considerem as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente.

Em suma, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

Ademais, o contraditório e a ampla defesa, expressos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, encontram-se respeitados neste processo de

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

contas anuais, não sendo apresentada, pelo Gestor, qualquer evidência de descumprimento dessas garantias constitucionais.

Por fim, ressalta-se que a análise desta instrução técnica reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos e de diversos elementos importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais, fatos estes que serão levados em consideração quando da emissão do Parecer Prévio.

À sua consideração,

Rafael de Senne Garcia
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Rafael de Senne Garcia em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC7.66F0.1530.59E2.81EC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Gab. SUPERV DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II - SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 10/01/2023.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB99.6B5D.4FD4.30C8.F17D.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 11/01/2023.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 11/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.893C.0558.8D7E.7A41.2EFF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 001092-0200/21-1
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador3
Exercício: 01/01/2021 à 31/12/2021

Distribuído em 11/01/2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F2A.AEF2.3C01.6AB6.4DEE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 6251/2023

Processo nº	**001092-0200/21-1**
Relator:	**Conselheiro Iradir Pietroski**
Tipo:	**Contas Anuais - EXERCÍCIO DE2021**
Órgão:	**PM DE PINHAL GRANDE**
Gestor:	**Lucas Michelon (Prefeito)**

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A ocorrência de inconformidades de índole formal e de pouca gravidade, sem caracterização de dano material ao Poder Público, pode ensejar o afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, impondo-se, todavia, a emissão de parecer favorável, com ressalvas, às contas do Gestor (Prefeito).

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado, o qual apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. O SIM II registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[1].

[1] Consulta à mesa de trabalho do processo eletrônico, realizada em 13/12/2022.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

2. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando **advertência** ao Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.4 - Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo. Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV. O exame acerca da documentação enviada pelo Auditado evidencia as seguintes irregularidades: b) o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4182074) não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não houve manifestação acerca da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da realização do inventário de bens patrimoniais e nem sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e) a declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias está em desacordo com o exigido na letra "e", do inciso IV, do artigo 2°, da Resolução TCE/RS nº 1134/2020 (peça 4182071), pois não apresenta a relação das contas bancárias em confronto com os saldos contábeis (Anexo I), e tampouco foi subscrita pelo Tesoureiro, exigência da referida Resolução; k) a análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde não atende plenamente o exigido na Resolução TCE/RS nº 1.134/2020 (peça 4480711, pp. 14 e 15).

7.7.1 - Valores Restituíveis. Constata-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (peça 4480711, pp. 41 e 42).

8.2.2 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação. Conforme os dados do SIAPC (remessa RVE/SIAPC 12/2021 n. 62101111779524792) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 4075765), não há registro da depreciação dos bens móveis e imóveis do jurisdicionado, o indica que a situação patrimonial apresentada pelo demonstrativo contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da administração municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações. Nesse contexto, observa-se o não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei nº 4.320/1964, alterados pela Portaria STN nº 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, respectivamente, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (peça 4480711, pp. 46 e 47).

12.1.1 - Previsão Normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Pinhal Grande editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 4480711, pp. 63 e 64).

O Gestor, em síntese, firma que o Município elabora normativas denominadas Documento Orientador do Território de Pinhal Grande – DOM, que contém a previsão da grade curricular de todo o ensino ministrado no

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

âmbito municipal para cada nível escolar, estando as mesmas disponíveis no site oficial do município na aba 'Outras Publicações'[2].

O SIM II reconhece a procedência do alegado pelo Administrador e sugere o afastamento do aponte.

Considerando os elementos trazidos aos autos com os Esclarecimentos, o Ministério Público, na mesma linha adotada pelo SIM II, opina pelo **afastamento** da irregularidade.

12.1.2 - Formação dos Professores. O Município não oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s) de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em desacordo com o disposto nas estratégias n.ºs 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 4480711, p. 64).

O Gestor, em síntese, informa que ofertou aos servidores do magistério a participação no "Fórum SESC de Educação", realizado de forma virtual, cuja temática foi "História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na Escola: Percurso e Desafios"[3]. Junta documentação peça 4622920.

[2] https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/2019/editais-licitacoes/outras-publicacoes/listagem-de-arquivos-para-download/743.
[3] https://www.sesc-rs.com.br/noticias/sesc-santa-maria-oferece-forum-para-discutir-culturas-indigenas-e-afro-brasileiras-naescola/

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

O SIM II, em face dos elementos juntados, opina pelo afastamento do item; da mesma forma, o Ministério Público se posiciona pelo **afastamento** do aponte.

12.1.3 - Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Município de Pinhal Grande informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas, sendo que a justificativa apresentada é que "*trabalha-se apenas em datas específicas e em algumas disciplinas." e "História, Artes e Geografia*" (peça 4480695). Ademais, a Secretaria de Educação de Pinhal Grande não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4480711, pp. 64 e 65).

Em que pese o alegado pelo Gestor, restou incontroverso que não foi elaborado relatório anual sobre a implementação do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena.

Além disso, a própria Secretária da Educação, ao responder o questionário, esclarece que os conteúdos são trabalhados nas disciplinas de História, Artes, Língua Portuguesa e Geografia, de forma parcial e em datas específicas, e considera que o Município não está cumprindo integralmente a obrigação legal do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, por não ter sido possível adequar-se, até então, ao ali disposto.

Diante do exposto, em especial pela ausência do relatório anual, opina o Ministério Público pela manutenção do aponte.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

13.1.2 - Programação Anual da Saúde. A programação anual de saúde deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, a PAS 2022 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2022. O Poder Executivo de Pinhal Grande informou que a programação anual para o ano de 2022 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo. Entretanto, os documentos apensados pelo Jurisdicionado não comprovam a informação dada (peças 4480706, 4480707, 4480708 e 4480697). Dessa forma, é necessário que o Gestor apresente esclarecimentos a respeito dessa situação(peça 4480711, pp. 68 e 69).

13.1.3 - Relatório de Gestão. O Poder Executivo de Pinhal Grande informou que o Relatório de Gestão de 2020 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Entretanto, os documentos apensados pelo Jurisdicionado não comprovam a informação dada (peças 4480706, 4480707 e 4480697). Dessa forma, é necessário que o Gestor apresente esclarecimentos a respeito dessa situação (peça 4480711, p. 69).

O Gestor anexa a Ata nº 002/2021 (peça 4622921), de 19/02/2021, do Conselho Municipal de Saúde, onde consta a aprovação do Relatório de Gestão de 2020, razão pela qual o SIM II opina pelo afastamento do aponte.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pelo **afastamento** da falha.

14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente. Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do Município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4480709): a) ainda não foi disciplinada formalmente a Política Municipal

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

de Meio Ambiente do Município de Pinhal Grande; b) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e das ações de competência municipal, previstas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011; c) o Município de Pinhal Grande não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA; d) o Município não possui sistematização de informações ambientais; f) não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos em grande parte os requisitos legais do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011. Matéria abordada no exercício anterior, Processo nº 814-0200/20-2[4] (peça 4480711, pp. 70 e 71).

14.2.1 - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Com base no questionário encaminhado ao jurisdicionado (peça 4480709), foram constatadas as seguintes irregularidades: b) o Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente em Pinhal Grande não contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal nº 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado; c) as ações, programas e metas inicialmente propostas no Plano não estão ainda sendo implementadas, em desacordo com o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 (peça 4480711, pp. 73e 74).

14.2.6 - Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Registra-se que essa irregularidade consta no

[4] Pendente de decisão em à época de elaboração deste Parecer (junho de 2023).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

Processo nº 814-0200/20-2 do exercício de 2020, pendente de julgamento (peça 4480711, p. 76).

14.3.2 - Plano Municipal de Saneamento. Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas. Entretanto, pela análise do documento apensado pelo Jurisdicionado, a Auditoria não encontrou as referidas metas. A ausência de metas impossibilita o controle e fiscalização dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento, posto não se estabelecer parâmetro evolutivo alinhado a esse objetivo, caracterizando afronta ao disposto pelo artigo 25, inciso II, do Decreto Federal nº 7.217/2010 (peça 4480711, pp. 78 e 79).

Em síntese, o Gestor pondera que a ausência de metas não se traduz em negligência administrativa, e que a meta de universalização na zona urbana já foi integralmente cumprida, assim como o município trata 100% do esgoto que coleta, novamente comprovando o cumprimento da obrigação legal.

O SIM II pondera que o "*item trata da falta do estabelecimento de metas para a universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o que não foi negado. Portanto, opina-se pela manutenção do item*".

O aponte está restrito a questão de universalização de coleta e tratamento de esgotos sanitários e, neste particular, **em relação à zona urbana,** há informação prestada pelo Município e não contestada pela Área Técnica de que 100% da área urbana está atendida por rede coletora tipo servidor absoluto; entretanto, não resta claro qual o atendimento prestado à área rural.

Nesse passo, entende o Ministério Público que deve ser mantido o aponte como alerta à Administração Municipal para que identifique as obras

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

feitas, promova a revisão dos normativos locais para adequá-los à legislação superveniente e às situações novas que surgirem no Município, bem como, para aqueles aspectos a serem desenvolvidos ou em andamento, fixe as metas para o seu cumprimento.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações às normas que disciplinam a atuação da Administração Pública, não compromete gravemente a gestão administrativa.

Quanto à aplicação da sanção administrativa prevista no *caput* do art. 135 do RITCE, considera-se possível, neste particular, a elisão desta medida, já que se trata de inconformidades de índole formal e de pouca gravidade, não havendo caracterização de dano material ao Poder Público.

Isso posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das contas do Senhor **Lucas Michelon**, com fundamento no art. 75, inc. II, da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Parecer.

MPC, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Procurador do MPC

Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9935.F39E.B040.C9D8.70B3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Iradir Pietroski

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 14 de Julho de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 24ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 19 de Julho de 2023 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 001092-0200/21-1
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 12 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0461.E6AD.7112.FEDD.093F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. IRADIR PIETROSKI

Processo:	001092-0200/21-1
Órgão:	PM DE PINHAL GRANDE
Matéria:	Contas Anuais
Interessado(s):	Lucas Michelon
Data da Sessão:	19-04-2023
Órgão Julgador:	Segunda Câmara
Relator:	Iradir Pietroski

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

As irregularidades verificadas não comprometem as Contas Anuais. Emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, à sua aprovação.

As inconformidades ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Contas Anuais do Senhor Lucas Michelon (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande no exercício de 2021.

A Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais – SAICM-II informa que o Senhor Prefeito Lucas Michelon, intimado a prestar esclarecimentos acerca do apontado no Relatório de Contas Anuais (peça 4480711), apresentou-os à peça 4622918, os quais foram examinados à peça 4780577.

Em sequência, indica que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC ou Processos de Contas Especiais, em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

No âmbito preliminar, a Defesa contextualiza a respeito das implicações da Pandemia de Covid-19 no ano de 2021.

Em análise de esclarecimentos, o Órgão Instrutivo sugere o **afastamento dos seguintes itens: 12.1.1** (Previsão Normativa para Ensino da História e

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 19/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5002.82B4.AB6C.8424.FE73.

da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena), tendo em vista que restou comprovado nos autos que a matéria está devidamente normatizada; **12.1.2** (Formação dos Professores), considerando que o Gestor apresentou documentação relativa ao treinamento dos servidores; e **13.1.3** (Relatório de Gestão), desta vez amparado no fato de que foi esclarecido que o Conselho Municipal aprovou o Relatório de Gestão no dia 19-02-2021, conforme Ata n.º 2/2021, anexa à peça 4622921.

Após, sugere a **manutenção** dos seguintes itens que constam no Relatório de Contas Anuais:

4.1.4 - Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo. Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV. O exame acerca da documentação enviada pelo Auditado evidencia as seguintes irregularidades: b) o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4182074) não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não houve manifestação acerca da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da realização do inventário de bens patrimoniais e nem sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e) a declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias está em desacordo com o exigido na letra "e", do inciso IV, do artigo 2°, da Resolução TCE/RS nº 1134/2020, pois não apresenta a relação das contas bancárias em confronto com os saldos contábeis (Anexo I), e tampouco foi subscrita pelo Tesoureiro, exigência da referida Resolução; k) a análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde não atende plenamente o exigido na Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

7.7.1 - Valores Restituíveis. Constata-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado.

8.2.2 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação. Conforme os dados do SIAPC e a Demonstração das Variações Patrimoniais, não há registro da depreciação dos bens móveis e imóveis do jurisdicionado, o indica que a situação patrimonial apresentada pelo demonstrativo contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da administração municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações. Nesse contexto, observa-se o não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei nº 4.320/1964, alterados pela Portaria STN nº 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 19/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5002.82B4.AB6C.8424.FE73.

Aplicadas ao Setor Público, respectivamente, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

12.1.3 - Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Município de Pinhal Grande informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas, sendo que a justificativa apresentada é que "trabalha-se apenas em datas específicas e em algumas disciplinas." e "História, Artes e Geografia". Ademais, a Secretaria de Educação de Pinhal Grande não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 53.817/2017.

13.1.2 - Programação Anual da Saúde. A programação anual de saúde deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, a PAS 2022 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2022. O Poder Executivo de Pinhal Grande informou que a programação anual para o ano de 2022 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo. Entretanto, os documentos apensados pelo Jurisdicionado não comprovam a informação dada. Dessa forma, é necessário que o Gestor apresente esclarecimentos a respeito dessa situação.

14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente. Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do Município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4480709): a) ainda não foi disciplinada formalmente a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhal Grande; b) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e das ações de competência municipal, previstas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011; c) o Município de Pinhal Grande não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA; d) o Município não possui sistematização de informações ambientais; f) não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos em grande parte os requisitos legais do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011. Matéria abordada no exercício anterior, Processo nº 814-0200/20-2.

14.2.1 - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Com base no questionário encaminhado ao jurisdicionado, foram constatadas as seguintes irregularidades: b) o Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente em Pinhal Grande não contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal nº 7.404/2010 para o caso de um plano

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 19/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5002.82B4.AB6C.8424.FE73.

simplificado; c) as ações, programas e metas inicialmente propostas no Plano não estão ainda sendo implementadas, em desacordo com o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010.

14.2.6 - Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

14.3.2 - Plano Municipal de Saneamento. Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas. Entretanto, pela análise do documento apensado pelo Jurisdicionado, a Auditoria não encontrou as referidas metas. A ausência de metas impossibilita o controle e fiscalização dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento, posto não se estabelecer parâmetro evolutivo alinhado a esse objetivo, caracterizando afronta ao disposto pelo artigo 25, inciso II, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado** manifesta-se por intermédio do **Parecer nº 6251/2023** (peça 5206491), da lavra do Procurador Ângelo Grabin Borguetti.

Na esteira do Serviço Instrutivo, opina pelo **afastamento** dos **itens 12.1.1** (Previsão Normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena), **12.1.2** (Formação dos Professores) e **13.1.3** (Relatório de Gestão).

Por fim, conclui da seguinte forma:

1º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor Lucas Michelon, com fundamento no art. 75, inc. II, da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Relatório.

VOTO

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 19/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5002.82B4.AB6C.8424.FE73.

Preliminarmente, manifesto meu entendimento, com base na interpretação da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, que o Gestor Principal possui responsabilidade sobre a gerência das rotinas administrativas da Prefeitura. O Prefeito Municipal é o responsável principal, ao menos em um primeiro momento, perante este Tribunal, quando constatadas ilegalidades no exercício examinado, consumando-se ou não a sua responsabilidade após a devida ponderação, em caso de dolo ou erro grosseiro, na interpretação restritiva do art. 28 da LINDB, além de situações de negligência, imprudência e imperícia. A apreciação das Contas Anuais, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorre mediante a emissão de um Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Sobre a contextualização da Defesa a respeito das dificuldades impostas durante a Pandemia de Covid-19, importa referir que tais circunstâncias são observadas na apreciação das Contas Anuais.

Passando aos apontamentos, registro que estou anuindo com a argumentação do Serviço Instrutivo e do Ministério Público de Contas, adotando as suas razões como fundamentos para decidir, e voto pelo **afastamento** dos **itens 12.1.1** (Previsão Normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena), **12.1.2** (Formação dos Professores) e **13.1.3** (Relatório de Gestão).

O **item 4.1.4** trata da Prestação de Contas. No caso em tela, em descumprimento à Resolução TCE nº 1.134/2020, o Corpo Técnico observou, entre outros, a deficiência documental no Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as conciliações bancárias e inventário de bens patrimoniais, além da ausência de definição sobre o cumprimento de decisões do Tribunal de Contas. Ressalta ainda deficiências no Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Saúde.

Os esclarecimentos prestados comprovam a adoção de medidas em curso para a correção de parte dos problemas. Nesse sentido, embora o item não deva ser relevado, cabendo recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência da irregularidade, estou considerando as ações na construção do meu juízo de valor.

O **item 7.7.1** (Valores Restituíveis) aborda incorreção na escrituração contábil, eis que não foram utilizados adequadamente os códigos 8001 a 9999 para evidenciar o registro dos recursos extraorçamentários, gerando uma insuficiência financeira de R$ 19.941,47 em descumprimento ao Manual Técnico deste Tribunal de Contas.

A irregularidade é de natureza formal, pois, como se verifica no próprio Quadro 47 (página 42) do Informe Técnico de peça 4480711, existe cobertura financeira de R$ 4.402.327,05 no Recurso Livre – 0001 para honrar os valores de terceiros registrados no Passivo Circulante. Por conseguinte, a situação merece

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 19/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5002.82B4.AB6C.8424.FE73.

providências do atual Gestor para o controle fidedigno da operação que irá gerar a sua consecutiva correção.

A apreciação sobre as políticas de meio ambiente e saneamento básico ocorre nos **itens 14.1.1, 14.2.1, 14.2.6 e 14.3.2**.

O trabalho observa que estão pendentes de cumprimento diversos requisitos da legislação federal, entre os quais se destacam as ausências de previsão orçamentária do Plano Municipal de Meio Ambiente e, sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, de metas para a universalização do esgoto sanitário. Demonstra ainda o desatendimento dos ditames da Resolução nº 307/2002 CONAMA, no que se refere ao gerenciamento de resíduos da construção e demolição.

A manifestação da Defesa ressalta a condição de pequeno porte do Município, mas não contesta a necessidade de avanços nas políticas públicas em questão. Decido, portanto, pela manutenção dos apontamentos e por indicação à Origem para que busque, respeitadas as dificuldades orçamentárias, a promoção paulatina de melhorias na estrutura administrativa do Executivo, em apoio ao desenvolvimento de projetos, planejamento e controle de ações.

No que diz respeito aos demais apontamentos constantes no Relatório deste Voto, **itens 8.2.2** (Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação), **12.1.3** (Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena) e **13.1.2** (Programação Anual da Saúde), entendo que devem ser mantidos e, mesmo sem comprometerem a globalidade das Contas em exame, ensejam a emissão de recomendação ao atual Gestor para que adote medidas visando atender às disposições normativas ora contestadas pelo controle externo.

Ante o exposto, em anuência ao Ministério Público de Contas, com esses fundamentos, considerando o conjunto probatório disponibilizado nos autos e a análise procedida pelos órgãos instrutivos, **voto** para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos.

a) pela **emissão de Parecer Favorável, com ressalvas,** à aprovação das Contas Anuais do **Senhor Lucas Michelon** (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas;

b) por **recomendação** à atual Administração daquele município para que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

c) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento do processo ao Legislativo Municipal de Pinhal Grande**, acompanhado do Parecer de que trata a

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 19/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5002.82B4.AB6C.8424.FE73.

letra “a” da presente decisão, para fins do julgamento do estabelecido no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

É o Voto.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 19/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5002.82B4.AB6C.8424.FE73.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 001092-02.00/21-1 –
Decisão n. 2C-0739/2023

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2021**.

O Secretário da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer** sob o n. **22.168**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Lucas Michelon** (p.p. Advogados Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32.823, e Arthur Pavanello, OAB/RS n. 88.019), Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021;*

***b) recomendar** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;*

Assinado digitalmente por: Eduardo Rodrigues Bordini em 07/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52CB.A333.E885.2198.7C55.

c) *após o trânsito em julgado,* ***encaminhar*** *o processo ao Legislativo Municipal de Pinhal Grande, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" da presente Decisão, para fins do julgamento estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Iradir Pietroski (Relator) e Marco Peixoto.

Sala Virtual, em 19-07-2023.

Eduardo Rodrigues Bordini,
Secretário da Segunda Câmara, em Substituição.

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Eduardo Rodrigues Bordini em 07/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52CB.A333.E885.2198.7C55.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 22.168

Processo n. 001092-02.00/21-1

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 19 de julho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001092-02.00/21-1**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, Senhor **Lucas Michelon**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 14/08/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 15/08/23, Edson Meurer Brum em 15/08/23 e Iradir Pietroski em 22/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F005.A5F1.D6DD.5880.E8FF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 22.168

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Lucas Michelon**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
19 de julho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 14/08/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 15/08/23, Edson Meurer Brum em 15/08/23 e Iradir Pietroski em 22/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F005.A5F1.D6DD.5880.E8FF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001092-0200/21-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Relator: Iradir Pietroski
- Peça(s):
  - nº 5345296 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 25/08/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Fernanda Ismael** (e-com nº 87514/297937)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Lucas Michelon** - Responsável (e-com nº 87514/297936)
    - pp.Bel. Arthur Pavanello Barbosa - OAB: 88019/ RS
    - pp.Bel. Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff - OAB: 32823/ RS

Porto Alegre, 25 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 25/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A14.B050.5E25.53F1.5E41.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001092-0200/21-1
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Lucas Michelon
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 87514/297936, enviada a Lucas Michelon, em 25/08/2023, foi automaticamente consumada em:

26/09/2023 23:59:59

Porto Alegre, 27 de Setembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C91A.8EDE.B4C5.D17A.D7F5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001092-0200/21-1
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Fernanda Ismael
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 87514/297937, enviada a Fernanda Ismael, em 25/08/2023, foi automaticamente consumada em:

26/09/2023 23:59:59

Porto Alegre, 27 de Setembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0911.2913.CAB3.7EC2.B934.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 28/11/2023
Processo: 001092-0200/21-1
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2021
Recursos: -x-

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.14B5.EFF1.939C.4A5C.9CAE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 001092-0200/21-1

Contas Anuais **Exercício: 2021**

Prefeitura Municipal de Pinhal Grande

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 19/07/2023, transitou em julgado em 28/11/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5345296).

Emitido Parecer, sob o nº 22168 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Lucas Michelon, Administradores do Executivo Municipal de Pinhal Grande, no exercício de 2021 (peça 5348431).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 12 de dezembro de 2023.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SEADE

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 12/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE69.CC84.C2E2.5A87.D109.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001092-0200/21-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Relator: Iradir Pietroski
- Peça(s):
  - nº 5597541 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 18/12/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Darci Romario Junior Montagner** - CM DE PINHAL GRANDE - Responsável (e-com nº 98618/335249)
  - Destinatário: **Mariluce Ines da Rosa Friedrich** - CM DE PINHAL GRANDE - Controle Interno - Responsável (e-com nº 98618/335223)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0327B02

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 18/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1674.F606.23C3.6364.CB88.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 001092-0200/21-1
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Mariluce Ines da Rosa Friedrich
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Mariluce Ines da Rosa Friedrich efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 98618/335223 em:

27/12/2023 08:50:39

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7CD.7ACF.0A2A.B451.A337.